



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Janeiro de 2017 - Edição nº 1954 - 258 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	81
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	81
Concursos	12	Direção do Fórum	81
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	12	Cível	81
Atos da 1ª Vice-Presidência	12	Crime	103
Atos da 2ª Vice-Presidência	12	Fazenda Pública	105
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	12	Família	151
NUPEMEC	12	Delitos de Trânsito	151
Diretoria-Geral	12	Execuções Penais	151
Departamento da Magistratura	12	Tribunal do Júri	151
Processos do Órgão Especial	14	Infância e Juventude	151
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	14	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	151
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	14	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	151
Departamento Econômico e Financeiro	15	Precatórias Criminais	151
Departamento do Patrimônio	15	Auditoria da Justiça Militar	151
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	18	Central de Inquéritos	151
Departamento de Engenharia e Arquitetura	18	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	151
Departamento Judiciário	18	Concursos	151
Divisão de Distribuição	18	Comarcas do Interior	151
Seção de Preparo	18	Direção do Fórum	151
Seção de Mandados e Cartas	18	Plantão Judiciário	151
Divisão de Processo Cível	18	Cível	156
Divisão de Processo Crime	18	Crime	173
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	18	Juizados Especiais	176
Processos do Órgão Especial	76	Concursos	177
FUNREJUS	76	Família	177
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	76	Execuções Penais	178
Central de Precatórios	76	Infância e Juventude	178
Corregedoria da Justiça	80	Fazenda Pública	178
Ouvidoria Geral	80	Editais Judiciais	179
Plantão Judiciário Capital	80	Conselho da Magistratura	179
Divisão de Concursos da Corregedoria	80	Capital	179
Conselho da Magistratura	80	Interior	200
Comissão Int. Conc. Promoções	81		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral da Justiça do Paraná (em exercício), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ordem da Exma. Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em razão da crise que está atravessando o sistema carcerário nacional;

CONSIDERANDO que, na ADPF 347, o Supremo Tribunal Federal declarou que vivemos estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário;

CONSIDERANDO a superlotação carcerária em todas as regiões do Estado, em especial as Delegacias de Polícia, confirmado pelo DEPEN;

CONSIDERANDO que a prisão é medida excepcional, regida pelos princípios da legalidade estrita e da *ultima ratio* e a necessidade de se respeitar a capacidade prisional nos termos da Resolução nº 05/16 do CNPCP,

R E S O L V E M

I) Determinar a realização de **esforço concentrado** em todas as unidades judiciárias do Paraná com competência criminal e de execução penal, mediante a observância da seguinte rotina de trabalho:

- 1) Revisão de todas as prisões provisórias com mais de 90 dias e, naquelas que não houver sentença condenatória ou soltura, apresentar previsão de julgamento;
- 2) Julgamento todos os incidentes de execução penal instaurados, com mais de 10 (dez) dias da instauração;
- 3) Instauração de ofício de todos os incidentes de execução penal, com julgamento no período de esforço concentrado (inclusive comutação e indulto);
- 4) Encaminhamento de relatório final das atividades ao GMF e à Corregedoria-Geral da Justiça, em até 30 (trinta) dias da conclusão dos trabalhos;
- 5) Verificação de todas as inconsistências apontadas pelo PROJUDI da execução;
- 6) Oportunamente, o DTIC deverá lançar no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná os resultados obtidos pelas unidades judiciárias;
- 7) O GMF funcionará como órgão de apoio e orientação durante os trabalhos que deverão estar concluídos no prazo de 30 dias.

II. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Encaminhem-se cópias deste ato normativo aos magistrados com competência criminal e de execução penal, ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

ROBSON MARQUES CURY

Desembargador

Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral da Justiça do Paraná (em exercício), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto piloto de otimização eletrônica de benefícios, consubstanciado na Portaria conjunta 01/16 da 1ª VEP do Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba e acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas, bem como pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, do Juri e da Execução Penal do Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pelo Departamento de Execução, pelo Conselho Penitenciário do Paraná, pelo Conselho da Comunidade de Curitiba sendo reconhecida por todos como boa prática;

CONSIDERANDO a recomendação da cúpula do Tribunal de Justiça do Paraná, exarada em reunião realizada na sede do GMF/PR por ocasião da visita ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná do Secretário-Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 05/08/2016;

CONSIDERANDO que o método de trabalho conquistou do *Prêmio Innovare* de 2016, categoria Juiz;

CONSIDERANDO que o método vem sendo aplicado, também, na 3a. VEP de Curitiba, na VEP de Foz do Iguaçu e de Guarapuava com excelentes resultados práticos;

CONSIDERANDO que a prática leva à célere aplicação da lei, utilizando ao máximo os sistemas informatizados e liberando recursos humanos escassos;

CONSIDERANDO os excepcionais resultados obtidos com os mais de 10 meses de acompanhamento da prática na 1ª VEP da capital, que resultaram na realização de 685 direitos dos condenados, com tão somente 10 impugnações;

CONSIDERANDO que a prática resultou a economia de 3.425 movimentações burocrático-cartoriais na referida VEP, o que elevou sobremaneira a qualidade do trabalho da unidade judicial;

CONSIDERADO assim, que os direitos das pessoas privadas de liberdades foram levados a efeito no mesmo dia em que alcançaram os requisitos objetivo e subjetivo desde o início do projeto de forma consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do aprimoramento da otimização dos serviços da execução penal, resguardado o direito dos sentenciados e melhor administrando as vagas disponíveis nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o alto grau de confiabilidade do sistema eletrônico de execução penal (SEEU), hoje nacionalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de antigas práticas do sistema tradicional de papel ao sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade da compatibilização do artigo 112 da Lei de Execução Penal com o artigo 5º, incisos LXV e LXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, item 3 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969;

CONSIDERANDO o teor do item 107 das Regras de Mandela (tradução oficial do Conselho Nacional de Justiça de 31/05/2016);

CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de MC/ADPF n. 347;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o cenário nacional que inspira medidas urgentes de racionalização do sistema de execução penal, tendo em vista as diretrizes determinadas pela Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões oriundas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná

R E S O L V E M

I. Instituir a seguinte **rotina de trabalho** nas todas as unidades judiciárias do Paraná com competência criminal e de execução penal:

- A) Ao menos 05 (cinco) dias antes da data agendada para progressão de regime, livramento condicional e término de pena, a Secretaria deverá juntar relatório Oráculo e SPR, realizando conferência prévia dos dados lançados;
- B) Na data em que forem implementados os requisitos objetivos e subjetivos, serventuário com fé pública lavrará certidão explicitando a devida conferência, providenciando os atos para concretização do direito, encaminhando os autos conclusos, na sequência para decisão de mérito;
- C) Havendo impugnação, os autos deverão ser levados a conclusão, anteriormente a qualquer ato do cartório;
- D) Recaindo o requisito temporal em final de semana, feriado ou recesso forense, os documentos deverão ser juntados 5 (cinco) dias antes, contados do último dia útil, ocasião em que deverão ser observados os itens "b" e "c" deste ato normativo;
- E) Ao se manifestar sobre incidentes que, por levarem a redução de pena, possam redundar em direito ao sentenciado, o Ministério Público e o Defensor, pelo princípio da eventualidade, deverão desde logo apresentar suas razões;
- F) Caso o processo executório seja recebido com requisito objetivo e subjetivo já cumpridos ou redução de pena por recurso, apontado na coluna "vencidos", desde logo o cartório deverá juntar os documentos, fazer a conferência e observar as alíneas "b" e seguintes;
- G) De tudo se dará ciência ao Ministério Público;
- H) Em caso de progressão ao regime aberto ou livramento condicional, preferencialmente ficaram estabelecidas as seguintes condições: f.1) apresentar-se bimestralmente em juízo; f.2) não se ausentar da Comarca onde reside por mais de 15 dias, sem prévia autorização judicial; f.3) recolher-se diariamente até as 23h00min (vinte e três horas) em sua residência e f.4) obter ocupação lícita através do Programa Começar de Novo, do Escritório Social ou através de emprego formal ou ainda

frequentar curso de ensino formal ou profissionalizante a ser indicado e fiscalizado pelo Patronato Penitenciário;

I) Em caso de progressão ao regime semiaberto, o apenado deve ser removido à Colônia Penal da respectiva regional, no prazo de até 20 (vinte) dias (entre agendamento e implantação), salvo existindo mandado de prisão em aberto, por outro processo ou auto de prisão em flagrante, e, caso não ocorra a implantação no prazo fixado, a direção da unidade em que se encontra recolhido o apenado deve comunicar o juízo para fins de eventual monitoramento eletrônico;

J) Este ato normativo poderá ser aplicado para cumprimento da resolução 05/16 do CNPCP, bem como nos casos de indulto, comutação e remição, no que couber;

II. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Encaminhem-se cópias deste ato normativo aos magistrados com competência criminal e de execução penal, ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná
ROBSON MARQUES CURY
Desembargador
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00007713, originado em razão do protocolado sob nº 0003076-63.2017 SEI, resolve

I - E X O N E R A R

LUCIANA CORTÉZ DE QUEIROZ do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar;

II - N O M E A R

LUCIANA CORTÉZ DE QUEIROZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00007748, originado em razão do protocolado sob nº 0000085-17.2017, resolve

I - E X O N E R A R

JOSE GUILHERME SOARES do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Lucas Cavalcanti da Silva, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 9 de janeiro de 2017;

II - N O M E A R

JOÃO MATHEUS NETO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Lucas Cavalcanti da Silva, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006181, originado em razão do protocolado sob nº 1712-56.2017.8.16.6000, resolve

A P O S E N T A R

voluntariamente, MAURO BORGES DE MACEDO, matrícula nº 11538, no cargo de Assessor Jurídico, nível ESP-9, do Grupo Ocupacional Especial Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (*caput* e parágrafo único), isonomia e paridade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, além da verba de representação no percentual de 126% (cento e vinte e seis por cento), nos termos dos artigos 18 e 20 da Lei Estadual nº 16.748/2010, no valor de R\$ 36.654,97 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolado, observado o teto de remuneração determinado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006897, originado em razão do protocolado sob nº 0002285-94.2017 SEI, *considerando o contido nos itens 'a' e 'e' do Ofício Circular nº 02/2015-GP, que dispõe sobre a lotação de servidores nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, resolve*

I - R E V O G A R

a designação de ROSANA NUNES GARCIA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7 do Gabinete do Desembargador Octavio Campos Fischer;

II - R E L O T A R

a servidora ROSANA NUNES GARCIA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador José Cichocki Neto, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Octavio Campos Fischer;

III - N O M E A R

ROSANA NUNES GARCIA, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador José Cichocki Neto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00007312, originado em razão do protocolizado sob nº 1527-18.2017 SEI, resolve

N O M E A R

PEDRO HENRIQUE SCHIDLOWSKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 22/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90135-26.2016, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 648/2016, na parte referente à designação da servidora EMANUELE LAMARCA DA SILVA, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça junto à Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para que conste que a designação mencionada se dê pelo prazo de 06 (seis) meses, mantido incólume os demais termos.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 31/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115179-47.2016, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 647/2016, na parte referente ao local de relotação dos servidores abaixo listados, para que passe a constar que a relotação mencionada se deu na Secretaria da Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme exposto abaixo:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50590	JONISON HANSEN DA SILVA	Técnico Judiciário	Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50566	KELLY CRISTINE PEREIRA	Técnico Judiciário	Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
50498	LEANDRO MARCELINO DE BARROS	Técnico Judiciário	Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51085	VINICIUS MACEDO POLLI	Técnico Judiciário	Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
51037	WELLINGTON KLEBER BONFIM	Técnico Judiciário	Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60114-67.2016, resolve

D E S I G N A R

os servidores REGINALDO MARTINS CORDEIRO e ALESSANDRA COSTA RADUNZ, ambos Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição para o cumprimento de mandados na Comarca de Pinhão, pelo período de 6 (seis) meses, a fim de que cumpram mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca, de acordo com distribuição a cargo do Diretor do Fórum, atribuindo-lhes a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, ficando a servidora Alessandra Costa Radunz impossibilitada de exercer a função comissionada de Assistente de Plantão Judiciário nesse período.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 23/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51458-58.2015, e visando a regularização dos assentos funcionais, resolve

D E S I G N A R

a servidora JOCIANE FÁTIMA PIETRANGELO, Técnica de Secretária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, ora lotada junto à Vara de Execução de Penas de Réus ou vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar na 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da mesma Comarca, convalidando as atividades já desempenhadas pela servidora na última unidade.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 24/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106893-80.2016, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 484/1999, na parte em que designou o servidor ALTAMIR JOSÉ NARCISO, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para prestar serviços na 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mantendo-se sua designação para prestar serviços na Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis daquele Foro Central.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 29/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00178888, originado em razão do protocolado sob nº 0107248-90.2016, resolve

R E L O T A R

internamente, a servidora PATRICIA ALFLEN MARQUES PRENDIN, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 30/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00142509, originado em razão do protocolado sob nº 0057567-54.2016, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, ora lotada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Irati, para atuar na Secretaria da Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 16/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005951, originado em razão do protocolizado sob nº 113550-38.2016, resolve

I - R E V O G A R

a designação de GLAICON MARINI DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Pérola;

II - D E S I G N A R

a) o servidor MAYCON WILLIAN VEDOVELLI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Cível e Família da Comarca de Pérola, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que o servidor realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

b) o servidor WILLY ROQUE VIANA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Cível e Família da Comarca de Pérola, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que o servidor realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

III - M A N T E R

a designação do servidor ORIDES PRETO, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pérola, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação

correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 12/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006142, originado em razão do protocolado sob nº 056286-63.2016 SEI, resolve

I - R E V O G A R

a designação de THIAGO RAMON PEREIRA ZANIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças;

II - R E L O T A R

o servidor THIAGO RAMON PEREIRA ZANIN, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Rebouças, revogando sua lotação na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças;

III - D E S I G N A R

a) ANTONIO LUCIANO FRANCO, matrícula 51637, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013;

b) MARIO CESAR ZANIN, matrícula 7788, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Rebouças, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006167, originado em razão do protocolado sob nº 0116323-56.2016 SEI,

considerando o contido no item 'd' do Ofício Circular nº 02/2015-GP, que dispõe sobre a lotação de servidores nos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, resolve

I - R E V O G A R

a Ordem de Serviço nº 538/2016 - DG, na parte referente à designação de MATHEUS KUDLAVIEC CHAVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Processamento de Convites para Obras e Serviços de Engenharia da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio;

II - R E L O T A R

a) o servidor MATHEUS KUDLAVIEC CHAVES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva, revogando sua lotação na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio;

b) a servidora CAMILLE ANDRESSA CORRÊA DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva;

III - D E S I G N A R

MATHEUS KUDLAVIEC CHAVES, matrícula 18521, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Renato Lopes de Paiva, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 14/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005950, originado em razão do protocolizado sob nº 111423-30.2016, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de FABIANE PIANA TOMAZZINI, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Guaraniaçu;

b) a designação de OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Guaraniaçu;

II - D E S I G N A R

a) a servidora FABIANE PIANA TOMAZZINI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Guaraniaçu, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

b) o servidor OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guaraniaçu, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que o servidor realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação.

III - M A N T E R

a designação da servidora INES DEINA BUSAGUERA, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guaraniaçu, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 15/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005924, originado em razão do protocolizado sob nº 110993-78.2016, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de FABRICIO MORAES DE SOUZA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Cambará;

b) a designação de MAURILIO SIMAO FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico de Secretária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Cambará;

II - D E S I G N A R

a servidora FERNANDA TONETTI BIAZUS, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Cambará, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

III - M A N T E R

a designação do servidor FRANCISCO PERES, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cambará, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's;

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 17/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005955, originado em razão do protocolizado sob nº 107549-37.2016, resolve

D E S I G N A R

a servidora ANA CAROLINA BARATIERI, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço

extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 18/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005963, originado em razão do protocolizado sob nº 96306-96.2016, resolve

D E S I G N A R

o servidor MAYCON SAMUEL XAVIER PEREIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Palmas, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 19/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005957, originado em razão do protocolizado sob nº 36343-60.2016, resolve

D E S I G N A R

a) a servidora AMANDA TORNIER TURKOT MARINS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Família da Comarca de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

b) a servidora CINTYA CRISTINA HELLWIG, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Cível da Comarca de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

c) o servidor HEVERTON CRYSTIAN MATOZO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Família da Comarca de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que o servidor realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação;

d) o servidor MARIO CELSO DUARTE DA COSTA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Cível da Comarca de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que o servidor realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação.

I I I - M A N T E R

a designação do servidor JOÃO BARRETO NETO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 20/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005967, originado em razão do protocolizado sob nº 111347-06.2016, resolve

D E S I G N A R

a) o servidor JOSE RENATO DE MATOS, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Assaí, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia

a partir da publicação do respectivo ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's;

b) o servidor LUIZ TOSHIO DOI, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Assaí, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 2/2009-CSJE's;

c) a servidora VERA LUCIA DA SILVA ALVES, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assaí, pelo período de 1 (um) ano, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação deste ato, nos termos do artigo 5º, § 1º do Decreto Judiciário nº 286/2016, com a condição de que a servidora realize o Curso de Mediação e Conciliação de 40 (quarenta) horas ofertado pelo NUPEMEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogação desta designação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 25/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00169016, originado em razão do protocolizado sob nº 0111123-68.2016, resolve

I - R E L O T A R

internamente e para fins de regularização funcional, com base na Lei nº 14.277/2003 alterada pela Lei nº 18571/2015, dos servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50530	ADRIANO VOTTRI BELLÉ	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão
50283	LEANDRO TÚRMINA	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão
50369	JOSIANE QUANZ PEREIRA	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão

I I - R A T I F I C A R

os atos que designou referidos servidores para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça, mantendo-lhes a indenização correspondente, nos termos do contido no artigo 16 da Lei nº 16.023/2008;

I I I - D E T E R M I N A R

que os referidos servidores cumpram mandados de acordo com a distribuição a cargo da Direção do Fórum Cível, devendo atender a todas as unidades daquele Foro.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 26/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00169175, originado em razão do protocolizado sob nº 0067997-02.2015, resolve

R E L O T A R

para fins de regularização funcional, em razão da unificação das unidades do Juízo Único da Comarca de Imbituva, determinada pelo Decreto Judiciário nº 112-DM, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
51534	ADRIANA EIDAM DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva
51535	ERIKA PEDROSO	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva
52563	LEILA KREPKI SEGALIN	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva
51183	MESSALYNE BOBATO MASSUQUETO PENTEADO	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva
51349	ROOGER LOUIS BYCZKOVSKI	Técnico Judiciário	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva
13114	FLAVIA ROBERTA TOLARI FIORESI	Analista Judiciário - Área Judiciária	Secretaria do Cível e do Crime do Juízo Único da Comarca de Imbituva, mantidos os efeitos da Portaria nº 922/2015 na parte referente à servidora

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 28/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00178636, originado em razão do protocolizado sob nº 0114045-82.2016, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1355/2013, na parte em que designou o servidor LUCAS CAVALHEIRO FERREIRA BUENO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer as funções de Oficial de Justiça;

I I - R E L O T A R

internamente e para fins de regularização funcional, o servidor LUCAS CAVALHEIRO FERREIRA BUENO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relação de Despacho nº 06.2017

Protocolo nº 60.399/2014

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Pareceres nº 56/2016 - DEA, da Divisão de Engenharia, e nos Pareceres nº 69 e 72/2016 - DEA, ambos da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, referentes à obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cambé: **I - REVOGO** o despacho por mim exarado às fls. 1.228, bem como **AUTORIZO** o reajuste contratual no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), obtido de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC-DI, sobre o montante de R\$ 9.872.478,91 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), referentes à soma dos valores correspondentes de 33,33% da 9ª Parcela até a 18ª parcela (última parcela) do cronograma físico-financeiro contratual, totalizando **R\$ 667.379,57 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, resultante da aplicação do percentual de reajuste sobre a base de cálculo, de acordo com o disposto nos art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - À Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para as providências necessárias;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências;

IV - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

V - Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relação de Despacho nº 05/2017 - DEA

Protocolo nº 69.399/2014

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Pareceres nº 56/2016 - DEA, da Divisão de Engenharia, e no Parecer nº 69/2016 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, referentes à obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cambé:

I -AUTORIZO o reajuste contratual no percentual de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), obtido de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil INCC-DI, sobre o montante de R\$ 5.827.597,82 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), referentes à soma dos valores correspondentes de 14ª parcela até a 18ª parcela (última parcela) do cronograma físico-financeiro contratual, totalizando **R\$ 378.811,40 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos)**, resultante da aplicação do reajuste sobre a base de cálculo, de acordo com o disposto nos art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07, correspondente a 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) do valor de contrato original;

II - À Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para as providências necessárias;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para providências cabíveis;

IV - Publique-se.

Curitiba, 24 de Outubro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 177, de 16 de janeiro de 2017.

Altera a redação do artigo 29 da Resolução nº 93/2013.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 29 da Resolução nº 93/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A execução das penas privativas de liberdade, em regime semiaberto ou fechado, será atribuída:

I - à Vara de execuções penais da área de jurisdição, sem prejuízo da competência concorrente do juiz da 1ª Vara Criminal, onde houver ou, inexistindo, à vara criminal do local da prisão.

II - à 1ª Vara Criminal, onde houver ou, inexistindo, à vara criminal do local do Centro de Reintegração Social mantido em convênios com APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), em que estiver implantado o sentenciado, nos moldes da Lei Estadual nº 17.138/2012.

..."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimo Senhor Desembargadores Paulo Roberto Vasconcelos, Octávio Campos Fischer (substituindo a Desª. Regina Afonso Portes), Ruy Cunha Sobrinho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Luiz Lopes (substituindo a Desª. Sonia Regina de Castro), Paulo Cezar Bellio (substituindo o Des. Rogério Kanayama), Renato Braga Bettega, Hayton Lee Swain Filho (vaga Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Hamilton Mussi Corrêa (vaga Des. Luís Carlos Xavier), Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (vaga Des. Luiz Osório Moraes Panza), José Augusto Gomes Aniceto (vaga Des. Luís Cesar de Paula Espindola) e Jorge de Oliveira Vargas (vaga Des. Renato Lopes de Paiva).

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Diretoria-Geral

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 03/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº. 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Portaria nº 802/2005-D.M. e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

EDITAL Nº	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	CARGO/VARA
006	R.M. de CURITIBA final	PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE	Juiz de Direito Substituto da 1ª S.J.
007	CASCAVEL final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 2ª S.J.
008	UMUARAMA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 50ª S.J.
009	CASCAVEL final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 007/2017	Juiz de Direito Substituto da 2ª S.J.
010	ANDIRÁ intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou	Vara Cível e Anexos

PROMOÇÃO
ANTIGUIDADE ou
REMOÇÃO
MERCIMENTO

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada da respectiva Vara na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura;

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para REMOÇÃO ou PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA MENSAGEIRO** (através da lista "Divisão de Apoio") - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Manuel José Pacheco

Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0937-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; **CONSIDERANDO** a solicitação da Ministra Laurita Vaz, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; e, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Digital nº 116386-81.2016.8.16.6000, resolve:

I - R E V O G A R

a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 6623/2016-D.M., que autorizou o afastamento da Doutora **SIMONE TRENTO**, Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar como Juíza instrutora no Gabinete do Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, junto ao Superior Tribunal de Justiça, consoante Portaria 527/2016-STJ/GP, de 16 de dezembro de 2016.

II - A U T O R I Z A R

a Doutora **RENATA ESTORILHO BAGANHA**, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções, a partir de 01 de fevereiro de 2017, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com o disposto na Lei nº 8.038 de 28 de maio de 1990, e no artigo 21-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista convocação para atuar como Juíza instrutora no Gabinete do Ministro Benedito Gonçalves no Superior Tribunal de Justiça .

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1013-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve

S U S P E N D E R

a **SESSÃO ORDINÁRIA** do colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, versando sobre matéria administrativa, do dia vinte e três de janeiro do ano em curso (23/01/2017).

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Processos do Órgão Especial

Departamento de Gestão
de Recursos HumanosDepartamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 11

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ

Contratada: FORCE VIGILÂNCIA LTDA

Protocolo Nº0010343-57.2015.8.16.6000:

Objeto do Aditamento: Acréscimo e
remanejamento de postos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE
POSTO:** Fica acrescido ao contrato em epígrafe

**01 (um) posto de vigilância desarmada de
44 (quarenta e quatro) horas semanais**, para
atuar junto às novas instalações do Fórum
da Comarca, localizado na **Rua Tiradentes,
esquina com a Rua Santos Dumont, em
Mallet/PR**, pelo montante de **R\$ 5.182,49
(cinco mil, cento e oitenta e dois reais
e quarenta e nove centavos)**, passando o
valor mensal do contrato de **R\$ 542.615,33
(quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e
quinze reais e trinta e três centavos)** para **R\$
547.797,82 (quinhentos e quarenta e sete mil,
setecentos e noventa e sete reais e oitenta
e dois centavos)**, a partir da data da efetiva
implantação do posto.

CLÁUSULA SEGUNDA -

DO REMANEJAMENTO DE POSTOS: Ficam
remanejados **01 (um) posto de vigilância
armada de 12 (doze) horas noturnas e 01
(um) posto de vigilância armada de 12
(doze) horas diurnas**, atualmente alocados
no endereço da Rua XV de Novembro, nº
412, Centro, em Mallet/PR, para instalarem-
se na nova sede do Fórum da Comarca,
**Rua Tiradentes, esquina com a Rua Santos
Dumont, em Mallet/PR**, tudo para o melhor
ajustamento dos serviços vigilância e dos
interesses e necessidades do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná, **sem alteração do
valor global mensal do contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes
do presente instrumento correrão por conta
do elemento 3.3.90.37.02 - DESPESA
CORRENTE - Locação de Mão de Obra -
Guarda e vigilância.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este
termo as demais condições e cláusulas não
alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam
o presente, em duas vias de igual teor, na
presença de duas testemunhas, que também
assinam em seguida.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016..

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROTOCOLO Nº 0103812-26.2016.8.16.6000
CONCORRÊNCIA Nº 17/2016

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE MAUÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA.

I - Trata-se de licitação na modalidade Concorrência registrado sob o nº 17/2016, que tem por objeto a concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga sede Mauá do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Curitiba.

Aberta a sessão no dia e horário estabelecidos no Edital de Concorrência nº 17/2016 (documento 1574983) desta Comissão, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 e nº 02 por 02 (duas) empresas e 05 (cinco) pessoas físicas, a saber: 1) JULIAN SUPER COMÉRCIO LTDA-ME, representada pela Sra. Mislaine Alves Nogueira Kossovski, CPF 044.301.759-00; 2) CELSO MOTTA DA SILVA, representada pela Sra. Cintia Martines Moraes, CPF 010.256.689-52; 3) VALDIR CUBAS DE MIRANDA, representado pela Sra. Helisangela Cristina Costa de Miranda, CPF 017.640.389-24; 4) BRUNO HENRIQUE CARVALHO, presente, CPF 078.519.719-26; 5) IRACEMA LITKA, sem representante; 6) RIBAMAR MICHAEL DE OLIVEIRA, presente, CPF 759.481.929-20; 7) ALINOR DZUMAN JUNIOR, presente, CPF 026.601.449-66. A Divisão de Licitação recebeu da licitante LUZIA PEDRO MACEDO, documentação de Proposta Comercial e Habilitação inseridas em 01 (um) envelope lacrado, sem identificação de CPF ou CNPJ, o qual não foi aceito pela Comissão, pois descumprir o item 5.1 do edital, onde consta que a documentação deve ser entregue em 02 (dois) invólucros fechados, com identificação externa.

Ato contínuo foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 (Classificação), cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão, e facultado vista aos representantes presentes, conforme constou na Ata nº 19/2016 (documento 1581116).

Analisadas as propostas comerciais, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE: I - DESCLASSIFICAR as propostas comerciais dos licitantes: a) RIBAMAR MICHAEL DE OLIVEIRA, por descumprir a alínea "d" do item 6.1 do edital, deixou de apresentar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo XVIII do edital); e b) ALINOR DZUMAN JUNIOR, por descumprir a alínea "d" do item 6.1 do edital, deixou de apresentar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo XVIII do edital); II - CLASSIFICAR as propostas comerciais dos demais licitantes, na seguinte ordem: 1ª classificado: IRACEMA LITKA, pelo valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 2ª classificado: CELSO MOTTA DA SILVA, pelo valor mensal de R\$ 1.816,00 (um mil, oitocentos e dezesseis reais); 3ª classificado: BRUNO HENRIQUE CARVALHO, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 4ª classificado: JULIAN SUPER COMÉRCIO LTDA-ME, pelo valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais); 5ª classificado: VALDIR CUBAS DE MIRANDA, pelo valor mensal de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais). Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas licitantes, a Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das três empresas melhor classificadas.

Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE: III - HABILITAR as três empresas por atenderem a todas as exigências do edital; IV - DECLARAR VENCEDORA a licitante IRACEMA LITKA (CPF nº 567.077.039-00), pelo valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Transcorrido o prazo recursal, a Divisão de Protocolo Administrativo apontou a inexistência de recursos protocolados (documento 1621277).

II - Diante do exposto, **HOMOLOGO** o julgamento constante da Ata nº 19/2016 (documento 1581116) da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência, referente às fases de proposta comercial e de habilitação do Concorrência nº 17/2016;

III - **AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga sede Mauá do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Curitiba), observadas as disposições legais, à **IRACEMA LITKA (CPF nº 567.077.039-00)**, pela oferta mensal R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

IV - À 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência para publicação;

V - Ao FUNREJUS para ciência e providências cabíveis;

VI - À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para formalização do contrato.

Em 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROTOCOLO Nº 0073553-82.2015.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº84/2016

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 84/2016, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de climatização de ar para serem instaladas em prédios do Tribunal de Justiça nas Comarcas componentes da Regional de Curitiba, constante da solicitação (0601053) e Termo de Referência (0728648).

II - A sessão pública de licitação ocorreu no dia 08 de dezembro de 2016, consoante Ata (1611617) e Histórico da Disputa (1611681).

III - Verificando a conformidade do procedimento, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa **AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA EIRELI, CNPJ nº 06.211.664/0001-86**, pelo percentual de desconto de 0,07% (zero vírgula zero, sete por cento) sobre o valor máximo constante no Anexo I do edital, resultando no total de R\$ 1.407.985,71 (um milhão, quatrocentos e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) e **HOMOLOGO** a presente licitação.

IV - À 5ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para providências de publicação e cadastro;

V - Após, ao Departamento do Patrimônio para providências relativas à Ata de Registro de Preços.

Em 18 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 008 - PROTOCOLO Nº 0000971-16.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0000971-16.2017.8.16.6000

INTERESSADO: empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.**DESPACHO:** I - Trata de requerimento de revisão contratual efetuado pela representante da empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA (1603534).

Na petição, a contratada requer, em resumo, que seja feita uma interpretação razoável do contrato para que seja paga, todos os meses, a franquia mínima, com exceção do previsto no § 7º da Cláusula Segunda, sem levar em consideração a previsão do § 6º que, no seu entendimento, contraria o caput da referida cláusula. Alega que se não for feita essa interpretação será necessário o reequilíbrio do contrato, pois **"tornará a obrigação excessivamente onerosa, chegando à margem da inexistência."**

Para justificar o seu pedido, a contratada expõe seu entendimento, conforme se verá a seguir.

Aduz, preliminarmente, que a "franquia mínima" tem a finalidade de manter a viabilidade financeira do contrato; que a utilização mensal do serviço contratado encontra-se fora dos padrões médios previstos quando da contratação e que independente do uso ou não do equipamento, a contratada tem responsabilidade de manutenção de cada equipamento; que não é interesse da administração que tais equipamentos encontrem-se disponíveis para uso em seus estabelecimentos, sem que haja necessidade para tal, gerando prejuízo à fornecedora; que é razoável o adimplemento da franquia mínima prevista no contrato, para que desta forma seja possível e financeiramente saudável a manutenção da contratação firmada frente as despesas fixas da contratada; e, por fim, entende como justa a equação do aproveitamento referente a cópias não utilizadas, "desde que não torne inexequível a obrigação contratual o que por certo gera prejuízo tanto ao particular quanto ao Poder Público que recebe desta fornecedora um produto e um serviço com os máximos critérios de excelência."

Na sequência, requer que o pagamento da franquia mínima estabelecida em contrato seja observado por entender que a única exceção seria a do §7º:

Desta maneira percebe-se que a combinação do "caput" com o § 7º nos leva a inequívoca constatação de que a contratação será paga mediante franquia mínima mensal, exceto, nos meses de dezembro e janeiro. Resta claro, portanto, que se não houvesse franquia mínima, não haveria razão de existir para o §7º.

Argumenta, ainda, que

A confusão ocorre quando é feita a leitura do §6º da mesma cláusula, que confronta diretamente com o "caput" e com o §7º. Contudo, para casos como este se impõe a necessidade de atendimento aos princípios constitucionais e legais para o caso.

Invocando os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, alega que ***"o §7º da cláusula segunda evidencia que estabelecer a manutenção do objeto sem uma manutenção mínima (franquia mínima) tornará a obrigação excessivamente onerosa, chegando à margem da inexecuibilidade."***

Complementa aludindo que

No caso em tela não se trata de mudança mas sim de interpretação razoável do contrato que admita a existência de franquia mínima mensal, independente do número de cópias, excetuados os meses de dezembro e janeiro.

II - O preço e demais regras a respeito da medição das cópias e dos cálculos dos valores a pagar estão consignados na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A locação e serviços objeto deste Contrato serão prestados pelo preço constante na proposta da CONTRATADA, assim discriminado: o valor de ***R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais***, referente a franquia de 40.000 (quarenta mil) cópias/mês para cada máquina constante do Anexo I do edital e deste contrato, compensáveis em si, conforme proposta comercial, que igualmente integra o presente contrato. (...)

§ 5º: A máquina que não atingir o limite mensal de franquia terá crédito, que será utilizado em outra máquina, restando ainda algum crédito será repassado para os meses seguintes, cumulativamente.

§ 6º: Nos meses que houver crédito acumulado em cópias suficientes para abatimento de toda reprodução de um mês, não haverá no mês nenhuma cobrança.

§ 7º: Nos meses de dezembro e janeiro a CONTRATANTE pagará por cópia produzida e não pela franquia mínima.

§ 8º: As quantidades mencionadas no Anexo I a título de franquia, constituem garantia de faturamento mínimo mensal, com exceção do previsto nos §5º, §6º e §7º acima.(...)

Como se vê nos parágrafos, notadamente nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, bem como no caput, da cláusula acima transcrita, há algumas exceções à franquia.

A primeira exceção está no próprio caput que prevê a compensação de cópias entre as máquinas, nos seguintes termos:

(...) o valor de ***R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais***, referente a franquia de 40.000 (quarenta mil) cópias/mês para cada máquina constante do Anexo I do edital e deste contrato, ***compensáveis em si*** (...) (grifo nosso)

O §5º também é uma exceção à franquia, pois prevê o crédito de cópias quando não for atingida a franquia:

§ 5º: A máquina que não atingir o limite mensal de franquia terá crédito, que será utilizado em outra máquina, restando ainda algum crédito será repassado para os meses seguintes, cumulativamente.

E o § 6º normatiza os créditos acumulados, prescrevendo que não haverá pagamento da franquia nos meses em que houver crédito acumulado em cópias suficientes para abatimento de toda reprodução de um mês:

§ 6º: Nos meses que houver crédito acumulado em cópias suficientes para abatimento de toda reprodução de um mês, não haverá no mês nenhuma cobrança. Além disso, o §8º expressamente enumera que as condições previstas nos §§ 5º, 6º e 7º são exceções à franquia:

§ 8º: As quantidades mencionadas no Anexo I a título de franquia, constituem garantia de faturamento mínimo mensal, com exceção do previsto nos §5º, §6º e §7º acima.

Consequentemente, diante dessas regras expressas, notadamente do § 8º que explicitamente enumera todas as exceções à franquia, não há nenhuma afronta ao caput e muito menos afronta aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Todas essas regras constavam no edital (0891306) e seus anexos, notadamente no Termo de Referência e na Minuta Contratual, tudo disponível no site deste Tribunal a todos interessados.

Registre-se, ainda, que o instrumento convocatório previa a possibilidade de esclarecimentos e impugnação em seu capítulo 2, mas a requerente em nenhum momento sequer suscitou dúvidas.

Vem agora, depois de assinado o contrato e há mais de 6 meses da execução do contrato, questionar regras do edital que não questionou na época oportuna e solicitar a revisão do contrato argumentando que ***"estabelecer a manutenção do objeto sem uma manutenção mínima (franquia mínima) tornará a obrigação excessivamente onerosa, chegando à margem da inexecuibilidade."***

O seu direito à impugnação decaiu, nos termos do item 3.3. do edital:

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 3.1.

Nesse sentido decisão do STJ no REsp nº 402.711/SP

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação (rel. Min. José Delgado, j. em 11.6.2002). (grifo nosso)

Apesar da recorrente não ter se insurgido ou, ao menos, feito pedido de elucidação sobre o edital e seus anexos, vários licitantes apresentaram pedido de

esclarecimento, ***semelhantes aos que a contratada agora contesta***, notadamente quanto aos requisitos das máquinas (especificação/capacidade), insumos, produção mensal do ano de 2015, necessidade do Tribunal, etc. Tudo isso foi respondido e disponibilizado no site do TJ para o conhecimento de todos os interessados, sendo que a produção mensal dos anos de 2014 e 2015 estava expressa no Termo de Referência, Anexo I do edital, pg. 15 (0891306)O Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, com todos os ofícios circulares contendo as respostas dos questionamentos, encontra-se disponível no site do TJ:www.tjpr.jus.br, desde sua publicação..

Quanto à produção mensal, vale registrar que a média mensal do atual contrato (meses julho a outubro/2016) está superior à média mensal dos exercícios de 2014 e 2015 informados no Termo do Referência (Anexo I do Edital), segundo planilha apresentada pela própria recorrente no pedido de pagamento datado de 04/11/2016 (1536575).

Assim, o que a contratada ora contesta, já constava no edital e seus anexos e/ou foi respondido através de ofícios circulares (141-0890904, 139-0890076, 137-0888708, 132-0881279, 130-0875733) e justificado quando do questionamento de outros interessados, tendo sido disponibilizado para conhecimento de todos os licitantes antes da sessão do pregão.

Salienta-se que todas as respostas aos questionamentos passaram a integrar o edital, nos termos do item 2.3. do capítulo 2, o que vincula tanto a Administração quanto aos licitantes, consoante art. 41, caput e §4º. Nesse sentido já decidiu o STJ: ***A resposta de consulta a respeito de cláusula do edital de concorrência pública é vinculante. Desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere o edital (REsp nº 198.665-RJ, rel. Min. Ari Pargendler)***

Outrossim, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Mudar as regras do edital/contrato nesse momento, estaria contrariando a norma do art. 41, caput da Lei 8666/93, bem como ferindo vários princípios da licitação, nomeadamente, os da isonomia, igualdade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, durante a licitação, os interessados devem avaliar os custos para execução do objeto, se têm ou não condições de participar e cumprir as obrigações. Nesse sentido lições do doutrinador Joel de Menezes Niebuh/NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 1019.:

Durante a licitação, ao tomar ciência do instrumento convocatório, os interessados devem avaliar se têm ou não condições de executar o objeto do futuro contrato e realizar espécie de projeção de custo, isto é, projetar o que lhes custará para executar o objeto do contrato. Com base nessa projeção de custo, os interessados definem as suas respectivas propostas e as apresentam à Administração.

Enfatiza-se que o edital previa o preço máximo mensal em R\$ 33.457,56 e a vencedora, ora contratada e requerente, apresentou proposta no valor de R\$ 24.000,00, valor este, que representa um desconto de mais de 28% em relação àquele.

Ao oferecer este valor, a licitante deveria ter levado em consideração todos os custos para a execução do objeto do contrato, pois o valor proposto deve ser mantido durante toda a execução do contrato, salvo na ocorrência de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis, o que daria direito à revisão do contrato para a manutenção do direito do equilíbrio econômico financeiro:

Dizer que os contratantes gozam do direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato equivale a dizer que a equação econômico-financeira deve ser mantida durante toda a execução do contrato ou, noutros termos, que a relação de proporção, formada à época da licitação, entre os custos prospectados pelo licitante e o valor proposto por ele deve ser mantida durante toda a execução do contrato. (grifo nosso)Idem.

A requerente mencionou que se não for feita a interpretação conforme o seu entendimento, ou seja, se for aplicado as exceções previstas no §5º, 6º, corroboradas no 8º, seria necessário reequilibrar o contrato administrativo, enfatizando que ***"o §7º da cláusula segunda evidencia que estabelecer a manutenção do objeto sem uma manutenção mínima (franquia mínima) tornará a obrigação excessivamente onerosa, chegando à margem da inexecuibilidade."***

Quanto à inexecuibilidade citada pela recorrente, conforme lições do doutrinador Marçal Justen Filho, ***"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular"***, e que ***"não basta a simples insuficiência da remuneração"***, pois ***"não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta***

do particular era inexequível. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 529. (grifo nosso)

Ora, como se vê, não é caso de equilíbrio econômico-financeiro, pois a requerente não relatou e não demonstrou a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ocorrido posteriormente à formulação da proposta que tivesse afetado a equação econômico-financeira.

O que a recorrente pleiteia é a desconsideração de algumas normas do contrato referente ao abatimento dos créditos acumulados (§6º da Cláusula Segunda), o que não pode ser deferido, vez que, conforme visto, afrontaria vários princípios da licitação e normas legais, principalmente a do art. 66, caput da Lei 8666/93 que consagra o princípio da obrigatoriedade do contrato.

"O contratado não pode se recusar em cumprir os termos de sua proposta apresentada à época da licitação", conforme prescrição do art. 66 da Lei 8666/93, ressalta o doutrinador Joel Niebuhr/NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 1035.:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O referido doutrinador, a esse respeito, enfatiza que não é permitido revisão nos contratos em razão dos custos não previstos pelo contratado:

Seguindo essa linha, não é permitido proceder à revisão do contrato em razão de custos não previstos ou gerados pelo próprio contratado em decorrência de sua desídia ou negligência. É dever do contratado, à época da licitação, prevenir tudo o que for previsível. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 1035.

Como visto, alternativamente, a recorrente, cita a necessidade de "reequilibrar o contrato administrativo na forma da lei" (item 2.11 do requerimento 1603534).

A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato administrativo está prevista no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e no art. 112, § 3º, II, da Lei estadual 15.608/07, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (grifo nosso)

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 3º. O valor do contrato pode ser alterado quando:

II - visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (grifo nosso).

O equilíbrio econômico-financeiro também está previsto no Contrato nº 79/2016, mais especificamente na Cláusula Décima, que enuncia o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor da contratação somente poderá ser revisto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrando a necessidade da atualização mediante documentação comprobatória, sendo que o valor da contratação não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

Além desses requisitos legais necessários, consoante letra "d", inciso II do art. 65, Lei 8666/93, acima transcrito, a Cláusula Décima do Contrato estabelece que **o pedido de equilíbrio deve vir instruído com documentos comprobatórios, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.** Nesse mesmo sentido, a Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná n.º 15.608/2007 assim dispõe em seu art. 112, §11:

§11 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente (grifo nosso).

Assim, para que fosse concedida a revisão do contrato nos termos da Cláusula Contratual acima, **a solicitação deveria vir acompanhada de documentos comprobatórios, sendo que o valor do ajuste não poderia superar o preço médio de mercado vigente à época.**

Ocorre que a empresa não apresentou, juntamente com o pedido, qualquer planilha de cálculos, bem como não comprovou documentalmente o desequilíbrio de sua proposta para fazer jus ao aumento pleiteado (o qual sequer mensurou!), em desrespeito a aludida disposição legal e contratual.

III - Sendo assim, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (1609042) e, com fulcro no edital do Pregão Presencial nº 9/2016 e seus anexos, na proposta oferecida pela contratada, nas regras contratuais firmadas, especialmente nas contidas na Cláusula Segunda, nos princípios da licitação, em especial ao da vinculação do instrumento convocatório, da obrigatoriedade do contrato, da isonomia e da competitividade; nos artigos 112, §§ 3º, inciso II e

11, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos artigos 3º, caput, 41, caput e § 4º, 65, inciso II, alínea "d" e 66, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, **INDEFIRO** o pedido de revisão do contrato pleiteado pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, em que é solicitado a observância do pagamento de franquia mínima estabelecido no contrato, excluindo-se a aplicação dos §§ 5º e 6º, que prescrevem os créditos acumulados e a compensação com a reprodução do mês, uma vez que essas normas já estavam previstas no instrumento convocatório (minuta contratual) o que vincula a Administração e o Contratado (art. 41 e 66, caput, Lei 8666/93) bem como **INDEFIRO** o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 79/2016, uma vez que, além da requerente não apresentar os documentos comprobatórios previstos na Cláusula Décima do Contrato, não estão demonstrados os requisitos exigidos na lei para que ocorresse o equilíbrio da equação econômico-financeira.

IV- Ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal (gestor do contrato), para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.

Em 17/01/2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Druciak	023	1331072-6/03
Adriane Hakim Pacheco	008	1153925-2/02
Airton Martins Molina	028	1380944-8/04
Alberto Silva Gomes	015	1217218-8/04
Alessandro Ravazzani	030	1395317-4/03
Alexandro dos Santos V. Pasini	012	1203975-9/05
Alexander Miranda	006	1121813-0/04
Alexandre de Almeida	002	1024148-8/05
Alexandre de Salles Gonçalves	025	1349120-2/04
Alexandre Pigozzi Bravo	018	1259711-4/03
Alfredo José Faiad Peluscki	015	1217218-8/04
Álida Mariana Van Der Laars	029	1388748-8/03
Amanda Cristina Tejero Borges	026	1353390-3/03
Amarildo Pedro Gulin	001	0934787-5/03
Analice Castor de Mattos	020	1312272-4/03
	021	1312272-4/04
Anderson Wagner Marconi	018	1259711-4/03
	023	1331072-6/03
Andressa Dal Bello	017	1225099-8/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	019	1280337-1/03
	022	1315142-3/03
Angelize Severo Freire	009	1186179-1/04
Anilton Luiz Bortolini	009	1186179-1/04
Antonio Ferreira França	007	1143928-0/04
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	1043599-7/02
Bárbara Fracaro Lombardi	026	1353390-3/03
Bernardo Guedes Ramina	024	1332320-1/03
Bruna de Oliveira Cordeiro	006	1121813-0/04
Camila de Cássia C. d. Cunha	002	1024148-8/05
Camilo de Toni	009	1186179-1/04
Carlos Frederico Reina Coutinho	013	1208335-5/03
César Ananias Bim	014	1209351-3/04
Cezar Augusto Baú de Carli	019	1280337-1/03

Christian Barlera	022	1315142-3/03
Cláudia A. S. P. d. Loyola	028	1380944-8/04
Cláudia Beeck Moreira de Souza	017	1225099-8/03
	006	1121813-0/04
Claudia Helena Stival	029	1388748-8/03
Claudia Picolo	029	1388748-8/03
Clínio Leandro Lino Lyra	001	0934787-5/03
Crisaine Miranda Grespan	016	1221258-1/04
	031	1407532-4/03
	014	1209351-3/04
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	017	1225099-8/03
Danielle Cândida de Melo	006	1121813-0/04
Danielle Rosa e Souza	005	1085235-8/02
Dely Dias das Neves	006	1121813-0/04
Diogo Machado Ulisses Figueiredo	030	1395317-4/03
Emanuel de Andrade Barbosa	009	1186179-1/04
Everton Rodrigo Zamarchi	027	1367204-1/02
Fabiana Silveira Falabretti	025	1349120-2/04
Fabiano Binhara	019	1280337-1/03
Fábio Alberto de Lorensi	022	1315142-3/03
Fábio Luiz da Câmara Falcão	026	1353390-3/03
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	017	1225099-8/03
Fernanda Martin de Oliveira	009	1186179-1/04
Fernando Baum Salomon	026	1353390-3/03
Flávia Voigt Miranda	013	1208335-5/03
Genilson Pereira	012	1203975-9/05
Gerson Luiz Graboski de Lima	028	1380944-8/04
Giovani Marcelo Rios	014	1209351-3/04
Hella de Fátima Maeda	011	1203531-7/03
Herick Pavin	017	1225099-8/03
Hugo Zanellato	001	0934787-5/03
Inajá Maria da C. V. Silvestre	010	1201703-5/04
Isaltino de Paula G. Junior	005	1085235-8/02
Jair Frederico Galvan Filho	024	1332320-1/03
Janaina Bressan Tubiana	029	1388748-8/03
Jean Dal Maso Costi	025	1349120-2/04
Jessika Garavello de Assis	002	1024148-8/05
João Guilherme Duda	015	1217218-8/04
João Gustavo Bersch	007	1143928-0/04
João Joaquim Martinelli	026	1353390-3/03
Joaquim Miró	024	1332320-1/03
Joel Henrique Melnik	020	1312272-4/03
	021	1312272-4/04
José Augusto Barbosa Urbaneja	009	1186179-1/04
Jose Paulo Moutinho Filho	013	1208335-5/03
José Roberto Martins	003	1043599-7/02
José Wladimir Garbúggio	028	1380944-8/04
Juliano Francisco da Rosa	009	1186179-1/04
Karine Pereira	026	1353390-3/03
Kelsons Amato	001	0934787-5/03
Krissley Ribeiro dos Santos	008	1153925-2/02
Laert Mantovani Junior	008	1153925-2/02
Leandro João Lyra	001	0934787-5/03
Leonardo Ruiz de Alemar	023	1331072-6/03
Liana Cassemiro de Oliveira	021	1312272-4/04
Luciene Resende do Prado Bernabé	008	1153925-2/02
Lucineide Maria de A. Albuquerque	012	1203975-9/05
Luís Fernando da Silva Tambellini	003	1043599-7/02
Luiz Carlos da Rocha	026	1353390-3/03
Luiz Carlos Silveira	014	1209351-3/04
Luiz Gonzaga Moreira Correia	015	1217218-8/04
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	004	1048599-7/05
Luiz Rafael	028	1380944-8/04
Manoel Carlos Martins Coelho	011	1203531-7/03
Manuela Rupel	031	1407532-4/03
Marcelo Cavalheiro Schaurich	008	1153925-2/02

Marcelo Gustavo Schimmel	016	1221258-1/04
Márcio Alexandre Malfatti	007	1143928-0/04
Marcos João Rodrigues Salamunes	012	1203975-9/05
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	027	1367204-1/02
Maria Rosa dos Santos	018	1259711-4/03
Mariana Cristina B. Roderjan	028	1380944-8/04
Marisa Zandonai	014	1209351-3/04
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	004	1048599-7/05
Maurício Beleski de Carvalho	031	1407532-4/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	018	1259711-4/03
Milena Pereira Penhavel	002	1024148-8/05
Oscar Estanislau Nasihgil	013	1208335-5/03
Oscar Silvério de Souza	007	1143928-0/04
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	006	1121813-0/04
Paulo Roberto Nascimento Neves	020	1312272-4/03
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	021	1312272-4/04
Rafael Furtado Madi	027	1367204-1/02
Rafael Marques Gandolfi	004	1048599-7/05
Reinaldo Mirico Aronis	011	1203531-7/03
Renan Marim Prado	015	1217218-8/04
Renata Kawassaki Siqueira	025	1349120-2/04
Renato de Oliveira	005	1085235-8/02
Ricardo Bazzaneze	008	1153925-2/02
Rita de Cássia Ribas Taques	010	1201703-5/04
Rodrigo Biezus	015	1217218-8/04
Roosevelt Arraes	017	1225099-8/03
Rozane Machado Marconato	003	1043599-7/02
Sandro Gonçalves Francisco	014	1209351-3/04
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	004	1048599-7/05
Simone Aparecida Corrêa	012	1203975-9/05
Tania Maria Fischer	006	1121813-0/04
Thallyta Akemi de Barros Amato	010	1201703-5/04
Thiago Issao Nakagawa	010	1201703-5/04
Ubirajara Ayres Gasparin	024	1332320-1/03
Venina Sabino da S. e. Damasceno	013	1208335-5/03
Wellington Lincoln Seco	001	0934787-5/03
Williams Eidy Yoshizumi	005	1085235-8/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia(s) das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0001 . Processo/Prot: 0934787-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/260482. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9347875-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Jorge Bandeira. Advogado: Leandro João Lyra. Agravado (1): Elisa Lopes de Oliveira, Jorge Luiz Bandeira, Julio Cezar Bandeira, Eliana Lopes de Oliveira Bandeira, Juliana Lopes de Oliveira Bandeira. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado (2): Jose Bandeira Santos, Izolina dos Santos Rosa. Advogado: Thallyta Akemi de Barros Amato, Kelsons Amato. Interessado: Svd Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Hugo Zanellato, Amarildo Pedro Gulin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0002 . Processo/Prot: 1024148-8/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/248976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1024148-8/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Jessika Garavello de Assis, Camila de Cássia Cordeiro da Cunha. Agravado (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado (2): Osiris Santos Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0003 . Processo/Prot: 1043599-7/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/226202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1043599-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado (1): Neuza Langowski. Advogado: José Roberto Martins. Agravado (2): Estado do Paraná.

Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0004 . Processo/Prot: 1048599-7/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/244888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1048599-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Carlos Caito Quintana. Advogado: Roosevelt Arraes. Agravado (1): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Marisa Zandonai, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado (2): João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0005 . Processo/Prot: 1085235-8/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2014/424682. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1085235-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Neocir Lovo. Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Thiago Issao Nakagawa. Agravado (1): Killer Surf Shop. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado (2): Banco Csf Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0006 . Processo/Prot: 1121813-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/226934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1121813-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Comissão Permanente de Licitações do Sesi/senai-pr, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, Gerente de Finanças do Sesi/senai-pr. Advogado: Alexander Miranda, Cláudia Beeck Moreira de Souza. Agravado (1): Betron Tecnologia Em Segurança Ltda. Advogado: Diogo Machado Ulisses Figueiredo. Agravado (2): Poliservice Sistema de Segurança Sc Ltda. Advogado: Bruna de Oliveira Cordeiro, Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Sandro Gonçalves Francisco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0007 . Processo/Prot: 1143928-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/238548. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1143928-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Alcides Waldow. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado (1): Ariston Luis Limberger. Advogado: Antonio Ferreira França. Agravado (2): Marechal Esporte Clube. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Agravado (3): Gilson Carlos Pacheco. Advogado: João Gustavo Bersch. Agravado (4): Valmor Ermino Klein. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Agravado (5): Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0008 . Processo/Prot: 1153925-2/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/276824. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1153925-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Marmoraria Graninga Ltda - Epp, Reinaldo Monteiro de Jesus, Luciani Ribeiro, Gilmar Monteiro de Jesus. Advogado: Krissley Ribeiro dos Santos, Renan Marim Prado, Laert Mantovani Junior, Luciene Resende do Prado Bernabé, Renan Marim Prado. Agravado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado (2): Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0009 . Processo/Prot: 1186179-1/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/250915. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1186179-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Sotran - Logística e Transporte Ltda. Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja, Fernanda Martin de Oliveira. Agravado (1): Ladobrasil Logística e Transportes Ltda. Advogado: Camilo de Toni, Everton Rodrigo Zamarchi, Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Agravado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Agravado (3): Robledo Bertolletti. Advogado: Anilton Luiz Bortolini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0010 . Processo/Prot: 1201703-5/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/190512. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 1201703-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Fabielle Secco de Souza. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Agravado (1): Construtora Abussafe Ltda, Bráulia Lopes Abussafe, Espólio de João Dib Abussafe, Urbanizadora Nacional. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Agravado (2): Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0011 . Processo/Prot: 1203531-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/258647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1203531-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Vrg Linhas Aéreas S/a., Advogado: Rafael Furtado Madi. Agravado (1): Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Agravado (2): Harumy de Fátima Maeda. Advogado: Hella de Fátima Maeda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0012 . Processo/Prot: 1203975-9/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/280876. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 1203975-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Agravado (1): Mário Dierka. Advogado: Alesandro dos Santos Vandes Pasini. Agravado (2): Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Rozane Machado Marconato. Agravado (3): Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Malfatti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0013 . Processo/Prot: 1208335-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/277296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1208335-5/02

Recurso Especial Cível. Agravante: Arauco do Brasil SA. Advogado: Jose Paulo Moutinho Filho, Milena Pereira Penhavel. Agravado (1): Mário Sérgio Nunes da Costa. Advogado: Flávia Voigt Miranda, Carlos Frederico Reina Coutinho. Agravado (2): Placas do Paraná SA. Advogado: Milena Pereira Penhavel, Tania Maria Fischer. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0014 . Processo/Prot: 1209351-3/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/261209. Comarca: Ipiranga. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1209351-3/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Dalva do Rocio da Rocha, Sayonara Menos. Advogado: César Ananias Bim, Luiz Carlos Silveira. Agravado (1): Fundação Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Agravado (2): lesde - Inteligencia Educacional e Sistemas de Ensino. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Williams Eidy Yoshizumi. Agravado (3): Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Interessado: Daniele Paes de Almeida, Silvana Aparecida Rospirski, Lucineia do Rocio Fernandes Almeida. Advogado: César Ananias Bim, Luiz Carlos Silveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0015 . Processo/Prot: 1217218-8/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/240660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1217218-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Vrg Linhas Aéreas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Alfredo José Faiad Peluski, Rafael Furtado Madi. Agravado (1): Rodrigo Fuga Fialho, Fábio Silva. Advogado: João Guilherme Duda. Agravado (2): American Airlines Inc. Advogado: Renato de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0016 . Processo/Prot: 1221258-1/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/250649. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1221258-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Lucinéia Lopes do Nascimento. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0017 . Processo/Prot: 1225099-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/255658. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1225099-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sr Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ricardo Bazzaneze, Cláudia Alessandra Stegues Pereira de Loyola, Danielle Cândida de Melo, Andressa Dal Belo. Agravado (1): Terezinha Stang Bonetti. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Agravado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0018 . Processo/Prot: 1259711-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/240683. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1259711-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Aparecido de Pontes. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Agravado (1): Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Agravado (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0019 . Processo/Prot: 1280337-1/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/263997. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1280337-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Autore Companhia de Seguro Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado (1): Rogerio Vieira Junior. Advogado: Fábio Alberto de Lorensi. Agravado (2): Vilnei de Araujo Kuhnen, Noili Pasa Kuhnen. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0020 . Processo/Prot: 1312272-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/213510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1312272-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Lazaro Lopes. Advogado: Joel Henrique Melnik. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0021 . Processo/Prot: 1312272-4/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/221994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1312272-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Liana Cassemiro de Oliveira. Agravado: Lazaro Lopes. Advogado: Joel Henrique Melnik. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0022 . Processo/Prot: 1315142-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/263999. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1315142-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bradesco Autore Companhia de Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado (1): Rogerio Vieira, Izolete Gemelli Vieira. Advogado: Fábio Alberto de Lorensi. Agravado (2): Volnei Araujo Kuhnen, Noili Pasa Kuhnen. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0023 . Processo/Prot: 1331072-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/252821. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1331072-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Mário Bordini (maior de 60 anos), Valdeeth Caetano Bordini. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Agravado (1): Espólio de Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Agravado (2): Carlos Eduardo Toloni. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0024 . Processo/Prot: 1332320-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2016/278710. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1332320-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Oi Movel S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado (1): Irma Franzoni Fontanella. Advogado: Simone Aparecida Corrêa, Jair Frederico Galvan Filho. Agravado (2): Cintia Samyra Eugenio Fontanella. Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Simone Aparecida Corrêa. Agravado (3): Cyntia Samyra Eugenio Fontanella. Advogado: Simone Aparecida Corrêa, Jair Frederico Galvan Filho. Agravado (4): Pericles Fontanella. Advogado: Simone Aparecida Corrêa, Jair Frederico Galvan Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0025 . Processo/Prot: 1349120-2/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/282033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1349120-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Gisele de Shmidt de Paula, Débora de Paula Giovanetti. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado (1): Fabiano Binbara, Myrella Binbara Sanson, Polyana Binbara, Lúcia Helena Vasconcelos. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Fabiano Binbara. Agravado (2): Espólio de Renato Volpi. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0026 . Processo/Prot: 1353390-3/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/280049. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1353390-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Tatiana Rodrigues Velloso. Advogado: Amanda Cristina Tejero Borges, Luiz Carlos da Rocha. Agravado (1): Arauco do Brasil S/a.. Advogado: Karine Pereira, Fábio Luiz da Câmara Falcão. Agravado (2): Gpc Química S/a.. Advogado: Fernando Baum Salomon. Agravado (3): Momentive Química do Brasil Ltda.. Advogado: Bárbara Fracaro Lombardi, João Joaquim Martinelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0027 . Processo/Prot: 1367204-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/269355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1367204-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado (1): Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Fabiana Silveira Falabretti. Agravado (2): Rubens Villalba. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0028 . Processo/Prot: 1380944-8/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/271162. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1380944-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Rede de Assistência À Saúde Metropolitana. Advogado: Airtton Martins Molina. Agravado (1): Município de Sarandi. Advogado: José Wladimir Garbúggio, Maria Rosa dos Santos. Agravado (2): Fátima de Moura. Advogado: Luiz Rafael, Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0029 . Processo/Prot: 1388748-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/203183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1388748-8/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Claudia Pico. Agravado (2): Clodovalter Borges (maior de 60 anos). Advogado: Claudia Helena Stival, Álida Mariana Van Der Laars. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0030 . Processo/Prot: 1395317-4/03 Agravo Cível ao STF
 . Protocolo: 2016/260756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1395317-4/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Lúcia Helene Linheira Bisetto, Marcia Suely Gil Aldenucci, Maria de Lurdes Silva (maior de 60 anos), Nilce Deiko Kuniyoshi Haida (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Ravazzani. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Emanuel de Andrade Barbosa. Agravado (2): Paranapreviendencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

0031 . Processo/Prot: 1407532-4/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2016/219856. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1407532-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Maria de Fátima Comini Pereira e Outros. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado (1): Maria da Fátima Comini Pereira, José Ailton Vitorino, Marcio Hernandes Cantarin, Jaime José Romagnoli, Flávia Elisa Machinis, Priscila Battagliini, Sonia Pereira de Souza, Sueli Souza Manoel, Vanderlei Rodrigues Barbosa. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bervevanço Junior, Manuela Rupel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 01 CART)

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Szmulik	018	1545484-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	021	1568228-9/01
Aline Regina das Neves	013	1513019-5/04
Ana Carolina Busatto Macedo	002	1215750-3/04
Bruno Pavin	018	1545484-9/01
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	013	1513019-5/04
Camila Fischer Bittencourt	013	1513019-5/04
Carlos Alberto Siliprandi	009	1494566-5/02
Carlos Renato Cunha	020	1556438-4/01
Cezar Alaor Botura	010	1502806-1/01
Cibelle de Azevedo	021	1568228-9/01
Cintia Antunes de A. d. Silva	007	1484608-5/01
	011	1505163-3/01
Claudine Camargo Bettes	014	1518310-7/02
Cristiana Vasconcelos B. Martins	017	1543866-3/01
Diogo Lopes Vilela Berbel	014	1518310-7/02
Dulce Esther Kairalla	002	1215750-3/04
Eliane Cristina Rossi Chevalier	019	1549621-8/01
Evair Dias Aguiar	010	1502806-1/01
Evandro Joeci Borges	005	1399613-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	1529860-9/02
Fábio César Teixeira	020	1556438-4/01
Fábio Szesz	019	1549621-8/01
Fabrcio Kava	015	1529860-9/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	018	1545484-9/01
Flávio Augusto de Andrade	017	1543866-3/01
Francieli Dias	009	1494566-5/02
Francis Assis Dorigoni	003	1366605-4/01
Gilberto Maria	003	1366605-4/01
Giovani de Oliveira Serafini	004	1382602-3/03
Gustavo Rezende Mitne	014	1518310-7/02
Hany Kelly Gusso	002	1215750-3/04
Hélio da Silva Campos	013	1513019-5/04
Herick Pavin	018	1545484-9/01
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	015	1529860-9/02
Jaime Oliveira Penteado	006	1479602-0/02
Jaqueline Zambon	001	1099206-6/03
Jervis Puppi Wanderley	004	1382602-3/03
João Leonel Gabardo Filho	001	1099206-6/03
Jorge Donizeti Sanchez	016	1542407-0/01
José Henrique França Sorriha	010	1502806-1/01
José Sermini de Paz	009	1494566-5/02
Julio Antônio Barbeta	013	1513019-5/04
Karine de Fátima Guimarães Ribas	004	1382602-3/03
Lucas Augusto Pinheiro	007	1484608-5/01
	011	1505163-3/01
Lucas Ciappina de Camargo	014	1518310-7/02
Luciano Anghinoni	006	1479602-0/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	1545484-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	015	1529860-9/02
Mara Regina Jakobovski	008	1487146-2/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	1215750-3/04
Marcelo Augusto Marcon	009	1494566-5/02
Marcelo Cardoso Garcia	005	1399613-7/02
Márcia Paula Bonamigo	003	1366605-4/01
Márcio Pereira da Silva	015	1529860-9/02
Marco Aurélio Krefeta	012	1512747-0/02
Marcos José Machado	020	1556438-4/01
Mateus Vargas Fogaça	001	1099206-6/03
Maurício Melo Luize	012	1512747-0/02
Mauro Somacal	017	1543866-3/01
Mônica Franco Bresolin	003	1366605-4/01
Paulo Sérgio Winckler	006	1479602-0/02
Reinaldo Mirico Aronis	004	1382602-3/03
Renata Dequech	016	1542407-0/01
Renato Chagas Correa da Silva	017	1543866-3/01
Sandra Carrilho Ferreira	001	1099206-6/03

Sebastião da Silva Ferreira	015	1529860-9/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	015	1529860-9/02
Tuila Taissa Barbosa	004	1382602-3/03
Valdemar Bernardo Jorge	019	1549621-8/01
Valéria Caramuru Cicarelli	021	1568228-9/01
Vanderlei José Follador	008	1487146-2/02
Wagner Kiyoshi da Silva	010	1502806-1/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0001 . Processo/Prot: 1099206-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/294124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1099206-6 Apelação Cível. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Jaqueline Zambon, Mateus Vargas Fogaça, João Leonel Gabardo Filho. Recorrido: Joao Florencio de Castilho, Maria Neuza Vieira Castilho. Advogado: Sandra Carrilho Ferreira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0002 . Processo/Prot: 1215750-3/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/113094, 2016/113098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1215750-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Paulo Fernando Hartmann. Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo, Hany Kelly Gusso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0003 . Processo/Prot: 1366605-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/293545. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366605-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mônica Franco Bresolin. Advogado: Mônica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo. Recorrido: Município de Salto do Lontra. Advogado: Francis Assis Dorigoni, Gilberto Maria. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0004 . Processo/Prot: 1382602-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/287235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1382602-3 Apelação Cível. Recorrente: Maria Milani. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Tuila Taissa Barbosa, Karine de Fátima Guimarães Ribas. Recorrido: Instituto Municipal de Administração Pública (imap), Hdi Seguros. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0005 . Processo/Prot: 1399613-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/282766. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1399613-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Piraquara. Advogado: Evandro Joeci Borges. Recorrido: João Batista Marques Saldanha. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0006 . Processo/Prot: 1479602-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/292819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1479602-0 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Luciano Anghinoni. Recorrido: Guilherme Augusto Bressola da Rocha. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Guilherme Augusto Bressola da Rocha. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0007 . Processo/Prot: 1484608-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/250930, 2016/250934. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1484608-5 Apelação Cível. Recorrente: Sirlene Vieira Martins. Advogado: Lucas Augusto Pinheiro. Recorrido: Município de Santo Antônio da Platina - Paraná. Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0008 . Processo/Prot: 1487146-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/292466. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1487146-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mara Regina Jakobovski. Advogado: Mara Regina Jakobovski. Recorrido: Alice de Fátima Blange, Arvelino Vedana, Aurora Ponsoni Vedana, Casemiro Correa de Oliveira, Claudino Vedana, Elide Terezinha Vedana Berlanda, Elza Colpani Ortolan, Erna Kunz, José Valdir dos Santos, Leocarla Aparecida Vedana Coelho, Leondina Serafini, Leonir Vizontin, Luiz João Molinet, Mário César Ivas, Valdecir Antônio Orbach, Valdecirino João Vedana, Vanderlei José Follador, Vendelino Vedana. Advogado: Vanderlei José Follador. Interessado: Elza Piva, Jean Jason Ubialle. Advogado: Mara Regina Jakobovski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0009 . Processo/Prot: 1494566-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/283514. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1494566-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: José Sermini de Paz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0010 . Processo/Prot: 1502806-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/273033, 2016/273037. Comarca: Iporã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1502806-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Cafezal do Sul. Advogado: José Henrique França Sorrihla, Evair Dias Aguiar. Recorrido: Andrea Roldão dos Santos Munhoz. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva, Cezar Alaor Botura. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0011 . Processo/Prot: 1505163-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/282300, 2016/282301. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1505163-3 Apelação Cível. Recorrente: Jessica da Silva Campos. Advogado: Lucas Augusto Pinheiro. Recorrido: Município de Santo Antônio da Platina/pr. Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0012 . Processo/Prot: 1512747-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/250180. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1512747-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Recorrido: Paulo Irajara Borba Carneiro. Advogado: Marco Aurélio Krefeta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0013 . Processo/Prot: 1513019-5/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/282734, 2016/282771. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1513019-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco da Amazônia SA. Advogado: Camila Fischer Bittencourt, Hélio da Silva Campos. Recorrido: Sérgio Reinaldo Rigon. Advogado: Julio Antônio Barbeta, Caio Marcelo Reboças de Biasi, Aline Regina das Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0014 . Processo/Prot: 1518310-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/272005, 2016/272006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1518310-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Móveis Romera Ltda. Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Diogo Lopes Vilela Berbel, Lucas Ciappina de Camargo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0015 . Processo/Prot: 1529860-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/285464. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1529860-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Iridium Indústria de Confeccões Ltda, Luis Gustavo Mandelli, Claudiane Mandelli. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Márcio Pereira da Silva. Recorrido: Itau Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0016 . Processo/Prot: 1542407-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/294100. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1542407-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez. Recorrido: t J f Roupas e Acessórios Ltd, Tanios Jamil Abou Faissal. Advogado: Renata Dequech. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0017 . Processo/Prot: 1543866-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/293757. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1543866-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva, Mauro Somacal. Recorrido: Adriana Aparecida Estefani. Advogado: Flávio Augusto de Andrade. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0018 . Processo/Prot: 1545484-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/292396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1545484-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jairo Cezar Guimarães. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Adriana Szmulik. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0019 . Processo/Prot: 1549621-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/286535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1549621-8 Apelação Cível. Recorrente: Jandir Sorato. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0020 . Processo/Prot: 1556438-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/288161, 2016/288163. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1556438-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Aparecido Campenelli. Advogado: Marcos José Machado. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

0021 . Processo/Prot: 1568228-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/281240. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1568228-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Município de Cascavel/pr. Advogado: Cibelle de Azevedo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 04).

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar da Costa Flores Junior	006	1366666-7/02
	007	1366899-6/02
Adriana de França	019	1523030-7/02
Adriane Abrão Ribas	002	1156111-0/03
Alexandre Pigozzi Bravo	014	1419196-9/02
Alexandre Shimada de Campos	003	1239713-2/03
Altair Roberto Ruschel	021	1550717-6/03
Amanda Cristina Tejero Borges	019	1523030-7/02
Anacleto Giraldele Filho	002	1156111-0/03
Andrea Sabbaga de Melo	006	1366666-7/02
	007	1366899-6/02
Antonio Emiliano Lesskui	013	1413555-4/02
Antonio Luiz Zepone Júnior	014	1419196-9/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	012	1404834-1/02
Berenice Müller da Silva	015	1441794-2/03
Carlos Antonio Lesskui	013	1413555-4/02
Carlos Cesar Lesskui	013	1413555-4/02
César Augusto Machado de Mello	005	1358174-9/05
Cezar Britto	010	1400878-7/02
Cleberson Diniz	012	1404834-1/02
Daiana Costa	013	1413555-4/02
Daniel Prochalski	020	1533142-5/03
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	017	1471294-6/02
Daniel Salvatti	021	1550717-6/03
Daniela Roberta Slongo	006	1366666-7/02
	007	1366899-6/02
Débora Franco de Godoy Andreis	021	1550717-6/03
Diego Britto	010	1400878-7/02
Edilson Chibiaqui	004	1348683-0/03
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	001	1044333-3/02
Eduardo Augusto Costa Silva	005	1358174-9/05
Elisabeth Nass Anderle	018	1486825-4/03
Eliza Schiavon	015	1441794-2/03
Fabiana de Oliveira Silva Sybua	017	1471294-6/02
Fabiana Yamaoka Frare	020	1533142-5/03
Fabiano Lima de Morais	007	1366899-6/02
Fabiula Müller Koenig	003	1239713-2/03
Felipe Cordella Ribeiro	010	1400878-7/02
Fernanda da Silveira Ramos	004	1348683-0/03
Fernando Anzola Pivaro	008	1373166-3/04
Fernando Baum Salomon	019	1523030-7/02
Francielle Bitencourt	005	1358174-9/05
Francisco Leite da Silva	014	1419196-9/02
Gabriel Kuhn	018	1486825-4/03
Gabriela de Paula Soares	016	1453902-5/02
Geraldo Queiroz Junior	015	1441794-2/03
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	009	1374523-2/02
Gisele Machado Noga	018	1486825-4/03
Giselle Pascual Ponce	001	1044333-3/02
Gonçalo Marins Farfud	005	1358174-9/05
Guilherme Henrique Hamada	001	1044333-3/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	003	1239713-2/03
Igor Filus Ludkevitch	002	1156111-0/03
Iza Regina Defilippi Dias	004	1348683-0/03
Íria Regina Marchiori	006	1366666-7/02
	007	1366899-6/02
Ivan Xavier Vianna Filho	016	1453902-5/02
Izabela C. R. C. Bertoncello	006	1366666-7/02
	007	1366899-6/02
Jairo Lopes de Oliveira	015	1441794-2/03
Jamil Josepetti Junior	011	1404598-0/02

Jean Carlos Martins Francisco	004	1348683-0/03
João Conceição e Silva	009	1374523-2/02
João Joaquim Martinelli	019	1523030-7/02
João Luiz Spancerski	005	1358174-9/05
Joe Tennyson Velo	020	1533142-5/03
José Heriberto Micheletto	018	1486825-4/03
José Marcos Carrasco	002	1156111-0/03
Josemar Lauriano Pereira	004	1348683-0/03
Joyce Vinhas Villanueva	013	1413555-4/02
Lariane Ardenghi de Carvalho	001	1044333-3/02
Leandro Petry Pedro	021	1550717-6/03
Leomir Binhara de Mello	005	1358174-9/05
Leonardo Ardenghi de Carvalho	001	1044333-3/02
Leonardo Pereira de Carvalho	016	1453902-5/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	004	1348683-0/03
Lucas Pecinha de Paula e Souza	021	1550717-6/03
Lucia Helena Cachoeira	016	1453902-5/02
Luiz Carlos da Rocha	019	1523030-7/02
Luiz Carlos Furtado dos Santos	009	1374523-2/02
Luiz Felipe da Rocha	018	1486825-4/03
Luiz Fernando Boldo do Nascimento	017	1471294-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	006	1366666-7/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	007	1366899-6/02
Maria Gabriela Fernandes	014	1419196-9/02
Maria Letícia Brusch	003	1239713-2/03
Maria Lúcia Lins Conceição	006	1366666-7/02
Maria Luiza Bello Deud	007	1366899-6/02
Mariana Clivati Soares	020	1533142-5/03
Mário Marcondes Nascimento	004	1348683-0/03
Marisa da Silva Sigulo	004	1348683-0/03
Maurício José Morato de Toledo	008	1373166-3/04
Michele Christine de Siqueira	012	1404834-1/02
Naira Vieira Neto Gasparim	012	1404834-1/02
Natália Bitencourt Gasparin	011	1404598-0/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	019	1523030-7/02
Paola Caetano de Carvalho	016	1453902-5/02
Patrícia de S. F. M. Stadtländer	004	1348683-0/03
Paula Christina da Silva Dias	008	1373166-3/04
Paulo Cesar de Sousa	007	1373166-3/04
Paulo Roberto Amaral Lima	006	1366666-7/02
Paulo Sérgio Braga	003	1239713-2/03
Pedro Junqueira Valias Meira	017	1471294-6/02
Raimundo Cezar Britto Aragão	010	1400878-7/02
Reginaldo Fabrício dos Santos	002	1156111-0/03
Rejane Okano Rillo	015	1441794-2/03
Renata Maracini Franco	011	1404598-0/02
Renata Spinardi Fiuza	015	1441794-2/03
Ricardo Vinhas Villanueva	013	1413555-4/02
Roberto Benghi Del Claro	005	1358174-9/05
Robson Fernando Barros de Souza	021	1550717-6/03
Rodrigo da Rocha Leite	019	1523030-7/02
Rodrigo Hassan Saif	009	1374523-2/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	016	1453902-5/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	009	1374523-2/02
Rubens Pereira de Carvalho	001	1044333-3/02
Samuel Sergio do Santo	010	1400878-7/02
Sergio Roberto da Fountoura Juchem	006	1366666-7/02

Silvio Luiz Januário	017	1471294-6/02
Silvio Nagamine	019	1523030-7/02
Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo	011	1404598-0/02
Tarsila Anne do Santo	010	1400878-7/02
Thiago José Zanata Câmara	021	1550717-6/03
Ubirajara Ayres Gasparin	012	1404834-1/02
Vidal Ribeiro Ponçano	003	1239713-2/03
Vinicius Carvalho Fernandes	012	1404834-1/02
Vinicius Occhi Françaço	003	1239713-2/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (Cart 01) EM CARTÓRIO 0001 . Processo/Prot: 1044333-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/255907, 2016/255995. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044333-3 Apelação Cível. Recorrente: Maura Carvalho da Silva Thomaz. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Recorrido (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01) 0002 . Processo/Prot: 1156111-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/250354, 2016/252508, 2016/254264. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1156111-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Icatu Seguros Sa, Ludkevitch Advocacia. Advogado: Adriane Abrão Ribas. Recorrente (2): Cooperativa de Transportes de Bens de Marialva-ctm. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Reginaldo Fabrício dos Santos. Recorrido (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: José Marcos Carrasco. Recorrido (2): Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01) 0003 . Processo/Prot: 1239713-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/265558. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1239713-2 Apelação Cível. Recorrente: Comercial de Ferragens Cofebral Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinicius Occhi Françaço. Recorrido (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Maria Gabriela Fernandes. Recorrido (2): Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Alexandre Shimada de Campos. Interessado: Bohrer Máquinas Ltda. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01) 0004 . Processo/Prot: 1348683-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/172753, 2016/249087. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1348683-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Airton José Pauli, Ana Maria Hass, Cristiano Peres Saras, Elenir de Oliveira Gasperini, Eliany Rodrigues Roque, José Antonio da Silva, Lucimare Fischer, Maria Sinhora da Silva, Silmará Politta Pinheiro, Valdir Buss. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrente (2): Federal de Seguros Sa (Em Liquidação). Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Recorrido (1): Federal de Seguros Sa (Em Liquidação). Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias, Mariana Clivati Soares. Recorrido (2): Airton José Pauli, Ana Maria Hass, Cristiano Peres Saras, Elenir de Oliveira Gasperini, Eliany Rodrigues Roque, José Antonio da Silva, Lucimare Fischer, Maria Sinhora da Silva, Silmará Politta Pinheiro, Valdir Buss. Advogado: Edilson Chibiaqui, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda da Silveira Ramos, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01) 0005 . Processo/Prot: 1358174-9/05 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/219076, 2016/230079, 2016/259519, 2016/259871. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1358174-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva, Roberto Benghi Del Claro. Recorrente (2): Marcolino Vieira, Lucerli Felix Barbosa. Advogado: João Luiz Spancerski. Recorrente (3): Município de Umuarama. Advogado: Francielle Bitencourt, Gonçalo Marins Farfud. Recorrente (4): Deraldo Mancini, Francisco José Vitorio, Associação Beneficiante de Saúde do Noroeste do Paraná - Norospar. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello. Recorrido (1): Marcolino Vieira, Lucerli Felix Barbosa. Advogado: João Luiz Spancerski. Recorrido (2): Município de Umuarama. Advogado: Francielle Bitencourt. Recorrido (3): Deraldo Mancini, Francisco José Vitorio, Associação Beneficiante de Saúde do Noroeste do Paraná - Norospar. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello, Paulo Cesar de Sousa. Recorrido (4): Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01) 0006 . Processo/Prot: 1366666-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/251496. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366666-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Andréia Farias dos Santos. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Banco Itaú S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição. Recorrido (2): Hsbc Bank Brasil Sa- Banco Múltiplo. Advogado:

Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch. Recorrido (3): Trevisa Investimentos S/a. Advogado: Ademara da Costa Flores Junior, Patricia de Souza Fernandes Medina Stadlander, Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Recorrido (4): Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Plumbum do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Roberto Amaral Lima. Recorrido (5): Companhia Vale do Ribeira Participações Ltda. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0007 . Processo/Prot: 1366899-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/265452. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366899-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Zeferino Mariano de Lima. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido (1): Banco Itaú S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição. Recorrido (2): Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch. Recorrido (3): Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda. Advogado: Fabiano Lima de Moraes. Recorrido (4): Trevisa Investimentos S/a. Advogado: Ademara da Costa Flores Junior. Recorrido (5): Companhia Vale do Ribeira Participações Ltda, Plumbum do Brasil Ltda. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0008 . Processo/Prot: 1373166-3/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/165190, 2016/247748. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1373166-3 Agravado de Instrumento. Recorrente (1): Geralda da Silva Fernandes. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Recorrente (2): Denair Pereira dos Santos e Outros. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Paola Caetano de Carvalho, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Recorrido (2): Geralda da Silva Fernandes. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Recorrido (3): Denair Pereira dos Santos e Outros. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Interessado: Caixa Econômica Federal. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0009 . Processo/Prot: 1374523-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/29869, 2016/31704, 2016/310928. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1374523-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Giorgia Hassan Saif. Advogado: Rodrigo Hassan Saif, Romeu Felipe Bacellar Filho. Recorrente (2): Jozaine Batista Mendes Conceicao e Silva Baka, José Baka Filho, Sílvia Baka. Advogado: João Conceição e Silva, Giordano Saddy Vilarinho Reinert, Luiz Carlos Furtado dos Santos. Recorrente (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Paulo Emmanuel do Nascimento Junior, Município de Paranaguá. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0010 . Processo/Prot: 1400878-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/273403, 2016/273404. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1400878-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Ines Alves Sismier e Outros. Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragão, Tarsila Anne do Santo, Diego Brito, Cezar Brito. Recorrente (2): Gilmar Cardoso de Lima, Gilsmar Luz de Souza, Gilson de Souza Silva, Hosana Alves Nogueira, Ines Alves da Silva, Iracema Vilma da Costa, Isidio Silva de Lima, Jacir Teodoro de Oliveira, Jacy Alves Barcosa, Janio Vian. Advogado: Samuel Sergio do Santo, Raimundo Cezar Brito Aragão. Recorrido (1): Gilmar Cardoso de Lima, Gilsmar Luz de Souza, Gilson de Souza Silva, Hosana Alves Nogueira, Ines Alves da Silva, Iracema Vilma da Costa, Isidio Silva de Lima, Jacir Teodoro de Oliveira, Jacy Alves Barcosa, Janio Vian. Advogado: Samuel Sergio do Santo, Raimundo Cezar Brito Aragão. Recorrido (2): Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0011 . Processo/Prot: 1404598-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/274561. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1404598-0 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz Borgo, Elizabeth Borgo. Advogado: Michele Christine de Siqueira. Recorrido (1): Estâncias Valverde Hotéis e Lazer Ltda.. Advogado: Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo, Renata Maracini Franco. Recorrido (2): Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0012 . Processo/Prot: 1404834-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/253343, 2016/253344. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1404834-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ademir Simões. Advogado: Cleberson Diniz, Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Marisa da Silva Sigulo. Recorrido (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Remetente: Juiz de Direito. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0013 . Processo/Prot: 1413555-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/101921, 2016/219667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1413555-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Carlos Cesar Lesskiu, Miria Lopes Lesskiu. Advogado: Antonio Emiliano Lesskiu, Ricardo Vinhas Villanueva, Carlos Cesar Lesskiu. Recorrente (2): Marcia Regina Vieira Lass. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva. Recorrido (1): Marcia Regina Vieira Lass. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa, Joyce Vinhas Villanueva. Recorrido (2): Carlos Cesar Lesskiu, Miria Lopes Lesskiu. Advogado: Antonio

Emiliano Lesskiu, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Cesar Lesskiu. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0014 . Processo/Prot: 1419196-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/112652, 2016/261202. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1419196-9 Agravado de Instrumento. Recorrente (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrente (2): Benedito Penha dos Santos e outros. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Recorrido (1): Benedito Penha dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Recorrido (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Interessado: Laudelina Leonilda Nunes Cordeiro Marchiori (maior de 60 anos), Roseli Bento Costa, Sidney Ferreira Lima, Valdirene Juliano dos Santos, Caixa Econômica Federal. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0015 . Processo/Prot: 1441794-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/265417, 2016/265418. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1441794-2 Apelação Cível. Recorrente: Manoel Melquiades Souza. Advogado: Eliza Schiavon, Renata Spinardi Fiuza. Recorrido (1): Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, Copel Geração e Transmissão S.a., Companhia Paranaense de Energia, Eletrosul Centrais Elétricas S.a.. Advogado: Berenice Müller da Silva, Rejane Okano Rillo, Jairo Lopes de Oliveira. Recorrido (2): Centrais Elétricas Brasileiras S/a ? Eletrobrás. Advogado: Geraldo Queiroz Junior. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0016 . Processo/Prot: 1453902-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/143748, 2016/159773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1453902-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Lucia Helena Cachoeira. Recorrente (2): Regina Maciel Vianna. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Leonardo Pereira de Carvalho. Recorrido (1): Regina Maciel Vianna. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Leonardo Pereira de Carvalho. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0017 . Processo/Prot: 1471294-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/143421, 2016/264437. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1471294-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): José Consolari (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Recorrente (2): Município de Maringá. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Fabiana de Oliveira Silva Sbyuiba, Paula Christina da Silva Dias, Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Recorrido (1): Município de Maringá. Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento, Pedro Junqueira Valias Meira, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Fabiana de Oliveira Silva Sbyuiba, Paula Christina da Silva Dias. Recorrido (2): José Carlos Specian, Lucilene Merlos, Luzia Doraci Bilotti, Luzia Mazia Rosa, Luiz Gonçalves, Magnora dos Santos Gomes (maior de 60 anos), Manoel Souza Leite Filho, Marcia Regina de Oliveira Cavazzani, Manuel Messias da Costa, José Consolari (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0018 . Processo/Prot: 1486825-4/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/249319, 2016/256419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1486825-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Amil Assistência Médica Internacional S/a. Advogado: Gisele Machado Noga, Elisabeth Nass Anderle, José Heriberto Micheleto. Recorrente (2): Eli Cesar Quirino. Advogado: Luiz Felipe da Rocha, Gabriel Kuhn. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

Vista ao(s) Recorrido(s) - (Cart 01) Para os recorridos ARAUCO e GPC apresentarem suas contrarrazões EM CARTÓRIO

0019 . Processo/Prot: 1523030-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/213490. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1523030-7 Apelação Cível. Recorrente: Franciele Pereira Vieira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Amanda Cristina Tejero Borges. Recorrido (1): Arauco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Naira Vieira Neto Gasparim, Rodrigo da Rocha Leite. Recorrido (2): Momentive Química do Brasil Ltda.. Advogado: João Joaquim Martinelli. Recorrido (3): Gpc Química S/a. Advogado: Fernando Baum Salomon. Complemento: (em Cartório). Motivo: (Cart 01) Para os recorridos ARAUCO e GPC apresentarem suas contrarrazões Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (Cart 01) EM CARTÓRIO

0020 . Processo/Prot: 1533142-5/03 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2016/243996, 2016/244196. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1533142-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Suarez Comércio de Produtos Para Confeitarias Eireli. Advogado: Daniel Prochalski, Maria Luiza Bello Deud. Recorrente (2): Estado do Parana. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare, Joe Tennyson Vello. Recorrido (1): Delegacia da 3ª Regional da Receita do Estado do Paraná ? Agência de Rendas de Ponta Grossa, Estado do Parana. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Recorrido (2): Suarez Comércio de Produtos Para Confeitarias Eireli. Advogado: Daniel Prochalski, Maria Luiza Bello Deud. Interessado: Delegacia da 3ª Regional da Receita do Estado do Paraná ? Agência de Rendas de Ponta Grossa. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

0021 . Processo/Prot: 1550717-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/253248, 2016/253250, 2016/266472. Comarca: Toledo. Vara: 3ª
 Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1550717-6 Apelação Cível.
 Recorrente (1): Copisces Cooperativa Agroindustrial de Psicultura Pisces. Advogado:
 Robson Fernando Barros de Souza, Lucas Pecinha de Paula e Souza, Thiago José
 Zanata Câmara, Altair Roberto Ruschel, Daniel Salvatti. Recorrente (2): Estado
 do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro, Débora Franco de Godoy Andreis.
 Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Recorrido
 (2): Copisces Cooperativa Agroindustrial de Psicultura Pisces. Advogado: Robson
 Fernando Barros de Souza, Lucas Pecinha de Paula e Souza. Complemento: (em
 Cartório). Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 01)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2016.13353**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alana Martins Becker	006	1383132-0/02
Ana Lúcia Bohmann	010	1418340-3/02
Ana Tereza Palhares Basílio	004	1368238-1/02
André Henrique Mauad	003	1360352-4/02
	005	1379785-2/02
	016	1511125-0/01
	022	1541586-2/01
Bernardo Guedes Ramina	004	1368238-1/02
Carlos Augusto Tortoro Junior	011	1444766-0/02
Carolina Gonçalves Santos	019	1518375-8/02
Carolina Guidoti Lorenzetti	017	1514191-6/01
Claudete Carvalho Canezin	018	1514999-2/01
	021	1539431-1/01
	024	1543773-3/01
	025	1543788-4/01
	026	1543837-2/01
	027	1554976-1/01
	028	1561058-9/01
	029	1561871-2/01
	030	1571013-3/01
Diógenes André Tazawa Pepinelli	007	1403533-5/03
Eduardo Roncaglio Guerra	012	1461077-2/02
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	008	1413084-0/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	014	1462005-0/03
Fabrcio Zir Bothomé	012	1461077-2/02
Fernanda Silveira dos Santos	014	1462005-0/03
Flávio Mendes Benincasa	008	1413084-0/02
Francisco da Cunha e Silva Neto	017	1514191-6/01
Genésio Felipe de Natividade	003	1360352-4/02
	005	1379785-2/02
	016	1511125-0/01
	022	1541586-2/01
George de Lucca Traverso	014	1462005-0/03
Giovanna Price de Melo	006	1383132-0/02
Guilherme Cymbalista Gonçalves	003	1360352-4/02
	005	1379785-2/02
	016	1511125-0/01
	022	1541586-2/01
Hélio Pereira Cury Filho	001	1000964-0/03
Italo Tanaka Junior	015	1510644-6/01
Jervis Puppi Wanderley	001	1000964-0/03
Joaquim Miró	004	1368238-1/02
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	012	1461077-2/02
Juliana de Barros Bley Galli	001	1000964-0/03
Karina de Almeida Batistuci	006	1383132-0/02
Laura Rossi Leite	005	1379785-2/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	022	1541586-2/01
Leonildo Brustolin	004	1368238-1/02
Lia Correia	018	1514999-2/01
	024	1543773-3/01
	025	1543788-4/01
	026	1543837-2/01

	027	1554976-1/01
	028	1561058-9/01
	029	1561871-2/01
	030	1571013-3/01
Lucas de Castro Campos	003	1360352-4/02
Luciano Sodré Galves	021	1539431-1/01
	023	1543675-2/01
Luiz Alberto Gonçalves	003	1360352-4/02
	005	1379785-2/02
	016	1511125-0/01
	022	1541586-2/01
Luiz Gustavo Botogoski	017	1514191-6/01
Marcelo Augusto Bertoni	006	1383132-0/02
Marcelo Lucena Diniz	005	1379785-2/02
	016	1511125-0/01
Márcia Nakagawa Rampazzo	025	1543788-4/01
Marco Antônio Bósio	007	1403533-5/03
Marcos Vendramini	011	1444766-0/02
	020	1533638-6/01
Maria Goretti Basilio	013	1461823-4/01
	015	1510644-6/01
	019	1518375-8/02
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	003	1360352-4/02
	005	1379785-2/02
	022	1541586-2/01
Marilena Indira Winter	019	1518375-8/02
Mario Marcondes Lobo Filho	001	1000964-0/03
Marisa Setsuko Kobayashi	002	1177032-4/01
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	001	1000964-0/03
Nádia Carenina P. Taniguti	003	1360352-4/02
Paulo Cesar Gonçalves Valle	018	1514999-2/01
	026	1543837-2/01
	027	1554976-1/01
Paulo Roberto Hoffmann	012	1461077-2/02
Paulo Roberto Jensen	013	1461823-4/01
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	012	1461077-2/02
Rafael Santos Carneiro	002	1177032-4/01
Rafaela Teixeira da Costa	018	1514999-2/01
	021	1539431-1/01
	024	1543773-3/01
	025	1543788-4/01
	026	1543837-2/01
	027	1554976-1/01
	028	1561058-9/01
	029	1561871-2/01
	030	1571013-3/01
Renata Fernandes Silva	021	1539431-1/01
	023	1543675-2/01
Rita de Cassia Maistro Tenório	018	1514999-2/01
	028	1561058-9/01
Robson Sakai Garcia	002	1177032-4/01
Rodrigo Augusto Bruning	020	1533638-6/01
Rodrigo Lopes dos Santos	014	1462005-0/03
Rogério Lichacovski	009	1416926-5/02
Silvio Henrique Marques Júnior	007	1403533-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	009	1416926-5/02
Uiara Vendrame Pereira	018	1514999-2/01
	021	1539431-1/01
	025	1543788-4/01
	026	1543837-2/01
	027	1554976-1/01
	028	1561058-9/01
	029	1561871-2/01
	030	1571013-3/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0001 . Processo/Prot: 1000964-0/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/283176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região
 Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e
 Recuperação Judicial. Ação Originária: 1000964-0 Apelação Cível e Reexame
 Necessário. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Mario
 Marcondes Lobo Filho, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana de Barros
 Bley Galli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley.

Recorrido: Eloi Guaita (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0002 . Processo/Prot: 1177032-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/295511. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1177032-4 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Marisa Setskou Kobayashi, Rafael Santos Carneiro. Recorrido: José Xavier dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0003 . Processo/Prot: 1360352-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/298681, 2016/298684. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1360352-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel/pr. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Nádia Carenina Parcianello Taniguti, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, André Henrique Mauad. Recorrido: Gabriel Trizoti Pires Prioridade na tramitação, Rafael Trizoti Pires Prioridade na tramitação. Advogado: Lucas de Castro Campos. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0004 . Processo/Prot: 1368238-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/309927, 2016/309963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1368238-1 Apelação Cível. Recorrente: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Recorrido: Maria Kazakoski Marzall (maior de 60 anos). Advogado: Leonildo Brustolin. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0005 . Processo/Prot: 1379785-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/302096, 2016/302097. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1379785-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Laura Rossi Leite, André Henrique Mauad. Recorrido: Jhemily Rafaela de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Marcelo Lucena Diniz. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0006 . Processo/Prot: 1383132-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/313801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1383132-0 Apelação Cível. Recorrente: Irineu Teleski (maior de 60 anos), José Barabach (maior de 60 anos), José Silverio dos Santos (maior de 60 anos), Luiz Arnaldo Zittel (maior de 60 anos), Mariliane Fernandes Dias, Pedro Inácio Cosmo (maior de 60 anos), Rosa Margarida dos Santos Klosowski (maior de 60 anos), Tadeu Albino Amancio, Vilmar Salante (maior de 60 anos), Wilson Rickli (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Alana Martins Becker. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0007 . Processo/Prot: 1403533-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/278254. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1403533-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Marco Antônio Bósio. Recorrido: José Peres Pepinelli (maior de 60 anos), Sérgio Luiz Gonçalves. Advogado: Diógenes André Tazawa Pepinelli. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0008 . Processo/Prot: 1413084-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/154895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1413084-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba/pr. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Recorrido: Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Aut.Coatora: Coordenador de Vigilância A Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba-pr. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0009 . Processo/Prot: 1416926-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/263954. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1416926-5 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público da Comarca de Manoel Ribas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Lichacovski. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0010 . Processo/Prot: 1418340-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/291594. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1418340-3 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0011 . Processo/Prot: 1444766-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/314725. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1444766-0 Apelação Cível. Recorrente: Celso de Oliveira. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0012 . Processo/Prot: 1461077-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/304792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1461077-2 Apelação Cível. Recorrente: Areonilda Paulo Barbosa, Jean Villela Falavinha. Advogado: Paulo Roberto Hoffmann, Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Eduardo Roncaglio Guerra. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0013 . Processo/Prot: 1461823-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/285174, 2016/285176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1461823-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Recorrido: Isaias Gonçalves dos Santos (Representado(a)). Advogado: Maria Goretti Basílio. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0014 . Processo/Prot: 1462005-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/289394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1462005-0 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Advogado: George de Lucca Traverso, Rodrigo Lopes dos Santos. Recorrido: Pedro Bertomé de Mendonça, Edison Lubaszewski, Jose Joel Ramos, Wilson Renato Rocha, Joao Augusto Martins Filho, Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0015 . Processo/Prot: 1510644-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/243229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1510644-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: M. C.. Advogado: Italo Tanaka Junior. Remetente: J. D.. Recorrido: L. S. R.. Advogado: Maria Goretti Basílio. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0016 . Processo/Prot: 1511125-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/243882, 2016/243884. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1511125-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: M. C.. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, André Henrique Mauad. Recorrido: N. M. M., L. E. M. C.. Advogado: Marcelo Lucena Diniz. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0017 . Processo/Prot: 1514191-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/299743. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1514191-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Antônio de Lima. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzetti, Luiz Gustavo Botogoski. Recorrido: Município de Araucária/pr. Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0018 . Processo/Prot: 1514999-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/283657, 2016/283662. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1514999-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: M. L., S. M. E. L.. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório, Paulo Cesar Gonçalves Valle, Lia Correia. Recorrido: T. S. O. (Representado(a) por sua mãe), C. S. O.. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uaira Vendrame Pereira. Remetente: J. D.. Interessado: S. M. E. L.. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0019 . Processo/Prot: 1518375-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/304646, 2016/304649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1518375-8 Apelação Cível. Recorrente: M. C.. Advogado: Marielena Indira Winter, Carolina Gonçalves Santos. Recorrido: F. A., S. V. S.. Advogado: Maria Goretti Basílio. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0020 . Processo/Prot: 1533638-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/298124. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1533638-6 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Lourdes Bueno Lemos. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Espólio de Valdevino Parolin Acordes, Estela Miranda Acordes. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Interessado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda, Joao Carlos Lemos. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0021 . Processo/Prot: 1539431-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/269706, 2016/269723. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1539431-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Secretaria Municipal de Educação, Município de Londrina. Advogado: Luciano Sodré Galves, Renata Fernandes Silva. Recorrido: Igor Henrique dos Santos Silva, Andressa Luiza dos Santos. Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uaira Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0022 . Processo/Prot: 1541586-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/243889, 2016/243890. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1541586-2 Reexame Necessário. Recorrente: M. C.. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta, André Henrique Mauad. Recorrido: G. O. I., E. P. O.. Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0023 . Processo/Prot: 1543675-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/256887, 2016/256890. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1543675-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Município de Londrina. Advogado: Luciano Sodré Galves, Renata Fernandes Silva. Recorrente (2): Secretária Municipal da Educação. Advogado: Luciano Sodré Galves. Recorrido: Sophia Campos da Silva. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretária Municipal da Educação. Advogado: Luciano Sodré Galves. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0024 . Processo/Prot: 1543773-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/286795, 2016/286797. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária:

1543773-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: João Lucca Backon (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Lia Correia. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0025 . Processo/Prot: 1543788-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/283700, 2016/283702. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1543788-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Lia Correia. Recorrido: João Gabriel de Lima Emidio (Representado(a) por sua mãe), Andresa de Lima Emidio Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Uira Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0026 . Processo/Prot: 1543837-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/249490, 2016/249494. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1543837-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: M. L., S. M. E.. Advogado: Lia Correia, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Recorrido: A. J. R. S. (Representado(a)), M. E. R. S. (Representado(a)). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uira Vendrame Pereira. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0027 . Processo/Prot: 1554976-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/249464, 2016/249467. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1554976-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): M. L.. Advogado: Lia Correia. Recorrente (2): S. M. E.. Advogado: Lia Correia. Recorrido: J. P. F. (Representado(a)). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uira Vendrame Pereira. Remetente: J. D.. Interessado: S. M. E.. Advogado: Lia Correia, Paulo Cesar Gonçalves Valle, Lia Correia. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0028 . Processo/Prot: 1561058-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/252843, 2016/252844. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561058-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia, Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Beatriz Aparecida Fróis Gonçalves (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Uira Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Remetente: Juiz de Direito. Aut.Coatora: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0029 . Processo/Prot: 1561871-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/252838, 2016/252839. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561871-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: João Miguel Dutra dos Santos (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa, Uira Vendrame Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Lia Correia. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

0030 . Processo/Prot: 1571013-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/283646, 2016/283722. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1571013-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia. Recorrido: Noah Miguel de Oliveira Mendes (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rafaela Teixeira da Costa, Claudete Carvalho Canezin, Uira Vendrame Pereira. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretaria Municipal da Educação. Advogado: Lia Correia. Motivo: Para apresentar contrarrazões (PRIORI 01).

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12556**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abimaël Ortiz Barros	004	1398938-5/02
Alexandre Millen Zappa	010	1491643-5/03
Altair Roberto Ruschel	011	1492201-1/02
Antonio Celso Pinto	011	1492201-1/02
Aurélio Cândia Peluso	010	1491643-5/03
César Augusto Buczek	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Cláudia de Souza Haus	008	1443341-9/03
Edgar Lenzi	011	1492201-1/02
Edson Luiz Dal Bem	009	1445987-3/01
Fábio Zanon Simão	001	1342135-5/03

Fernando Gustavo Knoerr	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
Gabriele Foerster	002	1371891-3/02
Geraldo de Oliveira	006	1432027-7/01
Hamilton Maia da Silva Filho	011	1492201-1/02
Iuri Ferrari Covicov	005	1408856-3/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Karina Locks Passos	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Ledo Paulo Guimarães Santos	011	1492201-1/02
Leonardo Felipe Brito Ramos	008	1443341-9/03
Lizete Cecília Deimling	007	1436726-1/02
Lucas Felberg	007	1436726-1/02
Marcos Moreira	001	1342135-5/03
Matheus Zorzi Sá	008	1443341-9/03
Paulo Sérgio Rosso	001	1342135-5/03
	002	1371891-3/02
	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
	006	1432027-7/01
	007	1436726-1/02
	008	1443341-9/03
	009	1445987-3/01
	010	1491643-5/03
	011	1492201-1/02
Priscila Meire Pimenta Miotto	007	1436726-1/02
Priscilla Galli Silva	008	1443341-9/03
Raquel Maria Trein de Almeida	002	1371891-3/02
Roberto Nunes de Lima Filho	002	1371891-3/02
Roger Oliveira Lopes	004	1398938-5/02
Rogério Distefano	007	1436726-1/02
	011	1492201-1/02
Roseris Blum	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Rui Rogers de Carvalho	005	1408856-3/01
Sergio Murilo Loureiro	005	1408856-3/01
Thammy Mayra Tonegawa	001	1342135-5/03
Valquiria Bassetti Prochmann	011	1492201-1/02
Vitor Antonio Galvão	007	1436726-1/02
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)

0001 . Processo/Prot: 1342135-5/03 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/197678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1342135-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão, Thammy Mayra Tonegawa. Recorrido (1): Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná. Interessado: Massa Falida de Duplo Ar S/a Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores. Advogado: Marcos Moreira Sincido da Massa Falida. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)

0002 . Processo/Prot: 1371891-3/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/114781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1371891-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Maria Helena Castagnoli, Marilda Marcirina da Silva Kluska, Edna Teresinha Santos Ribeiro, Darli Benghi, Iara do Rocio de Paula. Advogado: Gabriele Foerster. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Roberto Nunes de Lima Filho, Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)

0003 . Processo/Prot: 1379859-7/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/146224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1379859-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - Adepol. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente do Paranáprevidência, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Roseris Blum. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)

0004 . Processo/Prot: 1398938-5/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/211691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1398938-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Associação dos Analistas Judiciários do Estado do Paraná - Anjud. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Abimael Ortiz Barros. Recorrido (1): Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Diretor-presidente do Paranáprevidência. Advogado: César Augusto Buczek, Roger Oliveira Lopes, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Karina Locks Passos, Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)	Amanda Louise Ramajo C. Barreto	012	1370717-8/03
0005 . Processo/Prot: 1408856-3/01 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/209821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1408856-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Sergio Murilo Loureiro. Recorrido (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Karina Locks Passos, Paulo Sérgio Rosso. Recorrido (3): Paranáprevidência. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, César Augusto Buczek, Iuri Ferrari Cocicov. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)	Amauri Silva Torres Ana Tereza Palhares Basílio André Luiz Calvo Andréa Cristiane Grabovski Andréia Gandin Andrelei De Lima Antônio Carlos Bernardino Narente	018 005 013 013 004 023 008	1441093-0/01 1230269-3/03 1371091-3/03 1371091-3/03 1127613-4/02 1482156-8/01 1329812-9/02
0006 . Processo/Prot: 1432027-7/01 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/228835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1432027-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Marcilene Gomes. Advogado: Geraldo de Oliveira. Interessado: Reynaldo Marsolik Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)	Antônio Roberto M. d. Oliveira Ariane Vetorello Sperafico Arielton Tadeu Abia de Oliveira	009 002 019 008	1334549-4/02 0958630-3/02 1444451-4/02 1329812-9/02
0007 . Processo/Prot: 1436726-1/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/127104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1436726-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Elizabeth Cristina Toniazzo dos Santos Lopes. Advogado: Victor Antonio Galvão, Lucas Felberg. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. Interessado: Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Priscila Meire Pimenta Miotto, Lizete Cecilia Deimling. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)	Bibiana de Napoli Carlos Alberto Alves Peixoto Carlos Alberto Arruda Brasil Carlos Augusto Tortoro Junior Carlos Oswaldo Moraes Andrade Cássio Prudente Vieira Leite Cauê Pydd Nechi Cheila Cristina Schmitz Chrissie Desirée L. d. S. Higino Cornélio Afonso Capaverde Cristiano Augusto V. Calixto Cristina Leitão T. d. Freitas Cristina Meirelles L. R. d. Silva Daniel Lourenço Machado Daniel Pedralli de Oliveira Daniela de Souza Gonçalves Danieli Michelon do Valle Danielle Simão Dely Dias das Neves Dewair Paulino Cardozo Diego Augusto Soares da Costa Diogo Saldanha Macorati Edgard Rodrigues Rocha Junior Eduardo Luiz Brock Eneida de Cássia Camargo Fabio Rivelli Fernanda Carolina S. d. Freitas Fernanda Paganin do Amaral Fernando Borges Mânica Fernando Gustavo Knoerr Fernando Henrique Luz Fernando José Gaspar Fernando Merini Fernando O'Reilly C. Barrionuevo Flávio Julio Barwinski Flávio Rosendo dos Santos Francielli Tessaro Gabriel Moretini e Castella Gabriela Vitiello Wink Gisele da Rocha Parente Duarte Guilherme de Salles Gonçalves Guillermo Felipe Marins Ocampos Heloísa Bot Borges Helton Juvêncio da Silva Horácio Toledo Nogueira Isabela Cristine Martins Ramos Jair Antônio Wiebelling Janaina Cristina da Silva Jean Carlos Confortin	006 003 015 025 018 015 025 013 011 005 022 004 010 018 021 012 019 011 020 015 003 012 015 007 020 007 018 014 004 019 015 016 017 021 003 010 009 007 015 010 001 015 018 008 015 015 002 021 025 024 016	1432027-7/02 1055760-7/04 1380671-0/05 1552768-1/01 1441093-0/01 1380671-0/05 1552768-1/01 1371091-3/03 1365943-5/03 1230269-3/03 1480043-8/01 1127613-4/02 1340213-6/02 1441093-0/01 1478057-1/03 1370717-8/03 1444451-4/02 1365943-5/03 1444462-7/02 1380671-0/05 1055760-7/04 1370717-8/03 1380671-0/05 1316259-7/04 1444462-7/02 1316259-7/04 1441093-0/01 1374776-3/02 1127613-4/02 1444451-4/02 1380671-0/05 1408735-9/01 1408764-0/01 1478057-1/03 1055760-7/04 1340213-6/02 1334549-4/02 1316259-7/04 1380671-0/05 1340213-6/02 0784751-6/04 1380671-0/05 1441093-0/01 1329812-9/02 1380671-0/05 1380671-0/05 0958630-3/02 1478057-1/03 1552768-1/01 1496810-6/01 1408735-9/01
0008 . Processo/Prot: 1443341-9/03 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/264196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1443341-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Simatec Sind do Com Ferrag, tintas, Mad, Etc. Advogado: Priscilla Galli Silva, Matheus Zorzi Sá. Recorrido (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Leonardo Felipe Brito Ramos. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Leonardo Felipe Brito Ramos, Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)			
0009 . Processo/Prot: 1445987-3/01 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/226618. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1445987-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Antonio de Oliveira Menezes. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)			
0010 . Processo/Prot: 1491643-5/03 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/185175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1491643-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Luiz Boscardin. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa. Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Governo do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)			
0011 . Processo/Prot: 1492201-1/02 Recurso Ordinário Cível . Protocolo: 2016/220432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1492201-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Ledoaldo Antônio Santos, Clarindo Tavares da Silva. Advogado: Antonio Celso Pinto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Auto Vidros São Cristóvão Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Interessado: Paulo Filipake. Advogado: Antonio Celso Pinto, Ledo Paulo Guimarães Santos, Altair Roberto Ruschel. Motivo: para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário (R.O. 1)			

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.13461**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	022	1480043-8/01
Alan Rogério Mincache	006	1252603-9/02
Alexandre Nelson Ferraz	006	1252603-9/02

Jeferson Luiz de Lima	017	1408764-0/01
Joaquim Miró	011	1365943-5/03
Jonathas Cesar dos Santos	005	1230269-3/03
Jozelia Nogueira Broliani	015	1380671-0/05
Juliano Augusto de Souza Nogueira	009	1334549-4/02
Juliano Francisco da Rosa	015	1380671-0/05
Juliano Ribas Déa	019	1444451-4/02
Julio César da Silva	009	1334549-4/02
Krikor Kaysserlian	024	1496810-6/01
Leandro José Cabulon	019	1444451-4/02
Lidiany Oliveira Vilela	008	1329812-9/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	023	1482156-8/01
Luciano Ricardo Hladczuk	003	1055760-7/04
Lucius Marcus Oliveira	011	1365943-5/03
Luiz Fernando Brusamolín	012	1370717-8/03
Luiz Fernando Koch	013	1371091-3/03
Marco Aurélio Hladczuk	010	1340213-6/02
Marco Aurélio Schetino de Lima	011	1365943-5/03
Marcos Roberto Hasse	007	1316259-7/04
Maria Sebastiana Ribeiro de Sá	022	1480043-8/01
Merlyn Grando Martins	015	1380671-0/05
Milton Miró Vernalha Filho	019	1444451-4/02
Moyses Cardeal da Costa	002	0958630-3/02
Naoto Yamasaki	003	1055760-7/04
Nilberto Rafael Vanzo	002	0958630-3/02
Octaviano Basilio Duarte Filho	019	1444451-4/02
Omar Yassim	019	1444451-4/02
Osvaldir da Silva	002	0958630-3/02
Pablo Campos Garcia	003	1055760-7/04
Paulo Fernando Paz Alarcón	002	0958630-3/02
Pedro Torelly Bastos	020	1444462-7/02
Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	023	1482156-8/01
Priscila Wallbach Silva	002	0958630-3/02
Rafael Cristiano Brugnertotto	016	1408735-9/01
Rafael Sganzerla Durand	017	1408764-0/01
Renato Alberto Nielsen Kanayama	022	1480043-8/01
Roberto Nunes de Lima Filho	010	1340213-6/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	014	1374776-3/02
Roni Everson Favero	021	1478057-1/03
Roxana Barleta Marchioratto	015	1380671-0/05
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	001	0784751-6/04
Sérgio Botto de Lacerda	001	0784751-6/04
Sérgio Ney Cuéllar Tramuja	008	1329812-9/02
Thais Takahashi	009	1334549-4/02
Ubirajara Ayres Gasparin	012	1370717-8/03
Valiana Wargha Calliari	002	0958630-3/02
Valquiria Bassetti Prochmann	009	1334549-4/02
Vicente Paula Santos	014	1374776-3/02
Viviane Karla da Silva Netto	021	1478057-1/03
Wilson Yoichi Takahashi	015	1380671-0/05
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	008	1329812-9/02
	009	1334549-4/02
	002	0958630-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0784751-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/72997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7847516-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Duarte, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Recorrido: Umberto Ovidio Pfeifer (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramuja. Despacho:

Intime-se. UMBERTO OVÍDIO PFEIFER para que, em 5 (cinco) dias, possa adequar sua petição de proposta de acordo aos termos explicitados no requerimento de fls. 529, protocolizado pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de

novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 20810/12-soro

0002 . Processo/Prot: 0958630-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/135029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9586303-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Recorrido: Osmar Antonio de Carvalho. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Despacho:

Intime-se a recorrente, PARANAPREVIDENCIA (serviço social autônomo), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício

0003 . Processo/Prot: 1055760-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/286759, 2015/289765, 2016/80616. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1055760-7 Ação Rescisória. Recorrente (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionédís, Carlos Alberto Alves Pixoto. Recorrente (2): Ailton Galante. Advogado: Diego Augusto Soares da Costa (em seu favor). Recorrente (3): Aldo Rodriguez Granado, Helena Fumie Takahashi Granado, Maria Joana Alves, Nilda Teshima Shioga, Sônia Luíza Bruniera Brunelli, Waldemar Molina, Aloísio David Pedri, Cydinez Bruniera. Advogado: Moyses Cardeal da Costa (em seu favor). Recorrido: Ailton Galante, Aldo Rodriguez Granado, Aloísio David Pedri, Cydinez Bruniera, Helena Fumie Takahashi Granado, Maria Joana Alves, Neide Lopes da Silva Tamarozzi, Nilda Teshima Shioga, Paulo Tomarozzi, Renero dos Santos, Sônia Aparecida Kita, Sônia Luíza Bruniera Brunelli, Waldemar Molina, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Despacho:

1. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial para excluir NEIDE LOPES DA SILVA TAMAROZI E OUTROS como interessados, uma vez que são recorrentes. 2. Intime-se a recorrente 1, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC/73, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). 3. Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício

0004 . Processo/Prot: 1127613-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/469345, 2014/206803, 2014/206804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1127613-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Aline Luzia do Rocio Collere. Advogado: Andréia Gandin. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fernando Borges Mânica. Recorrido (1): Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Recorrido (2): Aline Luzia do Rocio Collere. Advogado: Andréia Gandin. Despacho:

Intime-se o ESTADO DO PARANÁ para que se manifeste a respeito da petição de fls. 117, em que é informado o falecimento da parte recorrida. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1230269-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/390300, 2015/390303. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1230269-3 Apelação Cível. Recorrente: oi SA. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Recorrido: Joel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Despacho:

Intime-se a recorrente, OI S.A., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção (Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 554/2015). Deve ser comprovado o recolhimento de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), mediante guia FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25.889/2016

0006 . Processo/Prot: 1252603-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/158177. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1252603-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Gonçalves e Tortola Sa. Advogado: Alan Rogério Mincache. Despacho:

1. BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., às fls. 114, pugnou para que todas as publicações referentes a presente ação sejam feitas exclusivamente em nome dos procuradores Abrão Lowenthal, OAB/SP nº 23.254, e Fernando Koin Krounse Dentes, OAB/SP nº 274.307. Contudo, não foi localizada nos presentes autos procuração e/ou subestabelecimento em nome dos referidos advogados. 2. Diante do exposto, intime-se o Recorrente para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize a sua representação nos autos. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 22496/16

0007 . Processo/Prot: 1316259-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/143185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1316259-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Loraine Spak. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francieli Tessaro. Recorrido: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Fabio Rivelli. Despacho:

1. Intime-se a Recorrente, LORAIN SPAK, para que se manifeste, no prazo de cinco (5) dias, sobre a petição do Recorrido, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (fls. 196 - protocolo nº 165243/2016), dizendo sobre seu interesse no prosseguimento do procedimento recursal. 2. Atualize-se o termo de registro e autuação do recurso especial para incluir o Doutor FÁBIO RIVELI, OAB/SP nº 297.608, no rol de advogados da parte recorrida, conforme requerido às fls. 221 (procuração de fls. 74). Retifique-se e, depois, publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25.896/2016

0008 . Processo/Prot: 1329812-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/263800, 2015/263801. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1329812-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Heloísa Bot Borges. Recorrido: Valcir Pradela. Advogado: Thais Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Wilson Yoichi Takahashi, Antônio Carlos Bernardino Narente. Despacho:

Intime-se o Recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que, no prazo de cinco (5) dias, se manifeste a respeito da PROPOSTA DE ACORDO do Recorrido, VALCIR PRADELA, que, por meio da petição de fls. 155, "concorda com os critérios de correção monetária e juros de mora nos termos solicitados no recurso." Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1334549-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/227295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1334549-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Jozelia Nogueira Broliani, Valquíria Bassetti Prochmann, Flávio Rosendo dos Santos. Recorrido: Valcir Pradela. Advogado: Thais Takahashi, Wilson Yoichi Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Antônio Carlos Bernardino Narente. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

Intime-se o Recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que, no prazo de cinco (5) dias, se manifeste a respeito da PROPOSTA DE ACORDO do Recorrido, VALCIR PRADELA, que, por meio da petição de fls. 70, "concorda com os critérios de correção monetária e juros de mora nos termos solicitados no recurso." Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1340213-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/200534, 2016/200535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1340213-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Resibril Química Sa. Advogado: Flávio Julio Barwinski, Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Recorrido: Braskem Sa. Advogado: Gabriela Vitelli Wink, Luiz Fernando Koch, Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva. Despacho:

Intime-se a recorrente, RESIBRIL QUÍMICA S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 581/2016, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1365943-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/207429. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1365943-5 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Danielle Simão, Chrissie Desirêe Lopes da Silva Higino. Recorrido: Francisco Delomzek, Isidoro Zapotoczny, João Batista Moreira (maior de 60 anos), Jose Ferreira (maior de 60 anos), Jose Scibor, Julio Silvio. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Despacho:

Intime-se a recorrente, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício

0012 . Processo/Prot: 1370717-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/22830, 2016/23008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1370717-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Daniela de Souza Gonçalves. Recorrente (2): Antonia Morice Tegedor Barbosa, Marco Antonio Barbosa, Marcia Aparecida Barbosa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Recorrido (1): Antonia Morice Tegedor Barbosa, Marco Antonio Barbosa, Marcia Aparecida Barbosa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Intime-se os recorrentes 2, ANTONIA MORICE TEGEDOR BARBOSA E OUTROS, nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC/1973, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) em complemento ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 554/2015, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1371091-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/236930. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1371091-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Transportadora Boicy Ltda. Advogado: Cheila Cristina Schmitz. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovsky, André Luiz Calvo. Despacho:

Intime-se a recorrente, TRANSPORTADORA BOICY LTDA., nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício

0014 . Processo/Prot: 1374776-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/214856, 2016/214859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1374776-3 Reexame Necessário. Recorrente: Acyr Ferreira de Camargo Filho (maior de 60 anos), Ademir dos Santos, Altamir José Narciso, Alvari Sebastião Nunes de Paula, Antonio Fernandes (maior de 60 anos), Arno Roberto Boos, Cosme Pereira Cordeiro, Emerson Marcelo de Assis, Jaime Lopes Botto de Barros, João Luiz Soares, José Paulo Muzeka, Josias Abreu Junior, Marcos Machniewicz, Mario Lucio Monteiro, Mauricio João Gehr, Oberda Macedo Ribas, Olimpio Cesar Hugen, Oscar Bueno Filho, Sandra Agostini Klein, Valdeinei Nascimento da Silva. Advogado: Vicente Paula Santos, Fernanda Paganin do Amaral. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

Intime-se os Recorrentes ACYR FERREIRA DE CAMARGO FILHO e OUTROS, nos termos do artigo 1007, caput e § 2º, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos - correspondente à diferença entre R\$ 85,40 e R\$ 79,60), na guia FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, conforme Resolução/STF nº 554, de 11/06/2015. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25868/2016-soro

0015 . Processo/Prot: 1380671-0/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/168388, 2016/168392, 2016/168395, 2016/189770, 2016/190596. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1380671-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Dewair Paulino Cardozo. Advogado: Dewair Paulino Cardozo. Recorrente (2): Roni Everson Favero. Advogado: Roni Everson Favero. Recorrente (3): Oneia Cardoso de Moraes Silva, Márcia Valéria Cruz, Omar Adriano Abou Ghattas, Antônio Marcos Molonha, Dulcilene de Fátima Rodrigues Brambilla, Josimar de Rossi, Silvia Pinheiro Higuti, Dulcineia de Oliveira, Anderson Luiz Berlese, Bruno Pereira Fregonezi, Ailton Seidi Higuti. Advogado: Fernando Henrique Luz. Recorrente (4): Fernando Brambilla. Advogado: Cássio Prudente Vieira Leite, Gabriel Morettini e Castella, Guilherme de Salles Gonçalves, Edgard Rodrigues Rocha Junior. Recorrido: Elislaine Aparecida da Silva, João Mauro Simarde. Advogado: Helton Juvêncio da Silva, Viviane Karla da Silva Netto. Interessado: Vanda Teixeira. Advogado: Maria Sebastiana Ribeiro de Sá, Pablo Campos Garcia. Interessado: Fabiana Alves Santana, Jaqueline Thomazella Biazon, Márcia Cardozo da Silva, Maria do Carmo Rocha, Suzana Silvério, Ricardo Torres Cordeiro, Marivanda de Oliveira Souza, Cleusa Ferreira da Silva. Advogado: Maria Sebastiana Ribeiro de Sá, Pablo Campos Garcia. Interessado: Ariadne Aparecida Mologni, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Juliano Augusto de Souza Nogueira. Interessado: Marcus Evandro Giarola. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Interessado: Mg Assessoria Em Recursos Humanos Sociedade Simples. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Interessado: Richardson Marcelo Veloso Vieira, Ana Luiza Dias, Ana Maria Garcia do Prado, Andreia Cristina Cruz, Angélica Peron, Ângela Perón Zacarias, Clarice Miato, Claudia Rocha Davanzo, Elizeu Tizeu, Fábio Rogério Rodrigues, Genilza Aparecida Favato, Ivone Severino Aguiar, Jaqueline Sinorim Vilela, Joelia Alves Figueredo Rodrigues, José Paulo Pissinati, Josiane Alves Coutinho, Josiane Constantino, Márcia Barbosa de Paula, Marcos Rogelio Previati, Micheli Fabiane Molonha, Nair Mendes da Silva Almeida, Saete Aparecida Tororo, Silvana da Silva Colombo, Simoni Teodoro de Oliveira, Terezinha de Fátima Sebastião, Vanda Pezenti Cruz, Vera Lúcia dos Reis, Célia Christina Gabella Galzine, Ivone Alves Martins Ferreira. Advogado: Fernando Henrique Luz. Interessado: Lygia Arruda Resquete Campos, Alessandra Cristina Zacarias. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Interessado: Inês Malavasi Lopes, Ana Paula Pinheiro Frabetti, Neide Nunes Pereira Fregonezzi, Nuhad Kassen Aboughttas, Maria Antonieta Tomazella, Ilton Malavazi Júnior, Anderson Martines Pereira Cabral. Advogado: Cássio Prudente Vieira Leite, Gabriel Morettini e Castella. Despacho:

1. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que os nomes dos Recorrentes constem na forma especificada no cabeçalho desta decisão. 2. Intime-se o Recorrente FERNANDO BRAMBILLA para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, apresentar as guias referentes aos comprovantes

de fls. 494/495. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a comprovação do preparo ocorre com a juntada das guias de recolhimento devidamente preenchidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível. Nesse sentido, entre outras: AgRg no AREsp 191526-SP, 3ª Turma, DJe de 10/10/2016; AgInt no AREsp 892550-SP, 4ª Turma, DJe de 20/10/2016; AgInt no AREsp 932117-SP, 4ª Turma, DJe de 04/10/2016. Retifique-se e publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25437/2016-soro

0016 . Processo/Prot: 1408735-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/223290. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1408735-9 Apelação Cível. Recorrente: Clara Aparecida Finger Funayama. Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Recorrido: Banco Dibens S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Despacho:

Não foi comprovado, no ato da interposição do recurso especial, o recolhimento do preparo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a comprovação do preparo ocorre com a juntada das guias de recolhimento devidamente preenchidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível. Nesse sentido, entre outras: AgRg no AREsp 191526-SP, 3ª Turma, DJe de 10/10/2016; AgInt no AREsp 892550-SP, 4ª Turma, DJe de 20/10/2016; AgInt no AREsp 932117-SP, 4ª Turma, DJe de 04/10/2016. Em razão do estatuído no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente CLARA APARECIDA FINGER FUNAYAMA, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o recolhimento em dobro das custas recursais, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25722/2016-soro

0017 . Processo/Prot: 1408764-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/223289. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1408764-0 Apelação Cível. Recorrente: Clara Aparecida Finger Funayama. Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Recorrido: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Despacho:

Não foi comprovado, no ato da interposição do recurso especial, o recolhimento do preparo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a comprovação do preparo ocorre com a juntada das guias de recolhimento devidamente preenchidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível. Nesse sentido, entre outras: AgRg no AREsp 191526-SP, 3ª Turma, DJe de 10/10/2016; AgInt no AREsp 892550-SP, 4ª Turma, DJe de 20/10/2016; AgInt no AREsp 932117-SP, 4ª Turma, DJe de 04/10/2016. Em razão do estatuído no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente CLARA APARECIDA FINGER FUNAYAMA, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o recolhimento em dobro das custas recursais, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25723/2016-soro

0018 . Processo/Prot: 1441093-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/203575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1441093-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comércio e Importação de Fertilizantes Campos Novos Ltda., Claudio Matias Panizza, Maria Brogiato Panizza. Advogado: Amauri Silva Torres, Guillermo Felipe Marins Ocampos, Fernanda Carolina Schlogel de Freitas. Recorrido: Rotamac Adm de Bens Ltda. Advogado: Daniel Lourenço Machado, Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Despacho:

Intimem-se os recorrentes, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA. E OUTROS, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R \$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual nº 18.695, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DJ de 28.12.2015). Também deverá trazer aos autos a guia GRU - Cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que é necessária sua juntada aos autos para a comprovação do pagamento do preparo do recurso, não bastando o comprovante juntado às fls. 383, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 1444451-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/236656. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1444451-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agrícola Sperfaco Ltda. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Ariane Vetorello Sperfaco, Merlyn Grandio Martins. Recorrido: Banco América do Sul. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Danieli Michelon do Valle, Octaviano Basílio Duarte Filho, Juliano Francisco da Rosa, Krikor Kaysserlian. Interessado: Caixa Econômica Federal. Despacho:

1. Por meio da petição de fls. 2.584/2.585, o BANCO SANTANDER BRASIL S/A, representado pelos advogados Krikor Kaysserlian (OAB/SP nº 26.797) e Octaviano Basílio Duarte Filho (OAB/SP nº 173.448) diz que "não possui interesse jurídico no deslinde do presente recurso, pois se trata de controvérsia entre o Recorrente e a Caixa Econômica Federal" (fls. 2.584), ressalvando que "eventual crédito reconhecido em prol do Recorrente, deverá ser objeto de compensação com o seu débito existente no Cumprimento de Sentença nº 0002979- 80.2002.8.16.0021" (fls. 2.584/2.585). 2. Preliminarmente, intime-se o BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para trazer aos autos documentos que comprovem que sucedeu o BANCO AMÉRICA DO SUL. 3. Intimem-se, também, a Recorrente AGRÍCOLA SPERFACO LTDA. e a Interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o pedido do Banco Santander Brasil S/A. Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 26595/2016-soro 0020 . Processo/Prot: 1444462-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/193335. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1444462-7 Apelação Cível. Recorrente: Ace Seguradora S/a. Advogado: Pedro Torely Bastos, Bibiana de Napoli, Eneida de Cássia Camargo. Recorrido: Indústria e Comércio de Frios Fattoria Ltda.. Advogado: Dely Dias das Neves. Despacho:

Intime-se a recorrente ACE SEGURADORA S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0021 . Processo/Prot: 1478057-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/187000, 2016/223979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1478057-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Fernando Merini. Recorrente (2): Parana Previdência. Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Emília de Moraes. Advogado: Vicente Paula Santos. Despacho:

Intime-se a recorrente 2, PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 581/2016, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 1480043-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/247670. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1480043-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido: Irene Duda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Despacho:

1. Desentranhe-se a petição de fls. 255/267 (protocolo nº 275570/2016) encaminhando aos autos próprios. 2. Intime-se a recorrida, IRENE DUDA, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto de fls. 233/241, no prazo legal (art. 1003, § 5º do CPC). Oportunamente, voltem para exame de admissibilidade. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 1482156-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/223128, 2016/227160. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1482156-8 Apelação Cível. Recorrente: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lidiany Oliveira Vilela, Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Recorrido: David dos Santos. Advogado: Andrelei De Lima. Despacho:

Intime-se o recorrente OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26137/16

0024 . Processo/Prot: 1496810-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/131302. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1496810-6 Apelação Cível. Recorrente: Adeilson Alvarino. Advogado: Janaína Cristina da Silva, Osvaldir da Silva, Julio César da Silva. Recorrido: Fátima Dieb Ghabane. Advogado: Omar Yassim. Despacho:

Não foi comprovado, no ato da interposição do recurso especial, o recolhimento do preparo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a comprovação do preparo ocorre com a juntada das guias de recolhimento devidamente preenchidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível. Nesse sentido, entre outras: AgRg no AREsp 191526-SP, 3ª Turma, DJe de 10/10/2016; AgInt no AREsp 892550-SP, 4ª Turma, DJe de 20/10/2016; AgInt no AREsp 932117-SP, 4ª Turma, DJe de 04/10/2016. Em razão do estatuído no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente ADEILSON ALVARINO, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o recolhimento em dobro das custas recursais, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 20759/2016-soro

0025 . Processo/Prot: 1552768-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/223669. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1552768-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Cauê Pydd Nechi. Recorrido: Monica Moussa Hakme. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

Tendo em vista o artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015, intime-se o recorrente, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

providencie a juntada da procuração (que delegou poderes ao subscritor do recurso especial, Doutor CAUÊ PYDD NECHI (OAB/PR 39.659), já que não foi localizada nos autos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26.277/2016

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.13525

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Menas Fidelis	004	1314412-6/05
Adriano Henrique Göhr	004	1314412-6/05
Alexandre Neubert da Silva	011	1499992-5/01
Amilton Ferreira da Silva	003	1313816-0/03
Ana Lucia França	001	0534954-8/01
	005	1431676-6/01
	013	1529401-0/01
	014	1534724-1/01
Ananias César Teixeira	001	0534954-8/01
	006	1450736-9/02
André Rodrigues Chaves	002	1308613-6/01
Arnaldo Faivro Busato Filho	003	1313816-0/03
Blas Gomm Filho	005	1431676-6/01
	013	1529401-0/01
	014	1534724-1/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	009	1481655-2/02
Cristiane Uliana	001	0534954-8/01
	005	1431676-6/01
	006	1450736-9/02
	013	1529401-0/01
	014	1534724-1/01
Edivaldo Mercer Gonçalves	010	1485716-6/01
Edson Tomé	012	1506564-4/03
Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi	004	1314412-6/05
Felipe Skraba	003	1313816-0/03
Fernando Aloysio Maciel Welter	004	1314412-6/05
Filipe Alves da Mota	008	1456542-1/03
Gabriel Lemos de Eurides Campos	004	1314412-6/05
João Alci Oliveira Padilha	004	1314412-6/05
João Rockenbach Nascimento	003	1313816-0/03
Laís Alonso Guimarães	009	1481655-2/02
Lauro Fernando Zanetti	012	1506564-4/03
Marco Aurélio Hladczuk	002	1308613-6/01
Marcos Dauber	007	1451520-5/01
Mariana Ozelin de Assunção	007	1451520-5/01
Maurício Gomes Tesserolli	009	1481655-2/02
Murilo Távora	010	1485716-6/01
Osleide Mara Laurindo	008	1456542-1/03
Osmires João Carlos Turra	010	1485716-6/01
Rafael Sganzerla Durand	011	1499992-5/01
Ramonn Luiz Silva Domingues	007	1451520-5/01
Renata Gonçalves da Conceição	008	1456542-1/03
Rogéria Fagundes Dotti Dória	004	1314412-6/05
Sandra Palerma Cordeiro	001	0534954-8/01
	005	1431676-6/01
	006	1450736-9/02
	013	1529401-0/01
Walter José de Fontes	009	1481655-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
0001 . Processo/Prot: 0534954-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/227586. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5349548-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (1): Roberson Hiroto Narazaki. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Roberson Hiroto Narazaki. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo

Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Motivo: Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo(RA1)
0002 . Processo/Prot: 1308613-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/138564. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1308613-6 Apelação Cível. Recorrente: rs Previdência. Advogado: André Rodrigues Chaves. Recorrido (1): Roberto Kandiago (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Rec. Adesivo: Roberto Kandiago (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Recorrido (2): rs Previdência. Advogado: André Rodrigues Chaves. Motivo: Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo(RA1)
Vista ao(s) Recorrido(s) - para apresentar contrrazoes ao recurso adesivo.(RA1)
0003 . Processo/Prot: 1313816-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/259829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1313816-0 Apelação Cível. Recorrente: Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Amilton Ferreira da Silva, Felipe Skraba, João Rockenbach Nascimento. Recorrido (1): Jeferson Alvaro de Freitas. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Rec. Adesivo: Jeferson Alvaro de Freitas. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Recorrido (2): Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Amilton Ferreira da Silva, Felipe Skraba, João Rockenbach Nascimento. Motivo: para apresentar contrrazoes ao recurso adesivo.(RA1)
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
0004 . Processo/Prot: 1314412-6/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/213340, 2016/213342, 2016/215222, 2016/215223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1314412-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Associação Desportiva Classista Siemens. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Recorrente (2): Unify Solucoes em Tecnologia da Informatica Ltda. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter, Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi. Recorrente (3): Rony Kalinowski Vilar. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Recorrido (1): Maria Makolin Sudul (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Adilson Menas Fidelis. Interessado: Royal e Sunalliance Seguros Brasil Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Rec. Adesivo: Maria Makolin Sudul (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Adilson Menas Fidelis. Recorrido (2): Associação Desportiva Classista Siemens. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Recorrido (3): Unify Solucoes em Tecnologia da Informatica Ltda. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter, Emilly Sucasas Talamonte Crepaldi. Recorrido (4): Rony Kalinowski Vilar. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Motivo: Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo(RA1).
0005 . Processo/Prot: 1431676-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/148867. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1431676-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (1): Stela Marques da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Stela Marques da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Motivo: Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo(RA1).
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
0006 . Processo/Prot: 1450736-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/254377. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1450736-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrente (2): Jorge Pires dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrente (3): Jorge Pires dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (1): Jorge Pires dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (3): Jorge Pires dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (4): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sandra Palerma Cordeiro. Motivo: Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazoes ao recurso adesivo (RA1).
0007 . Processo/Prot: 1451520-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/243540. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1451520-5 Apelação Cível. Recorrente (1): José Mascaro Garcia Molina. Advogado: Mariana Ozelin de Assunção, Marcos Dauber. Recorrente (2): José Mascaro Garcia Molina. Advogado: Mariana Ozelin de Assunção, Marcos Dauber. Recorrido (1): Luiz Carlos Menechini e Outros. Advogado: Ramonn Luiz Silva Domingues. Rec. Adesivo: Luiz Carlos Menechini e Outros. Advogado: Ramonn Luiz Silva Domingues. Recorrido (2): José Mascaro Garcia Molina. Advogado: Mariana Ozelin de Assunção, Marcos Dauber. Rec. Adesivo: Luiz Carlos Menechini e Outros. Advogado: Ramonn Luiz Silva Domingues. Recorrido (3): José Mascaro Garcia Molina. Advogado: Mariana Ozelin de Assunção, Marcos Dauber. Motivo: Para apresentar contrrazoes ao recurso adesivo (RA1).
Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrrazões ao recurso adesivo (RA1).
0008 . Processo/Prot: 1456542-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/236024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1456542-1 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Kallim Youssef Me. Advogado: Filipe Alves da Mota, Renata Gonçalves da Conceição. Recorrido (1): Liberty Seguros Sa. Advogado:

Osléide Mara Laurindo. Rec.Adesivo: Liberty Seguros Sa. Advogado: Osléide Mara Laurindo. Recorrido (2): Antônio Kallim Youssef Me. Advogado: Filipe Alves da Mota, Renata Gonçalves da Conceição. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 0009 . Processo/Prot: 1481655-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/237819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1481655-2 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Laís Alonso Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Recorrido (1): Espólio de Jane Baptista de Deus Boneta. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Walter José de Fontes. Rec.Adesivo: Espólio de Jane Baptista de Deus Boneta. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Walter José de Fontes. Recorrido (2): Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Laís Alonso Guimarães, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 0010 . Processo/Prot: 1485716-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/274802. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1485716-6 Apelação Cível. Recorrente: Super Ideal Comercial de Alimentos Ltda, José Vieira Lauber. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Recorrido (1): Angela Cristina Nunes, Ana Maria Nunes, Regina Maria Nunes, Emir Alan Nunes, Elizeu Nunes. Advogado: Murilo Távora. Rec.Adesivo: Angela Cristina Nunes, Ana Maria Nunes, Regina Maria Nunes, Emir Alan Nunes, Elizeu Nunes. Recorrido (2): Super Ideal Comercial de Alimentos Ltda, José Vieira Lauber. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo(RA1).
 0011 . Processo/Prot: 1499992-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/230733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1499992-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido (1): Bruno Tiago Monteiro. Advogado: Alexandre Neubert da Silva. Rec.Adesivo: Bruno Tiago Monteiro. Advogado: Alexandre Neubert da Silva. Recorrido (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo(RA1).
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 0012 . Processo/Prot: 1506564-4/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/277592. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1506564-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido (1): Distribuidora de Bebidas Santiago Ltda. Advogado: Edson Tomé. Rec.Adesivo: Distribuidora de Bebidas Santiago Ltda. Advogado: Edson Tomé. Recorrido (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 0013 . Processo/Prot: 1529401-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/254376. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1529401-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Recorrido (1): Marino Esquenine. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Marino Esquenine. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).
 0014 . Processo/Prot: 1534724-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/248785. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1534724-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Recorrido (1): Alceu Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Alceu Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Motivo: Para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (RA1).

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2016.13552**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adrielli Cristina Geraldo	018	1501511-3/02
Alessandro Donizethe Souza Vale	002	1079520-5/04
Ana Cláudia Finger	011	1385768-8/02
Andreia Cristine Parsianello	010	1306982-8/03
Ângela Spinosa Rocha	004	1203408-3/02
Antonio Carlos de Mello	007	1223120-0/02
Antônio Carlos Mariani	018	1501511-3/02
Brasílio Vicente de Castro Neto	002	1079520-5/04
Bruno Araujo Borcari Gouvea	014	1467748-0/01

Carlos Augusto Tortoro Junior	021	1526021-0/01
Carlos Eduardo Rangel Xavier	007	1223120-0/02
Claudia Blumie Silva	013	1439398-9/01
Claudio Henrique Stoeberl	019	1508543-3/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	1439398-9/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	016	1495288-0/01
Daniel Pedralli de Oliveira	007	1223120-0/02
Daniilo Lemos Freire	016	1495288-0/01
David Antônio Baggio Batista	001	0925318-1/03
Denio Leite Novaes Junior	019	1508543-3/03
Denis Rafael Ramos	018	1501511-3/02
Diones Santos Campos	015	1491833-9/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	002	1079520-5/04
Erickson Diotallevi	006	1214097-7/02
Erika Líria Matsugano	001	0925318-1/03
Evelly Ludwig	001	0925318-1/03
Everson Manjinski	017	1495526-5/01
Fabio Carraro	022	1562275-4/01
Fábio Korenblum	002	1079520-5/04
Fernando Aloisio Hein	008	1223539-9/02
Flávio Rosendo dos Santos	008	1223539-9/02
Francielli Tessaro	011	1385768-8/02
Geraldo Manjinski Junior	017	1495526-5/01
Gerson Luiz Armiliato	009	1249493-8/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	1079520-5/04
Gustavo de Almeida Flessak	020	1521682-3/01
Jacqueline Mariani	018	1501511-3/02
Jacson Luiz Pinto	007	1223120-0/02
Jaime Oliveira Penteado	002	1079520-5/04
Jhonny Rafael Berto	021	1526021-0/01
João Francisco Monteiro Sampaio	001	0925318-1/03
João Henrique Bahr Cidade	003	1179869-9/03
Jonas Soistak	005	1206181-9/02
José Augusto Araújo de Noronha	002	1079520-5/04
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0925318-1/03
Josué Dyonisio Hecke	017	1495526-5/01
Juliano Ricardo Tolentino	011	1385768-8/02
Kamila Rayana de Lima Pazetto	004	1203408-3/02
Kunibert Kolb Neto	007	1223120-0/02
Leandro de Quadros	011	1385768-8/02
Lizeu Adair Berto	021	1526021-0/01
Loueferson da Cunha Muniz	016	1495288-0/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	014	1467748-0/01
Luciana Wolff da Rocha L. Pacheco	018	1501511-3/02
Luciano Anghinoni	002	1079520-5/04
Luis Henrique Fernandes	012	1419754-1/01
Luiz Salvador	015	1491833-9/01
Marcelo da Costa Gambogi	010	1306982-8/03
Marcelo Henrique M. Batista	001	0925318-1/03
Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	019	1508543-3/03
Marco Antônio Barzotto	009	1249493-8/02
Marco Aurélio Schetino de Lima	011	1385768-8/02
Marcos Caldas Martins Chagas	009	1249493-8/02
	014	1467748-0/01
Marisa da Silva Sigulo	007	1223120-0/02
Marissol Jesus Filla	006	1214097-7/02
Nei Luis Marques	020	1521682-3/01
Nelson Willians Fratoni Rodrigues	003	1179869-9/03
Olimpio Paulo Filho	015	1491833-9/01
Otávio Guilherme Ely	010	1306982-8/03
Paula Greca Drummond de Carvalho	001	0925318-1/03
Paulo Grott Filho	017	1495526-5/01
Paulo Henrique de C. L. Ferreira	016	1495288-0/01

Paulo Roberto Anghinoni	002	1079520-5/04
Paulo Sérgio Rosso	016	1495288-0/01
Pio Carlos Freiria Junior	013	1439398-9/01
Rafael Schier Guerra	015	1491833-9/01
Rafaela Luana Paula Abib Neves	005	1206181-9/02
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	006	1214097-7/02
Renata Dequech	014	1467748-0/01
Renata Luciana Polsaque Y. Blood	005	1206181-9/02
Renato Cordeiro Justus	001	0925318-1/03
Roberta Ferreira	001	0925318-1/03
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	013	1439398-9/01
Rodrigo Shirai	022	1562275-4/01
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	001	0925318-1/03
Sandra Regina Rodrigues	012	1419754-1/01
Sérgio Luiz Pedro	007	1223120-0/02
Venina Sabino da S. e. Damasceno	007	1223120-0/02
Waldir Leske	003	1179869-9/03
Wellington Pereira Carrapeiro	004	1203408-3/02
Wilson André Koerich	013	1439398-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0925318-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2015/381805, 2015/381810. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos.
 Ação Originária: 9253181-0 Apelação Cível. Recorrente: Translapa Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Paula Greca Drummond de Carvalho. Recorrido (1): Miguel Lourenço Horning Batista. Advogado: Renato Cordeiro Justus, Marcelo Henrique Magalhães Batista, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, David Antônio Baggio Batista, Roberta Ferreira. Recorrido (2): Nina Rosa de Lima, Luiz Otávio Pasdiora. Advogado: Evely Ludwig. Recorrido (3): João Francisco Monteiro Sampaio. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Interessado: Município da Lapa. Advogado: Erika Liria Matsugano. Despacho: Intime-se a recorrente, TRANSLAPA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC/1973, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) em complemento ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 554/2015, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 1079520-5/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2015/279915, 2016/106879. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1079520-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Inadir Farias Prestes, Amanda Farias Piccini (Representado(a)), Rudimar Piccini. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Recorrente (2): All América Latina Logística Intermodal S/a. Advogado: Brasília Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha, Fábio Korenblum. Recorrido (1): All América Latina Logística Intermodal S/a. Advogado: Brasília Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha. Recorrido (2): Deivis do Nascimento Rodrigues. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto. Recorrido (3): Localigth Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Recorrido (4): Itau Seguros de Auto e Residênc. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Paulo Roberto Anghinoni. Recorrido (5): Inadir Farias Prestes, Amanda Farias Piccini (Representado(a)), Rudimar Piccini. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.079.520-5/04 RECORRENTES: 1. INADIR FARIAS PRESTES E OUTROS 2. ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A RECORRIDOS: 1. INADIR FARIAS PRESTES E OUTROS 2. DEIVIS DO NASCIMENTO RODRIGUES 3.LOCALIGHT LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. 4. ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A 5. ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIAS S/A Intimem-se os recorrentes 1 e 2, INADIR FARIAS PRESTES E OUTROS e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, para que em 5 (cinco) dias se manifestem a respeito da petição de fls. 1631/1634. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 0003 . Processo/Prot: 1179869-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2014/357647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1179869-9 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda. Advogado: Waldir Leske, Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues. Recorrido: Joao Carlos Cidade. Advogado: João Henrique Bahr Cidade. Despacho: Em cumprimento à decisão do Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (fls. 689-690), intime-se a Recorrente, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$

43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 1203408-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/443350. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1203408-3 Apelação Cível. Recorrente: Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda. Advogado: Kamila Rayana de Lima Pazetto. Recorrido: Cabrini Locadora de Veículos. Advogado: Ângela Spinosa Rocha, Wellington Pereira Carrapeiro. Despacho:

Em cumprimento à decisão do Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (fls. 565), intime-se a Recorrente, MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA., nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se, mas, antes, proceda-se à atualização de advogado no sistema JUDWIN. Deve passar a constar, como procuradora de MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA., a advogada KAMILA RAYANA DE L. PAZETTO, OAB/PR 71.227. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 1206181-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/133096, 2016/133098. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1206181-9 Apelação Cível. Recorrente: Bruno Perozin Garofani, Rafaela L P A Neves Fernandes, Tamima Gobbo Tuma Schrut. Advogado: Renata Luciana Polsaque Young Blood, Rafaela Luana Paula Abib Neves. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Jonas Soistak. Despacho: 1. Retifique-se o termo de registro e autuação dos recursos especial e extraordinário para excluir TAMIMMA GOBBO TUMA SCHRUT como parte interessada, uma vez que é recorrente. 2. Intimem-se os recorrentes, BRUNO PEROZIN GAROFANI E OUTROS, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo dos recursos especial e extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser comprovado o recolhimento dos seguintes valores: - R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual nº 18.695, de 28.12.2015), para o recurso especial; - R\$ 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos) a título de porte de remessa e retorno dos autos ao Supremo Tribunal Federal com o recurso extraordinário, nos termos da Resolução nº 581/2016, dessa Corte Superior, ou seja: a) R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos) por meio de guia do FUNREJUS, referente ao porte de remessa; b) R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos) por meio de guia GRU - Cobrança, referente ao porte de retorno. 3. Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1214097-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/199356, 2016/199357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1214097-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gilda Paul Franco (maior de 60 anos), Gilka Maria Paul Franco, João Carlos Paul Franco, Gustavo Alberto Paul Franco. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Recorrido: Anotonio Mateos Nunes, Maria Del Carmem Mateos Saporiski, Sílvia Mateos Nunez, Raimundo Mateos Nunez, Cesar Mates Nunez. Advogado: Erickson Diotallevi. Despacho:

Intimem-se os recorrentes, GILDA PAUL FRANCO E OUTROS, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos) ao FUNREJUS, a título de porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Resolução nº 581/2016, dessa Corte Superior. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício

0007 . Processo/Prot: 1223120-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/496595. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1223120-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto. Recorrido: Aparecido Diório. Advogado: Sérgio Luiz Pedro, Antonio Carlos de Mello. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Jacson Luiz Pinto. Remetente: Juiz de Direito. Despacho:

Intime-se o Recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que manifeste, em cinco (5) dias, seu interesse em dar prosseguimento ao procedimento recursal, haja vista a petição da parte recorrida, APARECIDO DIÓRIO, na qual informa "que aceita a correção dos valores atrasados, com fulcro no artigo 1º-F da lei nº 9.494/1997 com redação dada pela lei 11.960/2009, sendo que o benefício de Pensão por Morte deve ser restabelecido" (fls. 535/536). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 9141/2015

0008 . Processo/Prot: 1223539-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/458040. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1223539-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Recorrido: Lúcia Schiham, Jéferson Schiham dos Santos (Representado(a)),

Francieli Schiham dos Santos (Representado(a)). Advogado: Fernando Aloísio Hein. Despacho:

Intime-se o Recorrente, ESTADO DO PARANÁ, para que manifeste, em cinco (5) dias, seu interesse em dar prosseguimento ao procedimento recursal, haja vista a petição da parte recorrida, LÚCIA SCHIHAM E OUTROS, na qual informa "que concorda com os critérios que o recorrente pretende sejam aplicados" (fls. 581/582). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 9894/2015

0009 . Processo/Prot: 1249493-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2014/480498. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1249493-8 Apelação Cível. Recorrente: Ronaldo Michael Heinemann (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Despacho:

1. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que passe a constar, como procurador do Recorrido, o advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/PR 77.458, como foi requerido na petição de fls. 1466. 2. O recurso especial interposto por RONALDO MICHAEL HEINEMANN foi admitido, e tramita eletronicamente na corte superior, sendo que a última movimentação cadastrada é a intimação do Ministério Público Federal em 11.02.2016 (cf. consulta realizada ao site do Superior Tribunal de Justiça). Retifique-se e publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 10189/2015

0010 . Processo/Prot: 1306982-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/263513, 2015/267610, 2016/92553. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1306982-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cecília Rosalino, Armindo Gottardo, Iracema Claudino dos Santos, Saete Marcante, Ivone Pohl de Freitas, Valmir dos Santos de Oliveira, Cledimar Borges, Itacir Zuffo, Gilmar Welter, Maria Ivonete Colusso, Renita de Costa, Vitorino Bordun, Gilmar Jose Tonhon, Ivonete Maria Zatti da Luz, Zanete Cielo, Iracema Pasko da Costa. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi, Andrea Cristine Parsianello. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Recorrente: Federal Seguros S/a. Despacho:

1. Preliminarmente, retifique-se o registro e autuação do recurso especial interposto por CECILIA ROSALINO E OUTROS, porquanto não se trata de dois recursos, mas tão somente o fac-símile (protocolo nº 263.513/2015, fls. 515/546) e o original (protocolo nº 267.610/2015, fls. 554/586). 2. Certifique-se a não apresentação, pelos recorridos CECILIA ROSALINO E OUTROS, de contrarrazões ao recurso especial (fls. 356/393) interposto por FEDERAL DE SEGUROS S/A. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2016. DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1º Vice-Presidente, em exercício 25.892/16

0011 . Processo/Prot: 1385768-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/168234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1385768-8 Apelação Cível. Recorrente: Proast Intermediação e Agenciamentos de Negocios Ltda. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Interessado: Daniel Rodrigues Machado. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A Recorrente, pessoa jurídica, pleiteou, preliminarmente, os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 39/40), entretanto, conforme o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça "A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não com fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula 481/STJ)". Haja vista que nenhum documento foi juntado, capaz de demonstrando a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, o indeferimento é medida que se impõe. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, bem como oportuno prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o devido preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 22623/2016

0012 . Processo/Prot: 1419754-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/291772. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1419754-1 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Luis Henrique Fernandes. Recorrido: Oi S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Despacho:

Por meio da petição de fls. 66/68, a OI S/A postulou o julgamento simultâneo de apelações: a interposta nos presentes autos, com outra, existente nos autos de ação anulatória de ato administrativo. Em ambos litigam as mesmas partes. Não há, todavia, como atender ao pleito, uma vez que nos autos ora examinados o julgamento da apelação ocorreu em 01/09/2015, estando pendente, no momento, o juízo de admissibilidade do recurso especial da Fazenda Pública do Município de Maringá. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 19486/2016-soro

0013 . Processo/Prot: 1439398-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/186893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1439398-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gentil Aparicio Inácio, Marcia Kuhner Inácio. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Wilson André Koerich. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Claudia Blumle Silva. Despacho:

Intimem-se os recorrentes GENTIL APARICIO INÁCIO E OUTRA, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 24174/16

0014 . Processo/Prot: 1467748-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/127836, 2016/131020. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1467748-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Bruno Araujo Borcari Gouvea. Recorrente (2): Estofados Lucca Ind. Moveleira Ltda. Advogado: Renata Dequech. Recorrido (1): Estofados Lucca Ind. Moveleira Ltda. Advogado: Renata Dequech. Recorrido (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Despacho:

1. Deve ser feita a atualização de advogado no sistema de movimentação processual (Judwin), com a exclusão da doutora Louise Rainer Pereira Gionédís, cujo nome não consta nos documentos de fls. 43/45, que retratam alteração da representação judicial. 2. Não foi comprovado, pelo Banco do Brasil S/A, no ato da interposição do recurso especial, o recolhimento do preparo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que a comprovação do preparo ocorre com a juntada das guias de recolhimento devidamente preenchidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, de forma visível e legível. Nesse sentido, entre outras: AgRg no AREsp 191526-SP, 3ª Turma, DJe de 10/10/2016; AgInt no AREsp 892550-SP, 4ª Turma, DJe de 20/10/2016; AgInt no AREsp 932117-SP, 4ª Turma, DJe de 04/10/2016. Diante disso, e em razão do estatuído no artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente BANCO DO BRASIL S/A, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o recolhimento em dobro das custas recursais, sob pena de deserção. Retifique-se a autuação e publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 25899/2016-soro

0015 . Processo/Prot: 1491833-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/204566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1491833-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Josimar Gazola Picanço. Advogado: Diones Santos Campos, Luiz Salvador, Olimpio Paulo Filho. Recorrido: Condomínio Edifício Bandeirantes. Advogado: Rafael Schier Guerra. Despacho:

Intime-se o recorrente JOSIMAR GAZOLA PICANÇO, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26217/16

0016 . Processo/Prot: 1495288-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/203571, 2016/203630. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1495288-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lz Cosméticos Ltda.. Advogado: Danilo Lemos Freire, Loueferson da Cunha Muniz, Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Paulo Sérgio Rosso. Despacho:

Intime-se a Recorrente LZ Cosméticos Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) seus advogados assinem a petição de interposição do recurso especial (fls. 230) e as respectivas razões (fls. 248), as quais foram protocolizadas sob nº 0211221/2016, sob pena de não conhecimento do recurso; b) proceda à juntada, no recurso especial (fls.229/248), dos originais das guias (GRU Cobrança e Funjus) e comprovantes de pagamento do preparo, cujas fotocópias ilegíveis acompanharam a petição apresentada via fac-símile (fls. 208/209), sob pena de deserção; c) b) proceda à juntada, no recurso extraordinário (fls.229/248), dos originais das guias (Funjus, GRU Cobrança e Funrejus) e comprovantes de pagamento do preparo, cujas fotocópias ilegíveis acompanharam a petição apresentada via fac-símile (fls. 225/227), sob pena de deserção; d) comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser comprovado o recolhimento de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), na guia GRU Cobrança, a título de porte de retorno dos autos, do Supremo Tribunal Federal (Resolução STF nº 581, de 8/6/2016). Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 25906/2016-soro

0017 . Processo/Prot: 1495526-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/198588. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1495526-5 Apelação Cível. Recorrente: Marcelito Granemann Ribeiro. Advogado: Geraldo Manjinski Junior, Everson Manjinski. Recorrido: Amanda Cristina Rodrigues Garcia. Advogado: Paulo Grott Filho. Interessado: Allianz Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Despacho:

Intime-se o recorrente MARCELITO GRANEMANN RIBEIRO, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26332/16

0018 . Processo/Prot: 1501511-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2016/228586, 2016/228589. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1501511-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oms Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Carlos Mariani, Jacqueline Mariani. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado:

Adrielli Cristina Geraldo, Denis Rafael Ramos, Luciana Wolff da Rocha Loures Pacheco. Despacho:
Intimem-se a Recorrente OMS ENGENHARIA LTDA, nos termos do artigo 1007, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos - correspondente à diferença entre R\$ 127,70 e R\$ 118,90), na guia FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, conforme Resolução/STF nº 554, de 11/06/2015. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26921/2016-soro

0019 . Processo/Prot: 1508543-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/201694. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1508543-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: José Amilton da Silva, Marizeli Iastrenski da Silva, Itanael da Silva. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO BRADESCO S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26284/16

0020 . Processo/Prot: 1521682-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/196279. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1521682-3 Apelação Cível. Recorrente: Novacki & Penkal Comércio e Combustíveis Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Recorrido: Ipiranga Produtos de Petróleo S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Despacho:
Intime-se a recorrente, NOVACKI & PENKAL COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA., nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26294/16

0021 . Processo/Prot: 1526021-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/231737. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1526021-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/ a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Recorrido: Miguel Angelo Zaionc. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26302/16

0022 . Processo/Prot: 1562275-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/228798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1562275-4 Exceção de Suspeição. Recorrente: Banco Daycoval s/ a. Advogado: Fabio Carraro. Recorrido: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. Interessado: Rodrigo Shirai. Advogado: Rodrigo Shirai. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO DAYCOVAL S/A, nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 18.695, de 28/12/2015). Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 26261/16

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12576

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	019	1555237-3/02
Adauto Pinto da Silva	017	1542488-5/01
Ademir Avelino João Rossetto	008	1500733-5/02
Adrian Colli Gonçalves	019	1555237-3/02
Adriano Paulo Scherer	003	1460968-4/04

Alfredo de Assis Gonçalves Neto	012	1516939-4/02
Aloisio Cansian	022	1563469-0/01
Ana Lúcia Bohmann	013	1518639-7/01
Anacleto Giraldele Filho	018	1543718-2/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	016	1541902-6/02
Antonino de Andrade B. Junior	009	1508459-6/01
	016	1541902-6/02
Antonio Marcos Rocha Caxambu	010	1513147-4/01
Antonio Rogério	011	1515357-8/01
Bernardo Guedes Ramina	002	1343516-4/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	020	1558480-6/01
Bruno Di Marino	002	1343516-4/02
Carlos Murilo Paiva	001	1214394-1/01
Cerino Lorenzetti	008	1500733-5/02
Claudemir Sérgio Santoro	016	1541902-6/02
Claudete Carvalho Canezin	013	1518639-7/01
Cornélio Afonso Capaverde	002	1343516-4/02
Cristian Hiromi Mizushima	022	1563469-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	1508459-6/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	005	1478237-9/01
Edemar Antônio Zilio Júnior	003	1460968-4/04
Eduardo Zanoncini Miléo	015	1532617-3/01
Elisiane de Dornelles Frassetto	011	1515357-8/01
Everton Luís da Silva	014	1523118-6/02
Fabiano Bonfim Garcia	021	1559332-9/01
Fabiano Neves Macieywski	020	1558480-6/01
Fernando Cesar Martins Borges	005	1478237-9/01
Fernando Murilo Costa Garcia	020	1558480-6/01
Filipe Alves da Mota	004	1478032-4/02
Fúlvia Figueiredo Oliveira	018	1543718-2/02
Gilberto Borges da Silva	009	1508459-6/01
Greyce Machado de Souza Hassumi	015	1532617-3/01
Guilherme Broto Follador	012	1516939-4/02
Guilherme Freire de Melo Barros	017	1542488-5/01
Guilherme Paranaguá e Cunha	012	1516939-4/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	011	1515357-8/01
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	015	1532617-3/01
Helóisa Bot Borges	005	1478237-9/01
Ildo Forcelini	006	1482979-1/01
Jaqueline Lusitani Carneiro	003	1460968-4/04
José Marcos Carrasco	018	1543718-2/02
Julia Mariana Silva Jácome	002	1343516-4/02
Juliana Trautwein Chede	020	1558480-6/01
Juliano Ricardo Schmitt	019	1555237-3/02
Júlio Christian Laure	018	1543718-2/02
Kamila Neves de Oliveira	004	1478032-4/02
Leandro Salomão	003	1460968-4/04
Lorena Moro Domingos	006	1482979-1/01
Luiz Henrique Bona Turra	015	1532617-3/01
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	006	1482979-1/01
Márcio Luiz Blazius	008	1500733-5/02
Márcio Rodrigo Frizzo	008	1500733-5/02
Márcio Vinicius Costa Pereira	012	1516939-4/02
Marco Aurélio Krefeta	023	1565016-7/01
Maria Francisca de A. D. Mohr	010	1513147-4/01
Mônica Ferreira Mello Beggiora	007	1498374-3/01
Oswaldo Eugênio S. O. Neto	021	1559332-9/01
Paulo César da Rosa Góes	011	1515357-8/01
Paulo Henrique Gardemann	007	1498374-3/01
Pedro Pavoni Neto	001	1214394-1/01
Rafael Furtado Madi	012	1516939-4/02
Rafael Sganzerla Durand	023	1565016-7/01
Rafaela Teixeira da Costa	013	1518639-7/01

Reinaldo Mirico Aronis	004	1478032-4/02
Ricardo Henrique C. Oliskowski	014	1523118-6/02
Rodrigo Frassetto Góes	011	1515357-8/01
Rosilene Borges Domingos	005	1478237-9/01
Sandra Elza A. C. d. Almeida	001	1214394-1/01
Tatiana Valesca Vroblewski	021	1559332-9/01
Thais de Paula Fipke	010	1513147-4/01
Uiara Vendrame Pereira	013	1518639-7/01
Vidal Ribeiro Ponçano	016	1541902-6/02
Vinicius Machado Borges	005	1478237-9/01
Virgílio César de Melo	014	1523118-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0001 . Processo/Prot: 1214394-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/262550. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1214394-1 Apelação Cível. Recorrente: Espolio de Ilton Essenfelder Hintz, Walkíria Packer Hintz. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Recorrido: Chepli Tanus Daher Filho, Charles Daher, Renato Chible Daher, C. Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida, Carlos Murilo Paiva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0002 . Processo/Prot: 1343516-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/286860. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1343516-4 Apelação Cível. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Julia Mariana Silva Jácome. Recorrido: Inair Rodrigues Fortunato. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0003 . Processo/Prot: 1460968-4/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/283045, 2016/283047. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1460968-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Araupel Sa. Advogado: Edeimar Antônio Zilio Júnior, Adriano Paulo Scherer, Jaqueline Lusitani Carneiro, Leandro Salomão. Recorrido: Claudio Cordeiro, Nelson de Almeida, Flavio dos Santos, Clemente Galdino, Maria Claudete de Quadros, Silvio de Castilho, Wagner Branco, Julio Silva, Estevão Camargo, Sindipiurb Sindicado dos Proprietários de Imóveis Urbanos, Agenor Bernardo dos Santos, Inkra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Estado do Paraná, União. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

Vista ao(s) Recorrido(s) - para o recorrido HSBC SEGUROS BRASIL SA apresentar contrarrazões (Lote 01)

0004 . Processo/Prot: 1478032-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/221781, 2016/299891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1478032-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrente (2): Leocir Pereira Veiga. Advogado: Filipe Alves da Mota. Recorrido (1): Leocir Pereira Veiga. Advogado: Filipe Alves da Mota. Recorrido (2): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Kamila Neves de Oliveira. Motivo: para o recorrido HSBC SEGUROS BRASIL SA apresentar contrarrazões (Lote 01)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0005 . Processo/Prot: 1478237-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/290305. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1478237-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Heloísa Bot Borges. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Maria Jose Caruso. Advogado: Vinicius Machado Borges, Rosilene Borges Domingos, Fernando Cesar Martins Borges. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0006 . Processo/Prot: 1482979-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/263150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1482979-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Recorrido: Edimar Zimolong. Advogado: Ildo Forcelini. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0007 . Processo/Prot: 1498374-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/262933. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1498374-3 Apelação Cível. Recorrente: Clarimundo Ribas de Souza. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Recorrido: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Mônica Ferreira Mello Beggiora. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0008 . Processo/Prot: 1500733-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/289509. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1500733-5 Apelação Cível. Recorrente: Marlene Lorenzetti (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Recorrido: Município de Enéas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0009 . Processo/Prot: 1508459-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/280310. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1508459-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco de Financeira. Advogado: Cristiane

Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Jederson Aparecido Silvestre. Advogado: Antonino de Andrade Barbosa Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0010 . Processo/Prot: 1513147-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/289732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1513147-4 Apelação Cível. Recorrente: Vandezita Dantas Medeiros Mazzaro. Advogado: Antonio Marcos Rocha Caxambu, Thais de Paula Fipke. Recorrido: Município de Curitiba/pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0011 . Processo/Prot: 1515357-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/286614. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515357-8 Apelação Cível. Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes, Paulo César da Rosa Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Elisiane de Dornelles Frassetto. Recorrido: Nadia Litwinczuk. Advogado: Antonio Rogério. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0012 . Processo/Prot: 1516939-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/290211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1516939-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vrg Linhas Aéreas Sa. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaguá e Cunha. Recorrido: Assis Gonçalves Kloss Neto e Advogados Associados. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Broto Follador. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0013 . Processo/Prot: 1518639-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/266272, 2016/266273. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1518639-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Hisadora Nalin de Souza Preposto do Comissário da Conc. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira, Rafaela Teixeira da Costa. Interessado: Raquel Della Flora Nalin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0014 . Processo/Prot: 1523118-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/291554. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1523118-6 Apelação Cível. Recorrente: Cdl-Câmara de Dirigentes Lojistas de União da Vitória e Porto União. Advogado: Virgílio César de Melo. Recorrido: Município de União da Vitória/pr. Advogado: Everton Luis da Silva, Ricardo Henrique Camargo Oliskowski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0015 . Processo/Prot: 1532617-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/288011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1532617-3 Apelação Cível. Recorrente: Geraldo Corradini Junior. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatello Hassumi, Greycy Machado de Souza Hassumi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0016 . Processo/Prot: 1541902-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/294160. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1541902-6 Apelação Cível. Recorrente: Melbac Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Ferragens Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, Antonino de Andrade Barbosa Junior, Addressa Jarlett Gonçalves de Oliveira. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0017 . Processo/Prot: 1542488-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/287481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1542488-5 Apelação Cível. Recorrente: Deise Andrade dos Santos. Advogado: Aduino Pinto da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Freire de Melo Barros. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0018 . Processo/Prot: 1543718-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/295915. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1543718-2 Apelação Cível. Recorrente: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Recorrido: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.. Advogado: Júlio Christian Laure, Fúlvia Figueiredo Oliveira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0019 . Processo/Prot: 1555237-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/293070. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1555237-3 Apelação Cível. Recorrente: Rosângela Aparecida do Prado. Advogado: Adani Primo Triches, Adrian Collí Gonçalves. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

0020 . Processo/Prot: 1558480-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/270106. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1558480-6 Apelação Cível. Recorrente: Jefferson Evangelista da Cruz. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Companhia Mutua de Seguros - em Liquidação. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia,

Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).
 0021 . Processo/Prot: 1559332-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/288402. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1559332-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Onofre de Almeida Cupertino. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Recorrido: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).
 0022 . Processo/Prot: 1563469-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/287823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1563469-0 Apelação Cível. Recorrente: Maria Celia Peixoto, Francisco Peixoto, Marisa Fernandes da Silva, Thais Indiará Soares da Gama. Advogado: Aloisio Cansian. Recorrido: Marcelo Richard Ulandowski. Advogado: Cristian Hiromi Mizushima. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).
 0023 . Processo/Prot: 1565016-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/294110. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1565016-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Carlos Valmor Pereira. Advogado: Marco Aurélio Krefeta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 01).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12579

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Feldmann de Schnaid	012	1459585-8/02
Alan Arioaldo Canali guedes	008	1412709-8/03
Alex Guerra	007	1398493-1/02
Alexandre Pigozzi Bravo	003	1273561-6/02
Alfredo Ambrosio Junior	013	1471462-4/02
Ana Lúcia Bohmann	019	1527125-7/01
Ana Maria Arêas	011	1459385-8/01
André Henrique Mauad	021	1541618-9/01
Andréa Hertel Malucelli	017	1512216-0/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	022	1555748-1/01
Antonio Eduardo G. d. Rueda	003	1273561-6/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	1126699-0/02
Bernardo Guedes Ramina	013	1471462-4/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	022	1555748-1/01
	023	1555982-3/01
Carla da Silva Rosa	011	1459385-8/01
Carla Viviane Martini	009	1423244-9/02
	012	1459585-8/02
Carlos Alberto Xavier	018	1520833-6/03
Carlos Augusto Tortoro Junior	025	1570307-6/01
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	001	1126699-0/02
Carlos Juarez Weber	008	1412709-8/03
Cintia Maceno dos Santos	011	1459385-8/01
Claudete Carvalho Canezin	019	1527125-7/01
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	024	1564709-3/01
Daniel Fernandes Luiz	007	1398493-1/02
Darci Heerdt	004	1282705-7/02
Dely Dias das Neves	002	1259244-8/02
Denny Militello	007	1398493-1/02
Diego Martins Caspary	005	1320646-9/04
Edilberto Spricigo	009	1423244-9/02
Evandro Vaz de Almeida	024	1564709-3/01
Everton Luis da Silva	020	1536431-9/01
Fabiane Fernanda da Silva	014	1478557-6/02
Fabiano Neves Macieyewski	022	1555748-1/01
Fábio Gomes Mattos G. d. Oliveira	015	1490751-8/02
Fernando Murilo Costa Garcia	022	1555748-1/01
Franciele A. N. G. d. Silva	018	1520833-6/03
Gardênia Fernandes Oliveira	016	1505081-6/01
Genésio Felipe de Natividade	021	1541618-9/01
Gerard Kaghtazian Junior	005	1320646-9/04
Giovana Wagner Kohlrausch	015	1490751-8/02

Guilherme Cymbalista Gonçalves	021	1541618-9/01
João Carlos Duarte de Toledo	007	1398493-1/02
João Henrique Guizardi	007	1398493-1/02
Juliana Liczacowski Malvezzi	001	1126699-0/02
Juliana Trautwein Chede	022	1555748-1/01
	023	1555982-3/01
	004	1282705-7/02
Karina de Almeida Batistuci	011	1459385-8/01
Karyne Schon Ribas	021	1541618-9/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	019	1527125-7/01
Lia Correia	010	1454499-7/03
Lucanox Luis Ferreira	014	1478557-6/02
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	009	1423244-9/02
Luciane Gonçalves Tessler	019	1527125-7/01
Luciano Sodré Galves	021	1541618-9/01
Luiz Alberto Gonçalves	014	1478557-6/02
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	005	1320646-9/04
Luiza Beghetto Penteado d. Santos	004	1282705-7/02
Marcelo Augusto Bertoni	015	1490751-8/02
Marcelo Miguel Alvim Coelho	001	1126699-0/02
Marcelo Silva Malvezzi	016	1505081-6/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	025	1570307-6/01
Marcos Vendramini	005	1320646-9/04
Maria Lúcia Lins Conceição	010	1454499-7/03
Mariana Xavier Wisniewski	001	1126699-0/02
Marianne Malvezzi	012	1459585-8/02
Maurício Feldmann de Schnaid	020	1536431-9/01
Maurício Flávio Magnani	015	1490751-8/02
Nereu de Paula Pereira Júnior	001	1126699-0/02
Nestor Aparecido Malvezzi	024	1564709-3/01
Omar Yassim	019	1527125-7/01
Paulo Cesar Gonçalves Valle	007	1398493-1/02
Paulo Roberto de Sousa Filho	017	1512216-0/02
Priscila Moreno dos Santos	015	1490751-8/02
Rafael da Silva Leite	002	1259244-8/02
Rafael Felipe Grota Train	006	1367241-4/02
Rafael Fernando Portela	023	1555982-3/01
Rafael Santos Carneiro	019	1527125-7/01
Rafaela Teixeira da Costa	006	1367241-4/02
Raul de Araújo Santos	019	1527125-7/01
Renata Fernandes Silva	020	1536431-9/01
Ricardo Henrique C. Oliskowski	005	1320646-9/04
Roberta Ribas Santos	010	1454499-7/03
Rodrigo Castor de Mattos	003	1273561-6/02
Rogério Bueno Elias	003	1273561-6/02
Rogério Resina Molez	007	1398493-1/02
Sidnei Servat	010	1454499-7/03
Solange Cândida Wuicik Ferreira	010	1454499-7/03
Tábata Quinsler Veloso	003	1273561-6/02
Tatiana Tavares de Campos	019	1527125-7/01
Uara Vendrame Pereira	001	1126699-0/02
Valiana Wargha Calliari	017	1512216-0/02
Viviane Ficha Braz		

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0001 . Processo/Prot: 1126699-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/205896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1126699-0 Apelação Cível. Recorrente: Eroni Bertoglio (maior de 60 anos), Edenor Antônio Fiori, Mateus Soccoloski, Leonilda Silveira dos Santos, Carlos Antônio Ferraro Biasi, Remi José Sterzelecki, Antoninho Carlos Maurina, Edna Batistella Lopes, Luiz de Souza Viana, Maria Domingas Nunes Alberti. Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Marcelo Silva Malvezzi, Juliana Liczacowski Malvezzi, Marianne Malvezzi, Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Recorrido (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).
 0002 . Processo/Prot: 1259244-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/262672. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1259244-8 Apelação Cível. Recorrente: Acalon Associação dos Caminhoneiros da Região Metropolitana de

Londrina. Advogado: Rafael Felipe Grotta Train. Recorrido: Richieli Brian de Oliveira. Advogado: Dely Dias das Neves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0003 . Processo/Prot: 1273561-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/262721. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1273561-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Recorrido: Luzia Suave, João dos Santos Guasso, Geraldo Bretas Filgueiras, Ricardo Marcos Gonçalves, Carmelino da Silva Freitas. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0004 . Processo/Prot: 1282705-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2015/209242. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1282705-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Recorrido: Huyara Dionizio. Advogado: Darci Heerd. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0005 . Processo/Prot: 1320646-9/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/268384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1320646-9 Apelação Cível. Recorrente: Irineu Zielinski. Advogado: Roberta Ribas Santos, Diego Martins Caspary, Luiza Beghetto Penteado dos Santos. Recorrido: Fundação Saúde Itaú. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição, Gerard Kaghtazian Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0006 . Processo/Prot: 1367241-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/256899. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1367241-4 Apelação Cível. Recorrente: Rita Maria Ferreira Nerone, José Francisco Nerone. Advogado: Rafael Fernando Portela. Recorrido: Thomas Karl Graf, Vera Aparecida Graf. Advogado: Raul de Araújo Santos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0007 . Processo/Prot: 1398493-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/51976. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1398493-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos Sa. Advogado: João Carlos Duarte de Toledo, Denny Militeo, Daniel Fernandes Luiz, Paulo Roberto de Sousa Filho, João Henrique Guizardi. Recorrido: Pecly Representações Comerciais Ltda Me. Advogado: Alex Guerra, Sidnei Servat. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O RECORRIDO OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. APRESENTAR CONTRARRAZÕES [LOTE 02]

0008 . Processo/Prot: 1412709-8/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/289250, 2016/294770. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1412709-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Carlos Juarez Weber. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Alan Ariovaldo Canali guedes. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: PARA O RECORRIDO OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. APRESENTAR CONTRARRAZÕES [LOTE 02]

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0009 . Processo/Prot: 1423244-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/288077. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1423244-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luciane Gonçalves Tessler, Carla Viviane Martini. Recorrido: Sandro Antônio Lefekum. Advogado: Edilberto Spricigo. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0010 . Processo/Prot: 1454499-7/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/280071. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1454499-7 Apelação Cível. Recorrente: Edison José Ávila. Advogado: Lucano Luis Ferreira, Solange Cândida Wuicik Ferreira. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Mariana Xavier Wisniewski, Tábata Quinsler Veloso. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para o recorrido apresentar contrarrrazões (Lote 02)

0011 . Processo/Prot: 1459385-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/156681. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 1459385-8 Apelação Cível. Recorrente: Oi Movel S.a.. Advogado: Ana Maria Arêas, Karyne Schon Ribas, Cintia Maceno dos Santos. Recorrido: Stl Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Carla da Silva Rosa. Motivo: Para o recorrido apresentar contrarrrazões (Lote 02)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).
 0012 . Processo/Prot: 1459585-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/288073. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1459585-8 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Recorrido: Rosana Maria de Souza. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Mauricio Feldmann de Schnaid. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0013 . Processo/Prot: 1471462-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/251513. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1471462-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido:

Rosemari Cunha. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0014 . Processo/Prot: 1478557-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/251709. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1478557-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: José Fernando de Araujo Lins. Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Fabiane Fernanda da Silva. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0015 . Processo/Prot: 1490751-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/292389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1490751-8 Apelação Cível. Recorrente: Associação Brasileira de Cidadania e Defesa dos Consumidores, Idosos, Deficientes Físicos e de Proteção ao Meio Ambiente - Asbracide. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior, Giovana Wagner Kohlrusch. Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda,. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Fábio Gomes Mattos Garcia de Oliveira, Rafael da Silva Leite. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0016 . Processo/Prot: 1505081-6/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2016/290359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1505081-6 Apelação Cível. Recorrente: Tereza Bastista da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0017 . Processo/Prot: 1512216-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/291481. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1512216-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Veículos Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Priscila Moreno dos Santos. Recorrido: Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Viviane Ficha Braz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0018 . Processo/Prot: 1520833-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/280040. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1520833-6 Apelação Cível. Recorrente: Altair Donizete Carmelo. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Recorrido: Banco Fidis S/a. Advogado: Franciele Aparecida Natel Glaser da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0019 . Processo/Prot: 1527125-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/214428, 2016/214439. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1527125-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina/pr. Advogado: Luciano Sodré Galves, Paulo Cesar Gonçalves Valle, Renata Fernandes Silva, Ana Lúcia Bohmann, Lia Correia. Recorrido: Valquíria Serafim dos Santos, Davi Luka Serafim Dos Santos Silvio. Advogado: Uiar Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Advogado: Luciano Sodré Galves, Paulo Cesar Gonçalves Valle, Renata Fernandes Silva, Ana Lúcia Bohmann. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0020 . Processo/Prot: 1536431-9/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2016/275796. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1536431-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Prefeito Municipal de União da Vitória. Advogado: Everton Luis da Silva, Ricardo Henrique Camargo Oliskowski. Recorrido: Cleumari de Fátima Gelinski Gruwaldt. Advogado: Maurício Flávio Magnani. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0021 . Processo/Prot: 1541618-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/243909, 2016/243912. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1541618-9 Reexame Necessário. Recorrente: M. C.. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, André Henrique Mauad. Recorrido: D. S. B. (Representado(a)), I. S. B. (Representado(a)). Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Remetente: J. D. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0022 . Processo/Prot: 1555748-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/270096. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1555748-1 Apelação Cível. Recorrente: Thiago Lourenço dos Santos. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Companhia Mutual de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0023 . Processo/Prot: 1555982-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/270098. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1555982-3 Apelação Cível. Recorrente: Elaine Cristina de Oliveira Souza. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Companhia Mutual de Seguros S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02).

0024 . Processo/Prot: 1564709-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/293114. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1564709-3 Apelação Cível. Recorrente: Consvale - Construtora Vale do Ivaí Ltda. Advogado: Omar Yassim, Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Luiz Henrique Carvalho de Oliveira, Marcia Regina de Oliveira. Advogado: Evandro Vaz de Almeida. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 02). Vista ao(s) Recorrido(s) - Para o recorrido FRANCISCO DE GODOI apresentar contrarrazões (Lote 02)
0025 . Processo/Prot: 1570307-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/266159, 2016/286902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1570307-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Francisco de Godoi. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrente (2): Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: Para o recorrido FRANCISCO DE GODOI apresentar contrarrazões (Lote 02)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12585**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	004	1188943-9/05
Alceu Paiva de Miranda	002	1143842-5/05
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	014	1493522-9/04
Álvaro Manoel Furlan	002	1143842-5/05
Amanda Cristina Tejero Borges	016	1523179-9/02
Ana Tereza Palhares Basílio	012	1474446-2/03
	013	1489737-1/03
Anderson Aparecido Cruz	011	1462051-2/01
André Diniz Affonso da Costa	002	1143842-5/05
Andrezza Maria Beltoni Caetano	018	1544989-5/01
Anelise Roberta Belo B. Valente	006	1259488-0/02
Angeliene Maria da Câmara Falcão	016	1523179-9/02
Angelize Severo Freire	007	1338673-1/02
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	004	1188943-9/05
Bernardo Guedes Ramina	012	1474446-2/03
	013	1489737-1/03
Bruno Augusto Sampaio Fuga	019	1555951-8/01
Bruno Di Marino	013	1489737-1/03
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	017	1536432-6/01
Cleverson Tuoto Benthien	009	1430884-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	1462051-2/01
Cristina Borges Ribas Maksym	016	1523179-9/02
Daniel Brenneisen Maciel	009	1430884-4/02
Elso Cardoso Bitencourt	010	1459037-7/02
Eneida de Cássia Camargo	004	1188943-9/05
Eugênia Costeski Crosati	002	1143842-5/05
	004	1188943-9/05
Fabiano Neves Macieyewski	006	1259488-0/02
Fábio César Teixeira	003	1157221-5/03
Fábio Luiz da Câmara Falcão	016	1523179-9/02
Fábio Viana Barros	006	1259488-0/02
Fabiola Rosa Ferstemberg	002	1143842-5/05
Fernando Baum Salomon	016	1523179-9/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	015	1498311-6/02
Fernando Murilo Costa Garcia	006	1259488-0/02
Giovani Zorzi Ribas	014	1493522-9/04
Glauco Iwersen	004	1188943-9/05
Gustavo Henrique D. Santos	018	1544989-5/01
Hélvio da Silva Muniz	002	1143842-5/05
Hugo Francisco Gomes	001	0897473-4/02
Jair Lima Gevaerd Filho	008	1422520-0/02
Jean Carlos Martins Francisco	010	1459037-7/02
João Joaquim Martinelli	016	1523179-9/02

Joaquim Miró	012	1474446-2/03
	013	1489737-1/03
Joel Oliveira Santos	018	1544989-5/01
Jonathan Ferreira Santos	014	1493522-9/04
José Ari Matos	013	1489737-1/03
José Irajá de Almeida	004	1188943-9/05
José Monteiro Gonçalves	005	1189346-4/02
Josemar Lauriano Pereira	010	1459037-7/02
Julia Mariana Silva Jácome	013	1489737-1/03
Juliana Trautwein Chede	019	1555951-8/01
Juliano Francisco da Rosa	007	1338673-1/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	004	1188943-9/05
Luciano Fernandes Motta	014	1493522-9/04
Luiz Carlos da Silva	006	1259488-0/02
Luiz Carlos Lugues	002	1143842-5/05
Luiz Fernando Casagrande Pereira	015	1498311-6/02
Luiz Henrique Bona Turra	003	1157221-5/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	012	1474446-2/03
Marco Antônio Guimarães	003	1157221-5/03
Marcos Lara Torterello	008	1422520-0/02
Maria Cecília de Lima Auilo	002	1143842-5/05
Mariana Costa Guimarães	015	1498311-6/02
Mário Marcondes Nascimento	001	0897473-4/02
	010	1459037-7/02
Milton Luiz Cleve Küster	001	0897473-4/02
	004	1188943-9/05
Nilton Giuliano Turetta	012	1474446-2/03
Paulo Anchieta da Silva	003	1157221-5/03
Paulo Antônio Müller	004	1188943-9/05
Paulo Roberto Nascimento Neves	017	1536432-6/01
Paulo Sérgio Winckler	007	1338673-1/02
Plínio Ricardo Scappini Junior	014	1493522-9/04
Rafaela Polydoro Küster	019	1555951-8/01
Reginaldo Antonio Koga	005	1189346-4/02
Renata Kawassaki Siqueira	003	1157221-5/03
Robson Argemiro Correa	002	1143842-5/05
Rosamária Borges Vieira Feracin	015	1498311-6/02
Rubens Alexandre pereira Maciel	002	1143842-5/05
Samir Braz Abdalla	009	1430884-4/02
Sandro Rafael Bonatto	004	1188943-9/05
Sérgio Murilo Korobinski	009	1430884-4/02
Suelen de Oliveira Azinari	008	1422520-0/02
Thatiana de Arêa Leão Candil	014	1493522-9/04
Tiago Ruppel	003	1157221-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	003	1157221-5/03
Veronica Duarte Augusto	014	1493522-9/04
Vilmar Cavalcante de Oliveira	014	1493522-9/04
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	014	1493522-9/04
Washington Luiz Stelle Teixeira	014	1493522-9/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0001 . Processo/Prot: 0897473-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/351616. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8974734-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aparecida da Rocha Lopes, Aparecido Fernandes, Geraldo Antonio Piovesan (maior de 60 anos), Joel Carlos Rodrigues, Marcos Ribeiro da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).
0002 . Processo/Prot: 1143842-5/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/252998, 2016/260037. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1143842-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Álvaro Manoel Furlan, Alceu Paiva de Miranda, Eugênia Costeski Crosati. Recorrente (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabiola Rosa Ferstemberg, Maria Cecília de Lima Auilo. Recorrido: Adelaide Tabora Ribas, Deoclides de Almeida, Maria Solange dos Santos, Rosilda Beira Fernandes. Advogado: Hélvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa, Rubens Alexandre pereira Maciel. Interessado: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabiola Rosa Ferstemberg, Maria

Cecília de Lima Aulio. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Álvaro Manoel Furlan, Alceu Paiva de Miranda. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0003 . Processo/Prot: 1157221-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/19837, 2016/275901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1157221-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente (1): Município de Londrina. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Fábio César Teixeira, Renata Kawassaki Siqueira. Recorrente (2): Ministério Público. Recorrido: Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Guimarães, Tiago Ruppel. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0004 . Processo/Prot: 1188943-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/262453, 2016/268232. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1188943-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Recorrente (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Eneida de Cássia Camargo. Recorrido: Luiz Antonio Marques, Maria Aparecida Ramos Obino (maior de 60 anos), Mauridia Pereira de Souza, Momoe Elias, Nadir Correia, Nelson Pereira da Silva, Odorico Gibim (maior de 60 anos), Orídio Romana do Couto, Sandra de Oliveira, Valdeniz Alves de Oliveira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Paulo Antônio Müller, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, José Irajá de Almeida. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0005 . Processo/Prot: 1189346-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/383851, 2014/383873. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1189346-4 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Morishita Ltda. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Recorrido: José Benedito Iglesias Prestes. Advogado: José Monteiro Gonçalves. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0006 . Processo/Prot: 1259488-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/30926. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1259488-0 Apelação Cível. Recorrente: Neusa Maria Camilo. Advogado: Fábio Viana Barros, Luiz Carlos da Silva. Recorrido: Itau Saguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0007 . Processo/Prot: 1338673-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/288208. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e da fazenda Pública. Ação Originária: 1338673-1 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Recorrido: Jose Osiris Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0008 . Processo/Prot: 1422520-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/255607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1422520-0 Apelação Cível. Recorrente: Ademir Carlos Brisolla Araújo. Advogado: Suelen de Oliveira Azinari, Marcos Lara Torterello. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0009 . Processo/Prot: 1430884-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/134852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1430884-4 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Residencial Moradia das Garças I. Advogado: Sérgio Murilo Korobinski. Recorrido: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla, Cleverson Tuoto Benthien. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0010 . Processo/Prot: 1459037-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/263634. Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1459037-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Federal Seguros S/a. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Recorrido: Joaquim Machado da Cruz, Magda Gaffo Amaral de Camargo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0011 . Processo/Prot: 1462051-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/263987. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462051-2 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Benedito Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0012 . Processo/Prot: 1474446-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/285378, 2016/285379. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1474446-2 Apelação Cível. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Recorrido: Aparecida Ozilieri da Silva, Doralice Jardim Verrilo, Imobiliária Morena S/c Ltda, Laís Fernanda Ziollí, Moacir Silva, Morena Construções Cívicas Ltda, Maria Ignez Lopes. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0013 . Processo/Prot: 1489737-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/285380, 2016/285381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1489737-1 Apelação Cível. Recorrente: oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Julia Mariana Silva Jácome, Bruno Di Marino. Recorrido: Mauricio Fernando Moreira. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0014 . Processo/Prot: 1493522-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/261712, 2016/276803. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1493522-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Dirceu Vitorassi, DjK Incorporações Ltda, Loteadora Guarani Ltda, Marino Otmar Schnorr, Jacir Roque Piovesani, Ruberlei Santiago Domingues, Sonia Terezinha Kammer. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Jonathan Ferreira Santos. Recorrente (2): João Batista Kammer, Jean Carlos Kammer, Antônio Carlos Ramos, Kammer Construtora Ltda, Temperfoz Indústria de Vidros Ltda, Kammer Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovanni Zorzi Ribas. Recorrido: Beatriz Regina Wodzik. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Thatiana de Arêa Leão Candil. Interessado: Renata Alessandra Suzi, Senete Kammer Schnorr, Schnorr e Cia Ltda. Advogado: Veronica Duarte Augusto, Vilmar Cavalcante de Oliveira. Interessado: Dirceu Vitorassi, DjK Incorporações Ltda, Loteadora Guarani Ltda, Marino Otmar Schnorr, Jacir Roque Piovesani, Ruberlei Santiago Domingues, Sonia Terezinha Kammer. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Jonathan Ferreira Santos. Interessado: Renata Alessandra Suzi, Senete Kammer Schnorr, Schnorr e Cia Ltda. Advogado: Veronica Duarte Augusto, Vilmar Cavalcante de Oliveira. Interessado: João Batista Kammer, Jean Carlos Kammer, Antônio Carlos Ramos, Kammer Construtora Ltda, Temperfoz Indústria de Vidros Ltda, Kammer Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Luciano Fernandes Motta, Plínio Ricardo Scappini Junior. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0015 . Processo/Prot: 1498311-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/247400. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1498311-6 Apelação Cível. Recorrente: Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Mariana Costa Guimarães. Recorrido: Município de Cornélio Procopio/pr. Advogado: Rosamária Borges Vieira Feracin. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0016 . Processo/Prot: 1523179-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/250442. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1523179-9 Apelação Cível. Recorrente: Gpc Química S.a. Advogado: Fernando Baum Salomon. Recorrido: Sílvia Moreira Alves. Advogado: Amanda Cristina Tejerro Borges, Cristina Borges Ribas Maksym. Interessado: Arauco do Brasil S.a. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Angeliene Maria da Câmara Falcão. Interessado: Momentive Química do Brasil Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0017 . Processo/Prot: 1536432-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/269353. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1536432-6 Apelação Cível. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Nascimento Neves. Recorrido: Genesio Lourenço Barbosa. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0018 . Processo/Prot: 1544989-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/280287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1544989-5 Apelação Cível. Recorrente: Jle Automóveis Ltda, Juarez Flavio Cerbatto. Advogado: Gustavo Henrique Domahovski Santos, Joel Oliveira Santos. Recorrido: Ellen Elisa Favero. Advogado: Andrezza Maria Beltoni Caetano. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

0019 . Processo/Prot: 1555951-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/270107. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1555951-8 Apelação Cível. Recorrente: Maicon Alexandre de Souza. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Companhia Mutual de Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 03).

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2016.12557

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abimael Ortiz Barros	004	1398938-5/02
Alexandre Millen Zappa	010	1491643-5/03
Altair Roberto Ruschel	011	1492201-1/02
Antonio Celso Pinto	011	1492201-1/02
Aurélio Cândia Peluso	010	1491643-5/03

César Augusto Buczek	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Cláudia de Souza Haus	008	1443341-9/03
Edgar Lenzi	011	1492201-1/02
Edson Luiz Dal Bem	009	1445987-3/01
Fábio Zanon Simão	001	1342135-5/03
Fernando Gustavo Knoerr	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
Gabriele Foerster	002	1371891-3/02
Geraldo de Oliveira	006	1432027-7/01
Hamilton Maia da Silva Filho	011	1492201-1/02
Iuri Ferrari Cocicov	005	1408856-3/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Karina Locks Passos	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Ledo Paulo Guimarães Santos	011	1492201-1/02
Leonardo Felipe Brito Ramos	008	1443341-9/03
Lizete Cecilia Deimling	007	1436726-1/02
Lucas Felberg	007	1436726-1/02
Marcos Moreira	001	1342135-5/03
Matheus Zorzi Sá	008	1443341-9/03
Paulo Sérgio Rosso	001	1342135-5/03
	002	1371891-3/02
	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
	006	1432027-7/01
	007	1436726-1/02
	008	1443341-9/03
	009	1445987-3/01
	010	1491643-5/03
	011	1492201-1/02
Priscila Meire Pimenta Miotto	007	1436726-1/02
Priscilla Galli Silva	008	1443341-9/03
Raquel Maria Trein de Almeida	002	1371891-3/02
Roberto Nunes de Lima Filho	002	1371891-3/02
Roger Oliveira Lopes	004	1398938-5/02
Rogério Distefano	007	1436726-1/02
	011	1492201-1/02
Roseris Blum	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02
	005	1408856-3/01
Rui Rogers de Carvalho	005	1408856-3/01
Sergio Murilo Loureiro	005	1408856-3/01
Thammy Mayra Tonogawa	001	1342135-5/03
Valquíria Bassetti Prochmann	011	1492201-1/02
Victor Antonio Galvão	007	1436726-1/02
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	003	1379859-7/02
	004	1398938-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1342135-5/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/197678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1342135-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Fábio Zanon Simão, Thammy Mayra Tonogawa. Recorrido (1): Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná. Interessado: Massa Falida de Duplo Ar S/A Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores. Advogado: Marcos Moreira Síndico da Massa Falida. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se os Recorridos para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20088/2016

0002 . Processo/Prot: 1371891-3/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/114781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1371891-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Maria Helena Castagnoli, Marilda Marcirra da Silva Kluska, Edna Teresinha Santos Ribeiro, Darli Benghi, Iara do Rocio de Paula. Advogado: Gabriele Foerster. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado:

Raquel Maria Trein de Almeida, Roberto Nunes de Lima Filho, Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se o Recorrido para apresentar contrarrazões recursais no prazo legal (cf. art. 1028, §2º, CPC/2015). 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 18461/2016

0003 . Processo/Prot: 1379859-7/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/146224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1379859-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - Adepol. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente do Paranáprevidência, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Roseris Blum. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se os Recorridos para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20085/2016

0004 . Processo/Prot: 1398938-5/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/211691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1398938-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Associação dos Analistas Judiciários do Estado do Paraná - Anjud. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Abimael Ortiz Barros. Recorrido (1): Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Diretor-presidente do Paranáprevidência. Advogado: César Augusto Buczek, Roger Oliveira Lopes, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Karina Locks Passos, Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se o ESTADO DO PARANÁ e a PARANAPREVIDÊNCIA para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 25790/2016

0005 . Processo/Prot: 1408856-3/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/209821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1408856-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar. Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Sergio Murilo Loureiro. Recorrido (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Karina Locks Passos, Paulo Sérgio Rosso. Recorrido (3): Paranáprevidência. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, César Augusto Buczek, Iuri Ferrari Cocicov. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se o ESTADO DO PARANÁ e a PARANAPREVIDÊNCIA para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 24234/2016

0006 . Processo/Prot: 1432027-7/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/228835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1432027-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Marcilene Gomes. Advogado: Geraldo de Oliveira. Interessado: Reynaldo Marsolik Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se os Recorridos para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 22748/2016

0007 . Processo/Prot: 1436726-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/127104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1436726-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Elizabeth Cristina Toniazzo dos Santos Lopes. Advogado: Victor Antonio Galvão, Lucas Felberg. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano. Interessado: Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Priscila Meire Pimenta Miotto, Lizete Cecilia Deimling. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se os Recorridos para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20087/2016

0008 . Processo/Prot: 1443341-9/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/264196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1443341-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Simatec Sind do Com Ferrag, tintas, Mad, Etc. Advogado: Priscilla Galli Silva, Matheus Zorzi Sá. Recorrido (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Leonardo Felipe Brito Ramos. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Leonardo Felipe Brito Ramos, Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se os Recorridos para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 24979/2016 0009 . Processo/Prot: 1445987-3/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/226618. Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1445987-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Antonio de Oliveira Menezes. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões recursais no prazo legal (cf. art. 1028, §2º, CPC/2015). 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 23660/2016 0010 . Processo/Prot: 1491643-5/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/185175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1491643-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Luiz Boscardin. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa. Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Governo do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões recursais no prazo legal (cf. art. 1028, §2º, CPC/2015). 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 23532/2016 0011 . Processo/Prot: 1492201-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2016/220432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1492201-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Ledoaldo Antônio Santos, Clarindo Tavares da Silva. Advogado: Antonio Celso Pinto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Auto Vidros São Cristóvão Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Interessado: Paulo Filipake. Advogado: Antonio Celso Pinto, Ledo Paulo Guimarães Santos, Altair Roberto Ruschel. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1. Intimem-se o ESTADO DO PARANÁ e AUTO VIDROS SÃO CRISTÓVÃO LTDA. Para apresentarem contrarrazões recursais no prazo legal. 2. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, ao Centro de Digitalização, para encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (cf. artigo 1028, §3º, do Código de Processo Civil de 2015). Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 25171/2016

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.00037

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina de Moraes Guerra	003	1242787-7/03
Bruno Luis Marques Hapner	004	1321808-3/04
Carlos Eduardo Quadros Domingos	002	1158104-3/08
Élvio Renato Severo	004	1321808-3/04
Fábio Forti	004	1321808-3/04
Gilberto Baumann de Lima	001	0109221-7/05
Gustavo Justus do Amarante	001	0109221-7/05
João de Aquino Rotta	001	0109221-7/05
João Tavares de Lima	001	0109221-7/05
José Guilherme Zoboli	003	1242787-7/03
José Valdemar Jaschke	001	0109221-7/05
Lucas José Novaes Verde d. Santos	004	1321808-3/04
Luciane Grohs	001	0109221-7/05

Luis Cláudio Montoro Mendes	004	1321808-3/04
Luis Oguedes Zamarian	003	1242787-7/03
Márcia Cristina Jonson	004	1321808-3/04
Mariana Gonçalves Altomani	004	1321808-3/04
Marlus Jorge Domingos	002	1158104-3/08
Mustapha Redda	001	0109221-7/05
Oscar Silvério de Souza	002	1158104-3/08
Paulo Roberto Marques Hapner	004	1321808-3/04
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	002	1158104-3/08
Ricardo Ballarotti	004	1321808-3/04
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	004	1321808-3/04
Sílvia Helena Neves de Sales	001	0109221-7/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0109221-7/05 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2016/296487. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0109221-7 Apelação Cível. Requerente: General Motors do Brasil SA. Advogado: João Tavares de Lima, João de Aquino Rotta, Mustapha Redda. Requerido (1): Spartaco Puccia Filho. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Gilberto Baumann de Lima. Requerido (2): General Motors do Brasil SA. Advogado: João Tavares de Lima, João de Aquino Rotta. Requerido (3): Metronorte Comercial de Veículos Ltda. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales, Luciane Grohs. Requerido (4): Spartaco Puccia Filho. Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Gilberto Baumann de Lima. Rec.Adesivo: Metronorte Comercial de Veículos Ltda. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales, Luciane Grohs. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tal qual determinado nos autos principais, deve a requerente comprovar o recolhimento integral das custas inerentes aos recursos excepcionais interpostos. Prazo de cinco (05) dias úteis. 2. Intime-se. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 1158104-3/08 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2016/96835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1158104-3 Apelação Cível. Requerente: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto. Requerido: Alecio Piovezan Batista, Simone de Almeida Batista. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de embargos de declaração cível opostos em face da decisão monocrática exarada por esta 1ª Vice- Presidência às fls. 141/149, que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao acórdão prolatado pela 7ª Câmara Cível. Em síntese, sustentaram os embargantes "que a decisão é por completa omissa no que tange ao arrazoamento da sua fundamentação, uma vez que afronta a legislação vigente, qual seja, o novo Código de Processo Civil, quedando-se de anotar de modo preciso e pormenorizado as razões jurídicas - embasadas por arcabouço legal - que nortearam a decisão" (fl. 612). Afirmaram que "o requerimento do efeito suspensivo a que se apega a decisão embargada só tem razão de existir se envolver o caput do artigo 1.037 do Novo Código de Processo Civil, que trata da afetação do recurso perscrutado pelo artigo 1.036, tratando exclusivamente dos recursos repetitivos, que não é o caso dos autos" (fl. 613). Por meio de petição protocolizada sob nº 0318029/2016, a parte embargada oficiosamente se manifestou sobre os Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 aclaratórios, requerendo a sua improcedência e a condenação dos embargantes por litigância de má-fé. É o relatório. 2. Em primeiro lugar, é imperioso destacar que a análise da controvérsia posta nestes aclaratórios será dirimida monocraticamente, pois se trata de insurgência que objetiva a alteração de decisão emanada em caráter singular. Não há que se submeter a questão ao crivo colegiado do Órgão Especial, eis que não se trata de espécie de acórdão em seu âmbito proferido. Neste sentido prescreve a literalidade do Regimento Interno desta Corte de Justiça: "Art. 84. Compete privativamente ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno: (...) III. julgar: (...) f) os embargos de declaração interpostos aos seus acórdãos; (...) "Ultrapassada a questão da competência para análise da insurgência, cumpre observar que as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração são previstas taxativamente no artigo 535 do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 No caso em apreço, a pretensão dos embargantes reside tão somente na modificação do entendimento jurídico declinado como fonte motivacional da decisão que apreciou o requerimento de efeito suspensivo. Não há, nas razões de inconformismo, um apontamento sequer que justifique a oposição dos aclaratórios, tampouco a indicação dos pontos acometidos pelos vícios sanáveis nesta via (obscuridade, contradição e omissão). Sobre a alegada omissão, bastaria uma breve consulta à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e ao próprio Regimento Interno desta Corte para a constatação de que o requerimento a que se refere o art. 1.029, do Código de Processo Civil não está adstrito às hipóteses em que o recurso está submetido ao rito dos repetitivos, como equivocadamente fazem crer os embargantes. Nesse sentido, inclusive, dispõe o art. 107-A do Regimento Interno, segundo o qual: "caberá ao 1º Vice-Presidente apreciar o requerimento incidental de concessão do efeito suspensivo a recurso extraordinário

ou a recurso especial, já interposto e ainda pendente da publicação da decisão de admissibilidade, ou, no caso em que o recurso tenha sido sobrestado". Além disso, no tocante à via eleita pela requerente, a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça caminha no sentido de ser a Medida Cautelar Incidental a via adequada para pleitear o almejado efeito suspensivo, mesmo após o advento do novo Código de Processo Civil. A título ilustrativo, colaciono os seguintes precedentes da Corte Superior: Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 "(...) 1. É inviável analisar o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial quando pleiteado nas razões do apelo nobre. Conforme determina o art. 288 do RISTJ, a medida cautelar é a via adequada para o pedido de tutela antecipada com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao recurso especial, devendo ser ajuizada de forma apartada, desde que satisfeitos os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*". (AgRg no AREsp 847.741/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016). E: "(...) 1. É assente na jurisprudência desta Corte de Justiça que o *habeas corpus* não é a via adequada para dar efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade na origem, tendo em vista que este pedido normalmente é veiculado por medida cautelar inominada e só é acolhido em casos excepcionais". (HC 351.114/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016). Destarte, considerando que a decisão atacada analisou pormenorizadamente todos os aspectos ventilados nesta Medida Cautelar Incidental, e de que as razões de decidir estão plenamente afastadas de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, a presente irrisignação é mero inconformismo com a decisão prolatada, não se prestando, assim, à modificação do *decisum*. Nesse sentido: "Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso." Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 (TJPR, Embargos de Declaração n.º 722.895-7/01, Rel. Rogério Coelho, j. em 01.12.2011). (Destaquei): "Inexistente qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração com nítido caráter infringente". (STJ EDcl no AgRg no REsp 1195684/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 10/05/2013). Por derradeiro, requereu a parte embargada a condenação dos embargantes por litigância de má-fé, com fulcro no artigo 80, inciso VII, do Código de Processo Civil. A pretensão merece acolhimento. Da análise dos aclaratórios infere-se que os embargantes não apontaram concretamente qualquer omissão ou obscuridade na decisão hostilizada. Bastaria, como dito, uma simples leitura do Código de Processo Civil e dos precedentes colacionados no *decisum* para que o *causidico* verificasse a possibilidade de concessão de efeito suspensivo e a adequação da via eleita pela requerente. Trata-se, portanto, de mero inconformismo com a decisão outrora prolatada. Assim, tendo em vista a lógica da legislação processual vigente e a necessidade de se desestimular condutas protelatórias, de rigor a imposição de multa por litigância de má-fé, na razão Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 de 1% do valor atualizado da causa (ação de exoneração de fiança), com base no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Sobre a aplicabilidade de tal sanção: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015. 2. No caso concreto, a parte embargante sequer alega a existência de qualquer desses vícios, limitando-se a reiterar as razões apresentadas no agravo regimental anteriormente interposto, do qual não se conheceu em razão da intertemporalidade. 3. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 1º, do CPC/2015. (Edcl no AgInt no AREsp 889.493/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 16/11/2016, destaquei). 1 Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. (...) § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa. Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 Por oportuno, destaco não ser possível a condenação dos embargantes ao pagamento dos honorários na medida em que a presente tutela acautelatória não possui a natureza jurídica de ação. Trata-se de entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 1. ?Nas medidas cautelares destinadas a dar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, não são devidos honorários de advogado (EResp 677.196/RJ, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, DJ 18/2/2008)". (AgRg no REsp 1443588/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 29/06/2015). E: "O pedido cautelar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, embora processado em autos apartados, possui a natureza jurídico-processual de um mero incidente, que se esgota no seu deferimento ou rejeição; II - Por essa razão, não há falar em autonomia desse expediente processual, tampouco em condenação em honorários de sucumbência ou em necessidade de citação da parte requerida (a quem assiste o direito de apresentar seu inconformismo pelas vias judiciais ou recursais cabíveis)". (AgRg na MC 15403/RJ, Relator Ministro MASSAMIS UYEDA, DJe 05/11/2009). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos, aplicando, diante da sua manifesta improcedência, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, inciso VII e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração n.º 1.158.104-3/08 4. Ressalte-se que, a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da referida multa, a teor do que está disposto no artigo 1026, § 3º, parte final do Código de Processo Civil. Além do mais, fica a parte advertida que nova interposição desarrazoada de defesa desconstituída de fundamento e que crie embaraços à efetivação da decisão jurisdicional, culminará na expedição de ofício ao respectivo órgão de classe a fim

de apurar eventual responsabilidade disciplinar do nobre causidico subscritor, nos termos do artigo 77, § 6º, do Código de Processo Civil. 5. Oportunamente, juntamente aos autos a petição protocolizada sob nº 0318029/2016. 6. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1242787-7/03 Medida Cautelar Incidental . Protocolo: 2016/326911. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1242787-7 Apelação Cível. Requerente: SA Estado de São Paulo. Advogado: Ana Carolina de Moraes Guerra. Requerido: Osni Muccellin Arruda. Advogado: Luis Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Medida Cautelar Incidental manejada por S.A. O ESTADO DE S. PAULO, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão deste Tribunal que deu parcial provimento à Apelação Cível nº 1.242.787-7, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais nº 0019106-80.2013.8.16.0030. Na oportunidade do julgamento, em relação à obrigação de proceder com a retirada da notícia veiculada junto ao site da requerente, consignou-se que o direito ao esquecimento somente pode ser relativizado quando há interesse público na permanência da informação disponibilizada ou quando tratar-se de informação histórica (fls. 70/71), o que não corresponde com a situação dos autos. Sendo assim, o colegiado entendeu pela procedência do pedido de retirada do conteúdo jornalístico do site, por violar a honra e a imagem do requerido que, mesmo absoldo das imputações que lhe eram feitas em ação penal específica, tem a si atribuído a pecha de "maior contrabandista de informática do País" em manchete disponibilizada online pelo requerente (fls. 54/88). Insatisfeito com o resultado do julgamento, o requerente opôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados (vide fls. 89/102). T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.2 Irresignado com a prestação jurisdicional, o ora requerente interpôs Recurso Extraordinário, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 154/164. O fundamento para a interposição do recurso foi indicado como sendo a alínea "a", do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal. Na insurgência suscita que esta Corte incorreu em flagrante violação dos artigos 5º, incisos IV, IX e XIV, 216, caput e incisos I e II, e 220, caput e § 2º, todos da Constituição Federal, em razão da determinação constante em acórdão para que elimine de seus arquivos digitais a notícia publicada em desfavor do requerido. Em decisão publicada na data de 13 de outubro de 2015, esta 1ª Vice-Presidência entendeu por bem sobrestar o apelo excepcional, em vista de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 833.248 RG/RJ, decidiu pela existência de repercussão geral em temática idêntica à versada nesta demanda. 1 Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; 2 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.3 No presente requerimento incidental, S.A. O ESTADO DE S. PAULO sustenta a imperatividade de se emprestar ao apelo endereçado à Suprema Corte efeito suspensivo, com a justificativa de que as razões lá dispostas preencham os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Em relação ao *fumus boni iuris*, repisa todas as violações aventadas em sede de Recurso Extraordinário, que denotariam, segundo o requerente, a plausibilidade de êxito da insurgência na instância ad quem. Sobre o *periculum in mora*, aduz o que segue: "O dano à Recorrente é irretorquível: estaria ela sendo censurada antes mesmo de apreciados os seus recursos especial e extraordinário - ambos admitidos na Corte de origem, e este último cm repercussão geral devidamente declarada pelo E. Tribunal a quo (fls. 450/453) - e sem qualquer garantia de que o Recorrido irá ressarcir-la dos imensuráveis danos advindos da supressão indevida de seu arquivo no período compreendido entre a exclusão da matéria e a final apreciação das irrisignações restantes. É dizer, caso de fato reformado o acórdão proferido pela Corte a quo, a recorrente terá cumprido obrigação de fazer desnecessariamente, em manifesta afronta ao direito-dever de informação e à liberdade de expressão" (fl. 04). Pede, por fim, rememorando os motivos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), para que a decisão exarada em segundo grau tenha sua eficácia suspensa até o julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça. É o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. 2. Consoante a norma contida nos artigos 993 e 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. 3 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.4 Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É

cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do *fumus boni iuris*, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do *periculum in mora*, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...) (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR5, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo aos recursos 4 Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...) § 5o O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: (...) III - ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. 5 Art. 15. Ao 1º Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais. §3º Ao 1º Vice-Presidente incumbe, ainda, por delegação do Presidente: III - processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos repetitivos e medidas cautelares; T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.5 direcionados às Cortes Superiores, excepcionalmente o ativo, desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). No caso em apreço, para fins de análise dos requisitos inerentes à concessão do almejado efeito suspensivo, convém delinear que o Recurso Extraordinário interposto se afigura próprio e tempestivo. Veja-se que a petição de interposição encartada aos fls. 154/164 foi protocolizada em 22 de abril de 2015, há exatos quinze dias da publicação do Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos (7 de abril de 2015), estando claramente tempestiva. Também se trata de via recursal adequada, na dicção do artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Constatada a viabilidade do recurso, passo a analisar os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.6 De antemão, analisadas as razões do inconformismo manifestado neste requerimento incidental, defronte à decisão proferida em sede de Apelação Cível nº 1.242.787-7, em cotejo com as razões do Recurso Extraordinário, além da jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal, tenho que não há razão para a concessão do almejado efeito suspensivo. a) *Fumus boni iuris* No que concerne à alegação de afronta aos artigos 5º, incisos IV, IX e XIV, 216, caput e incisos I e II, e 220, caput e § 2º, todos da Constituição Federal, não há como considerar o argumento de que o Supremo Tribunal Federal, para onde endereça o Recurso Extraordinário, possui entendimento divergente do manifestado pela Câmara Julgadora. Compulsando a decisão hostilizada, nota-se que o quórum julgador da Colenda 9ª Câmara Cível concluiu que, embora a matéria noticie um fato real, a prisão do apelante e mais algumas pessoas, na qualidade de suspeitos, acusados de terem cometido crime de contrabando, a manchete lhe atribui a alcunha de "maior contrabandista de informática do país", e no corpo da notícia afirma-se: "O empresário Osni Muccelin Arruda, líder da maior quadrilha especializada em contrabando de equipamentos de informática do país, foi preso pela Polícia Federal em uma ação que uniu as operações Urutau e Predador, nesta quarta-feira, dia 23." (fl. 76 - grifos originais). Sendo assim, levando em conta o direito ao esquecimento e as hipóteses de sua relativização (interesse público e quando tratar-se de notícia histórica), além de ponderar os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de informação/de imprensa, o quórum julgador entendeu por bem determinar a eliminação da notícia publicada online em desfavor do requerido. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.7 Contrário sensu, o requerente alega que a determinação deste E. Tribunal caracteriza flagrante censura ao jornal O ESTADO DE S. PAULO, até mesmo porque não se trata de repisar tema já caído no esquecimento, ao contrário. A reportagem cuja supressão foi determinada é antiga (de março de 2016), e está arquivada na hemeroteca digital da Recorrente desde a publicação original, há quase dez anos. Aduz, dessa forma, que a eliminação dos arquivos digitais contendo a notícia em debate consistiria em supressão de documento histórico já arquivado, violando os artigos 5º, incisos IV, IX e XIV, 216, caput e incisos I e II, e 220, caput e § 2º, todos da Constituição Federal. Muito embora esteja o feito sobrestado até pronunciamento definitivo da instância ad quem acerca da aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares (tema 786), a tese lançada nas razões do apelo extraordinário conflita com o entendimento esboçado na jurisprudência até então publicada pela Suprema Corte. O STF, em não raras ocasiões, já esclareceu que o direito ao esquecimento, a despeito de inúmeras vezes contrárias, também encontra respaldo na seara penal, enquadrando-

se como direito fundamental implícito, corolário da vedação à adoção de pena de caráter perpétuo e dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade (HC 126315, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-246 DIVULG 04-12- 2015 PUBLIC 07-12-2015 - em grifos no original) Apesar de os precedentes verificados no âmbito do Supremo Tribunal Federal versarem apenas sobre questões penais envolvendo T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.8 o direito ao esquecimento (ex. agravamento da pena-base a partir de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos), mostra-se perfeitamente possível aferir por analogia uma inclinação daquele Sodalício em relação ao aludido direito em matéria civil, mesmo sem pronunciamento definitivo sobre o tema 786. Veja-se que a determinação para retirada da notícia veiculada em meio eletrônico - cuja manchete induz o leitor a concluir que o requerido é "o maior contrabandista de informática do país", embora tenha sido absolvido das imputações que lhe eram feitas em ação penal - está em conformidade com a vedação constitucional de imposição de penas perpétuas a que fez referência o STF, eis que, enquanto a notícia permanecer veiculada no sítio eletrônico do requerente, o nome do requerido estará atrelado à referida manchete em qualquer provedor de pesquisa. Nesse diapasão: Habeas corpus. 2. Tráfico de entorpecentes. Condenação. 3. Aumento da pena-base. Não aplicação da causa de diminuição do § 4º do art. 33, da Lei 11.343/06. 4. Período depurador de 5 anos estabelecido pelo art. 64, I, do CP. Maus antecedentes não caracterizados. Decorridos mais de 5 anos desde a extinção da pena da condenação anterior (CP, art. 64, I), não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes. Aplicação do princípio da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. 5. Direito ao esquecimento. 6. Fixação do regime prisional inicial fechado com base na vedação da Lei 8.072/90. Inconstitucionalidade. 7. Ordem concedida. [...] O direito ao esquecimento, a despeito de inúmeras vozes contrárias, também encontra respaldo na seara penal, enquadrando-se como direito fundamental implícito, corolário da vedação à adoção de pena de caráter perpétuo e dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade. (HC 126315, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-246 DIVULG 04-12-2015 PUBLIC 07-12-2015) T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.9 E: Recurso ordinário em habeas corpus. Processual Penal. Interposição contra julgado em que colegiado do Superior Tribunal de Justiça não conheceu da impetração, ao fundamento de ser substitutivo de recurso ordinário cabível. Constrangimento ilegal não evidenciado. Entendimento que encampa a jurisprudência da Primeira Turma da Corte. Precedente. Dosimetria. Fixação da pena-base acima do mínimo legal em decorrência de maus antecedentes. Condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos. Pretensão à aplicação do disposto no inciso I do art. 64 do Código Penal. Penas ainda não extintas. Constrangimento ilegal inexistente. Recurso não provido. 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento do habeas corpus encampou a jurisprudência da Primeira Turma da Corte no sentido da inadmissibilidade do habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinário (HC nº 109.956/PR, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 11/9/12), o que resultou no seu não conhecimento. 2. Quando o paciente não pode ser considerado reincidente, diante do transcurso de lapso temporal superior a cinco anos, conforme previsto no art. 64, I, do Código Penal, a existência de condenações anteriores não caracteriza maus antecedentes. Precedentes. 3. No caso as condenações anteriores consideradas pelas instâncias ordinárias para fins de valoração negativa dos antecedentes criminais do ora paciente ainda não se encontram extintas. 4. Recurso não provido. [...] O homem não pode ser penalizado eternamente por deslizes em seu passado pelos quais já tenha sido condenado e tenha cumprido a reprimenda imposta em regular processo penal. Faz ele jus ao denominado "direito ao esquecimento", não podendo perdurar indefinidamente os efeitos nefastos de uma condenação anterior, já regularmente extinta. Para tanto delimitou expressamente o legislador o prazo de cinco (5) anos para o desaparecimento dos efeitos da reincidência (CP, art. 64). Se essas condenações não mais prestam para o efeito da reincidência, que é o mais, com muito maior razão não devem valer para os antecedentes criminais, que é o menos. (RHC 118977, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 18/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03- 04-2014 PUBLIC 04-04-2014) Destaque-se que, diferentemente do que alega o requerente, o simples fato de ter sido reconhecida a repercussão geral na T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.10 irsignação constitucional, esta, por si só, não justifica a suspensão dos efeitos da decisão combatida em Recurso Extraordinário, porquanto inexistente plausibilidade nas alegações exaradas em requerimento incidental suficientes a permitir a conclusão pelo êxito das alegações no Supremo Tribunal Federal. b) *Periculum in mora* Não se descurando do fato de que para o acolhimento do pedido formulado em requerimento incidental faz-se necessário verificar o preenchimento concomitante do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, entendo que a análise quanto ao segundo pressuposto resta prejudicada, eis que há indicação de inexistência de fumaça do bom direito no caso em tela. Cite-se, por oportuno, os seguintes ementários: AGRADO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PLANO DE SAÚDE CUJA TITULARIDADE ERA DE FALECIDO GENITOR - TRIBUNAL A QUO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO COM O CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM CUJO AGRAVO AINDA NÃO APORTOU A ESTA CORTE SUPERIOR - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU A PRETENSÃO CAUTELAR A FIM DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL E DO PRÓPRIO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO QUANTO AO APELO EXTREMO, TENDO SIDO DETERMINADA

A REINTEGRAÇÃO DO REQUERENTE AO PLANO DE SAÚDE COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PLANO REFERENTES À SUA QUOTA-PARTE. IRRESIGNAÇÃO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. [...] 2. À concessão do efeito suspensivo aos recursos extraordinários, por meio de medida cautelar inominada ou tutela de urgência, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora: o primeiro relativo à plausibilidade, T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.11 aferida em juízo sumário, da pretensão recursal veiculada no apelo extremo (sua probabilidade de êxito) e o segundo consubstanciado no risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real. (Processo: AgInt na Pet 11552 / SP AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO 2016/0189255-9; Relator(a): Ministro MARCO BUZZI (1149); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 04/10/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/10/2016) E: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADOS. [...] 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido excepcionalmente a atribuição de efeito suspensivo a recurso. Todavia, é necessária a presença concomitante dos pressupostos que lhe são inerentes, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. (Processo: AgRg na MC 5206/ SP AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2015/0298755-0; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 03/12/2015; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/12/2015) Conforme já dito, o provimento somente se aperfeiçoa quando o recurso reúne condições que aparentam provável sucesso na esfera superior. O periculum in mora envolvido na análise da medida diz respeito à demora de um provimento que se vislumbra será negativo. Não constatado o juízo de probabilidade de êxito recursal, não há, pois, configuração do aludido periculum in mora. 3. Diante do exposto, por não reconhecer a plausibilidade do direito alegado pelo requerente, indefiro o requerimento. 4. Intimem-se. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência fl.12 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se o juiz da causa originária. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 1321808-3/04 Medida Cautelar Incidental . Protocolo: 2015/256081. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1321808-3 Agravo de Instrumento. Requerente: Diplomata S/a - Industrial e Comercial, Klassul Industrial de Alimentos S/a, Attivare Engenharia e Eletricidade Ltda, Jornal Hoje Ltda, Paper Midia Ltda. Advogado: Fábio Forti, Lucas José Novaes Verde dos Santos, Sérgio Luiz Piloto Wyatt, Mariana Gonçalves Altomani, Ricardo Ballarotti, Márcia Cristina Jonson, Elvivo Renato Severo. Adm. Judicial: Capital Administradora Judicial Ltda. Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em petição de fls. 975/984, a Administradora Judicial requereu a revogação do efeito suspensivo outoraa concedido, a fim de permitir "a venda antecipada dos bens, em especial os móveis e aqueles mais suscetíveis de deterioração para que, convertidos em dinheiro, sejam depositados em conta judicial remunerada e lá permaneçam à disposição do juízo universal" (fl. 984). 2. A fim de se prestigiar a lógica da nova legislação processual civil, notadamente no que concerne ao dever de consulta imposto ao magistrado (artigo 9º, do Código de Processo Civil), intimem-se as requerentes DIPLOMATAS S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTROS para se manifestarem sobre o petítório no prazo de quinze (15) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12335

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	010	1447238-3/02
Alexandre Gonçalves Ribas	007	1313340-1/02
Alvaro José Ehke Czarnik	006	1287478-5/05
Amanda dos Santos Domareski	007	1313340-1/02
Ana Lucia França	011	1448639-4/01
Anelise Roberta Belo B. Valente	004	1221924-0/02
	005	1221924-0/03
Angelize Severo Freire	001	0987537-2/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	1120210-5/03
Blas Gomm Filho	011	1448639-4/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	004	1221924-0/02
	005	1221924-0/03
Carla Heliana Vieira M. Tantin	002	0979303-1/01

Carolina Kummer Trevisan	003	1120210-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	010	1447238-3/02
Crisaine Miranda Grespan	001	0987537-2/02
Cristian Miguel	002	0979303-1/01
Cristiane Uliana	011	1448639-4/01
David Alves de Araújo Júnior	007	1313340-1/02
Dulce Esther Kairalla	009	1421354-2/02
Elizandra Cristina S. Rodrigues	002	0979303-1/01
Fabiano Neves Macieyewski	004	1221924-0/02
	005	1221924-0/03
Fernando Murilo Costa Garcia	004	1221924-0/02
	005	1221924-0/03
Flávio Steinberg Bexiga	008	1401120-0/04
Graziela Regina Lohn	010	1447238-3/02
Idilmara Patrícia V. Chigueira	006	1287478-5/05
Juliano Francisco da Rosa	001	0987537-2/02
Luiz Henrique dos Santos Mendes	007	1313340-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	008	1401120-0/04
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	009	1421354-2/02
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	009	1421354-2/02
Maria Lúcia Lins Conceição	008	1401120-0/04
Maria Regina Discini	003	1120210-5/03
Mauri Marcelo Beverança Junior	008	1401120-0/04
Maurício Melo Luize	009	1421354-2/02
Milena Budant Franco	007	1313340-1/02
Nathália Gamelas Bexiga	008	1401120-0/04
Pio Carlos Freiria Junior	002	0979303-1/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	003	1120210-5/03
Rogério Costa	011	1448639-4/01
Samir Squeff Neto	006	1287478-5/05
Sandra Palerma Cordeiro	011	1448639-4/01
Saulo Roberto Biaz	008	1401120-0/04
Valiana Wargha Calliari	003	1120210-5/03
Valmir Schreiner Maran	010	1447238-3/02
Victicia Kinaski Gonçalves	002	0979303-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0987537-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/382722, 2014/435462, 2014/435477. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9875372-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Recorrente (2): Adivaldo Felix Correia (maior de 60 anos), Idelfonso Telles Neto, Marciel Vendramini, Maria da Paz de Souza Nascimento, Mineia Silene Rodrigues, Nelson Cardoso, Osmar Rigueira, Valdir Aparecido Lanza, Valdeir Fernandes Moreira, Willian Bastos Correia. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E ADIVALDO FELIX CORREIA E outros interuseram tempestivos recursos especiais e extraordinário contra o acórdão de fls. 240/260, complementado pelo acórdão de fls. 284/288-v, proferidos pela Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. DO RECURSO ESPECIAL DE BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes autos, e tendo em vista a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.578.526/SP, em que se discute a validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem, nos termos dos nos termos dos artigos artigo 1.030, inciso III, do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, do Código de Processo Civil de 1973) e 1º da Resolução nº8/2008-STJ, cabe, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 3. DO RECURSO ESPECIAL DE ADIVALDO FELIX CORREIA E OUTROS Os Recorrentes alegaram violação: a) do artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973, sustentando a ocorrência de omissão no acórdão; b) impossibilidade de cumulatividade da comissão de permanência com os demais encargos e c) ilegalidade da cobrança das taxas administrativas bancárias. 3.1.a) Primeiramente, em relação à apontada ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973, verifica-se que a recorrente teceu alegações genéricas, sem, contudo, esclarecer de que forma teria se operado a falha e qual seria a importância para o deslinde da causa. Portanto, não demonstrou de que forma o dispositivo foi efetivamente violado, atraindo a incidência da Súmula 284/STF. Nesse sentido: "(...) Não é possível conhecer da violação do art. 535 do CPC, pois as alegações que fundamentaram a pretensa ofensa são genéricas, sem discriminação dos pontos efetivamente omissos, contraditórios ou obscuros. Incide, no caso, a Súmula n.

284/STF. (...) (AgRg no AREsp 618.992/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 18/02/2015) 3.1.b) Quanto à comissão de permanência, o Colegiado adotou a posição do Superior Tribunal de Justiça, reafirmando em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.058.114/RS (Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. para acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/11/2010). Impõe-se, assim, a aplicação da regra inscrita no artigo 1.030, inciso I, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil de 1973). 3.1.c) No que tange às tarifas bancárias, o entendimento do Colegiado encontra-se em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, externado em sede de recurso repetitivo, no sentido de que para os contratos celebrados até 30.4.2008, data da revogação da Resolução CMN 2.303/1996, é válida a cláusula que estipulou as tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC). A partir desta data a Resolução CMN 3.518/2007 passou a permitir apenas a pactuação das tarifas previstas em ato do Banco Central, salvo se demonstrada a abusividade no caso concreto. E que permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. Confira-se: "(...) 9. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. - 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 10. Recurso especial parcialmente provido." (STJ - REsp 1.251.331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/10/2013). Impõe-se, assim, a aplicação da regra inscrita no artigo 1.030, inciso I, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil de 1973). 4. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE ADIVALDO FELIX CORREIA E OUTROS Levantando preliminar de repercussão geral, alegou a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2170-36/2001, além de afronta aos artigos 62 e 192 da Constituição Federal e à Súmula 121 do STF. Argumentaram também que está sendo discutida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.316, a eficácia do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2170-36/2001. 4.1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o mérito do RE 592.377/RS (Tema 33), com repercussão geral reconhecida, decidiu pela constitucionalidade do art. 5º da edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada até a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23.08.2001. Confira-se: "CONSTITUCIONAL. ART. 5º DA MP 2.170/01. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA. SINDICABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. ESCRUTÍNIO ESTRITO. AUSÊNCIA, NO CASO, DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA NEGÁ-LOS. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Suprema Corte está consolidada no sentido de que, conquanto os pressupostos para a edição de medidas provisórias se exponham ao controle judicial, o escrutínio a ser feito neste particular tem domínio estrito, justificando-se a invalidação da iniciativa presidencial apenas quando atestada a inexistência cabal de relevância e de urgência. 2. Não se pode negar que o tema tratado pelo art. 5º da MP 2.170/01 é relevante, porquanto o tratamento normativo dos juros é matéria extremamente sensível para a estruturação do sistema bancário, e, consequentemente, para assegurar estabilidade à dinâmica da vida econômica do país. 3. Por outro lado, a urgência para a edição do ato também não pode ser rejeitada, ainda mais em se considerando que, para tal, seria indispensável fazer juízo sobre a realidade econômica existente à época, ou seja, há quinze anos passados. 4. Recurso extraordinário provido." (RE 592377, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-055 DIVULG 19-03-2015 PUBLIC 20-03-2015) Constatou-se que o Colegiado agiu em perfeita sintonia com a orientação firmada no referido "leading case". Incidente, portanto, o comando inserto no artigo 1.030, inciso I, "b" do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). Ressalte-se que com relação à ADI 2.316, não há determinação da Corte Suprema para sobrestamento. Por fim, é oportuno salientar que a via recursal utilizada se mostra inadequada para o fim de indicar suposta ofensa à Súmula, tal como fizeram os Recorrentes em relação à Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, forte no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. 5. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADIVALDO FELIX CORREIA E OUTROS, ressalvado que apenas com relação à comissão de permanência e à capitalização de juros a negativa se deu com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ADIVALDO FELIX CORREIA E OUTROS, ressalvado que apenas com relação à constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-17 a negativa se deu com base no artigo 1.030, inciso I, "b" do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-

B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 7140/15 0002 . Processo/Prot: 0979303-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/198177, 2013/203209. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9793031-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Altair Henkel da Silva. Advogado: Viciticia Kinaski Gonçalves. Recorrente (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Recorrido (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristian Miguel, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido (2): Altair Henkel da Silva. Advogado: Viciticia Kinaski Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALTAIR HENKEL DA SILVA, com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015, (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973) e sobresto o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 5. Certifique-se nos autos o sobrestamento do recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 23915/2016 0003 . Processo/Prot: 1120210-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/108998, 2016/108999, 2016/127121, 2016/127123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1120210-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Parana Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Kummer Trevisan, Valiana Wargha Calliari. Recorrido: Bertolino da Silva, Cecília Kusdra Prospero (maior de 60 anos), Euclides de Cristo, Ernesto Antonuncio Filho, Ide Correa Franco (maior de 60 anos), Jeanette Thadeo da Rocha, Juracy Alves Slampo (maior de 60 anos), Lucemar Oliveira, Marisa Thadeo, Maura Miranda Patrício Milak, Mirian de Lourdes Hulmann Batista, Neide Ângela da Guarda. Advogado: Maria Regina Discini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios determineo sobrestamentodorecurso especial Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ESTADO DO PARANÁ; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ; nego seguimento ao recurso especial interposto por PARANAPREVIDENCIA; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PARANAPREVIDENCIA. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 19216/16 0004 . Processo/Prot: 1221924-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/249816. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1221924-0 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Daiane Cristina da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0005 . Processo/Prot: 1221924-0/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2016/176117. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1221924-0 Apelação Cível. Recorrente: Daiane Cristina da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por DAIANE CRISTINA DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 1287478-5/05 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/390368, 2015/392274. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1287478-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Idilmaria Patrícia Valter Chigueira. Recorrente (2): Alvaro José Ehlike Czarnik. Advogado: Alvaro José Ehlike Czarnik. Recorrido (1): Alvaro José Ehlike Czarnik. Advogado: Alvaro José Ehlike Czarnik. Recorrido (2): Hewlett Packard Brasil Ltda. Advogado: Samir Squeff Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ALVARO JOSÉ EHLKE CZARNIK. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0007 . Processo/Prot: 1313340-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/318654, 2015/318681, 2015/339919, 2015/339920. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1313340-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Edelize Katherine Mendes. Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Luiz Henrique dos Santos Mendes. Recorrente (2): Município de Paranaguá. Advogado: Milena Budant Franco, Amanda dos Santos Domareski, Alexandre Gonçalves Ribas. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EDELIZE KATHERINE MENDES e nego seguimento ao recurso especial interposto por EDELIZE KATHERINE MENDES. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21062/16

0008 . Processo/Prot: 1401120-0/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2015/313828, 2015/356484. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1401120-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Nilson Tunes Martins. Advogado: Saulo Roberto Biazi, Nathália Gamelas Bexiga, Flávio Steinberg Bexiga. Recorrente (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Recorrido (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Maria Lúcia Lins Conceição. Recorrido (2): Nilson Tunes Martins. Advogado: Saulo Roberto Biazi, Nathália Gamelas Bexiga, Flávio Steinberg Bexiga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e nego seguimento ao recurso especial interposto por NILSON TUNES MARTINS. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 8134/16

0009 . Processo/Prot: 1421354-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2015/390713, 2016/20172, 2016/20174. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1421354-2 Reexame Necessário. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrente (2): Sidiney Alves, Marcos Paulo Paschoal, Ricardo Damas, Valdecir Donizete Massa, Douglas Ferttonani. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Recorrido (1): Sidiney Alves, Marcos Paulo Paschoal, Ricardo Damas, Valdecir Donizete Massa, Douglas Ferttonani. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios determine o sobrestamento do recurso especial

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SIDINEY ALVES E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por SIDINEY ALVES E OUTROS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 19801/16

0010 . Processo/Prot: 1447238-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2015/381544, 2015/392071, 2016/6729, 2016/6730. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1447238-3 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrente (2): Posto de Molas 1000 Tao Ltda. Advogado: Graziela Regina Lohn, Valmir Schreiner Maran. Recorrido (1): Posto de Molas 1000 Tao Ltda. Advogado: Graziela Regina Lohn. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por POSTO DE MOLAS 1000 TAO LTDA, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por POSTO DE MOLAS 1000 TAO LTDA, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. 5. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0011 . Processo/Prot: 1448639-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2016/140146. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1448639-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Blas Gomm Filho. Recorrido: Valdir Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Rogério Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973), e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por VALDIR FLORIANO. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21150/16

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2016.12454**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	004	0677810-7/02
Ana Lúcia Bohmann	010	1320084-9/01

Ana Luiza de Paula Xavier	002	0566625-9/03
Arnaldo Alves de Camargo Neto	001	0943412-2/08
Bruno Luis Marques Hapner	009	1315276-4/03
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	001	0943412-2/08
Cecília Elizabeth Cestari Grotti	001	0943412-2/08
César Antonio Aguiar Rios	009	1315276-4/03
Daiane Maria Bissani	002	0566625-9/03
Daniella Leticia Broering Leitum	004	0677810-7/02
Denner Pierro Lourenço	010	1320084-9/01
Dione Mara Souto da Rosa	009	1315276-4/03
Ellen Karina Borges Santos	007	1128436-1/02
	008	1128436-1/04
Érico Fernando Tatesudi	001	0943412-2/08
Fernanda Bernardo Gonçalves	003	0566625-9/06
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0566625-9/06
Guilherme Régio Pegoraro	007	1128436-1/02
	008	1128436-1/04
João Alci Oliveira Padilha	001	0943412-2/08
Joe Tennyson Velo	003	0566625-9/06
José Roberto Martins	006	0930691-8/01
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	001	0943412-2/08
Julio Assis Gehlen	001	0943412-2/08
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0943412-2/08
	005	0875998-2/02
	006	0930691-8/01
Ligiane Barbosa da Silva	007	1128436-1/02
	008	1128436-1/04
Lucas Goularte da Silva	009	1315276-4/03
Luis Carlos Brito Pereira	001	0943412-2/08
Maria Regina Discini	005	0875998-2/02
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	006	0930691-8/01
Matheus Sisti B. d. Godoy	009	1315276-4/03
Mauro Ribeiro Borges	006	0930691-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	007	1128436-1/02
	008	1128436-1/04
Nailor Aymoré Olsen Neto	001	0943412-2/08
Patrícia Ferreira Pomoceno	004	0677810-7/02
Paula Regina Discini Cortellini	005	0875998-2/02
Paulo Roberto Marques Hapner	009	1315276-4/03
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0566625-9/03
Paulo Sérgio Rosso	003	0566625-9/06
Paulo Vinicius de B. M. Junior	001	0943412-2/08
Rafaela Polydoro Küster	007	1128436-1/02
	008	1128436-1/04
Renata Cristina Paloan Toesca	002	0566625-9/03
	003	0566625-9/06
Renata Fernandes Silva	010	1320084-9/01
Ricardo dos Reis Pereira	003	0566625-9/06
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	002	0566625-9/03
	003	0566625-9/06
Rodrigo Ramatis Lourenço	001	0943412-2/08
Roger Oliveira Lopes	002	0566625-9/03
	006	0930691-8/01
Rogério Luiz Pompermaier	001	0943412-2/08
Sergio Paulo Grotti	001	0943412-2/08
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0566625-9/06
Valiana Wargha Calliari	005	0875998-2/02
	006	0930691-8/01
Vivian Piovezan Scholz Tohmé	006	0930691-8/01
Wilson Lopes da Conceição	010	1320084-9/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0566625-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001. Processo/Prot: 0943412-2/08 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2016/73154, 2016/73156, 2016/75176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9434122-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Adusolo Fertilizantes Sa. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço, Nailor Aymoré Olsen Neto, Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Recorrente (2): Massa Falida de Adusolo Fertilizantes Sa. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Recorrido: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Interessado: Adusolo Fertilizantes Sa. Advogado: Rodrigo Ramatis Lourenço, Nailor Aymoré Olsen Neto, Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Interessado: Massa Falida de Adusolo Fertilizantes Sa. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Interessado: Agropecuária Conдор Ltda. Advogado: Érico Fernando Tatesudi, Sergio Paulo Grotti, Cecília Elizabeth Cestari Grotti, Rogério Luiz Pompermaier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zom Cardozo. Interessado: João Lemes Manzo. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Interessado: Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda. Advogado: Luis Carlos Brito Pereira. Interessado: Geoner Casali Depelegrini. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A A S S E S S O R I A D E R E C U R S O S E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O N O R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O / E S P E C I A L C Í V E L Nº 943.412-2/08 EMBARGANTES: 1. ADUSOLO FERTILIZANTES S/A 2. MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A ADUSOLO FERTILIZANTES S/A E MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A opuseram tempestivos embargos de declaração ao despacho de fls. 2890, que negou seguimento aos recursos especiais e extraordinário com aplicação da Súmula 115 do STJ. Assiste razão aos embargantes, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que diz que "o ato de nomeação e o termo de compromisso prestado pelo síndico, advogado que representa a massa falida em juízo, substituem a procuração" (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.427.729/SP (2013/0421057-5), Relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 02.02.2016). Sendo assim, recebo as petições de fls. 2893 e 2896 como pedidos de reconsideração para afastar o óbice acima referido e passar ao exame de admissibilidade dos Recursos Extraordinário e Especiais, que segue em separado. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 17232/2016

1. Dos recursos extraordinário e especial interpostos por ADUSOLO FERTILIZANTES S/A ADUSOLO FERTILIZANTES S/A interpôs tempestivos recursos extraordinário e especial, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea "a", e 105, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 2.346/2.355, complementado pelos acórdãos de fls. 2.617/2.628, 2.630/2.642, 2.723/2.730 e 2.732/2.741, proferidos pela Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 1.1. Do recurso extraordinário A recorrente alegou em suas razões ocorrer violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Não se vislumbra o prequestionamento do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o Colegiado não emitiu juízo de valor sobre essas normas. Assim, tem-se que a recorrente não se desincumbiu do ônus do prequestionamento, incidindo a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Nesse mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. [...] 1. É inadmissível o recurso extraordinário quando a matéria constitucional suscitada não tiver sido apreciada pelo acórdão recorrido. Súmulas 282 e 356 do STF. [...] 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 924235 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 01/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015) "Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Processual Civil. Contrato bancário. Indenização por danos morais. Prequestionamento. Ausência. [...] 1. Não se admite o recurso extraordinário quando o dispositivo constitucional que nele se alega violado não está devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. [...] 3. Agravo regimental não provido." (ARE 881776 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 10/11/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-251 DIVULG 14-12-2015 PUBLIC 15-12-2015) Ainda que assim não fosse, observa-se que a análise da suposta ofensa pressupõe o exame da legislação infraconstitucional, de modo que, se existente, a alegada ofensa seria indireta ou reflexa ao texto constitucional. Inviável, portanto, o seguimento do recurso extraordinário. 1.2. Do recurso especial A recorrente alegou em suas razões ocorrer: a) violação do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973; b) violação dos artigos 22, 52, 53, 55, 56, § 1º, e 114, todos do Decreto-Lei nº 7.661/45; e c) dissídio jurisprudencial. Primeiramente, quanto à alegada violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973, observa-se que a Câmara Julgadora dirimiu fundamentadamente as questões que lhe foram submetidas, não havendo omissão a ser sanada. Nesse ponto, cumpre salientar que as matérias submetidas à apreciação do Colegiado foram examinadas, não incorrendo em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem examinar todos os pontos alegados pelas partes, solucionou a lide com fundamentação suficiente. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. [...] ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. [...] II. Não há falar, na hipótese, em violação aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão dos Embargos Declaratórios apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-

lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte recorrente. [...] V. Agravo Regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido." (AgRg nos EDcl no REsp 1417583/SP, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NEGATIVA NÃO DEMONSTRADA. [...] 1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do Código de Processo Civil o acórdão que enfrenta a questão controvertida de forma clara e motivada, nos expressos limites em que proposta a demanda, não se prestando os embargos ao reexame de matéria já decidida à luz dos fundamentos invocados pela recorrente. [...] 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 561.046/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 02/02/2015) Inviável, então, a alegação de ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973. Outrossim, verifica-se que, para alterar a conclusão do Colegiado acerca da ineficácia da permuta realizada no período de suspeição, bem como acerca da existência de fraude na permuta dos bens, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial, frente à Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". A propósito: "RECURSO ESPECIAL. FALIMENTAR. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVOCATÓRIA (DL 7.661/45, ART. 52, VIII). ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONCEITO. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL NO PERÍODO SUSPEITO DA QUEBRA. LOCATÁRIA ADQUIRENTE DO BEM. PROVEITO ECONÔMICO PELA FALIDA. SÚMULA 7/STJ. [...] 2. Com vasta cognição fático-probatória, as instâncias ordinárias consideraram que a alienação de imóvel pertencente à falida, no qual funcionava estabelecimento comercial dos adquirentes, tornara a alienante insolvente, culminando com a decretação da quebra. 3. Consideraram, ainda, que o imóvel integrava o estabelecimento da falida e que sua locação proporcionava à sociedade falida "importantes frutos como insumo para o desenvolvimento das suas atividades". 4. Não há como se reverter esse entendimento sem que se proceda ao revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, operação vedada nesta instância superior a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial desprovido." (REsp 515.143/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 02/06/2014) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVOCATÓRIA. DECRETO-LEI 7.661/45. FRAUDE RECONHECIDA. REEXAME. SÚMULAS N. 7 E 83-STJ. NÃO PROVIMENTO. [...] 2. Outrossim, a alienação de imóveis no chamado período suspeito com o reconhecimento da fraude, notadamente pelo liame subjetivo que havia entre a sociedade alienante e o adquirente, seu contador, autoriza a procedência do pedido revocatório, como ensina a jurisprudência desta Corte Superior, de sorte que ao recurso especial incidem os óbices de que tratam os verbetes n. 7 e 83, da Súmula. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 870.624/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 12/03/2013) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PERÍODO SUSPEITO. FRAUDE. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO ORDINÁRIO. INEFICÁCIA. NÃO PROVIMENTO. 1. Reconhecida a fraude pelas instâncias ordinárias, é ineficaz a alienação de imóvel pela massa falida durante o chamado período suspeito. 2. "Conforme o disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil, diante do princípio da persuasão racional (ou livre convencimento motivado), o magistrado aprecia livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, tendo tão somente que indicar os motivos que formaram o convencimento." (AgRg no Ag 1399068/GO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1147888/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 29/05/2012) Nesse ponto, cumpre destacar que a incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça também impede a análise de eventual dissídio de jurisprudência, pois, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior, "quanto à interposição pela alínea 'c?', a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto com base na qual deu solução à causa a Corte de origem" (EDcl no AREsp 263124/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25.02.2013). 2. Do recurso especial interposto pela MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A A MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 2.346/2.355, complementado pelos acórdãos de fls. 2.617/2.628, 2.630/2.642, 2.723/2.730 e 2.732/2.741, proferidos pela Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. A recorrente alegou em suas razões ocorrer: a) violação dos artigos 131 e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil de 1973; b) violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973; e c) violação dos artigos 52, inciso VII, e 57, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/45. De início, quanto à alegada violação aos artigos 131 e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil de 1973, observa-se que a Câmara Julgadora dirimiu fundamentadamente as questões que lhe foram submetidas, não havendo omissão a ser sanada. Nesse ponto, cumpre salientar que as matérias submetidas à apreciação do Colegiado foram examinadas, não incorrendo em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem examinar todos os pontos alegados pelas partes, solucionou a lide com fundamentação suficiente. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. [...] ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. [...] II. Não há falar, na hipótese, em violação aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida

da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão dos Embargos Declaratórios apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte recorrente. [...] V. Agravo Regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido." (AgRg nos EDcl no REsp 1417583/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NEGATIVA NÃO DEMONSTRADA. [...] 1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do Código de Processo Civil o acórdão que enfrenta a questão controvertida de forma clara e motivada, nos expressos limites em que proposta a demanda, não se prestando os embargos ao reexame de matéria já decidida à luz dos fundamentos invocados pela recorrente. [...] 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 561.046/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 02/02/2015) Inviável, então, a alegação de ofensa aos artigos 131, e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil de 1973. De outra parte, tem-se que a suscitada afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, ante a imposição da respectiva multa pelo acórdão combatido, não comporta acolhida na medida em que "A aferição acerca do caráter protelatório ou não dos embargos declaratórios opostos nas instâncias ordinárias, no intuito de excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, atrai a incidência da Súmula 7/STJ" (AgRg no REsp nº 661.028/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 13.11.2009). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO SOB A EGÍDE DO CPC/73. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 17, VII, DO CPC E DA INDENIZAÇÃO DO ART. 18 DO CPC. REEXAME DE PROVAS. [...] 3. A aferição do caráter protelatório dos embargos de declaração e a consequente exclusão da penalidade imposta demandam o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ. [...] 5. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 800.856/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 09/06/2016) "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. [...] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 538 DO CPC. [...] 3. O exame da suposta ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC também atrai a incidência da Súmula n. 7 do STJ pois, ao aplicar a multa, o Tribunal a quo reconheceu o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, que não buscavam correção de vícios. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. [...] (AgRg no REsp 1262877/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 21/03/2016) Por fim, observa-se que, para rever o entendimento do Colegiado acerca da ineficácia da permuta realizada no período de suspeição, bem como acerca da existência de fraude na permuta dos bens, seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial, frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". A propósito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. FALIMENTAR. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVOCATÓRIA (DL 7.661/45, ART. 52, VIII). ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONCEITO. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL NO PERÍODO SUSPEITO DA QUEBRA. LOCATÁRIA ADQUIRENTE DO BEM. PROVEITO ECONÔMICO PELA FALIDA. SÚMULA 7/STJ. [...] 2. Com vasta cognição fático-probatória, as instâncias ordinárias consideraram que a alienação de imóvel pertencente à falida, no qual funcionava estabelecimento comercial dos adquirentes, tornara a alienante insolvente, culminando com a decretação da quebra. 3. Consideraram, ainda, que o imóvel integrava o estabelecimento da falida e que sua locação proporcionava à sociedade falida "importantes frutos como insumo para o desenvolvimento das suas atividades". 4. Não há como se reverter esse entendimento sem que se proceda ao revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, operação vedada nesta instância superior a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial desprovido." (REsp 515.143/SP, Rel. Ministro RAUL ARÁUJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2013, DJe 02/06/2014) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVOCATÓRIA. DECRETO-LEI 7.661/45. FRAUDE RECONHECIDA. REEXAME. SÚMULAS N. 7 E 83-STJ. NÃO PROVIMENTO. [...] 2. Outrossim, a alienação de imóveis no chamado período suspeito com o reconhecimento da fraude, notadamente pelo liame subjetivo que havia entre a sociedade alienante e o adquirente, seu contador, autoriza a procedência do pedido revocatório, como ensina a jurisprudência desta Corte Superior, de sorte que ao recurso especial incidem os óbices de que tratam os verbetes n. 7 e 83, da Súmula. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 870.624/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 12/03/2013) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PERÍODO SUSPEITO. FRAUDE. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO ORDINÁRIO. INEFICÁCIA. NÃO PROVIMENTO. 1. Reconhecida a fraude pelas instâncias ordinárias, é ineficaz a alienação de imóvel pela massa falida durante o chamado período suspeito. 2. "Conforme o disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil, diante do princípio da persuasão racional (ou livre convencimento motivado), o magistrado aprecia livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, tendo tão somente que indicar os motivos que formaram o convencimento." (AgRg no Ag 1399068/GO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011) 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1147888/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 29/05/2012). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ADUSOLO FERTILIZANTES S/A; nego

seguimento ao recurso especial interposto por ADUSOLO FERTILIZANTES S/A; e nego seguimento ao recurso especial interposto pela MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 17232/2016 0002 . Processo/Prot: 0566625-9/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/313955, 2011/328057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5666259-0/2 Embargos Infringentes. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrente (2): Paranáprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Luiz Fernando Lisboa Gomes, Dinart Bittencourt (maior de 60 anos), Nilceu Frehse (maior de 60 anos), Edmundo José Costa Moura (maior de 60 anos), Domingos Ferreira da Cunha. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Paranáprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973); e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela PARANÁPREVIDÊNCIA, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 0566625-9/06 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/100158, 2016/107751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5666259-0/2 Embargos Infringentes. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Paulo Sérgio Rosso, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Recorrente (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Luiz Fernando Lisboa Gomes, Dinart Bittencourt (maior de 60 anos), Nilceu Frehse (maior de 60 anos), Edmundo José Costa Moura (maior de 60 anos), Domingos Ferreira da Cunha. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Ricardo dos Reis Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ; e não conheço do recurso especial relativo à matéria objeto do juízo de retratação e nego seguimento a parte referente aos honorários advocatícios do recurso especial interposto pela PARANÁPREVIDÊNCIA. Certifique-se o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ nos autos e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 0677810-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/187159, 2011/187160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6778107-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Recorrido (1): Renato Valmassoni Pinho, Flavia Pinho Ohde, Tarcisio Pinho Ohde, Marcia Fatuch Pinho, Sílvia Valmassoni Pinho. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering Leitum. Rec. Adesivo: Renato Valmassoni Pinho e Outros. Advogado: Daniella Leticia Broering Leitum, Adilson de Castro Junior. Recorrido (2): Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por RENATO VALMASSONI PINHO E OUTROS, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, ressalvando que em relação ao artigo 100, § 4º da CF/88 a negativa se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" da novo CPC. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0005 . Processo/Prot: 0875998-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/181662, 2016/85365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8759982-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Deucili de Fátima Alves, Delcileia Griselda Alves. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DEUCILI DE FÁTIMA ALVES E OUTRA, ressaltando que, apenas com relação ao termo inicial do prazo prescricional da execução e à necessidade de aplicação do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973); e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 0930691-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/472100, 2012/472115, 2012/488712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9306918-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Recorrente (2): Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes,

Mauro Ribeiro Borges, Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Recorrido: José Carlos Correia da Rocha. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973) Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1128436-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/37533. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1128436-1 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Recorrido: Natalia Araujo Ramos. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1128436-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/142169. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1128436-1 Apelação Cível. Recorrente: Natalia Araujo Ramos. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NATALIA ARAUJO RAMOS, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015 (543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1315276-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/381346, 2015/381372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1315276-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Bergus Finance Serviços Financeiros Ltda. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Lucas Goularte da Silva, César Antonio Aguilar Rios. Recorrente (2): Gilberto Boita. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner, Matheus Sisti Bernardelli de Godoy. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BERGUS FINANCE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e nego seguimento ao recurso especial interposto por GILBERTO BOITA. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 10826/2016

0010 . Processo/Prot: 1320084-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/95122, 2016/102489. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1320084-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Renata Fernandes Silva. Recorrente (2): Emerson Moreira de Paula. Advogado: Denner Pierro Lourenço, Wilson Lopes da Conceição. Recorrido (1): Emerson Moreira de Paula. Advogado: Denner Pierro Lourenço. Recorrido (2): Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE LONDRINA e nego seguimento ao recurso especial interposto por EMERSON MOREIRA DE PAULA. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20956/16

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12503

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Renato de Oliveira	024	0770024-5/02
Alessandro Simpício	006	1267168-8/01
	013	1283865-2/01
	014	1285021-8/01
	015	1285030-7/01
	016	1285211-2/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	025	0903918-7/05
Arielton Tadeu Abia de Oliveira	023	1329927-5/02

Carla Margot Machado Seleme	027	1429060-7/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	024	0770024-5/02
Carolina Kummer Trevisan	025	0903918-7/05
Carolina Villena Gini	006	1267168-8/01
	022	1314456-8/01
	025	0903918-7/05
Charles Michel Lima Dias	001	0695916-2/01
	002	0747892-2/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	009	1272237-1/01
	018	1296755-6/03
	020	1310992-3/02
	022	1314456-8/01
Denise Martins Agostini	005	1262096-7/01
	006	1267168-8/01
	007	1270165-2/01
	008	1271984-1/01
	009	1272237-1/01
	010	1272293-9/01
	011	1282620-9/01
	012	1282725-9/01
	013	1283865-2/01
	014	1285021-8/01
	015	1285030-7/01
	016	1285211-2/01
	017	1291257-5/01
	018	1296755-6/03
	019	1310671-9/02
	020	1310992-3/02
	021	1311609-7/03
	022	1314456-8/01
Felipe Barreto Frias	015	1285030-7/01
Fernanda Maciel Garcez	025	0903918-7/05
Gerald Koppe Júnior	025	0903918-7/05
Heloísa Bot Borges	004	1062134-8/01
Jacson Luiz Pinto	025	0903918-7/05
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	025	0903918-7/05
Joe Tennyson Velo	026	1390871-3/01
José Roberto Martins	001	0695916-2/01
	002	0747892-2/01
	003	0772210-9/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	027	1429060-7/01
Júlio César Subtil de Almeida	027	1429060-7/01
	028	1469817-8/01
Leandro José Cabulon	023	1329927-5/02
Luciano de Quadros Barradas	018	1296755-6/03
	020	1310992-3/02
	022	1314456-8/01
	010	1272293-9/01
	011	1282620-9/01
	016	1285211-2/01
	017	1291257-5/01
	019	1310671-9/02
	020	1310992-3/02
	021	1311609-7/03
Luiz Fernando Baldi	005	1262096-7/01
	006	1267168-8/01
	007	1270165-2/01
	008	1271984-1/01
	009	1272237-1/01
	012	1282725-9/01
	013	1283865-2/01
	017	1291257-5/01
	018	1296755-6/03
	020	1310992-3/02
	021	1311609-7/03
Luiz Henrique Bona Turra	028	1469817-8/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0772210-9/01
Maria Fernanda Subtil S. d. Souza	026	1390871-3/01
	027	1429060-7/01
	028	1469817-8/01
Marisa da Silva Sigulo	026	1390871-3/01

Milton Miró Vernalha Filho	004	1062134-8/01
Moisés Moura Saura	002	0747892-2/01
Naoto Yamasaki	004	1062134-8/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0695916-2/01
	004	1062134-8/01
Paulo Sérgio Rosso	025	0903918-7/05
Priscila Wallbach Silva	004	1062134-8/01
Roberto Altheim	001	0695916-2/01
Roberto Benghi Del Claro	008	1271984-1/01
	010	1272293-9/01
	022	1314456-8/01
	023	1329927-5/02
Rogério Bueno Elias	027	1429060-7/01
	028	1469817-8/01
Thais Takahashi	023	1329927-5/02
Thelma Hayashi Akamine	005	1262096-7/01
	006	1267168-8/01
	007	1270165-2/01
	008	1271984-1/01
	013	1283865-2/01
	014	1285021-8/01
	015	1285030-7/01
	017	1291257-5/01
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0772210-9/01
	023	1329927-5/02
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0695916-2/01
	008	1271984-1/01
	013	1283865-2/01
	014	1285021-8/01
	015	1285030-7/01
	017	1291257-5/01
	021	1311609-7/03
Wilson Yoichi Takahashi	023	1329927-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0695916-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/311266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 6959162-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann, Roberto Altheim. Recorrido (1): Agostinho Ferreira de Andrade Junior, Aldelice Pereira da Silva, Alexandre Guilherme Wicthoff, Antonio Carlos Balla, Apha Alberth Ferreira Lameira Junior, Armando João Vieira de Barros, Carlos Alberto Kruger, Carlos Antonio de Souza, Edson de Andrade Vieira, Francisco de Assis de Almeida, Geverson Edmilson Chequim, Jane Rodrigues Hoffmann dos Passos, Jorge Roberto Barga, José Lucas de Oliveira, José Nelson Pereira Brandão, José Tozato, Lizete Marli Marcondes, Renato André de Souza, Sérgio Quirino do Nascimento, Solange Maria Luiz Oliveira. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Recorrido (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 107/114, proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação TIDE não foi abordada. Dessa forma, a questão foi objeto de discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário

interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 2966/11 0002 . Processo/Prot: 0747892-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/210598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7478922-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Recorrido: Amélia Maria Rodrigues da Silva, Antonio Amauri Svidnicki, Edisson da Silva Fagundes, Emerson Costa Gonçalves, Juarez Medeiros, Loreci Maria Tarca, Luiz Antonio Luz Rosa, Marcelo Sebastião de Almeida, Marli Augusta de Andrade, Olimpio Barreto Filho. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 123/144, proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação TIDE não foi abordada. Dessa forma, a questão foi objeto de discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 11769/12

0003 . Processo/Prot: 0772210-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/372323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7722109-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Ubirajara Ayres Gasparin. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Adenilson Marsal dos Santos. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 109/121, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação TIDE não foi abordada. Dessa forma, a questão foi objeto de discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030,

inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 8304/12

0004 . Processo/Prot: 1062134-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2013/287598, 2013/287603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1062134-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Heloisa Bot Borges. Recorrido: José Carlos Fernandes. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivos recursos extraordinário e especial, com fundamento, respectivamente, nos artigos 102, inciso III, alínea "a", e 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 150/165, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Primeiramente, oportuno esclarecer que o recurso especial interposto já foi apreciado por meio do despacho de fls. 204/206. Ademais, em sede de juízo de retratação próprio do Agravo Regimental (artigo 332, § 2º, RITJPR), foi determinado o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, uma vez que o tema pertinente à interpretação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal foi submetido ao regime da repercussão geral. Transitados em julgado referidos representativos da controvérsia, passou à análise do recurso extraordinário. 3. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. O tema tratado no presente recurso extraordinário foi, como referido, objeto de discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (art. 543-B, § 2º, CPC/73). 4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 503/14

0005 . Processo/Prot: 1262096-7/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2014/488088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1262096-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Loiva Teresinha Prudente. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 141/157, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 175/175v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 193), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA

VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16243/15

0006 . Processo/Prot: 1267168-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/409300, 2014/423918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1267168-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Alessandro Simplicio, Carolina Villena Gini. Recorrente (2): Celia Regina Dos Santos. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Celia Regina Dos Santos. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Thelma Hayashi Akamine. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e CELIA REGINA DOS SANTOS interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 115/129, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Os recursos extraordinário e especial já tinham sido apreciados por meio do despacho de fls. 164/165. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 188), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. 2. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 7011/15

0007 . Processo/Prot: 1270165-2/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2015/76132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1270165-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Thelma Hayashi Akamine. Recorrido: Estela Maria Polato Martinelli. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 147/160, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 177/177v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 195), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO

EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14787/15

0008 . Processo/Prot: 1271984-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/470082, 2014/475691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1271984-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Valquíria Bassetti Prochmann, Roberto Benghi Del Claro. Recorrente (2): Ines Maria da Silva. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Ines Maria da Silva. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann, Roberto Benghi Del Claro. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e INES MARIA DA SILVA interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 161/169, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Os recursos extraordinário e especial já tinham sido apreciados por meio do despacho de fls. 206/207. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 225), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. 2. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 9888/15

0009 . Processo/Prot: 1272237-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/470077, 2014/475690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1272237-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague. Recorrente (2): Maria Natalina Dos Santos Ambrosio. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e MARIA NATALINA DOS SANTOS AMBROSIO interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 172/179, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Os recursos extraordinário e especial já tinham sido apreciados por meio do despacho de fls. 217/218. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 237), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do

recurso extraordinário. 2. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 10308/15

0010 . Processo/Prot: 1272293-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2015/88151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1272293-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Odila Missio (maior de 60 anos). Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 148/157, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 175/175v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 193), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14459/15

0011 . Processo/Prot: 1282620-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2015/96000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1282620-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Cleuza de Azevedo Costa. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 148/154, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho

de fls. 172/172v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 191), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14829/15 0012 . Processo/Prot: 1282725-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/48713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1282725-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Cleusa Maria Tozetto. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 310/333, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 352/352v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 240), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 11217/15 0013 . Processo/Prot: 1283865-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2014/469996, 2014/483586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1283865-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann, Luiz Fernando Baldi. Recorrente (2): Aurora Siqueira dos Santos. Advogado: Denise Martins Agostini. Recorrido (1): Aurora Siqueira dos Santos. Advogado: Denise Martins

Agostini. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e AURORA SIQUEIRA DOS SANTOS interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 145/164, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Os recursos extraordinário e especial já tinham sido apreciados por meio do despacho de fls. 202/203. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 227), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. 2. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 7681/15

0014 . Processo/Prot: 1285021-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/1727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285021-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann. Recorrido: David Marcondes Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 149/164, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 184/184v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação à sistemática da repercussão geral" (fl. 202), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I,

alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 12471/15

0015 . Processo/Prot: 1285030-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/29089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285030-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann, Felipe Barreto Frias. Recorrido: Aroldo Pereira da Silva. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 139/148, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 166/166v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 183), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de dezoito, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14940/15

0016 . Processo/Prot: 1285211-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/48554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285211-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplicio, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Ariobaldo Antunes de Jesus Alves. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 138/146, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 163/163v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 182), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de dezoito, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A

REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16259/15

0017 . Processo/Prot: 1291257-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/48571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1291257-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Thelma Hayashi Akamine, Valquíria Bassetti Prochmann, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Marisa da Conceicao Gomes Ferreira. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 145/155, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 172/172v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 191), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de dezoito, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16254/15

0018 . Processo/Prot: 1296755-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/66196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1296755-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Luciano de Quadros Barradas, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague. Recorrido: Sonia Terezinha Chevonica Bontorin. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 190/201, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 218/218v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 236), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de dezoito, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14480/15 0019 . Processo/Prot: 1310671-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/88330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1310671-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Agostinho Javorivski. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 160/167, proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 185/185v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 204), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14455/15 0020 . Processo/Prot: 1310992-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/48529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1310992-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Luciano de Quadros Barradas, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Maria Zilda Soares (maior de 60 anos). Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 179/183, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 201/201. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 219), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14789/15 0021 . Processo/Prot: 1311609-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/87971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1311609-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Valquiria Bassetti Prochmann, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Marcia Regina da Silva Schroeder. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 184/187, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 206/206v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 224), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 14944/15 0022 . Processo/Prot: 1314456-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/32279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1314456-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Luciano de Quadros Barradas, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Carolina Villena Gini. Recorrido: Angélica Jacqueline de Souza Leite Alves. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 161/170, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 188/188v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem a fim de que seja observado o regime da repercussão geral" (fl. 206), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurgado, antes de destoar,

está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil de 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GERAL PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543- B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 15100/15 0023 . Processo/Prot: 1329927-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/172856. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1329927-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Leandro José Cabulon, Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: João Renato Azeredo. Advogado: Thais Takahashi, Wilson Yoichi Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 178/203, complementado pelo acórdão de fls. 221/223, proferidos pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 265/265v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução dos autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil" (fl. 278), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. Alegou o Recorrente, preliminarmente, a repercussão geral da questão constitucional. No mérito, sustentou ter havido ofensa ao artigo 37, incisos X e XIII, da Constituição Federal. 2. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 965.627/PR, por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ESTADO DO PARANÁ. POLICIAL MILITAR. VERBA DEVIDA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. REAJUSTE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. É de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa ao direito a reajuste da verba paga aos policiais militares do Estado do Paraná em razão da prestação de serviço extraordinário, porque fundada na interpretação da Lei Estadual 13.280/2011. 2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009). 3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 1.035 do CPC/2015" (ARE 965627 RG, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 16.06.2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-129 DIVULG 21.06.2016 PUBLIC 22.06.2016). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 17196/15

0024 . Processo/Prot: 0770024-5/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/209473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7700245-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Alessandro Renato de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20520/2011 . Processo/Prot: 0903918-7/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/126256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9039187-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Sérgio Rosso, Carolina Kummer Trevisan. Recorrido: Mariluz Menezes Neme. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Fernanda Maciel Garcez. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Jacson Luiz Pinto. Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0026 . Processo/Prot: 1390871-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/376547. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1390871-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Hamilton Antônio de Carvalho. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21356/16

0027 . Processo/Prot: 1429060-7/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2015/383591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1429060-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Marcelo Campassi. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Júlio César Subtil de Almeida, Rogério Bueno Elias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21357/16

0028 . Processo/Prot: 1469817-8/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2016/151674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1469817-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Recorrido: Juliano dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Rogério Bueno Elias, Maria Fernanda Subtil Santos de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21344/16

Div. Rec. Tribunais Superiores Relação No. 2016.12565

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Vinicius Pilatti	013	1394758-1/02
Alexandre Nelson Ferraz	013	1394758-1/02
Alexandre Pigozzi Bravo	009	1302542-8/02
Ana Lucia França	001	0694221-4/01
	016	1420255-0/01
Ananias César Teixeira	001	0694221-4/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0891091-8/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	002	0710125-9/02
	004	0992423-6/02
Beatriz Fonseca Donato	009	1302542-8/02
Blas Gomm Filho	001	0694221-4/01
	016	1420255-0/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	005	1126302-2/03
	006	1201383-3/02
	007	1201383-3/03
César Augusto de França	008	1223829-8/02
Charles Michel Lima Dias	002	0710125-9/02
	003	0891091-8/01
Claudia Lorena Carraro	008	1223829-8/02
Cleide Rosecler Kazmierski	012	1368735-5/02
Clóvis Airon de Quadros	010	1338066-6/01
Cristiane Uliana	001	0694221-4/01
	016	1420255-0/01
Dalton Bernert Machado Junior	011	1358491-5/02
Débora Sampaio Fuga	005	1126302-2/03
Edgar Luiz Dias	009	1302542-8/02

Elaine Garcia Monteiro Pereira	008	1223829-8/02
Eugênia Costeski Crosati	014	1397473-5/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	1358491-5/02
Everaldo Joao Ferreira	008	1223829-8/02
Fabiane Cristina Seniski	004	0992423-6/02
Fabrizio Coimbra Chesco	011	1358491-5/02
Fernanda da Silveira Ramos	008	1223829-8/02
Francisco Manoel do C. Fernandes	006	1201383-3/02
	007	1201383-3/03
Gabriela de Paula Soares	004	0992423-6/02
Germano Alberto Dresch Filho	013	1394758-1/02
Guilherme Soares	002	0710125-9/02
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0891091-8/01
Jacson Luiz Pinto	003	0891091-8/01
José Roberto Martins	002	0710125-9/02
	003	0891091-8/01
	004	0992423-6/02
Josemar Lauriano Pereira	008	1223829-8/02
Josnei Oliveira da Silva	017	1459109-8/02
Juliana Trautwein Chede	005	1126302-2/03
	007	1201383-3/03
Julio César Guilhen Aguilera	009	1302542-8/02
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0891091-8/01
Luana Lima Zanatta	017	1459109-8/02
Luciana Luckner	011	1358491-5/02
Luciane de Fátima Gonçalves	010	1338066-6/01
Luiz Fernando Cortelini Meister	013	1394758-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	011	1358491-5/02
Luíza Helena Gonçalves	001	0694221-4/01
Márcia Daniela C. Giuliangelli	015	1401219-2/01
Márcio Alexandre Malfatti	014	1397473-5/03
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	012	1368735-5/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	009	1302542-8/02
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	012	1368735-5/02
	015	1401219-2/01
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	003	0891091-8/01
Mário Marcondes Nascimento	014	1397473-5/03
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	013	1394758-1/02
Mauro Ribeiro Borges	002	0710125-9/02
Patrícia Francisco de Souza Zini	017	1459109-8/02
Paulo Sérgio Rosso	012	1368735-5/02
Rafael Santos Carneiro	005	1126302-2/03
	006	1201383-3/02
	007	1201383-3/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0891091-8/01
Rosângela Dias Guerreiro	008	1223829-8/02
Rosângela do Socorro Alves	004	0992423-6/02
Roseris Blum	003	0891091-8/01
Silvio Luiz Januário	014	1397473-5/03
Simone Stoianni Nercolini	014	1397473-5/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	011	1358491-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	015	1401219-2/01
Vanessa Leal Gonçalves	014	1397473-5/03
Walfrido Gonçalves Filho	010	1338066-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0694221-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/346217. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6942214-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Recorrido (1): Silvério Dias (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Silvério Dias (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., exclusivamente com base no artigo

1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973), e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por SILVÉRIO DIAS. 4. Anote-se o substabelecimento de fls. 336, a fim de constem nos registros do sistema JudWin, como procuradores de PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., exclusivamente, os advogados BLAS GOMM FILHO (OAB/PR 4.919) e ANA LÚCIA FRANÇA (OAB/PR 20.941). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 6885/11
0002 . Processo/Prot: 0710125-9/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/78449, 2011/114717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7101259-0 Mandado de Segurança. Recorrente (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Recorrido: Acir Ferreira dos Santos, Adir Aguiinaldo Marcon, Amilton Pereira das Chagas, Antonio José Lino Marcon, Arlindo Catapan, Denize de Fátima Dallazuana, Edemir Catapan, Felício Ribeiro Picheth, Fernando Amaro Ferreira, Gerson Camargo, José Ferreira da Silva Filho, José Labres, José Maria Cichon, Júlio Cezar Val Carneri, Luiz Catarino dos Santos Oliveira, Mariano Danelhuk, Mauri Luiz Portella, Onofre Valentim Marcon, Paulo Roberto R da Silva, Salatiel Honório. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0891091-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/379873, 2012/390588, 2012/390590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8910918-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum, Isabela Cristine Martins Ramos, Anete Cristina de Andrade Gaio. Recorrido: Alvacis de Jesus Hobmeier. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos, Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por PARANÁ PREVIDENCIA, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0992423-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/100989, 2013/196625, 2013/196626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9924236-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Fabiane Cristina Seniski, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Gilberto Justiniano da Rocha. Advogado: José Roberto Martins. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, mantenho o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 18143/13
0005 . Processo/Prot: 1126302-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2015/392669, 2015/392870. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1126302-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Recorrente (2): Gêssica Aparecida Vaz Rodrigues, Agna Maria de Moraes Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Débora Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Recorrido (1): Gêssica Aparecida Vaz Rodrigues, Agna Maria de Moraes Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Débora Sampaio Fuga. Recorrido (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e nego seguimento ao recurso especial interposto por GÉSSICA APARECIDA VAZ RODRIGUES E OUTRO, com base,

exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20799/2016

0006 . Processo/Prot: 1201383-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/155080. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1201383-3 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Recorrido: Benedita Goncalves Ambrosio. Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1201383-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/167898. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1201383-3 Apelação Cível. Recorrente: Benedita Goncalves Ambrosio. Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Recorrido: Mapfre Seguros Gerais S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BENEDITA GONCALVES AMBROSIO. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1223829-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/113874, 2016/127077. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1223829-8 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Claudia Lorena Carraro. Recorrente (2): Federal de Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Recorrido: Antônio Araujo Teixeira, Cicero Batista, Cirso Antônio de Lima, Dilva Juliana Cavalheiro Pinheiro, Helio José Umbelino, José Dias Barros, Maria Aparecida Oliveira dos Santos, Maria Aparecida Vitor Damas, Maria Lúcia da Silva, Rosecler Duarte de Souza. Advogado: Everaldo Joao Ferreira, Fernanda da Silveira Ramos. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Interessado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e nego seguimento ao recurso especial interposto pela FEDERAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

22219/16

0009 . Processo/Prot: 1302542-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/280610, 2015/329166. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1302542-8 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Beatriz Fonseca Donato. Recorrente (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido (1): Antônio Carlos Bono Herrera, Franco André Miguel de Souza, José de Santana. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Recorrido (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Beatriz Fonseca Donato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com base exclusivamente no artigo 1.030, inciso I, letra "b", do Código de Processo Civil (art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1.973), nego seguimento ao Recurso Especial interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, e nego seguimento ao Recurso Especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ressaltando que apenas a questão relativa à competência foi resolvida com base no artigo 1.030, inciso I, letra "b", do Código de Processo Civil (art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1.973). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 1338066-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/120094. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1338066-6 Apelação Cível. Recorrente: Funerária Princesa Ltda Princesa Assistência. Advogado: Luciane de Fátima Gonçalves, Walfrido Gonçalves Filho. Recorrido (1): Município de Ponta Grossa. Advogado: Clóvis Airton de Quadros. Rec. Adesivo: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clóvis Airton de Quadros. Recorrido (2): Funerária Princesa Ltda Princesa Assistência. Advogado: Luciane de Fátima Gonçalves, Walfrido Gonçalves Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FUNERÁRIA PRINCESA LTDA PRINCESA ASSISTÊNCIA e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21910/2015

0011 . Processo/Prot: 1358491-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/351439, 2016/98286. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1358491-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Fabrício Coimbra Chesco. Recorrente (2): V. B. A. Indústria Mecânica Ltda.. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Recorrido (1): V. B. A. Indústria Mecânica Ltda.. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Recorrido (2): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, sobrestou o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por V. B. A. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. 5. Certifique-se nos autos o sobrestamento do recurso especial interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. (artigo 1.030 do CPC) e publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 24035/2016

0012 . Processo/Prot: 1368735-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/395375, 2015/395384, 2015/395897. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1368735-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrente (2): Alvanir Carvalho, Anderson Rogério Santana. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ALVANIR CARVALHO e ANDERSON ROGÉRIO SANTANA, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ALVANIR CARVALHO e ANDERSON ROGÉRIO SANTANA. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20414/16

0013 . Processo/Prot: 1394758-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/49007, 2016/107843. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1394758-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrente (2): Tml Transportes Ltda. Advogado: Luiz Fernando Cortellini Meister. Recorrido (1): Transportes Ltda. Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti, Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Recorrido (2): Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Interessado: Tml Transportes Ltda. Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti, Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SAFRA S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por TML TRANSPORTES LTDA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 24377/16

0014 . Processo/Prot: 1397473-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2015/347628, 2015/386813. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1397473-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Liberty Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Simone Stoiani Nercolini. Recorrente (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Recorrido: Amarildo Silva Agnelli, Elisabeth Quirino da Silva, Elsa Aparecida Pereira, José Carlos da Silva, José Maria Continho, Lucimar Francisco Gonzaga. Advogado: Vanessa Leal Gonçalves, Silvio Luiz Januário, Mário Marcondes Nascimento. Interessado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Simone Stoiani Nercolini. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Eugênia Costeski Crosati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A, ressaltando que a questão relativa à competência foi resolvida com base no artigo 1.030, inciso I, letra "b", do Código de Processo Civil (art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1.973); e nego seguimento ao Recurso Especial interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também ressaltando que a questão relativa à competência foi resolvida com base no artigo 1.030, inciso I, letra "b", do Código de Processo Civil (art. 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1.973). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1401219-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/390736, 2015/395386, 2015/395391. Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1401219-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Adão da Silva, Aginaldo Viercinski, Anderson Luis dos Reis Ribeiro, Carlos Roberto da Luz Munhoz, Gerson Servino dos Santos, Arivonil Colucci de Monte Arrais. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giulliangelli, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil; nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ADÃO DA SILVA E OUTROS, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil e determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ADÃO DA SILVA E OUTROS. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20413/16

0016 . Processo/Prot: 1420255-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/104829. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1420255-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Recorrido: Cleuza Carvalho Bezerra. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973), e nego seguimento ao

recurso especial adesivo interposto por CLEUZA CARVALHO BEZERRA. 4. Anote-se o substabelecimento de fls. 340, a fim de constem nos registros do sistema JudWin, como procuradores de PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., exclusivamente, os advogados BLAS GOMM FILHO (OAB/PR 4.919) e ANA LÚCIA FRANÇA (OAB/PR 20.941). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20771/16

0017 . Processo/Prot: 1459109-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/75066. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1459109-8 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda (super Muffato). Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini, Luana Lima Zanatta. Recorrido (1): Luciano Aparecido Pires. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Rec.Adesivo: Luciano Aparecido Pires. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Recorrido (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda (super Muffato). Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini, Luana Lima Zanatta. Interessado: J T Lotérica Ltda.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Irmãos MUFFATO & CIA LTDA (SUPER MUFFATO), e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por LUCIANO APARECIDO PIREs. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12573**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Fustaino Costa	020	1528394-6/01
André Luiz Pinheiro Teixeira	014	1451944-5/01
Bianca Santos Paulozzi Pizolato	016	1461295-0/01
Camila Bueno Muller	019	1515516-7/01
Carla Margot Machado Seleme	012	1418327-0/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0771463-6/02
Carolina Gonçalves Santos	009	1375883-7/02
Cilene Benassi Perozim	015	1456062-8/02
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	014	1451944-5/01
Dulce Esther Kairalla	005	0771463-6/02
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	016	1461295-0/01
Eroulths Cortiano Junior	002	0969418-4/01
Everton Luis da Silva	019	1515516-7/01
Fábio Henrique Andrade dos Santos	014	1451944-5/01
Felipe Lima Pedreira de Cerqueira	014	1451944-5/01
Fernando Borges Mânica	003	1002447-2/01
	004	1125072-5/01
	006	0974118-2/01
	012	1418327-0/02
Fernando Merini	010	1389363-9/01
Ihgor Jean Rego	007	1357049-7/02
Isabela Vellozo Ribas	004	1125072-5/01
Jeferson Fosquiera	014	1451944-5/01
João Paulo Marin	007	1357049-7/02
José Carlos Ferreira	007	1357049-7/02
José Roberto Martins	001	0958301-7/01
Júlio César Subtil de Almeida	010	1389363-9/01
	011	1417009-3/01
	013	1429474-1/01
	017	1469248-3/01
	018	1469866-1/01
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0958301-7/01
Larissa Bezerra de Negreiros Lima	008	1368789-3/01
	017	1469248-3/01
Leila Aparecida Ferreira Garcia	007	1357049-7/02
Livia Marcela Benício Ribeiro	004	1125072-5/01
Luciane Leiria Taniguchi	014	1451944-5/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	008	1368789-3/01
	011	1417009-3/01

Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0958301-7/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	1002447-2/01
Marcos Wengerkiewicz	005	0771463-6/02
Marcus Aurélio Liogi	008	1368789-3/01
Maria Emilia Churk Lago	016	1461295-0/01
Maria Fernanda Subtil S. d. Souza	010	1389363-9/01
	013	1429474-1/01
	017	1469248-3/01
	018	1469866-1/01
Mariela Frigeri	015	1456062-8/02
Marisa Zandonai	011	1417009-3/01
Milton Miró Vernalha Filho	002	0969418-4/01
Naoto Yamasaki	002	0969418-4/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	1429474-1/01
	018	1469866-1/01
Priscila Wallbach Silva	002	0969418-4/01
Rafael Elias Zanetti	006	0974118-2/01
Rafaela Almeida do Amaral	010	1389363-9/01
Ricardo Henrique C. Oliskowski	019	1515516-7/01
Roberto Benghi Del Claro	018	1469866-1/01
Roberto Nunes de Lima Filho	002	0969418-4/01
Rogério Bueno Elias	010	1389363-9/01
	017	1469248-3/01
	018	1469866-1/01
Simone Viana Coelho	009	1375883-7/02
Sônia Letícia de Mélo Cardoso	007	1357049-7/02
Sttela Maris Nerone de Lacerda	015	1456062-8/02
Swellen Yano da Silva	003	1002447-2/01
	012	1418327-0/02
Ubirajara Ayres Gasparin	010	1389363-9/01
	013	1429474-1/01
Valquíria Bassetti Prochmann	002	0969418-4/01
	003	1002447-2/01
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	013	1429474-1/01
William Cantuária da Silva	007	1357049-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0958301-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/18450, 2013/18453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9583017-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Waldir Ferreira de Freitas. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 201/202, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 417.809). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 225/230), tendo tal decisão transitado em julgado em 11 de novembro de 2013, conforme a certidão de fls. 233. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário

interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 4868/13 0002 . Processo/Prot: 0969418-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/457295, 2012/457300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9694184-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquíria Bassetti Prochmann, Eroulth Cortiano Junior. Recorrido: Glaci Mance Nogarara. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 207/207-v, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 419.239). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 228/230), tendo tal decisão transitado em julgado em 18 de março de 2014, conforme a certidão de fls. 231. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 3700/13

0003 . Processo/Prot: 1002447-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2013/245031, 2013/245032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1002447-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Alysso Henrique de Souza, Eduardo Kruger Costa. Advogado: Swellen Yano da Silva. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivos recursos extraordinário e especial, com fundamento, respectivamente, nos artigos 102, inciso III, alínea "a", e 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 25/35, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal de Justiça. Saliente-se que o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ já foi apreciado por meio do despacho de fls. 63/64. 2. Do recurso extraordinário Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 3. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, uma vez que o tema pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998, foi submetido ao regime da repercussão geral. Porém, julgado o mérito do RE n. 563.708/MS, verificou-se que a questão acerca da situação peculiar quanto à gratificação de representação não foi abordada. Dessa forma, a questão foi objeto de discussão no âmbito dos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice-Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030,

inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Diante do exposto nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 6544/14

0004 . Processo/Prot: 1125072-5/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2014/141440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1125072-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: Ribas e Stein Sociedade de Advogados. Advogado: Isabela Vellozo Ribas, Lívia Marcela Benício Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, o recurso extraordinário foi sobrestado, tendo em vista a vinculação com o tema sob repercussão geral nº 148, cujo paradigma é o RE 568.645, de modo fosse observado o previsto no 543-B do Código de Processo Civil de 1973. Contudo, verifica-se que a hipótese aqui discutida subsome-se à tratada no ARE 925.754 (tema nº 873), também julgado sob o rito da repercussão geral. Feitas tais considerações, procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. 2. Do Recurso Extraordinário O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurado, antes de destoar, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543- B do Código de Processo Civil, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. Não viola o art. 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos. 2. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso extraordinário, o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria" (ARE 925754 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 17/12/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-020 DIVULG 02-02-2016 PUBLIC 03-02-2016). Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13276/14

0005 . Processo/Prot: 0771463-6/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/311971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7714636-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Águia Sistemas de Armazenagem Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0974118-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2014/145900, 2014/145901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9741182-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: Narcizo João Arsie. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13380/14

0007 . Processo/Prot: 1357049-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/392758, 2015/392760. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1357049-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Sônia Leticia de Mello Cardoso, Leila Aparecida Ferreira Garcia, João Paulo Marin. Recorrido: Osvaldo Moreira (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Ferreira, William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso especial interposto por UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Publique-se. Curitiba, 1º

de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21543/16

0008 . Processo/Prot: 1368789-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/50983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1368789-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Larissa Bezerra de Negreiros Lima. Recorrido: Oziel Silva de Lima. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21637/16

0009 . Processo/Prot: 1375883-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/152173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1375883-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Recorrido: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Simone Viana Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20.838/2016

0010 . Processo/Prot: 1389363-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/6430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1389363-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rafaela Almeida do Amaral, Fernando Merini. Recorrido: Pedro de Oliveira Pickler. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Júlio César Subtil de Almeida, Rogério Bueno Elias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21447/16

0011 . Processo/Prot: 1417009-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/385378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1417009-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Marisa Zandonai. Recorrido: Itamar José de Castro Froes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21509/16

0012 . Processo/Prot: 1418327-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/95842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1418327-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Rosani Ferreira Komavczewski. Advogado: Swellen Yano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20387/16

0013 . Processo/Prot: 1429474-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/383587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1429474-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Ubirajara Ayres Gasparin, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Jefferson Luiz Serolska do Nascimento. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Júlio César Subtil de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21504/16

0014 . Processo/Prot: 1451944-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2016/154712, 2016/154713. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1451944-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Jeferson Fosquiera. Recorrido: Psa Finance Arrendamento Mercantil S.a. Advogado: Fábio Henrique Andrade dos Santos, Felipe Lima Pedreira de Cerqueira, André Luiz Pinheiro Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ressaltando que, apenas com relação à competência para a tributação do ISSQN, a negativa de seguimento se deu em razão da incidência do disposto no artigo 1.030,

inciso I, alínea "a", do Novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, do Código de Processo Civil de 1973). Certifique-se a suspensão do recurso especial nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20802/2016

0015 . Processo/Prot: 1456062-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/131052. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1456062-8 Apelação Cível. Recorrente: Universidade Estadual do Centro Oeste. Advogado: Mariela Frigeri, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Recorrido: Edgard Moreira Ganzarolli, Elisa Aguayo da Rosa, Karin Cristiane Justi, Maria Lurdes Felsner, Neide Hiroko Takata, Sueli Pércio Quinaia, Yohandra Reyes Torres. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20347/16

0016 . Processo/Prot: 1461295-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/100899. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1461295-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Centenário do Sul. Advogado: Maria Emilia Churk Lago, Bianca Santos Paulozzi Pizolato. Recorrido: Centenário do Sul Cartório Cível e Anexos. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Interessado: Adelson Francisco Sales. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21100/2016

0017 . Processo/Prot: 1469248-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/153182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1469248-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Larissa Bezerra de Negreiros Lima. Recorrido: Fernando José Saviato. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Rogério Bueno Elias, Júlio César Subtil de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21833/16

0018 . Processo/Prot: 1469866-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/137015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1469866-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Roberto Benghi Del Claro. Recorrido: Irineu Martins Alves. Advogado: Maria Fernanda Subtil Santos de Souza, Rogério Bueno Elias, Júlio César Subtil de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, ressaltando que apenas em relação ao reajuste da verba referente ao serviço extraordinário a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21486/16

0019 . Processo/Prot: 1515516-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/147970. Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515516-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Everton Luís da Silva, Ricardo Henrique Camargo Oliskowski. Recorrido: Andrea Aparecida Bueno da Silva. Advogado: Camila Bueno Muller. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21756/16

0020 . Processo/Prot: 1528394-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/167932. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1528394-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Recorrido: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21193/2016

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12580

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo/Prot

Alexandre Jankovski B. d. Barros	019	1414991-4/01
Andréia Stall	001	0911409-8/01
Antônio Elson Sabaini	007	0084238-4/01
Ariele Steffen Fuggi	009	0752633-6/01
Audrey Silva Kyt	010	0787657-5/01
	013	0815414-3/01
Beatriz Adriana de Almeida	008	0725034-6/01
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	016	1067941-3/02
Carla Margot Machado Seleme	012	0813184-2/01
	017	1272233-3/02
Caroline Cavagnari Tramuja	019	1414991-4/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	006	1285050-9/01
Daniela de Souza Gonçalves	018	1380243-6/02
Daniela Luiz	009	0752633-6/01
Débora Franco de Godoy Andréis	007	0084238-4/01
Denise Martins Agostini	005	1282787-9/02
	006	1285050-9/01
Emmanuel Aschidamini David	001	0911409-8/01
Eroulth Cortiano Junior	004	1048476-9/02
Fabiano dos Santos Silva	011	0792723-7/01
Fábio Júlio Nogara	019	1414991-4/01
Fábio R. d. P. d. Souza	015	1052320-1/04
Fernando Borges Mânica	002	0975046-5/01
Fernando Lopes Pedrosa	015	1052320-1/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0792723-7/01
Genésio Felipe de Natividade	015	1052320-1/04
Guilherme Cymbalista Gonçalves	015	1052320-1/04
Heloísa Bot Borges	016	1067941-3/02
Joel Geraldo Coimbra	007	0084238-4/01
José Roberto Martins	004	1048476-9/02
	010	0787657-5/01
	012	0813184-2/01
	014	0919074-7/01
	011	0792723-7/01
	012	0813184-2/01
	014	0919074-7/01
Jurandir Ricardo P. Júnior	015	1052320-1/04
Leila Cuéllar	010	0787657-5/01
Luiz Alberto Gonçalves	015	1052320-1/04
Luiz Carlos Caldas	006	1285050-9/01
	007	0084238-4/01
Luiz Carlos R. de Oliveira	011	0792723-7/01
Luiz Fernando Baldi	005	1282787-9/02
	006	1285050-9/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	011	0792723-7/01
	016	1067941-3/02
Luyza Marks de Almeida	008	0725034-6/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0911409-8/01
	003	1002949-1/01
Marcos Massashi Horita	017	1272233-3/02
Marcus Aurélio Liogi	018	1380243-6/02
Marcus de Oliveira Salles Reis	019	1414991-4/01
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	015	1052320-1/04
Milton Miró Vernalha Filho	002	0975046-5/01
	013	0815414-3/01
Naoto Yamasaki	002	0975046-5/01
	013	0815414-3/01
Patrícia Mara Guimarães	015	1052320-1/04
Paulo Roberto Ferreira Motta	003	1002949-1/01
Paulo Sérgio Rosso	012	0813184-2/01
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	005	1282787-9/02
Priscila Wallbach Silva	002	0975046-5/01
	013	0815414-3/01
Roberto Benghi Del Claro	005	1282787-9/02
Roberto Nunes de Lima Filho	014	0919074-7/01
Rogério Calazans da Silva	009	0752633-6/01
Rogério Distefano	018	1380243-6/02
Rosane Marques de Souza	015	1052320-1/04
Salete Teresinha de Souza	020	1494408-8/01

Shirley Faethe de A. Karigyo	007	0084238-4/01
Sidney Ricardo Prado Corrêa	003	1002949-1/01
Silvia Leticia Valentini	003	1002949-1/01
Thais Takahashi	017	1272233-3/02
Thais Titze Scorsin	019	1414991-4/01
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0084238-4/01
Valquiria Bassetti Prochmann	012	0813184-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0911409-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/487596, 2012/487599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9114098-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: José Ciro Abdala. Advogado: Emmanuel Aschidamini David, Andréia Stall. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 236/237, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 419.409). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 273/275), tendo tal decisão transitado em julgado em 18 de março de 2014, conforme a certidão de fls. 276/276-v. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 4467/13

0002 . Processo/Prot: 0975046-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/83858, 2013/83860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9750465-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Recorrido: José Carlos Mendes. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 191/191-v, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 424.905). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 211/211-v), tendo tal decisão transitado em julgado em 04 de dezembro de 2013, conforme a certidão de fls. 213. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS

DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 7375/13 0003. Processo/Prot: 1002949-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2013/209545, 2013/209547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1002949-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Oriel Prado Corrêa. Advogado: Sidney Ricardo Prado Corrêa, Sílvia Leticia Valentini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 213/213-v, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 580.055). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 265/268-v), tendo tal decisão transitado em julgado em 28 de outubro de 2014, conforme a certidão de fls. 268. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13091/13 0004. Processo/Prot: 1048476-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2013/330028, 2013/330030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1048476-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Eroultho Cortiano Junior. Recorrido: Romualdo Camargo. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. Os recursos interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ foram analisados, neste Tribunal, por meio do despacho de fls. 75/75-v, em que foi inadmitido o Recurso Especial e sobrestado o Recurso Extraordinário. Interposto Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, o feito seguiu para exame (AREsp nº 525.537). O STJ conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial (fls. 93/94), tendo tal decisão transitado em julgado em 01 de agosto de 2014, conforme a certidão de fls. 95-v. Passa-se, portanto, à análise do Recurso Extraordinário em razão do acima exposto. Levantando preliminar de repercussão geral da questão constitucional, sustentou o Recorrente ter havido contrariedade ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Inicialmente, foi determinado o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários nº 769.867-3/01, 1.044.899-6/01 e 1.061.415-4/01, admitidos com base nos artigos 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - DJe 1353 de 09/06/2014 -, os quais foram selecionados por esta 1ª Vice- Presidência como representativos da controvérsia, e remetidos ao Supremo Tribunal Federal, onde foram examinados, servindo de paradigma para outros casos deste Tribunal. O Supremo Tribunal Federal vinculou a questão ao ARE nº 764.332 (Tema nº 702), por meio do qual foi declarada a ausência de repercussão geral da questão suscitada, por não se tratar de matéria constitucional, em julgado que contém a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIO. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS, INCLUINDO OS ADICIONAIS E AS GRATIFICAÇÕES REPUTADOS COMO DE NATUREZA PERMANENTE. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO" (RE nº 764.332 RG, Relator: Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 27.02.2014, DJe 21.03.2014). Desse modo, aplica-se o artigo 1.030, inciso I,

alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16158/13 0005. Processo/Prot: 1282787-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/45958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1282787-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro, Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Luiz Fernando Baldi. Recorrido: Cleuza Pereira Rezende. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 38/42, proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 189/189-v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem para que seja observado o disposto no art. 543-B e parágrafos do Código de Processo Civil" (fl. 209), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurado, antes de deoat, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543-B do Código de Processo Civil e 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13282/15

0006. Processo/Prot: 1285050-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2015/58256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285050-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague, Luiz Fernando Baldi, Luiz Carlos Caldas. Recorrido: Antenor Cuco. Advogado: Denise Martins Agostini. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 12/19, proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário já tinha sido apreciado por meio do despacho de fls. 36/36-v. Entretanto, julgado o agravo interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, o Supremo Tribunal Federal determinou a "devolução destes autos à origem para que seja observado o disposto no art. 543-B e parágrafos do Código de Processo Civil" (fl. 184), razão pela qual procedo ao novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário. O Recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral da questão constitucional e, no mérito, alegou ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal. 2. Ao analisar a questão, consignou o Colegiado que o pagamento, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de crédito reconhecido em ação coletiva não implica em ofensa ao artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, por pertencer tão somente ao servidor. Nesse contexto, verifica-se que a conclusão constante do acórdão objurado, antes de deoat, está em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, firmada no ARE 925.754 - Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe 03.02.2016 - decidido sob o regime do artigo 543-B do Código de Processo Civil e 1973, que contém o seguinte teor: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INEXISTÊNCIA DO FRACIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. 1. NÃO VIOLA O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM AÇÃO COLETIVA

VISANDO À TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA E A REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA". Em vista disso, deve ser negado seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13172/15

0007 . Processo/Prot: 0084238-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2000/97988. Comarca: Maringá. Ação Originária: 842384- Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy Andreis, Joel Geraldo Coimbra, Luiz Carlos Caldas, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Maria Ligia de Siqueira Ferreira Martins Guedes, Aparecido Laurindo, Domilson José da Silva, Landulfo Jose Moreira, Marilza Duria Relk, Sebastião Batista Ribeiro, Luis Carlos de Lima, Arlindo Bueno Godoy, Arlindo Poletto, José Vianna Filho, Gilson Cardoso Fahur, Valdir Lopes dos Santos, Alcides Francisco, Valcir José Trentin, Carlos Henrique Cardozo, Ananias Eleuterio, Wanda Aparecida Bossoni, Antonio Gonçalves dos Santos, Vania Fernandes Krüger, Jeová Messias Souza, Osmarina Moreira, Claudinei Branha, Adalberto Lourenço, Sandra Regina da Costa Colombo, Nelson Colombo, Sonia Helena Morgon Scarsi, Elizabeti do Carmo Spada, Regivana Dias, Alberto Sergio Plocharski, Virgílio Jose de Souza. Advogado: Antônio Elson Sabaini, Shirley Faethne de Andrade Karigoy. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0725034-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/73387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7250346-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida. Recorrido: Marcus Venícius de Figueiredo, Altino Remy Gubert Junior, Douglas Vieira, Flávio de Almeida Medina, Guaraci Joarez Abreu, Oswaldo Domingos Lotti, Paulo José Brenny, Rubens Miranda Júnior, Soraya Maria Mendes da Silva, William Douglas Soares. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 17168/11

0009 . Processo/Prot: 0752633-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/154157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7526336-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz. Recorrido: Maria Carolina Bacaro, Seihatiro Shikasho, Dagoberto Dias Ribeiro, Paulo Cesar dos Santos Liberati, Izilda da Silva Alves, Maria Bernadete Gealh Sanches, Angela Silveira dos Santos. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 16163/11

0010 . Processo/Prot: 0787657-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/468283, 2011/468285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7876575-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Reinaldo da Costa. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0792723-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/365733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7927237-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Parana. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Elizabeth Dorotea Pfeiffer. Advogado: Luiz Carlos R. de Oliveira, Fabiano dos Santos Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13155/12

0012 . Processo/Prot: 0813184-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/433413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8131842-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Paulo

Sérgio Rosso, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido: Antunes Marques, Carlos Damião Alves Rosa, Edite Maria Duleba da Luz, Ivan José de Souza, Juscelino Aparecido Bayer, Magno Ramos, Marcos Antonio Gogola, Mikhail Alekseevitch Gronkoski, Sérgio José Mateus, Valdir da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 10752/12

0013 . Processo/Prot: 0815414-3/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/97289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8154143-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Audrey Silva Kyt. Recorrido: Otto Herman Friedrich Neto. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 12303/12

0014 . Processo/Prot: 0919074-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/334838, 2012/334840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9190747-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Recorrido: Rosana Gogola Batista. Advogado: José Roberto Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 23724/12

0015 . Processo/Prot: 1052320-1/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/391279, 2015/391280. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1052320-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Marielle Mazalotti Nejm Tosta, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Rosane Marques de Souza, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Guilherme Cymbalista Gonçalves, Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Interessado: Ipmc - Instituto de Previdência do Município de Cascavel. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Fábio Rosssdeutscher do Prado de Souza. Recorrido: Saionara Aparecida de Oliveira Babinski. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Certifique-se o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 20317/16

0016 . Processo/Prot: 1067941-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/450586, 2013/450587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1067941-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Recorrido: Antônio Sérgio Pzebowski. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543- B, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 4690/14

0017 . Processo/Prot: 1272233-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2015/368042. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1272233-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Mauro Marinho de Paula Junior. Advogado: Thais Takahashi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21515/16

0018 . Processo/Prot: 1380243-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/393432, 2015/393434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1380243-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Daniela de Souza Gonçalves. Recorrido: Rogerio Gergeli. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ESTADO DO PARANÁ, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do novo Código de Processo Civil e nego seguimento ao recurso especial

interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21518/16

0019 . Processo/Prot: 1414991-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/122762. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1414991-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Thais Titze Scorsin, Alexandre Jankovski Botto de Barros, Fábio Júlio Nogara. Recorrido: Eli Magri Reichle, Adriana Reichle, Paulo Sérgio Reichle. Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21013/16

0020 . Processo/Prot: 1494408-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/191887. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1494408-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Salette Teresinha de Souza. Recorrido: José Divino Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 1 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 21181/2016

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.13233**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruno Ernani Cabreira Bonette	001	0830315-1/03
Daniela Benes Senhora Hirschfeld	003	1291832-8/02
Dimas Castro da Silva	003	1291832-8/02
Eduardo Silva Toledo	003	1291832-8/02
Graciela lurk Marins	004	1311590-3/02
Guilherme Moacir Favetti	003	1291832-8/02
José Armando da Glória Batista	003	1291832-8/02
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0830315-1/03
Marcelo Hirt dos Santos	004	1311590-3/02
Marcos Vendramini	002	1114638-6/01
Marly Aparecida Breda Tomasoni	004	1311590-3/02
Odorico Tomasoni	004	1311590-3/02
Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	004	1311590-3/02
Pedro Henrique Costódio Rodrigues	003	1291832-8/02
Rafael Thomaz Favetti	003	1291832-8/02
Roseane Riesel	004	1311590-3/02
Sandra Regina Rodrigues	004	1311590-3/02
Sebastião Carneiro de Souza	001	0830315-1/03
Silvio André Brambila Rodrigues	002	1114638-6/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	1311590-3/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0830315-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2016/99782, 2016/99787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 8303151-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: R. C. D.. Advogado: Bruno Ernani Cabreira Bonette, Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: J. D. A.. Advogado: Sebastião Carneiro de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por R. D. C. D., remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal), e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por R. D. C. D. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça). 0002 . Processo/Prot: 1114638-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/353168. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1114638-6 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos de Barros, Ronilda de Carvalho de

Barros. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO CARLOS DE BARROS e RONILDA DE CARVALHO DE BARROS. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1291832-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/76393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1291832-8 Apelação Cível. Recorrente: Brenda Susanne Zuehlke Lustosa. Advogado: Eduardo Silva Toledo, Dimas Castro da Silva, Guilherme Moacir Favetti, Pedro Henrique Costódio Rodrigues, Rafael Thomaz Favetti. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, José Armando da Glória Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRENDA SUSANNE ZUEHLKE LUSTOSA. 4. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, conforme o pedido de fls. 968, para que as intimações e publicações da Recorrida ITAÚ SEGUROS S.A., sejam feitas exclusivamente, aos advogados JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB/PR 62.924) e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB/PR 62.923). Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1311590-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/173807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1311590-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odorico Tomasoni. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel, Graciela lurk Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Victor Alexandre Bomfim Marins, Marly Aparecida Breda Tomasoni. Recorrido: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ODORICO TOMASONI. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2015. DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.13457**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Graciela lurk Marins	002	1311590-3/02
Marcelo Hirt dos Santos	002	1311590-3/02
Marcos Vendramini	001	1114638-6/02
Marly Aparecida Breda Tomasoni	002	1311590-3/02
Odorico Tomasoni	002	1311590-3/02
Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	002	1311590-3/02
Roseane Riesel	002	1311590-3/02
Sandra Regina Rodrigues	002	1311590-3/02
Silvio André Brambila Rodrigues	001	1114638-6/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	002	1311590-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 1114638-6/02 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2016/243358. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1114638-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Carlos de Barros. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Interessado: Ronilda de Carvalho de Barros. Advogado: Marcos Vendramini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 1.114.638-6/02. AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DE BARROS. AGRAVADO: AZ IMÓVEIS. 1. Retifique-se o termo de registro e autuação do Agravo Cível ao STJ, para que passem a constar como procuradores do agravado AZ IMÓVEIS S.A. o advogado SILVIO BRAMBILA (OAB/PR 21.305), excluindo-se os demais, conforme requerido às fls. 367/368. 2. A petição de fls. 367/368, em que AZ IMÓVEIS S.A. noticiou a juntada de substabelecimento, sem reservas, em nome do advogado Silvio Brambila, foi protocolada em 20.04.2016. No entanto, a decisão de fls. 376/377, que negou seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO CARLOS DE BARROS E RONILDA DE CARVALHO DE BARROS, foi publicada em 19.08.2016, sem observância do requerimento acima mencionado, o que acarreta a nulidade da publicação de fls. 378. Diante disso, determino a republicação da decisão de fls. 376/377, para regular intimação do Recorrido AZ IMÓVEIS. 3. Corrija-se o termo de autuação do recurso, conforme item 1 deste despacho e, depois, publique-se. 4. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de novembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002. Processo/Prot: 1311590-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/173807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1311590-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odorico Tomasoni. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel, Graciela Iurk Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Victor Alexandre Bomfim Marins, Marly Aparecida Breda Tomasoni. Recorrido: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos. Despacho: Em que pese estarem ausentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração, verifica-se que a publicação do despacho negativo de admissibilidade recursal de fls. 354 não se deu validamente. Isto porque, não foi feita em nome dos novos advogados de ODORICO TOMASONI (cf. procuração de fls. 200). Declaro, portanto, a ineficácia da publicação certificada às fls. 355, e determino a republicação do despacho de fls. 354. Consequentemente, haverá reabertura de prazo recursal. Para que haja a correta publicação deste, bem como da republicação aqui ordenada, deve ser feita a atualização de advogado no sistema computacional JUDWIN, para que passem a constar, como procuradores de ODORICO TOMASONI, os advogados GRACIELA I. MARINS, OAB/PR 20.186, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, OAB/PR 20.890 e PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA, OAB/PR 43.134. Retifique-se e, depois, publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.00001

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Mangolim	004	1420907-9/05
Alexandrina Juliana Casarim	003	1285924-4/02
Bruna Pennacchi Souza	003	1285924-4/02
Carlos Teodoro Soster	004	1420907-9/05
Daniel Pinheiro	001	1077653-1/05
Fernanda Carvalho de Miéres	002	1080025-2/04
José Ari Matos	002	1080025-2/04
José Pereira de Moraes Neto	001	1077653-1/05
Luiz Remy Merlin Muchinski	002	1080025-2/04
Marcos Alves da Silva	001	1077653-1/05
Norma Suelly Wood S. d. Moraes	001	1077653-1/05
Oswaldo Damião Veiga Filho	003	1285924-4/02
Priscila Caroline da Silva Veiga	003	1285924-4/02
Ricardo Antonio Balestra	004	1420907-9/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001. Processo/Prot: 1077653-1/05 Medida Cautelar Incidental . Protocolo: 2015/365835. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9107765-3/10 Apelação Cível. Requerente: A. L. D. ., R. A. D.. Advogado: Marcos Alves da Silva. Requerido: C.. Advogado: Daniel Pinheiro, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de embargos de declaração cível opostos em face da decisão monocrática exarada por esta 1ª Vice- Presidência às fls. 877/878, que acolheu os aclaratórios opostos por ANA LAURA DOS REIS SOCCOLOSKI E OUTRA sem conceder, todavia, efeitos infringentes. Em síntese, sustentou o embargante a "necessidade de modulação do referido despacho com a realidade atual não só da infante, mas também dos pais da criança, é preciso levar em consideração a absolvição criminal do embargante, os laudos das psicólogas bem como a idade da infante, a punição da psicóloga que falsamente afirmou existir indícios de abuso na menor e ainda a demanda de destituição do poder familiar proposta pela embargada perante a 7ª Vara de Família de Curitiba, que possui audiência de conciliação marcada para o mês de novembro" (fl. 882). afirmou que, "por força da própria hierarquia das decisões o despacho proferido pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Gamaliel Seme Scaff, às fls. 177/179, não poderá ser modulada a luz dos fatos novos (absolvição criminal do embargante, punição da psicóloga por falsas acusações) o que trará prejuízos incomensuráveis ao petionário e Embargos de Declaração nº 1.077.653-1/05 sua filha, pois continuará sendo tratado como se criminoso fosse mesmo sendo absolvido" (fls. 882/883). Ao final, requereu que "o embargante não seja mais criminalizado e afastado do convívio com sua filha, que ao menos seja dado liberdade ao juízo de 1ª instância em constatando a evolução fática e necessidade da menor do convívio paterno, modular a decisão que determinou as visitas, tudo nos moldes do artigo 694 NCP" (fl. 884). Intimada, a parte embargada não se manifestou sobre os aclaratórios (fl. 899). O Ministério Público do Estado do Paraná, por sua vez, pugnou pela rejeição dos aclaratórios em parecer exarado às fls. 902/903. É o relatório. 2. Tal como já ressaltado às fls. 877/878, a análise da controvérsia posta nestes aclaratórios será dirimida monocraticamente, pois se trata de insurgência que objetiva a alteração de decisão emanada em caráter singular.

Não há que se submeter a questão ao crivo colegiado do Órgão Especial, eis que não se trata a espécie de acórdão em seu âmbito proferido. Neste sentido prescreve a literalidade do Regimento Interno desta Corte de Justiça: "Art. 84. Compete privativamente ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno: (...) III. julgar: (...) f) os embargos de declaração interpostos aos seus acórdãos; Embargos de Declaração nº 1.077.653-1/05 (...)". Dito isso, a pretensão do embargante reside tão somente na modificação do entendimento jurídico declinado como fonte motivacional da decisão que acolheu os aclaratórios sem efeitos infringentes. Não há, nas razões de inconformismo, um apontamento sequer que justifique a oposição dos embargos, tampouco a indicação dos pontos cometidos pelos vícios sanáveis nesta via (obscuridade, contradição e omissão). Destarte, considerando que a decisão atacada analisou pormenorizadamente todos os aspectos ventilados nesta Medida Cautelar Incidental, e de que as razões de decidir estão plenamente afastadas de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, a presente irresignação é mero inconformismo com a decisão prolatada, não se prestando, assim, à modificação do decim. Nesse sentido: "Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso." (TJPR, Embargos de Declaração nº 722.895-7/01, Rel. Rogério Coelho, j. em 01.12.2011). (Destaquei). E: "Inexistente qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração com nítido caráter infringente". (STJ EDcl no AgRg no REsp 1195684/ SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 10/05/2013). Embargos de Declaração nº 1.077.653-1/05 De qualquer forma, há de se destacar ser inviável a modulação da decisão que regulamentou o direito de visitas, na medida em que tal pretensão foge à competência desta 1ª Vice-Presidência. Nesse sentido, como já ressaltado na própria decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo (fls. 802/811), "nesta via incidental é inviável a reanálise do mérito do acórdão, pois à Vice- Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal". 3. Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos de Declaração. 4. Intimem-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0002 . Processo/Prot: 1080025-2/04 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2016/278741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1080025-2 Apelação Cível. Requerente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Morlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres. Requerido: Carlos Américos Gasparelo. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de requerimento incidental formulado por BRASIL TELECOM S/A objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face de acórdão deste Tribunal que, na parte conhecida, deu parcial provimento à Apelação Cível nº 1.080.025-2 (fls.41/50 v.). Na oportunidade do julgamento, especificamente em relação à aplicação da Súmula 389, do STJ, o colegiado afastou a tese da falta de interesse de agir do ora requerido, sob o fundamento de que o verbete sumular não se aplica nas hipóteses de ações ordinárias. Inconformada, a ora requerente opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, consoante se extrai do seguinte ementário: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. APONTADA EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, VOLTADOS À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO. ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Irresignada com a prestação jurisdicional, a requerente interpôs Recurso Especial, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 56/64 v. O fundamento T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 2 para a interposição do recurso foi indicado como sendo a alíneas "a" e "c", do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. 1. Suscita na insurgência que esta Corte incorreu em flagrante violação aos artigos 535, inciso II, do CPC/73, 884, 886, ambos do Código Civil, 170, § 1º, da Lei das S.A., e 100, § 1º, da Lei nº 6.404/76, além da Súmula 389, do STJ. Também aduz existir inegável dissídio jurisprudencial entre a decisão proferida por este Tribunal e a Apelação Cível nº 2010 01 1 182419-2, julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, além do Agravo de Instrumento nº 7003773181, julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. No presente requerimento sustenta a imperatividade de se emprestar ao apelo endereçado ao Superior Tribunal de Justiça efeito suspensivo, sob a justificativa de que as razões lá dispostas preenchem os requisitos do fumus boni iuris e, dada a situação de iminente cumprimento do acórdão impugnado, também do periculum in mora. No que concerne ao fumus boni iuris, alega que a matéria decidida pela 6ª Câmara Cível é frontalmente contrária ao disposto no artigo 100, § 1º, da Lei 6.404/76, bem como afronta o teor da Súmula 389, do STJ, que deve incidir tanto em ação própria quanto em requerimento meramente incidental de exibição de documentos. Já quanto ao periculum in mora, alega o que segue: 1 Art. 102. Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; [...] c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 3 "[...] Registre-se que, a interpretação conferida pelo v. acórdão recorrido já está causando prejuízos jurídicos à ora requerente, pois a questão da exibição de documentos não pode, sequer, aguardar o pronunciamento em definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, diversos atos serão praticados na instância inferior, o que resultará em prejuízos não apenas às partes, como também para o próprio desenvolvimento do processo. Por todo o exposto, é imperiosa a concessão do requerimento postulado, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, para que não sejam praticados na instância inferior

atos desnecessários, que amanhã poderão ser até declarados nulos. [...] (fls. 11/12). Pede, por fim, lembrando os motivos autorizadores, a concessão da medida, a fim de emprestar ao Recurso Especial o almejado efeito suspensivo, para que a decisão exarada em segundo grau tenha sua eficácia suspensa até o julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça. É o relato necessário. 2. Consoante a norma contida nos artigos 9952 e 1.029, § 5º, do novo Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. 2 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. 3 Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...) § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: (...) III - ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 4 Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...)" (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR4, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e a jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo aos recursos direcionados às Cortes Superiores desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. 4 Art. 15. Ao 1º Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais. §3º Ao 1º Vice-Presidente incumbe, ainda, por delegação do Presidente: III - processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos repetitivos e medidas cautelares; T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 5 Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). No caso em apreço, para fins de análise dos requisitos inerentes à concessão do almejado efeito suspensivo, convém delinear que o Recurso Especial interposto se afigura próprio e tempestivo. Constatada a viabilidade do recurso, passo a analisar os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. 3. Fumus boni iuris Inicialmente, relevante apontar que será adotado posicionamento do Excelso Pretório e do próprio Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à desnecessidade de digressão exaustiva acerca de todas as teses jurídicas ventiladas no apelo especial, quando uma delas sinaliza eventual T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 6 possibilidade de êxito no julgamento perante o Tribunal de Cidadania. Assim preconiza o verbete 292, do Supremo Tribunal Federal: Súmula 292. Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros. E o Superior Tribunal de Justiça replica o entendimento para o Recurso Especial: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONHECIMENTO PELO STJ DE RESP EM PARTE INADMITIDO NA ORIGEM. O recurso especial que foi em parte admitido pelo Tribunal de origem pode ser conhecido pelo STJ na totalidade, ainda que a parte inadmitida tenha sido aplicado o art. 543-C, § 7º, I, do CPC e o recorrente não tenha interposto agravo regimental na origem para combater essa aplicação. Realmente, consoante iterativa jurisprudência do STJ, o agravo regimental é o recurso a ser interposto contra a decisão que nega trânsito ao recurso especial com base em aplicação de tese firmada em recurso especial representativo de controvérsia repetitiva (QO no Ag 1.154.599-SP, Corte Especial, DJe 12/5/2011). De igual modo, observa-se que é dever da parte agravante atacar especificamente todos os fundamentos da decisão do Tribunal de origem que nega trânsito ao recurso especial, sob pena de não conhecimento da irrisignação (art. 544, § 4º, I, do CPC). Nada obstante, o caso em análise é absolutamente diverso, pois, na origem, foi conferido trânsito ao recurso especial, ficando, desse modo, superado o exame da decisão de admissibilidade do Tribunal de origem, pois esta não vincula o relator no STJ, que promoverá novo exame do recurso especial. Cabe ressaltar que a Súmula 292 do STF, aplicável por analogia ao recurso especial, orienta que, interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros. A Súmula 528 do

STF, por sua vez, também aplicável por analogia ao recurso especial, esclarece que, se a decisão de admissibilidade do recurso excepcional contiver partes autônomas, a admissão parcial não limitará a apreciação de todas as demais questões pelo Tribunal de superposição. De mais a mais, no novo exame de admissibilidade do recurso especial efetuado no âmbito do STJ, todos os pressupostos T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 7 recursais são reexaminados. Assim, em vista da patente ausência do binômio necessidade-utilidade da interposição do agravo regimental na origem, não há cogitar em não ser conhecido o recurso especial por esse motivo. AgRg no REsp 1.472.853-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 4/8/2015, DJe 27/8/2015." (Boletim Informativo de Jurisprudência nº 0567, de 21 de agosto a 02 de setembro de 2015). Pois bem. Reexaminando as razões do inconformismo manifestado neste requerimento incidental, defronte à decisão proferida no recurso de Apelação Cível nº 1.080.025-2, em cotejo com as razões do Recurso Especial e jurisprudência oriunda do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem-se haver razão para a concessão do almejado efeito suspensivo. A probabilidade de sucesso do recurso interposto e oportunamente submetido ao crivo de Corte Superior permite que esta 1ª Vice-Presidência decida neste sentido. Na hipótese sub examine, a requerente aponta, como razão primária de seu inconformismo, que a Corte Superior possui entendimento divergente do manifestado pela Câmara julgadora em relação à falta de interesse de agir, preconizada pelo artigo 100, § 1º da Lei de Sociedades por Ações e Súmula 389, do STJ. Compulsando a decisão hostilizada e posterior pronunciamento em sede de embargos de declaração, note-se que o quórum julgador da Colenda 6ª Câmara Cível se posicionou no sentido de que o teor da referida súmula somente determinaria a imprescindibilidade do prévio requerimento e da comprovação do custo de serviço como requisito básico nas Ações de Exibição de Documentos. Assim, como a presente demanda versa sobre adimplemento contratual e a pretensão exhibitória foi deduzida incidentalmente, tal pressuposto sumulado não surtiria efeitos para fins de reconhecimento da falta de interesse de agir (vide fls. 44/44 v.). T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 8 Todavia, o posicionamento adotado por esta Corte vai de encontro à tese jurídica aventada pela ora requerente, a qual, por sua vez, encontra arrimo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, robustecendo a hipótese de sucesso da medida recursal e enfraquecendo os argumentos que sustentam a decisão emanada por este Tribunal. Destaque-se que, muito embora esteja o feito sobrestado até pronunciamento definitivo da superior instância acerca da (in)aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos, a jurisprudência até então publicada caminha no sentido de conferir interpretação extensiva ao entendimento sumulado, de modo a não restringi-lo somente aos casos concernentes às Ações de Exibição de Documentos. Neste sentido, colaciono os seguintes precedentes: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. SÚMULA 389 DO STJ. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "O entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira. Precedentes." (AgInt no AREsp 812.092/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/05/2016, DJe 27/05/2016). 2. Agravo interno não provido. (Processo: AgInt no EDCI no AREsp 934742 / PR AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0155235-9; Relator(a): Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 22/11/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 01/12/2016) E: T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 9 AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEMANDA ORDINÁRIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. De acordo com o entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial 982133/RS, afetado à Segunda Seção, com base no procedimento da Lei de Recursos Repetitivos, "falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não lograr demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido; b) o pagamento pelo custo do serviço respectivo, quando a empresa lhe exigir, legitimamente respaldada no art. 100, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976". Súmula 389 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 2. O entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira. Precedentes. 3. Caso em que a parte autora não fez a prévia solicitação administrativa. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Processo: AgInt no AREsp 812092 / PR AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0281677-0; Relator(a): Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 19/05/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 27/05/2016) Em lapidar decisão de relatoria da il. Ministra Maria Isabel Gallotti5, aquela instância sinalizou que a Súmula 389 (A comprovação do pagamento do "custo do serviço" referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.) se aplica ao pedido de exibição de documentos feito, incidentalmente, em ação ordinária de adimplemento contratual 5 Processo: AgInt no AREsp 812092 / PR AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0281677-0; Relator(a): Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 19/05/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 27/05/2016 T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 10 Assim, ao menos em tese, o Recurso Especial reúne os requisitos formais de admissibilidade; como visto, a tese jurídica desenvolvida

pela recorrente OI S/A - aplicabilidade da súmula 389, do STJ, aos requerimentos incidentais de exibição de documentos - se mostra plausível, denotando o fumus boni iuris, diante da probabilidade de o recurso em questão restar ao final provido.

4. Periculum in mora Considerando a premência com que a instância singular irá praticar atos condizentes à exibição de documentos determinada em decisão proferida por esta Corte - que não acolheu a tese relativa à falta de interesse de agir do ora requerido -, entendendo ser acertado manter o reconhecimento da latência de um periculum in mora a justificar a manutenção do acautelamento ao pedido declinado neste requerimento. Por todo o exposto, considerando que o presente incidente bem demonstrou a presença dos requisitos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao recurso, o requerimento deve ser liminarmente deferido. Havendo discordância com a medida concedida nestes autos, caberá à parte buscar sua reversão perante a Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DE CONTRACAUTELA PARA SUBTRAIR EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO EXCEPCIONAL. MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDENTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PREJUDICADO. 1. É possível que o Superior Tribunal de Justiça controle, mediante ação cautelar própria aqui ajuizada, a decisão do Tribunal a quo que confere efeito suspensivo ao recurso especial, uma vez que essa decisão não pode ser submetida à apreciação do órgão colegiado local. Nesse sentido: T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 11 AgRg na MC 15.889/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe 4.11.2009. 2. No caso dos autos, o requerente pleiteia a reversão do efeito suspensivo concedido pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a recurso especial do Ministério Público Estadual. (...) (MC 24.205/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016) 5. Desse modo, concedo o efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 1.080.025-2/02. Comunique-se imediatamente ao digno juízo de origem, servindo esta decisão como mandado. 6. Oportunamente, após o esvaziamento dos prazos afetos aos meios de impugnação desta decisão, apense-se o caderno processual aos autos principais, distribuídos nesta Corte. 7. Intimem-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1285924-4/02 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2016/269311. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1285924-4 Apelação Cível. Requerente: Fundação Cultural Norte Paranaense. Advogado: Bruna Pennacchi Souza, Alexandrina Juliana Casarim. Requerido: Rádio Cultura de Arapongas Ltda Me, fm Cidade dos Passarinhos. Advogado: Priscila Caroline da Silva Veiga, Osvaldo Damião Veiga Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Medida Cautelar Incidental manejada por FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do Acórdão da 6ª Câmara Cível que, nos autos de Apelação Cível e Agravo Retido nº 1.285.924-4, não conheceu do agravo e negou provimento à outra urgência por unanimidade de votos. Irresignado com a prestação jurisdicional, o ora requerente opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta das fls. 217/226. Insatisfeito com o resultado obtido nesta instância, o requerente interpôs Recurso Especial, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 60/125. Os fundamentos para a interposição do Recurso Especial foram indicados como sendo o artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c?', da Constituição Federal, 1 Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; (...) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência apontando expressamente como normas violadas os artigos 9, 10, 372, 492, todos do CPC/152. Em síntese, pugna que o Superior Tribunal de Justiça proceda com a reforma da decisão colegiada desta Corte, para o fim de reconhecer a nulidade do acórdão, por incorrer em vício intrínseco. Isso porque, o TJPR manteve a sentença proferida pelo juízo a quo, que teria acolhido matéria não abarcada pela causa de pedir da inicial, caracterizando julgamento extra petita. Acerca da matéria que extrapola a causa de pedir, discorre que esta diz respeito ao fundamento utilizado para a declaração de extinção da fundação, que se sustentou em fato novo constante do parecer ministerial, qual seja a falta de regularidade em seu registro. Para o requerente, na peça exordial foi aventada apenas a questão da concorrência desleal praticada pelas emissoras de radiodifusão da fundação cultural em face das emissoras de rádio autoras, que poderia ensejar sua extinção como decorrência do descumprimento da finalidade social/cultural. Não bastasse tal alegação, aponta, ainda, que o fato novo se trata de prova emprestada extraída de procedimento administrativo, apresentado pela própria fundação, com o fim de promover a sua reestruturação. Segundo o requerente, esta prova não foi debatida em primeiro grau, já que foram apresentadas apenas partes do procedimento administrativo ainda não concluído, em forma de memoriais ao relator, sendo que sequer a fundação foi intimada para tomar ciência 2 Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência do parecer do promotor, contendo o documento emprestado do qual se valeu o acórdão recorrido. Por fim, além de salientar que a fundação deveria ser preservada/reestruturada, e não extinta,

aduz existir dissídio entre a decisão hostilizada e as elites como paradigmas (REsp. 1.479.385, terceira turma, relator: Ricardo Villas Boas Cuevas, DJe: 13/04/2016 e Apelação Cível 1.0040.09.098897- 9/001, Rel. Des. José Marcos Rodrigues Vieira, julgado em 24/07/2013), com relação à interpretação do artigo e 765, inciso II, todos do CPC/15, além do artigo 69, do Código Civil. No presente requerimento incidental sustenta a impraticabilidade de se emprestar ao apelo endereçado ao Superior Tribunal de Justiça o efeito suspensivo, sob a justificativa de que as razões lá dispostas preenchem o requisito do fumus boni iuris e também o periculum in mora. Em relação ao fumus boni iuris, repisa todas as violações e dissídio aventados em sede de Recurso Especial, que denotariam, segundo o requerente, a plausibilidade de êxito da insurgência na instância ad quem. Sobre o periculum in mora, aduz o que segue: "[...] O dano será gravíssimo, reside na notória situação de estar a fundação cultural - ora recorrente, em funcionamento ininterrupto há mais de doze anos - incontrolado nos autos. Mais ainda, a extinção da Fundação gerará, além de maciço desemprego, a desestruturação de uma emissora de rádio e uma 3 Art. 765. Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando: [...] II - for impossível a sua manutenção; Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência emissora de TV - ambos com finalidade educativa e sócia. Agrega-se a gravidade de que milhares de pessoas carentes, inclusive os convênios com a Secretaria de Cultura do Município serão encerrados imediatamente. Perderá a fundação as concessões da agência nacional de telecomunicação, da emissora de rádio e da TV Antares. Padecerá todo o município". (fl. 49 - sic). Pede, por fim, rememorando os motivos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora) a concessão da medida, a fim de emprestar ao Recurso Especial o almejado efeito suspensivo, para que a decisão exarada em segundo grau tenha sua eficácia suspensa até o julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça. É o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. 2. Pois bem, consoante a norma contida nos artigos 9954 e 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, além da comprovação da 4 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. 5 Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...) § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: (...) III - ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...) (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo, e excepcionalmente ativo, aos recursos direcionados às Cortes Superiores, desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). No caso em apreço, com base em uma análise superficial, convém delinear que o Recurso Especial interposto se afigura próprio e tempestivo. Destaque-se, no entanto, que um exame mais acusado acerca dos pressupostos recursais será oportunamente realizado. Constatada a viabilidade do recurso, passo a analisar os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. De antemão, analisadas as razões do inconformismo manifestado neste requerimento incidental, defronte à decisão proferida em sede de Apelação Cível nº 1.285.924-4, em cotejo com as razões do Recurso Especial, além da jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça, tenho que não há razão para a concessão do almejado efeito suspensivo. 3. Fumus boni iuris a) Das alegadas violações aos artigos 9º, 10, 372 e 492 do Novo Código de Processo Civil. Inicialmente, quanto às ofensas

aos artigos 9º, 10, e 372, do CPC/15, que dispõe sobre o princípio do contraditório, não há como considerar o argumento defensivo de que o Superior Tribunal de Justiça, para onde endereça o Recurso Especial, possui entendimento divergente do manifestado pela Câmara Julgadora. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência Salienta o requerente que o fato novo utilizado para extinguir a fundação trata-se de prova emprestada extraída de procedimento administrativo apresentado pela própria fundação, com o fim de promover a sua reestruturação. De acordo com o requerente, esta prova não foi debatida em primeiro grau. Sem embargo, não assiste razão ao subscritor da petição de fls. 02/51. Explico. Da detida análise das peças encartadas aos autos, especialmente das razões de apelação de fls. 137/160, nota-se que em momento anterior à interposição do Recurso Especial não houve enfrentamento da questão da violação ao princípio do contraditório, esboçado nos artigos 9º, 10, e 372, do CPC/15. Apenas e tão somente houve menção acerca da vicissitude em que teria incorrido a decisão proferida em primeiro grau (e mantida por esta Corte), ao argumento de se tratar de julgamento extra petita. A ofensa ao sobredito princípio foi apenas implicitamente suscitada em sede de Embargos de Declaração, opostos por causídica diversa daquela que havia atuado no processo até então, sem que se aventasse ou debatesse quaisquer dos artigos mencionados em Recurso Especial. Inclusive, considerando a semelhança das teses apresentadas em recurso e aclaratórios, o il. Desembargador Relator Clayton Maranhão, quando do julgamento dos embargos, discorreu que a embargante tenciona a rediscutir o mérito da decisão, pretensão para qual revela-se inadequada a via recursal eleita (fl. 225). 6 Os Embargos de Declaração fazem menção tão somente à ausência de intimação da Fundação, acerca do parecer apresentado em processo administrativo pela Promotoria de Justiça. Não fez-se referência, em momento algum, ao princípio do contraditório e sua alegada violação. Confira-se o seguinte excerto: "Vale destacar que o referido parecer do DD. Promotor de Justiça de Arapongas é objeto de Recurso Administrativo à Procuradoria Geral de Justiça; e que ainda não foi sequer intimada a Fundação, autora do referido recurso Administrativo, da decisão do Promotor de Justiça à eg. Procuradoria Ministerial". (fl. 215). (grifo nosso) T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência Ao que tudo indica, portanto, não houve prequestionamento da matéria, o que obstaculiza a conclusão pela plausibilidade do êxito do recurso na instância superior, a teor da súmula 211, do STJ7. Sobre a temática, confira-se o ementário a seguir: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PONTUAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE EM RAZÃO DA FORMAÇÃO INEXISTENTE DO DEVIDO LITISCONSÓRCIO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. A tese da recorrente, no sentido da violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa em razão da anulação da sentença de primeiro grau sem que lhe fosse oportunizado manifestar-se acerca da aventada nulidade, não foi debatida pelo Tribunal de origem. 2. Resta ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula n. 211 do STJ, verbis: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo. 3. Agravo regimental improvido. (Processo: AgRg no REsp 757872 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0095892-1; Relator(a): Ministro NEFI CORDEIRO (1159); Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento: 15/09/2015; Data da Publicação/Fonte: DJe 01/10/2015) Da mesma forma, com relação à alegação de que a matéria decidida extrapola a causa de pedir (ofensa ao artigo 492, do CPC/15), ao argumento de que o fundamento utilizado para a declaração de extinção da fundação se sustentou em fato novo constante do parecer ministerial, não se vislumbra a possibilidade de sucesso do recurso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 7 Súmula n. 211 do STJ: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência No requerimento incidental aventou-se que o autor da ação originária apenas tratou da questão da concorrência desleal praticada pelas emissoras de radiodifusão da fundação cultural em face das emissoras de rádio autoras, que poderia ensejar sua extinção como decorrência do descumprimento da finalidade social/cultural. Contudo, indo de encontro às razões recursais, o acórdão guerreado (fls. 167/202) colacionou excerto da petição inicial apresentada pelos autores da demanda, da qual se extrai que os subscritores da ação expressamente trataram da irregularidade da constituição da fundação, o que afasta a alegação de vício intrínseco na decisão colegiada. Vide a seguinte passagem extraída da exordial: "O referido parecer do Ministério Público (documento em anexo) se constitui na última peça encontrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Arapongas. Pelo que parece, os instituidores da ré a registraram antes de obter o parecer final do Ministério Público. Vale dizer, o Parquet ainda não havia emitido o parecer final de aprovação. [...] Conclui-se da análise da doutrina colacionada que o Estatuto deve ser aprovado pelo Ministério Público antes do registro da escritura de instituição. No caso em apreço, somente consta no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas o parecer prévio ministerial, o que leva a deduzir que a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANENSE foi registrada sem o parecer final do órgão competente". Sobre a questão em debate, o STJ é iterativo: PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DE MULTA COM BASE EM FUNDAMENTOS JURÍDICOS DIVERSOS DOS SUSCITADOS NA PETIÇÃO INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. BROCARDOS MIHI FACTUM DABO TIBI IUS. IURIA NOVIT CURIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. POSSIBILIDADE. 1. A sentença extra petita é aquela que examina causa diversa da que foi proposta na inicial, sendo desconexa com a situação litigiosa descrita pelo autor, bem como com a providência jurisdicional que dela logicamente se extrai. 2. Não há provimento extra petita quando a pretensão é deferida nos T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência moldes em que requerida judicialmente, ainda que com base em argumentação jurídica

diversa daquela suscitada na petição inicial. É sabido que o magistrado não está adstrito à fundamentação jurídica apresentada pelas partes, cumprindo-lhe aplicar o direito à espécie, consoante os brocardos latinos mihi factum dabo tibi ius e iuria novit curia. 3. De acordo com a jurisprudência do STJ, não há ofensa ao princípio da congruência ou da adstrição quando o juiz promove uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos deduzidos, mesmo que não expressamente formulados pela parte autora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Processo: AgRg no REsp 1530191 / GO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0095984-5; Relator(a): Ministro OG FERNANDES (1139); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data da Publicação/Fonte: DJe 12/08/2015) Logo, por tais fundamentos, inexistente plausibilidade nas alegações exaradas em requerimento incidental suficientes a permitir a conclusão pelo êxito do recurso perante o Superior Tribunal de Justiça. b) Do dissídio jurisprudencial em relação à interpretação do artigo 765, inciso II, do CPC/15, além do artigo 69, do Código Civil. Aduz o requerente que a decisão colegiada é dissonante do entendimento abarcado pelo Superior Tribunal de Justiça, através do REsp. nº 1.479.385, e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, esboçado na Apelação Cível nº 1.0040.09.098897-9/001, com relação ao disposto no artigo 765, inciso II, do CPC/15, e artigo 69, do Código Civil, em vista de que, de acordo com a defesa, a Fundação Cultural não poderia ser extinta, mas sim preservada e reestruturada, ante a ausência de causa para sua extinção. Evidencia-se, no entanto, que a ausência de confronto analítico entre as decisões, com o fim de demonstrar sua similitude fática, prejudica a análise da alegação de divergência jurisprudencial. Do acurado exame das razões recursais, T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência nota-se que apenas e tão somente transcreveu-se trechos da fundamentação dos acórdãos eleitos como paradigmas, trazidos pelos respectivos julgadores. Desse modo, o Recurso Especial, interposto nos moldes artigo 105, III, alínea "c", da CF, carece de plausibilidade de êxito com base neste fulcro, uma vez que - repise-se, o ora requerente limitou-se a colacionar a ementa da decisão colegiada vergastada e, após, transcrever excertos dos acórdão paradigmas, sem efetivamente confrontar as semelhanças e dissimilaridades daqueles casos com o que se discute neste feito (vide fls. 99/100, 107/111 e 119/122). Cite-se, por oportuno, precedente do Superior Tribunal de Justiça, que já se posicionou no sentido de ser inviável o recurso amparado no dissídio jurisprudencial, quando não realizado o devido confronto analítico, conforme preceitua o artigo 1.029, parágrafo único, do CPC/15 (anterior artigo 541, parágrafo único, do CPC/73): PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SÚMULA 5 E 7. REEXAME DE MATÉRIA CONTRATUAL E FÁTICA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 255 DO RISTJ E 541 DO CPC/73. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A decisão recorrida foi publicada antes da entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado Administrativo 2/2016, desta Corte. 2. Não se admite o recurso especial, quando não ventilada, na decisão proferida pelo tribunal de origem, a questão federal suscitada. 3. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria contratual e fática da lide, nos termos da vedação imposta pelos enunciados nº 5 e 7 da Súmula do STJ. 4. Inviável o recurso especial amparado no dissídio jurisprudencial, quando não demonstrada a semelhança entre as hipóteses confrontadas, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC/73 e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (Processo: AgInt no Ag 1406385 / SC AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2011/0048536-7; Relator(a): T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 01/09/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 08/09/2016). Por tais argumentos, conclui-se que não há plausibilidade de êxito suficiente nas alegações exaradas em medida acautelatória. Até mesmo porque, ainda que houvesse o aludido confronto, obstaculizou-se a possibilidade de sucesso da insurgência em item anterior com base na súmula 211, do STJ, e consoante jurisprudência da Corte Superior, resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada esbarra em óbice sumular por ocasião do exame do Recurso Especial pela alínea "a", do permissivo constitucional (AgInt no AREsp 945.657/PR, Rel. Ministro HERMAN BANJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 10/10/2016). 4. Periculum in mora. Não se descurando do fato de que para o acolhimento do pedido formulado em requerimento incidental faz-se necessário verificar o preenchimento concomitante do fumus boni iuris e periculum in mora, entendo que a análise quanto ao segundo pressuposto resta prejudicada, eis que há indicação de inexistência de fumaça do bom direito no caso em tela. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PLANO DE SAÚDE CUJA TITULARIDADE ERA DE FALECIDO GENITOR - TRIBUNAL A QUO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO COM O CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM CUJO AGRAVO AINDA NÃO APORTOU A ESTA CORTE SUPERIOR - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU A PRETENSÃO CAUTELAR A FIM DE CONCEDER O EFEITO T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL E DO PRÓPRIO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO QUANTO AO APELO EXTREMO, TENDO SIDO DETERMINADA A REINTEGRAÇÃO DO REQUERENTE AO PLANO DE SAÚDE COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PLANO REFERENTES À SUA QUOTA-PARTE. IRRESIGNAÇÃO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. [...] 2. À concessão do efeito suspensivo aos recursos extraordinários, por meio de medida cautelar inominada ou tutela

de urgência, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora: o primeiro relativo à plausibilidade, aferida em juízo sumário, da pretensão recursal veiculada no apelo extremo (sua probabilidade de êxito) e o segundo consubstanciado no risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real. (Processo: AgInt na Pet 11552 / SP AGRADO INTERNO NA PETIÇÃO 2016/0189255-9; Relator (a): Ministro MARCO BUZZI (1149); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 04/10/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/10/2016) E: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADOS. [...] 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido excepcionalmente a atribuição de efeito suspensivo a recurso. Todavia, é necessária a presença concomitante dos pressupostos que lhe são inerentes, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. (Processo: AgRg na MC 5206/ SP AGRADO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2015/0298755-0; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 03/12/2015; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/12/2015) Conforme já dito, o provimento somente se aperfeiçoa quando o recurso reúne condições que aparentam provável sucesso na esfera superior. O periculum in mora envolvido na análise da medida diz respeito à demora de um provimento que se vislumbra será negativo. Não constatado o juízo de probabilidade de êxito recursal, não há, pois, configuração do aludido periculum in mora. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 5. Diante do exposto, por não reconhecer a plausibilidade do direito alegado pelo requerente e ausente o perigo na demora do provimento definitivo, indefiro o requerimento. 6. Intimem-se. 7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se o juiz da causa originária. Certificando o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 15 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1420907-9/05 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2016/330625. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1420907-9 Recurso Especial. Requerente: Verildo Pilonetto Junior, Verildo Pilonetto. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Alex Mangolim. Requerido: Ápice Soluções e Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Medida Cautelar Incidental manejada por VERILDO PILONETTO JUNIOR E VERILDO PILONETTO objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do Acórdão proferido pela 15ª Câmara Cível que, nos autos de Apelação Cível nº 1.420.907-9, deu provimento à insurgência da ora requerida por unanimidade de votos, com o fim de julgar improcedentes os Embargos do Devedor (fls. 118/125). De acordo com o colegiado, ao reconhecer a quitação da nota promissória, a sentença decidiu fora dos limites do pedido e do que foi debatido nos autos, vez que na inicial nada foi alegado quanto ao pagamento reconhecido na sentença. Surgiu a alegação de pagamento apenas depois que a apelante embargada, impugnando os embargos, apresentou documento comprovando o empréstimo com a liberação do numerário objeto do título exequendo (fls. 122/123). T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência Irresignados com a prestação jurisdicional, os ora requerentes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta das fls. 164/168. Insistindo nos alegados vícios, novos embargos de declaração foram opostos, os quais foram novamente rejeitados, com imposição de multa de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 (fls. 179/182). Insatisfeitos com o resultado obtido nesta instância, os requerentes interpuseram Recurso Especial, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 186/197v. Os fundamentos para a interposição do Recurso Especial foram indicados como sendo o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, apontando expressamente como normas violadas os artigos 462, do CPC/73, 493, do CPC/2015, 736, caput, do CPC/73, 914, do CPC/15, 745, do CPC/73, 917, incisos I e VI, do CPC/15, 794, inciso I, do CPC/73 e 924, inciso II, do CPC/152. Em síntese, pugnam que o Superior Tribunal de Justiça proceda com a reforma da decisão colegiada desta Corte, para o fim de reconhecer 1 Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; 2 Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. Art. 745. Nos embargos, poderá o executado alegar: I - nulidade da execução, por não ser executivo o título apresentado; II - penhora incorreta ou avaliação errônea; III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de título para entrega de coisa certa (art. 621) V - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento. Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: I - inexistência do título ou inexigibilidade da obrigação; VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento. Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Art. 924. Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita; T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência que não houve quebra do princípio da estabilidade objetiva da demanda e, com isso, manter a sentença proferida em primeira instância. Para tanto, alegam que o acórdão deste E. Tribunal foi omisso

em relação aos seguintes pontos: (i) quanto aos pressupostos para verificação da ofensa ao sobredito princípio; (ii) quanto ao fato de que a recorrida, em momento algum, questionar o conteúdo dos recibos (fl. 196 v.); (iii) referente à existência de outras provas que corroborariam a existência de pagamento e; (iv) e no que se refere à limitação da decisão recorrida, que apenas analisou o momento da juntada dos recibos, os quais não foram o único meio de prova considerado na prolação da sentença. No presente requerimento incidental, sustentam a imperatividade de se emprestar ao apelo endereçado ao Superior Tribunal de Justiça o efeito suspensivo, sob a justificativa de que as razões lá dispostas preencham o requisito do fumus boni iuris e também o periculum in mora. Em relação ao fumus boni iuris, fazem remissão a todas as violações aventadas em sede de Recurso Especial, que denotariam, segundo os requerentes, a plausibilidade de êxito da insurgência na instância ad quem. Sobre o periculum in mora, atentam para a eminente continuidade da execução da dívida que, segundo os requerentes, já foi paga. Pede, por fim, rememorando os motivos autorizadores, a concessão da medida, a fim de emprestar ao Recurso Especial o almejado efeito suspensivo, para que a decisão exarada em segundo grau tenha sua eficácia suspensa até o julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça. É o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 2. Pois bem, consoante a norma contida nos artigos 9953 e 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...) (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. 3 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. 4 Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...) § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: (...) III - ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo, e excepcionalmente ativo, aos recursos direcionados às Cortes Superiores, desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). No caso em apreço, com base em uma análise superficial, convém delinear que o Recurso Especial interposto se afigura próprio e tempestivo. Destaque-se, no entanto, que um exame mais acusado acerca dos pressupostos recursais será oportunamente realizado. Constatada a viabilidade do recurso, passo a analisar os pressupostos autorizadores da concessão da tutela cautelar. 3. Fumus boni iuris T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência Quanto ao mérito da tutela acautelatória, vislumbra-se que aos requerentes não assiste razão. A tese jurídica ventilada nas razões do Recurso Especial traduz-se em juízo improvável de êxito perante a Corte Superior, porquanto não se houve com a adequada técnica jurídica para submeter à análise questão que se diz controvertida. Pois bem, VERILDO PILONETTO JUNIOR E VERILDO PILONETTO informam que os artigos 462, do CPC/73, 493, do CPC/2015, 736, caput, do CPC/73, 914, do CPC/15, 745, do CPC/73, 917, incisos I e VI, do CPC/15, 794, inciso I, do CPC/73 e 924, inciso II, do CPC/15, restaram ofendidos pela decisão colegiada, em razão de que este Tribunal teria incorrido em uma série de omissões e contradições, que não teriam sido sanadas nem mesmo com a oposição de dois embargos de declaração. Ou seja, há uma falta de prequestionamento na matéria que se pretende alçar ao Superior Tribunal de Justiça. Se os requerentes, mesmo com a interposição de dois (02) embargos de declaração, não viram as questões serem resolvidas especificamente pelo quórum julgador, ou seja, prequestionadas, tem a obrigação de em seu Recurso Especial alegar a negativa de vigência ao artigo 1.022, do CPC/15 (pretérito artigo 535, do CPC/73). Em não o fazendo, a análise da questão vindicada não se abre perante o Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA FIXAÇÃO DO LAUDO PERICIAL COMO MARCO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA PARA AFASTAR BIS IN IDEM. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA A COISA JULGADA AFASTADA. PRECEDENTES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. [...] 2. Imprescindível a T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência alegação de violação do art. 535 do Código de Processo Civil, quando da interposição do recurso especial com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, quando o recorrente entende persistir algum vício no acórdão impugnado, sob pena de incidir no intransponível óbice da ausência de prequestionamento. [...] (Processo: AgRg no REsp 1423382/ SC AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2013/0400640-; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 17/03/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 22/03/2016) Ainda: "(...) 1. A matéria referente aos arts. 412 e 413, do Código Civil de 2002, ou mesmo a necessidade de redução do valor da penalidade, não foi objeto de discussão no acórdão recorrido, não obstante a oposição dos embargos de declaração. Portanto, não se configura o prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de tal questão na via especial. Ressalto que o STJ não reconhece o prequestionamento pela simples oposição de embargos de declaração (Súmula 211/STJ). Persistindo a omissão, é necessária a interposição de recurso especial por afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob pena de perseverar o óbice da ausência de prequestionamento. (...) (AgRg no AREsp 747.753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015) E: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RAZÕES RECURSAIS DEFICIENTES. 1. A deficiência da fundamentação da insurgência recursal impede a abertura desta instância excepcional, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia. 2. Inexistente o prequestionamento da matéria tratada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos de declaração, incidem as Súmulas 282/STF e 211/STJ. Persistindo a omissão, é necessária a alegação, no recurso especial, de afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiu a recorrente. 3. A questão federal somente ventilada em voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento (Súmula 320/STJ). 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1234264/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 06/12/2013) T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência A partir dessa perspectiva - eminentemente técnica, mas contumaz no concernente ao exame do cabimento das razões do Especial - infere-se que a expectativa de o recurso especial interposto vir a ser acolhido é remota, de modo a ser temerário conferir o almejado efeito suspensivo nesta via acautelatória. Nesta senda, acaba por não se vislumbrar o aduzido fumus boni iuris trazido pelos requerentes, manifestado na ausência de plausibilidade de conhecimento (e até provimento, se vencida e primeira etapa) do Recurso Especial manejado. 4. Periculum in mora. Não se descurando do fato de que para o acolhimento do pedido formulado em requerimento incidental faz-se necessário verificar o preenchimento concomitante do fumus boni iuris e periculum in mora, entendo que a análise quanto ao segundo pressuposto resta prejudicada, eis que há indicação de inexistência de fumaça do bom direito no caso em tela. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PLANO DE SAÚDE CUJA TITULARIDADE ERA DE FALECIDO GENITOR - TRIBUNAL A QUO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO COM O CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM CUJO AGRAVO AINDA NÃO APORTOU A ESTA CORTE SUPERIOR - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU A PRETENSÃO CAUTELAR A FIM DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL E DO PRÓPRIO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO QUANTO AO APELO EXTREMO, TENDO SIDO DETERMINADA A REINTEGRAÇÃO DO REQUERENTE AO PLANO DE SAÚDE COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DE SUA SAÚDE E VIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência PARCELAS DO PLANO REFERENTES À SUA QUOTA- PARTE. IRRESIGNAÇÃO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. [...] 2. À concessão do efeito suspensivo aos recursos extraordinários, por meio de medida cautelar nominada ou tutela de urgência, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora: o primeiro relativo à plausibilidade, aferida em juízo sumário, da pretensão recursal veiculada no apelo extremo (sua probabilidade de êxito) e o segundo consubstanciado no risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real. (Processo: AgInt na Pet 11552 / SP AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO 2016/0189255-9; Relator(a): Ministro MARCO BUZZI (1149); Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 04/10/2016; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/10/2016) E: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADOS. [...] 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido excepcionalmente a atribuição de efeito suspensivo a recurso. Todavia, é necessária a presença concomitante dos pressupostos que lhe são inerentes, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. (Processo: AgRg na MC 5206/ SP AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2015/0298755-0; Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 03/12/2015; Data da Publicação/Fonte: DJe 11/12/2015) Conforme já dito, o provimento somente se aperfeiçoa quando o recurso reúne condições que aparentam provável sucesso na

esfera superior. O periculum in mora envolvido na análise da medida diz respeito à demora de um provimento que se vislumbra será negativo. Não constatado o juízo de probabilidade de êxito recursal, não há, pois, configuração do aludido periculum in mora. 5. Diante do exposto, por não reconhecer a plausibilidade do direito alegado pelo requerente e ausente o perigo na demora do provimento definitivo, indefiro o requerimento. T R I B U N A L D E J U S T I Ç A 1ª Vice-Presidência 6. Intimem-se. 7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se o juiz da causa originária. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 15 de dezembro de 2016. Assinado digitalmente Des. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2017.00017

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luiz Roberto Laynes Kracik	001	1501099-2/04
Tatiana de Azevedo Lahóz	001	1501099-2/04

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO REGIMENTAL

0001 . Processo/Prot: 1501099-2/04 Agravo Regimental Cível (O.E)

. Protocolo: 2016/297811. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1501099-2/03 Medida Cautelar Incidental, 1501099-2 Apelação Cível. Agravante: Belluno Empreendimentos Administração e Participações - Ltda. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Agravado: Pelplan - Indústria e Comércio de Papel Ltda - me, Cleorides Lahóz, Ester Aparecida de Azevedo Lahóz. Advogado: Tatiana de Azevedo Lahóz. Motivo: PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO AO AGRAVO REGIMENTAL

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2016.12197

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aguinaldo Ribeiro Júnior	004	1232451-9/03
Alexandre Pigozzi Bravo	005	1266941-3/03
	011	1386969-9/03
Anelise Roberta Belo B. Valente	006	1280720-6/02
	007	1280720-6/04
	009	1305818-9/02
	010	1305818-9/04
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0949497-9/03
Bruno Augusto Sampaio Fuga	009	1305818-9/02
	010	1305818-9/04
Caio Cesar Vieira Rocha	003	1132482-2/04
Carlos Alberto Pessoa S. Junior	008	1304055-8/03
Claudinei Belafrente	001	0949497-9/03
Claudiney Ernani Giannini	011	1386969-9/03
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	004	1232451-9/03
Douglas Alexandre de Souza	006	1280720-6/02
	007	1280720-6/04
Edson Chaves Filho	011	1386969-9/03
Elaine Garcia Monteiro Pereira	011	1386969-9/03
Ellen Patricia Chini	004	1232451-9/03
Estevão Ruchinski	003	1132482-2/04
Fabiano Neves Macieyewski	006	1280720-6/02
	007	1280720-6/04
	009	1305818-9/02
	010	1305818-9/04
Fernando Murilo Costa Garcia	006	1280720-6/02
	007	1280720-6/04

	009	1305818-9/02
	010	1305818-9/04
Gilberto Baumann de Lima	005	1266941-3/03
Guilherme Régio Pegoraro	006	1280720-6/02
	007	1280720-6/04
Heloísa Bot Borges	001	0949497-9/03
Janielle Fernandes Severo	003	1132482-2/04
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0949497-9/03
Larissa Lemanski de Paiva	008	1304055-8/03
Leonel Lourenço Carrasco	009	1305818-9/02
	010	1305818-9/04
Lisane Cristina Conte	003	1132482-2/04
Luiz Carlos Luges	011	1386969-9/03
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	004	1232451-9/03
Marcos Vendramini	002	1061146-4/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	005	1266941-3/03
	011	1386969-9/03
Maurício Beleski de Carvalho	005	1266941-3/03
Merlyn Grando Martins	003	1132482-2/04
Niiza Aparecida S. B. d. Lima	005	1266941-3/03
Priscila do Nascimento Sebastião	003	1132482-2/04
Robson Zanetti	003	1132482-2/04
Rodrigo Augusto Bruning	002	1061146-4/02
Sebastião Maria Martins Neto	003	1132482-2/04
Telma de Carvalho Fleury	005	1266941-3/03
Thais Ferraz Martin Robles Coelho	004	1232451-9/03
Thaissa Carvalho de O. Taques	008	1304055-8/03
Valiana Wargha Calliari	001	0949497-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0949497-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2015/340212, 2015/347777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9494979-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari, Heloísa Bot Borges. Recorrido: Rosângela Aparecida da Silva. Advogado: Claudinei Belafronte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO; e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 1061146-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/203965, 2016/101748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1061146-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Dilma Trindade Vieira. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrente (2): Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DILMA TRINDADE VIEIRA, e nego seguimento ao recurso especial interposto por RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 17.368/2014

0003 . Processo/Prot: 1132482-2/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/284800, 2015/215426, 2015/235884, 2015/235885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1132482-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Kelli Cristina Aragon Santos. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião. Recorrente (2): Robson Zanetti, Robson Zanetti e Advogados Associados. Advogado: Robson Zanetti. Recorrente (3): Rocha Marinho e Sales Advogados. Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha, Janielle Fernandes Severo. Recorrente (4): Miguel Dias de Souza. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Lisane Cristina Conte. Recorrido (1): Robson Zanetti, Robson Zanetti e Advogados Associados. Advogado: Robson Zanetti. Recorrido (2): Miguel Dias de Souza. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Lisane Cristina Conte. Recorrido (3): Rocha Marinho e Sales Advogados. Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha, Janielle Fernandes Severo. Recorrido (4): Kelli Cristina Aragon Santos. Advogado: Merlyn Grando Martins, Estevão Ruchinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por KELLI CRISTINA ARAGON SANTOS; nego seguimento ao recurso especial interposto por ROBSON ZANETTI e ROBSON ZANETTI e ADVOGADOS ASSOCIADOS; nego seguimento ao recurso especial interposto por ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS e nego seguimento ao recurso especial interposto por MIGUEL DIAS

DE SOUZA. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 5665/2016

0004 . Processo/Prot: 1232451-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/300968, 2015/319050. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1232451-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Jockey Club de Londrina. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Aguinaldo Ribeiro Júnior, Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrente (2): Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Ellen Patricia Chini. Recorrido (1): Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles Coelho. Recorrido (2): Jockey Club de Londrina. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Aguinaldo Ribeiro Júnior. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOCKEY CLUB DE LONDRINA, e nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICIPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 22.072/2016

0005 . Processo/Prot: 1266941-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/22376, 2016/22384. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1266941-3 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Recorrente (2): Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrido: Antônio Olimpio Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Niiza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Telma de Carvalho Fleury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR e nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ressaltando que apenas em relação à competência a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973). 7. Defiro o pedido de fl. 353, para que as intimações e publicações da Recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARIA EMÍLIA GONÇALVES RUEDA (OAB/PE 23.748) E ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (OAB/SP 207.267 E OAB/PR 56.355). Retifique-se o termo de autuação processual, para que passe a constar o nome dos referidos procuradores conforme a procuração e substabelecimento de fls. 357/358. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1280720-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/72297. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1280720-6 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Aparecida Alves Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Douglas Alexandre de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1280720-6/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/145426. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1280720-6 Apelação Cível. Recorrente: Aparecida Alves Ferreira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Douglas Alexandre de Souza. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por APARECIDA ALVES FERREIRA, com base, exclusivamente, no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015 (543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1304055-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/378883, 2015/378886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1304055-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Marcelo Evandro dos Santos. Advogado: Thaissa Carvalho de Oliveira Taques. Recorrente (2): Nobre Seguradora do Brasil S/a.. Advogado: Larissa Lemanski de Paiva. Recorrido: Christiane Ribeiro da Silva Santos.. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por MARCELO EVANDRO DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 13607/2016

0009 . Processo/Prot: 1305818-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2015/136318. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1305818-9 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Recorrido: Bruna Maria Ferreira, Jacira Ferreira Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 0010 . Processo/Prot: 1305818-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2016/159550. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1305818-9 Apelação Cível. Recorrente: Bruna Maria Ferreira, Jacira Ferreira Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BRUNA MARIA FERREIRA E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente 22.199/2015

0011 . Processo/Prot: 1386969-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/19079, 2016/20169. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1386969-9 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Recorrente (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira, Luiz Carlos Luges. Recorrido: Ademir Barbieri. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ressaltando que, em relação à competência, a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973) e nego seguimento ao recurso especial interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ressaltando que, em relação à competência, a negativa de seguimento se deu com base no artigo 1030, inciso I, alínea "b" do novo Código de Processo Civil (artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973). 7. Defiro o pedido de fls. 389/390, para que as intimações e publicações da Recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARIA EMÍLIA GONÇALVES RUEDA (OAB/PE 23.748) E ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (OAB/SP 207.267 E OAB/PR 56.355). Retifique-se o termo de autuação processual, para que passe a constar o nome dos referidos procuradores conforme a procuração e substabelecimento de fls. 395/396. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2016. Assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PROTOCOLO: 201400183371 - OF. REQUISITÓRIO: 2014/900097**REQUISITANTE:** JUÍZO ÚNICO - CAMBARÁ**REFERENCIA:** AÇÃO DE COBRANÇA nº 0000979-53.2012.8.16.0055**CREADOR(A):** BENEDITO PEREIRA DA SILVA**Adv. Credor Dr(a):** LEONARDO PIMENTA DE FREITAS AGUIAR, MARCELA DIAS

AMORIM PIMENTA, RODOLFO LUIZ PEREIRA

DEVEDOR(A): Município de(a) CAMBARÁ**Adv. Devedor Dr(a):** REPRESENTANTE LEGAL

Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 900097/2014 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000041-10.2014.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017 Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200200088316 - OF. REQUISITÓRIO: 2002/88316**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** ACAO DECLARATORIA nº 30672/1994**CREADOR(A):** ERICA BRUCKMANN HALILA e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** MARLI CHAVES VIANNA, LUCI RAYMUNDO DAMÁZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO MARIA DE SALLES**DEVEDOR(A):** ESTADO - IPE

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Despacho fl.191-TJ: I - Trata-se precatório de natureza alimentar, expedido em favor de Erica Bruckmann Halila e outros em face do Instituto de Previdência do Estado do Paraná - IPE, deferido pelo valor total de R\$ 45.564,52 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o ano orçamentário de 2003 (f. 85). A Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo desta Central - DACJUC procedeu à atualização do valor do precatório, para fins de pagamento pela ordem crescente de valores, conforme consta da Informação de f. 123. Da conta apresentada pela DACJUC insurgiu-se o Estado do Paraná, alegando que o cálculo dos juros moratórios se encontrava equivocado, bem como o número de meses considerado para cálculo do IRRF não correspondia à proporção ao saldo depositado (fls. 142/143). A decisão de f. 152 não conheceu da impugnação ofertada. Todavia, determinou-se, *ex officio*, a revisão da conta apresentada pela DACJUC para o fim de fazer incidir juros de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o débito no período de janeiro de 2005 até junho de 2009, data após a qual deveriam ser aplicados mesmos juros incidentes sobre a caderneta de poupança. Em novo cálculo elaborado pela DACJUC (fls. 153/156-v) encontrou-se saldo remanescente em favor da credora a título de valor principal e de honorários advocatícios, tendo em vista os parâmetros delimitados na decisão de f. 152, no montante total de R\$ 32.159,52 (trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para fevereiro de 2016. Sobre tal cálculo manifestou-se a credora junto ao Juízo de origem, requerendo o sequestro dos valores restantes devidos, levando em consideração sua condição de sexagenária e doente grave, bem como pleiteou o afastamento da incidência da TR, com a consequente correção monetária do débito pelo INPC (fls. 163/172). O Juízo requisitante encaminhou a manifestação da credora a esta Central de Precatórios para análise e providências pertinentes, conforme despacho de f. 162. O Estado do Paraná, intimado para se manifestar sobre a decisão de f. 152, deixou o prazo transcorrer *in albis* (f. 160). É, em síntese, o relato. Decido. II - Preliminarmente, passo a análise da impugnação e ao pedido de sequestro dos valores restantes devidos à autora, os quais não merecem prosperar. Em primeiro plano, esclarece-se que a existência de doença grave não é, por si, capaz de alterar a ordem de pagamento dos precatórios, que é prevista constitucionalmente para o fim de assegurar a isonomia entre os credores. Ademais, verifica-se que a credora já se valeu do benefício de recebimento preferencial de parcela de seu precatório, conforme autoriza o § 2º do art. 100 da Constituição Federal (fls. 112/114). E, conforme consta da referida disposição constitucional, os créditos preferenciais apenas podem ser pagos até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para as obrigações de pequeno valor (RPV), de modo que quaisquer pretensões que

importem no pagamento em duplicidade ou excedam ao teto alhures mencionado (três vezes o valor da RPV à época do pagamento) devem ser afastadas. Outrossim, o pedido de sequestro de valores *?com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, nas hipóteses em que, o credor da Fazenda Pública padece de doença grave?* (f. 163-v), não possui embasamento para ser deferido nesta instância administrativa. É que, em que pese a existência de moléstia grave que acomete a credora (cfe. documentos de fls. 173/175-v), o Presidente do Tribunal de Justiça, em matéria atinente a precatórios, possui competência eminentemente administrativa, e não jurisdicional, motivo pelo qual devem ser observados os critérios legais de pagamento dos valores. Por fim, impende salientar que o Estado do Paraná se encontra inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, instituído pela Emenda Constitucional n. 62/2009 (Decreto Estadual n. 6.335/2010), estando, portanto, submetido às normas estabelecidas no art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe em seu *caput*: *?Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.?* (grifei) Da análise do aludido dispositivo extrai-se que, diante da existência de regramento próprio para adimplemento dos precatórios, não se aplica ao referido regime especial o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Carta Magna, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição, não se permitindo, conseqüentemente, o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º. Outrossim, a hipótese que autoriza o sequestro, nessa situação, é a ausência de liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que não ocorreu no caso em análise. Posto isso, indefiro o pleito de sequestro apresentado. II.1 - Ainda, no que se refere à taxa de correção monetária incidente sobre o débito do precatório, também não assise razão à credora. De fato, assim como afirmado na impugnação, a Emenda n. 62/2009 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIs n.s 4.357 e 4.425), tendo sido declarada parcialmente inconstitucional para os fins de, entre outras questões, afastar a incidência da TR como critério de atualização monetária de precatórios. E na mesma ocasião, cumpre o registro, declarou o Pretório Excelso inconstitucional, na mesma extensão do decidido nas ADIs 4.357 e 4.425, o art. 1-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.960/09. De outro lado, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Questão de Ordem, conferiu eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade no que tange aos parâmetros de correção monetária: a atualização dos precatórios, até 25.03.2015 deve ser realizada através da TR, enquanto após essa data, deve-se aplicar o IPCA-E como indexador de correção da moeda. É a redação da ementa da referida Questão de Ordem: *?Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários.?* Dessa forma, havendo expressa manifestação de que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade não devem retroagir, não há que ser acolhido o pleito da impugnante quanto à aplicação do INPC para correção deste precatório. II.2 - Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação de fls. 163/172. III - No mais, quanto a correção proposta no parecer de f. 148/151 e consequente apuração de saldo pela DACJUC de R\$ 32.159,52 (trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para fevereiro de 2016 deve ser acolhida, restando convalidada a decisão proferida à f. 152. A liquidação daquela da verba deve se dar pelo saldo existente na conta nominada *?Ordem Crescente de valores?*, pois se trata de correção de ato determinado em 11/12/2014 (cópia às fls. 136/138), antes, portanto, da extinção dessa modalidade de pagamento prevista na EC nº 62/2009, a qual restou obstaculizada com a modulação dos efeitos das ADI?S n. 4357 e 4425, que repercutiu no âmbito administrativo em 25 de março de 2015. Nesse sentido foi a ementa da modulação das citada ADI?S: *?Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: (...) 3) quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial: 3.1) seriam consideradas válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na EC 62/2009, desde que realizados até 25.3.2015, data a partir da qual não seria possível a quitação de precatórios por essas modalidades;? III.1 - Desse modo, autorizo o pagamento de R\$ 32.159,52 (trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), apurado para fevereiro de 2016, acrescidos da respectiva atualização monetária a ser efetuado pela DACJUC. III.2 - À Divisão Administrativa para(a): Retificar os valores no SGP; b) Intimar as partes; c) Dar ciência ao Juízo, servindo a presente como ofício, a ser instruído com cópia das fls. 148/156; d) Remeter o precatório à DACJUC para atualização valor; IV - Após, ao Departamento Econômico Financeiro para concluir o procedimento de liberação determinado a f. 136/138 e o determinado no item III.1. Curitiba, 13 de janeiro de 2017. PAULO ROBERTO VASCONCELOS Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, PAULO CESAR CRUZ, ANDRÉA DIAS CARVALHO

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ARI CARLOS CANTELE, FABIO DUTRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, SERGIO BATISTA HENRICHES, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, VERA LÚCIA SCHREINER, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, THIAGO ROOS EBL, LUCIO ORLANDO EBL, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, NATHAN DOMINONI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, NEIMAR BATISTA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JAMIL IBRAHIM FILHO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO; GEAZÍ SARON ROCHA; MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO

Despacho fls. 7911-7918-TJ: Trata-se de diversas questões pendentes de deliberação no presente precatório, as quais serão examinadas de acordo com os tópicos abaixo. I - CERTIDÃO DE FL. 7599 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CESSÃO DE TRANSPORTES MOBILINE LTDA (FLS. 7588/7599). Certifica a Divisão Administrativa da Central de Precatórios à fl. 7599 que deixou de anotar a cessão do crédito da empresa Transportes Mobiline Ltda., mencionada pelo Juízo na decisão de fl. 7593v, por ausência de escritura pública. Nada obstante as cautelas adotadas, no caso presente mostra-se desnecessária a remessa do título de transmissão de crédito para fins de anotação no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). Denota-se dos documentos encaminhados que a cessão de crédito em que figuram como cedente e cessionário Protogenes Marques Guimarães e Transportes Mobiline Ltda., respectivamente, foi devidamente homologada pelo Juiz requisitante, consoante se infere da sentença de fl. 7593v, em data de 10/08/2007. Na oportunidade, o I. Magistrado assinalou que 74% dos 94% do crédito requisitado foi transmitido pelo cedente Protogenes à cessionária Transportes Mobiline Ltda, dados estes suficientes para o registro da cessão. I.1 - Sendo assim, REGISTRE-SE no SGP a cessão de crédito noticiada, adotando para fins de registro a data da sentença homologatória (10/08/2007). I.2 - Comunique-se o Juízo de origem. I.3 - Cientifique-se os interessados. II - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CESSÕES DE CRÉDITOS POSTERIORES À CESSÃO REALIZADA EM FAVOR DE LUIZ ALBERTO NAME Na petição de fls. 7610/7636 informa o requerente LUIZ ALBERTO NAME que, ao consultar a certidão expedida pela Central de Precatórios (fls. 7610-v/7611), foi surpreendido com a existência de três (3) cessões de crédito do precatório expedido em favor da senhora ELISABETE QUINTEIRO, além da sua. Pugna, nesse passo, pela exclusão dos demais cessionários do precatório em epígrafe, a saber, Ivo Antônio Dalla Costa, Dalmora & CIA LTDA, Elza Maria Maran, e pela manutenção apenas do seu nome como legítimo detentor do crédito, sob o argumento de que teria adquirido o precatório em sua integralidade por meio de escritura pública de cessão de crédito lavrada na data de 15/08/2003 (fl. 7613-TJ), devidamente homologada por sentença transitada em julgado. Por derradeiro, esclarece a Divisão Administrativa à fl. 7636-A que os cessionários citados na certidão expedida pela Central de Precatórios fazem parte da cadeia de cessões da credora originária Elisabete Quinteiro e que, na aludida cadeia de cessões, por um lapso, não se fez constar a cessão de crédito realizada pelo cessionário Ivo Antônio Dalla Costa em favor de Jair Nogueira e deste em favor de Vilmar Gessi. Antes, porém, da análise do pleito formulado, necessário se faz fazer algumas considerações de ordem a esclarecer e melhor processar o requerimento aqui formulado. Nesse viés, a Certidão n. 183/2015 desta Central de Precatórios (fls. 7610verso/7611), complementada pela informação n. 0781671-TP/OE/PCPRE/CPRE-DA de fl. 7636-A, dá conta de que a credora ELISABETE QUINTEIRO cedeu seu crédito em favor de: a) LUIZ ALBERTO NAME (em 15/08/2003, registrada no SGP com percentual indefinido); b) IVO ANTONIO DALLA COSTA (em 20/08/2004, registrada no SGP com percentual indefinido); c) DALMORA & CIA. LTDA. (em 29/10/2004, registrada no SGP com percentual indefinido); e d) ELZA MARIA MARAN (em 03/11/2006, registrada no SGP com percentual indefinido). Por sua vez, a certidão expedida pela Serventia de origem (fls. 7614 e verso) registra a existência, naquele Juízo, de comunicação

das cessões realizadas pela credora originária em favor de: a) LUIZ ALBERTO NAME (em 15/08/2003 - totalidade do crédito). b) DIRCEU VIANA (em 09/09/2003 - totalidade do crédito); c) IVO ANTONIO DALLA COSTA (em 28/08/2004 - totalidade do crédito); d) DALMORA LTDA. (em 29/10/2004 - totalidade do crédito). Da análise das informações acima apresentadas, verifica-se que a Credora originária pode ter efetuado diversas cessões integrais de seu crédito, conforme o alegado pelo Requerente, o que atrai a incidência do artigo 9º do Decreto Judiciário 918/2010, que tem a seguinte redação: Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar a suspensão, total ou parcial, dos efeitos da decisão que deferir a alteração da titularidade do precatório, sempre que forem verificados indícios da existência de mais de uma cessão realizada sobre o mesmo crédito pelo seu titular. § 1º Consta da duplicidade de cessões, a anotação da cessão será anulada, com efeitos retroativos à data do protocolo de sua comunicação no Tribunal de Justiça, sendo remetidas peças ao Ministério Público, à fazenda pública devedora e ao juízo requisitante do precatório. § 2º O disposto no parágrafo anterior será aplicado quando verificada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração das partes. § 3º A vara de origem dará conhecimento do fato a todos os demais juízos que tenham comunicado a penhora ou a constrição do crédito. § 4º A anotação posterior da titularidade do precatório ficará condicionada à resolução definitiva da questão pela via judicial perante o juízo competente, que dará ciência da decisão ao Tribunal de Justiça. Para que a medida seja efetiva, necessário se faz, além da suspensão dos efeitos dos registros de cessões, também a suspensão do próprio crédito, a evitar que a credora originária volte à condição de detentora do crédito. II.1 - Nesse contexto, tendo em vista que o contido nas certidões acima mencionadas configura indícios suficientes da existência de excesso nas cessões realizadas, SUSPENDO, por ora, os efeitos das anotações de cessões registradas, e também do crédito propriamente dito. II.2 - Registre-se no SGP a suspensão das cessões e do crédito mediante alteração dos respectivos status, promovendo também anotações nas abas observações de cada um dos cadastros de cessões. II.3 - A ordenar o processamento do presente incidente, AUTUEM-SE as peças de fls. 7610/7636-A em autos apartados junto ao sistema SEI, fazendo constar como peça inaugural daquele expediente a presente decisão, encaminhando o processo que se formar à Divisão Jurídica para análise e proposição. Assinalo, outrossim, que o requerimento aqui formulado terá a consideração devida naquele ambiente, sobre o que oportunamente também terão oportunidade de se manifestar os respectivos cessionários e cedente. II.4 - INTIMEM-SE. III. HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. o que tange à habilitação de sucessores, os ofícios encaminhados pelo Juízo requisitante evidenciam o seguinte: 1. DALVA DA FONSECA TOSI (fls. 7640/7643): a) Oscar Tosi (viúvo meeiro), 50%; b) Carlos Alberto Tosi (herdeiro), 8,33%; c) Marcos Antonio Tosi (herdeiro), 8,33%; d) Regina do Rocio Strapasson (herdeira), 8,33%; e) Elcio Alexandre Tosi (herdeiro), 8,33%; f) Luciana Tosi Cruz (herdeira), 8,33%; g) Mayara Grabielle dos Santos Tosi (herdeira), 4,16%; h) Michelle Cristina Tosi Maciel (herdeira), 4,16%. 2. SARITA ROMAGUERA MACEDO (fls. 7681/7685): a) Luciana Macedo Alarcon Tavares de Oliveira (herdeira), 20%; b) Maria Beatriz Alarcon (herdeira), 20%; c) Silvia Maria Macedo Alarcon (herdeira), 20%; d) Maria Helena Alarcon Alegre (herdeira), 20%; e) Sônia Maria Macedo Alarcon Carrano (herdeira), 20%. 3. JOÃO CARLOS QUEIROZ (fls. 7686/7688): a) Romalice Coas Queiroz (viúva), 50%; b) Rossana Aparecida Queiroz (herdeira), 16,66%; c) Lislaine Paula Queiroz Ferreira (herdeira), 16,66%; d) Luciano Carlos Queiroz (herdeiro), 16,66%. 4. ALBARI SOARES (fls. 7832/7835): a) Marlene de Oliveira Soares (viúva meeira), 50%; b) João Almir Soares (herdeiro), 10%; c) Tirsom Augusto de Oliveira Soares (herdeiro), 10%; d) Emerson José Soares (herdeiro), 10%; e) Silvana de Jesus Soares Colli (herdeira), 10%; f) Rosana Aparecida Soares de Carvalho (herdeira), 10%. Consta também do teor da decisão de habilitação processual que a viúva meeira MARLENE DE OLIVEIRA SOARES deve ser incluída em lista de pagamento preferencial, em razão de sua avançada idade. Quanto a este ponto, é oportuno salientar que a inclusão em lista de pagamento preferencial somente é possível mediante requerimento expresso dirigido à Central de Precatórios, nos termos do que exige o artigo 10, §3º da Resolução 115/CNJ, devidamente instruído com os documentos exigidos pela Portaria 260/2012 e Decreto Judiciário 956/2011 desta Corte. 5. TEREZILDA LUCIA BONOTTO CARVALHO (fls. 7845/7847): a) Eleduino Carvalho (viúvo): 75%; b) Graciosa Peruzzo Bonotto (mãe): 25%. Em razão do falecimento de Graciosa Peruzzo Bonotto, asseverou o douto Juiz de origem que seus 25% são devidos aos seus herdeiros, tendo solicitado ao Cartório Distribuidor da Comarca de Chopinzinho informações acerca da eventual abertura de processo de inventário em nome da referida herdeira (fl. 7847), o que não impede o registro no SGP nos termos referidos. 6. JOÃO SILVESTRE TORCANO (fls. 7867/7869): consta dos documentos enviados, que os herdeiros do Credor tiveram sua habilitação processual deferida na origem, sendo que o crédito do presente precatório ficou partilhado do seguinte modo: a) Maria Aparecida Ferreira Silvestre (viúva meeira), 50%; b) Denise Ferreira Silvestre (herdeira), 25%; c) Daiane Ferreira Silvestre (herdeira), 25%. 7. AGOARACI MACHADO DA LUZ (fls. 7876/7879): denota-se da documentação encaminhada, que os herdeiros foram habilitados nos autos de origem em sucessão ao credor falecido e que o crédito do precatório ficou assim partilhado: a) Diná Machado da Luz (viúva meeira), 50% do crédito; b) Helderliane Machado da Luz Rickli (herdeira), 12,50% do crédito; c) Darkciane Machado Dybas (herdeira), 12,50% do crédito; d) Liziane Machado da Luz Brunhara (herdeira), 12,50% do crédito; e) Bruna Eliane Machado da Luz (herdeira), 12,50% do crédito. 8. TERUKI HIGAKI (fls. 7885/7891): depreende-se dos documentos encaminhados que a herdeira Catarina Harue Yagueshita foi habilitada nos autos originários, e que a ela foi transmitido a integralidade (100%) do crédito requisitado, conforme escritura pública de inventário e partilha de fls. 7887v/7890. III.1. Com efeito, estando expressamente definidos os quinhões dos sucessores dos credores originários acima mencionados, HABILITEM-NOS no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). III.1.1. Com relação às sucessoras LUCIANA TOSI CRUZ (CPF/MF nº 611.587.639-72), herdeira de

Delva da Fonseca, e MARIA BEATRIZ ALARCON (CPF/MF n. 536.305.309-82), herdeira de Sarita Romaguera Macedo, por serem também de credoras originárias (já cadastradas como tais no SGP em razão de outro crédito), deverá ser realizado NOVO CADASTRO, constando a qualidade de ?Sucessor ou herdeiro do valor principal? no campo ?Tipo do crédito?. III.1.2. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) para REGISTRO dos valores devidos aos sucessores dos credores antes referidos. III.2. De outro lado, quanto à habilitação dos sucessores dos credores NEWTON FERREIRA DA FONSECA (fls. 7696/7699); OSWALDO ALCANTARA FERREIRA (fls. 7700/7706); CARLOS ALBERTO RAMOS DE ALEGRE ALARCON (fls. 7707/7710); ELIAS SILVATI (fls. 7748/7752); JOSÉ BARBOSA GOMES (fls. 7753/7756); FRANCISCO RIBEIRO (fls. 7780/7783); MARGARIDA PIFER CROZATI (fls. 7872/7875), JOÃO TEIXEIRA NOGUEIRA e WILMA DOS SANTOS NOGUEIRA (fls. 7880/7883), verifica-se dos documentos que instruem os ofícios mensageiros, inclusive das respectivas decisões de habilitação, que não há informação do quinhão ou do percentual do crédito herdado por cada sucessor habilitado. III.2.1. Por essa razão, para afastar qualquer dúvida acerca da situação de fato, da extensão das decisões de ?habilitação? e, finalmente, dos limites do crédito dos sucessores, já que a matéria é mesmo da esfera jurisdicional, determino o envio de OFÍCIO ao douto Juízo de origem, via sistema mensageiro, solicitando, com os esclarecimentos que reputar devidos, o envio, se o caso, de cópia das escrituras públicas de inventário dos espólios dos credores falecidos, com a respectiva partilha do crédito ou, senão, do formal de partilha judicial expedido nos autos próprio, ou, ainda, decisão do Juízo requisitante, conforme o que lhe compete, indicando a titularidade do crédito requisitado no presente Precatório, com expressa especificação do quinhão devido a cada herdeiro/sucessor habilitado. III.2.2. CIENTIFIQUEM-SE os habilitados, na pessoa dos Advogados subscritores das petições pelas quais requereram a respectiva habilitação. IV. PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DA PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS DE ORIGEM (10878/1992), EXPEDIDA DA RTORD N.º 14925-2014-016-09-00-8 (0000676-35.2014.5.09.0016), EM TRÂMITE NA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, E DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES FORMULADOS POR CARLOS ALBERTO DIAS CARVALHO ÀS FLS. 7767/770. A começar, esclareça-se que em consulta ao SGP verifica-se que a penhora sob exame já está registrada no cadastro da credora REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, para observância na oportunidade do pagamento. No que tange ao pedido de transferência de valores, impende salientar que não havendo determinação para levantamento da penhora até o pagamento do precatório pela ordem cronológica ou lista preferencial, os valores depositados no Tribunal de Justiça são transferidos ao Juízo de origem na ocasião de pagamento do precatório (em conta judicial vinculada a essa finalidade) para, aí assim, e se ainda subsistente a constrição, repasse ao Juízo da penhora para as providências necessárias (16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR). Diante do exposto, e considerando também tratar-se do ofício de fl. 7767v (da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR) de cópia de solicitação dirigida à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, e não à Central de Precatórios como quer fazer parecer o Requerente, o caso é de concluir pelo INDEFERIMENTO do pedido. IV.1. INTIME-SE. IV.2. COMUNIQUE-SE o Juízo de origem e o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba. V. REGISTROS DE PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS. V.1. REGISTRE-SE a penhora informada no ofício mensageiro de fls. 7836/7844, realizada no rosto dos autos originários (10878/1992), do crédito cedido pelo credor originário LUIZ CARLOS RAIMUNDO à empresa INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES. V.1.1. DÊ-SE CIÊNCIA ao Juízo de origem e ao Juízo solicitante informando-lhes sobre o registro da penhora comunicada. V.2.

Com relação ao ofício mensageiro do Juízo de origem de fl. 7771, pelo qual comunica a penhora no rosto dos autos em relação aos credores (i) GASTÃO ANDRADE DOS SANTOS (fl. 7772verso); (ii) SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA (fl. 7773verso); (iii) ARINCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS - LTDA. (fl. 7774verso); (iv) ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA. (fls. 7775 e verso); e (v) DISBESUL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (fl. 7776), tendo em vista a ausência de informações essenciais ao correto registro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), OFICIE-SE ao Juízo Requisitante, via mensageiro, solicitando cópias dos respectivos autos/termos de penhoras, indicando os valores que foram objeto de constrição. V.3. Sobre a notícia do recolhimento de ITCMD relativo à credora falecida ROSA COSTA (fl. 7771v), pelos interessados MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SLEDS e GILMAR COSTA SLEDS, SOLICITE-SE ao juízo de origem maiores esclarecimentos sobre eventual habilitação dos sucessores do credor originário nos autos de execução e, se o caso, a definição da cota de cada um no montante requisitado. VI. PETIÇÕES DE FLS. 7859/7863 E 7866. Cuida-se de petições nas quais a advogada MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO comunica a renúncia aos mandatos que lhe foram outorgados pelos cessionários CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (fls. 7859/7860 e 7866), MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A (fls. 7862/7863) para atuar nos autos do presente precatório. VI-1. À vista da comprovada notificação dos outorgantes quanto à renúncia aos mandatos por eles outorgados (fls. 7860 e 7862v), nos moldes do que exige o artigo 112 do Código de Processo Civil/2015, PROCEDA-SE à anotação/exclusão devida no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). VI.1.1. INTIME-SE. VII. PETIÇÕES DE FLS. 7864/7865 E 7871. Trata-se de petições formuladas por MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A, cessionária do crédito requisitado originalmente em favor de Hugete de Oliveira Carneiro, nas quais se requer a juntada de instrumento de procuração outorgado em favor dos advogados WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA (OAB/PR n. 34.060) e NATHALIA FAVARO DE CARVALHO (OAB/PR 70.855) (fls. 7864/7865), conferindo-lhes os poderes ad judicium e extra, e os poderes especiais para receber, dar quitação etc, bem como a anotação dos procuradores no SGP para efeito de futuras intimações. VII.1. Considerando o pleito de habilitação de novos advogados deduzido às fls. 7864/7865, ANOTE-

SE no SGP, no campo próprio, os procuradores indicados pela Requerente para fins de futuras intimações, excluindo-se o antigo procurador lá cadastrado. VII.1.1. INTIME-SE. VIII. CERTIDÃO DE FL. 7903. Certifica a Divisão Administrativa, dentre outras diligências, que procedeu à intimação do cedente ABDO SACCA e do cessionário KURAHY COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA para que se manifestassem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de anotação de distrato formulado por Alves & Moreto Ltda - ME no protocolo n. 2796-29.2016.8.16.6000, prazo este que transcorreu in albis, conforme o certificado à fl. 7910 destes autos. Certifica, ainda, que em consulta realizada no SGP não foi verificada a existência de informações pendentes de juntada nos autos que se refiram a constrições sobre o crédito objeto desta cessão. VIII.1 - Diante destas constatações, na necessidade de instrução do pleito, CERTIFIQUE a Divisão Administrativa se existe constrição sobre o crédito de Kurahy Comércio de Peças para Tratores Ltda, conforme o já determinado no despacho de fl. 7898/7900, item IV.1, ?d?, parte final. VIII-2. Ainda, INTIME-SE Alves & Moreto Ltda - ME para que apresente certidão expedida pelo Juízo de origem atestando a inexistência de constrições sobre o crédito requisitado em favor de Abdo Sacca, do qual são cessionários Kurahy Comércio de Peças para Tratores Ltda e Alves & Moreto Ltda. - ME), para consideração em futura decisão sobre a alteração da titularidade. IX. PETIÇÃO DE FLS. 7792/7831. Trata-se de petição do ESTADO DO PARANÁ originalmente apresentada com referência ao Protocolo SEI nº 0005461-18.2016.8.16.6000, atinente a procedimento de Sequestro instaurado em face do Ente em questão. Por meio de despacho proferido em tal expediente, cuja cópia consta às fls. 7790/7791, determinou-se a juntada de cópia daquela peça e respectivos anexos nos presentes autos, a fim de ser processada como impugnação, na forma regimental, bem como se autorizou o fornecimento ao ente devedor das planilhas de cálculos relativas aos precatórios constantes do ?Anexo 9?, diligência esta que vem sendo processada no expediente SEI de n. 0036014-48.2016.8.16.6000 (anexado ao SEI n. 0005461-18.2016.8.16.6000). No item 8 do arrazoado em questão, o Estado argumenta que o art. 6º da Emenda Constitucional nº 62/2009 invalidou compensações de precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009, realizadas antes do advento da Emenda; e que os valores a tanto relacionados devem ser empregados no abatimento da dívida, a fim de reduzir o percentual da RCL a ser repassado, dando-se o encontro de contas em 31 de dezembro de 2015. No respectivo Anexo 08, por sua vez, consta planilha (fls. 7820-v/7822) contendo compensações realizadas com créditos supostamente oriundos do presente feito. IX.1 - O pleito, contudo, não pode ser conhecido. É que o art. 35, I, da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que o pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata. Nesse ponto, verifica-se que o devedor se limitou a pedir a consideração das compensações efetuadas com créditos supostamente oriundos deste precatório. Ademais, na memória em questão sequer consta mínima individualização dos créditos utilizados em tais operações. Por fim, denota-se dos documentos acostados aos autos, que não houve juntada, pelo ente devedor, dos comprovantes de extinção do crédito tributário objeto da compensação, carecendo de melhor instrução o pleito aqui formulado. Dessa forma, com fulcro no artigo 35, I, da Resolução n. 115/2010 do CNJ, NÃO CONHEÇO do pedido contido na petição de fls. 7792/7831. IX.2 - INTIMEM-SE as partes. X. Após, cumpridas todas as determinações, com as certificações necessárias, retornem à Divisão Jurídica para análise e para o devido no que tange ao parecer e documentos de fls. 7848/7858 e certidão de fl. 7907. Curitiba, 16 de janeiro de 2017. Luiz Osório Moraes Panza. Desembargador

PROTOCOLO: 199400032117 - OF. REQUISITÓRIO: 1994/32117
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 11229/1973
CREADOR(A): INDUSTRIAL MADEIREIRA E COLONIZADORA RIO PARANA S/A e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): Emerson Norihiko Fukushima
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRUCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCILIO VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): Cerino Lorenzetti, Jorge Luiz Mazeto, Bruno Arcie Eppinger.

Despacho fls. 958-TJ: I - Cuida-se de precatório deferido em favor de Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paraná, em face do Estado do Paraná, pelo valor total de R\$ 31.615.646,22 (trinta e um milhões seiscentos e quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) e incluso no orçamento de 1997 (f. 86). Às f. 681/682 ordenou-se o pagamento deste precatório pelo saldo encontrado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC, o que foi cumprido às f. 694/696, com a remessa de nominais R\$ 146.897.275,11 (cento e quarenta

e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos) à Vara de Origem. A parte credora apresentou impugnação ao cálculo (f. 698/707), a qual foi julgada parcialmente procedente, consoante decisão de f. 770 e verso. Destarte, realizou-se novo cálculo de atualização do precatório, concluindo-se pela existência de saldo em favor dos credores, conforme planilha de f. 776/778-v. Manifestou o Estado do Paraná discordância quanto à conta apresentada pela DACJUC (f. 782 e verso). Em decisão de f. 813 rejeitaram-se os pleitos formulados pelo Ente devedor, ao passo em que se determinou o pagamento do valor remanescente, o que foi cumprido às f. 829/832 mediante remessa de R\$ 23.913.683,24 (vinte e três milhões novecentos e treze mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) ao Juízo da execução. O Estado do Paraná interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados pela decisão de f. 910/911-v. Não obstante o encerramento da análise quanto ao valor repassado à origem para fins de pagamento do débito, ordenou-se à f. 915 a intimação dos interessados para manifestação quanto ao pleito apresentado pelo Estado do Paraná às f. 782 e verso. Assim, A. J. Rorato & Cia. Ltda. requereu a integral rejeição do propugnado pelo Ente devedor (f. 919 e verso). Statomat Máquinas Especiais Ltda. e Fabcar Veículos Ltda. - EPP discordaram da impugnação apresentada pelo Estado do Paraná e em mesma oportunidade pleitearam o levantamento dos saldos remanescentes havidos em seus nomes (f. 920/921 e 927/928). É o que cabia relatar. II - Deixo de conhecer os pedidos formulados por Statomat Máquinas Especiais Ltda. e Fabcar Veículos Ltda. - EPP, uma vez que a integralidade da monta requisitada neste precatório foi remetida à origem, competindo exclusivamente ao Juízo da execução deliberar sobre o levantamento dos valores. É o que se extrai do art. 369 do Regimento Interno desta Corte e do art. 1.058 do Código de Processo Civil. III - Enfim, à vista do pagamento integral do presente precatório, solicite-se ao Juízo de origem, via mensageiro, servindo cópia do presente como ofício, em 30 (trinta) dias, informação sobre a extinção do processo de execução ou a existência de fato a ela obstativo. Decorrido o trintídio acima, e não havendo resposta ao solicitado ou notícia da extinção do processo, e ainda considerando a revogação do art. 371 do Regimento interno desta Corte pela Resolução do Tribunal Pleno nº 31/2015, dê-se baixa do presente Precatório nos registros pertinentes e encaminhem-se os autos ao arquivo, de tudo dando oportuna ciência às partes, por seus procuradores habilitados, e ao duto Juízo de origem. Curitiba, 18 de janeiro de 2017. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. Desembargador. Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Paraná.

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Pedido de prorrogação do prazo para a investidura em delegação extrajudicial do Paraná, formulado pela Sra. Beatriz Grossi Maia Lippmann

14/2017

DECISÃO

Autos n. 0001329-78.2017.8.16.6000

1. Cuida-se de *Pedido de prorrogação do prazo para a investidura em delegação extrajudicial do Paraná*, formulado pela Sra. **Beatriz Grossi Maia Lippmann**, por mais 30 (trinta) dias.

Instada, a Divisão de Concursos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça certificou que a requerente não compareceu no ato designado para o dia 11.01.2016 (evento [1616553](#)).

Posto isto.

2. Inicialmente cumpre registrar que o ato de investidura é de competência da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme determina a Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional da Justiça, motivo pelo qual o requerimento será analisado por este Corregedor.

O ato de investidura, conforme determina o art. 14 da Resolução 81 do CNJ, item 12 do Edital n.º 01/2014 e art. 40 do Regulamento do Concurso de Provas e Títulos para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Portanto, revela-se possível a prorrogação do prazo mediante requerimento por escrito, formulado anteriormente à realização do ato. Fato evidenciado na espécie.

3. Pelo exposto, defiro o pedido de prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para a investidura, inicialmente designado para o dia 11.01.2017.

4. Comunique-se a requerente, por meio que comporte comprovação, com a máxima urgência.

5. Publique-se.

6. À Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para as devidas anotações, controle e demais providências.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.

Des. ROBSON MARQUES CURY

Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Robson Marques Cury**, Corregedor, em 18/01/2017, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 3/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO	004	20825/2010
ALEXANDRE WAGNER NESTER	008	1558/2005
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	015	1034/2006
ALINE LÍCIA KLEIN	008	1558/2005
ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE	008	1558/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	010	438/2005
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	009	408/2002
ANDRE GUSKOW CARDOSO	008	1558/2005
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	006	31101/2012
	005	1489/2004
ANTONIO CARLOS EFING	009	408/2002
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO	015	1034/2006
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	014	71674/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER	002	21446/2012
CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA	008	1558/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	009	408/2002
CAROLINA GOMES AZEVEDO	011	7892/2012
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	008	1558/2005
CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185	019	22464/2010
CLAUDIO APARECIDO SIMÕES	002	21446/2012
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	001	56163/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	012	39633/2011
	001	56163/2011
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA	002	21446/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	016	21430/2012
EDUARDO TALAMINI	008	1558/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	011	7892/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	008	1558/2005
FABIULA MULLER KOENIG	021	1101/1992
FABRICIO ZILLOTTI	021	1101/1992
FERDANDO LUZ PEREIRA	014	71674/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	014	71674/2010
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	008	1558/2005
FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA	002	21446/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	002	21446/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	22464/2010
GIANNA CARLA ANDREATTA	013	8848/2010
GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ	010	438/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	007	49048/2010
GISSIANE C.CHROMIEC	007	49048/2010
GRASIÉLLE MARKUS CEREGATTI	007	49048/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	021	1101/1992
HERICK PAVIN	013	8848/2010
HILGO GONÇALVES JUNIOR	017	3614/2011
IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR	021	1101/1992
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	008	1558/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	22464/2010
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	019	22464/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO	019	22464/2010
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	009	408/2002
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	003	46502/2012
JULIANA MARA DA SILVA	019	22464/2010
JULIANA MARTINS VILLALOBOS	009	408/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	009	408/2002

JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	019	22464/2010
	003	46502/2012
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	006	31101/2012
	005	1489/2004
LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE	019	22464/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	016	21430/2012
LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587	010	438/2005
LEANDRO NEGRELLI	004	20825/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR	018	29218/2011
LUCIANO ANGHINONI	019	22464/2010
LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO	015	1034/2006
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	011	7892/2012
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	021	1101/1992
LUIZ ASSI	013	8848/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	020	60917/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	019	22464/2010
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	020	60917/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	008	1558/2005
MARCAL JUSTEN FILHO	008	1558/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	004	20825/2010
MARCIA DOS SANTOS BARAO	018	29218/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	016	21430/2012
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392	009	408/2002
MAURICIO FRANCO FERRAZ	017	3614/2011
MAYARA RUSKI AUGUSTO SA	008	1558/2005
MAYLIN MAFFINI	004	20825/2010
MOISES MONTANHER	010	438/2005
PATRICIA PONTARELI JANSEN	001	56163/2011
PAULO OSTERNACK AMARAL	008	1558/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	012	39633/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	001	56163/2011
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO	017	3614/2011
RAFAEL MOSELE - 44752/PR	019	22464/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	013	8848/2010
ROSANA BENENCASE	003	46502/2012
ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA	002	21446/2012
SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804	006	31101/2012
	005	1489/2004
SERGIO FERREIRA	006	31101/2012
SILVIO MARTINS VIANNA	009	408/2002
TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA	003	46502/2012
TATIANE MUNCINELLI	019	22464/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	008	1558/2005
VALERIA HATSCHBACH FERREIRA	006	31101/2012
	005	1489/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	009	408/2002
VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	016	21430/2012
WASHINGTON YAMANE	009	408/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA	006	31101/2012
	005	1489/2004

001. REVISÃO DE CONTRATO C/ LIMINAR - 0056163-93.2011.8.16.0001 - GENESIO SANTOS SOUZA X BANCO ITAUCARD S.A.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte RÉ para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 406,49 (quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .136, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R \$ 410,43(quatrocentos e dez reais e três centavos) para esta Secretaria; R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos) para o 2º Ofício Distribuidor. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e PATRICIA PONTARELI JANSEN (33825/PR)-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, PATRICIA PONTARELI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

002. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0021446-21.2012.8.16.0001 - RENATO MACHADO DA SILVA NETO X BV FINANCEIRA S/A CFI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte ré para o pagamento das custas finais ja calculadas na base de 50% perfazendo o valor de R\$ 558,13 (quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl .278, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 562,07(quinhetos e sessenta e dois reais e sete centavos), para esta Secretaria; R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO XAVIER (53198/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA (99983/SP), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (58497/PR) e CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (192562/SP).Adv. Outras Partes: CLAUDIO APARECIDO SIMÕES (320416/SP)

e ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA (144598/SP)-Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER, CLAUDIO APARECIDO SIMÕES, CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA, FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA

003. - 0046502-56.2012.8.16.0001 - CLARI JOSE FABIANI X SERASA S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 1.093,21 (um mil e noventa e três reais e vinte e um centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 169, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 1.097,15 (um mil e noventa e sete reais e quinze centavos) para esta Secretaria; R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos) para 2º Ofício Distribuidor; e R\$ 65,57 (sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente a taxa judiciária.. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). -Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ROSANA BENENCASE e TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA

004. REV. DE CLAUS. CONT. C/ REP. IND. C/ TUT - 0020825-92.2010.8.16.0001 - CARLA ANDREIA TORRES X BANCO VOLKSWAGEN S. A.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 30% perfazendo o valor de R\$ 334,55 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 309, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 338,49 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), para esta Secretaria; R\$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor; e R\$ 35,94 (trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente à taxa judiciária.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: LEANDRO NEGRELLI (45496/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO (166822/SP) e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR)-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, LEANDRO NEGRELLI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MAYLIN MAFFINI

005. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0002974-50.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA X ALEX SILORSKI-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 303, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 144,49 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). .Adv. do Requerente: SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804 (0/PR) e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA (17777/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR), ANDREZA CRISTINA BAGGIO (27148/PR) e WILSON ROBERTO DE LIMA (12930/PR)-Adv. ANDREZA CRISTINA BAGGIO, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e WILSON ROBERTO DE LIMA

006. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0031101-17.2012.8.16.0001 - MARIA SUELI VITALFUZA e Outros X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA e Outros-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EMBARGADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$44,89(quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 358, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). .Adv. do Requerente: WILSON ROBERTO DE LIMA (12930/PR) e Adv. do Requerido: ANDREZA CRISTINA BAGGIO (27148/PR), KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR), SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804 (0/PR), VALERIA HATSCHBACH FERREIRA (17777/PR) e SERGIO FERREIRA (12804/PR)-Adv. ANDREZA CRISTINA BAGGIO, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804, SERGIO FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e WILSON ROBERTO DE LIMA

007. - 0049048-55.2010.8.16.0001 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DON FRANCISCO X MARISA SEFRAN CHIVA e Outro-Fica a parte REQUERIDA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes.., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: GISSIANE C.CHROMIEC (36660/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI MARCOS NEGRISOLI (27470/PR) e GRASIÉLLE MARKUS CEREGATTI (62371/PR)-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, GISSIANE C.CHROMIEC e GRASIÉLLE MARKUS CEREGATTI

008. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0003525-93.2005.8.16.0001 - JGB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Outros X BRASIL TELECOM S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima as parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50% perfazendo o valor de R \$ 160,13 (cento e sessenta reais e treze centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl.2794, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 164,07 (cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), para esta Secretaria. Fica a parte RÉ intimada para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50 % perfazendo o valor de 160,13 (cento e sessenta reais e treze centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl.2794, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 164,07 (cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA (18662/PR), MAYARA RUSKI AUGUSTO SA (49049/PR), ALINE LÍCIA KLEIN (29615/PR), FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA (18661/PR), MARCAL JUSTEN FILHO (7468/PR), PAULO OSTERNACK AMARAL (0/), ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE (0/PR), ALEXANDRE WAGNER NESTER (24510/PR), ANDRE GUSKOW CARDOSO (27074/PR) e EDUARDO TALAMINI (19920/PR) e Adv. do Requerido: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (25814/PR), CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA (153390/RJ), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER, ALINE LÍCIA KLEIN, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ANDRE GUSKOW CARDOSO, CARLOS AUGUSTO GUILHERMINO VEIGA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCAL JUSTEN FILHO, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, PAULO OSTERNACK AMARAL e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

009. - 0001604-07.2002.8.16.0001 - BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO DE SERVIDOS X REP.LEGAL- GABRIEL TROMBINI e Outro-Ficam as partes intimadas acerca do cálculo do Sr. Contador de fl. 647.Adv. do Requerente: ANDERS FRANK SCHATTENBERG (0/PR), JULIANA MARTINS VILLALOBOS (56361/PR), MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392 (14392/PR), JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS EFING (16870/PR).Adv. Outras Partes: WASHINGTON YAMANE (21137/PR) e SILVIO MARTINS VIANNA (20314/PR)-Adv. ANDERS FRANK SCHATTENBERG, ANTONIO CARLOS EFING, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIANA MARTINS VILLALOBOS, JULIO ASSIS GEHLEN, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392, SILVIO MARTINS VIANNA, VALMIR SCHREINER MARAN e WASHINGTON YAMANE

010. - 0005946-56.2005.8.16.0001 - LUCIMERE KOSCHINSKI X ENGEFLEX CONSTR.E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e Outros-Fica a parte REQUERIDA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes.., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587 (34587/PR) e ANA PAULA WOLLSTEIN (22571/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ (46677) e MOISES MONTANHER (0/PR)-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ, LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587 e MOISES MONTANHER

011. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0007892-19.2012.8.16.0001 - CLAUDIA OLIVEIRA CRUZ X BANCO DO BRASIL S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 1.187,25 (um mil cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 187, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$1.191,19 (um mil cento e noventa e um reais e dezenove centavos) para esta Secretaria; R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos) para o 2º Ofício Distribuidor; e R\$ 117,69 (cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos) referente a taxa judiciária.. TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a

858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: CAROLINA GOMES AZEVEDO (60084/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR)..Advs. CAROLINA GOMES AZEVEDO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES

012. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO - 0039633-14.2011.8.16.0001 - MARILDA DE ALMEIDA NICOLINI X ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A-Fica a parte AUTORA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos..Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e PAULO SERGIO WINCKLER

013. - 0008848-06.2010.8.16.0001 - HELINA SAMYRA DE SOUZA BAUMEL e Outros X BANCO SANTANDER S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$2.196,13 (dois mil cento e noventa e seis reais e treze centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 383, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$2.200,07 (dois mil e duzentos reais e sete centavos) para esta Secretaria; Adv. do Requerente: GIANNA CARLA ANDREATTA (28621/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR), LUIZ ASSI (36159/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. GIANNA CARLA ANDREATTA, HERICK PAVIN, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS

014. REVISÃO CONTR. C/C REP. IND. C/ TUT. ANT - 0071674-68.2010.8.16.0001 - GISELE CRISTIANE DE ALMEIDA BARBOSA X BV FINANCEIRA-Fica a parte REQUERENTE intimada acerca do cálculo do Sr. Contador de fls. 177.Adv. do Requerente: CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (34247/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR) e FERDANDO LUZ PEREIRA (147020/SP)-Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, FERDANDO LUZ PEREIRA e FERNANDO JOSE GASPAS

015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004037-42.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJ. RES. IGUAÇU X EVANI APARECIDA CALDAS DE OLIVEIRA e Outro-Ficam as partes intimadas acerca do cálculo do Sr. Contador de fls.296..Adv. do Requerente: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO

016. - 0021430-67.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ-(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50% perfazendo o valor de R \$ 252,81 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 264 , acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 256,75 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para esta Secretaria; R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor; e R\$ 17,81 (dezessete reais e oitenta e um centavos) referente à taxa judiciária.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR (50624/PR) e LAURO BARROS BOCCACIO (40469/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, LAURO BARROS BOCCACIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

017. COBRANÇA C/ INDENIZ. P /DANOS MORAIS - 0003614-09.2011.8.16.0001 - SANDRA GUEDES DA ROCHA IZQUIERDO X AMS CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA LTDA-Fica a parte REQUERIDA intimada a recolher as custas antecipadas no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos), junto ao 4º Ofício Contador/Partidor, para cálculo das custas remanescentes., devendo comprovar o pagamento nos autos.Adv. do Requerente: MAURÍCIO FRANCO FERRAZ (49821/PR) e Adv. do Requerido: HILGO GONÇALVES JUNIOR (36958/PR) e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO (36588/PR)-Advs. HILGO GONÇALVES JUNIOR, MAURÍCIO FRANCO FERRAZ e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO

018. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0029218-69.2011.8.16.0001 - ODAIR SOARES DA COSTA JUNIOR e Outros X BANCO ITAÚ LEASING S.A.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EMBARGANTE para o pagamento das custas finais já calculadas , perfazendo o valor de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 124, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), para esta Secretaria.TODOS os

pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: MARCIA DOS SANTOS BARAO (15274/PR) e Adv. do Requerido: LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR)-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA DOS SANTOS BARAO

019. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0022464-48.2010.8.16.0001 - EDSON PIRES DO CARMO X ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte AUTORA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 1.266,21 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 273, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 1.270,15 (um mil e duzentos e setenta reais e quinze centavos) para esta Secretaria; R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos) para o 2º Ofício Distribuidor; e R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) referente a taxa judiciária.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (45471/PR) e Adv. do Requerido: JEAN CARLOS CAMOZATO (40539/PR), LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE (44109/PR), CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185 (38185/PR), TATIANE MUNCINELLI (51491/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), JULIANA MARA DA SILVA (44523/PR), RAFAEL MOSELE - 44752/PR (44752/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), JAQUELINE SCOTÁ STEIN (41978/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. CLAUDIA E.C.V. HEESEWIJK-OAB.38185, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, JEAN CARLOS CAMOZATO, JULIANA MARA DA SILVA, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RAFAEL MOSELE - 44752/PR e TATIANE MUNCINELLI

020. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPE - 0060917-78.2011.8.16.0001 - GILMAR BASSO DE PAULA LIMA X BANCO ABN AMRO REAL S/A-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte REQUERIDA para o pagamento das custas finais já calculadas na base de 50% perfazendo o valor de R\$ 453,75(quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 359 , acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R \$ 457,69 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para esta Secretaria; R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o 2º Ofício Distribuidor; e R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente a taxa judiciária . TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA (53446/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA

021. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000107-07.1992.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ GASTAO KOST-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte EXECUTADA para o pagamento das custas finais já calculadas, perfazendo o valor de R\$ 692,11 (seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos) no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme cálculo de fl. 509, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,94), totalizando o valor de R\$ 696,05 (seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos) para esta Secretaria.TODOS os pagamentos devem ser comprovados nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR), FABRÍCIO ZILOTTI (30077/PR), FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA (6590/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG, FABRÍCIO ZILOTTI, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

Curitiba, 19 de January de 2017

JUIZ DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 4/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ	011	266/2001
ADRIANA CRISTINA MARIANI	032	2922/2010
ADRIANA DE FRANCA	012	522/2006
ADRIANA PORTUGAL DE OMS	030	67334/2011
ADRIANO NERY KUSTER	018	1125/2007
ALCEU MACHADO FILHO	015	9742/2011
ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL	011	266/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	025	1008/1988
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	761/2008
ALEXANDRE T. VEDANA	012	522/2006
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	012	522/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	008	591/2002
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	007	1169/1996
ANA CAROLINA LATTES	018	1125/2007
ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE	007	1169/1996
ANA CLAUDIA L.B.DE MORAIS	012	522/2006
ANA LAURA LIEUTAUD	018	1125/2007
ANA LETICIA GARCIA CHAGAS	029	18440/2012
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA	031	548/2007
ANA LIVIA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS	027	1269/2003
ANA LUCIA FRANÇA	028	65078/2011
ANA LUCIA FRANÇA	021	27351/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	015	9742/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	025	1008/1988
ANGELA ESTORILLO S. FRANCO	012	522/2006
ANNE MARIE KUTNE	018	1125/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	007	1169/1996
ANTONIO CARLOS EFING	024	940/2008
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	008	591/2002
BLAS GOMM FILHO	028	65078/2011
BRAZILIO BACELLAR NETO	027	1269/2003
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA	032	2922/2010
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO	007	1169/1996
	007	1169/1996
	002	38159/2012
CARLA BARBIERI	027	1269/2003
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	020	2480/2012
CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295	008	591/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 32204	007	1169/1996
CARLOS ALBERTO XAVIER	028	65078/2011
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	031	548/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	015	9742/2011
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	007	1169/1996
CIRILO SIMÕES DA LUZ	019	62651/2010
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	025	1008/1988
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA)	007	1169/1996
CLÁUDIA PARASMO	018	1125/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	024	940/2008
CLAUDINE MAX STRAPASSON	032	2922/2010
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	015	9742/2011
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	010	1311/2005
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA	031	548/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	020	2480/2012
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	008	591/2002
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA	015	9742/2011
CRISTIAN MIGUEL	026	33964/2012
DANIEL BARBOSA MAIA	006	26337/2012
DANIELE LUCCHESI FOLLE	004	761/2008
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	023	1418/2004
DANIEL RUSSO CHECCINATO	018	1125/2007
DEBORA REGINA DE LAZARI	008	591/2002
DEISE MARTINS DA CUNHA CUBAS	007	1169/1996
DENISE FIGUEIRA	018	1125/2007
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	014	1353/2006
DIEGO LUIS PISA SOARES	030	67334/2011
DIOGO MOURÉ DOS REIS VIEIRA	018	1125/2007
DIRCEU FREITAS FILHO	027	1269/2003
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-	009	1090/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	012	522/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	026	33964/2012
ELIANDRO BROSTOLIN	018	1125/2007
ELIANE PAFFILI IZA	027	1269/2003
ELIS ERNANI CECHELERO	018	1125/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO - DEF. PUBLICA	007	1169/1996
ELLIS ERNANI CECHELERO	018	1125/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	009	1090/2004
	001	588/2009
	022	654/2005
EMERSON PASSOS	018	1125/2007
EMERSON SETTI	011	266/2001
ENIO ROBERTO MURARA	012	522/2006
EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	012	522/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	013	645/2004
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	003	9251/2011
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	004	761/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	007	1169/1996

FABRÍCIO COIMBRA CHESCO OAB 32.224	013	645/2004
FABRÍCIO ZILOTTI	019	62651/2010
FACUNDO EDUARDO MENDOZA	016	439/2005
FERNANDO ROCHA FILHO	024	940/2008
GEROLDO AUGUSTO HAUER	008	591/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	007	1169/1996
GIULIO ALVARENGA REALE	029	18440/2012
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	007	1169/1996
GRACIELA I. MARINS	025	1008/1988
GUSTAVO DAL BOSCO	028	65078/2011
	021	27351/2011
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	017	72684/2010
	016	439/2005
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	006	26337/2012
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	014	1353/2006
IDERALDO JOSE APPI	011	266/2001
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	026	33964/2012
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262	015	9742/2011
IRINEU PALMA PEREIRA	008	591/2002
IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368	010	1311/2005
JAQUELINE CASTANHEIRA QUEIROZ	027	1269/2003
JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK	031	548/2007
JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258	008	591/2002
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	018	1125/2007
JEFERSON WEBER	031	548/2007
JEFFERSON COMELI	012	522/2006
JENNIFER FRIGERI YOUSSEF	007	1169/1996
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE	008	591/2002
JOAO CASILLO	012	522/2006
JOAO KLEINA	025	1008/1988
JOAO R.FORMIGUIERI M.PEREIRA-12588	013	645/2004
JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO	013	645/2004
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	030	67334/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	027	1269/2003
	024	940/2008
	007	1169/1996
JOSE CARLOS LARANJEIRA	023	1418/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710	008	591/2002
JOSE PEDRO MACHADO ELIAS	014	1353/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	024	940/2008
JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN	008	591/2002
JULIANE ZANCANARO	015	9742/2011
JULIANO M.FRANCO 32538	014	1353/2006
JULIANO RICARDO SCHMITT	008	591/2002
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	003	9251/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	027	1269/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	007	1169/1996
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	015	9742/2011
KLEBER VELTRINI TOZZI	007	1169/1996
LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO	006	26337/2012
LEANDRO GODINHO RODRIGUES	018	1125/2007
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH	024	940/2008
LEONARDO GURECK NETO	007	1169/1996
LEONDINA ALICE M. PILATI	032	2922/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	018	1125/2007
LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO	027	1269/2003
LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE	018	1125/2007
LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA	015	9742/2011
LUCIANO SOARES PEREIRA	018	1125/2007
LUIZ ALBERTO AMARAL MOINO	008	591/2002
LUIZ CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698	017	72684/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	007	1169/1996
LUIZ GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO	002	38159/2012
	012	522/2006
	009	1090/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	011	266/2001
	007	1169/1996
LUIZ CELSO DALPRA	027	1269/2003
LUIZ FELIPE DE MATOS	024	940/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	645/2004
	003	9251/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	11636/2012
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	018	1125/2007
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ	014	1353/2006
MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	018	1125/2007
MAIRA TITO	018	1125/2007
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	027	1269/2003
MARCELA RETONDI DE SOUZA	014	1353/2006
MARCIA HELENA DALCOL	018	1125/2007
MARCIA SANTOS BARAO	026	33964/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	014	1353/2006
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE	027	1269/2003
MARCIO LIBORIO LOPES DE NORONHA	032	2922/2010
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	022	654/2005
MARCOS VENDRAMINI	032	2922/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	022	654/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	016	439/2005
MARIANNA PARANA REZENDE	018	1125/2007
MAURICIO PESTILLA	001	588/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	004	761/2008
MIEKO ITO	019	62651/2010
MURILO CELSO FERRI	009	1090/2004
	001	588/2009
	007	1169/1996
NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA)	010	1311/2005
NATALIA BITENCOURT GASPARIN	024	940/2008
NATALIA BROTTTO	018	1125/2007
NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555		

NATHALIA KOWALSKI FONTANA	032	2922/2010
NEIDE MARIA MARTINS	009	1090/2004
NELSON PASCHOALOTTO	014	1353/2006
PATRICIA CASILLO	012	522/2006
PATRICIA FREYER	028	65078/2011
	021	27351/2011
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS	024	940/2008
PAULO MANOEL DE S.B.VALERIO	025	1008/1988
PAULO MANUEL VALERIO	025	1008/1988
PAULO SERGIO WINCKLER	004	761/2008
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA	025	1008/1988
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA	030	67334/2011
PEDRO PAULO PAMPLONA	025	1008/1988
PRISCILA CARAMORI TOLEDO	032	2922/2010
REGINA DE MELO SILVA	021	27351/2011
REGINA YURICO TAKAHASHI	002	38159/2012
REJANE ULIANA ALVES DA SILVA	018	1125/2007
RENATA FRANCO TREVISAN	025	1008/1988
RENATO NAPOLITANO NETO	018	1125/2007
RITA DANIELA LEITE DA SILVA	030	67334/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO	003	9251/2011
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	018	1125/2007
ROBSON MAIOCHI	023	1418/2004
RODRIGO DUMANS FRANÇA	018	1125/2007
RODRIGO ERNESTO ANDRADE DO AMARAL	027	1269/2003
RODRIGO MELO DOS SANTOS	018	1125/2007
RODRIGO ROCHA LEITE	012	522/2006
RODRIGO SHIRAI	027	1269/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JR.-OAB.33569	016	439/2005
ROQUE PORFÍRIO	016	439/2005
SANDRA PALERMA CORDEIRO	028	65078/2011
SERGIO BATISTA HENRICHS	016	439/2005
SILMARA ZONTA	015	9742/2011
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	012	522/2006
SILVANA TORMEM	006	26337/2012
SILVIO NAGAMINE	009	1090/2004
SIMONE CERETTA LIMA	007	1169/1996
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934	008	591/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	012	522/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	016	439/2005
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER	003	9251/2011
THAIS MALACHINI AZZOLIN	030	67334/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA	004	761/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	004	761/2008
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS	018	1125/2007
VICTOR ALEXANDRE B. MARINS	025	1008/1988
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	015	9742/2011

001. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002860-38.2009.8.16.0001 - VIVIANE PADILHA PEREIRA X BRADESCO CARTÕES S.A.-Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias a começar pela parte autora. .Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: MURILO CELSO FERRI (7473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR)-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MURILO CELSO FERRI

002. - 0038159-71.2012.8.16.0001 - ROSELI SIQUEIRA LIBERATO DINIZ X LUCIANE LIBERATO DINIZ-Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. .Adv. do Requerente: BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC), REGINA YURICO TAKAHASHI (13315/PR) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Adv. BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO, LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO e REGINA YURICO TAKAHASHI

003. - 0009251-38.2011.8.16.0001 - CARDOSO E GNOATO LTDA X BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO-Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial. .Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO (15711/PR), EVARISTO ARAÇÃO SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Adv. EVARISTO ARAÇÃO SANTOS, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER

004. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003868-84.2008.8.16.0001 - PAULO CEZAR DE VIETRO X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial. .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO WINCKLER (33381/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), MIEKO ITO (6187/PR), DANIELE LUCCHESI FOLLE (47400/PR), FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (31151/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e TONI MENDES DE OLIVEIRA (13351/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DANIELE LUCCHESI FOLLE, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO, PAULO SERGIO WINCKLER, TONI MENDES DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI

005. - 0011636-22.2012.8.16.0001 - EMILI QUEIROZ DE CARVALHO e Outros X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA e Outro-Fica intimada a parte requerida: Hospital Nossa Senhora das Graças - HNSG acerca da manifestação de fl. 1316/1317, bem como para depositar e/ou comprovar o complemento dos honorários do Perito. .Adv. do Requerido: MAÇAZUMI FURTADO NIWA (27852/PR)-Adv.MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

006. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0026337-85.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA X MARCOS HENRIQUE CORREIA-Para que seja possível a expedição de alvará deve a parte autora juntar aos autos PROCURAÇÃO ORIGINAL, posto que somente foi juntado aos autos subestabelecimentos..Adv. do Requerente: DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR), SILVANA TORMEM (39559/PR), LEANDRO GODINHO RODRIGUES (50664/PR) e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (61014/PR)-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, LEANDRO GODINHO RODRIGUES e SILVANA TORMEM

007. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 0000496-50.1996.8.16.0001 - ARCEIO POLACZYNSKI X MARIZA TEREZINHA DE MACEDO WALZL e Outros-1 - Trata-se de Ação de Despejo por falta de pagamento que se encontra em fase de cumprimento de sentença. À f.1.594 foi deferida a pesquisa via BACENJUD, ocasião em que houve o bloqueio da quantia de R\$34.307,69 da herdeira ELIANE WALZL. Na sequência a herdeira apresentou exceção pré-executividade, que foi julgada procedente às fls.774/776 para desbloquear os valores obtidos através da pesquisa via BACENJUD, vez que necessários para a subsistência da parte. Em face à tal decisão houve a interposição de embargos de declaração e posteriormente as partes foram intimadas para se manifestarem sobre a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes à f.1.789. Os embargos foram rejeitados à f.1.797. A parte autora peticionou à 8.798/801, pugnando pela procedência dos embargos de declaração e a requerida solicitou a liberação do alvará na f.1.803. É o breve relatório. 2- Deixo de analisar a petição da parte autora acostada às fls. 798/801, tendo em vista que ela trata acerca dos embargos de declaração que já foram julgados. 3- Em relação ao pedido de expedição de alvará, saliente que sua expedição deverá ser realizada somente após o trânsito em julgado da decisão que acolheu a exceção pré-executividade. Sendo assim, transcorrido o prazo, determino sua expedição com urgência..Adv. do Requerente: GEVERSON ANSELMO PILATI (10108/PR), LEONDINA ALICE M. PILATI (11523/PR), AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS (31335/PR), FABIANO FREITAS MINARDI (29248/PR), ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE (36113/PR) e LUIZ FELIPE DE MATOS (51836/PR) e Adv. do Requerido: ELIZETE REGINA AUGUSTO - DEF. PUBLICA (9499/PR), CARLOS ALBERTO FRANK 32204 (0/PR), JOSE CARLOS LARANJEIRA (15661/PR), CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ (21712/PR), BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC), BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO (0/AC), KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (15006/PR), SIMONE CERETTA LIMA (22501/PR), JENNIFER FRIGERI YOUSSEF (75793/PR), GLECIA PALMEIRA PEIXOTO (22409/PR), DEISE MARTINS DA CUNHA CUBAS (53820/PR), NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA) (17701/PR), LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO (9443/), CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA) (13202/PR) e LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO (0/SP)-Adv. AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO, BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE - DEFENSOR PUBLICO, CARLOS ALBERTO FRANK 32204, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA), DEISE MARTINS DA CUNHA CUBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO - DEF. PUBLICA, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, JOSE CARLOS LARANJEIRA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, LEONDINA ALICE M. PILATI, LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO - DEFENSOR PUBLICO, LUIZ FELIPE DE MATOS, NADIA REGINA DE C.MIKOS(CURADOR ESPECIAL F.CTBA) e SIMONE CERETTA LIMA

008. INDENIZAÇÃO- SUMÁRIA - 0001834-49.2002.8.16.0001 - BRASILS AT HARALD S/A X SUPRICELOGISTICA LTDA-Fica a parte ACE SEGURADORA S/A intimada a juntar aos autos procuração ORIGINAL com poderes para levantar valores, bem como subestabelecimentos, se for o caso..Adv. do Requerente: IRINEU PALMA PEREIRA (16236/PR) e Adv. do Requerido: JOSE PEDRO MACHADO ELIAS (0/PR), JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258 (0/PR), JULIANE ZANCANARO (27052/PR), JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE (0/PR), ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR), CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295 (0/PR), GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (15471/PR) e DEBORA REGINA DE LAZARI (0/PR).Adv. Outras Partes: LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 (0/PR), JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (37134/PR), CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (0/PR) e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934 (0/PR)-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, DEBORA REGINA DE LAZARI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, IRINEU PALMA PEREIRA, JEAN A.ALBUQUERQUE-OAB.29258, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, JOSE PEDRO MACHADO ELIAS, JULIANE ZANCANARO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, LUIS CESAR ESMANHOTTO-OAB.12698 e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 20.934

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002875-80.2004.8.16.0001 - DALTRO TREMEA FILHO X BANCO BRADESCO S/A.-1. Forme-se novo volume conforme disposto no Código de Normas. 2. Conforme sentença, deve-se apurar o saldo devido com a exclusão da capitalização e incidência de juros em 6% ao ano até o advento do Novo Código Civil 2002 e posteriormente em 12% ao ano. Assim, deverá o Contador verificar o saldo devedor informado pela instituição financeira, realizar os descontos conforme sentença e apelação. Em seguida, deverá verificar o montante obtido e deste valor realizar a compensação. 3. Não havendo conhecimento técnico para realização do cálculo, voltem conclusos para designação de Perito. Adv. do Requerente: SILVIO NAGAMINE (23621/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711- (0/PR) e Adv. do Requerido: MURILO CELSO FERRI (7473/PR), NEIDE MARIA MARTINS (26099/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR)-Advs. DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MURILO CELSO FERRI, NEIDE MARIA MARTINS e SILVIO NAGAMINE

010. EXECUÇÃO CIVIL SENT. PENAL CONDENATÓRIA - 0005202-61.2005.8.16.0001 - CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO X MARGLI ACENIRA POMMERENING e Outro-Fica o procurador da parte exequente intimado para comparecer nesta Secretária para assinar novo Auto de Adjudicação..Adv. do Requerente: NATALIA BITENCOURT GASPARIN (40930/PR) e IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368 (0/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO (30013/PR)-Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368 e NATALIA BITENCOURT GASPARIN

011. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0001256-23.2001.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PIETA X LOMAR MARCHESINI ZURAVSKI e Outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: ENIO ROBERTO MURARA (17083/PR) e IDERALDO JOSE APPI (22339/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO DALPRÁ (6550/PR), ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL (44509/PR) e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ (40990/PR)-Advs. ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ENIO ROBERTO MURARA, IDERALDO JOSE APPI e LUIZ CELSO DALPRÁ

012. - 0001565-68.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO SOLAR DA NOGUEIRA X RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e Outros-O(A) MM. Juiz(a) de Direito intima a parte executada para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação, conforme certidão de fl. 1730, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 3,64), totalizando o valor de R\$ 169,24 (cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para esta Secretária; R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor, devendo comprovar TODOS os recolhimentos nos autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)..Adv. do Requerente: ALEXANDRE T.VEDANA (31410/PR) e ANA CLAUDIA L.B.DE MORAIS (29581/PR) e Adv. do Requerido: SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA (26326/PR), ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (22025/PR), ANGELA ESTORILIO S. FRANCO (21787/PR), JOAO CASILLO (3909/PR), EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR (43506/PR), EDUARDO CASILLO JARDIM (26501/PR), PATRICIA CASILLO (22765/PR), JEFFERSON COMELI (38612/PR) e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (29052/PR).Adv. Outras Partes: RODRIGO ROCHA LEITE (42170/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e ADRIANA DE FRANCA (26787/PR)-Advs. ADRIANA DE FRANCA, ALEXANDRE T.VEDANA, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, ANA CLAUDIA L.B.DE MORAIS, ANGELA ESTORILIO S. FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CASILLO, RODRIGO ROCHA LEITE, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

013. REVISÃO DE CONTRATO - 0002953-74.2004.8.16.0001 - DLAUDIA MARIA ZANDONA e Outro X ITAU UNIBANCO S/A-Fica a parte executada intimada para juntar aos autos procuração ORIGINAL para fins de expedição de alvará..Adv. do Requerente: JOAO R.FORMIGUIERI M.PEREIRA-12588 (0/PR) e JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO (12588/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e FABRÍCIO COIMBRA CHESCO OAB 32.224 (32224/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO OAB 32.224, JOAO R.FORMIGUIERI M.PEREIRA-12588, JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

014. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004800-43.2006.8.16.0001 - ESTÚDIO COM. DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA X ITAU UNIBANCO S/A-Fica a parte autora intimada a juntar aos autos procuração original com poderes específicos para levantar alvarás..Adv. do Requerente: MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE (42293/PR) e MARCIA HELENA DALCOL (18957/PR) e Adv. do Requerido: IANDRA DOS SANTOS MACHADO (61287/PR), DENISE ROCHA PREISNER OLIVA (50560/PR), MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA (41383/), JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA (32778/PR), NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (20875/PR)-Advs. DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, IANDRA DOS SANTOS

MACHADO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JULIANO RICARDO SCHMITT, MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, MARCIA HELENA DALCOL, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE e NELSON PASCHOALOTTO

015. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0009742-45.2011.8.16.0001 - FRANCIS GRUPENMACHER TAQUES X VANESSA GUIMARÃES PEREIRA TAQUES e Outros-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: SILMARA ZONTA (27220/PR), JULIANO M.FRANCO 32538 (32538/PR) e IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 (7262/PR) e Adv. do Requerido: KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/), WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (57013/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR), CLAUDIO ADRIANO BOMFATI (0/PR), CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA (24456/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (23562/PR), CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (22740/PR) e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO (0/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, JULIANO M.FRANCO 32538, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, SILMARA ZONTA e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI

016. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003609-94.2005.8.16.0001 - AÇOS CONTINENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X COBRA ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Outros-1.Intimem-se as partes pára que se manifestem acerca do pedido de fls.799 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Sem prejuízo da determinação acima consignada, intime-se o peticionante de fls.799/804, para que tome conhecimento da decisão de fls.745. 3.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos..Adv. do Requerente: SERGIO BATISTA HENRICHS (18459/PR) e FACUNDO EDUARDO MENDOZA (53670/PR) e Adv. do Requerido: SINVALDO MOREIRA DE SOUZA (25151/PR), HENRY ANDERSEN NAVARETTE (27141/PR), ROQUE PORFÍRIO (17838/PR), MARIANNA PARANA REZENDE (33797/PR) e ROMEU AUGUSTO SIMON JR.-OAB.33569 (0/PR)-Advs. FACUNDO EDUARDO MENDOZA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, MARIANNA PARANA REZENDE, ROMEU AUGUSTO SIMON JR.-OAB.33569, ROQUE PORFÍRIO, SERGIO BATISTA HENRICHS e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

017. ANULAÇÃO C/ TUTELA - 0072684-50.2010.8.16.0001 - MARIA CEBELE NOSSOL X BANCO SANTANDER-I - 1. Ante a ausência de manifestação da parte autora (fls. 268v), expeça-se alvará em favor do requerido do valor constante nos autos. 2. Nada mais sendo pleiteado, arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias. II - Fica a parte requerida intimada a recolher as custas para expedição de alvará no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), comprovando o recolhimento nos autos. III - Fica a parte requerida intimada, ainda para juntar aos autos procuração ORIGINAL E ATUALIZADA para fins de expedição de alvará..Adv. do Requerente: HENRY ANDERSEN NAVARETTE (27141/PR) e Adv. do Requerido: LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN

018. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA - 0007707-54.2007.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e Outros X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.-1. Chamo o feito à ordem. 2. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Acordo Homologado em juízo, cumulada com Revisional nº 1125/2007. O Juízo, em primeira instância, julgou a referida ação improcedente, tendo em vista a higidez da transação realizada entre as partes. Condenou, ainda, os executados ao pagamento de despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os em 20% do valor da causa, bem como à pena de 1% sobre o valor atualizado da causa, mais 10% sobre o valor atualizado da ação por litigância de má-fé (fls. 1764/1790). Os executados apelaram da r. sentença, sendo que o E. Tribunal de justiça do Estado do Paraná entendeu que deveria ser mantida a decisão que julgou improcedente a ação anulatória e, de consequência, o pedido revisional (fls. 1909/1920). Insatisfeitos, os executados interpuseram Recurso Especial (fls. 1944/1966), recurso este que teve seu seguimento negado (fls. 2053/2057). Em seguida, o réu requereu o cumprimento da sentença (fls. 2094/2095), salientando que o valor inicialmente dado à causa pelos executados foi majorado para R\$1.819.601,03 em razão do julgamento de impugnação ao valor da causa apresentada pelo réu (processo nº 1700/2007), requerendo o cumprimento voluntário da sentença mediante o pagamento de R\$682.431,96 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). Este juízo determinou a intimação dos devedores para realização do pagamento (fl. 2102), sendo que estes alegaram a interposição de Agravo Regimental perante o STJ (fls. 2103/2152). Após, foi determinado o prosseguimento normal do feito diante da ausência de notícia de deferimento de efeito suspensivo ao mencionado recurso (fl. 2208). A parte exequente requereu o bloqueio dos valores referentes à execução diante da ausência de pagamento, juntando a planilha de cálculos (fls. 2210), tendo sido o bloqueio realizado pelo Juízo (fls. 2213/2228). Ainda, em razão da ausência expressiva de bens, requereu o exequente a expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda dos executados (fls. 2230/2231). Os executados ofereceram, à penhora o bem matriculado sob ng. 93449, do Cartório de Registro de Imóveis da E3 Circunscrição de Curitiba/PR (fls. 2249/2308). Após, apresentaram Impugnação ao Cumprimento da Execução (fls. 2340/2355). A parte exequente se manifestou (fls. 2362/2383) explicando que não concorda com o bem oferecido à penhora, eis que tal bem já seria objeto de penhora nos autos da Ação de Execução nº 934/2006, bem como também foi avaliado em montante inferior ao crédito exequendo. O exequente se manifestou em

relação à impugnação do cumprimento da sentença (fls.2392/2402) requerendo: a) a intimação dos executados para regularização da representação processual; b) o desentranhamento da impugnação de fls. 2324/2355; c) a resolução da impugnação com a rejeição de todos os seus termos; d) a majoração da indenização devida pelos executados por conta da litigância de má-fé. O juízo explicitou que o petitório de fls. 2324/2344 não é via adequada para impugnar o cumprimento de sentença, determinando a manifestação do credor (fl. 2442). Este, por sua vez, manifestou-se (fls. 2444/2447), requerendo a penhora dos bens constantes em itens "i a iii". Ainda, requereu a determinação de penhora de eventuais valores pagos pelas outras Associações que compõem o grupo Uniandrade, na nomeação de 30% mediante nomeação de administrador judicial, cujo valor requereu fosse depositado mensalmente em conta vinculada ao juízo em conjunto com a documentação hábil. Os executados interpuseram embargos de declaração, com efeitos modificativos e para fins de prequestionamento (fls. 2449/2460). Em resposta, o juízo acolheu os referidos embargos para reparar omissão e receber a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 2324/2344, e receber as petições de fls. 2362/2391 e 2392/2438, como manifestação da parte adversa sobre a impugnação. Após, os executados interpuseram embargos de declaração sob o argumento de que a r. decisão estaria eivada de contradições, razão pela qual o juízo determinou a lavratura do termo de penhora sobre os valores transferidos às fls. 2240. Os embargos de declaração (fls. 2466/2473) foram recebidos e as partes foram intimadas acerca das provas que pretendem produzir em sede de impugnação ao cumprimento da sentença (decisão fl. 2474). A serventia realizou a juntada aos autos das comunicações provenientes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, em que foi negado provimento ao agravo de instrumento ao agravo regimental e aos embargos de declaração interpostos (fls. 2477/2491). Foi lavrado termo de penhora (fl. 2493). Os executados interpuseram embargos de declaração (fls. 2495/2506), explicitando a ocorrência de conexão, litispendência e continência em relação aos autos nº 934/2006. já a parte exequente se manifestou (fls. 2504/2505), reiterando os pedidos já antes explicitados: a) que o juízo determine a regularização processual dos executados; b) determinar o desentranhamento da impugnação de fls. 2324/2355; c) resolver a impugnação rejeitando seus termos e dando prosseguimento ao feito; d) majorar a indenização devida aos executados por litigância de má-fé. O Juízo rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 2474 (fls. 2506 e 2506-v). A exequente reiterou os pedidos constantes em fls. 2444/2448 (fls. 2509/2510). A executada requereu prova pericial estável sobre o contrato, prova pericial sobre os valores penhorados e prova testemunhal, bem como comunicou a interposição de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo (fls. 2511/2527). O juízo manifestou-se ciente da interposição de agravo de instrumento (cujo provimento foi posteriormente negado em fls. 2531 e 2531-v), indeferiu a produção das provas requeridas pela parte executada e, ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, determinou a baixa dos autos ao contador judicial para apuração dos cálculos nos termos da sentença transitada em julgado, observando a alteração do valor da causa na sentença proferida às fls. 24/25 dos autos apensos nº 1700/2007 (fl. 2528). Em seguida, a parte exequente reiterou os pedidos de regularização de representação processual, desentranhamento da impugnação de fls. 2324/2355 e julgamento da impugnação, bem como majoração dos valores referentes à suposta litigância de má-fé. As partes realizaram o pagamento das custas ao contador (fls. 2542 e 2547). Os cálculos da contadoria foram apresentados (fls. 2551/2552). A executada impugnou os cálculos alegando excesso de execução (fls. 2554/2560), sendo que a exequente concordou com os cálculos apresentados (fls. 2561/2562). Após determinação do Juízo (fl. 2562-v), a contadoria apresentou esclarecimentos (fl. 2564). Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório do necessário. Passo a decidir. 2. Da Impugnação ao Cumprimento da Sentença Tendo em vista que até o presente momento não houve decisão deste juízo acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, passo ao seu julgamento. O ponto controvertido entre as partes é o montante da execução. A parte executada afirma que o valor explicitado pelo autor é maior que o devido, apresentando seus próprios cálculos em fls. 2346/2355. Além disso, a parte executada alegou que a quantia não se revela como certa e líquida, diante dos "vícios no cumprimento de sentença instaurado", requerendo a homologação de seus próprios cálculos, bem como que a exequente promovesse a baixa da escritura pública de fl. 681, de confissão de dívida averbada no livro 0522-N, folha 130/132 do IQ Tabelionato Giovanetti, a condenação da parte exequente para restituir em dobro os valores penhorados, além do valor efetivamente devido, bem como a restituição dos valores atualizados e corrigidos pagos a maior em favor dos executados, com o posterior arquivamento do feito. Primeiramente, a alegação da parte executada de que há "vícios no cumprimento de sentença instaurado" não procede. A parte não argumentou, não explicou quais vícios seriam estes e sequer embasou juridicamente sua afirmação. Em contraposição, esta magistrada realizou a leitura do presente feito em sua integralidade e não vislumbrou quaisquer vícios ou nulidades, razão pela qual desconsidero tal alegação. Ademais, os pedidos de restituição em dobro dos valores penhorados e devolução/restituição dos valores atualizados e corrigidos pagos em favor dos executados é pedido inadequado: a um, porque não houve qualquer pagamento efetivo aos exequentes; a dois, porque são os executados os reais devedores no presente cumprimento de sentença, não havendo que se falar em quaisquer pagamentos aos executados (pelo contrário). Por último, em relação à homologação dos cálculos realizados pelos executados, indefiro-os, tendo em vista a realização dos cálculos pela contadoria deste juízo em fls. 2551/2552, cálculos estes que julgo corretos e que divergem sobremaneira dos cálculos apresentados pelos executados em fls. 2346/2355. Desta forma, rejeito o argumento de que há excesso na execução. Pelo exposto REIEITO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença constante em fls. 2324/2344, conforme fundamentação supra, e determino o prosseguimento da execução. 3. Quando à manifestação e pedidos da parte exequente em fls. 2392/2402 e 2504/2505, passo a decidir: i) Quanto à determinação

de desentranhamento da impugnação de fls. 2324/2355, indefiro, tendo em vista que esta foi acima julgada; ii) o pedido de resolução da impugnação rejeitando seus termos e dando prosseguimento ao feito também já foi acima atendido, razão que deixo de analisa-lo pela perda do objeto; iii) indefiro o pedido de majoração da indenização devida por litigância de má-fé, tendo em vista que até agora os executados exerceram sua prerrogativa constitucional de direito de petição, disposta no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil. 4. Tendo em vista que o juízo indeferiu a produção de provas requeridas pela parte executada, bem como diante das contas e explicações concedidas pela Contadoria Judicial em fls. 2551/2552, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em fls. 2551/2552, tendo em vista que a Serventia elaborou o cálculo de fls. 2551/2552 conforme o que foi determinado no despacho de fls. 2528 (item 3). Sendo assim: a) À Secretária, para que certifique se já houve julgamento do Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, noticiado em fls. 2511/2527; b) Intimem-se os executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a regularização de suas representações processuais, caso tal providência não tenha sido realizada, o que, por cautela, deverá ser certificado pela Secretária; c) Após, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de nº 4, disposto em fls. 2343/234 (em que os executados requereram a baixa da Escritura Pública de fls. 681, de Confissão de Dívida Averbada no Livro nº 0522-N, folha 130/132, do 19º Tabelionato Giovanetti - Curitiba/PR), bem como para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. d) Depois de realizadas todas as determinações acima discriminadas, voltem-me os autos conclusos. e) intimações, comunicações e demais diligências necessárias, se for o caso, servindo cópia da presente determinação como carta de intimação. f) Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv. do Requerente: JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA (30390/PR), REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (41988/PR), MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ (16195/), ELIANDRO BROSTOLIN (32084/PR), NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555 (34555/PR), MARCIA SANTOS BARAO (15274/PR), ANNE MARIE KUTNE (93207/SP), RODRIGO MELO DOS SANTOS (41037/PR) e MAIRA TITO (33764/PR) e Adv. do Requerido: DENISE FIGUEIRA (0/), RODRIGO DUMANS FRANÇA (0/), CLÁUDIA PARASMO (123936/SP), ANA LAURA LIEUTAUD (0/), LUIS ALBERTO AMARAL MOINO (0/), RENATO NAPOLITANO NETO (155967/SP), ELIS ERNANI CEHELERO (0/PR), ROBERTA DOS REIS MATHEUS (248623/SP), DANIEL RUSSO CHECCHINATO (163580/SP), MANUELA DE CARVALHO SANCHES (37509/), LEANDRO GUIDOLIN SKROCH (56194/PR), ELLIS ERNANI CEHELERO (10135/PR), MAURICIO PESTILLA (0/), VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS (23484/PR), EMERSON SETTI (69182/PR), LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA (163629/SP), DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA (238773/SP), ADRIANO NERY KUSTER (30243/PR), LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO (187613/SP) e ANA CAROLINA LATTES (206537/SP)-Adv. ADRIANO NERY KUSTER, ANA CAROLINA LATTES, ANA LAURA LIEUTAUD, ANNE MARIE KUTNE, CLÁUDIA PARASMO, DANIEL RUSSO CHECCHINATO, DENISE FIGUEIRA, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, ELIANDRO BROSTOLIN, ELIS ERNANI CEHELERO, ELLIS ERNANI CEHELERO, EMERSON SETTI, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MAIRA TITO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, MARCIA SANTOS BARAO, MAURICIO PESTILLA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, RODRIGO DUMANS FRANÇA, RODRIGO MELO DOS SANTOS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0062651-98.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A X BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÁ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outros-1. Forme-se novo volume conforme disposto no Código de Normas. 2. Ante a possibilidade de atribuição dos efeitos infringentes aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada/executada para manifestação (art. 1.023, § 2º, CPC/15). 3. Em seguida, voltem para decisão de embargos de declaração. Adv. do Requerente: MURILO CELSO FERRI (7473/PR) e Adv. do Requerido: CIRILO SIMÕES DA LUZ (33423/) e FABRICIO ZILOTTI (30077/PR)-Adv. CIRILO SIMÕES DA LUZ, FABRICIO ZILOTTI e MURILO CELSO FERRI

020. MONITÓRIA - 0002480-10.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A X RANILDA VAZ DE ALVES-Fica a parte autora intimada a juntar aos autos procuração ORIGINAL para fins de expedição de alvará de levantamento das custas de Oficial de Justiça não utilizadas. Deve, ainda, informar em nome de quem deve ser expedido o mesmo.-Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ

021. - 0027351-41.2011.8.16.0001 - NATALINO LUIZ PEREIRA X BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S.A-Fica a parte requerida intimada para juntar aos autos procuração ORIGINAL e atualizada para fins de expedição de alvará.-Adv. do Requeirente: REGINA DE MELO SILVA (38651/PR) e Adv. do Requerido: PATRÍCIA FREYER (58223/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (58222/) e ANA LUCIA FRANÇA (4919/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANÇA, GUSTAVO DAL BOSCO, PATRÍCIA FREYER e REGINA DE MELO SILVA

022. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0007192-87.2005.8.16.0001 - MÓZART ELIAS DE CARVALHO e Outros X MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão de fl. 265. Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO (37111/PR) e EMERSON PASSOS (0/PR)-Adv. EMERSON PASSOS, MARCOS VENDRAMINI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO

023. INVENTÁRIO - 0001118-51.2004.8.16.0001 - DARCI ANTONIO DE LAZZARI X MARLENE DALVA MELO DE LAZZARI-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: ROBSON MAIOCHI (39566/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710 (5710/PR) e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA (25947/PR)-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710 e ROBSON MAIOCHI

024. INVENTÁRIO - 0014228-78.2008.8.16.0001 - SERGEI CELLIGOI X VOIN CELLIGOI-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR), PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS (39459/) e JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN (57721/AC) e Adv. do Requerido: NATALIA BROTTTO (46592/PR), FERNANDO ROCHA FILHO (21202/PR), LEONARDO GURECK NETO (50519/PR) e ANTONIO CARLOS EFING (0/PR).Adv. Outras Partes: CLAUDINEI BELAFRONTA (25307/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, CLAUDINEI BELAFRONTA, FERNANDO ROCHA FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, LEONARDO GURECK NETO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, NATALIA BROTTTO e PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS

025. - 0000020-90.1988.8.16.0001 - OLY MIRANDA VAINA e Outro X ESPOLIO STHEPHANO VAINA-1. Aguarde-se retorno do AR de fls. 1850. 2. Regularizado o polo ativo, intime-se o exequente para dar efetivo andamento ao feito. Adv. do Requerente: CLAIRE LEMOS DE CAMARGO (12345/PR), PAULO MANUEL VALÉRIO (31447/PR), PAULO MANOEL DE S.B.VALERIO (31447/PR), VICTOR ALEXANDRE B. MARINS (20890/PR) e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS (28635/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (22916/PR), RENATA FRANCO TREVISAN (23984/PR) e PEDRO PAULO PAMPLONA. (4660/PR).Adv. Outras Partes: GRACIELA I. MARINS (20186/PR), JOAO KLEINA (57718/PR) e PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA (43134/PR)-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, GRACIELA I. MARINS, JOAO KLEINA, PAULO MANOEL DE S.B.VALERIO, PAULO MANUEL VALÉRIO, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, PEDRO PAULO PAMPLONA., RENATA FRANCO TREVISAN e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS

026. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0033964-43.2012.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X BANCO BFB LEASING S/A-1.Trata-se de Ação Revisional em fase de cumprimento de sentença ajuizada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS em face de BANCO BFB LEASING S/A. Iniciado o cumprimento de sentença em relação aos honorários sucumbenciais por um dos advogados que patrocinou a parte autora na fase de conhecimento (f1.232), o executado pagou o valor referente aos honorários sucumbenciais (f1.239), bem como houve o cumprimento voluntário em relação ao valor da condenação principal (f1.236). Na sequência, a parte exequente noticiou que o seu antigo patrono faleceu, requerendo a expedição de alvará em seu favor (f1.240). Desse modo, por cautela, este juízo determinou a juntada da procuração original de outorga de poderes específicos para levantamento de valores, a qual possibilitasse a expedição de alvará judicial em nome do novo patrono constituído pela parte autora (f1.247). Ante a existência de dois depósitos judiciais nos autos (f1.236 e f1.239), vieram-me os autos conclusos para esclarecimento quanto a já concedida expedição de alvará judicial em favor do novo patrono na parte autora. 2.Diante de todo o exposto, esclareço à Secretaria que em favor do procurador da parte autora deverá ser expedido alvará para levantamento do numerário depositado na conta judicial destes autos referente ao valor total da condenação, depositada à f1.236, uma vez que restou anexado aos autos procuração original concedendo poderes específicos para levantamento de valores pelo mesmo (f1.250). 3.Consigno prazo de validade ao supracitado alvará de 90 (noventa) dias. 4.Intime-se a parte requerente de que o vencimento do alvará caracterizará abandono do numerário, o qual será revertido em favor do FUNJUS, resguardada a possibilidade de as partes realizarem o pedido administrativo de levantamento do valor a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual nº 12216/1999. 5.Ainda, tendo em vista a manifestação de f1.249, indefiro o pedido de reabertura de quaisquer prazos processuais eventualmente vencidos no período entre 09/04/2016 (data do falecimento do antigo procurador da parte autora) e 24/10/2016 (data da constituição do novo procurador), uma vez que não há, nos autos, qualquer demonstração de prejuízo ocorrido à autora durante o lapso temporal especificado. 6.No mais, por cautela, tendo em vista o pedido (f1.231) de cumprimento de sentença em relação ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários sucumbenciais em favor do antigo procurador da parte autora, SR. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, bem como que já houve o pagamento pelo executado referente a essa condenação (f1.239), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: CRISTIAN MIGUEL

(53828/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (37102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR).Adv. Outras Partes: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (52548/PR)-Adv. CRISTIAN MIGUEL, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

027. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0000078-68.2003.8.16.0001 - EDUARDO SANTOS DE ANDRADE e Outro X TOYOTA GREEN MOTORS COMERCIO E IMPORT.VEICULOS LTD e Outro-1- Aguarde-se a juntada de procuração ORIGINAL para a expedição do alvará determinada no item "2" do acordo de fl.1290. 2- Em relação aos valores contido no item "4" do referido acordo, saliente que já foi autorizada sua expedição na decisão de fls.1201/1203, visto que tal liberação não foi objeto de recurso. 3- Após a expedição dos referidos valores, determino o arquivamento do feito, considerando que houve o cumprimento voluntário da sentença pela requerida TOYOTA DO BRASIL, bem como houve a realização de transação com a ré PARÁ AUTOMÓVEIS..Adv. do Requerente: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), MARCIO LIBORIO LOPES DE NORONHA (116679/RJ), RODRIGO ERNESTO ANDRADE DO AMARAL (90672/RJ) e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR) e Adv. do Requerido: ANA LIVIA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS (242263/SP), CARLA BARBIERI (210281/SP), RODRIGO SHIRAI (25781/PR), DIRCEU FREITAS FILHO (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (32092/PR), MARCELA RETONDI DE SOUZA (110755/RJ), LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE (32254/PR), ELIANE PAFFILI IZA (0/PR) e JAQUELINE CASTANHEIRA QUEIROZ (132879/-)Adv. ANA LIVIA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLA BARBIERI, DIRCEU FREITAS FILHO, ELIANE PAFFILI IZA, JAQUELINE CASTANHEIRA QUEIROZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCELA RETONDI DE SOUZA, MARCIO LIBORIO LOPES DE NORONHA, RODRIGO ERNESTO ANDRADE DO AMARAL e RODRIGO SHIRAI

028. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPE - 0065078-34.2011.8.16.0001 - RAFAEL MACHADO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Fica a parte requerida intimada a juntar aos autos procuração ORIGINAL com poderes para o Dr. Gustavo Dal Bosco levantar alvarás..Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO XAVIER (53198/PR) e Adv. do Requerido: PATRÍCIA FREYER (58223/PR), ANA LUCIA FRANCA (20941/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (58222/), SANDRA PALERMA CORDEIRO (55122/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, CARLOS ALBERTO XAVIER, GUSTAVO DAL BOSCO, PATRÍCIA FREYER e SANDRA PALERMA CORDEIRO

029. - 0018440-06.2012.8.16.0001 - GERSON RIBEIRO X BANCO BV FINANCEIRA S/A-1- Indefiro o pleito de expedição de alvará nos mesmos moldes delineados no despacho anterior. 2- Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de f.190. Esclareço, ainda, que diante da expedição de alvará em nome da parte dispenso a apresentação de procuração atualizada e com poderes para tanto. 3- Na sequência, após a expedição de alvará, arquivem-se os presentes autos..Adv. do Requerente: ANA LETICIA GARCIA CHAGAS (50043/PR) e Adv. do Requerido: GIULIO ALVARENGA REALE (60422/PR)-Adv. ANA LETICIA GARCIA CHAGAS e GIULIO ALVARENGA REALE

030. RENOVATORIA - 0067334-47.2011.8.16.0001 - AUTO POSTO QUARTEL LTDA. X GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-1. Certifique-se se houve apresentação de alegações finais pela parte autora. 2. Após, voltem para sentença..Adv. do Requerente: DIEGO LUIS PISA SOARES (57753/PR) e RITA DANIELA LEITE DA SILVA (66491/AC) e Adv. do Requerido: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA (11475/PR), THAIS MALACHINI AZZOLIN (0/), ADRIANA PORTUGAL DE OMS (59568/) e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (29150/PR)-Adv. ADRIANA PORTUGAL DE OMS, DIEGO LUIS PISA SOARES, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, RITA DANIELA LEITE DA SILVA e THAIS MALACHINI AZZOLIN

031. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007605-32.2007.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO MALIBU III X SILVANE DE MOURA e Outros-Ficam as partes intimadas acerca da data e local designado para hasta pública, 1ª Praça: 06/02/2017, às 10:00hrs, 2ª Praça: 10/02/2017, às 10:00 hrs, Local: Rua Alferes Poli, 311, Conjunto 4B, CEP: 80.230-090, Curitiba/PR, Telefone: (41) 3077-8880, conforme petição de fl. 223..Adv. do Requerente: ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (45124/PR) e JEFERSON WEBER (16974/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK (33367/PR), CLOVIS GALVÃO PATRIOTA (15596/) e CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (23580/PR)-Adv. ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVÃO PATRIOTA, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e JEFERSON WEBER

032. - 0002922-44.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X FÁBIO PATRIK ROSA-Fica a parte exequente intimada a informar os dados de conta

bancária de sua titularidade, haja vista que a procuração veda o levantamento de valores pelos outorgados. Deve, ainda, juntar procuração ORIGINAL..Adv. do Requerente: ADRIANA CRISTINA MARIANI (81697/PR), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (77458/PR) e BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA (77463/AC) e Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (27109/PR), PRISCILA CARAMORI TOLEDO (51557/PR), CLAUDINE MAX STRAPASSON (54310/PR) e NATHALIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR)-Adv. ADRIANA CRISTINA MARIANI, BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA, CLAUDINE MAX STRAPASSON, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e PRISCILA CARAMORI TOLEDO

Curitiba, 19 de January de 2017

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 329/2016

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI	012	1192/2002
ALCIDES BIER DOS SANTOS	022	908/2000
ALEXANDRE DE ALMEIDA	025	708/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	639/2008
	003	1185/2008
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO	012	1192/2002
ANA LUCIA FRANÇA	014	1634/2009
ANDREA DIAS CARVALHO	007	1065/2007
ANDRE LUIZ LUNARDON	027	35549/2010
ANNA MARIA ZANELLA	001	384/2012
ARNO ROBERTO ANDREATTA	027	35549/2010
BLAS GOMM FILHO	019	1452/2003
	014	1634/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	013	232/2008
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	027	35549/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA	024	354/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	021	928/2003
CASSILO ADVOGADOS	009	139/2012
	005	980/2011
CLAUDIO ROSSETI DE CAMPOS	013	232/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	014	1634/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	013	232/2008
DANIEL PINHEIRO	026	1969/2011
DÉBORA CRISTINA DE VASCONCELOS	005	980/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS	026	1969/2011
ELISE APARECIDA DE MEDEIROS	027	35549/2010
ELIZABET CORREA	019	1452/2003
EMERSON DIAS LEVANDOSKI	005	980/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	001	384/2012
ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE	013	232/2008
EURO VIECELI	019	1452/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	023	435/2004
	016	1859/2011
FABIANA CARLA DE SOUZA	016	1859/2011
FERNANDO DENIS MARTINS	021	928/2003
FERNANDO MARIO RAMOS	018	12584/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	016	1859/2011
GUSTAVO DAL BOSCO	014	1634/2009
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	013	232/2008
IVO BERNARDINO CARDOSO	001	384/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	12584/2010
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	007	1065/2007
JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI	015	639/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	023	435/2004
KARLA SCHONEWEG WOLF	025	708/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	003	1185/2008
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	010	33/2005
LIBIAMAR DE SOUZA	016	1859/2011
LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO	011	140/1991
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	010	33/2005

LIZETE RODRIGUES FEITOSA	026	1969/2011
LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO	001	384/2012
LUCIANO ANGHINONI	018	12584/2010
LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA	017	611/2011
LUIS CESAR ESMANHOTTO	021	928/2003
LUIS CLAUDIO LEITE	017	611/2011
LUIS ROBERTO AHRENS	008	1159/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	024	354/2008
LUIZ GUILHERME LEITE MENDES	008	1159/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	016	1859/2011
MARCELO JUGEND	007	1065/2007
MARCIA DOS SANTOS BARAO	002	1524/2011
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE	027	35549/2010
MARIANNA PARANÁ REZENDE	022	908/2000
MARLUS ROBERTO SABER	012	1192/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	020	1418/2008
MAYLIN MAFFINI	014	1634/2009
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	006	32369/2010
NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES	026	1969/2011
PATRICIA FREYER	014	1634/2009
PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA	006	32369/2010
PEDRO KHATER FONTES	016	1859/2011
PEDRO PAULO PAMPLONA	002	1524/2011
PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA	008	1159/2010
RAFAEL DIAS CORTES	027	35549/2010
RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK	007	1065/2007
RAFAEL SGANZERLA DURAND	020	1418/2008
	001	384/2012
RICARDO EMIR BURATTI	026	1969/2011
RICARDO MARFORI SAMPAIO	021	928/2003
ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS	022	908/2000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	022	908/2000
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	012	1192/2002
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS	027	35549/2010
SILENE PEREIRA POSSARI	002	1524/2011
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	004	337/2004
TAMARA ZUGMAN KNOPFHOLZ	027	35549/2010
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	006	32369/2010
THALYTA E. DOS SANTOS	014	1634/2009
VANESSA PALUDZYSZYN	006	32369/2010

001. SUMARIA - 0009615-73.2012.8.16.0001 - REDE VPR DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA X REDE SEG LAR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS e Outro-Certifico que o pagamento devido ao Distribuidor no valor de R\$ 3,20 foi pago a 15ª Vara Cível. A parte Requerida para que proceda a restituição do valor junto ao FUNJUS através do site do Tribunal de Justiça e que faça o pagamento ao 4º Ofício do Contador, juntando comprovante aos autos. Adv. do Requerente: ANNA MARIA ZANELLA (13695/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (22759/PR), LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO (35728/PR) e IVO BERNARDINO CARDOSO (20467/PR)-Adv. ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e RAFAEL SGANZERLA DURAND

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0048258-37.2011.8.16.0001 - ALICE KIKOYO CIDREIRA KUBO X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES-À parte Exequente acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão, procedendo-se o arquivamento do feito. (Portaria 03/2016, Art. 5º, item D-12).Adv. do Requerente: PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR) e Adv. do Requerido: SILENE PEREIRA POSSARI (0/PR) e MARCIA DOS SANTOS BARAO (15274/PR)-Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO, PEDRO PAULO PAMPLONA e SILENE PEREIRA POSSARI

003. SUMARIA DECLARATORIA - 0014261-68.2008.8.16.0001 - ADRIANO LUIZ MOREIRA X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte Requerida para que faça carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 107, II, do CPC de 2015. (Portaria 03/2016, Art. 5º item J-6, 15ª Vara Cível).Adv. do Requerente: LAURO BARROS BOCCACIO (40469/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LAURO BARROS BOCCACIO

004. INVENTARIO - 0003010-29.2003.8.16.0001 - IVONE AGDA ALVES HIRAYAMA X ESPOLIO DE MARIO PEREIRA-À parte autora para que recolha o valor de R\$ 197,00 para expedição de Carta de Adjucação..Adv. do Requerente: SORAYA DOS SANTOS PEREIRA (15698/PR)-Adv.SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-.

005. DESPEJO - 0030954-25.2011.8.16.0001 - MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA X BIANCA PETROCINIO e Outro-À parte requerida para que recolha custas no valor de R\$ 13,13 para expedição de ofício ao Registro de Imóveis de São José dos Pinhais..Adv. do Requerente: CASSILO ADVOGADOS (791/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON DIAS LEVANDOSKI (53844/PR) e DÉBORA CRISTINA DE

VASCONCELOS (324269/AC)-Adv. CASSILO ADVOGADOS, DÉBORA CRISTINA DE VASCONCELOS e EMERSON DIAS LEVANDOSKI

006. BUSCA E APREENSAO - 0032369-77.2010.8.16.0001 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X TRANSP. JONI LTDA-Certifico que não há nos autos depósito judicial a ser levantado e que as custas remanescentes foram pagas fls. 149. Em cumprimento ao determinado na Portaria 03/2016 deste Juízo, Art. 5º itens A-1,2, D-18 e I-4 : Encaminho os autos para baixa na Distribuição. Adv. do Requerente: NATHALIA KOWALSKI FONTANA (44056/PR), PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA (12628/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (38486/PR) e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (32121/PR)-Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e VANESSA PALUDZYSZYN

007. RESTAURACAO DE AUTOS - 0009770-52.2007.8.16.0001 - ESINCO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS X ADILSON COSTA-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERIDA intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 44,89), promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: JANAINA CIRINO DOS SANTOS (43081/PR), MARCELO JUGEND (6183/PR) e ANDREA DIAS CARVALHO (49111/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK (70511/PR)-Adv. ANDREA DIAS CARVALHO, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, MARCELO JUGEND e RAFAEL HENRIQUE CONTE WECK

008. PRESTACAO DE CONTAS - 0001159-08.2010.8.16.0001 - ANAIR PALHA X PAULO POLTRONIERI-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERIDA intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 32,76), promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME LEITE MENDES (33369/PR) e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA (32787/PR) e Adv. do Requerido: LUIS ROBERTO AHRENS (32047/PR)-Adv. LUIS ROBERTO AHRENS, LUIZ GUILHERME LEITE MENDES e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA

009. DESPEJO - 0066799-21.2011.8.16.0001 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA X CANETA MUNDIAL LTDA-Ao credor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito ou a quitação do acordo. Adv. do Requerente: CASSILO ADVOGADOS (791/PR)-Adv. CASSILO ADVOGADOS.

010. ARROLAMENTO - 0003390-18.2004.8.16.0001 - ANA DE ANDRADE ROSA GONCALVES X ESPOLIO DE JOSE GONCALVES-À parte autora para que retire Carta de Adjudicação. Adv. do Requerente: LISIMAR VALVERDE PEREIRA (12338/PR) e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI (27818/PR)-Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA

011. INVENTARIO - 0000003-52.1991.8.16.0194 - PERCI ANTONIO PERETTI X ESP.NINA PERETTI-Fica o advogado que retirou os autos em carga intimado a restituí-los a esta Secretaria no prazo de três dias. Fica advertido de que o não atendimento a esta intimação implica a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO DE AUTOS e a sujeição do advogado ao recolhimento das custas da diligência (R\$ 405,10) a que deu causa, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no art 234 do Código de Processo Civil (Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...)) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.) Adv. do Requerente: LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO (31725/PR)-Adv. LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO.

012. INVENTARIO - 0001968-76.2002.8.16.0001 - ERLEI DALLA MARTA BASTOS JUNIOR X ESPOLIO DE ERLEI DALLA MARTA BASTOS-À parte Requerente para que providencie o preenchimento da Declaração no ITCMD-Web, de acordo com manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fl.246, sem a qual o formal de partilha não pode ser expedido. Adv. do Requerente: ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO (18798/PR) e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA (28819/PR) e Adv. do Requerido: MARLUS ROBERTO SABER (33208/PR)-Adv. Outras Partes: ALCEU MARCZYNSKI (21143/PR)-Adv. ALCEU

MARCZYNSKI, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, MARLUS ROBERTO SABER e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA

013. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 0015617-98.2008.8.16.0001 - PAULO ROBERTO RODRIGUES X BV FINANCEIRA S/A e Outro-Certifico que o procurador da parte Requerida não foi intimado da publicação de fl. 208, razão pela qual, encaminho para republicação: "Às partes, para se manifestarem sobre o retorno dos autos a este Juízo, para ciência de decisão de superior instância, no prazo de 10 dias. Ainda, de acordo com a Portaria 03/2016, Art.5º, item I-4), ficam as partes esclarecidas desde já que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser deduzido via sistema Projudi, cabendo à parte exequente promover a digitalização do processo, juntando necessariamente o título executivo (procurações, sentença, acórdão e certidão de trânsito ou, certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo, se for o caso), bem como o cálculo da dívida. O advogado ainda deverá nomear adequadamente as peças e documentos que forem inseridos, facilitando, também, seu encontro quando necessário, apresentando as cópias de mídia na Serventia para que esta promova a inclusão do cumprimento de sentença no sistema projudi. §1º Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, os autos ficarão em cartório aguardando-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada no cumprimento. Após o prazo, e com o pagamento de eventuais custas, os autos devem ser arquivados. §2º Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou por cerceamento de defesa, a Secretaria as partes ficam desde já intimadas para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentada, nos termos do art. 370 do CPC de 2015, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do NCP." Adv. do Requerente: CLAUDIO ROSSETI DE CAMPOS (38934/) e ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE (42408/PR) e Adv. do Requerido: HENRIQUE SCHNEIDER NETO (8070/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (46469/PR)-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CLAUDIO ROSSETI DE CAMPOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE e HENRIQUE SCHNEIDER NETO

014. - 0020328-15.2009.8.16.0001 - SAMUEL FERNANDES X BANCO SANTANDER S/A-À parte Requerida para que recolha o valor de R\$ 13,13 para expedição de Alvará no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de inércia o valor do Alvará será revertido ao Funjus. (Portaria 03/2016, Art. 5º, item G-4-§1º, 15ª Vara Cível). Adv. do Requerente: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR), PATRÍCIA FREYER (58223/PR), THALYTA E. DOS SANTOS (54577/PR), GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR) e BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GUSTAVO DAL BOSCO, MAYLIN MAFFINI, PATRÍCIA FREYER e THALYTA E. DOS SANTOS

015. ORDINARIA - 0015301-85.2008.8.16.0001 - HILARIO BISPO CARVALHO X HSBC BANK BRASIL S/A-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERENTE intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 78,43), promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (20083/SC) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI

016. SUMARIA - 0058976-93.2011.8.16.0001 - LUZIA LIANA DA SILVA DOS SANTOS X BANCO ITAU UNIBANCO S/A e Outro-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERIDA (BANCO ITAU UNIBANCO S/A) intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 927,35), Distribuidor (R\$ 33,67), Contador (R\$ 11,23) e taxa-judiciária FUNJUS (R\$ 60,09) fl. 108, promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: FABIANA CARLA DE SOUZA (43023/PR) e LIBIAMAR DE SOUZA (27399/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), PEDRO KHATER FONTES (26044/) e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR)-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABIANA CARLA DE SOUZA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LIBIAMAR DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PEDRO KHATER FONTES

017. ORDINARIA - 0017308-45.2011.8.16.0001 - MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA X MARIA NILZA NEVES DUARTE - ME-Em cumprimento ao determinado

no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERIDA intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 20,04), promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: LUIS CLAUDIO LEITE (154923/SP) e LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA (144351/SP)-Adv. LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIRA e LUIS CLAUDIO LEITE

018. - 0012584-32.2010.8.16.0001 - JORGE SUGAMOSTO X TEREZINHA SUGAMOSTO e Outros-À parte BANCO BV FINANCEIRA S/A para que se manifeste sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 05(cinco) dias..Adv. do Requerente: FERNANDO MARIO RAMOS (39560/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO ANGHINONI (33553/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Adv. FERNANDO MARIO RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI

019. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003087-38.2003.8.16.0001 - REFLEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME e Outros X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-À parte Requerida para que se manifeste sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria 03/2016, art 5º, item D-4, 15ª Vara Cível)..Adv. do Requerente: ELIZABET CORREA (0/PR) e EURO VIECELI (0/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. BLAS GOMM FILHO, ELIZABET CORREA e EURO VIECELI

020. PRESTACAO DE CONTAS - 0003470-40.2008.8.16.0001 - VILSON CORDEIRO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para que se manifestem sobre Laudo Pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC de 2015. (Portaria 03/2016, art. 5º, item A-14, §5º, 15ª Vara Cível).Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RAFAEL SGANZERLA DURAND

021. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0002784-24.2003.8.16.0001 - AMBROZ SP PARTICIPAÇÕES LTDA X SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA e Outro-Às partes para que tomem ciência da hasta pública. Praça Única dia 10 de março de 2017 - Horário 14:00 h - Local: Rua Carmelina Cavassin nº 1655, Bairro Abranches, Curitiba/PR - Fone: (41) 3255-5011 - Site: www.joaoluizleiloes.com.br..Adv. do Requerente: FERNANDO DENIS MARTINS (182424/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (0/) e LUIS CESAR ESMANHOTTO (12698/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (14487/PR)-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FERNANDO DENIS MARTINS, LUIS CESAR ESMANHOTTO e RICARDO MARFORI SAMPAIO

022. IMISSAO DE POSSE - 0001417-67.2000.8.16.0001 - HARRI BENINI e Outro X ANA DE LOURDES CAMARGO e Outro-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica as partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 27,83), fl. 78, na proporção de 50%, promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR (33569/PR) e MARIANNA PARANÁ REZENDE (33797/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS (57170/PR) e ALCIDES BIER DOS SANTOS (17319/PR)-Adv. ALCIDES BIER DOS SANTOS, MARIANNA PARANÁ REZENDE, ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR

023. PRESTACAO DE CONTAS - 0003793-84.2004.8.16.0001 - PAVIMAR PAVIMENTADORA MARREAS LTDA. X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Nos termos do item A. 15 da Portaria 03/2016 deste Juízo (Na hipótese de o perito informar a necessidade de juntada de documentos para a realização da perícia, a Secretaria deverá intimar as partes para o atendimento no prazo de 15 dias, sob pena da perícia ser realizada apenas com as informações disponíveis), ficam as partes intimadas a juntarem os documentos solicitados pelos Sr Perito no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO CESAR DALMOLIN

024. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0016013-75.2008.8.16.0001 - LUIZ PEREIRA DA SILVA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Em cumprimento ao item 2 do Despacho de fl. 230: "Quanto a satisfação do débito diga o autor

em 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como quitação"..Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO SCARDUA (39636/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

025. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009990-50.2007.8.16.0001 - LUCILIA NILZA RODRIGUES ALVES PEREIRA e Outros X BANCO ITAU S/A-Em cumprimento ao determinado no Ofício Circular nº 02/2015 FUNJUS, fica a parte REQUERIDA intimada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas remanescentes de Secretaria (R\$ 45,34), Distribuidor (R\$ 2,94), fl. 175, promovendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de anotação junto ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores implica o arquivamento dos autos sem baixa no Distribuidor, bem como a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Adv. do Requerente: KARLA SCHONEWEG WOLF (21546/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR)-Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e KARLA SCHONEWEG WOLF

026. ORDINARIA - 0062989-38.2011.8.16.0001 - DANIELA DONHA OUNO X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA-Em cumprimento ao item 2 do Despacho de fl. 297: "Intime-se a parte credora para que apresente planilha atualizada do débito com os devidos abatimentos para que seja analisado o pedido. 3. Diligências e providências necessárias".Adv. do Requerente: DANIEL PINHEIRO (48941/PR) e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES (8750/PR) e Adv. do Requerido: LIZETE RODRIGUES FEITOSA (21762/PR), EDUARDO BATISTEL RAMOS (31205/PR) e RICARDO EMIR BURATTI (47395/-) Adv. DANIEL PINHEIRO, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e RICARDO EMIR BURATTI

027. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0035549-04.2010.8.16.0001 - KEVELIN CRISTINA DOS SANTOS X FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL SEBASTIANA APARECIDA POLLI e Outros-À parte MILTON M. IENAGA - ME para que se manifeste sobre o parcelamento da proposta de honorários periciais em 05 (cinco) dias. (Art. 465, §3º, do CPC de 2015, Portaria 03/2016, Art. 5º, item A-14, §1º, 15ª Vara Cível). Adv. do Requerente: ARNO ROBERTO ANDREATTA (7537/SC) e Adv. do Requerido: RAFAEL DIAS CORTES (41302/PR), TAMARA ZUGMAN KNOPFHOLZ (44396/PR), MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE (44135/PR), ANDRE LUIZ LUNARDON (23304/PR), ELISE APARECIDA DE MEDEIROS (23219/PR), SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS (55049/PR) e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (21295/PR)-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, ARNO ROBERTO ANDREATTA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE, RAFAEL DIAS CORTES, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e TAMARA ZUGMAN KNOPFHOLZ

Curitiba, 19 de January de 2017

18ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 4/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	002	643/2006
	001	641/2006
AFONSO CELSO BARREIROS	001	641/2006
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	001	641/2006
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	002	643/2006
	001	641/2006

AQUILES MORAES	006	735/1998
CARLOS ANTONIO LESSKIU	004	1536/2002
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO	002	643/2006
	001	641/2006
CRISTINA ZANELLO	002	643/2006
DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO	002	643/2006
	001	641/2006
DEBORA CECHET FALCONE	006	735/1998
DEBORA REGINA FERREIRA	006	735/1998
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	006	735/1998
FLÁVIA MARTIN FABRI	002	643/2006
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	001	641/2006
GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES	002	643/2006
IDERALDO JOSÉ APPI	003	1751/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE	004	1536/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	005	641/1995
	004	1536/2002
LUIR CESCHIN	006	735/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	002	643/2006
	001	641/2006
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	002	643/2006
	001	641/2006
MARCOS OTÁVIO LUZ	004	1536/2002
MARILDA HELENA SALLES	006	735/1998
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	002	643/2006
MONICA DE MORAES ZANELATTO	006	735/1998
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	002	643/2006
	001	641/2006
	004	1536/2002
NATANIEL RICCI	002	643/2006
NILSON MITIHIRO SUGAWARA	001	641/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	002	643/2006
PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI	001	641/2006
	002	643/2006
RODRIGO DA ROCHA LEITE	001	641/2006
	002	643/2006
SILVIO NAGAMINE	002	643/2006
	001	641/2006
WILLIAM PETKOWICZ VESELY	002	643/2006

001. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009615-83.2006.8.16.0001 - MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e Outros-Acolho o pedido formulado por Paulo Roberto Bertoli da Silva (fls. 99). Intime-se o Banco Sistema S/A, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cancele a hipoteca que recai sobre o apartamento nº 54 e as respectivas garagens de nº 10 e 11, do imóvel matriculado sob o nº 25896, perante o 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a petição e os documentos encartados pelo Banco Sistema S/A (fls. 106 a 118)..Adv. do Requerente: AFONSO CELSO BARREIROS (17202/PR) e ANDRE LUIZ LIECHOSCKI (43817/PR) e Adv. do Requerido: NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM (13709/PR), Daniela Xavier Artico de Castro (139368/SP), Claudine Adamowicz Rebello (44023/PR), RODRIGO DA ROCHA LEITE (42170/PR), Frederico Augustus Lopes de Oliveira (32776/PR), OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ (17676/PR), Addressa Jarletti G. de Oliveira (36115/PR), Luiz Henrique Orlandine Munhoz (44464/PR), ADRIANA DE FRANCA (26787/PR), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (39667/PR), SILVIO NAGAMINE (23621/PR) e LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR)-Advs. ADRIANA DE FRANCA, AFONSO CELSO BARREIROS, ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE e SILVIO NAGAMINE

002. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0010204-75.2006.8.16.0001 - MARIA CÉLIA BISCAIA BACELLAR e Outro X COMISSÁRIA GALVÃO S/A - CORRETAGEM DE IMÓVEIS e Outros-I. Tendo em vista já superada a questão referente à indicação de bens pelos executados, deixo de analisar o requerimento de fls.677-678. II. Ciente quanto à indicação do valor atualizado do débito às fls. 680-714 (R\$ 922.603,98). III. Pugna a exequente (fls.167-643), em síntese, o reconhecimento do grupo econômico Galvão, sob o fundamento de haverem sido constituídas diversas empresas com o fim de explorar conjuntamente o mesmo ramo de atividade, existindo, dessa forma, evidente confusão patrimonial. Considerando a vigência do NCP e o previsto em seus artigos 133 e seguintes, devido à necessidade de ser oportunizado contraditório a todos aqueles em face dos quais poderá se voltar a execução (fls.178-179), a fim de se evitar arguição de nulidade, confusão processual, necessário que a exequente promova a distribuição do pedido contido às fls.167-643 em incidente específico, a ser autuado em apenso. Ressalte-se que não se trata de preciosismo desta Magistrada, mas sim de atenção ao novo regramento e a necessidade de ser oportunizado contraditório à todas as pessoas físicas e jurídicas arroladas às fls. 167-643, sob pena de nulidade. Ainda, consigno que oportunizar referido contraditório no bojo dos presentes autos além de desrespeitar o previsto no artigo 133 do NCP, acarretaria grande confusão processual. Ante o exposto, oportuno à exequente o prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar a distribuição do incidente. IV. Ainda, determino o desentranhamento da petição de fls.167-643 e sua entrega ao procurador da exequente. V. Nada sendo comprovado, pagas as custas, arquivem-se. VI. Intimem-se. Diligências

necessárias. Adv. do Requerente: Maximiliano Gomes Mens Woellner (31117/PR) e Adv. do Requerido: NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM (13709/PR), Claudine Adamowicz Rebello (44023/PR), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (39667/PR), NILSON MITIHIRO SUGAWARA (53404/PR), Cristina Zanello (11014/PR), Daniela Xavier Artico de Castro (139368/SP), William Petkowicz Vesely (72870/PR), RODRIGO DA ROCHA LEITE (42170/PR), GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES (57060/PR), Flávia Martin Fabri (67650/PR), Addressa Jarletti G. de Oliveira (36115/PR), Luiz Henrique Orlandine Munhoz (44464/PR), ADRIANA DE FRANCA (26787/PR), SILVIO NAGAMINE (23621/PR) e LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR)-Advs. ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, CRISTINA ZANELLO, DANIELA XAVIER ARTICO DE CASTRO, FLÁVIA MARTIN FABRI, GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE e WILLIAM PETKOWICZ VESELY

003. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0013616-43.2008.8.16.0001 - WERTON GADELHA DUARTE X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-Ao interessado para que pague as custas relativas à expedição de alvará..Adv. do Requerente: IDERALDO JOSÉ APPI (22339/PR)-Adv.IDERALDO JOSÉ APPI-

004. USUCAPÃO - 0003635-97.2002.8.16.0001 - JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA e Outro X -Ao interessado para que pague as custas relativas à diligência de averbação da sentença, pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado no item "III" da decisão de fls. 407..Adv. do Requerente: JEFFERSON OSCAR HECKE (22138/PR) e JOSE MELQUIADES DA ROCHA (5710/PR).Adv. Outras Partes: CARLOS ANTONIO LESSKIU (20795/PR), MARCOS OTÁVIO LUZ (7767/PR) e NATANIEL RICCI (12176/PR)-Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARCOS OTÁVIO LUZ e NATANIEL RICCI

005. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000742-80.1995.8.16.0001 - DARI HENKE X PERSIANAS CONTINENTAL LTDA e Outro-Ao interessado para que pague as custas relativas à expedição de 02 ofícios (Serasa e Infojud)..Adv. do Requerente: JOSE MELQUIADES DA ROCHA (5710/PR)-Adv.JOSE MELQUIADES DA ROCHA--

006. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001597-54.1998.8.16.0001 - LUCIANA LEITE REGINATO - F.I. X VERA BEATRIZ HUGO PEREIRA (ESPÓLIO) e Outros-I. Diante do certificado às fls. 309v., pagas as custas, arquivem-se. II. Intimem-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MONICA DE MORAES ZANELATTO (21987/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA CECHET FALCONE (34170/PR), MARILDA HELENA SALLES (9058/PR), ELCELY TERESINHA FRANKLIN (7844/PR), Luir Ceschin (5762/PR), Debora Regina Ferreira (32383/PR) e AQUILES MORAES (15763/PR)-Advs. AQUILES MORAES, DEBORA CECHET FALCONE, DEBORA REGINA FERREIRA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, LUIR CESCHIN, MARILDA HELENA SALLES e MONICA DE MORAES ZANELATTO

Curitiba, 19 de January de 2017

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: PAULO B. TOURINHO

JUIZ SUBSTITUTO:

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELAÇÃO Nº

RAFAEL DE LIMA FELCAR	00041	034663/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00047	000052/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00001	000002/2013
RENAN FERRÃO BARCELLOS	00045	059583/2010
RICARDO ANDRAUS	00066	000708/2012
RICARDO BALLAROTTI	00021	001030/2008
RICARDO DE AGUIAR FERONE	00049	000250/2011
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO	00051	000835/2011
ROBERTA CARVALHO DE ROSIS	00045	059583/2010
ROBERTA DE ROSSI	00025	000688/2009
RODRIGO MICHIELON PARRA	00069	001170/2012
RODRIGO XAVIER LEONARDO	00058	001807/2011
RUBENS GASPAS SERRA	00049	000250/2011
RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR	00061	000184/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES	00008	000760/2006
	00030	001396/2009
	00070	001755/2012
SAULO DE MEIRA ALBACH	00006	001279/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	00020	000754/2008
SILVANA LINK GRANI	00069	001170/2012
SILVIO BRAMBILA	00053	001205/2011
SIMONE BRASIL THOMAZ	00066	000708/2012
SUELEN SALVI ZANINI	00024	000216/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00032	001927/2009
THIAGO MARINHO TOMAZI	00033	002274/2009
THIAHO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA	00067	001018/2012
VANESSA BENATO CARDOSO	00035	006695/2010
VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO	00040	030387/2010
VINICIUS KOBNER	00003	000456/2005
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO)	00007	000758/2006
WELLINGTON SILVEIRA	00004	000730/2005
	00071	001770/2012
ZENI DE SOUZA RIBAS	00016	000066/2008
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	00009	000856/2006

1. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0060781-47.2012.8.16.0001 - Oriundo da Comarca de SÃO JERONIMO DA SERRA - PR - VC E ANEXO - BANCO BANESTADO S/A x SINESIO ZANARI e outros - I. Intimem-se novamente as partes para que promovam a quitação das custas processuais devidas (fl. 65). II. Recolhidas as custas, cumpra-se o item II de fl. 63. III. Não havendo recolhimento, faculto à Escrivã as medidas necessárias ao adimplemento de seu crédito. IV. Intimações e diligências necessárias. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

2. COBRANÇA - 0002773-58.2004.8.16.0001 - JAIR RENATO PEREIRA x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - I. Defiro o pedido de fl. 603. Considerando que foi fixada verba honorária de R\$ 1.000,00 em sede de apelação, devida em função do cumprimento de sentença, expeça-se givará em favor do exequente do valor devido, mais acréscimos desde o depósito. II. Levantado este alvará promova-se a devolução do remanescente para a parte executada. Para tanto, expeça-se alvará. III. Por fim, recolham-se eventuais custas remanescentes e arquivem-se. IV. Intimações e diligências necessárias. Advs. DOUGLAS STAMBUK e GEORGE DE LUCCA TRAVERSO.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000137-85.2005.8.16.0001 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA PR x MARIA CLAUDIA PUGA DE CAMPOS CELINSKI e outro - I. Intime-se novamente o exequente para que se manifeste, devendo regularizar a representação processual de modo a permitir o levantamento dos valores remanescentes por seus procuradores, diante do teor da certidão de fl. 268. II. Não havendo resposta, intime-se pessoalmente a parte Autora para que promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção da demanda com espeque no art. 485, III do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. III. Persistindo a inércia da parte Autora, certifique-se e voltem conclusos para extinção. IV. Caso a correspondência enviada por força do item "II" seja devolvida em razão de insuficiência/inexistência do endereço informado, mudança ou ausência do intimado, o ato deverá ser presumido como válido, fluindo o prazo da juntada aos autos do comprovante de entrega no endereço primitivo, consoante determina o art. 274, parágrafo único do CPC. V. Intimem-se. Digiências necessárias. Advs. GIOVANI GIONEDIS, VINICIUS KOBNER, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEV e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

4. INDENIZAÇÃO SUMÁRIA - 0000439-17.2005.8.16.0001 - VILSO APARECIDO BUENO x H.U. TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e outro - Cumpra-se a decisão proferida nos autos em apenso, inclusive expedindo-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados nestes autos. Advs. WELLINGTON SILVEIRA, IVAN ITIRO YABUSHITA, JANE MARY SILVEIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PAULO ANTONIO MULLER, MARCO AURELIO M. MOREIRA e CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.

5. MONITÓRIA - 1220/2005 - A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA x ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA - Ao procurador para que devolva os autos em cartório, no prazo de 3 dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório

e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo, nos termos do art. 234 §3º do CPC. Int. Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.

6. USUCAPIAO ESPECIAL - 0002056-12.2005.8.16.0001 - GIL LEONI MOREIRA e outro x ANTONIO FIRAKOWSKI - Considerando que foi determinado à fl. 467 que a parte Autora comprovasse nestes autos a averbação do ofício de registro e que tal medida não foi realizada até o momento, intime-se a parte Autora para comprová-la no prazo de 15 (quinze) dias. II. Nada mais sendo requerido, recolham-se eventuais custas remanescentes e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, uma vez que a prestação jurisdicional já se encerrou neste feito. III. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006221-68.2006.8.16.0001 - TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - As partes para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entendem de direito. Int. Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

8. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 0009204-40.2006.8.16.0001 - APERCILIA DE CAMARGO SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - A parte adversa para se manifestar quanto às razões de suspensão de fls. 533. Int. Advs. JONAS BORGES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

9. REVISÃO CONTRATUAL - 0000010-16.2006.8.16.0001 - ALMIR XAVIER x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO - 0000010-16.2006.8.16.0001(856/2006) I. No tocante à impugnação da proposta de honorários periciais de fl. 285, vejo por bem rejeitá-la, uma vez que se trata de peça claramente genérica, que não faz alusão às horas indicadas pelo perito como necessárias à realizar o trabalho, ao valor da hora indicado pelo expert e ou mesmo à dificuldade e quantidade do trabalho a ser realizado. Ademais, consigno que o valor de R\$ 1.800,00 se trata de proposta moderada, considerando os valores rotineiramente praticados neste Juízo em casos semelhantes. II. Posto isto, homologo os honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). III. Intime-se a parte Ré para que promova o depósito judicial dos mencionados valores, no prazo de 15 (quinze) dias, por se tratar de prova de seu interesse e decorrente da impugnação ao cumprimento de sentença ofertada. IV. Uma vez depositados judicialmente os valores pertinentes à perícia, remetam-se os autos ao expert para que dê início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. V. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008059-12.2007.8.16.0001 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO STECKLOW CABRAL - Ao procurador de que o ofício de transferência a qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Cível. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

11. MONITÓRIA - 0004046-67.2007.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x GUILHERME MILNITSKY - Ao procurador para que providencie o preparo das custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 12,13, para posterior juntada da petição, bem como para sua análise. Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, HENRIQUE GINESTE SCHOEDER, AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

12. COBRANÇA - 0012273-46.2007.8.16.0001 - ESPOLIO DE NORIAKI NICI x BRASIL TELECOM S/A - 0012273-46.2007.8.16.0001 (847/2007) I. À fl. 551 este Juízo determinou o levantamento dos valores de fl. 522 em favor do credor. Contudo, o requerido apresentou a petição de fls. 554-561 na qual é requerida a imediata suspensão da demanda e sobrestamento da ordem de levantamento de valores considerando o processamento da recuperação judicial deferido no tocante à OI S/A, atual BRASIL TELECOM. Os autos vieram conclusos. II. Conforme se verifica das petições, o pleito do executado de que seja revogada a ordem de levantamento se baseia na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.000 e determinando a suspensão do levantamento de todos e quaisquer valores depositados judicialmente em nome da OI S/A enquanto não apreciado o mérito do recurso, decisão esta datada de 12 de julho de 2016. Em consulta eletrônica ao agravo de instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.000 este Magistrado teve acesso à recente decisão de mérito do recurso, disponibilizada em 22 de novembro de 2016 que revogou o efeito suspensivo anteriormente deferido e votou pelo "CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, revogando o efeito suspensivo concedido, para que a suspensão das ações e execuções, extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, determinada pelo juiz a quo, não alcance o levantamento de valores depositados

pelas recuperandas antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento, bem como os valores depositados antes da aludida data em execuções nas quais tenha se dado a preclusão ou o trânsito em julgado da sentença de embargos à execução ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença, permitindo-se, nestes casos, o levantamento". Nestes termos, vejo que não existe óbice ao levantamento dos valores depositados nestes autos. O voto expressamente dispôs que "a integral proteção patrimonial das empresas recuperandas não pode atingir valores depositados com expressa finalidade de pagamento ou que se verifiquem incontroversos em sede executiva, como após o trânsito em julgado do sentença proferida em embargos à execução ou após a preclusão da decisão de impugnação ao cumprimento de sentença". As nuances do caso em tela autorizam o levantamento do depósito já realizado. Primeiramente, a data de pagamento é anterior à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou a suspensão das execuções (21/06/2016), como consta à fl. 521. Ao mesmo tempo, percebe-se que a devedora realizou pagamento espontâneo da verba sucumbencial (fl. 521), não possuindo, portanto, interesse em impugnar a execução 27 nesta parte. Por conseguinte, indefiro o pedido de suspensão da ordem de levantamento dos valores de fl. 551. III. Infimem-se as partes desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que, por indeferir o pedido de suspensão do devedor, está presente o interesse recursal da Of S/A, de modo que a expedição de alvará está condicionada ao transcurso in albis do prazo. IV. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se. V. Após, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores incontroversos, como já determinado à fl. 55 1. VI. Após, cumpra-se o item IV de fl. 552. VII. intimações e diligências necessárias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAQUIM MIRÓ e BERNARDO GUEDES RAMINA.

13. COBRANÇA - 1509/2007 - EDNA SILVIA DE OLIVEIRA GUENA x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. Considerando que houve a satisfação da obrigação (fl. 206) JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do artigo 924, inciso II, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. À Serventia para que proceda ao levantamento dos valores referentes às custas processuais (fls. 238). oportunamente, arquivem-se estes autos findos, observadas as cautelas de praxe, conforme delimitadas no CN-CGJ. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007972-56.2007.8.16.0001 - ANDREA KOCHINSKI PASSOS GODOY x BANCO REAL ABN AMRO - I. Acerca da impugnação das contas e demais pedidos de fl 549 intime-se a parte adversa para que se manifeste. Prazo: 15 (quinze) dias. II. intimações e diligências necessárias. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR.

15. ANUL DE NEG JURID C/C INDENIZ - 0013045-09.2007.8.16.0001 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - I. Indefiro o pedido retro, considerando que a decisão do juízo falimentar expressamente determinou a suspensão das ações e execuções nas quais a OI S/A seja ré/devedora. II. Aguarde-se o fim do prazo de suspensão. III. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005271-25.2007.8.16.0001 - MOISES GUSSO x GEBRAN SABBAG - I. Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto à quitação do crédito, ou não sendo o caso, para que promova o prosseguimento do feito. II. Intimações e diligências necessárias. Advs. ZENI DE SOUZA RIBAS e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

17. ORDINARIA DE COBRANCA - 0020671-45.2008.8.16.0001 - ALRECOM ALVARENGA REVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA - x PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA e outros - Vistos etc. Defiro o requerimento de tTs. 367 e, porcorolário, \$USPENDO o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA A, AURELIO AUGUSTO BELLINI e JOSILENE DE FATIMA ANDOLFATO SILVA.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0020629-93.2008.8.16.0001 - NOELY MAURA ROMANZINI DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos etc. Considerando o atual entendimento pacificado do C. Superior Tribunal de Justiça e sufragado no julgamento do Recurso Especial nº 1497831/PR (tema 908 no sistema de repetitivos) e, ademais, ante os inúmeros Precedentes acerca da impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais na ação de prestação de contas, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da possibilidade de extinção do feito, pela falta de interesse de agir. Neste sentido, veja-se o recentíssimo aresto que segue: PROCESSUAL C/VI. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO GENÉRICO. INTERESSE DE AGIR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. D/VERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO, NOS MOLDES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos

a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a ação de prestação de contas não se destina à revisão de cláusulas contratuais e exige a indicação, na petição inicial, do período e da existência de motivos consistentes das alegadas ocorrências duvidosas nas movimentações financeiras (AgRg no REsp 1.455.450/MG). Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 3. A não observância dos requisitos dos arts. 541 do CPC/73 e 255, §.§ 10 e 22, do RISTJ torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno não provido. (AgRg no REsp 1583755/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TIRCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 23/09/2016) Assim, digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem conclusas. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, FABRÍCIO ZILOTTI e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 748/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANA FREITAS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 12,13, para posterior juntada da petição, bem como para sua análise. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HENRIQUE GINESTE SCHOEDER.

20. DECLARATORIA PEDIDO LIMINAR - 0008898-03.2008.8.16.0001 - MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO - 0008 898 -03.2008.8.1 6.000 1 (754/2008) Primeiramente, cumpra apontar que o documento de fls. 325-326 diz respeito apenas à primeira página do extrato atualizado da conta, juntado pelo cartório para fim de expedição do alvará de fl. 328. Considerando as impugnações da parte ao extrato juntado pela CEF, solicitei ao cartório a impressão de novo extrato atualizado da conta de nº 3984 040 01501550-3. Junto-a em anexo à esta decisão. Como consta na segunda folha do extrato, os valores foram levantados em sua integralidade por força dos alvarás cumpridos em 29/04/2016 e 17/i 1/2014 (fls. 328, 356 e 358), não restando valores na conta. II. Ademais, consigno que as demais contas vinculadas a este feito não possuem saldo, consoante já explicado pela Caixa Econômica Federal (fl. 360) em razão de levantamento (conta nº 813993-6, fl. 327) e de não efetivação do depósito (conta nº 813994-4). Corroborando tais alegações, junto seus extratos atualizados. III. Por conseguinte, resta claro que os depósitos realmente efetivados pelo devedor já foram levantados. Diante dos esclarecimentos e documentosa juntados, intime-se o Autor para se manifestar quanto ao pros seguimento do feito. IV. Certifique-se quanto à resposta de MARCO AURELIO DA SILVA à determinação de fl. 352, permitindo assim a extinção do cumprimento de sentença nesta parte. V. Intime-se. Diligências necessárias. LS. Advs. SÉRGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0007089-75.2008.8.16.0001 - FABIANE MARCIA DEGANI x BANCO MAXINVEST S/A - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Econômica Federal, PAB Forum Cível. Int. Advs. ANNA MARIA ZANELLA, EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FÁBIO FERNANDO LEONARDO, RICARDO BALLAROTTI e CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO.

22. COBRANÇA - 0018477-72.2008.8.16.0001 - AIRLINES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x AEROMEXICO - AEROVIAS DE MEXICO S/A - COMPANHIA DE - Embargos de declaração Vistos etc. Tempestivamente AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C.V - AEROMÉXICO e AIRLINES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., interuseram recursos de embargos de declaração face à r. sentença de fls. 652/665, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda: "(...)23. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES (art.269, inc. I, do CPC), os pedidos iniciais formulados por AIRLINES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA em face de AEROMEXICO - AERO VIAS DO MÉXICO S/A para o efeito de: a) reconhecer a relação de representação comercial existente entre as partes no período de 06 de março de 1997 até 0 de outubro de 2003; b) condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por rescisão unilateral da representação comercial (art. 27, j, da Lei 4886/65), do montante de 1/12 sobre o valor total corrigido (média entre INPC/IGP-DI - art 33, §39, da Lei nu 7.836/65 da retribuição auferida durante o tempo da relação jurídica travada (06 de março de 1997 até 30 de outubro de 2003), acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art 405 do CC), valor esse que será apurado em liquidação de sentença; c) condenar a ré a pagar ao demandante a título de aviso prévio indenizado (art 34, da Lei4836/65), o montante de 1/3 sobre as comissões corrigidas (média entre INPC/IGP-DI - art. 33, §39 da Lei 4.886/65), auferidas em julho/2003, agosto/2003 e setembro/2003, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 405 do CC), o qual, igualmente, será objeto de liquidação de sentença. 24 Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 40% pelo autor e 60% pela requerida. Ç..) Sustenta a parte requerida que a r. sentença seria omissa e contraditória, sob o fundamento de que não haveria exclusividade na representação da autora no Estado do Paraná. Aduz, ainda, que a mesma fora omissa no que tange ao pedido de litigância de má-fé da parte autora (fls. 669/675). Por sua vez, a parte autora alega que a r. sentença fora omissa no que tange ao pedido de cobrança de valores devidos pela

AEROMEXICO em relação a todas as vendas realizadas pela autora dentro de sua área de representação, para o caso específico da AEROMEXPRESS. Aduz ainda que a r. sentença fora omissa no que tange à forma de liquidação da sentença proferida (fls. 676/681). Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos de declaração interpostos sequer mereceriam, de rigor, conhecimento, eis que as razões aduzidas se tratam de nítida e pura irrisignação com os termos da decisão, não se verificando quaisquer obscuridades, contradições, ou omissões advindas do seu teor. Veja-se que os embargos de declaração possuem natureza reparadora que só permite a sua oposição contra decisão considerada obscura e contraditória, ou quando a decisão tenha sido omissa. Contudo, tem-se que inexistiu qualquer omissão a ser sanada na r. sentença de fls. 652/665, porquanto fora examinada toda a matéria discutida nos autos, sendo apreciados os pontos relevantes da demanda, e não se olvidando, ademais, que vigente o livre convencimento motivado à época da prolação da sentença sob a égide do CPC/73, o qual não impunha ao Magistrado o esgotamento de todas as circunstâncias deduzidas no processo, mas a mera análise apenas daquelas que efetivamente entendesse relevantes ao deslinde do processo. Dessa forma, tem-se que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se fosse recurso efetivamente capaz de modificar a prestação jurisdicional na forma entregue, razão pela qual não comportam conhecimento os embargos quanto às alegadas contradições, as quais, em verdade, buscam o reexame da matéria sob outra ótica, e não a mera complementação e integração da anterior decisão. Assim, sendo da compreensão de que havia a exclusividade de atuação no Paraná e, ademais, que não restou configurada a litigância de má fé, ao menos na compreensão do julgador, compete à parte aviar o recurso efetivamente adequado à rediscussão da situação, a saber a apelação, mas não mero recurso que visa à rediscussão da matéria. Frise-se ainda que tal como alegado pela parte requerida, inviável a consideração dos fretes relativos à AEROMEXPRESS, tendo em conta tratar-se de parte estranha à lide, detentora de personalidade jurídica própria e distinta, não sendo possível, assim, a condenação da requerida, ainda que considerada a existência de grupo econômico. Demais disso, Finalmente, no que tange à alegação de omissão quanto a forma de liquidação, da detida análise dos autos, verifica-se que efetivamente, restou ausente a referida definição. Portanto, a fim de sanar a omissão, determino que a liquidação de sentença deverá se dar por arbitramento, observando o disposto nos artigos 509, I, e 510 do Código de Processo Civil. Assim, deixo de conhecer do recurso de embargos de declaração interposto pela parte requerida às fls. 669/675, eis que não apontadas nas suas razões quaisquer reais omissões, obscuridades e contradições constantes da r. sentença de fls. 645/663, falecendo à parte embargante, assim, interesse recursal no caso concreto, bem como conhecimento do recurso de embargos de declaração de fls. 676/681 apenas para o fim sanar a omissão alegada, determinado que se proceda à futura liquidação da sentença por arbitramento, nos termos dispostos nos artigos 509, inciso I, e 510, ambos do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão combatida, no mais, hígida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARCELO ALESSI e ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES.

23. ORDINARIA DECLARATORIA - 0021001-42.2008.8.16.0001 - ANA LUCIA IVAITIUK x UNIMED - CURITIBA (SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIC - Vistos etc. 1. Trata-se a presente demanda de ação declaratória cumulada com pedidos condenatórios ajuizada por ANA LUCIA IVATIRK, devidamente qualificada, em face de UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, também qualificada nos autos, em que aduziu a autora, em síntese, ser portadora de neoplasia maligna de mama, e que em razão da existência de contrato de plano de saúde com a requerida, teria procedido à solicitação junto a mesma da liberação de exames quimioterápicos, o que teria restado negado de forma ilícita. Pugnou a autora pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando compelir a requerida a liberar os referidos procedimentos, bem como condenar a mesma ao pagamento de danos morais. Às fls. 97/98 fora concedida a tutela de urgência, determinando que a requerida liberasse os procedimentos quimioterápicos solicitados pela parte autora. Às fls. 106/139 a parte requerida apresentou defesa na forma de contestação. As fls. 257/28 a parte autora apresentou impugnação a contestação. As fls. 280/281 o feito fora saneado, tendo sido determinada a produção de prova pericial. Às fls. 443/454 fora apresentado o competente laudo pericial. As fls. 470 fora encerrada a instrução e determinada a anotação e a conclusão dos autos para sentença. Posteriormente, às fls. 473/474 a parte autora noticiou nos autos o pretenso descumprimento da decisão antecipatória de tutela, sob o fundamento de que a seguradora teria se negado à realização do exame de "análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada por amostra", oferecendo-lhe, em substituição, outro exame que não possuiria a mesma "eficácia" que o solicitado. Por tais razões, pugnou pela aplicação da multa diária arbitrada na decisão liminar. Instada a se manifestar, a parte requerida noticiou que não negou a liberação eo custelo do exame investigativo de análise de DNA solicitado pela parte autora, acostando documento comprobatório (fls. 486/490). É o breve relato do essencial. Decido. Da detida análise dos autos, verifica-se que a liminar concedida às fls. 97/98, determinou que a requerida, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da citação/intimação, procedesse à liberação dos procedimentos quimioterápicos na forma solicitada pela parte autora, assumindo as despesas decorrentes do tratamento. Alega a parte autora que a requerida negou-se a liberar o exame de "análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada por amostra", oferecendo-lhe outro que, segundo entendia, não teria a mesma eficácia que o solicitado, tampouco confundir-se-ia com aquele. Verifica-se que, efetivamente, a tutela provisória de urgência concedida nos autos continua vigente. No entanto, conforme se deduz do próprio feito, busca a parte autora a realização de procedimento claramente diverso daqueles

que teriam sido alcançados/abrangidos pela referida decisão antecipatória, eis que a "análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada por amostra", não encontra consonância ou enquadramento na extensão do objeto da liminar, ao menos na forma concedida as fls. 97/98, não podendo, assim, valer-se da mesma para compelir a parte requerida a sua liberação, não se adentrando, contudo, no mérito da necessidade ou não da parte requerida arcar com os seus custos correlatos. Em verdade, incumbiria à parte autora, desde que presentes os requisitos legais, ajuizar nova demanda, se efetivamente o caso, objetivando a realização do referido exame, notadamente por se tratar de fato novo, havido após a estabilização da relação jurídica processual. Não bastasse, nota-se que após a prolação da decisão de fls. 482/483, a requerida expressamente noticiou às fls. 486/490 que o exame solicitado pela autora fora devidamente autorizado para ser realizado na rede credenciada da ré, ou seja, no Laboratório Unimed Curitiba - LUC, sendo este o único da sua rede competente à realização do referido exame. Assim, em suma, restou noticiado nos autos que o exame requerido pela parte autora - a par de não se enquadrar dentre aqueles alcançados pela decisão antecipatória dos efeitos da tutela - fora devidamente autorizado pela requerida, não exurgindo, portanto, sequer interesse de agir a justificar a propositura de nova demanda em razão de fato novo. Ante o exposto, considerando que o pedido de liberação do exame de "análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada por amostra" não faz parte do objeto que abrange a liminar deferida nos autos, e tendo em conta, ademais, a inexistência de real negativa pela parte requerida, INDEFIRO o pedido da parte autora pela aplicação da multa estabelecida na decisão de urgência outrora proferida. Intimem-se as partes, para os devidos fins. 2. Após preclusa a presente decisão, e contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. Diligências necessárias Adv. DANIELLE NASCIMENTO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

24. REVISÃO CONTRATUAL - 0009494-50.2009.8.16.0001 - SOLANGE CORDEIRO DO NASCIMENTO x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 0009494-50.2009.8.16.0001 (216/2009) I. O subestabelecimento de fl. 297 possui o mesmo teor daquele já juntado à fl. 292 destes autos, em nada regularizando a representação processual. Conforme certificado à fl. 293, está ausente procuração ou subestabelecimento outorgando poderes ao advogado Henrique B. Cordeiro, assinante de ambos os subestabelecimentos. Evidentemente deve se comprovar que o assinante dos subestabelecimentos possui poderes para representar a parte. Intime-se novamente a parte para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo se atentar ao conteúdo deste despacho e da certidão de fl. 293. II. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, SUELEN SALVI ZANINI, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e BENOIT SCANDELARI BUSSMAN.

25. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 0007913-97.2009.8.16.0001 - JUSSARA RODRIGUES DA SILVA BEGHETTO x BRASIL TELECOM S/A - 0007913-97.2009.8.16.0001 (688/2009) I. E de se rejeitar a impugnação à proposta de honorários advocatícios apresentada pela requerida OI S/A. Veja-se que a impugnação de fl. 435 é de cunho extremamente genérico, não se atentando à quantidade de documentos e complexidade dos trabalhos a ser desenvolvidos. O descaso da parte re com a impugnação e facilmente percebido à fl. 435, momento no qual a parte devedora aduz que a proposta consiste quase no mesmo valor pretendido pela Autora, o que está evidentemente equivocado, considerando que a proposta é de R\$ 2.290,00 e o cumprimento de sentença foi apresentado no patamar de R\$ 336.515,60 (fl. 363). No mais, os valores estão em conformidade com aqueles praticados no Juízo para casos semelhantes, não sendo devida a minoração dos honorários. Nestes termos, rejeito a impugnação a proposta de honorários periciais e homologo a proposta de fl. 429. Intimem-se. Prazo: 15 (quinze) dias. II. Transcorrido in albis o prazo recursal, intime-se a parte requerida para que promova o depósito dos valores pertinentes aos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Afinal, remetam-se os autos ao perito nomeado para que promova o início dos trabalhos, devendo entregar o laudo pertinente no prazo de 20 (vinte) dias. IV. Sendo necessária a complementação de documentos ou prestação de esclarecimentos por qualquer das partes, mediante pedido expresso do perito, intime-se o litigante para prestá-lo. V. Apresentado o laudo em cartório, Intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Intimações e diligências necessárias. Adv. JOSÉ ARI MATOS e ROBERTA DE ROSSI.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001155-05.2009.8.16.0001 - JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - 0001 1 55 -05.2009.8.16.0001 (690 /200 9) Rejeito a impugnação à proposta de honorários periciais apresentada pelo Banco Bradesco (fl. 318) em razão de seu teor genérico e da ausência de impugnação específica ao valor praticado por hora ou à quantidade de horas de trabalhos necessárias à produção do laudo. Ademais, o valor indicado está condizente com aquele praticado em casos semelhantes neste Juízo. Por conseguinte, homologo a proposta no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). II. "O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz" (Súmula 42 do TJPR). Considerando que a perícia foi determinada pelo Juízo e que a parte Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, os honorários serão pagos ao final pelo vencido. III. Intimem-se as partes desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao perito judicial para

que dê início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. V. Juntado o laudo, infimem-se as partes por se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Intime-se. Diligências necessárias. LS. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

27. CAUTELAR DE ARRESTO - 1368/2009 - MARA CRISTIANE AZEVEDO OLIVEIRA x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAS LDTDA e outros - Ao requerente para que de prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, Int. Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027580-69.2009.8.16.0001 - MARA CRISTIANE AZEVEDO OLIVEIRA x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAS LDTDA e outros - I. Diante do termo de penhora lavrado, cumprirá ao credor realizar a devida anotação perante o cartório de registro de imóveis com petente. Considerando o teor da certidão de fl. 277, deverá o autor requerer o que entender de direito para que seja efetivada a intimação do devedor quanto à penhora. III. Intime-se o credor para que promova o prosseguimento do feito, sando cumprimento aos itens je || desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

29. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011259-56.2009.8.16.0001 - LUSIANO FERREIRA x BANCO FINASA S/A - 001 1259 -5 6.2009.8.1 6.0001 (1 376 /2009) I. Indefero o pedido de cumprimento de sentença de fl. 381. A presente demanda foi motivada unicamente por pleito do Autor, constituindo título judicial em seu proveito para alterar os termos da relação comercial entre as partes, nos termos da sentença e acórdão proferidos. A existência de título em proveito do requerido, de modo a possibilitar a cobrança de eventual saldo em aberto mesmo após a revisão, estaria condicionada à existência de pedido contraposto ou reconvenção nesta demanda. Tal é o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MUTUO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475 - J DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO FORMULADO PELO REU. COBRANÇA DE SALDO DO CONTRATO REVISADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO OU PEDIDO CONTRAPOSTO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. A FAVOR DO REU. DESCABIMENTO DE O BANCO CONTRATANTE EXECUTAR EVENTUAL SALDO CREDOR NOS MESMOS AUTOS, SEM QUE TAL CRÉDITO FOSSE RECONHECIDO PELA SENTENÇA. PARA A CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO C EXECUTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - f4" C.Civel - AI - 850631-6 - Maringd - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - Unánime - -]. 04.07.20/2) Nestes termos, resta descabido qualquer pedido de cumprimento de sentença nestes autos por parte do banco. II. Intime-se. Prazo de 15 (quinze) dias. III. Transcorrido in albis o prazo recursal archive- se. IV. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

30. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009429-55.2009.8.16.0001 - JORECI MARIANI BUENO DAS NEVES x BRASIL TELECOM S/A - 00092429-55.2009.8.16.0001 (1396/2009) I. Ciente do agravo regimental de fl. 288 que negou provimento ao recurso especial. Ciente, ademais, do trânsito em julgado da sentença (fl. 299). II. À fl. 247 este Juízo determinou o levantamento dos valores incontroversos em favor do credor. Contudo, o requerido apresentou as petições de fis. 249 e 275 na qual é requerida a imediata suspensão da demanda e sobrestamento da ordem de levantamento de valores considerando o processamento da recuperação judicial deferido no tocante à 01 S/A, atual BRASIL TELECOM. Os autos vieram conclusos. II. Conforme se verifica das petições, o pleito do executado de que seja revogada a ordem de levantamento se baseia na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.000 e determinando a suspensão do levantamento de todos e quaisquer valores depositados judicialmente em nome da OI S/A enquanto não apreciado o mérito do recurso, decisão esta datada de 12 de julho de 2016. Em consulta eletrônica ao agravo de c instrumento nº 0034576-58.2016.8.19.000 este Magistrado teve acesso à recente decisão de mérito do recurso, disponibilizada em 22 de novembro de 2016 que revogou o efeito suspensivo anteriormente deferido e votou pelo "CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, revogando o efeito suspensivo concedido, para que a suspensão das ações e execuções, extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, determinada pelo futz o quo, nao alcance o levantamento de valores depositados pelas recuperandas antes de 21/06/2016, com a expressa finalidade de pagamento, bem como os valores depositados antes do aludida data em execuções nos quais tenha se dado a preclusão ou o trânsito em julgado da sentença de embargos a execução ou da decisão final de impugnação ao cumprimento de sentença, permitindo-se, nestes casos, o levantamento". Nestes termos, vejo que não existe óbice ao levantamento dos valores depositados nestes autos. O voto expressamente dispôs que "a integral proteção patrimonial das empresas recuperandas não pode atingir valores depositados com expressa finalidade de pagamento ou que se verifiquem incontroversos em sede executiva, como após o trânsito em julgado do sentença proferida em embargos a execução ou após a preclusão da 9 decisão de

impugnação ao cumprimento de sentença". 2 As nuances do caso em tela autorizam o levantamento do depósito JO realizado. Primeiramente, a data de pagamento é anterior o decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou a suspensão das execuções (21/06/2016), como consta à fl. 306. Ao mesmo tempo, percebe-se que a devedora expressamente informou que entendia como devidos os valores de R\$ 31.855,95 (fl. 310), não possuindo, portanto, interesse em impugnar a execução na parte que lhe foi direcionada. Finalmente, a impugnação ao cumprimento de sentença, embora ainda não tenha sido julgada, não versa sobre tais valores, de modo que o levantamento incontroverso é devido, nos precisos termos da decisão recentemente proferida pelo TJRJ. E bem verdade que deve ser analisado o pedido de suspensão acerca da execução na parte controversa. Contudo, tal deliberação deve prescindir de manifestação da parte adversa e, de toda forma, não possui condão de impedir o levantamento dos valores já pagos. Por conseguinte, indefiro o pedido de suspensão da ordem de levantamento dos valores de fl. 247. III. Intime-se as partes desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que, por indeferir o pedido de suspensão do devedor, está presente o interesse recursal da OI S/A, de modo que a expedição de alvará está condicionada ao transcurso in af bis do prazo. IV. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique- se. V. Após, expeço-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores incontroversos, como jo determinado à fl. 247. VI. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao pedido de suspensão do cumprimento de sentença na parte controversa. VII. intimações e diligências necessárias. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

31. USUCAPIÃO - 0017423-37.2009.8.16.0001 - IOLANDA DOS SANTOS SCHLENNER e outro x NARCI FERREIRA DOS SANTOS e outros - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 258. 2. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. LORIVAL DAMAS DA SILVEIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.

32. COBRANÇA - 0022207-57.2009.8.16.0001 - ADEMIR BENTO e outros x BANCO ITAU S/A - Vistos. 1. Considerando decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos Recursos Extraordinários nº 626.307/SP e nº 591.797/SP, em 26/08/2010, que acolheu o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinando o sobrestamento de todos os processos judiciais em tramitação no país que discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor (valores não bloqueados), Bresser e Verão, determino a suspensão do presente feito, até nova ordem dá C. Supremo Tribunal Federal. 2. Aguarde-se pela decisão do Supremo Tribunal Federal no arquivo provisorio. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. LIVIA CABRAL GUIMARAES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

33. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0018877-52.2009.8.16.0001 - PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MIRTA MARIA TESSARO - I. Ciente da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, reformando a decisão anteriormente exarada e deferindo o pedido do exequente no tocante o penh ora de 20% do salario da executada (f J. 740 e 732). II. Uma vez que já foi deferido o pedido, cumpre a este Juízo meramente cumpri a ordem. O#cie-se ao empregador do devedor (Caixa Econômica Federal) informando da penhora havida e solicitando a retenção na fonte de 20% dos proventos mensais de MIRTA MARIA TESSARO, solicitando a transferência dos referidos valores para conta judicial vinculada aeste Juízo. III. Intime-se as partes para ciência. Desde já, determino ao exequente que apresente cálculo atualizado do débito, de modo que possa ser obedecido ao limite da penhora. IV. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JOÃO LUIZ MARTINS DE MELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e THIAGO MARINHO TOMAZI.

34. COBRANÇA - 0015034-79.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS SUPERMERCADO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 12,13, para posterior juntada da petição, bem como para sua análise. Adv. DANIEL HACHEM.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006695-97.2010.8.16.0001 - TECHNOCOMFORT COMERCIAL LTDA x LUIS FERNANDO VILLATORE ME - L Tendo em vista as informações de fis. 337/338, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito. 2. Oportunamente, tornem conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

36. COBRANÇA - 0012382-55.2010.8.16.0001 - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A x NOTA MIL ALIMENTO LTDA - Vistos etc. 1. Tempestivamente, NOTA MIL ALIMENTOS LTDA interpôs recurso de embargos de declaração em face da decisão saneadora de fis. 679/687, a qual decidiu quanto a possibilidade do julgamento antecipado da demanda, indeferindo o pedido de produção de prova emprestada. "Ç,,)Ademais, é de indeferir o pedido de produção de prova emprestada dos autos de nº 0019009-12.2009R16.0001, uma vez que o objeto de cobrança daqueles autos é diverso e que a similitude das causas apenas se funda

na matéria de direito, a prova em nada corroboraria com o deslinde deste feito, devendo ser indeferida pelo juiz nos termos do art. 370, parágrafo único do CPC (...). Sustenta a parte autora que a r. decisão seria omissa no que tange à análise da pertinência do conteúdo da prova emprestada, eis que teria restado indeferida a sua utilização sem, contudo, se proceder à análise do seu conteúdo. Pugna, assim, sejam empregados efeitos infringentes aos presentes embargos, a fim de se admitir a utilização da prova emprestada. Intimada a se manifestar, a contraparte rechaçou os argumentos aviados, pugnanço pela manutenção in totum da decisão. Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos de declaração interpostos sequer mereceriam, de rigor, conhecimento, eis que as razões aduzidas se tratam de nítida e pura irrisignação com os termos da decisão, não se verificando quaisquer reats obscuridades, contradicções, ou omissões advindas do seu teor. Veja-se que os embargos de declaração possuem natureza reparadora que só permite a sua oposição contra decisão considerada obscura e contraditória, ou quando a decisão tenha restado omissa. Contudo, tem-se que inexistia qualquer omissão a ser sanada na r. decisão de fls. 679/687, porquanto fora examinada toda a matéria discutida nos autos, sendo apreciados os pontos relevantes da demanda, com a análise pelo Magistrado prolator daquelas que efetivamente entendia relevantes a possibilitar o deslinde do processo. Dessa forma, tem-se que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se fosse recurso efetivamente capaz de modificar a prestação jurisdicional na forma entregue, razão pela qual não comportam conhecimento os embargos quanto às alegadas contradicções, as quais, em verdade, buscam o reexame da matéria sob outra ótica - inclusive com a antecipação da compreensão do juízo quanto ao mérito da causa -, e não a mera complementação e integração da anterior decisão, não se olvidando, ademais, ser o juiz o destinatário primário e fulcral da prova a ser produzida, a fim de viabilizar o julgamento segundo o seu livre convencimento. Assim, conheço do recurso de embargos de declaração de fls. 679/687 mas, no mérito, nego-lhes provimento, eis que não apontadas nas suas razões quaisquer reais omissões, obscuridades ou contradicções constantes da r. decisão, notadamente se considerada a compreensão pessoal do Magistrado prolator da referida decisão no sentido de que a questão tratada no feito residiria apenas e tão somente na análise documental, e boa aplicação de direito. 2. Assim, preclusa a presente decisão, abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, KASTILIANE DA SILVA PALUDO, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO e LOURENCO.

37. DECLARATORIA - 0012826-88.2010.8.16.0001 - JP LEITE E CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 0072826 -88.2010.8.16.0001 (12826/2010) I. Ciente dos documentos junfados à fl. 755 com o intuito de regularizar o representação processual do empresa Autoro. Contudo, verifico que o contrafo social junfado às fls. 760-763 atesto expressamente que os poderes de representação e gestão do empresa cabiam volcamente ao falecido JACIR PIRES LEITE. Em que pese tenha este ido a óbito e, por consequência, seja necessária a gestão pelos demais membros do pessoa jurídico, tai alteração deve ser anotada junto ao contrato social do empresa, de modo o conferir à viúva poderes para constituir representantes judiciais. Desta feita, intime-se a parte Autoro, excepcionalmente por meio dos procuradores indicados à fl. 757, para que regularize a representação processual da empresa, demonstrando que a assinante da procuração possui poderes para tanto, nos termos do estatuto social do pessoa jurídica. Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá a viúva informar seu novo endereço, considerando a informação de fl. 753. Regularizado a representação processual deverá a parte Autoro, desde já, se manifestar quanto à peificação de fl. 764, diante da alegação de nulidade e da inoplicabilidade dos efeitos da reves ia ao caso. III. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. LUIZ FELIPE DE MATOS, AMARILDO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, FABIO KORENBLUM, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018608-76.2010.8.16.0001 - RONNY GONÇALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I. Defiro o pedido de ff. 330. Expeçg-se alvará em favor da parte Autora para levantamento do valor de fl. 332 mais devidos acréscimos. II. Após, voltem conclusos, considerando o já determinado off. 334, ifem IV. III. intimações e diligências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI.

39. COBRANCA ORDINARIA - 0027737-08.2010.8.16.0001 - RUBENS THÁ e outros x ERNANI PECHMANN e outros - Vistos etc. Embargos de declaração 1. Tempestivamente, RUBENS THA e OUTROS interuseram recurso de embargos de declaração em face da r. sentença de fls. 649/663, a qual julgou parcialmente a demanda. "(...) Pelo exposto, com o fundamento no art (go 269, I, do Código de Processo Civil, PARC/AJF?NTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rubens Thá, Rosi Requião Thá, Simone Requitão Thá da Rocha, Chriffinne Requião Thé Berg e Rossana Requião Thd, para o fim de condenar os réus ao pagamento da montante de R\$866,65 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC-IGP-DI a partir de cada pagamento e crescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a conta do pagamento de cada obrigação /,)" Sustenta a parte autora que a r. sentença é omissa no que tange à análise das cláusulas fixadas no primeiro contrato de

arrendamento rural. Aduz, ainda, que no referido contrato foram estabelecidas as diretrizes que originaram o segundo contrato. Afirma, ainda, pela existência de contradicção quanto ao reconhecimento da novação. Pugna assim pela correção dos vícios. Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos de declaração interpostos sequer mereceriam, de rigor, conhecimento, eis que as razões aduzidas se tratam de nítida e pura irrisignação com os termos da decisão, não se verificando quaisquer obscuridades, contradicções, ou omissões advindas do seu teor. Veja-se que os embargos de declaração possuem natureza reparadora que só permite a sua oposição contra decisão considerada obscura e contraditória, ou quando a decisão tenha sido omissa. Contudo, tem-se que inexistia qualquer omissão a ser sanada na r. sentença de fls. 649/663, porquanto fora examinada toda a matéria discutida nos autos, sendo apreciados os pontos relevantes da demanda, e não se olvidando, ademais, que vigente o livre convencimento motivado à época da proiação da sentença sob a égide do CPC/33, o qual não impunha ao Magistrado o esgotamento de todas as circunstâncias deduzidas no processo, mas a mera anáuse apenas daquelas que efetivamente entendesse relevantes ao desunde do processo, Bessa forma, tem-se que os embargos de deciarção não se prestam para submeter o que foi decidido aum novo exame, como se fosse recurso efetivamente capaz de modificar a prestação Jurisdicional na forma entregue, tatão pela qual não comportam conhecimento os embargos quanto às alegadas contradicções, asquais, em verdade, buscam oreexame damatérias soboutraótica, e não a mera complementação e integrasão da anterior decisão. Assim, deixo de conhecer do recurso de embargos de declaração interposto pela parte autora às fls. 663/673, eis que não apontadas nas suas tatoes quaisquer reais omissões, obscuridades e contradicções constante da r. sentença de fls. 645/663, faecendo à parte embargante, assim, imeresse recursal no caso concreto. 2. Apresentado recurso de apeiação face à sentença nestes autos proatada peio requerido Ernani Pechmann (NCP, art. 1.009), intímese as partes para apresentarem suas contrarrrazões, no ptaoieigai tNCP, att.1.010, §1º 3. Após, não havendo mais que se falar em reantação do único de admissibilidade em pnmeiro grau de urisdicção, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribuna de lustiça do Estado do Paraná, com as cauteias legais, e as homenagens de estúo deste iuízo, intime(myse).Dingências necessárias, Advs. FERNANDO AAKEN GEVAERD KRUEGER, CLECIO FERREIRA HIDALGO, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CARLOS TERABE, NAPOLEAO LOPES JUNIOR, FILIPE STARKE, FERNANDO MUNIZ SANTOS e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

40. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0030387-28.2010.8.16.0001 - DALTRO CANUTO DACOREGGIO x BANCO REAL S/A/ ABN-AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A - 0030387-28.2010.8.16.0001(30387/2010) I. Trafam os autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ajuizada por DALTRO CANUTO DACORREGIO em face de BANCO REAL S/A. Foi proferida sentença (fl. 134) e posteriormente acórdão (fl. 184) após a interposição de apelação. Com a interposição de Recurso Especial pela requerida (fl. 207) seria o caso de remeter os autos ao STJ, não fosse a comunicação de acordo de fl. 256. Por consequência foi Julgado prejudicado o recurso interposto, sendo os autos remetidos a este Juízo para homologação da avença (fl. 260). E a síntese do ocorrido. II. Em que pese o termo de acordo de fl. 272 disponha que as custas processuais remanescentes seriam de encargo do Autor, estas não poderão ser integralmente acobertadas pelo benefício da justiça gratuita. Assim, consigno que as custas deverão ser rateadas, devendo o Réu arcar com sua parte, visto que não se mostra possível imputar o pagamento da integralidade das custas à pessoa que não pode fazê-lo. Afinal, a transação não pode dispor sobre direito alheio, neste caso, o direito da serventia de receber as custas processuais. Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACORDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CUSTAS REMANESCENTES. 1. Não demonstrada a modificação da situação econômico- financeira da agravada, com o recebimento da indenização do seguro obrigatório, o benefício da justiça gratuita permanece irretocável. 2. A alegado boa fé no acordo entabulado entre as partes não afasta o ônus da Seguradora de arcar com as custas remanescentes do feito. A transação não pode afetar direito alheio. RECURSO NAO PROVIDO. I "A assertiva da Seguradora que firmou o acordo com o procurador judicial da agravada e, por isso, não estoria burlando o pagamento de custas, não impressiona ante a evidente ausência de boa fé no ' acordo entabulado em relação às custas, Isto porque não poderio o douto causídico da agravado assumir a responsabilidade pela obrigação do pagamento das custas processuais sabedor que sua cliente era , beneficiária da assistência judiciária. Muito menos a Seguradora deveria ter aceitado tal condição, pois tem o conhecimento de que tal foto importaria na ausência do recebimento pela Escrivania das custas devidas. Não é crível que a Seguradora não detinha tal conhecimento. Ademais disso, com o trânsito em julgado da sentença a titularidade do crédito das custas processuais é da Serventia e não das partes. Por I consequência disso, as partes não podem transigir versando direito alheio." (TJ-PR - AI: 7790385 PR I 0779038-5, Relator: Nilson Mizufa, Data de Julgamento: 14/07/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 687) Por sua vez, a metade das custas que seria devida pelo Autor será suportada pela Assistência Judiciária Gratuita. III. Desta forma, intime-se a parte Ré para que promova o recolhimento de 50% das custas processuais indicadas à ref. 118.1. IV. Na sequência, voltem, conclusos para homologação do acordo de ref. 113.1. V. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

41. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0034663-05.2010.8.16.0001 - PATRICIA RAIMUNDO GOUVEIA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos etc. Fls.

160: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se requerer a desistência do presente feito, conforme art. 485, V111, ou a extinção pelo cumprimento voluntário [NCPC, art. 924, II]. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

42. REVISIONAL - 0041135-22.2010.8.16.0001 - ARNALDO BUENO PORFÍRIO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 0041 1 35 -22.20 10.8.1 6.000 1 (41 135 /2010) I. Conforme expressamente consignado pela decisão de fl. 235, item I, é de se considerar como empregada pelo autor/impugnado o "método de Gauss" para a realização de seus cálculos, uma vez que silenciou à intimação. Por sua vez, a parte impugnante/devedora utilizou do método SAC para o recálculo do financiamento, conforme expressamente consta na impugnação e em momento algum foi contestado pelo credor. II. Ocorre que nenhum dos referidos métodos devem ser aplicados, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná. O "método de Gauss" repercute em resultados flutuantes que não obedecem ao rigor matemático necessário ao cômputo do saldo. Por sua vez, o método do sistema de amortização constante repercute necessariamente em capitalização de juros, infringindo assim o teor do acórdão transitado em julgado, que vedou a capitalização e determinou a incidência de juros simples de 1% ao mês. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INVERSÃO DO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO, LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E INEXISTÊNCIA DE MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. NAO CONHECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELO METODO DE GAUSS. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO SAC PARA A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS. 1. Não é possível o conhecimento das questões relativas à inversão do critério de amortização, limitação da taxa de juros e inexistência de mora, vez que não foram discutidas e decididas em primeiro grau de jurisdição. 2. O Método de Gauss não é método exato, já que não se tem a certeza de que ao final os juros são calculados de forma simples, sendo inadequada sua aplicação em substituição à Tabela Price. 3. Não se revela necessária a declaração de inoplicabilidade do Sistema de Amortização Constante - SAC para a liquidação do julgado, pois é evidente no caso a impossibilidade de utilização de sistema que implique em capitalização de juros. 4. Não é possível a devolução em dobro dos valores cobrados a maior dos mutuários, já que não comprovada no caso a má-fé da instituição financeira. (TJPR - 13º C. Cível - AC - 619657-0 - Curitiba - Rel.: Vania Maria da S Kramer - Por maioria - - J. 28.07.2010) Por conseguinte, reporto-me ao método de cálculo reputado como devido pela 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná a qual determina que "nos casos em que a prestação do financiamento é prefixada, o cálculo da redução do excesso deve ser realizado em duas fases distintas: primeiro calcula-se o percentual do redução, que é encontrado pela diferença entre a taxa de juros anual e taxa mensal multiplicada por 12; após, a taxa anual encontrada deve ser dividida por 12, para definir o excesso computado no valor da prestação, o qual deve ser aplicado sobre o valor nominal da prestação constante no contrato" (TJPR - 17º C. Cível - AI - 1296807-5 - Foz do Iguaçu - Rel.: Lauri Caetano da Silva-Unônimo - J.20.05.2015). III. No tocante à devolução da TAC (Taxa de Abertura de Crédito) verifique que o acórdão reformou a sentença apenas no tocante ao afastamento da capitalização de Juros (fl. 143) nada alterando o pronunciamento da primeira instância quanto ao indeferimento da devolução da TAC. Por conseguinte, assiste razão ao impugnante, devendo ser expurgada a devolução da TAC pretendida pelos cálculos do Autor/impugnado. IV. Intimem-se as partes desta decisão. Prazo: 15 (quinze) dias. V. Transcorrido in albis o prazo recursal e uma vez já enfrentadas as razões do impugnante, percebo que a única diligência ainda a ser tomada é o recálculo do valor devido segundo os parâmetros desta decisão. Primando pela eficiência e economia processual, levando em conta que a parte requerida é a responsável pelo ônus financeiro da prova na condição de impugnante (como já decidido à fl. 230) e que esta já se manifestou no sentido de evitar a produção de prova pericial no presente feito, intime-se o Réu SANTANDER BRASIL S/A para que promova a adequação dos cálculos aos parâmetros fixados por esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Com a apresentação dos cálculos, Intime-se o credor para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de concordância. VII. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051260-49.2010.8.16.0001 - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ x ODETE ANTONIO STRANO e outros - Vistos etc. 1. Tendo em vista a petição de fis. 1977/1978, a qual informa a existência de ação de inventário do espólio de Odete Antonio Strano, e que até o momento não fora nomeado inventariante naqueles autos, defiro o pedido para o fim de determinar a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se. 2. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, intime-se a parte exequente para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. JOSE CONCEIÇÃO BUENO e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS.

44. COBRANÇA - 0051510-82.2010.8.16.0001 - MARIA JOSE DE SOUZA x PREVIDÊNCIA DO SUL SEGURADORA - Em cumprimento a Portaria 01/2015, item D-21, sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 05 dias. Os autos aguardarão a iniciativa das partes pelo prazo de 6 meses, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Nada sendo requerido neste período, os serão

arquivados com as baixas necessárias. Int. Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e MARLUS JORGE DOMINGOS.

45. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0059583-43.2010.8.16.0001 - SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA e outro x BRASIL TELECOM S/A (Sucessora por Incorporação da Telecomunicações do Paraná S/A, atualmente controlada pela Oi S/A) - I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do contido às fis. 1151/1152, requerendo o que entender de direito, sob pena de deferimento. 11- Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO, RENAN FERRÃO BARCELLOS, LUIS FELIPE CUNHA, JEAN DAL MASO COSTI, JOAQUIM MIRÓ, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA CARVALHO DE ROSIS.

46. USUCAPIÃO - 0061759-92.2010.8.16.0001 - AMANDIO BINO DE SOUZA e outro x IVAN FROTA CORDEIRO e outro - Vistos etc. 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a relação de confrontantes ser emitida pelo órgão competente, bem como, certidão do distribuidor negativa/positiva de inventário/arrolamento dos bens do requerido Ivan Frota Cordetro. 2. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e GUSTAVO CAMARA MACEDO.

47. EXECUÇÃO - 0066873-12.2010.8.16.0001 - BANCO ITAU S.A x TAQUARENSE PNEUS PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME(TAQUARENSE CAMINHÕES) e outros - Intimem-se as partes para que promovam o prosseguimento do feito, se manifestando quanto aos valores ainda depositados em conta e promovendo o pagamento das custas necessárias ao levantamento dos pen horas (fl. 321). II. intimações e diligências necessárias. Advs. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES.

48. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0005221-57.2011.8.16.0001 - ELOIR FREITAS DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO - FINANCIAMENTO S/A - Manifestem-se as partes o que requeriram o que entender de direito no prazo de 15 dias. int. Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, MARIA LUCÍLIA GOMES e ANA KEILA SCHELBAUER.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0006962-35.2011.8.16.0001 - BARROS MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS x TIM CELULAR S/A - 0006962-35.2011.8.16.0001(250/2011) I. Tratam-se de embargos de declaração opostos por BARROS MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS em face da decisão de fl. 236, a qual arquivou que estaria pendente de análise a petição de fl. 193, que deveria ser previamente apreciada antes de qualquer levantamento de valores. A parte Autora afirma que a referida peça se trata apenas de cópia dos embargos a execução anteriormente protocolados pela parte devedora, não havendo que serem analisadas tais razões em função da posterior extinção dos embargos por ausência de recolhimento das custas. Juntou a certidão explicativa de fl. 242. Intimado para se manifestar, a parte adversa impugnou genericamente os embargos. II. Conheço dos embargos de declaração, por tempestivos. Quanto ao mérito, merecem deferimento. De fato, o pronunciamento de fl. 236 revela-se contraditório com a situação dos autos documentada até o momento, sendo o esclarecimento de fl. 242 essencial para o esclarecimento da questão. A certidão de fl. 242 atestou que os documentos de fis. 193-209 correspondem à cópia dos embargos à execução interpostos pelo devedor perante este Juízo em momento anterior. Ocorre que a ação foi cancelada em razão de suposta ausência de recolhimento de custas, conforme consta da certidão. Percebe-se do conteúdo da peça se destina unicamente a discutir eventual excesso de execução, matéria esta que deveria ter sido vinculada por meio dos embargos à execução à época, respeitando a redação do art. 745 do CPC então vigente. Nada versa acerca de nulidade de penhora ou qualquer outra matéria que poderia ter sido apresentada neste feito por mero petição. Considerando que a parte deixou de comprovar o pagamento das custas, deixando de realizar a defesa pelo meio devido e no prazo previsto, resta preclusa a discussão da matéria pertinente ao excesso de execução, não podendo esta ser aventada novamente nos autos conforme pretendido. Por conseguinte, é de se dar provimento aos embargos declaratórios, para fim de reputar como preclusa a defesa e indeferir os pedidos de fl. 193. Nestes termos, conheço dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, os defiro para fim de indeferir os pedidos de fl. 193, em razão da preclusão e celerar o pedido de expedição de alvará da parte Autora. IV. Intimem-se as partes desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias. V. Transcorrido in albis o prazo recursal, exceção-se alvará em favor do credor para levantamento da penhora realizada. VI. Levantados os valores, manifeste-se o Autor acerca da quitação da dívida. Intimem-se. VII. Intimem-se. Diligências necessárias. LS. Advs. OSNI MARCOS LEITE, GIANMARCO COSTABEBER, RUBENS GASPARI SERRA e RICARDO DE AGUIAR FERONE.

50. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0010766-11.2011.8.16.0001 - CLEBERSON ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - 00 10 76 6 -1 1.20 1 1.8.1 6.000 1 (344 /20 1 1) I. Chamo o

feito à orçiem. II. O termo de acordo homologado neste feito (fl. 181) previa a expedição de alvará do valor de R\$ 9.893,37 em favor da instituição financeira, quantia a ser deduzida dos depósitos judiciais vinculados a estes autos. Nestes termos foi extinta a execução (fl. 214). A decisão de fl. 233 determinou a expedição de ofício para o banco do Brasil, solicitando a transferência dos valores para a conta judicial, considerando que ainda não estavam depositados perante a CEF. Determinou ainda o devido levantamento do valor de R\$ 9.893,37, alvará este que foi expedido e cumprido (fls. 232 e 235). Desta feita, considerando que os valores devidos aparentemente já foram pagos ao BANCO ITAU CARD, deve ser indeferido o pedido de levantamento do remanescente de fl. 249, uma vez que os valores são devidos ao Autor, conforme pleiteado à fl. 237. III. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Na hipótese de os valores devidos não terem sido levantados, deverá a requerida/credora esclarecer o motivo e comprová-lo documentalmete, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Não havendo qualquer insurgência, desde já, determino a expedição de alvará em favor da parte Autora para levantamento do valor remanescente depositado junto a este feito. V. Após, considerando que o feito já foi extinto (fl. 214) recolham-se eventuais custas remanescentes (caso exigíveis) e arquivem-se. VI. Intimações e diligências necessárias. Advs. HELIO DA SILVA CHIN LEMOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ.

51. DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO - 0024553-10.2011.8.16.0001 - ELDER DE SOUZA PEDROZA e outros x PANIFICADORA E MERCEARIA PAO QUENTINHO LTDA e outros - Indevida é a homologação do acordo de ff. 136-137 na parte de extinção do feito com resolução do mérito em face de OTÁVIO BATISTA CAMPOS, uma vez que a procuradora que assinou em seu nome nunca teve poderes outorgados por este por meio de procuração e que o Réu é falecido, conforme se verifica de fls. 137, 130, 84 e 102. Não obstante, considerando que o mencionado Réu sequer foi citado, não tendo apresenhado defesa, mostra-se possível a mera desistência do feito em relação ao mencionado Réu. Desta feita e considerando que alterar o pedido da parte acarretaria em desrespeito ao princípio da inércia da jurisdição, infime-se a parte Autora para que se manifeste, alterando o pedido nesta parte, caso assim entenda devido. II. in timem-se. Diligências necessárias. Advs. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA e MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 0037473-16.2011.8.16.0001 - NORBERTO OSCAR FISCHER x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diante do acordo apresentado, remetam-se os autos à conta e preparo e intime-se as partes para recolhimento. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, ALEXANDRE PASQUALI PARISE e GUSTAVO PASQUALI PARISE.

53. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0034551-02.2011.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA e outros x BENEDITA ROCHA - 0034551 -02.20 1 1.8.1 6.0001 (1205/201 1) I. Requerem as partes homologação de acordo pondo fim à controvérsia destes autos. Dentre as nuances do acordo figura a substituição processual de BENEDITA ROCHA, ré original, por IRAN SCHLEDER. Ocorre que o mencionado cessionário dos direitos e obrigações do contrato não figurou nestes autos em momento algum, ao passo em que pretendem as partes constituir título executivo em que esse figure como devedor. Em atenção ao termo de acordo, percebe-se que o devedor não foi assistido por advogado no momento da assinatura e não é representado por procurador nestes autos. Ao mesmo passo, não foram juntados aos autos quaisquer documentos pessoais do cessionário permitindo verificar sua identidade, sendo que a assinatura que consta no termo não foi reconhecida em cartório de modo que fosse presumida sua veracidade. Enquanto a homologação do acordo não deve ser necessariamente condicionada à regularização da representação processual de todos os envolvidos, o dever de cautela impõe que seja comprovada a autenticidade da assinatura, demonstrando assim que o Réu está ciente dos termos do avençado. De modo a permitir a homologação judicial de acordo envolvendo parte não representada por advogado, consigno ser possível: 1) que a parte Ré compareça pessoalmente em cartório e ratifique a manifestação de vontade, identificando-se propriamente; 2) que seja reconhecida a firma da assinatura constante no documento. Neste sentido, cito os seguintes julgados: PROCESSO CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. ACORDO EXTRAJUDICIAL EM PROCESSO COM SENTENÇA DE PROCEDENCIA E REU REVEL. EXIGENCIA DE ADVOGADO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA HOMOLOGAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Montem-se a decisão do Magistrado a quo que, em legítimo dever de cautela, determinou que o acordo, para ser homologado, fosse chancelado por advogado constituído pelo réu ou, alternativamente, que sua firma fosse reconhecida para conferir maior grau de certeza quanto a veracidade daquela assinatura, protegendo-o de eventuais ilícitos quem possa vir a sofrer, já que está juridicamente desamparado nos autos. 2. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TJ-DF - AGI: 20/50020163732, Relator: GISELENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 02/09/2015, 2a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/09/2015 . Pág.: 138) RECURSO - Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Requerimento de homologação de acordo - Determinação do MM. Juiz da causa para que a exequente providenciasse o comparecimento em cartório da executada para ratificar o acordo pactuado - Adequação - Circunstância em que a agravada não se encontra representado por advogado nos autos, e documento de acordo apresentado pelo agravante (renegociação de dívida) não fez constar a assinatura da agravada com firma reconhecida e nem a assinatura de testemunhas - Inteligência dos artigos 129 e 130 do CPC - Decisão agravada mantida - Recurso

não provido. (TJ-SP - Af: i l 19469420)18260000 SP 0111946- 94.201).8.26.0000, Relator: Paulo Pastore Filho, Data de Julgamento: 29/06/2011, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/07/2011 !) I Em alternativa a estas possibilidades poderá o cessionário habilitar advogado nos autos e ratificar integralmente os termos do acordo mediante petição. II. Negando-se as partes a cumprir qualquer das condições previstas no item anterior, não se revela possível a homologação do acordo extinguindo-se o feito com resolução do mérito. Destaco, contudo, que caso a parte requerente não possua mais interesse no prosseguimento do feito diante de acordo entabulado e cumprido extrajudicialmente, poderá ser requerida a desistência da demanda com consequente extinção do feito sem resolução do mérito. III. Intimem-se as partes da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo os interessados promover as diligências indicadas para prosseguimento do feito. IV. Transcorrido in albis o prazo fixado, intime-se pessoalmente a parte Autora para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito por abandono da causa (art. 485, III do CPC). V. Desde já consigno que, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega do correspondência no primitivo endereço". VI. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. SILVIO BRAMBILA e MIGUEL ANGELO RASBOLD.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037749-47.2011.8.16.0001 - EQUILIBRIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BERTONHA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros - 1. Fls. 774/781: À Escrivania para que preste as informações solicitadas, via mensageiro. 2. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, aguarde-se a julgamento do mesmo. 3. Oportunamente, tornem conclusos, Advs. PAULA NOGARA GUERIOS e MARCOS ANTONIO DA SILVA.

55. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0050763-98.2011.8.16.0001 - EDSON JOSÉ GARRETT x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 0050763-98.2011.8.16.0001 (1636/2011) I. Assiste razão ao pedido do perito de ff. 226. De fato, o expert já prestou seus serviços e os honorários foram fixados em R\$ 1.540,00, sendo cabível o ônus financeiro de 50% para cada uma das partes. Em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita a metade que lhe cabia está sendo cobrada mediante requisição ao TJPR, conforme ff. 222. Por sua vez, o valor que cabia ao Réu foi depositado espontaneamente por este a fl. 21 21-212, realizando depósito na monta de R\$ 822, i 6. Ocorre que, compulsando os autos, percebe-se que o valor foi indevidamente levantado pela parte Autora (fls. 219 e 221) por estar depositado em conta em conjunto com os demais valores devidos à parte. Tratando-se de quantia que não pertence ao Autor, devido é o estorno de sua parte. Destaco, os honorários permanecem exigíveis em razão de o laudo ter sido produzido e entregue antes mesmo da celebração do acordo, tendo o expert desempenhado devidamente suas funções. Aliás, o valor sequer é decorrente de pagamento direcionado ao Autor ou consignação de valores, mas pagamento realizado pelo Réu ao perito, não havendo justificativa à apropriação. Consigno, por oportuno, que qualquer deliberação no acordo quanto ao destino destes valores em específico se revela nula de pleno direito, uma vez que as partes não podem dispor quanto a direito alheio. III. Por conseguinte, intime-se a parte Autora para que promova a devolução dos valores indevidamente levantados, consistentes na parcela de 50% da remuneração do expert, que consistia em R\$ 892,21 na data de 23/11/2015 (fl. 217-verso) mais devidos acréscimos. IV. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

56. RESCISÃO DE CONTRATO - 0043947-95.2010.8.16.0014 - ATIVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/S LTDA x TIM CELULAR S/A - Vistos etc. Previamente a análise do pedido de fls. 671/674, intime-se a parte Requerida para que cumpra com o disposto em item "IV" de deliberação de fls. 666/667. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Sr. Perito para que se manifeste acerca da impugnação promovida às fls. 648/651, e pedido de esclarecimentos ulterior de fls. 662. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias, Advs. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION, LUCIANA KAYAMORI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e JULIANE YAMAMOTO KOGA.

57. CONDENATORIA - 0056365-70.2011.8.16.0001 - JESIEL MAURICIO SANTOS GEISLER x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - I. Reduzir o quantum dos honorários periciais já fixado repercutiria em desrespeito à coisa julgada e à decisão da instância superior que decidiu por manter o patamar indicado pelo instituto (fl. 287 e 253). Ademais, afastada a alegação de onerosidade excessiva por força das decisões judiciais já prolatadas, inexistente qualquer motivo para a substituição do perito nomeado, devendo ser mantido. Desta forma, indefiro o pedido de fl. 298. II. Homologo a desistência da prova pericial, pedido alternativo de fl. 302. III. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se. Prazo de 15 (quinze) dias no qual as partes poderão apresentar suas razões finais. IV. Transcorrido in albis o prazo recursal, voltem conclusos para sentença. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

58. MEDIDA CAUTELAR - 0053025-21.2011.8.16.0001 - CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA e outro x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Vistos etc. 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Às alegações finais, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 3. Após, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. 4. Sem prejuízo, expeça-se alvará ao perito contábil, para levantamento dos honorários depositados. Intime-se. Diligências necessárias, Advs. DANIEL DORSI PEREIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0059531-13.2011.8.16.0001 - GILBERTO LIGABUE - PEÇAS e outro x BANCO BRADESCO S/A - Vistos etc. 1. Considerando a interposição de recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 397/399), intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o mesmo, nos termos do artigo 1.023, §2º do NCPC. 2. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Diligências necessárias, Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, MARCIA L GUND e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

60. COBRANÇA - 0004118-78.2012.8.16.0001 - MAICON WILLIAN LINHARES RODRIGUES x MBM SEGURADORA S/A - I. Percebe-se que o devedor quitou as custas remanescentes de fl. 343, conforme fls. 349-354. A intimação para pagamento foi realizada à fl. 346, acatando o pedido da Escrivã (fl. 345). A referida execução incidental será extinta oportunamente, em conjunto com a homologação de acordo defl.325. II. Verifico que o agravo de instrumento interposto pelo Réu foi provido para fim de reduzir os honorários periciais devidos ao expert que atuou neste feito, para R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme fls. 296-299. Considerando que WILLIAM RIBAS E TARGA atuou devidamente neste processo, produzindo o laudo de fl. 315, sua remuneração é devida independentemente da celebração de acordo pelas partes em momento posterior. Considerando que o acordo de fl. 326 prevê expressamente que as custas e despesas processuais serão arcadas pela seguradora requerida, intime-se a MBM SEGURADORA para que deposite em conta judicial vinculada neste feito o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos ao expert por seus trabalhos, sob pena de eventual execução por parte do perito. Prazo de 15 (quinze) dias. HI. Decositados os valores, desde já defiro o pedido de fl. 315 pertinente à liberação dos honorários periciais. Expeça-se alvará em nome do perito para fonte, IV. Não havendo depósito, intime-se o perito nomeado para tomar as medidas que entender de direito. V. Finalmente, voltem conclusos poro homologação e extinção. VI. Intimem-se. Diligências necessários. Advs. DIEGO DE ANDRADE e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

61. RESCISÃO CONTRATUAL - 0001453-89.2012.8.16.0001 - LUTT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS e outros x CERAMICA FORMIGRES LTDA - 0001453-89.2012.8.16.0001 {184/2012} I. Diante da manifestação de ambas as partes concordando com a realização de audiência de conciliação, designo a data de 20/06/2017 para a realização do ato, às 14 horas e 00 minutos. II. Intimem-se as partes da data e hora designadas, devendo tomar ciência para futuro comparecimento. Considerando o princípio da mútua colaboração processual, solicito aos litigantes que desde já elaborem propostas viáveis de acordo de modo a oventar as chances de êxito. Ainda, deverão as partes se atentarem quanto à data e hora designadas, de modo a evitar o conclamamento/redesignação do audiência. Intimem-se. Diligências necessários. LS. Curitiba, 09 de janeiro de 2016. Juiz de Direito RECES Advs. CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR.

62. BUSCA E APREENSÃO - 0009788-97.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ARNALDO LOURENÇO SANTANA - 0009788-97.2012.8.16.0001 (390/2012) I. Percebe-se que o devedor quitou as custas remanescentes de fl. 109, conforme fls. 118-119. A intimação para pagamento foi realizada à fl. 115, acatando o pedido da Escrivã (fl. 114). A referida execução incidental será extinta oportunamente, em conjunto com a extinção da ação, de modo a primar pela econômica e efetividade processual. II. Desde já, esclareço que a elaboração de minuta extrajudicial e sua juntada aos autos não autorizam a extinção do feito som resolução do mérito com base no art. 487, lit, affinea "a" do CPC. A homologação judicial de acordo depende da clara manifestação de vontade de ambos os envolvidos, não sendo o caso nestes autos, uma vez que o Réu não foi citado e sequer assinou qualquer documento aquiescendo com a proposta de acordo. Não obstante, caso o Autor logre êxito em compor seus interesses na forma extrajudicial, cumprirá a este meramente requerer a desistência da ação, caso no qual necessariamente arcará com as custas, como inclusive já o fez (fl.118). Afinal, a suposta convenção de fl. 112 é documento insuficiente para fim de constituir título executivo e responsabilizar o réu pelas custas. III. Não obstante, considerando a notícia de celebração de acordo extrajudicial, suspendo-se o feito pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 313, II e §4º. IV. Intimações e diligências necessárias. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

63. DECLARATORIA - 0012830-57.2012.8.16.0001 - LEANDRO BERTI CALVO x JV CAR MULTIMARCAS LTDA - ME e outros - Vistos etc, 1. Considerando a interposição de recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes (fls,

320), intime-se a parte requerida pam que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o mesmo, nos termos do artigo 1023, §2º do NCPC. 2. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Intime(mpse). Diligências necessárias, Advs. CARLOS PZEBOWSKI, BLAS GOMM FILHO e HÉRICK PAVIN.

64. REPARACAO DE DANOS - 0018659-19.2012.8.16.0001 - MARGARIDA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI e outro x STRAPASSON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - Vistos etc. Tempestivamente, MARGARIDA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI E OUTRA interuseram recurso de embargos de declaração em face da r. sentença de fls. 520/523, a qual julgou improcedente o pedido inicial "(...)Em face do exposto: fa) com relação à demanda principal, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUPf00 MÉRITO, com fundamento no artigo269, I, do Código de Processo Civil. (b) no que concerne à denunciação da lide em vista da perda superveniente do interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESDLUÇÃO DO MÉRITO, comfundamentonoartigo267, VidoCódigodeProcesoCivil f.] Sustenta a parte autora que a r. sentença restara omissa quanto às provas produzidas nos autos, afirmando que as mesmas seriam significativas ao julgamento da lide. Pugna, assim, pela correção o vício. Pois bem. De plano, cumpre esclarecer que os embargos de declaração interpostos sequer merecem conhecimento, eis que as razões aduzidas se tratam de nítida e pura irresignação com os termos da sentença, não se verificando quaisquer obscuridades, contradições ou omissões advindas do seu teor. Veja-se que os embargos de declaração possuem natureza reparadora que só permite a sua oposição contra decisão considerada obscura e contraditória, ou quando a decisão tenha sido omissa. No entanto, obviamente que inexistente qualquer omissão a ser sanada na r. sentença de fls. 520/523, porquanto, fora examinada toda a matéria discutida nos autos, e apreciado os pontos relevantes da demanda, tendo sido proferida sentença pautada no livre convencimento motivado do julgador. Conforme consabido, tem-se que os embargos de declaração não se prestam para submeret o que foi decidio a um novo exame, como se fosse recurso efetivamente capaz de modificar a prestação urisdicional na lotma entregue, razão pela qua não comportam conhecimento os embargos quanto às aegadas omissões, notadamente se considerado o fato de ter a sentença sido proferida sob a égide do CPCf73, oportunidade em que sabidamente despickenda a manifestação do uit quanto a todos os pontos suscitados pelas partes para veauzação do uigamento Assim, DEIKO DE CONHECER do recurso de embargos de decaaração interposto peia parte autora às ns. 529 (531, considerado o princípio da unirrecorribuidade, eis que não apontadas nas suas Tazões quaisquer omissões, obscuridades e contradições constante da v. sentença de tis. 520jb23, falecendo à parte embargante, assim, interesse recursai no caso concreto. intime(myse). Dihgências necessárias, Advs. AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCIO ALEXANDRE CANENAGUE e PAULO ANTONIO MULLER.

65. DECLARATORIA - 0020664-14.2012.8.16.0001 - VALDEMAR COSTA LIMA x BANCO FIAT S/A - I. Percebe-se que antes do acordo noticiado foram realizados depósitos nestes autos (fl. 126). O pedido de cumprimento de sentença requereu o levantamento dos valores, sendo que posteriormente foi requerida a desistência e manutenção do pedido de levantamento (fl. 133) aquiescido expressamente pelo executado conforme fl. 148. Nestes termos, defiro o pedido. Expeça-se alvará em favor do requerido tendo por objeto os valores depositados neste feito. II. Levantados os valores, grquivem-se. III. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA, CRISTIANO SALES GALDINO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

66. ORDINÁRIA - 0012533-50.2012.8.16.0001 - DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA x MAFLOW DO BRASIL LTDA - As partes acerca da manifestação do perito, no prazo de 15 (quinze) dias. int. Advs. FABIO DO CARMO GENTIL, SIMONE BRASIL THOMAZ, RICARDO ANDRAUS, DEMETRIUS ANDRE TOMKIW e LUIZ GUSTAVO BARON.

67. DECLARATORIA - 0030812-84.2012.8.16.0001 - EVA DE FATIMA TORRES RIBEIRO x BANCO BRADESCO S.A - I. Defiro o pedido de expedição de ajvavró de fl. 181, uma vez que os valores objeto de levantamento (fl. 177) foram pagos espontaneamente pelo devedor e que a parte adversa renunciou ao direito de recorrer da sentença (fl. 175). Expeça-se. II. Levantados os valores, considerando a interposição de apelação eo fato de que a parte adversa já foi intimada para apresentar as devidas contrarrazões, remetam-se os autos ao TJPR para julgamento. III. Intimem-se.Diligênciasnecessárias. Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, THIAHO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

68. INDENIZAÇÃO - 0030898-55.2012.8.16.0001 - MARCIA REGINA GUIMARAES PANGRACIO x UNINEURO-DIMPNA e outro - 1. Tendo em vista a informação do Sr. Perito de fls. 390, nos termos do art. 468, inciso I, do CPC, nomeio em substituição perito o Sr. Pau(o Roberto Bogus (tel: 41-4106-5485 e 41-99974-9141), o qual, aceitando o encargo, atuará sob a fé .e compromisso de seu grau. Sal ento que caberá à parte requerente adiantar as despesas para a realização da perícia, nos termos do art. 82, §1º, do CPC (fls. 269/273- v), ressalvada, no entanto, sua condição de beneficiária de justiça gratuita. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca de eventual impedimento

ou suspeição do perito nomeado, procedendo-se também à indicação de seus assistentes técnicos, e com a apresentação de quesitos (CPC, art. 465, §1º). 3. Em havendo eventual arguição de impedimento ou suspeição, tornem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 465 §2º) a qual, contudo, deverá observar o disposto no artigo 95 do CPC e na Resolução nº 154/2016 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 465, §3º). 5. Após, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários. 6. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório, no prazo de 30 [trinta] dias após a intimação da nomeação do Sr. Perito, devendo os assistentes técnicos indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo comum de até 15 [quinze] dias após a entrega do laudo, e independentemente de intimação (CPC, art. 477, §1º). 7. Juntado o laudo pericial aos autos, abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, após, novamente conclusos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Advs. NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA, LUCANOS LUIS FERREIRA e ADILSON LUIS FERREIRA.

69. USUCAPIAO ESPECIAL - 0032721-64.2012.8.16.0001 - MAURO PUDELCO e outro x IVONE KRUL e outros - 0032721 - 64.20 12.8.1 6.000 1 (1 170 /20 12) I. Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 329, que rejeitou o pedido de realização de nova perícia. Argui o embargante a existência de contradição, considerando que a decisão teria deixado de determinar a manifestação da expert quanto à impugnação da parte sobre o laudo. II. Conheço dos embargos por tempestivos. No mérito, merecem guarida. Enquanto a repetição da perícia é descabida em razão de mera divergência entre a parte e seu assistente técnico, estão incluídas dentre as atribuições do perito esclarecer pontos divergentes entre o laudo apresentado e a opinião técnica do assistente (redação expressa do art. 477, §2º, II do CPC). III. Por conseguinte, acolho os embargos de declaração para fim de determinar a intimação do perito para que se manifeste quanto à impugnação de fl. 322 no prazo de 15 (quinze) dias, devendo se manifestar quanto às razões da impugnação e quanto ao motivo das divergências. IV. Na sequência, independentemente de nova conclusão, intemem-se as partes da resposta do perito, também no prazo de 15 (quinze) dias. V. Cumpram-se com urgência, mas medidas aqui determinadas, de modo assegurar a realização da audiência já marcada. VI. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. RODRIGO MICHIELON PARRA, SILVANA LINK GRANI, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA.

70. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0050766-19.2012.8.16.0001 - MARCIO DE MELLO VIEIRA x OI BRASIL TELECOM S.A - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 65 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de fis. 172/174. 2. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e SANDRA REGINA RODRIGUES.

71. EXECUCAO PROVISORIA - 0050664-94.2012.8.16.0001 - VILSON APARECIDO BUENO x H.U. TRANSPORTES LTDA e outro - 0050664-94.20 12.8.1 6.0001 (1770/2012) I. Compulsando estes autos, percebe-se que o pedido de expedição de alvará tem por objeto: a) os depósitos realizados pela seguradora às fis. 1571 e 1574 dos autos originários de cobrança; b) os depósitos realizados por HU Transportes Rodoviários LTDA à fl. 424 e 427. A sentença já transitou em julgado, como se depreende de fis. 342 e seguintes destes autos. Os depósitos realizados pela seguradora SULAMÉRICA correspondem ao reputado pela devedora como o valor atualizado correspondente ao limite da apólice. Intimada para se manifestar, a seguradora afirmou não se opor ao pedido de expedição de alvará, conforme fl. 467. Por sua vez, os valores objeto do pedido de levantamento "b" dizem respeito ao valor de 30% da dívida, depositado espontaneamente após o pedido de parcelamento apresentado pelo primeiro devedor, abrindo mão da impugnação da dívida, sendo o depósito, portanto, pertinente a valores incontroversos. Por conseguinte, inexistente óbice ao levantamento imediato dos valores depositados até o momento. II. Nestes termos, defiro o pedido de fis. 437, itens "a" e "b" e fl. 486. Expeça-se alvará em favor do credor para fim de levantamento dos valores depositados judicialmente. Consigno que: a) Os depósitos de fis. 424 e 426 foram vinculados a estes autos, nº 0050664-94.2012.8.1 6.000 1. b) Os depósitos realizados pela seguradora foram vinculados aos autos de cobrança em apenso nº 730/2005 conforme se depreende de ff. 397 e 398. Tanto os valores depositados nestes feitos como depositados no apenso deverão ser levantados. Cumpro-se imediatamente diante da natureza incontroversa do montante depositado. III. Após, voltem conclusos para análise. IV. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. WELLINGTON SILVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, LUÍS EDUARDO PEREIRA SANCHES e CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 19/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029	001	2010.0006340-2
Fernando Rodrigues OAB PR036150	005	2008.0010492-7
Francieli Cristina Marques de Souza OAB PR042212	002	2010.0005082-3
Geziel Pereira da Silva OAB PR055137	011	2008.0020233-6
Jeferson Ricardo Costa OAB PR064529	002	2010.0005082-3
Joly Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	010	2003.0013621-8
Julio Cesar Vargas OAB SC007878	003	2011.0027732-3
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	007	2009.0020435-7
Omar Elias Geha OAB PR023204	008	2010.0013571-3
Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372	006	2010.0013395-8
Rogério Costa OAB PR014913	009	2011.0005173-2
Sergio Vieira Portela OAB PR028874	005	2008.0010492-7
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	004	2008.0010492-7
Tiago José Wladyka OAB PR041435	006	2010.0013395-8

- 001** 2010.0006340-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029
Réu: Aparício Monteiro Fernandes
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 002** 2010.0005082-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza OAB PR042212
Advogado: Jeferson Ricardo Costa OAB PR064529
Réu: Flavio Bento de Freitas
Réu: Rafael Campo Liberati
Réu: Rafael Campo Liberati
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.
Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.
Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Maycon Rodrigo Max
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.
Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Luiz Fernando Max
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.

Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.

Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Réu: Flavio Bento de Freitas

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS pela prática do crime previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06.

Absolvo, por outro lado, o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS da imputação do crime previsto pelo artigo 35, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Ainda, absolvo os réus LUIZ FERNANDO MAX, MAYCON RODRIGO MAX E RAFAEL CAMPO LINERATI da imputação dos crimes previstos pelos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Condeno o réu FLÁVIO BENTO DE FREITAS, também, ao pagamento das custas processuais."

Penas

Privativa de liberdade: 6 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 625

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: César Maranhão de Loyola Furtado

003 2011.0027732-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Julio Cesar Vargas OAB SC007878

Réu: Rodrigo Della Giustina

Réu: Rodrigo Della Giustina

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Dito isto, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público para:

a) condenar o réu Rodrigo Della Giustina pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incs. I e IV c/c o art. 14, inc. II, todos do Código Penal. b) absolver o denunciado Rodrigo Della Giustina da imputação constante no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc.II do Código de Processo Penal."

Penas

Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes

penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, pelo período

determinado no art. 46,§ 3º do CP

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 3

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo

004 2008.0010492-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523

Réu: Milton Ferreira de Almeida

Réu: Milton Ferreira de Almeida

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, determino a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA."

Dispositivo: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, determino a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA."

Magistrado: César Maranhão de Loyola Furtado

005 2008.0010492-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150

Advogado: Sergio Vieira Portela OAB PR028874

Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523

Réu: Klaiton Ronaldo Tessaro Zeschau

Réu: Milton Ferreira de Almeida

Réu: Ricardo Mariano

Réu: Milton Ferreira de Almeida

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA pela prática do crime previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal (6º, 7º e 8º fatos), na forma do artigo 70 do Código Penal, e condenar o réu RICARDO MARIANO pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput,

da Lei Federal n. 11.343/06 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 10.826/03, c/c o artigo 69 do Código Penal.

Absolvo, por outro lado, os réus KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU, RICARDO MARIANO e MILTON FERREIRA DE ALMEIDA da imputação do crime previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e o réu KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU da imputação do crime previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Penas

Privativa de liberdade: 1 ano e 7 meses e 6 dias em regime inicial Aberto.Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: À razão de 01 hora de tarefa por dia de condenação.

- Prestação pecuniária: Pagar a quantia de 01 salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 159

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Ricardo Mariano

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA pela prática do crime previsto pelo

artigo 180, caput, do Código Penal (6º, 7º e 8º fatos), na forma do artigo 70 do Código Penal, e condenar o réu RICARDO MARIANO pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput,

da Lei Federal n. 11.343/06 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.

10.826/03, c/c o artigo 69 do Código Penal.

Absolvo, por outro lado, os réus KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU, RICARDO MARIANO e MILTON FERREIRA DE ALMEIDA da imputação do crime previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e o réu KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU da imputação do crime previsto pelo

artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

"

Penas

Privativa de liberdade: 11 anos e 2 meses e 5 dias em regime inicial Fechado.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 790

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Réu: Klaiton Ronaldo Tessaro Zeschau

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA pela prática do crime previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal (6º, 7º e 8º fatos), na forma do artigo 70 do Código Penal, e condenar o réu RICARDO MARIANO pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput,

da Lei Federal n. 11.343/06 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.

10.826/03, c/c o artigo 69 do Código Penal.

Absolvo, por outro lado, os réus KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU, RICARDO MARIANO e MILTON FERREIRA DE ALMEIDA da imputação do crime previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e o réu KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU da imputação do crime previsto pelo

artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MILTON FERREIRA DE ALMEIDA pela prática do crime previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal (6º, 7º e 8º fatos), na forma do artigo 70 do Código Penal, e condenar o réu RICARDO MARIANO pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput,

da Lei Federal n. 11.343/06 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.

10.826/03, c/c o artigo 69 do Código Penal.

Absolvo, por outro lado, os réus KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU, RICARDO MARIANO e MILTON FERREIRA DE ALMEIDA da imputação do crime previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e o réu KLAITON RONALDO TESSARO ZESCHAU da imputação do crime previsto pelo

artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

"

Magistrado: César Maranhão de Loyola Furtado

006 2010.0013395-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Paulo Henrique Gonçalves OAB PR056372

Advogado: Tiago José Wladyka OAB PR041435

Réu: Bruna Caroline de Oliveira Silva

Objeto: À defesa da acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À OAB/PR PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL E DE MULTA.

007 2009.0020435-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439

Réu: Claudemir Jose da Silva

Réu: Claudemir Jose da Silva

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA pela prática do delito previsto pelo artigo 171, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Absolvo, por fim, o réu da imputação dos crimes previstos no artigo 288, caput, e artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, respectivamente, nos incisos VII e II, do Código

de Processo Penal. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais.

"

Penas

Privativa de liberdade: 8 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: Em local a ser designado pelo juízo da execução.

Pecuniária (multa):

- Dias-multa: 6

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: César Maranhão de Loyola Furtado

008 2010.0013571-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Omar Elias Geha OAB PR023204

Réu: Claudio Pfeifer Karam

Objeto: Em atendimento ao despacho de fls. 2354, à defesa do acusado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as RAZÕES e as CONTRARRAZÕES dos recursos EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, consoante o art. 600, caput, do Código de Processo Penal.

009 2011.0005173-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Rogerio Costa OAB PR014913

Réu: Elton Agostinho Toldo

Objeto: Em atendimento ao despacho de fls. 121, à defesa do acusado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso.

010 2003.0013621-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Joly Gley Barbosa Cubas OAB PR022413

Réu: Vanderlei Mazzutti

Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À OAB/PR PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL E DE MULTA.

011 2008.0020233-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137

Réu: Jorge Marcelo Alves Matricarde

Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 18/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Euclides de Lima Junior OAB PR029220	001	2013.0005338-0

001 2013.0005338-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Euclides de Lima Junior OAB PR029220

Réu: Ivan de Oliveira

Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da memória de cálculo juntada aos autos, bem como intimada para efetuar o pagamento das custas e da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, apresentar os comprovantes de pagamento.

Fazenda Pública

2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 210/2016

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSÉ FRUTUOSO	188	765/2004
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	173	724/2000
ADM. MARCELO ZANON SIMÃO	171	115819/0
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	209	434/2001
	208	439/2008
	207	151/2008
	204	35/2005
	203	585/2000
	194	611/2001
	193	419/2001
	192	2693/2003
	188	765/2004
	187	382/2000
	185	1148/2006
	184	266/1994
	183	258/1999
	182	856/2006
	181	4650/2010
	175	300/2008
	174	65/1998
	173	724/2000
	170	944/1998
	167	18/2001
	165	112/2000
	164	1139/2002
	163	1204/2008
	162	376/2005
	161	197/1999
	160	27/2000
	159	687/2004
	158	2915/2003
	157	629/1997
	154	472/2004
	152	208/1993
	150	355/2000
	148	13854/2010
	144	231/1999
	143	1114/1999
	140	1379/1999
	138	998/1998
	137	127518/0
	136	99907/1992
	134	414/1998
	132	321/1999
	131	574/2000
	129	5522/2010
	128	1301/2001
	124	1151/1998
	123	211/1999
	122	232/2000
	121	4/2001
	114	539/2000
	113	392/1999
	112	1210/2002
	108	324/2000
	106	98/1996
	105	535/2000
	104	92/1998
	102	529/2000
	100	1441/1999
	098	1386/1999
	091	509/2004
	087	205/1999
	082	483/2006
	079	127480/1992
	077	493/2004
	075	111/1997
	071	862/2009
	070	626/1997
	067	56/2005

	062	1329/1999
	056	951/2005
	055	515/2002
	045	186/1993
	043	542/1998
	041	169/1999
	040	62/2001
	039	1053/2006
	038	862/2001
	035	76/1995
	033	74/2007
	032	967/2002
	029	241/1998
	027	145/1993
	025	1711/2003
	023	809/1998
	020	804/2002
	018	221/2007
	017	1285/1999
	010	1247/2008
	009	663/2007
ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO	167	18/2001
ANDERSON REICHERT MACHADO	190	120754/0
ANDRÉ GUILHERME GONÇALVES MARTINS	190	120754/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	028	127026/0
ANITA CARUSO PUCHTA	195	132557/0
	172	123558/2002
	037	115934/1995
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	007	34401/0
	006	2581/2010
ANTONIO SPOLADOR JUNIOR	144	231/1999
ARLINDO CAMPOS DE ARAÚJO FILHO	067	56/2005
ARNO JUNG	045	186/1993
AYRTON CORREIA ROSA	083	113725/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	209	434/2001
	122	232/2000
	070	626/1997
	068	14784/2011
	022	116088/0
CAMILA MONTEIRO PULLIN	173	724/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	161	197/1999
	160	27/2000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	177	121418/0
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	064	126863/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	173	724/2000
	152	208/1993
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	120	128556/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	133	785/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	144	231/1999
	094	123537/0
CARLYLE POPP	165	112/2000
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	172	123558/2002
CAROLINE SANTOS FAVERO	050	115027/0
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	204	35/2005
	184	266/1994
	173	724/2000
	167	18/2001
	165	112/2000
	158	2915/2003
	152	208/1993
	150	355/2000
	100	1441/1999
	098	1386/1999
	091	509/2004
	082	483/2006
	079	127480/1992
	070	626/1997
	056	951/2005
	035	76/1995
	032	967/2002
	029	241/1998
	028	127026/0
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	210	129912/2006
	206	114227/0
	205	117107/0
	202	116901/0
	201	130012/2006
	200	130163/0
	199	128389/0
	197	133878/0
	196	119927/0
	195	132557/0
	193	419/2001
	191	28292/2010
	189	116992/0
	187	382/2000
	180	112305/0
	179	126848/2003
	178	129030/0
	177	121418/0
	176	120331/0
	172	123558/2002
	171	115819/0
	170	944/1998
	168	113937/0
	160	27/2000
	157	629/1997
	156	129055/2005
	155	120807/2001

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

153	127628/0	196	119927/0	
151	115930/0	195	132557/0	
149	126731/1992	191	28292/2010	
146	717/1998	190	120754/0	
145	122811/0	186	374/1995	
142	114946/1994	180	112305/0	
139	120397/0	179	126848/2003	
137	127518/0	177	121418/0	
135	132277/0	172	123558/2002	
130	118017/0	171	115819/0	
127	132002/0	168	113937/0	
125	115124/1994	166	122/1994	
121	4/2001	164	1139/2002	
120	128556/0	161	197/1999	
117	115969/0	156	129055/2005	
116	126472/0	155	120807/2001	
115	127257/0	153	127628/0	
110	117366/0	146	717/1998	
109	115999/0	144	231/1999	
108	324/2000	143	1114/1999	
107	121164/0	142	114946/1994	
105	535/2000	141	13/1998	
101	117160/0	139	120397/0	
099	134174/0	137	127518/0	
096	120330/0	135	132277/0	
095	116114/0	134	414/1998	
094	123537/0	130	118017/0	
093	117224/0	125	115124/1994	
092	118598/0	124	1151/1998	
090	117168/0	123	211/1999	
088	131970/0	120	128556/0	
086	133163/0	118	135129/0	
085	128936/0	117	115969/0	
084	123108/0	115	127257/0	
083	113725/0	111	402/1997	
081	120008/0	110	117366/0	
080	124159/2002	109	115999/0	
078	118606/1999	107	121164/0	
076	115903/0	103	225/1995	
074	113/1994	101	117160/0	
073	118282/0	099	134174/0	
069	119748/1999	097	5654/2010	
065	409/1995	096	120330/0	
063	112991/0	089	99/1996	
062	1329/1999	088	131970/0	
061	75/1996	087	205/1999	
060	115847/0	085	128936/0	
059	117402/0	083	113725/0	
058	120302/0	080	124159/2002	
053	736/1998	078	118606/1999	
050	115027/0	074	113/1994	
049	117143/0	072	672/1998	
048	654/1998	066	7709/2011	
047	113826/0	065	409/1995	
046	122691/0	063	112991/0	
045	186/1993	061	75/1996	
044	399/1995	057	493/1995	
043	542/1998	054	872/1998	
042	122941/0	053	736/1998	
040	62/2001	052	512/1998	
037	115934/1995	051	25/1999	
036	482/1993	050	115027/0	
034	99/1997	048	654/1998	
031	118016/0	045	186/1993	
030	28722/2010	044	399/1995	
028	127026/0	043	542/1998	
026	132764/0	037	115934/1995	
025	1711/2003	034	99/1997	
024	117132/0	030	28722/2010	
022	116088/0	028	127026/0	
021	212/1994	027	145/1993	
019	117074/0	022	116088/0	
017	1285/1999	021	212/1994	
014	120057/2000	015	2112/2010	
013	484/1995	014	120057/2000	
012	595/1994	013	484/1995	
011	119061/0	144	231/1999	
009	663/2007	153	127628/0	
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	197	133878/0	107	121164/0
CLAUDIA RUFATO MILANEZ	135	132277/0	047	113826/0
CLAUDIO ANDREATTA	055	515/2002	091	509/2004
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE	179	126848/2003	133	785/2006
CLAUDIO ZANKOSKI	016	114449/0	078	118606/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	160	27/2000	007	34401/0
	139	120397/0	006	2581/2010
	113	392/1999	161	197/1999
CLEBER MARCONDES	179	126848/2003	028	127026/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	201	130012/2006	091	509/2004
	094	123537/0	188	765/2004
CRISTIANO ROVEDA	158	2915/2003	139	120397/0
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	210	129912/2006	078	118606/1999
	206	114227/0	173	724/2000
	205	117107/0	152	208/1993
	202	116901/0	092	118598/0
	201	130012/2006	133	785/2006
	200	130163/0	130	118017/0
	199	128389/0	157	629/1997
	198	5603/2010	065	409/1995
	197	133878/0	109	115999/0
		DANIELE CRISTIANE DRULLA		
		DANIELE FERREIRA DE FREITAS		
		DAVID ANTONIO BADUJ		
		DEOCLECIO ADAO PAZ		
		DIEGO DE PAULI PIRES		
		DIOGO SALDANHA MACORATI		
		DULCE ESTHER KAIRALLA		
		EDSON LUIZ AMARAL		
		EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO		
		EMANUELLE CAROLINA BAGGIO		
		EMERSON LUIS DAL POZZO		
		EWELYN BRALL		
		FABIANE CRISTINA SENISKI		
		FABIANO HALUCH MAOSKI		
		FABIO ARTIGAS GRILLO		
		FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA		
		FABRÍCIO MASSI SALLA		
		FILIFE ALVES DA MOTA		
		FRANCISCO MACHADO DE JESUS		
		GABRIELA AGOSTINELLI		
		GILMAR LONGO DA ROCHA		

GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO	067	56/2005	208	439/2008
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	008	884/2000	207	151/2008
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO	199	128389/0	205	117107/0
	198	5603/2010	204	35/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES	035	76/1995	200	130163/0
JOAO CARLOS DALEFFE	197	133878/0	193	419/2001
JOÃO CASILLO	064	126863/1992	190	120754/0
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	133	785/2006	188	765/2004
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	167	18/2001	187	382/2000
	103	225/1995	185	1148/2006
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	120	128556/0	184	266/1994
	080	124159/2002	182	856/2006
JOSÉ FERNANDO PUCHTA	195	132557/0	181	4650/2010
	180	112305/0	176	120331/0
	142	114946/1994	175	300/2008
JOSEMARÁ CUBA	204	35/2005	174	65/1998
JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS	067	56/2005	173	724/2000
JOZELIA NOGUEIRA	161	197/1999	171	115819/0
	119	1814/2001	170	944/1998
	113	392/1999	167	18/2001
	006	2581/2010	165	112/2000
JUAREZ DA FONSECA	176	120331/0	164	1139/2002
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON	201	130012/2006	162	376/2005
	166	122/1994	159	687/2004
	094	123537/0	158	2915/2003
JULIANO MICHELS FRANCO	199	128389/0	157	629/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	047	113826/0	153	127628/0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	208	439/2008	152	208/1993
	207	151/2008	151	115930/0
	185	1148/2006	150	355/2000
	182	856/2006	149	126731/1992
	181	4650/2010	148	13854/2010
	175	300/2008	146	717/1998
	163	1204/2008	143	1114/1999
	159	687/2004	142	114946/1994
	140	1379/1999	140	1379/1999
	129	5522/2010	138	998/1998
	071	862/2009	136	99907/1992
	055	515/2002	129	5522/2010
	039	1053/2006	128	1301/2001
	033	74/2007	127	132002/0
	010	1247/2008	122	232/2000
	009	663/2007	121	4/2001
KAREM OLIVEIRA	190	120754/0	120	128556/0
	115	127257/0	113	392/1999
	088	131970/0	108	324/2000
	068	14784/2011	107	121164/0
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	101	117160/0	105	535/2000
KATIA C. RIBEIRO	167	18/2001	104	92/1998
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	210	129912/2006	100	1441/1999
	206	114227/0	098	1386/1999
	205	117107/0	094	123537/0
	202	116901/0	091	509/2004
	201	130012/2006	082	483/2006
	200	130163/0	079	127480/1992
	199	128389/0	078	118606/1999
	197	133878/0	075	111/1997
	196	119927/0	074	113/1994
	195	132557/0	071	862/2009
	191	28292/2010	070	626/1997
	180	112305/0	069	119748/1999
	179	126848/2003	068	14784/2011
	177	121418/0	067	56/2005
	172	123558/2002	066	7709/2011
	168	113937/0	065	409/1995
	156	129055/2005	064	126863/1992
	155	120807/2001	063	112991/0
	153	127628/0	061	75/1996
	142	114946/1994	058	120302/0
	139	120397/0	056	951/2005
	137	127518/0	055	515/2002
	135	132277/0	053	736/1998
	130	118017/0	050	115027/0
	125	115124/1994	048	654/1998
	120	128556/0	045	186/1993
	117	115969/0	044	399/1995
	115	127257/0	043	542/1998
	110	117366/0	042	122941/0
	109	115999/0	041	169/1999
	107	121164/0	040	62/2001
	101	117160/0	039	1053/2006
	099	134174/0	036	482/1993
	096	120330/0	035	76/1995
	088	131970/0	034	99/1997
	085	128936/0	033	74/2007
	083	113725/0	032	967/2002
	080	124159/2002	030	28722/2010
	078	118606/1999	029	241/1998
	063	112991/0	024	117132/0
	050	115027/0	023	809/1998
	037	115934/1995	021	212/1994
	030	28722/2010	018	221/2007
	028	127026/0	017	1285/1999
	022	116088/0	013	484/1995
	014	120057/2000	012	595/1994
LAURO ROCHA HOFF	007	34401/0	010	1247/2008
LETICIA FERREIRA DA SILVA	068	14784/2011	009	663/2007
LUCIA HELENA FERNANDES	206	114227/0	172	123558/2002
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	209	434/2001	028	127026/0

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	140	1379/1999	181	4650/2010
LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR	061	75/1996	174	65/1998
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA - SÍNDICO	209	434/2001	173	724/2000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	142	114946/1994	171	115819/0
	016	114449/0	167	18/2001
MARCELLO SOUZA TAQUES	205	117107/0	165	112/2000
MARCELO COSTENARO CAVALL	173	724/2000	163	1204/2008
MARCELO FERNANDES POLAK	016	114449/0	162	376/2005
MARCELO LUIZ DREHER	001	4840/2010	159	687/2004
MARCELO ZANON SIMÃO	092	118598/0	158	2915/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	201	130012/2006	152	208/1993
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	120	128556/0	150	355/2000
	118	135129/0	148	13854/2010
MARCOS WENGERKIEWICZ	210	129912/2006	140	1379/1999
MARCUS VINICIUS MACHADO	010	1247/2008	138	998/1998
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	206	114227/0	136	99907/1992
	202	116901/0	134	414/1998
	201	130012/2006	129	5522/2010
	197	133878/0	128	1301/2001
	196	119927/0	104	92/1998
	195	132557/0	100	1441/1999
	191	28292/2010	098	1386/1999
	180	112305/0	091	509/2004
	177	121418/0	082	483/2006
	172	123558/2002	079	127480/1992
	169	135040/0	075	111/1997
	156	129055/2005	071	862/2009
	155	120807/2001	070	626/1997
	139	120397/0	056	951/2005
	137	127518/0	055	515/2002
	135	132277/0	041	169/1999
	130	118017/0	039	1053/2006
	125	115124/1994	035	76/1995
	115	127257/0	033	74/2007
	110	117366/0	032	967/2002
	109	115999/0	029	241/1998
	088	131970/0	023	809/1998
	085	128936/0	018	221/2007
	083	113725/0	010	1247/2008
	063	112991/0	009	663/2007
	042	122941/0	005	781/2010
	030	28722/2010	004	7356/2010
	028	127026/0	003	134942/0
	014	120057/2000	061	75/1996
MARIZETE MURARO	047	113826/0	151	115930/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	120	128556/0	076	115903/0
	080	124159/2002	037	115934/1995
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	206	114227/0	199	128389/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	168	113937/0	198	5603/2010
	016	114449/0	092	118598/0
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	139	120397/0	083	113725/0
NELSON STEFANIAK JUNIOR	159	687/2004	110	117366/0
ONIEL EMMENDOERFER	046	122691/0	055	515/2002
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	120	128556/0	115	127257/0
OSWALDO LUIZ MAESTRI SCALZILLI	101	117160/0	088	131970/0
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	012	595/1994	109	115999/0
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	188	765/2004	168	113937/0
	174	65/1998	198	5603/2010
	168	113937/0	099	134174/0
	162	376/2005	173	724/2000
	138	998/1998	002	133717/0
	136	99907/1992	047	113826/0
	128	1301/2001	206	114227/0
	104	92/1998	204	35/2005
	075	111/1997	091	509/2004
	068	14784/2011	147	953/2011
	041	169/1999	126	42730/2011
	023	809/1998	066	7709/2011
PEDRO DONAISKI	210	129912/2006	172	123558/2002
	200	130163/0		
	199	128389/0		
	179	126848/2003		
	153	127628/0		
	117	115969/0		
	096	120330/0		
	050	115027/0		
RAFAEL DE LIMA FELCAR	195	132557/0		
RAFAEL LUCCA	158	2915/2003		
REGINA TANIA BORTOLI	028	127026/0		
RENATA STRAPASSON	179	126848/2003		
	120	128556/0		
RENATO DACILIO FLORES	096	120330/0		
ROBERTA ONISHI	001	4840/2010		
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	208	439/2008		
RODRIGO SHIRAI	209	434/2001		
	132	321/1999		
	062	1329/1999		
	022	116088/0		
	010	1247/2008		
ROGERIO LICHACOVSKI	161	197/1999		
ROLAND KLASSEN	179	126848/2003		
	120	128556/0		
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	208	439/2008		
	207	151/2008		
	204	35/2005		
	188	765/2004		
	185	1148/2006		
	184	266/1994		
	182	856/2006		
			SAMIR EL HAJJAR	
			SERGIO LUIZ M.DOURADO	
			SILMARA BONATTO CURUCHET	
			SIMARA ZONTA	
			SIMONE PACHECO DE SOUZA	
			SIND- AYRTON CORREIA ROSA	
			SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	
			SIND- FELIPE LORENCI	
			SIND- MARCELO ZANON SIMÃO	
			SIND- MARCOS ALBERTO PICOLI	
			SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	
			SIND- VICENTE RANDO NETO	
			TARCISIO ARAUJO KROETZ	
			TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	
			VALMIR SCHREINER MARAN	
			VILSON STALL	
			VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	
			WALLACE SOARES PUGLIESE	
			WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	

001. EXECUCAO FISCAL - 0004840-74.2010.8.16.0004 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR X PORTOBELLO SA-Fica a parte executada intimada a proceder o pagamento das custas processuais remanescentes, de fls.141 no valor de R\$ 136,50 a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas> -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI

002. EXECUCAO FISCAL - 0003189-17.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X SABINO PISSOLO e Outros-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa

correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerido: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI (28223/PR)-Adv.TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

003. EXECUCAO FISCAL - 0008721-35.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANDRE HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerido: SAMIR EL HAJJAR (17891/PR)-Adv.SAMIR EL HAJJAR-

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0007356-67.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2949209-3 e Outro-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerido: SAMIR EL HAJJAR (17891/PR)-Adv.SAMIR EL HAJJAR-

005. EXECUCAO FISCAL - 0000781-43.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X SHARBEL FALCAO EL HAJJAR-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerido: SAMIR EL HAJJAR (17891/PR)-Adv.SAMIR EL HAJJAR-

006. EXECUCAO FISCAL - 0003676-50.2009.8.16.0185 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR X CLARISSA FERREIRA DA SILVA-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR), JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR) e EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e JOZELIA NOGUEIRA

007. EXECUCAO FISCAL - 0003761-70.2008.8.16.0185 - DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR X VIACAO ITAIPI LTDA-Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a proceder a devolução dos autos, no prazo legal, sob as penas do Artigo 234 do Código de Processo Civil: Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. §3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. (...) Adv. do Requerente: EDSON LUIZ AMARAL (15049/PR), LAURO ROCHA HOFF (14897/PR) e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0000853-21.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PEP IMPORTACAO E EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. Outros Partes: IGOR LUBY KRAVTCHEKNO (3231/PR)-Adv.IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0003614-78.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANS EM ONIBUS

LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0001364-38.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2889872-0/2892790-8 e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e MARCUS VINICIUS MACHADO (50505/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCUS VINICIUS MACHADO, RODRIGO SHIRAI e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

011. EXECUCAO FISCAL - 0003725-43.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X LABORO REPRESENTACOES DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000806-57.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE MARC LAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0001632-49.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE ROTRELMIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

014. EXECUCAO FISCAL - 0000172-12.2000.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCIO GOMES DE OLIVEIRA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

015. EXECUCAO FISCAL - 0002112-60.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X IDEALE COLCHOES LTDA Em recuperação Judicial-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

016. EXECUCAO FISCAL - 0000589-48.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: MANOEL HENRIQUE MAINGUE (11162/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR), MARCELO FERNANDES POLAK (19243/PR) e CLAUDIO ZANKOSKI (17258/RS)-Advs. CLAUDIO ZANKOSKI, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCELO FERNANDES POLAK e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0001892-87.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FERTIG IND DE ACESSORIOS PLASTIOCS LTDA

e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0004244-37.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NUTRILAB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

019. EXECUCAO FISCAL - 0003981-20.1998.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X D. L. M. e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0005746-84.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0001095-87.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PADARIA UNIVERSAL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

022. EXECUCAO FISCAL - 0004200-04.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR) e RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e RODRIGO SHIRAI

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0000461-52.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ELIZABETH SCHULTZ DUPS e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

024. EXECUCAO FISCAL - 0004215-02.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANTONIO JOSÉ R. DE CAMPOS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0005202-62.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CLAUDIA DE SOUZA HAUS

026. EXECUCAO FISCAL - 0007512-65.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE PROINSTEL IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0000852-17.1992.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SCHILLEE SARRAFEADOS E COMPENS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CYNTHIA GARCEZ RABELLO

028. EXECUCAO FISCAL - 0003575-23.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA FATOR IND E COM DE EMBALAGENS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA MARINA LATREILLE (38945/PR), REGINA TANIA BORTOLI (25801/PR), EMANUELLE CAROLINA BAGGIO (45219/PR) e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e REGINA TANIA BORTOLI

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0005565-25.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MOTORBRAS SOCIEDADE BRASILEIRA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

030. EXECUCAO FISCAL - 0028722-65.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

031. EXECUCAO FISCAL - 0005611-14.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JRC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0001303-90.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0001229-60.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2820826-0/2820827-8/2827227-8/2840850-1 e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA

MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0003805-75.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X C M L MAUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0002028-26.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SUL TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (0/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0000549-66.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA. e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

037. EXECUCAO FISCAL - 0000206-60.1995.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X PONTO 85 COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR)-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e SILMARA BONATTO CURUCHET

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0000106-37.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A.-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0000302-31.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X J B ANDRADE COM DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0004160-46.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RODOVIARIO MICHELON LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0005368-36.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ALEXANDRE G LOPES COSTA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos

autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

042. EXECUCAO FISCAL - 0003250-82.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO ENILA IND. E COM. QUÍMICO FARMACÉUTICO S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0005589-53.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RODRIGUES E TEDESCO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0001610-88.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DIAGTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS EM TELEIN e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0000722-90.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE CASA DOS FREIOS COM E IND LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ARNO JUNG, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

046. EXECUCAO FISCAL - 0004223-71.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X EMPTRATOR COM DE PECAS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: ONIEL EMMENDOERFER (2969/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ONIEL EMMENDOERFER

047. EXECUCAO FISCAL - 0000981-56.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARIO LUIZ REVERS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: MARIZETE MURARO (0/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR) e DEOCLECIO ADAO PAZ (0/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, DEOCLECIO ADAO PAZ, JULIO ASSIS GEHLEN, MARIZETE MURARO e VALMIR SCHREINER MARAN

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0005473-47.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE MUSAS - EDITORA E DISTRIBUIDORA MUSICAL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

049. EXECUCAO FISCAL - 0004359-73.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e

Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

050. EXECUCAO FISCAL - 0000665-38.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MACMILL REPRESENTACOES COMERCIAIS L e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINE SANTOS FAVERO (0/PR)-Advs. CAROLINE SANTOS FAVERO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DONAISKI

051. EXECUÇÃO FISCAL - 0005236-76.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CRISTINA G LOPES COSTA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0005578-24.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MOTORBRAS SOCIEDADE BRASILEIRA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0000381-88.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ALEXANDRE G LOPES COSTA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

054. EXECUÇÃO FISCAL - 0002487-23.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MOTOBRAS SOCIEDADE BRASILEIRA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

055. EXECUÇÃO FISCAL - 0004040-66.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE USIPAR COMPONENTES MECÂNICOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO ANDREATTA (0/) e SIND- FELIPE LORENCI (38876/-)Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIO ANDREATTA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SIND- FELIPE LORENCI

056. EXECUÇÃO FISCAL - 0000623-03.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OXIMEDICA COMERCIAL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

057. EXECUÇÃO FISCAL - 0002096-73.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TADEU ANTONIO MONTIGELLI e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

058. EXECUCAO FISCAL - 0002974-22.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA FREE WAY COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

059. EXECUCAO FISCAL - 0004844-73.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FIXOFUSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

060. EXECUCAO FISCAL - 0001809-13.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X AGOTANI & CIA LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

061. EXECUÇÃO FISCAL - 0002758-03.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FAGAM TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ M.DOURADO (0/PR) e LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR e SERGIO LUIZ M.DOURADO

062. EXECUÇÃO FISCAL - 0000682-98.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELVANE S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e RODRIGO SHIRAI

063. EXECUCAO FISCAL - 0000379-02.1990.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCO ANTONIO BUSATO e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

064. EXECUÇÃO FISCAL - 0000867-20.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SCHILLE SARRAFEADOS E COMPENSADOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA (3901/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, JOÃO CASILLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

065. EXECUÇÃO FISCAL - 0001896-66.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DREVECK COM DE AREIA E PEDRA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e GABRIELA AGOSTINELLI (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GABRIELA AGOSTINELLI e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

066. EXECUCAO FISCAL - 0007709-73.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INTRAMEDICAL COMERCIO DE MATERIAL

HOSPITALAR LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e WALLACE SOARES PUGLIESE

067. EXECUÇÃO FISCAL - 0000425-63.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KASINSKI FABRICADORA DE VEICULOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO (155467/PR), ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO (116517/SP) e JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS (185909/SP)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO, GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO, JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

068. - 0014784-66.2011.8.16.0004 - EDUARDO DYBAX e Outro X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, KAREM OLIVEIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO

069. EXECUCAO FISCAL - 0000121-35.1999.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FREE WAY COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P MOTOS LT-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

070. EXECUÇÃO FISCAL - 0007240-57.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, BRAZILIO BACELLAR NETO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

071. EXECUÇÃO FISCAL - 0000298-86.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2920702-0 e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

072. EXECUÇÃO FISCAL - 0003716-18.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MERCEARIA E REVISTARIA ANGLI LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

073. EXECUCAO FISCAL - 0005870-09.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X FRANCISCO NOVELLETTO e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

074. EXECUÇÃO FISCAL - 0000970-22.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EKUADOR COM E REP. DE PROD. ALIM LT-Fica

o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

075. EXECUÇÃO FISCAL - 0003714-82.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EXPRESSO RELUZ LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

076. EXECUCAO FISCAL - 0001825-64.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X F ESSENFELDER E CIA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e SILMARA BONATTO CURUCHET

077. EXECUÇÃO FISCAL - 0004839-41.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTES RAPIDO TSL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

078. EXECUCAO FISCAL - 0000396-81.1999.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MULTI TRAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e DULCE ESTHER KAIRALLA (0/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO HALUCH MAOSKI (25663/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DULCE ESTHER KAIRALLA, FABIANO HALUCH MAOSKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

079. EXECUÇÃO FISCAL - 0000541-26.1992.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SHIZEN DO BRASIL IND. DE RELOGIOS L-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

080. EXECUCAO FISCAL - 0000344-80.2002.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INDUSTRIAS TODESCHINI SA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR) e JORGE JOSE DOMINGOS NETO (23858/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARLUS JORGE DOMINGOS

081. EXECUCAO FISCAL - 0001671-70.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X CLASSIFICADORA DE AREIA BALDAN LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

082. EXECUÇÃO FISCAL - 0001384-97.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EDERVALDO LOPES SIQUEIRA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

083. EXECUCAO FISCAL - 0000979-86.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X IND COM DE ELEVADORES CEL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e SIND- AYRTON CORREIA ROSA (0/PR)-Advs. AYRTON CORREIA ROSA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e SIND- AYRTON CORREIA ROSA

084. EXECUCAO FISCAL - 0002450-54.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X REGIANE MARIA NABOSNE-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

085. EXECUCAO FISCAL - 0003102-66.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X TRANSPOWER INDUSTRIAL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

086. EXECUCAO FISCAL - 0007789-81.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

087. EXECUÇÃO FISCAL - 0004888-58.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE MUSAS - EDITORA E DISTRIBUIDORA MUSICAL LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CYNTHIA GARCEZ RABELLO

088. EXECUCAO FISCAL - 0002491-45.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: SIND- MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO

089. EXECUÇÃO FISCAL - 0002709-59.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE CASA DOS FREIOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

090. EXECUCAO FISCAL - 0003886-87.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DA COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

091. EXECUÇÃO FISCAL - 0001288-53.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE SELLINVEST DO BRASIL SA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO DE PAULI PIRES (45555/), VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK (0/PR) e EMERSON LUIS DAL POZZO (47102/)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, DIEGO DE PAULI PIRES, EMERSON LUIS DAL POZZO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK

092. EXECUCAO FISCAL - 0003084-55.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR), SIMONE PACHECO DE SOUZA (0/PR) e FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, MARCELO ZANON SIMÃO e SIMONE PACHECO DE SOUZA

093. EXECUCAO FISCAL - 0008136-66.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ONDUPEL EMBALAGENS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

094. EXECUCAO FISCAL - 0002262-61.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE CIA ESTEARINA PARANAENSE-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (46405/PR), JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON (56361/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

095. EXECUCAO FISCAL - 0002540-72.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MARACAJU LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

096. EXECUCAO FISCAL - 0003934-75.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X VIDRACARIA CAJURU LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: RENATO DACILIO FLORES (5025/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e RENATO DACILIO FLORES

097. EXECUCAO FISCAL - 0005654-86.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X IDEALE COLCHOES LTDA Em recuperação Judicial-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

098. EXECUÇÃO FISCAL - 0000658-70.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GILSON ROBERTO DO NASCIMENTO ALVES e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO

KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

099. EXECUCAO FISCAL - 0002142-71.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: SIND- VICENTE RANDO NETO (0/)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e SIND- VICENTE RANDO NETO

100. EXECUÇÃO FISCAL - 0008379-73.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

101. EXECUCAO FISCAL - 0005877-98.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: OSWALDO LUIZ MAESTRI SCALZILLI (0/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e OSWALDO LUIZ MAESTRI SCALZILLI

102. EXECUÇÃO FISCAL - 0006553-75.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KELLY CRISTIANE KUZMA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

103. EXECUÇÃO FISCAL - 0001934-78.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/ A IND E COMERCIO-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

104. EXECUÇÃO FISCAL - 0004948-65.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE ROTRELMAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

105. EXECUÇÃO FISCAL - 0004441-36.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HRR VEICULOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

106. EXECUÇÃO FISCAL - 0000126-04.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OAVIO BATISTA DA SILVA e Outros-Fica o advogado /

procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

107. EXECUCAO FISCAL - 0001814-25.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOÃO FRANCISCO RODRIGUES JOAQUIM e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: DAVID ANTONIO BADUY (0/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DAVID ANTONIO BADUY, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

108. EXECUÇÃO FISCAL - 0002686-74.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PROTEKTORAT COM E PERT LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

109. EXECUCAO FISCAL - 0002434-13.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X F ESSENFELDER E CIA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: GILMAR LONGO DA ROCHA (0/)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GILMAR LONGO DA ROCHA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e SIND- MARCOS ALBERTO PICOLI

110. EXECUCAO FISCAL - 0004879-33.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ONDUPEL EMBALAGENS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO

111. EXECUÇÃO FISCAL - 0003128-45.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE SUL ARTE TINTAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL - 0000495-85.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X A D F TRANSPORTES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

113. EXECUÇÃO FISCAL - 0000395-38.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MOSCATEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOZELIA NOGUEIRA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

114. EXECUÇÃO FISCAL - 0004394-62.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TECNIT TECNICA DE TELEFONES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código

de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

115. EXECUCAO FISCAL - 0003831-63.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: SIND-MARCELO ZANON SIMÃO (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO

116. EXECUCAO FISCAL - 0005232-97.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ELOI MORO e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

117. EXECUCAO FISCAL - 0001466-17.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X DATAFLEX IND E COM DE ELETROELETRONICOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI

118. EXECUCAO FISCAL - 0003192-35.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

119. EXECUÇÃO FISCAL - 0000799-21.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE EUROPAN DO BRASIL COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-.

120. EXECUCAO FISCAL - 0003542-62.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MERCANTIL ROMANA IND E COM DE PROD ALIMENT SOC LTD e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR) e Adv. do Requerido: RENATA STRAPASSON (31370/PR), ROLAND KLASSEN (0/PR), OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO (28201/PR), JORGE JOSE DOMINGOS NETO (23858/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR) e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARLUS JORGE DOMINGOS, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN

121. EXECUÇÃO FISCAL - 0003843-48.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X K D R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

122. EXECUÇÃO FISCAL - 0004269-94.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Fica o

advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, BRAZILIO BACELLAR NETO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

123. EXECUÇÃO FISCAL - 0005817-91.1999.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X A. G. A. D. C. L. e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CYNTHIA GARCEZ RABELLO

124. EXECUÇÃO FISCAL - 0001501-69.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FICHESUL COM E REPRS COMERC DE EQUIPS ELETRONICOS-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e CYNTHIA GARCEZ RABELLO

125. EXECUCAO FISCAL - 0000077-89.1994.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X DURAL FERRAMENTAS DE CORTE LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

126. EXECUCAO FISCAL - 0042730-13.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X COOPERBOTOES COOP DE PROD INDL DE TRAB DA NOVA DIAMANTINA BOTOES E ACES-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR)-Adv.WALLACE SOARES PUGLIESE-.

127. EXECUCAO FISCAL - 0002425-65.2007.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X M. N. G. e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

128. EXECUÇÃO FISCAL - 0000515-13.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SUPER FESTAS E DECORACOES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

129. EXECUÇÃO FISCAL - 0005522-29.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA QUIMICAS MELYANE S/A e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

130. EXECUCAO FISCAL - 0003779-43.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: FILIPE ALVES DA MOTA (22945/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA

GARCEZ RABELLO, FILIPE ALVES DA MOTA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

131. EXECUÇÃO FISCAL - 0006622-10.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SUPERMERCADO NICHEL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

132. EXECUÇÃO FISCAL - 0000878-68.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e RODRIGO SHIRAI

133. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0007272-47.2006.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ X FERNANDO MOREIRA SIMOES-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: DIOGO SALDANHA MACORATI (38605/PR) e Adv. do Requerido: FABRÍCIO MASSI SALLA (24338/PR), CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (0/PR) e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (11524/PR)-Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DIOGO SALDANHA MACORATI, FABRÍCIO MASSI SALLA e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO

134. EXECUÇÃO FISCAL - 0008157-42.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TECNITEL TECNICA DE TELEFONES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

135. EXECUCAO FISCAL - 0007399-14.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA RUFATO MILANEZ (124275/SP)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLAUDIA RUFATO MILANEZ, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

136. EXECUÇÃO FISCAL - 0000174-85.1981.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GIGI INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LT-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

137. EXECUCAO FISCAL - 0004213-56.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCOS ANTONIO LARANJEIRA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

138. EXECUÇÃO FISCAL - 0000514-33.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ** DECRETADA **-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO

DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

139. EXECUCAO FISCAL - 0004566-04.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANTONIA O P F DOS SANTOS e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), FABIANE CRISTINA SENISKI (31601/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR) e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (32938/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIANE CRISTINA SENISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

140. EXECUÇÃO FISCAL - 0002024-47.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE CALCADOS ATLANTA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

141. EXECUÇÃO FISCAL - 0004671-49.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO COSTA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv.CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

142. EXECUCAO FISCAL - 0000095-13.1994.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X SAMUEL TEXTIL IND DO VESTUARIO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), JOSÉ FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e MANOEL HENRIQUE MAINGUE (11162/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE

143. EXECUÇÃO FISCAL - 0000423-06.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MUSTAFA HAMDAR e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

144. EXECUÇÃO FISCAL - 0005642-97.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE DANIEL COMERCIO E REPRESENTACOES D e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: DANIELE CRISTIANE DRULLA (28395/PR), ANTONIO SPOLADOR JUNIOR (66407/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e DANIELE CRISTIANE DRULLA

145. EXECUCAO FISCAL - 0002821-18.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

146. EXECUÇÃO FISCAL - 0005479-54.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CENTRO DO CELULAR LTDA-Fica o advogado /

procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

147. EXECUÇÃO FISCAL - 0000953-48.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROSANA B S GONCALVES-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR)-Adv.WALLACE SOARES PUGLIESE-.

148. EXECUÇÃO FISCAL - 0013854-82.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

149. EXECUÇÃO FISCAL - 0001017-98.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SCHILEE SARRAFEADOS E COMPENSADOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

150. EXECUÇÃO FISCAL - 0002642-55.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LMP RESTAURANTE LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

151. EXECUCAO FISCAL - 0001529-42.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X BIMBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e SILMARA BONATTO CURUCHET

152. EXECUÇÃO FISCAL - 0000603-32.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA TREVÓ LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: FABIO ARTIGAS GRILLO (24615/PR) e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, FABIO ARTIGAS GRILLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

153. EXECUCAO FISCAL - 0003185-19.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MERCANTIL ROMANA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: DANIELE FERREIRA DE FREITAS (39264/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DANIELE FERREIRA DE FREITAS, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DONAISKI

154. EXECUÇÃO FISCAL - 0005188-44.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PEISA DO BRASIL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

155. EXECUCAO FISCAL - 0000218-64.2001.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

156. EXECUCAO FISCAL - 0000623-61.2005.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ABTS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

157. EXECUÇÃO FISCAL - 0000455-79.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA IND DE MASSAS CURITIBA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

158. EXECUÇÃO FISCAL - 0002730-88.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL LUCCA (0/) e CRISTIANO ROVEDA (0/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CRISTIANO ROVEDA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RAFAEL LUCCA e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

159. EXECUÇÃO FISCAL - 0005043-85.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RIMAPAR LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: NELSON STEFANIAK JUNIOR (23723/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, NELSON STEFANIAK JUNIOR e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

160. EXECUÇÃO FISCAL - 0004118-31.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ERNESTO GUIMARAES VILLELA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e CLEBER DA SILVA BARBOSA

161. EXECUÇÃO FISCAL - 0005488-79.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE PAO REAL LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/

PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR) e ROGERIO LICHACOVSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO (0/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO, JOZELIA NOGUEIRA e ROGERIO LICHACOVSKI

162. EXECUÇÃO FISCAL - 0004626-98.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FABIO DE PAULA CORDEIRO-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

163. EXECUÇÃO FISCAL - 0000724-35.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2887472-3 e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

164. EXECUÇÃO FISCAL - 0000295-78.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X F G K SEMENTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

165. EXECUÇÃO FISCAL - 0002701-43.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TEMIS ELISON DE AGUIAR RUARO e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: CARLYLE POPP (15356/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLYLE POPP, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

166. EXECUÇÃO FISCAL - 0000742-47.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON (56361/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON

167. EXECUÇÃO FISCAL - 0005240-45.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA TREVÓ LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: KÁTIA C. RIBEIRO (0/PR), ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO (11635/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, KÁTIA C. RIBEIRO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

168. EXECUCAO FISCAL - 0000992-85.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/

PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR) e Adv. do Requerido: SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

169. EXECUCAO FISCAL - 0008266-70.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MARCOS ANTONIO CORREA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Adv.MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO.-

170. EXECUÇÃO FISCAL - 0000531-69.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE ROTRELMIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

171. EXECUCAO FISCAL - 0001877-60.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A IND E COM-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MARCELO ZANON SIMÃO (0/)-Advs. ADM. MARCELO ZANON SIMÃO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

172. EXECUCAO FISCAL - 0000238-21.2002.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ROSIMERI VIEIRA KREDENS e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS (39557/PR), LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR) e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK (42974/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK

173. EXECUÇÃO FISCAL - 0004265-57.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA TREVÓ LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: TARCISIO ARAUJO KROETZ (0/PR), CAMILA MONTEIRO PULLIN (0/PR), MARCELO COSTENARO CAVALL (0/), ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR), FABIO ARTIGAS GRILLO (24615/PR) e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CAMILA MONTEIRO PULLIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, FABIO ARTIGAS GRILLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCELO COSTENARO CAVALL, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

174. EXECUÇÃO FISCAL - 0002380-76.1998.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X O. I. C. L. -Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

175. EXECUÇÃO FISCAL - 0005762-28.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FILHOS DE JOAO RICCIARDELLA S/A e Outro-

Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

176. EXECUCAO FISCAL - 0001357-27.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JUMPER IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: JUAREZ DA FONSECA (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JUAREZ DA FONSECA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

177. EXECUCAO FISCAL - 0004312-94.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JUMPER IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (25983/PR)-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

178. EXECUCAO FISCAL - 0004685-86.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X SAN TOOLS FERRAMENTARIA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

179. EXECUCAO FISCAL - 0000453-60.2003.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INDUSTRIAS TODESCHINI SA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: RENATA STRAPASSON (31370/PR), CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE (0/PR), ROLAND KLASSEN (0/PR) e CLEBER MARCONDES (24530/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE, CLEBER MARCONDES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN

180. EXECUCAO FISCAL - 0000368-07.1989.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA e Outro X JAMAICA REPRES COMERCIAIS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), JOSÉ FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

181. EXECUÇÃO FISCAL - 0004650-14.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JESUS CAMARGO DOS SANTOS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

182. EXECUÇÃO FISCAL - 0000328-29.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FABRICIO GARCIA DE LEMOS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS

BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

183. EXECUÇÃO FISCAL - 0004604-50.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PAULO CESAR TILLMANN e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

184. EXECUÇÃO FISCAL - 0001097-57.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GRID COM DIST DE PECAS e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

185. EXECUÇÃO FISCAL - 0000595-98.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SOLETUR SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

186. EXECUÇÃO FISCAL - 0001916-57.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR)-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

187. EXECUÇÃO FISCAL - 0002583-67.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRO BRASIL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

188. EXECUÇÃO FISCAL - 0000370-49.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR) e Adv. do Requerido: EWELYN BRALL (29280/) e ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, EWELYN BRALL, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

189. EXECUCAO FISCAL - 0002996-85.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X INFORMATICA COM IMP E EXP DE COMPUT E ACESS. LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

190. EXECUCAO FISCAL - 0002195-67.2000.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X F. C. L. e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON REICHERT MACHADO (63574/PR) e ANDRÉ GUILHERME GONÇALVES MARTINS (64199/PR)-Advs. ANDERSON REICHERT MACHADO, ANDRÉ GUILHERME GONÇALVES MARTINS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

191. EXECUCAO FISCAL - 0028292-16.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X BANCO ITAULEASING S.A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

192. EXECUÇÃO FISCAL - 0002118-53.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MEGAPOINT PROJETOS E INSTAL ELETRO ELETRONICAS LTD-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

193. EXECUÇÃO FISCAL - 0004591-80.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCIO CAMAROSKI e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

194. EXECUÇÃO FISCAL - 0006960-47.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE INFORLANDIA COM E ASSIST TECNICA EM INFORMATICA LT-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

195. EXECUCAO FISCAL - 0003077-48.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X BEACH POINT COM DE ART ESPORTIVOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), JOSÉ FERNANDO PUCHTA (23056/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL DE LIMA FELCAR (50673/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e RAFAEL DE LIMA FELCAR

196. EXECUCAO FISCAL - 0002545-55.2000.8.16.0185 - F. P. D. E. D. P. X F. T. F. e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

197. EXECUCAO FISCAL - 0000161-07.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ORFEU CALÇADOS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIANA CANTU DALEFFE (20182/PR) e JOAO CARLOS DALEFFE (20321/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOAO CARLOS DALEFFE, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

198. EXECUCAO FISCAL - 0005603-75.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e Adv. do Requerido: SIND- VICENTE RANDO NETO (0/), IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO (7262/PR) e SIMARA ZONTA (27220/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e SIND- VICENTE RANDO NETO

199. EXECUCAO FISCAL - 0001555-88.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO MICHELS FRANCO (32538/PR), IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO (7262/PR) e SIMARA ZONTA (27220/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e SIMARA ZONTA

200. EXECUCAO FISCAL - 0002106-34.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X RENATA FERNANDA BOARETO SCARPARI e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e PEDRO DONAISKI

201. EXECUCAO FISCAL - 0001019-04.2006.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE R R FARMA COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (46405/PR), JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON (56361/PR) e MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCIA ADRIANA MANSANO e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

202. EXECUCAO FISCAL - 0003505-16.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X DATAFLEX COM DE TECLADOS E MEMBRANA LTDA e Outros-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

203. EXECUÇÃO FISCAL - 0002939-62.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OTICAS BRASIL LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv.ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

204. EXECUÇÃO FISCAL - 0004445-97.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE SELLINVEST DO BRASIL SA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: JOSEMARA CUBA (48434/PR) e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK (0/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, JOSEMARA CUBA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK

205. EXECUCAO FISCAL - 0005710-81.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: MARCELLO SOUZA TAQUES (32258/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARCELLO SOUZA TAQUES

206. EXECUCAO FISCAL - 0003185-58.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X METALURGICA LIDER LTDA.-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: LUCIA HELENA FERNANDES (10213/PR), VILSON STALL (5623/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIA HELENA FERNANDES, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e VILSON STALL

207. EXECUÇÃO FISCAL - 0006588-54.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ODIR LOPES e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

208. EXECUÇÃO FISCAL - 0003862-10.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

209. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 0008469-13.2001.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA - SÍNDICO (34549/PR), RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA - SÍNDICO e RODRIGO SHIRAI

210. EXECUCAO FISCAL - 0000729-86.2006.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA-Fica o advogado / procurador da parte exequente intimado a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e PEDRO DONAISKI (16525/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS WENGERKIEWICZ (24555/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCOS WENGERKIEWICZ e PEDRO DONAISKI

Curitiba, 19 de January de 2017

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 1/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	017	1341/2009
	016	887/2008
	014	7334/2010
	013	1037/2007
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	009	367/2007
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	003	443/2008
	002	369/2007
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	019	133039/0
	017	1341/2009
	016	887/2008
	015	132807/0
	014	7334/2010
	013	1037/2007
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	008	133849/0
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	004	657/2010
	003	443/2008
	002	369/2007
ARIANA VIEIRA DE LIMA	001	133479/0
	016	887/2008
	013	1037/2007
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	019	133039/0
	015	132807/0
	008	133849/0
	001	133479/0
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	019	133039/0
	015	132807/0
	008	133849/0
	001	133479/0
DANIEL HENNING	019	133039/0
	017	1341/2009
	014	7334/2010
	013	1037/2007
	010	659/2009
	009	367/2007
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	003	443/2008
FABIANE CRISTINA SENISKI	019	133039/0
	008	133849/0
	001	133479/0
JORGE LUIZ BORGES	018	43206/2011
JULIO CESAR RIBAS BOENG	017	1341/2009
	016	887/2008
	013	1037/2007
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	009	367/2007
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	004	657/2010
	003	443/2008
	002	369/2007
KAREM OLIVEIRA	019	133039/0
	015	132807/0
	001	133479/0
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	019	133039/0
	015	132807/0
	008	133849/0
	001	133479/0
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	019	133039/0
	016	887/2008
	015	132807/0
	014	7334/2010
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	009	367/2007
	008	133849/0
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	004	657/2010
	003	443/2008
	002	369/2007
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	001	133479/0
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL	008	133849/0
	019	133039/0
	012	1004/2008
	008	133849/0
	001	133479/0
PEDRO SCHNIRMANN	020	46349/2011

RODRIGO GAIÃO	020	46349/2011
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	019	133039/0
	016	887/2008
	015	132807/0
	014	7334/2010
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	009	367/2007
	008	133849/0
	007	515/2008
	005	449/2008
	004	657/2010
	003	443/2008
	002	369/2007
	001	133479/0
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	017	1341/2009
	016	887/2008
	014	7334/2010
	013	1037/2007
	012	1004/2008
	011	1281/2008
	010	659/2009
	009	367/2007
	007	515/2008
	006	50/2009
	005	449/2008
	004	657/2010
	003	443/2008
	002	369/2007
WALLACE SOARES PUGLIESE	018	43206/2011

001. EXECUCAO FISCAL - 0003521-81.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 252, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e FABIANE CRISTINA SENISKI (31601/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIANE CRISTINA SENISKI, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0004389-93.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2844168-1 e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 57, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0000654-18.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2870546-8 e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl.75, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000657-60.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 108, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido:

RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0004398-21.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 151, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0007439-59.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 58, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0006712-37.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2873334-8 e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 259, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

008. EXECUCAO FISCAL - 0008376-69.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 173, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), FABIANE CRISTINA SENISKI (31601/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIANE CRISTINA SENISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0005384-09.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 62, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e DANIEL HENNING (35328/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0004991-16.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 107, julgo extinto o feito, com

fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0001181-67.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 92, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0001135-78.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 116, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0000969-46.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2859633-2/2861937-5 e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 65, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: ARIANA VIEIRA DE LIMA (41657/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0007334-09.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 140, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0005204-56.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 190, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0000545-04.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 226, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), ARIANA VIEIRA DE LIMA (41657/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0000827-08.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2936930-5 e Outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 102, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HENNING (35328/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0043206-51.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA LAURINDO RODRIGUES-Analisando atentamente os autos vê-se que a parte executada apresentou Embargos à Execução pelo meio físico, o que não se admite. Veja-se determinação contida no Provimento n.º 223, datado de janeiro de 2012, determina que todos os novos processos, bem como, as mudanças de fase processual, devem ocorrer através do sistema Projudi (item 2.21.3.2), ou seja, o protocolo deveria ter sido realizado diretamente no Projudi. Portanto, determino o desentranhamento das peças de fls. 37/49, ficando à disposição da executada para a devida distribuição por meio virtual. Intimem-se. Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (31620/PR) e Adv. do Requerido: JORGE LUIZ BORGES (11964/PR)-Advs. JORGE LUIZ BORGES e WALLACE SOARES PUGLIESE

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0003480-17.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 202, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC c/c as disposições da LEF. Custas já recolhidas conforme informações de fls. 211. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Para tanto, expeça-se alvará de levantamento, com o prazo de 90 (noventa) dias, até o limite do valor depositado, em favor da executada, a fim de que os procuradores com poderes para tanto possam levantar a quantia depositada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e FABIANE CRISTINA SENISKI (31601/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), DANIEL HENNING (35328/PR), MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, DANIEL HENNING, FABIANE CRISTINA SENISKI, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

020. - 0046349-48.2011.8.16.0004 - NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA X ESTADO DO PARANÁ-1) Tendo em vista o contido na certidão de fls. 514, intimem-se o embargante para que recolha corretamente o valor das custas processuais, conforme cálculo de fls. 509. 2) Diligências necessárias. Intimem-se. CERTIDÃO (fls. 514): Certifico para os devidos fins que as custas processuais devidas ao FUNJUS foram recolhidas em favor do 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor, cf. guia de fl.512. Nada mais, dou fé..Adv. do Requerente: PEDRO SCHNIRMANN (49824/PR) e RODRIGO GAIÃO (34930/PR)-Advs. PEDRO SCHNIRMANN e RODRIGO GAIÃO

Curitiba, 19 de January de 2017

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 3/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	013	12657/0
ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO	001	22490/0
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	005	21182/0
	003	8976/0
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	011	21809/0
ADRIANE MARCON	010	12895/0
	009	12895/0
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA	013	12657/0
ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO	013	12657/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	007	179/2003
ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO	009	12895/0
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	009	12895/0
ALBERTO XAVIER PEDRO	005	21182/0
ALEXANDRE FOTI	013	12657/0
ALVARO MANOEL FURLAN	009	12895/0
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	009	12895/0
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO	001	22490/0
ANDERSON DOUGLAS MOLIERI	005	21182/0
ANDRÉ CERQUEIRA CORRÉA	009	12895/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	013	12657/0
ANDRE FONTOLAN SCARAMAZZA	007	179/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	004	17224/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	009	12895/0
ANGELA BENGHI	009	12895/0
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES	009	12895/0
ANTONIO BUENO	009	12895/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	009	12895/0
ARNO JUNG	002	30/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	007	179/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	004	17224/0
BEATRIZ FONSECA DONATO	013	12657/0
BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	009	12895/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	014	17061/0
	006	878/1997
	003	8976/0
BRUNO FIRMINO GURGEL CALDAS	009	12895/0
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO	001	22490/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	009	12895/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	005	21182/0
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI	009	12895/0
CARLOS MAGNO BRAGA	002	30/1999
CARMEN BLEY DIEL	009	12895/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	007	179/2003
CATARINA DE OLIVEIRA COSTA	005	21182/0
CHRISTIANO MARCELO BALDASONI	013	12657/0
CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO	014	17061/0
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	008	16381/0
CLAUDIO MELO COLACO	007	179/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	009	12895/0
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	013	12657/0
CRISTINA LUISA HEDLER	009	12895/0
DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA	007	179/2003
DAIANE DA LUZ	007	179/2003
DANIEL HACHEM	006	878/1997
DANIELLE ANNE PAMPLONA	009	12895/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	007	179/2003
DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA	007	179/2003
EDUARDO BRUNING	009	12895/0
ELENA URBANAVICIUS MARQUES	009	12895/0
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ	013	12657/0
	013	12657/0
ELIANE NEDOCHEKTO	009	12895/0
ELIAS MATTAR ASSAD	009	12895/0
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	002	30/1999
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI	009	12895/0
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	001	22490/0
	001	22490/0
ERNESTO BORGES NETO	009	12895/0
ERNESTO P. BORGES FILHO	009	12895/0
EUCLIDES PACKER	009	12895/0
EUJACIO JOSE DOS REIS SILVA	009	12895/0
EURIDES DOS SANTOS	009	12895/0
EVANDRO ALBI VIEIRA	007	179/2003
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	001	22490/0
EVERALDO NEPOMUCENO	006	878/1997
FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA	005	21182/0
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	003	8976/0
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES	009	12895/0
FLAVIO LUIZ NUNES RIBEIRO	007	179/2003
FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	012	727/2002
FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR	009	12895/0
GENARO GALLI	009	12895/0
GENESIO TAVARES	013	12657/0
GERALDO MOCELLIN	009	12895/0
GERSON SCHWAB	012	727/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER	009	12895/0
GILBERTO BATISTA DINIZ	014	17061/0

GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	007	179/2003
HELICIO KRONBERG	013	12657/0
HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA	009	12895/0
ILTON MARQUES DE SOUZA	009	12895/0
IVAN LELIS BONILHA	011	21809/0
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO	013	12657/0
JACKSON ANDRE DE SA	007	179/2003
JACKSON LUIS MARQUES	009	12895/0
JAQUELINE LOBO DA ROSA	007	179/2003
JOAO CASILLO	009	12895/0
JOÃO CASILLO	006	878/1997
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	013	12657/0
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	006	878/1997
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	013	12657/0
JOEL GERALDO COIMBRA	002	30/1999
JOSE AMILCAR FERRARI	009	12895/0
JOSE CARLOS BROCHINI	012	727/2002
	009	12895/0
	004	17224/0
JOSE LOPES CARVALHO	009	12895/0
JOSÉ LUIZ FAVERO	009	12895/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	003	8976/0
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	005	21182/0
JULIO JACOB JUNIOR	011	21809/0
JUSSARA DA SILVA COUTINHO	014	17061/0
KARINA L WOITOWICZ	008	16381/0
KLAUS PETER KLEIN	007	179/2003
LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEM	009	12895/0
LAURA I. NOGAROLLI	007	179/2003
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	014	17061/0
LAURI JOÃO ZAMBONI	007	179/2003
LEANDRO ZAMBONI	007	179/2003
LEONARDO DA COSTA	008	16381/0
LEONARDO SILVA MACHADO	001	22490/0
LILIANE MARIA BUSATO BATISTA	009	12895/0
LIVIA CABRAL GUIMARAES	005	21182/0
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	004	17224/0
LUIZ CARLOS DE SOUZA	009	12895/0
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA	007	179/2003
LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL	005	21182/0
LUIZ ROBERTO PEREIRA	009	12895/0
LUIZ ROBERTO VASCONCELOS	009	12895/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	001	22490/0
LUIZ SERGIO GUBERT	009	12895/0
MANOEL LUIZ ARAUJO	004	17224/0
MARCELO EUZEBIO DE PAULA	009	12895/0
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA	009	12895/0
MARCELO MARTINS	014	17061/0
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA	005	21182/0
MARCELO RAMON	005	21182/0
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	007	179/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI	013	12657/0
MARCIA HELENA BADER MALUF	014	17061/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	005	21182/0
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	001	22490/0
MARCOS MOREIRA	002	30/1999
MARCOS WENGERKIEWICZ	005	21182/0
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA	009	12895/0
MARIA DA GRACA MENDES PASSOS	013	12657/0
	004	17224/0
MARIA JUSSARA FONSECA	009	12895/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	009	12895/0
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI	009	12895/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	012	727/2002
MICHEL GUERIOS NETTO	009	12895/0
MILTON SERGIO BOHATCH	009	12895/0
MURILO CELSO FERRI	001	22490/0
	001	22490/0
NELSON VIOLIN	014	17061/0
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	013	12657/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	007	179/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR	009	12895/0
OZIMO COSTA PEREIRA	013	12657/0
PATRICIA SHIMA	005	21182/0
PAULO LEANDRO DIETER	009	12895/0
	006	878/1997
PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS	001	22490/0
PAULO V. DE B. MARTINS JR	009	12895/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	007	179/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	009	12895/0
RAFAEL FADEL BRAZ	009	12895/0
RAFAEL NIENOW	009	12895/0
RENATO CORDEIRO DA SILVA	005	21182/0
RITA ANA GUIMARAES	009	12895/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	001	22490/0
ROBERTO DOS SANTOS	007	179/2003
ROBSON FARI NASSIN	009	12895/0
RODRIGO SHIRAI	013	12657/0
	001	22490/0
ROSANA COUTINHO EVERS	003	8976/0
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	008	16381/0
ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ	012	727/2002
RUBENS DE ALMEIDA	009	12895/0
RUBIA A. HIRAYANA.	012	727/2002
RUI PORTUGAL BACELLAR	003	8976/0
SARAH PEREIRA SELEME	013	12657/0
SERGIO SCHULZE	007	179/2003
SERGIO TERNUS	014	17061/0
SHEYLA MAYRA A MALHERBI	005	21182/0

SIND- BLAS GOMM FILHO	008	16381/0
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	009	12895/0
SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA	004	17224/0
SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA	014	17061/0
STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO	009	12895/0
TATIANA MARIANI BARAZETTI	010	12895/0
	009	12895/0
THAISE COSTA TRONCA	009	12895/0
TITO LIVIO DE ASSIS GOES	009	12895/0
VALMIR RIBEIRO	001	22490/0
VICTOR LANGER	007	179/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	014	17061/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	007	179/2003
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	013	12657/0
VIVIANE PATRICIA PIELAK	009	12895/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	009	12895/0
WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JR	009	12895/0
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	014	17061/0

001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0000448-67.2009.8.16.0185 - IDEALE COLCHOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-I - Abra-se vista ao Administrador Judicial, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente seu relatório final. II - Então, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. III - Por fim, voltem conclusos para prolação de Sentença. Adv. do Requerente: LEONARDO SILVA MACHADO (46398/), RODRIGO SHIRAI (0/PR) e ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: MURILO CELSO FERRI (7473/PR), MURILO CELSO FERRI (0/PR), BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (52133/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (0/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (72080/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), VALMIR RIBEIRO (32465/PR) e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO (26242/PR).Adv. Outras Partes: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (7688/SC)-Adv. ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LEONARDO SILVA MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, MURILO CELSO FERRI, MURILO CELSO FERRI, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, RODRIGO SHIRAI e VALMIR RIBEIRO

002. FALÊNCIA - 0001679-81.1999.8.16.0185 - MASTERPLAN S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVEST X KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA-I - Defiro pedido de fls. 705, para renovação de prazo por 90 (noventa) dias. II - Decorrido o prazo acima, manifeste-se a Falida e o Síndico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. III- Após, remetam-se os autos novamente ao Ministério Público. IV - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR), CARLOS MAGNO BRAGA (12809/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Adv. ARNO JUNG, CARLOS MAGNO BRAGA, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCOS MOREIRA

003. FALENCIA - 0000006-15.1983.8.16.0185 - SANWA INDUSTRIA QUIMICA LTDA X -I - Intime-se o Síndico para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II - Então, voltem conclusos. III - Intime-se. Adv. do Requerente: RUI PORTUGAL BACELLAR (0/PR), ROSANA COUTINHO EVERS (0/PR), JOSE OLINTO NERCOLINI (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), FLAVIA CRISTIANE MACHADO (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Adv. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, BRAZILIO BACELLAR NETO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, JOSE OLINTO NERCOLINI, ROSANA COUTINHO EVERS e RUI PORTUGAL BACELLAR

004. FALENCIA - 0000357-94.1997.8.16.0185 - EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA X ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA-I - Intime-se o Síndico para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II - Então, voltem conclusos. III - Intime-se. Adv. do Requerente: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE (0/PR) e ANDRE LUIZ BAUML TESSER (29148/PR) e Adv. do Requerido: MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), MANOEL LUIZ ARAUJO (0/PR), SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR) e LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR)-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, JOSE CARLOS BROCHINI, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, MANOEL LUIZ ARAUJO, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA

005. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS - 0000551-50.2004.8.16.0185 - WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA e Outro X HUBNER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA-I - Quanto ao ofício de fls. 2457/2459, manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Então, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. III - Após, voltem conclusos para análise dos pedidos de fls. 2452/2453. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: MARCELO RAMON (23303/PR), RENATO CORDEIRO DA SILVA (0/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), JULIANO ARLINDO CLIVATTI (25703/PR), ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR), LIVIA CABRAL GUIMARAES (40634/) e MARCOS WENGERKIEWICZ (24555/PR) e

Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL (52759/RJ), CATARINA DE OLIVEIRA COSTA (109085/RJ), ANDERSON DOUGLAS MOLIERI (32195/PR), FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA (0/), MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (110501/RJ), PATRICIA SHIMA (125212/RJ), MARCIO PASCHENDA NEVES (0/PR), ALBERTO XAVIER PEDRO (26935/PR) e SHEYLA MAYRA A MALHERBI (37381/PR)-Adv. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALBERTO XAVIER PEDRO, ANDERSON DOUGLAS MOLIERI, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, CATARINA DE OLIVEIRA COSTA, FABIO TIUMAN DE OLIVEIRA, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LIVIA CABRAL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE O. DO AMARAL, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, MARCELO RAMON, MARCIO PASCHENDA NEVES, MARCOS WENGERKIEWICZ, PATRICIA SHIMA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e SHEYLA MAYRA A MALHERBI

006. RESTITUIÇÃO DE CHEQUES - 0001818-04.1997.8.16.0185 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A X MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA-I - Defiro o pedido de vista postulado às fls. 566, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins pretendidos. II - Após, manifestem-se a Falida e o Síndico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. III - Então, ao Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. V - Intime-se. Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e EVERALDO NEPOMUCENO (55001/PR) e Adv. do Requerido: PAULO LEANDRO DIETER (0/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, DANIEL HACHEM, EVERALDO NEPOMUCENO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOÃO CASILLO e PAULO LEANDRO DIETER

007. AUTO FALENCIA - 0001775-57.2003.8.16.0185 - SUPERMERCADOS FLATEL LTDA X A MESMA.-I - Acolho parecer ministerial de fls. 1756. Intime-se o Síndico para que se manifeste nos autos, a fim de esclarecer o requerido pelo Ministério Público, às fls. 1756. II - Após, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: OSCAR SILVERIO DE SOUZA (16067/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR), LEANDRO ZAMBONI (0/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA (25956/PR) e LAURI JOÃO ZAMBONI (5886/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS MOREIRA ZULIAN (0/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR), LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA (0/PR), JACKSON ANDRE DE SA (0/PR), LAURA I. NOGAROLLI (37001/PR), ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (30250/SC), DAIANE DA LUZ (70589/PR), SERGIO SCHULZE (0/PR), AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO (14215/PR), EVANDRO ALBI VIEIRA (0/PR), GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY (0/PR), MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO (0/PR), DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA (0/PR), KLAUS PETER KLEIN (0/PR), CAROLINE ARAUJO BRUNETTO (39287/PR), CLAUDIO MELO COLACO (0/PR), FLAVIO LUIZ NUNES RIBEIRO (8865/PR), VICTOR LANGER (0/PR), ANDRE FONTOLAN SCARAMZZA (220482/) e ROBERTO DOS SANTOS (22030/PR)-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ANDRE FONTOLAN SCARAMZZA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CLAUDIO MELO COLACO, DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA, DAIANE DA LUZ, DANIELLE ROSA E SOUZA, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, EVANDRO ALBI VIEIRA, FLAVIO LUIZ NUNES RIBEIRO, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, JACKSON ANDRE DE SA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, KLAUS PETER KLEIN, LAURA I. NOGAROLLI, LAURI JOÃO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, ROBERTO DOS SANTOS, SERGIO SCHULZE, VICTOR LANGER e VINICIUS MOREIRA ZULIAN

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0001347-80.1996.8.16.0004 - VALTER COELHO BARBOSA X LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA-INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS: A Dra. ROSANE SILVEIRA DA COSTA para proceder à devolução dos autos, sob as penas do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: ROSANE SILVEIRA DA COSTA (0/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO DA COSTA (23493/PR), KARINA L WOITOWICZ (17835/PR), CLAUDIA MONTEIRO REGINATO (0/PR) e SIND- BLAS GOMM FILHO (0/PR)-Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, KARINA L WOITOWICZ, LEONARDO DA COSTA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA e SIND- BLAS GOMM FILHO

009. AUTO FALENCIA - 0000048-44.1995.8.16.0185 (12895/0) - CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA X MASSA FALIDA DO CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI ADMIN- I - Preliminarmente, desentranhe-se petição de fls. 5893/5989, eis que estranha aos autos. II - Sobre o contido às fls. 5876/5883, informe o Sr. Síndico, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Atenda-se o requerido às fls. 5887/5889. IV - Sobre os demais ofícios juntados, diga o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se. Adv. do Requerente: MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR), JOAO CASILLO (3903/PR), JACKSON LUIS MARQUES (31472/AC), PAULO LEANDRO DIETER (0/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR), RUBENS DE ALMEIDA (0/PR) e HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA (21827/DF) e Adv. do Requerido: SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR).Adv. Outras Partes: BRUNO FIRMINO GURGEL CALDAS (5392/RN), TITO LIVIO DE ASSIS GOES (3280/SC), WALDEMAR LOPEZ HEREK (0/PR), GERALDO MOCELLIN (12711/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR), ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (22916/PR), RAFAEL FADEL BRAZ (23014/PR), TATIANA MARIANI BARAZETTI (21074/MT), ADRIANE MARCON (4660/MT), RITA ANA GUIMARAES (0/PR), LUIZ

ROBERTO PEREIRA (11342/PR), ROBSON FARI NASSIN (0/PR), LUIZ CARLOS DE SOUZA (0/GO), EUCLIDES PACKER (0/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), EDUARDO BRUNING (0/PR), RAFAEL NIENOW (19218/SC), PAULO V. DE B. MARTINS JR (0/PR), BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO (0/PR), EUJACIO JOSE DOS REIS SILVA (0/PR), ILTON MARQUES DE SOUZA (0/PR), CARMEN BLEY DIEL (0/PR), ANGELA BENGHI (0/PR), FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES (0/PR), ALAOR RIBEIRO DOS REIS (0/PR), MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA (0/PR), ERNESTO P. BORGES FILHO (0/PR), CARLOS HENRIQUE PIACENTINI (41922/PR), WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JR (0/PR), ANDRÉ CERQUEIRA CORRÊA (90209/MG), MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (21460/PR), LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEM (31329/PR), FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR (4775/RN), ELIANE NEDOCHEKTO (32218/PR), LILIANE MARIA BUSATO BATISTA (12956/PR), LUIZ ROBERTO VASCONCELOS (20773/MT), GENARO GALLI (45666/RS), STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO (15048/PR), ELIAS MATTAR ASSAD (0/PR), JOSÉ LUIZ FAVERO (3119/SC), MILTON SERGIO BOHATCH (0/PR), ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (112313/SP), ANTONIO BUENO (0/PR), ALVARO MANOEL FURLAN (11285/PR), CRISTINA LUISA HEDLER (0/PR), ARNALDO FERREIRA MULLER (0/PR), VIVIANE PATRICIA PIELAK (0/PR), MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN (23118/PR), ELENA URBANAVICIUS MARQUES (0/PR), ERNESTO BORGES NETO (0/PR), LUIZ SERGIO GUBERT (0/PR), JOSE LOPES CARVALHO (0/PR), GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER (0/PR), THAISE COSTA TRONCA (0/PR), MARCELO EUZEBIO DE PAULA (0/PR), ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA (0/PR), JOSE AMILCAR FERRARI (0/PR), EURIDES DOS SANTOS (0/PR), MARIA JUSSARA FONSECA (0/PR), CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA (0/PR), MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (0/PR), DANIELLE ANNE PAMPLONA (23037/PR), ELOISA FONTES TAVARES RIVANI (19670/PR) e ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO (46346/PR)-Advs. ADRIANE MARCON, ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ALVARO MANOEL FURLAN, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ CERQUEIRA CORRÊA, ANGELA BENGHI, ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES, ANTONIO BUENO, ARNALDO FERREIRA MULLER, BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO, BRUNO FIRMINO GURGEL CALDAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, CARMEN BLEY DIEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, CRISTINA LUISA HEDLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, EDUARDO BRUNING, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, ELIANE NEDOCHEKTO, ELIAS MATTAR ASSAD, ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, ERNESTO BORGES NETO, ERNESTO P. BORGES FILHO, EUCLIDES PACKER, EUJACIO JOSE DOS REIS SILVA, EURIDES DOS SANTOS, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR, GENARO GALLI, GERALDO MOCELLIN, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA, ILTON MARQUES DE SOUZA, JACKSON LUIS MARQUES, JOAO CASILLO, JOSE AMILCAR FERRARI, JOSE CARLOS BROCHINI, JOSE LOPES CARVALHO, JOSÉ LUIZ FAVERO, LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEM, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ ROBERTO PEREIRA, LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, LUIZ SERGIO GUBERT, MARCELO EUZEBIO DE PAULA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, MARIA JUSSARA FONSECA, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, MICHEL GUERIOS NETTO, MILTON SERGIO BOHATCH, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PAULO LEANDRO DIETER, PAULO V. DE B. MARTINS JR, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, RAFAEL NIENOW, RITA ANA GUIMARAES, ROBSON FARI NASSIN, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO, TATIANA MARIANI BARAZETTI, THAISE COSTA TRONCA, TITO LIVIO DE ASSIS GOES, VIVIANE PATRICIA PIELAK, WALDEMAR LOPEZ HEREK e WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JR

010. AUTO FALENCIA - 0000048-44.1995.8.16.0185 (12895/0) - CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA X MASSA FALIDA DO CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI ADMIN. - A Dra. ADRIANE MARCON e Dra. TATIANA MARIANI BARAZETTI, para retirar nesta Secretaria o protocolizado, no dia 14/06/2016, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que deduza o pedido via Projudi. Adv. Outras Partes: TATIANA MARIANI BARAZETTI (21074/MT) e ADRIANE MARCON (4660/MT)-Advs. ADRIANE MARCON e TATIANA MARIANI BARAZETTI

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0000918-06.2006.8.16.0185 - MARIA LUBIANA PEREIRA BAPTISTA e Outros X MASSA FALIDA DE JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS L-Ao Sr. Sindico para devolver os autos nesta Secretaria, no prazo no prazo de 03 (três) dias (item 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria)..Adv. do Requerente: IVAN LELIS BONILHA (71271/PR) e JULIO JACOB JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, IVAN LELIS BONILHA e JULIO JACOB JUNIOR

012. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001286-54.2002.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT X A MESMA.- Ao Sr. Sindico para devolver os autos nesta Secretaria, no prazo no prazo de 03 (três) dias (item 2.10.1 e 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria)..Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ (0/PR), RUBIA A. HIRAYANA. (0/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), GERSON SCHWAB (0/PR) e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES (0/PR)-Advs. FRANCISCO GARCIA

RODRIGUES, GERSON SCHWAB, JOSE CARLOS BROCHINI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e RUBIA A. HIRAYANA.

013. FALENCIA - 0000021-95.1994.8.16.0185 (12657/0) - MULTIBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA X HABIENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- I - Intime-se o Sr. Leiloeiro para que se manifeste sobre a proposta de item "iii" de fls.1002, no prazo de 10 (dez) dias. II - Então, manifeste-se a Falida e o Sindico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. III- Após, ao Ministério Público. IV - Então, voltem conclusos. V - Intimem-se. Adv. do Requerente: ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (0/PR) e Adv. do Requerido: ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (0/PR), IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (0/PR), MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ (0/PR), CHRISTIANO MARCELO BALDASONI (43448/PR), CRISTIANO CEZAR SANFELICE (34068/PR), MARCIA GIRALDI SBARAINI (24477/PR), JOAO OTAVIO SIMOES NETO (0/PR), GENESIO TAVARES (0/PR), JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (18133/PR), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR), RODRIGO SHIRAI (25781/PR), SARAH PEREIRA SELEME (51070/PR) e HELCIO KRONBERG (38296/PR).Adv. Outras Partes: ANDRE DOS SANTOS DAMAS (18416/PR), BEATRIZ FONSECA DONATO (18990/PR), AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA (12722/PR), ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO (49548/PR), OZIMO COSTA PEREIRA (37375/PR), ADENILSON CRUZ (17200/PR) e ALEXANDRE FOTI (42058/PR)-Advs. ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALEXANDRE FOTI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, BEATRIZ FONSECA DONATO, CHRISTIANO MARCELO BALDASONI, CRISTIANO CEZAR SANFELICE, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, GENESIO TAVARES, HELCIO KRONBERG, IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, OZIMO COSTA PEREIRA, RODRIGO SHIRAI, SARAH PEREIRA SELEME e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

014. FALENCIA - 0000340-58.1997.8.16.0185 - ACOMED INDUSTRIA E COM DE ACOS S/JT LTDA X ULTRAFRIO REFRIGERACAO LTDA-INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS: Ao Dr. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO para proceder à devolução dos autos, sob as penas do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: NELSON VIOLIN (0/PR), JUSSARA DA SILVA COUTINHO (0/PR) e GILBERTO BATISTA DINIZ (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA (0/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR (0/PR), MARCELO MARTINS (0/PR), ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (0/PR), CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), MARCIA HELENA BADER MALUF (9977/PR) e SERGIO TERNUS (0/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, GILBERTO BATISTA DINIZ, JUSSARA DA SILVA COUTINHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCELO MARTINS, MARCIA HELENA BADER MALUF, NELSON VIOLIN, SERGIO TERNUS, SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 4/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	012	15154/0
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	014	849/1994
ANDERSON PRERES DA SILVA	003	158/2007
ANSELMO E. RUOSO	005	338/1997
ANTÔNIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	006	936/1999
AQUILES MORAES	005	338/1997
ARINALDO BITTENCOURT	010	408/2003
ARIVALDIR GASPARG	005	338/1997
ARNO JUNG	014	849/1994
	010	408/2003
	002	21835/0
	001	375/2003
AURIMAR JOSE TURRA	005	338/1997
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	005	338/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO	009	432/2004
	005	338/1997
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	006	936/1999

CARLOS CHIESA NETTO	005	338/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	005	338/1997
CARLOS ROBERTO JANZEN	014	849/1994
CELSO ARAUJO GUIMARAES	002	21835/0
CESAR LINHARES WALLBACH	007	518/2003
CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO	005	338/1997
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	002	21835/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	007	518/2003
DAURIANE LOUREIRO	007	518/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	338/1997
EDEGARD A.C.LESSNAU	005	338/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	002	21835/0
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	002	21835/0
EVANDRO FREZATTO	004	15999/0
FABIULA MULLER KOENIG	014	849/1994
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	005	338/1997
FERNANDO TODESCHINI	001	375/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	014	849/1994
FRANCISCO E.RAVEDUTTI SANTOS	005	338/1997
GISELE PASSOS SCOPEL	005	338/1997
GUSTAVO DE PAULA ATHAYDE	006	936/1999
GUSTAVO R GOES NICOLADELLI	014	849/1994
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	002	21835/0
HARRI KLAIS	004	15999/0
INOR SILVA DOS SANTOS	014	849/1994
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	007	518/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	002	21835/0
JANE LUCI GULKA	005	338/1997
JOÃO CASILLO	005	338/1997
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	009	432/2004
JOEL KRAVTCHEKNO	005	338/1997
JOREL SALOMÃO KHURY	007	518/2003
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	005	338/1997
JOSE ANTONIO GALVES	005	338/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	003	158/2007
JOSE VIDOTTI	008	130/2008
JULIANA TEIXEIRA VILLATORE	002	21835/0
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	004	15999/0
LEONTINA ERNESTA COLPANI	005	338/1997
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	010	408/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	002	21835/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	011	702/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	008	130/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	014	849/1994
MAGDIEL JANUARIO DA SILVA	004	15999/0
MAISA GORETI LOPES SANT ANA	004	15999/0
MANUELA DOREA LEAL VITA	003	158/2007
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	013	698/2002
MARCIO EDUARDO MORO	008	130/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI	002	21835/0
MARCOS MOREIRA	013	698/2002
MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA	010	408/2003
MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS	006	936/1999
MARIA EDINEIDE V.SOCREPPA	014	849/1994
MARIA GOMES SAMPAIO	012	15154/0
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS	005	338/1997
MARIDDA H.G.SALLES	005	338/1997
MARIDDA H.G.SALLES	005	338/1997
MARTINS GATI CAMACHO	005	338/1997
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	003	158/2007
MIEKO ITO	003	158/2007
MOLOTOV PASSOS	012	15154/0
OLIVAR CONEGLIAN	002	21835/0
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	002	21835/0
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	004	15999/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	002	21835/0
PAULO CESAR CRUZ	005	338/1997
PAULO VINICIO FORTES	013	698/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	014	849/1994
PRISCILA DINIZ DA SILVA	007	518/2003
ROBERTO EDUARDO SCHMIDT JUNIOR	004	15999/0
ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR	014	849/1994
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	004	15999/0
ROMUALDO PAESE	007	518/2003
SADI BONATTO	005	338/1997
SERGIO PAULO BARBOSA	014	849/1994
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	005	338/1997
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	005	338/1997
TARCISO ARAUJO KROETZ	002	21835/0
VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO	014	849/1994
VALTERLEI APARECIDO DA COSTA	004	15999/0
VIVIANE DOCKHORN WEFFFORT	003	158/2007
WILSON NALDO GRUBE	005	338/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO	004	15999/0

001. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002494-39.2003.8.16.0185 - ALDO PONTES DOURADO e Outro X ETSUL TRANSPORTES LTDA-I - Intime-se pessoalmente a Habilitante para que junte a planilha atualizada de crédito, no prazo legal, como requerido em fls. 23. II - Após, diga o Sindicado e o Ministério Público. Intime-se. Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e FERNANDO TODESCHINI (44088/PR)-Advs. ARNO JUNG e FERNANDO TODESCHINI

002. RESTAURACAO DE AUTOS - 0000912-96.2006.8.16.0185 (21835/0) - JOSE BENTO DA SILVA X PROURB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENERGIA LTDA- I - Acolho parecer ministerial de fls. 639. Cumpra-se como requer o Sindicado em petição de fls. 634/635, itens a), b) e c). II - Após, abra-se vista ao Sindicado, pelo prazo de 10 (dez) dias. III - Então, ao Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. Adv. do Requerente: JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR) e Adv. do Requerido: EDGARD KATZWINKEL JUNIOR (0/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (0/PR), OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA (4242/PR), DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (0/PR), CELSO ARAUJO GUIMARAES (24916/PR), GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE (25658/PR), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR), ARNO JUNG (0/PR), SIND- CLEMENCEAU CALIXTO (0/PR), OLIVAR CONEGLIAN (20891/PR), ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR), JULIANA TEIXEIRA VILLATORE (0/PR) e MOLOTOV PASSOS (0/PR)-Advs. ARNO JUNG, CELSO ARAUJO GUIMARAES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, JAIR APARECIDO AVANSI, JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI, MOLOTOV PASSOS, OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO

003. FALÊNCIA - 0001139-52.2007.8.16.0185 (158/2007) - RECICLE COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO X A MESMA.- I - Intime-se o Sr. Leiloeiro para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, manifeste-se o Sindicado, no mesmo prazo acima concedido. III - Então, abra-se vista ao Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. V - Intime-se. Adv. do Requerente: VALTERLEI APARECIDO DA COSTA (40057/PR) e Adv. do Requerido: MIEKO ITO (6187/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR).Adv. Outras Partes: ANDERSON PRERES DA SILVA (49062/PR) e MANUELA DOREA LEAL VITA (61847/PR)-Advs. ANDERSON PRERES DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, MANUELA DOREA LEAL VITA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, MIEKO ITO e VALTERLEI APARECIDO DA COSTA

004. FALENCIA (FLS. 999) - 0000057-69.1996.8.16.0185 (15999/0) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA X - I - A esta Secretária para que informe se houve resposta quanto ao ofício de fls. 2964, sob nº 2982/2016. Em caso negativo, renove-se com urgência. II - Após, manifeste-se o Sindicado, no prazo de 10 (dez) dias. III - Então, ao Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. V - Intime-se. Adv. do Requerente: WILSON NALDO GRUBE FILHO (10801/PR), VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO (0/PR), MAGDIEL JANUARIO DA SILVA (0/PR), ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR (0/PR), EVANDRO FREZATTO (54891/PR), WILSON NALDO GRUBE (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), MAISA GORETI LOPES SANT ANA (0/PR), OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR), HARRI KLAIS (16664/PR) e PRISCILA DINIZ DA SILVA (49085/PR)-Advs. EVANDRO FREZATTO, HARRI KLAIS, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MAGDIEL JANUARIO DA SILVA, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PRISCILA DINIZ DA SILVA, ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR, VALDECI ROBERTO SOMERA - SINDICO, WILSON NALDO GRUBE e WILSON NALDO GRUBE FILHO

005. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001029-05.1997.8.16.0185 (338/1997) - SINDICO DA MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLAST X A MESMA.- I - Cumpra-se como requer em fls 7096. II - Após, manifeste-se o Sindicado, no prazo de 10 (dez) dias. III - Então, ao Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. V - Intime-se. Adv. do Requerente: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: AURIMAR JOSE TURRA (0/PR), MARIDDA H.G.SALLES (0/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (0/PR), GISELE PASSOS SCOPEL (0/PR), JOSE ANTONIO GALVES (0/PR), LEONTINA ERNESTA COLPANI (0/PR), MARIA GOMES SAMPAIO (0/PR), FRANCISCO E.RAVEDUTTI SANTOS (0/PR), AQUILES MORAES (0/PR), SERGIO PAULO BARBOSA (0/PR), JOSE ALCEU DE OLIVEIRA (0/PR), BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR), CARLOS CHIESA NETTO (0/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR), VIVIANE DOCKHORN WEFFFORT (0/PR), MARTINS GATI CAMACHO (0/PR), CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO (0/PR), JANE LUCI GULKA (0/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (0/PR), ANSELMO E. RUOSO (0/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR), EDEGARD A.C.LESSNAU (5657/PR), ARIVALDIR GASPAS (0/PR), FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES (0/PR), MARIA EDINEIDE V.SOCREPPA (0/PR), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR), SIDNEI APARECIDO CARDOSO (0/PR), CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR), ROMUALDO PAESE (0/PR) e MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS (0/PR)-Advs. ANSELMO E. RUOSO, AQUILES MORAES, ARIVALDIR GASPAS, AURIMAR JOSE TURRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, CARLOS CHIESA NETTO, CARLOS ROBERTO CLARO, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EDEGARD A.C.LESSNAU, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, FRANCISCO E.RAVEDUTTI SANTOS, GISELE PASSOS SCOPEL, JANE LUCI GULKA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO GALVES, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOÃO CASILLO, LEONTINA ERNESTA COLPANI, MARIA EDINEIDE V.SOCREPPA, MARIA GOMES SAMPAIO, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, MARIDDA H.G.SALLES, MARTINS GATI CAMACHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ROMUALDO PAESE, SERGIO PAULO BARBOSA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO e VIVIANE DOCKHORN WEFFFORT

006. FALÊNCIA - 0000044-65.1999.8.16.0185 - IGASA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS X RISSI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA- Ao interessado para que pague as custas de expedição do alvará, por meio de guia obtida no site do Tribunal do Justiça do Estado do Paraná, fazendo observação no campo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, serão intimados para retirada. <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. do Requerente: GUSTAVO DE PAULA ATHAYDE (42164/PR) e ANTÔNIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (8227/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR (20656/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Advs. ANTÔNIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR, GUSTAVO DE PAULA ATHAYDE e MARCOS MOREIRA

007. FALÊNCIA - 0001752-14.2003.8.16.0185 - MARCIO RICARDO ULIAN BARRIONUEVO X STARMOTO LTDA-Ato Ordinatório: Fica o Sr. Síndico intimado para que, no prazo de cinco dias, informe o andamento da ação mencionada às fls. 402...Adv. do Requerente: IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (25851/PR), DAURIANE LOUREIRO (0/PR), CESAR LINHARES WALLBACH (31141/PR) e DARIO BORGES DE LIZ NETO (31148/PR) e Adv. do Requerido: JOEL KRAVTCHEKNO (20892/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), RODRIGO CASTOR DE MATTOS (36994/PR) e JOEL SALOMÃO KHURY (12065/PR)-Advs. CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, JOEL KRAVTCHEKNO, JOEL SALOMÃO KHURY, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RODRIGO CASTOR DE MATTOS

008. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002672-12.2008.8.16.0185 - LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e Outro X RETIFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os peticionamentos devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos. Adv. do Requerente: JOSE VIDOTTI (0/PR) e LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO EDUARDO MORO (41303/PR)-Advs. JOSE VIDOTTI, LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES e MARCIO EDUARDO MORO

009. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002419-63.2004.8.16.0185 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e Outro X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-Após, digam a Falida, o Síndico e o Ministério Público, no mesmo prazo acima concedido, sucessivamente. Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

010. AUTO FALENCIA - 0003653-17.2003.8.16.0185 - RGS COMERCIAL LTDA X - I - Remetam-se os autos ao Sr. Contador. II - Após, intime-se o Síndico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o quadro de rateio. III - Então, voltem conclusos. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR), ARINALDO BITTENCOURT (30815/PR), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Advs. ARINALDO BITTENCOURT, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCOS MOREIRA

011. - 0007351-65.2002.8.16.0185 - MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT X ARLENE DO CARMO STRAPASSON-Ao interessado para que pague as custas de expedição do alvará, por meio de guia obtida no site do Tribunal do Justiça do Estado do Paraná, fazendo observação no campo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, serão intimados para retirada. <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

012. - 0000053-66.1995.8.16.0185 (15154/0) - BROOKLIN CONFECÇÕES LTDA X - I - Acolho parecer ministerial de fls. 622. Intime-se pessoalmente o Síndico, por meio de carta com aviso de recebimento, para que cumpra seu mister, sob pena de destituição. II - Após, ao Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e MOLOTOV PASSOS

013. - 0005719-04.2002.8.16.0185 - MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT X EDISON SEBASTIAO PORTES DA SILVA-I - Intime-se o devedor para pagamento dos valores exigidos pelo ora exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J do CPC...Adv. do Requerente: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR CRUZ (0/PR) e MARCELO MOKWA DOS SANTOS (22724/PR)-

Advs. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARCOS MOREIRA e PAULO CESAR CRUZ

014. AUTO FALENCIA - 0000297-29.1994.8.16.0185 - MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA X A MESMA.- Manifeste-se o Síndico no prazo legal. Adv. do Requerente: TARCISO ARAUJO KROETZ (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR), MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA (24625/PR), ALMIR AIRES TOVAR FILHO (29952/PR), CARLOS ROBERTO JANZEN (0/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/) e Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENIG (22819/AC), LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR), ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR (0/PR), PAULO VINICIO FORTES (0/PR), SADI BONATTO (10011/PR), GUSTAVO R GOES NICOLADELLI (56918/PR) e FLAVIA CRISTIANE MACHADO (0/PR)-Advs. ALMIR AIRES TOVAR FILHO, ARNO JUNG, CARLOS ROBERTO JANZEN, FABIULA MULLER KOENIG, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, INOR SILVA DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO VINICIO FORTES, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, SADI BONATTO e TARCISO ARAUJO KROETZ

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 5/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	22/2007
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	016	626/2003
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	011	20745/0
	007	861/1998
ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	012	22500/0
AGENOR FRANCHIN FILHO	011	20745/0
ALTIVO JOSE SENISKI	015	155/1994
AMANDO BARBOSA LEMES	015	155/1994
AMANTINO DE MELLO RIBAS	002	7397/0
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	010	1145/1995
ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA	016	626/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	005	20235/0
ANA PAULA MAGALHÃES	001	22/2007
ANDERSON LOVATO	007	861/1998
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	004	19545/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	004	19545/0
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	006	1207/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	007	861/1998
ARNO JUNG	007	861/1998
	001	22/2007
ARTHUR MENDES LOBO	012	22500/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	014	157/1994
	009	6350/2010
BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO	015	155/1994
BRUNO ARCIE EPPINGER	015	155/1994
CAIO HENRIQUE DE SOUZA KAMINSKI	012	22500/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	011	20745/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	007	861/1998
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI	001	22/2007
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	002	7397/0
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	010	1145/1995
CLOVIS MARTINS	015	155/1994
CRISTINA H MACIEL	002	7397/0
DANIEL HACHEM	014	157/1994
	010	1145/1995
DANIELLA LETÍCIA BROERING	001	22/2007
DANIELLE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS	004	19545/0
DARCI BET	010	1145/1995
DARLI BARBOSA	002	7397/0
DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA	012	22500/0
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	010	1145/1995
DOMINGOS CAPORRINO NETO	001	22/2007
EDSON ISFER	018	311/2006
	017	39/2007
ELIANE CRISTINA BONETE	015	155/1994
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	001	22/2007
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	015	155/1994
EMERSON CARNEIRO MEIRA	002	7397/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	002	7397/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	012	22500/0
FABIO ZANON SIMÃO	012	22500/0
FABIULA MULLER KOENIG	015	155/1994
	014	157/1994
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	015	155/1994
FERNANDO JOSE BONATTO	015	155/1994
FRANK OHASHI SAITA	012	22500/0

GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	015	155/1994
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	006	1207/2011
GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA	002	7397/0
GEVERSON ANSELMO PILATI	015	155/1994
GISELE BUQUÊRA BETTES	006	1207/2011
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO	001	22/2007
GUSTAVO R GOES NICOLADELLI	015	155/1994
	014	157/1994
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	004	19545/0
IVANA SANTOS FREIRE	004	19545/0
JANAINA ROVARIS	015	155/1994
JEFFERSON BUENO MACHADO	001	22/2007
JIOMAR JOSE TURIN	002	7397/0
JOÃO CASILLO	009	6350/2010
JOAO PEREIRA	001	22/2007
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	012	22500/0
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	011	20745/0
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	001	22/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	010	1145/1995
	009	6350/2010
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO	010	1145/1995
JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO	002	7397/0
JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA	007	861/1998
JOSÉ NAZARENO GOULART	017	39/2007
JOSE WANDERLEY DIAS	002	7397/0
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	015	155/1994
JULIO CESAR DE LIZ	010	1145/1995
KAREM OLIVEIRA	002	7397/0
KARINA L WOITOWICZ	010	1145/1995
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	002	7397/0
LAURI JOÃO ZAMBONI	016	626/2003
LEANDRO MENDES	006	1207/2011
LEONDINA ALICE MION PILATI	015	155/1994
LIDIO DIAS DELGADO	001	22/2007
LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	015	155/1994
LUIS OSCAR SIX BOTTON	015	155/1994
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	007	861/1998
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	013	214/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE	018	31/2006
LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA	004	19545/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	22500/0
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	005	20235/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	010	1145/1995
MARCELO DE SOUZA TAQUES	018	31/2006
	017	39/2007
MARCELO ZANON SIMAO	012	22500/0
	007	861/1998
MARCIA CRISTINA JONSON	001	22/2007
MÁRCIA CRISTINA JONSON	001	22/2007
MARCIA HELENA BADER MALUF	002	7397/0
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	010	1145/1995
MARCOS MOREIRA	013	214/2008
	008	724/2002
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	013	214/2008
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	012	22500/0
MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA	012	22500/0
MARLUS DE OLIVEIRA	006	1207/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS	011	20745/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	014	157/1994
MIGUEL GUÉRIOS NETTO	009	6350/2010
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	005	20235/0
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	003	9602/1992
NESTOR TEODORO DA SILVA	002	7397/0
NEY MENDES RODRIGUES	002	7397/0
NILZA SALLETE FERREIRA PICONE	002	7397/0
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ	005	20235/0
OILSON ANTONIO TODESCHI	002	7397/0
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	016	626/2003
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	002	7397/0
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	006	1207/2011
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	015	155/1994
PAULO VINICIO FORTES FILHO	005	20235/0
	002	7397/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	016	626/2003
REGES JOSE REIMANN	003	9602/1992
RENATA STRAPASSON	011	20745/0
ROBERTA LIMA LORUSSO	008	724/2002
ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR	007	861/1998
ROLAND KLASSEN	011	20745/0
RONALDO VASCONCELOS	012	22500/0
ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ	002	7397/0
RUY RIBEIRO	010	1145/1995
SADI BONATTO	015	155/1994
SERGIO LUIZ CHAVES	001	22/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	010	1145/1995
SERGIO PAULO BARBOSA	010	1145/1995
SIDNEY MARCOS MIRANDA	012	22500/0
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	014	157/1994
SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA	004	19545/0
	002	7397/0
SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	005	20235/0
	001	22/2007
SIND- RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	005	20235/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	005	20235/0
TELMO DORNELLES	003	9602/1992
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	012	22500/0
THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER	010	1145/1995
UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA	001	22/2007

VERENA ISIS S. SANTOS	014	157/1994
VILMA MARIA DA SILVA	010	1145/1995
VILMAR EPPINGER	015	155/1994
VIVIANE STADLER FAGUNDES	015	155/1994
WALDIRENE GOBETTI DDAL MOLIN	015	155/1994
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	004	19545/0
ZENAIDE CARPANEZ	015	155/1994

001. AUTO FALENCIA - 0001497-17.2007.8.16.0185 - BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA X A MESMA.-I - Preliminarmente, venham conclusos todos os autos de habilitações de crédito e demais ações pendentes de julgamento ajuizadas em face da Massa Falida de Bat Nível Serviços e Transportes Ltda. II - Ainda, ante a inexistência de providências a serem cumpridas, até ulterior julgamento final do recurso, determino o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR), DOMINGOS CAPORRINO NETO (13146/PR), JOAO PEREIRA (16579/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (18435/PR), CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (30192/PR) e JORGE MARCELO DUARTE CORREA (19397/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA CRISTINA JONSON (0/PR), SERGIO LUIZ CHAVES (19328/PR), DANIELA LETÍCIA BROERING (30694/PR), ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER (14018/PR), LIDIO DIAS DELGADO (0/PR), SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), ANA PAULA MAGALHÃES (22496/PR), UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA (26850/PR) e GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO (38990/PR).Adv. Outras Partes: MÁRCIA CRISTINA JONSON (24816/PR) e JEFFERSON BUENO MACHADO (39400/PR)-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHÃES, ARNO JUNG, CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI, DANIELA LETÍCIA BROERING, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO, JEFFERSON BUENO MACHADO, JOAO PEREIRA, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, LIDIO DIAS DELGADO, MARCIA CRISTINA JONSON, MÁRCIA CRISTINA JONSON, SERGIO LUIZ CHAVES, SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA

002. FALENCIA - 0000001-61.1981.8.16.0185 - FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL X TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COM-I - Dê-se ciência ao Município de Curitiba sobre a manifestação de fls 1596, item 4. II - Após, cumpra-se como requer o Síndico às 1595/1597, itens 2, 3 e 5; e fls 1604/1608, itens 8.3.1 e 8.3.2. III - Cumprida as determinações acima, digam a Falida e o Síndico no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Então, abra-se vista ao Ministério Público, e voltem conclusos. Adv. do Requerente: NILZA SALLETE FERREIRA PICONE (0/PR), OILSON ANTONIO TODESCHI (0/PR), NESTOR TEODORO DA SILVA (5515/PR), CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO (4636/PR), JOSE WANDERLEY DIAS (0/PR), DARLI BARBOSA (0/PR), GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA (0/PR), JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO (0/PR), NEY MENDES RODRIGUES (0/PR) e ERNANI ANTONIO PIGATTO (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ (0/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR), CRISTINA H MACIEL (15166/PR), AMANTINO DE MELLO RIBAS (0/PR), SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR), JIOMAR JOSE TURIN (0/PR), EMERSON CARNEIRO MEIRA (0/PR), PATRICIA DE SEIXAS LESSA (0/PR) e MARCIA HELENA BADER MALUF (9977/PR)-Advs. AMANTINO DE MELLO RIBAS, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, CRISTINA H MACIEL, DARLI BARBOSA, EMERSON CARNEIRO MEIRA, ERNANI ANTONIO PIGATTO, GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, JIOMAR JOSE TURIN, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, JOSE WANDERLEY DIAS, KAREM OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCIA HELENA BADER MALUF, NESTOR TEODORO DA SILVA, NEY MENDES RODRIGUES, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, OILSON ANTONIO TODESCHI, PATRICIA DE SEIXAS LESSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA

003. AUTO FALENCIA - 0000118-08.1988.8.16.0185 (9602/1992) - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TRIADE LTDA X A MESMA.- I- Intime-se pessoalmente o Síndico para que cumpra item " II e III" de fls. 390, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição. II - Após, ao Ministério Público. II - Então, voltem conclusos. III - Intime-se. Adv. do Requerente: REGES JOSE REIMANN (0/PR), NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL (0/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR)-Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, REGES JOSE REIMANN e TELMO DORNELLES

004. FALENCIA - 0000180-28.2000.8.16.0185 - PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA X SAYRO MARK MARTINS CAETANO e Outros-I - Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória. Decorrido o prazo, oficie-se o juiz deprecado para que informe quanto ao andamento da carta precatória. II - Após, manifeste-se a Falida e o Síndico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III - Então, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. IV - Finalmente, voltem conclusos. V - Intime-se. Adv. do Requerente: IVANA SANTOS FREIRE (194844/PR) e LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: WILLIAM MOREIRA CASTILHO (0/PR), ANDREIA PEREIRA ZANELLA (32110/PR), HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO (0/PR), DANIELLE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS (29907/PR), ANDREZZA MARIA BELTONI (30313/PR) e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR)-Advs. ANDREIA PEREIRA

ZANELLA, ANDREZZA MARIA BELTONI, DANIELLE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, IVANA SANTOS FREIRE, LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e WILLIAM MOREIRA CASTILHO

005. FALENCIA - 0000129-80.2001.8.16.0185 - CHANDON DO BRASIL VITIVINICULTURA LTDA X ELIZABETH GUZZONI JOERGENSEN e Outros-resolve (arts. 43 e 44), todos os demais créditos comerciais ou civis, puros, condicionais ou eventuais, ilíquidos ou líquidos, privilegiados ou com garantias reais, e quirografários, deverão ser declarados na falência do devedor comum, se pretenderem os respectivos titulares realizar o seu direito. ". Desta forma, é evidente a necessidade da habilitação do crédito da autora, pois além de tal medida estar prevista em lei, a doutrina tem igual entendimento. Ainda, cabe ressaltar que a mera inclusão do crédito da autora no Quadro Geral de Credores não configura a validade do mesmo, isto porque é essencial a homologação judicial para tanto. II - Portanto, ante a perda do prazo comum para a habilitação do seu crédito, intime-se o credor para ajuizar demanda nos moldes do art. 98 do Decreto-Lei nº 7.661/45, devendo, como medida acautelatória de seus interesses, pedir a reserva de cota a que alude o art. 130 do mesmo diploma legal. III - Ciência ao Ministério Público. IV - Nada mais sendo requerido, contados, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença de encerramento. V - Intime-se. Adv. do Requerente: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (21951/PR) e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), SIND- RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA (0/PR), TATIANA SCHMIDT MANZOCHI (0/PR), SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (0/PR) e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (0/PR)-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, SIND- RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

006. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0001207-21.2011.8.16.0004 - CLINI - RIM S/S LTDA X -I - Defiro o pedido de fls. 372, para os fins pretendidos. Cumprida tal diligência, manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR), GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI (44074/PR), GISELE BUQUÉRA BETTES (24859/PR), MARLUS DE OLIVEIRA (59354/) e LEANDRO MENDES (53535/PR)-Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, GISELE BUQUÉRA BETTES, LEANDRO MENDES, MARLUS DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA

007. - 0009587-29.1998.8.16.0185 (861/1998) - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL X BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- I - Intime-se pessoalmente o Requerente, mediante carta com aviso de recebimento, para que cumpra o determinado no item "II" de fls. 309, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. II - Após, manifestem-se a Falida e o Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III - Então, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. IV - Por fim, voltem conclusos. V - Intimem-se. Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR) e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (40900/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), MARCELO ZANON SIMAO (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR), ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR (0/PR), CARLOS ROBERTO JAKIMIU (0/PR) e ANDERSON LOVATO (25664/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANDERSON LOVATO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ARNO JUNG, CARLOS ROBERTO JAKIMIU, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, MARCELO ZANON SIMAO e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR

008. MONITORIA - 0004699-75.2002.8.16.0185 - MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONSERT DE AP ELET LT X IZELMA C BONFANTE-I - Ante o contido em fls. 138/139 e fls. 141, manifeste-se a Falida e o Ex-Síndico da Massa Falida, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: ROBERTA LIMA LORUSSO (0/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Adv. MARCOS MOREIRA e ROBERTA LIMA LORUSSO

009. - 0006350-25.2010.8.16.0004 - CTM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e Outro X MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-I Intime-se pessoalmente o Exequente, para que cumpra deliberação de item (fls.500), sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL GUÉRIOS NETTO (0/), JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOÃO CASILLO e MIGUEL GUÉRIOS NETTO

010. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000784-62.1995.8.16.0185 (1145/1995) - ALCEU BREDA & CIA. LTDA X A MESMA.- I - Intime-se pessoalmente o Habilitante, através de carta com aviso de recebimento, para que requeira através de advogado o levantamento dos valores depositados nos autos pela Massa Falida, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Cumprido o item acima, exceça-se o alvará requerido. III -Retornando o A.R., e findo o prazo para a manifestação da parte, voltem conclusos. III - Intime-se. Adv. do Requerente: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/

PR), DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (0/PR) e SERGIO PAULO BARBOSA (0/PR) e Adv. do Requerido: DARCI BET (0/PR), JULIO CESAR DE LIZ (20577/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR), JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO (0/PR), KARINA L WOITOWICZ (17835/PR), ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/PR), VILMA MARIA DA SILVA (0/PR), MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI (0/PR), CLÁUDIO XAVIER PETRYK (5879/PR), THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER (0/PR), MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR) e RUY RIBEIRO (0/PR)-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, CLÁUDIO XAVIER PETRYK, DANIEL HACHEM, DARCI BET, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, JULIO CESAR DE LIZ, KARINA L WOITOWICZ, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, RUY RIBEIRO, SERGIO LUIZ FERNANDES, SERGIO PAULO BARBOSA, THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER e VILMA MARIA DA SILVA

011. FALENCIA - 0000314-50.2003.8.16.0185 - LA BELLA COMERCIAL LTDA X INDUSTRIAS TODESCHINI SA-II - Intime-se pessoalmente a parte autora, mediante carta com aviso de recebimento, para que cumpra a determinação de fls. 426, item II, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento..Adv. do Requerente: AGENOR FRANCHIN FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), RENATA STRAPASSON (31370/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), ROLAND KLASSEN (0/PR), JORGE JOSE DOMINGOS NETO (23858/PR) e MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, AGENOR FRANCHIN FILHO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, MARLUS JORGE DOMINGOS, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN

012. DECLARATORIA - 0000514-47.2009.8.16.0185 - BRASIL TELECOM S.A. X IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA-I - Intime-se o Perito, Sr. Gilberto Alves Ribeiro, para que se manifeste quanto ao pedido do Administrador Judicial de fls. 2436, item "b"..Adv. do Requerente: FRANK OHASHI SAITA (23669/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO VASCONCELOS (220344/SP), SIDNEY MARCOS MIRANDA (12101/PR), CAIO HENRIQUE DE SOUZA KAMINISKI (65906/PR), MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA (41689/PR), DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA (13108/PR), FABIO ZANON SIMÃO (44090/PR), ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (0/), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (29029/PR)-Adv. ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, ARTHUR MENDES LOBO, CAIO HENRIQUE DE SOUZA KAMINISKI, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABIO ZANON SIMÃO, FRANK OHASHI SAITA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCELO ZANON SIMAO, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO, MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA, RONALDO VASCONCELOS, SIDNEY MARCOS MIRANDA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

013. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002270-28.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INDIMPEX IND COM IMP EXP DE OLEOS LTDA-I - Preliminarmente, intime-se pessoalmente o Falido, Sr. Jonas Leite Chaves, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço indicado às fls. 212-v, item "a", para que regularize sua representação processual e para que se manifeste com relação aos fundamentos dos recursos interpostos pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCOS MOREIRA e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO

014. AUTO FALENCIA - 0000336-26.1994.8.16.0185 - FORCA E LUZ COM.MATERIAIS ELETRICOS X A MESMA.-I - Cumpra-se integralmente o requerido às fls 1488/1489. II - Após, sobre o prosseguimento do feito, diga o Síndico no prazo de 15 (quinze) dias. III - Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, e voltem conclusos. IV - Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR).Adv. Outras Partes: FABIULA MULLER KOENIG (22819/AC), VERENA ISIS S. SANTOS (82145/PR) e GUSTAVO R GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, DANIEL HACHEM, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e VERENA ISIS S. SANTOS

015. AUTO FALENCIA - 0000409-95.1994.8.16.0185 (155/1994) - PM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA X A MESMA.- II - Intimem-se pessoalmente o Banco Sistema S.A e o Banco do Brasil S/A, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços indicados às fls. 666, para que informem se há possibilidade de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: ELLIS ERNANI CEHELERO (0/PR) e ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR) e Adv. do Requerido: AMANDO BARBOSA LEMES (0/PR), GEVERSON ANSELMO PILATI (10108/PR), CLOVIS MARTINS (14169/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO (7425/PR), FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR), BRUNO ARCIE EPPINGER (55017/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

(8760/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR), VILMAR EPPINGER (2717/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (0/PR), WALDIRENE GOBETTI DDAL MOLIN (0/PR), FABIULA MULLER KOENIG (22819/AC), PAULO ROBERTO RAZZOLINI (0/PR), LEONDINA ALICE MION PILATI (0/PR), VIVIANE STADLER FAGUNDES (27023/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR), LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (18588/PR), ELIANE CRISTINA BONETE (0/PR), JANAINA ROVARIS (0/), ZENAIDE CARPANEZ (18420/PR), SADI BONATTO (10011/PR) e GUSTAVO R GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, AMANDO BARBOSA LEMES, BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO, BRUNO ARCIE EPPINGER, CLOVIS MARTINS, ELIANE CRISTINA BONETE, ELLIS ERNANI CECHELERO, FABIULA MULLER KOENIG, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO JOSE BONATTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., GEVERSON ANSELMO PILATI, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, JANAINA ROVARIS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LEONDINA ALICE MION PILATI, LUCIANE PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, PAULO ROBERTO RAZZOLINI, SADI BONATTO, VILMAR EPPINGER, VIVIANE STADLER FAGUNDES, WALDIRENE GOBETTI DDAL MOLIN e ZENAIDE CARPANEZ

016. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0009213-37.2003.8.16.0185 - MAYCON DENIS CARDOSO X SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-I - Oficie-se o Banco do Brasil para que informe se houve ou não levantamento dos valores depositados. II - Com a resposta, diga o Sr. Síndico. III - Intime-se. Adv. do Requerente: OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS (18194/PR), ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA (0/PR) e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: LAURI JOÃO ZAMBONI (5886/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, LAURI JOÃO ZAMBONI, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

017. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002271-47.2007.8.16.0185 - MAURI AIRES MARTINS X GAVA & CIA LTDA-I - Manifestem-se as partes quanto a satisfação do crédito, no prazo legal. II - Então, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. III - Intimem-se. Adv. do Requerente: JOSÉ NAZARENO GOULART (10075/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER, JOSÉ NAZARENO GOULART e MARCELO DE SOUZA TAQUES

018. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0006575-26.2006.8.16.0185 - ABEL DUARTE DA SILVA X GAVA & CIA LTDA-I - Intime-se a Habilitante para que promova o levantamento de seu crédito, como requer o Síndico em fls. 16. II - Então, expeça-se o Alvará, observando Portaria nº 01/2012 deste Juízo. III - Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se em Cartório eventual pagamento. Intime-se. Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR), EDSON ISFER (11307/PR) e LUIZ DANIEL FELIPPE (12073/PR)-Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MARCELO DE SOUZA TAQUES

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 1/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	016	18148/0
ADM. ALVADIR PERI MOREIRA	034	248/1994
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	032	21261/0
	013	21967/0
	012	21207/0
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	021	164/1997
ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO	008	20891/0
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	033	535/1998
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	021	164/1997
ALOÍSIO SURGIK	002	878/1992
ALVARO DIRCEU DE C. VIANA	008	20891/0
AMANDA DE CASTRO JUSTO	017	22247/0
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	012	21207/0
ANA CLARA MAGNO BARROSO	008	20891/0
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	019	44589/2011
ANA LUCIA FRANÇA	022	426/1998
ANA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA	008	20891/0
ANA PAULA BRANDT	003	322/2003
ANDERSON LOVATO	022	426/1998
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	009	972/2006
ANDRÉ GUSKOW CARDOSO	016	18148/0
ANDRÉ LUIZ CALVO	009	972/2006

ANNECY ISENSEE SACONI	007	349/2004
	007	349/2004
ANTONIO AMERICO BRANDI	008	20891/0
ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO	008	20891/0
ANTÔNIO CARLOS EFING	017	22247/0
ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	024	618/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	017	22247/0
ARNALDO FERREIRA	033	535/1998
	033	535/1998
ARNO JUNG	034	248/1994
	031	9692/1992
	016	18148/0
	001	128/2002
	028	409/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	002	878/1992
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	001	128/2002
AYRTON CORREIA ROSA	001	128/2002
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA	023	341/1994
BENEDICTO CELSO BENÍCIO	027	1092/2009
	026	669/2009
BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	027	1092/2009
	026	669/2009
BLAS GOMM FILHO	017	22247/0
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	008	20891/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	023	341/1994
	021	164/1997
	011	131/2003
	009	972/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO	002	878/1992
BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA	033	535/1998
CARIM PYDD NECHI	017	22247/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	017	22247/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	008	20891/0
	008	20891/0
CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS	024	618/1996
CARLOS CHIESA NETTO	031	9692/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	034	248/1994
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	027	1092/2009
	026	669/2009
CARLOS ROBERTO CLARO	016	18148/0
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	016	18148/0
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI	023	341/1994
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	017	22247/0
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	017	22247/0
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	032	21261/0
	013	21967/0
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	016	18148/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	016	18148/0
DANIELE POTRICH LIMA	003	322/2003
DEBORA PIRES MARCOLINO	012	21207/0
	008	20891/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	016	18148/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	004	9204/1992
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL	016	18148/0
DIEGO FELIPE M. TIGRINHO	008	20891/0
	008	20891/0
DIOGO DA ROS GASPARIN	017	22247/0
	016	18148/0
EDINEIA SANTOS DIAS	030	12563/0
EDMARCOS RODRIGUES	014	403/2004
EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO	017	22247/0
EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA	017	22247/0
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR	004	9204/1992
ELCI BOZZA	032	21261/0
	013	21967/0
EMERSON BUSANELLO	017	22247/0
ENELSON J. PRADO	019	44589/2011
	018	44588/2011
ÉRICO PRADO KLEIN	008	20891/0
EROS GIL PETERS	015	127/1993
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	003	322/2003
FABIANA PIMENTEL	017	22247/0
	017	22247/0
FABIANA PORTELA ARAUJO	008	20891/0
FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL	017	22247/0
FABIO DA SILVA MUIÑOS	012	21207/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	034	248/1994
FABIULA MULLER KOENIG	006	9392/1992
	005	9391/1992
FABRICIO STADLER CORREA	004	9204/1992
FELISBINO JMTHON BUENO	004	9204/1992
FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA	003	322/2003
FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO	033	535/1998
FERNANDO DE PAULA XAVIER	033	535/1998
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	017	22247/0
FRANCISCO SOUZA JR.	029	22272/2008
GABRIEL FERRARINI	017	22247/0
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	004	9204/1992
GELSON BARBIERI	017	22247/0
GILBERTO JAIR ADAMATTI	008	20891/0
GREICY KEROL PATRIZZI	019	44589/2011
GUSTAVO R GOES NICOLADELLI	006	9392/1992
	005	9391/1992
HUGO BARROSO	008	20891/0
HYPÉRIDES ZANELLO NETO	031	9692/1992
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	021	164/1997
INOR SILVA DOS SANTOS	035	1001/2006
IRINEU PETERS	015	127/1993
	004	9204/1992

ISABEL CLAUDIA GUERREIRO	032	21261/0	MAURO FONSECA DE MACEDO	023	341/1994
ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA	006	9392/1992	MELISSA DE MIRANDA COUTINHO	027	1092/2009
	004	9204/1992		026	669/2009
ITO TARAS	032	21261/0	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	021	164/1997
	013	21967/0	MIGUEL FERNANDO RIGONI	031	9692/1992
IVANDO SANTOS SOUZA	023	341/1994	MUNIR ABAGGE	004	9204/1992
JACQUELINE RODRIGUES	008	20891/0	NELSON COUTO DE REZENDE JR	021	164/1997
JAIR APARECIDO AVANSI	021	164/1997	NELSON NOGAR	023	341/1994
JAQUELINE LOBO DA ROSA	017	22247/0	NELSON VIEIRA JUCA	017	22247/0
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	026	669/2009	OSNILDO PACHECO JUNIOR	021	164/1997
JEFFERSON XAVIER KOBİ	008	20891/0	OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	017	22247/0
JEFFERSON OSCAR HECKE	031	9692/1992	OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	017	22247/0
JOÃO CASILLO	021	164/1997	PATRICIA C. GOBBI BATISTELA	021	164/1997
	011	131/2003	PAULA REGINA SCARPELLI	018	44588/2011
JOAO LUIZ BRANDAO	008	20891/0	PAULO CESAR CRUZ	031	9692/1992
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	008	20891/0	PAULO NALIN	008	20891/0
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	021	164/1997	PAULO SERGIO NIED	021	164/1997
JOREL SALOMÃO KHURY	007	349/2004	PAULO VINICIO FORTES FILHO	023	341/1994
	007	349/2004		016	18148/0
JOSE ADAIR DOS SANTOS	011	131/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	024	618/1996
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	021	164/1997		017	22247/0
JOSE AUGUSTO GONÇALVES NETO	019	44589/2011		007	349/2004
	018	44588/2011		007	349/2004
JOSE CARLOS DE MORAES	010	556/2002	PAULO VINICIUS FORTES FILHO	023	341/1994
JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA	017	22247/0	PEDRO DONAISKI	015	127/1993
JOSE MAURO LANGER	013	21967/0	PEDRO GIROLAMO MACARINI	019	44589/2011
JOSE PAIS SOBRINHO	021	164/1997	PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO	016	18148/0
	012	21207/0	PRISCILA QUADROS CURY	008	20891/0
	008	20891/0	RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	025	53/2009
JOSE PAULO DE FREITAS	008	20891/0	REGINA CELIA BOYD COSTA	017	22247/0
JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO	017	22247/0	RENAN MACIEL BRASIL	024	618/1996
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	023	341/1994	RENATA ROSS KLOSS	021	164/1997
JULIANA BARBAR DE CARVALHO	017	22247/0	RENATO DE LUIZI JUNIOR	021	164/1997
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	010	556/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	012	21207/0
KARINA L WOITOWICZ	017	22247/0	RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER	025	53/2009
KARINE JUNG GUIMARÃES	017	22247/0	RITA DE CASSIA PILONI	013	21967/0
KATHY ODIPISS	017	22247/0	ROBERTO CARLOS KEPPLER	027	1092/2009
KATHY ODIPISS	017	22247/0	ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR	022	426/1998
KAUE OSORIO AROUK	008	20891/0	ROBERTO GREJO	012	21207/0
KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO	004	9204/1992		008	20891/0
KIYOSHI ISHITANI	031	9692/1992		008	20891/0
LEANDRO INACIO LEITE	017	22247/0	ROBISON MARANHÃO	017	22247/0
LEANDRO RICARDO ZENI	024	618/1996	RODRIGO CESAR NASCER VIDAL	008	20891/0
LEONARDO DA COSTA	017	22247/0	RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	024	618/1996
LILIANA MARIA CERUTI LASS	016	18148/0	RODRIGO SHIRAI	006	9392/1992
	010	556/2002		005	9391/1992
LINCOLN FAGUNDES	005	9391/1992		004	9204/1992
	004	9204/1992	ROGERIO POPLADE CERCAL	031	9692/1992
LIZ MARA GALASTRI	017	22247/0	ROSANA COUTINHO EVERS	017	22247/0
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	001	128/2002	ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA	008	20891/0
LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI	027	1092/2009	RUI SCUCATO DOS SANTOS	014	403/2004
	026	669/2009	RUY JOSE RACHE	016	18148/0
LOURICEU DOMINGOS DEBONI	004	9204/1992	RUY RIBEIRO	017	22247/0
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	024	618/1996	SAMUËL MACHADO DE MIRANDA	023	341/1994
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	004	9204/1992	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	022	426/1998
LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO	023	341/1994		021	164/1997
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	017	22247/0	SANDRA LUSTOSA FRANCO	017	22247/0
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	017	22247/0	SANDRA MARA PEREIRA	032	21261/0
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA	017	22247/0		013	21967/0
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	010	556/2002	SANDRA REGINA S. ROMANIELLO	016	18148/0
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	023	341/1994	SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB	014	403/2004
LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS	024	618/1996	SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	023	341/1994
LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR	008	20891/0	SERGIO BATISTA HENRICHS	021	164/1997
	008	20891/0	SERGIO LUIZ FERNANDES	027	1092/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	972/2006		026	669/2009
	004	9204/1992	SIDINEI JOÃO STRAUS	008	20891/0
LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER	027	1092/2009	SILVIO MARTINS VIANNA	028	409/2001
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	005	9391/1992	SIND- BLAS GOMM FILHO	017	22247/0
	004	9204/1992	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	016	18148/0
	004	9204/1992	SIND- FELIPE LORENCI	033	535/1998
LUIZ HENRIQUE COKE	025	53/2009	TAIANA V. R. FERRER	009	972/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	022	426/1998	TARCISIO ARAUJO KROETZ	034	248/1994
LUIZ ROBERTO ROMANO	001	128/2002	TATIANA TISSOT BRITO	017	22247/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	017	22247/0	TATIANA WITOSLAWSKI	029	22272/2008
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	017	22247/0	TELMO DORNELLES	015	127/1993
LUIZ TOAZZA	004	9204/1992	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER	017	22247/0
MARCELO ROGERIO MARTINS	017	22247/0	TEREZINHA DE JESUS C. WINKLER	021	164/1997
MARCELO ZANON SIMAO	022	426/1998	TEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER	017	22247/0
MARCIA ADRIANA MANSANO	016	18148/0	TOSHIO HONDA	008	20891/0
MARCIA HOLLANDA RIBEIRO	020	44590/2011	VALTER FERRER COSTA JUNIOR	008	20891/0
	019	44589/2011	VERA LUCIA SCHREINER	025	53/2009
MARCIO EDUARDO MORO	031	9692/1992	VICTOR GERALDO JORGE	009	972/2006
MARCOS MOREIRA	010	556/2002	VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	008	20891/0
	003	322/2003	VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI	031	9692/1992
MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO	008	20891/0		004	9204/1992
MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA	023	341/1994	VLADIMIR DE MARCK	008	20891/0
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS	011	131/2003	VOLNEI LUIZ DENARDI	004	9204/1992
MARIA CAROLINA PINTO	008	20891/0	WANDERLEY SIMOES FILHO	008	20891/0
MARIA EDNA AMORIM BULZICO	021	164/1997			
MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON	014	403/2004			
MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE	017	22247/0			
MARLUS JORGE DOMINGOS	032	21261/0			
	027	1092/2009			
	026	669/2009			
	013	21967/0			
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	025	53/2009			
	019	44589/2011			
	018	44588/2011			
MAURICIO DOFF SOTTA	031	9692/1992			

001. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0008551-10.2002.8.16.0185 - JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA X G R B ALVES E COMPANHIA LTDA-I - Ciência ao Ministério Público da sentença de fls 10. II - Após, certifique-se o trânsito em julgado. III - Então, sobre a satisfação do crédito, manifeste-se o Síndico, no prazo legal. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR) e Adv.

do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), ARNO JUNG (19585/PR) e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR)-Adv. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e LUIZ ROBERTO ROMANO

002. FALÊNCIA - 0000245-04.1992.8.16.0185 - BANCO DE INVESTIMENTOS COFIBENS S/A X HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-Com a resposta do ofício e a juntada do cálculo das custas processuais, diga o Síndico no prazo legal..Adv. do Requerido: ALÓISIO SURGIK (0/PR), AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (5133/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO (7425/PR)-Adv. ALOÍSIO SURGIK, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO

003. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001977-92.2003.8.16.0004 - MASSA FALIDA INDIMPEX IND COM IMP EXP DE OLEOS LTD X ITAU UNIBANCO S.A.-I - Considerando o valor da causa, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Intime-se o mesmo para que informe se concorda com o encargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..Adv. do Requerente: DANIELE POTRICH LIMA (33611/PR), FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA (0/PR) e MARCOS MOREIRA (65837/PR) e Adv. do Requerido: ANA PAULA BRANDT (0/PR) e EVARISTO ARAÇÃO SANTOS (24498/PR)-Adv. ANA PAULA BRANDT, DANIELE POTRICH LIMA, EVARISTO ARAÇÃO SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA e MARCOS MOREIRA

004. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000066-46.1987.8.16.0185 - INDUSTRIA COM.DE MOVEIS CARFEMAN LT X A MESMA. e Outro-II - Após, quanto ao pedido do Comissário de fls. 631, item "ii", manifeste-se a Concordatária, no mesmo prazo acima concedido..Adv. do Requerente: MUNIR ABAGGE (14457/PR), KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO (165099/PR), LUCIANA PIGATTO MONTEIRO (22690/PR), IRINEU PETERS (1987/PR) e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL (0/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25871/PR), FELISBINO JMTHON BUENO (0/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (0/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI (0/PR), LOURICEU DOMINGOS DEBONI (0/PR), LINCOLN FAGUNDES (0/PR), FABRICIO STADLER CORREA (0/PR), VOLNEI LUIZ DENARDI (0/PR), LUIZ TOAZZA (0/PR), ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA (0/PR), EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR (0/PR) e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL (3995/PR)-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FABRICIO STADLER CORREA, FELISBINO JMTHON BUENO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR., IRINEU PETERS, ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA, KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, LINCOLN FAGUNDES, LOURICEU DOMINGOS DEBONI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LUIZ TOAZZA, MUNIR ABAGGE, RODRIGO SHIRAI, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI e VOLNEI LUIZ DENARDI

005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0000068-16.1987.8.16.0185 - BANCO DO BRASIL S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMANN LTDA- Manifeste-se Comissário, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: FABIULA MULLER KOENIG (22819/AC), LINCOLN FAGUNDES (0/PR) e GUSTAVO R GOES NICOLADELLI (56918/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL (0/PR) e RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Adv. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, LINCOLN FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e RODRIGO SHIRAI

006. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0000070-83.1987.8.16.0185 - BANCO DO BRASIL S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFEMANN LTDA- Manifeste-se Comissário, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: FABIULA MULLER KOENIG (22819/AC), ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA (0/PR) e GUSTAVO R GOES NICOLADELLI (56918/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Adv. FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI, ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA e RODRIGO SHIRAI

007. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001973-60.2004.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE D P & K LTDA X MASSA FALIDA DE D P & K LTDA-I - Intime-se o Síndico para que apresente as contas referentes ao período de outubro a novembro de 2016, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), ANNECY ISENSEE SACONI (0/PR) e JOREL SALOMÃO KHURY (12065/PR) e Adv. do Requerido: ANNECY ISENSEE SACONI (0/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e JOREL SALOMÃO KHURY (12065/PR)-Adv. ANNECY ISENSEE SACONI, JOREL SALOMÃO KHURY e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

008. - 0000293-74.2003.8.16.0185 - ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-I - Intime-se a Concordatária para o imediato cumprimento da decisão do TJPR, nos termos ofertados pela

Comissária..Adv. do Requerente: ÉRICO PRADO KLEIN (70041/AC), PAULO NALIN (0/PR), RODRIGO CESAR NASCER VIDAL (29107/PR) e DIEGO FELIPE M. TIGRINHO (52347/PR) e Adv. do Requerido: BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR), SIDINEI JOÃO STRAUS (17112/SC), FABIANA PORTELA ARAUJO (17917/PA), JACQUELINE RODRIGUES (7201/PA), HUGO BARROSO (12727/PA), WANDERLEY SIMOES FILHO (141329/SP), ANA CLARA MAGNO BARROSO (17134/PA), DIEGO FELIPE M. TIGRINHO (52347/PR), JOSE PAULO DE FREITAS (27774/SC), VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR), MARIA CAROLINA PINTO (187621/SP), ANTONIO AMERICO BRANDI (18456/RJ), VLADIMIR DE MARCK (8746/SC), ROBERTO GREJO (52207/SP), ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO (5717/PA), JEFERSON XAVIER KOBÍ (6384/ES), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), JOAO MAESTRELI TIGRINHO (4844/PR), ANA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA (31090/PR), TOSHIO HONDA (18332/SP), GILBERTO JAIR ADAMATTI (49099/RS), MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO (63435/PR), ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA (24274/PR), ALVARO DIRCEU DE C. VIANA (0/PR), JOAO LUIZ BRANDAO (153097/SP), PRISCILA QUADROS CURY (63477/PR), VALTER FERRER COSTA JUNIOR (39897/PR), ROBERTO GREJO (0/PR), DEBORA PIRES MARCOLINO (0/PR), LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR (41317/PR), ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAÇÃO (11315/ES), KAUE OSORIO AROUK (12766/PA) e JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR).Adv. Outras Partes: LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR (41317/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Adv. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAÇÃO, ALVARO DIRCEU DE C. VIANA, ANA CLARA MAGNO BARROSO, ANA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA, ANTONIO AMERICO BRANDI, ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DEBORA PIRES MARCOLINO, DIEGO FELIPE M. TIGRINHO, FABIANA PORTELA ARAUJO, GILBERTO JAIR ADAMATTI, HUGO BARROSO, JACQUELINE RODRIGUES, JEFERSON XAVIER KOBÍ, JOAO LUIZ BRANDAO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE PAULO DE FREITAS, KAUE OSORIO AROUK, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO, MARIA CAROLINA PINTO, PAULO NALIN, PRISCILA QUADROS CURY, ROBERTO GREJO, ROBERTO GREJO, RODRIGO CESAR NASCER VIDAL, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, SIDINEI JOÃO STRAUS, TOSHIO HONDA, VALTER FERRER COSTA JUNIOR, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, VLADIMIR DE MARCK, WANDERLEY SIMOES FILHO e ÉRICO PRADO KLEIN

009. - 0005161-60.2006.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X CLIMAFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD QUIM E FARMACEUT-Intime-se o Síndico para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR), VICTOR GERALDO JORGE (11368/), ANDRÉ LUIZ CALVO (33699/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e TAIANA V. R. FERRER (41697/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ANDRÉ LUIZ CALVO, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA V. R. FERRER e VICTOR GERALDO JORGE

010. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001469-25.2002.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE CARDEALL COM.MAT.CONST. X A MESMA.- SENTENÇA Tratam os presentes autos de contas prestadas pelo Síndico da Massa Falida de Cardeall Comércio De Materiais Para Construção Ltda., ao longo do exercício de seu múnus. Publicado o aviso previsto no §2º do artigo 69 da LF/45, as partes (fls. 415) não apresentaram impugnações ou manifestações ao mesmo. O Ministério Público (fls. 420), por sua vez, opinou pela aprovação das contas. Dito isso, considerando o parecer ministerial antes transcrito, bem como que não houve qualquer impugnação ou insurgência quanto às contas apresentadas pelo Síndico, razões não há para sua desaprovação. Ante ao exposto, acolho parecer ministerial e com fulcro no artigo 69 do DL 7.661/45 declaro boas as contas prestadas, ante a regularidade e ausência de impugnações. Ressalvo, contudo, eventual responsabilidade civil e criminal, na forma do artigo 68 do DL 7.661/45. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .Adv. do Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR) e Adv. do Requerido: LILIANA MARIA CERUTI LASS (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), MARCOS MOREIRA (65837/PR) e JOSE CARLOS DE MORAES (0/PR)-Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LILIANA MARIA CERUTI LASS, LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES e MARCOS MOREIRA

011. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0008606-24.2003.8.16.0185 - NILTON APARECIDO LIMA X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-I - Ante petição de fls. 57, manifeste-se a Falida e o Síndico, no prazo legal..Adv. do Requerente: JOSE ADAIR DOS SANTOS (0/PR) e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE ADAIR DOS SANTOS, JOÃO CASILLO e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS

012. FALENCIA - 0000375-71.2004.8.16.0185 - KERRY DO BRASIL LTDA X MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA- SENTENÇA I - Relatório: O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da empresa Meridional Pharma Labs., aduzindo, em síntese, ser credor da requerida no valor de R\$ 20.850,75 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial (fls.

02/35). Às fls 88/91 foi decretada a falência da empresa requerida. O Administrador Judicial apresentou relatório final às fls. 570/576, requerendo o encerramento da falência, na forma do artigo 154 c/c artigo 158, I da Lei n. 11.101/2005, ante o cumprimento de todas as obrigações creditícias da falida. O Ministério Público, às fls. 582, concordou com o pedido de encerramento da falência. Então, vieram os autos. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Kerry do Brasil Ltda. em face de Meridional Pharma Labs Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento de dívida no valor de R\$ 20.850,75 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação. Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar (fls. 630) não houve qualquer manifestação de credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo capaz de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. III - Dispositivo: Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Meridional Pharma Labs Ltda., nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal. Cumpra a Secretária o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Adv. do Requerente: ROBERTO GREJO (0/PR), DEBORA PIRES MARCOLINO (0/PR) e JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (10879/PR), RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO (0/PR) e FABIO DA SILVA MUINOS (0/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, DEBORA PIRES MARCOLINO, FABIO DA SILVA MUINOS, JOSE PAIS SOBRINHO, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e ROBERTO GREJO

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0001799-46.2007.8.16.0185 - JOSE DOS SANTOS X ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-I - Diante de documentos de fls.67, intime-se o credor para que requeira o levantamento do valor depositado em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu procurador, deve-se juntar nos autos procuração atualizada, nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo. Adv. do Requerente: JOSE MAURO LANGER (0/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), RITA DE CASSIA PILONI (0/PR), CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR) e ITO TARAS (0/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, ELCI BOZZA, ITO TARAS, JOSE MAURO LANGER, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI e SANDRA MARA PEREIRA

014. FALÊNCIA - 0001580-38.2004.8.16.0185 - FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA X AREA ARQUITETURA E PROM DE FEIRAS E CONGRESSOS LTD-Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, no prazo legal. Adv. do Requerente: MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON (0/PR), EDMARCOS RODRIGUES (139032/SP) e SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB (236205/PR) e Adv. do Requerido: RUI SCUCATO DOS SANTOS (0/PR)-Adv. EDMARCOS RODRIGUES, MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON, RUI SCUCATO DOS SANTOS e SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB

015. AUTO FALENCIA - 0000153-89.1993.8.16.0185 - METALURGICA NADALIM LTDA X A MESMA.-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos. Adv. do Requerente: EROS GIL PETERS (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO DONAISKI (0/PR)-Adv. EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, PEDRO DONAISKI e TELMO DORNELLES

016. FALENCIA - 0000500-49.1998.8.16.0185 - SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE X PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA-I - O Sr. Síndico comunica nos autos a alienação do imóvel de propriedade da Massa Falida, assim, uma vez remetidos os valores a este Juízo, sem mais delongas, defiro os pedidos contidos às fls 2826/2827 para: a) Autorizar o pagamento dos credores devidamente habilitados, conforme Plano de Rateio de fls 2830. b) Considerando que os créditos referentes às Fazendas Públicas está sob judge, os valores correspondentes (apontados no mesmo plano de rateio), deverão ser devidamente reservados em Conta Judicial aberta para este fim; c) Conforme se vê às fls 1930, os honorários do Sr. Síndico foram arbitrados em 6% sobre o produto dos bens da massa. Assim, utilizando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 24 da LF/2005,

autorizo o levantamento ao Sr. Síndico de 60% do valor apurado, reservando os outros 40% para pagamento após a aprovação de suas contas. d) Exceçam-se os Alvarás necessários. II - Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Lucia ereira. Adv. do Requerente: CESAR A GUIMARAES PEREIRA (18662/PR), ANDRE GUSKOW CARDOSO (27074/PR) e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (46405/PR), RUY JOSE RACHE (0/PR), CLAUDIR JOSE SCHWARZ (19656/PR), DENILSON JANDERSON TROMBETTA (26236/PR), SANDRA REGINA S. ROMANIELLO (0/PR), PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO (45152/PR), CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR), ADELICIO CERUTI (0/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR), MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR), LILIANA MARIA CERUTI LASS (21472/PR), ARNO JUNG (0/PR) e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO (0/PR). Adv. Outras Partes: DIOGO DA ROS GASPARIN (36763/PR)-Adv. ADELICIO CERUTI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ARNO JUNG, CARLOS ROBERTO CLARO, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DIOGO DA ROS GASPARIN, LILIANA MARIA CERUTI LASS, MARCIA ADRIANA MANSANO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO, RUY JOSE RACHE, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO

017. RESTAURACAO DE AUTOS - 0000772-91.2008.8.16.0185 - LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos. Adv. do Requerente: RUY RIBEIRO (24263/PR), JULIANA BARBAR DE CARVALHO (30125/PR), FABIANA PIMENTEL (41857/PR), ROSANA COUTINHO EVERS (0/PR), FERNANDO GUSTAVO KNOERR (21242/PR), FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL (41857/AC), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR), JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR), REGINA CELIA BOYD COSTA (0/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (0/PR), DIOGO DA ROS GASPARIN (36763/PR), NELSON VIEIRA JUCA (0/PR), SIND- BLAS GOMM FILHO (0/PR), LEONARDO DA COSTA (23493/PR), JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA (0/PR), KARINA L WOITOWICZ (17835/PR), LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA (0/PR), CLAUDIA MONTEIRO REGINATO (0/PR), EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA (0/PR), JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO (0/PR), LIZ MARA GALASTRI (12315/SC), CARIM PYDD NECHI (0/PR), GABRIEL FERRARINI (0/PR), EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO (0/PR), FABIANA PIMENTEL (41857/PR) e MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE (0/PR) e Adv. do Requerido: OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR (52337/SP), LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA (2824/PR), MARCELO ROGERIO MARTINS (33410/PR), TATIANA TISSOT BRITO (64546/RS), LEANDRO INACIO LEITE (26827/PR), GELSON BARBIERI (17510/PR), ANTÔNIO CARLOS EFING (16870/PR), TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER (25730/SP), AMANDA DE CASTRO JUSTO (72797/RS), SANDRA LUSTOSA FRANCO (42659/PR), CICERO ALESSANDRO GUERIOS (0/PR), KARINE JUNG GUIMARÃES (90175/RS), EMERSON BUSANELLO (20342/PR), KATHY ODPISS (40363/PR) e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (18715/PR). Adv. Outras Partes: KATHY ODPISS (0/), THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER (25730/SP), OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR (0/PR), LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (0/PR), ROBISON MARANHÃO (0/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA (0/PR)-Adv. AMANDA DE CASTRO JUSTO, ANTÔNIO CARLOS EFING, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BLAS GOMM FILHO, CARIM PYDD NECHI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, DIOGO DA ROS GASPARIN, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, EMERSON BUSANELLO, FABIANA PIMENTEL, FABIANA PIMENTEL, FABIANA TEREZA CRISTINA PIMENTEL, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, GABRIEL FERRARINI, GELSON BARBIERI, JAQUELINE LOBO DA ROSA, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, JULIANA BARBAR DE CARVALHO, KARINA L WOITOWICZ, KARINE JUNG GUIMARÃES, KATHY ODPISS, KATHY ODPISS, LEANDRO INACIO LEITE, LEONARDO DA COSTA, LIZ MARA GALASTRI, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, MARCELO ROGERIO MARTINS, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, NELSON VIEIRA JUCA, OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR, OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, REGINA CELIA BOYD COSTA, ROBISON MARANHÃO, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, SANDRA LUSTOSA FRANCO, SIND- BLAS GOMM FILHO, TATIANA TISSOT BRITO, TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER e THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER

018. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO - 0044588-79.2011.8.16.0004 - WAGNER APARECIDO DONARIO ME X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL

LTDA e Outro-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ENELSON J. PRADO (167870/SP), JOSE AUGUSTO GONÇALVES NETO (166173/) e PAULA REGINA SCARPELLI (129544/SP) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Advs. ENELSON J. PRADO, JOSE AUGUSTO GONÇALVES NETO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e PAULA REGINA SCARPELLI

019. PROCEDIMENTO SUMARIO - 0044589-64.2011.8.16.0004 - WAGNER APARECIDO DONARIO ME X ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ENELSON J. PRADO (167870/SP) e JOSE AUGUSTO GONÇALVES NETO (166173/) e Adv. do Requerido: PEDRO GIROLAMO MACARINI (8166/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR), GREICY KEROL PATRIZZI (35028/PR), ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR) e MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (63227/SP)-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ENELSON J. PRADO, GREICY KEROL PATRIZZI, JOSE AUGUSTO GONÇALVES NETO, MARCIA HOLLANDA RIBEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e PEDRO GIROLAMO MACARINI

020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0044590-49.2011.8.16.0004 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X WAGNER APARECIDO DONÁRIO ME-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: MARCIA HOLLANDA RIBEIRO (63227/SP)-Adv.MARCIA HOLLANDA RIBEIRO.-

021. FALÊNCIA - 0001652-69.1997.8.16.0185 - FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA X A MESMA "DECRETADA"-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: OSNILDO PACHECO JUNIOR (0/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR), JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e Adv. do Requerido: ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (0/PR), PAULO SERGIO NIED (38078/PR), ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO (3948/PR), NELSON COUTO DE REZENDE JR (31054/PR), MIGUEL ANTONIO SLOWIK (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR), PATRICIA C. GOBBI BATISTELA (0/PR), IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA (0/PR), SERGIO BATISTA HENRICH (0/PR), RENATA ROSS KLOSS (63666/PR), SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR), JOSE ALCEU DE OLIVEIRA (0/PR), MARIA EDNA AMORIM BULZICO (68800/PR), THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER (0/PR) e RENATO DE LUIZI JUNIOR (0/PR)-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, BRAZILIO BACELLAR NETO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, JAIR APARECIDO AVANSI, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, JOSE PAIS SOBRINHO, JOÃO CASILLO, MARIA EDNA AMORIM BULZICO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, NELSON COUTO DE REZENDE JR, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, PAULO SERGIO

NIED, RENATA ROSS KLOSS, RENATO DE LUIZI JUNIOR, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO BATISTA HENRICHS e THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER

022. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0010973-94.1998.8.16.0185 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ANA LUCIA FRANÇA (20941/PR), LUIZ OSCAR SIX BOTTON (28128/) e SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (0/PR), ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR (0/PR) e ANDERSON LOVATO (25664/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, ANDERSON LOVATO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

023. AUTO FALENCIA - 0000242-78.1994.8.16.0185 - OTAN CONSTRUTORA LTDA X A MESMA.-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (0/PR), NELSON NOGAR (0/), LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR), MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA (0/PR), SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA (9822/PR), CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI (22813/PR), MAURO FONSECA DE MACEDO (0/PR), LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO (23774/PR), IVANDO SANTOS SOUZA (0/PR), SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES (13585/PR), PAULO VINICIUS FORTES FILHO (0/PR) e PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Advs. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, IVANDO SANTOS SOUZA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA, MAURO FONSECA DE MACEDO, NELSON NOGAR, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

024. ARRECADACAO DE BENS - 0001147-15.1996.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES X A MESMA.-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE (9033/PR), RENAN MACIEL BRASIL (4070/PR), LEANDRO RICARDO ZENI (29479/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS (47262/PR), LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (8358/PR) e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO (24913/PR)-Advs. ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS, LEANDRO RICARDO ZENI, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RENAN MACIEL BRASIL e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO

025. - 0002220-65.2009.8.16.0185 - RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER e Outro X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo

de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: VERA LUCIA SCHREINER (8025/PR) e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE COKE (0/), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR) e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO (38624/PR)-Adv. LUIZ HENRIQUE COKE, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, RAFAEL MARTINS BORDINHÃO, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER e VERA LUCIA SCHREINER

026. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028640-10.2009.8.16.0185 - Dagranya Agroindustrial Ltda X Margaret Los Dijkstra e Outros-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: MELISSA DE MIRANDA COUTINHO (27088/PR), LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI (41818/PR), BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (131896/SP) e BENEDICTO CELSO BENÍCIO (20047/SP) e Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR) e JEDDY DOBROWOLSKI RUELA (45032/)-Adv. BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JEDDY DOBROWOLSKI RUELA, LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI, MARLUS JORGE DOMINGOS, MELISSA DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO LUIZ FERNANDES

027. EMBARGOS A EXECUCAO - 0028641-92.2009.8.16.0185 - Margaret Los Dijkstra e Outros X Dagranya Agroindustrial Ltda -Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER (65676/PR), SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR) e ROBERTO CARLOS KEPPLER (68931/SP) e Adv. do Requerido: MELISSA DE MIRANDA COUTINHO (27088/PR), LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI (41818/PR), BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (131896/SP) e BENEDICTO CELSO BENÍCIO (20047/SP)-Adv. BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI, LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER, MARLUS JORGE DOMINGOS, MELISSA DE MIRANDA COUTINHO, ROBERTO CARLOS KEPPLER e SERGIO LUIZ FERNANDES

028. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0014742-08.2001.8.16.0185 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS X KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASS MED LT-Ao interessado para retirar o Alvará 04/2017.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA

029. - 0003354-25.2008.8.16.0004 - SHELL BRASIL LTDA X DISTRIBUIDORA GUAIRACA AUTOMOVEIS LTDA-Ao interessado para retirar o Alvará 06-2017.Adv. do Requerente: TATIANA WITOSLAWSKI (54364/PR) e FRANCISCO SOUZA JR. (39445/PR)-Adv. FRANCISCO SOUZA JR. e TATIANA WITOSLAWSKI

030. FALENCIA - 0000157-29.1993.8.16.0185 - VALMED-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS X -Ao interessado para retirar o Alvará 10/2017.Adv. do Requerente: EDINEIA SANTOS DIAS (197358/SP)-Adv.EDINEIA SANTOS DIAS -.

031. FALENCIA - 0000130-22.1988.8.16.0185 - TARCISIO DE OLIVEIRA MENDES X RETIFICA DE MOTORES*TSUBOI*LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi

no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: PAULO CESAR CRUZ (0/PR), CARLOS CHIESA NETTO (0/PR), MAURICIO DOFF SOTTA (0/PR), JEFFERSON OSCAR HECKE (0/PR), MIGUEL FERNANDO RIGONI (0/PR) e VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO EDUARDO MORO (41303/PR), ARNO JUNG (19585/PR), HYPÉRIDES ZANELLO NETO (9485/PR), ROGERIO POPLADE CERCAL (0/PR) e KIYOSHI ISHITANI (2655/PR)-Adv. ARNO JUNG, CARLOS CHIESA NETTO, HYPÉRIDES ZANELLO NETO, JEFFERSON OSCAR HECKE, KIYOSHI ISHITANI, MARCIO EDUARDO MORO, MAURICIO DOFF SOTTA, MIGUEL FERNANDO RIGONI, PAULO CESAR CRUZ, ROGERIO POPLADE CERCAL e VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI

032. - 0000650-20.2004.8.16.0185 - MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA X MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ISABEL CLAUDIA GUERREIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), SANDRA MARA PEREIRA (0/PR), CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS (0/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), ELCI BOZZA (19230/PR) e ITO TARAS (0/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, ELCI BOZZA, ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, ITO TARAS, MARLUS JORGE DOMINGOS e SANDRA MARA PEREIRA

033. FALENCIA - 0002170-25.1998.8.16.0185 - JOAO GOMES FILHO e Outros X RESFRIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (0/PR) e ARNALDO FERREIRA (7291/PR) e Adv. do Requerido: SIND- FELIPE LORENCI (38876/), ARNALDO FERREIRA (7291/PR), FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO (29614/PR), ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (38515/PR) e BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA (258435/SP)-Adv. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, ARNALDO FERREIRA, BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA, FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO, FERNANDO DE PAULA XAVIER e SIND- FELIPE LORENCI

034. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000335-41.1994.8.16.0185 - ARNO JUNG-SINDICO M.FALIDA VR.CONST X -Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR), FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR), ADM. ALVADIR PERI MOREIRA (74828/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR)-Adv. ADM. ALVADIR PERI MOREIRA, ARNO JUNG, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e TARCISIO ARAUJO KROETZ

035. INDENIZACAO - 0004824-04.2006.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE GEA - ENG E EMPREEND LTDA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS: Ao Dr. INOR SILVA DOS

SANTOS para proceder à devolução dos autos, sob as penas do art. 234 do CPC..Adv. do Requerente: INOR SILVA DOS SANTOS (45798)-Adv.INOR SILVA DOS SANTOS-.

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 1/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAZILIO BACELLAR NETO	001	19727/0
CARLA PONS DI LEONE	002	6/2005
EDSON FERNANDO HAUAGGE	001	19727/0
EDSON ISFER	002	6/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	002	6/2005
HELOISA RIBEIRO LOPES	001	19727/0
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	002	6/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	002	6/2005
MAGALI GIACOMASSI	001	19727/0
MARCELA VILLATORE	002	6/2005
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	002	6/2005
MARIA CRISTINA FERNANDES	002	6/2005
MOLOTOV PASSOS	001	19727/0
PAULO VINICIUS DE LIMA	002	6/2005
PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL	001	19727/0
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	001	19727/0
SIDNEY MARTINS	001	19727/0
SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA	001	19727/0
OLON BRASIL JÚNIOR	001	19727/0
WALTER BORGES CARNEIRO	002	6/2005
ZULEIS KNOTH ADAM	001	19727/0

001. FALENCIA - 0000169-96.2000.8.16.0185 - EDISON LUIS BELOTTO X AUSTROBRAS COMIDAS TIP AUSTR LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: EDSON FERNANDO HAUAGGE (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND-LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), MOLOTOV PASSOS (0/PR) e RAFAEL FERREIRA FILIPPIN (0/PR).Adv. Outras Partes: ZULEIS KNOTH ADAM (29256/PR), HELOISA RIBEIRO LOPES (55842/PR), PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL (42903/PR), SOLON BRASIL JÚNIOR (36738/PR), MAGALI GIACOMASSI (27084/PR) e SIDNEY MARTINS (12455/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDSON FERNANDO HAUAGGE, HELOISA RIBEIRO LOPES, MAGALI GIACOMASSI, MOLOTOV PASSOS, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, SIDNEY MARTINS, SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA, SOLON BRASIL JÚNIOR e ZULEIS KNOTH ADAM

002. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001570-57.2005.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE GAVA E CIA LTDA X GAVA & CIA LTDA-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de

algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELA VILLATORE (21699/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR), WALTER BORGES CARNEIRO (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), EDSON ISFER (11307/PR), MARIA CRISTINA FERNANDES (0/PR), CARLA PONS DI LEONE (0/PR), PAULO VINICIUS DE LIMA (0/PR) e LUIZ DANIEL FELIPPE (12073/PR)-Advs. CARLA PONS DI LEONE, EDSON ISFER, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LUIZ DANIEL FELIPPE, MARCELA VILLATORE, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARIA CRISTINA FERNANDES, PAULO VINICIUS DE LIMA e WALTER BORGES CARNEIRO

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 7/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO	007	344/2009
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	013	17150/2010
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	011	14533/2010
AIRTON BUENO JUNIOR	018	247/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	001	471/2003
ANA PAULA FERNANDES	010	64/2005
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA	011	14533/2010
ANDRE LUIS MOURA CURVO	007	344/2009
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	011	14533/2010
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	014	902/1996
	004	901/1996
ANTONIO MARIA FELIZARDO	014	902/1996
ANTONIO MASSISTER GONÇALVES	020	649/1998
ARNO JUNG	014	902/1996
	004	901/1996
AYRTON CORREIA ROSA	020	649/1998
	007	344/2009
BRAZILIO BACELLAR NETO	018	247/2005
	008	116/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	015	1231/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	015	1231/1996
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	014	902/1996
	004	901/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	014	902/1996
CARLYLE POPP	013	17150/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA	014	902/1996
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	016	312/2009
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	002	582/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	015	1231/1996
CLEBER MARCONDES	011	14533/2010
CYNTHIA JUNG DE ARAUJO	015	1231/1996
DANIEL HACHEM	009	183/2001
DAVI DEUTSCHER	013	17150/2010
EDSON DE OLIVEIRA COELHO	019	909/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	014	902/1996
ENIO MEDEIROS FILHO	019	909/1999
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	013	17150/2010
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	017	67/2002
FERNANDO BARGUENO	014	902/1996
FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA	012	22304/0
FRANCISCO VIDAL GIL	006	44566/0
GILBERTO PADRIALI	014	902/1996
HERICK PAVIN	014	902/1996
IGUACIMIR G. FRANCO	018	247/2005
IRONDE PEREIRA CARDOSO	001	471/2003
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	014	902/1996
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	011	14533/2010
	008	116/2006
JOEL GERALDO COIMBRA	018	247/2005
JORGE ROBERTO HUBIE	018	247/2005
JOSE CARLOS DE MORAES	011	14533/2010
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	020	649/1998

JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	014	902/1996
JOSE ROBERTO SPERANDIO	014	902/1996
JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO	020	649/1998
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	020	649/1998
JULIANA RESENDE CARDOSO	001	471/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	020	649/1998
LUCIMAR DE PAULA	002	582/2003
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	017	67/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	95/1990
LUIZ CARLOS FABRIS	011	14533/2010
MARCILIO RAMBURGO	010	64/2005
MARCIO MIATTO	014	902/1996
MARCOS HENRIQUE ROMULO NALIATO	010	64/2005
MARCOS MOREIRA	016	312/2009
	014	902/1996
	006	44566/0
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	014	902/1996
MARIA EMILIA SETTE E SILVA	010	64/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	012	22304/0
MOLOTOV PASSOS	019	909/1999
MURILO JANZANTTI LAPENTA	010	64/2005
NARCIZO LIPKA	012	22304/0
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	013	17150/2010
OSNILDO PACHECO JUNIOR	008	116/2006
PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO	019	909/1999
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	018	247/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	003	4/0
PAULO VINICIO FORTES FILHO	018	247/2005
PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	009	183/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	006	44566/0
	002	582/2003
	001	471/2003
	018	247/2005
PEDRO DONAISKI	017	67/2002
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	017	67/2002
REINALDO ESTEVES	017	67/2002
RENATO ROSSI VIDAL	006	44566/0
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	012	22304/0
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	004	901/1996
ROBERTO DA SILVA SANTOS	005	95/1990
RODRIGO SHIRAI	010	64/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	012	22304/0
RUTHE FARIA DOS SANTOS	001	471/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	014	902/1996
SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE	011	14533/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES	019	909/1999
SIND- CELSO ARAUJO MARQUES	012	22304/0
SIND- MOLOTOV PASSOS	003	4/0
	003	4/0
TARCISO ARAUJO KROETZ	014	902/1996
	004	901/1996
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	019	909/1999
WALTER ESPIGA	014	902/1996
	004	901/1996
WALTER TOFOLI	003	4/0

001. FALÊNCIA - 0002181-78.2003.8.16.0185 (471/2003) - ANLUZ ELETROTHERMIA LTDA X GEOTECH TECTONICS MINEIRACAO E TECNOLOGIA LTDA- Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0002181-78.2003.8.16.0185, em que é requerente ANLUZ ELETROTHERMIA LTDA e requerido GEOTECH TECTONICS MINEIRACAO E TECNOLOGIA LTDA. SENTENÇA I - Relatório: O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da empresa Geotech Tectonics Mineiracao e Tecnologia Ltda, aduzindo, em síntese, ser credor da requerida no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial (fls 02/27). Às fls 43-45 foi decretada a falência da empresa requerida. Foi noticiado, às fls 184, pela falida, o pagamento do crédito devido à Anluz eletrotermia Ltda O Síndico Paulo Vinicius de Barros Martins (termo de compromisso fls 52) apresentou relatório às fls 154-155, requerendo o encerramento da falência, ante o cumprimento de todas as obrigações creditícias da falida. Às fls 134 foi certificado pela Escritúria a inexistência de habilitações de crédito ajuizadas em face da falida. O Ministério Público, às fls 230, concordou com o pedido de encerramento da falência. Então, vieram-me os autos. II - Fundamentação: Ante a realização do pagamento do crédito devido à empresa Anluz Eletrotermia Ltda, e a inexistência de demais credores interessados no prosseguimento da falência, enquadra-se a hipótese do artigo 132 da lei nº 7661/45, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se riamente o procedimento. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados. Ressalta-se que o parecer ministerial foi favorável ao encerramento da falência. III - Dispositivo: Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Geotech Tectonics Mineiracao e Tecnologia Ltda, nos termos do artigo 132, da Lei 7661/45, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 135 do referido diploma legal. Cumpra o cartório o contido nos incisos 2º e 3º do artigo 132, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para ajuizado, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba, 25 de agosto de 2016. .Adv. do Requerente: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (0/PR), IRONDE PEREIRA CARDOSO (112639/SP) e JULIANA RESENDE CARDOSO (187601/SP) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e RUTHE FARIA DOS SANTOS (23865/PR)-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA

PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO, JULIANA RESENDE CARDOSO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RUTHE FARIA DOS SANTOS

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001534-53.2003.8.16.0001 - Jussara Maria Scopel X ECORA S/A EMPRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS-I - Acolho parecer ministerial de fls. 396. Intime-se pessoalmente a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que apresente nos autos memória de cálculo atualizada, observando o contido no art. 124 da LF/05. Adv. do Requerente: CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER (33173/PR) e LUCIMAR DE PAULA (32613/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUCIMAR DE PAULA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

003. INQUERITO JUDICIAL - 0000006-44.1985.8.16.0185 (12387/0) - SINDICO DA M F DE METALURG MINUANO X M F DE METALURGICA MINUANO LTDA- Vistos e examinados estes autos de Inquérito Judicial sob n. 0000006-44.1985.8.16.0185, em que é requerente o Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Minuano Ltda, e requeridos os sócios da Falida Metalúrgica Minuano Ltda. SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de Inquérito Judicial tendo como requerente o Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Minuano Ltda, o qual apresentou documentação ao Juízo para a apuração de crimes falimentares (fls 06/10). Contestação às fls 14/18. O Ministério Público emitiu parecer às fls 22, pugnano pela extinção do feito pela ocorrência da prescrição. Então, vieram-me conclusos para decisão. II - Fundamentação: Trata-se de inquérito judicial instaurado pelo Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Minuano Ltda, com o fito de apurar o cometimento, em tese, de crimes falimentares pelos representantes legais da Falida. A prescrição da pretensão punitiva do crime falimentar é de dois anos, conforme artigo 199 do Decreto-Lei n. 7661/45, a partir da data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a falência. Ocorre que o processo de falência da empresa Metalúrgica Minuano Ltda ainda não se encerrou até a presente data. Portanto, na hipótese dos autos é aplicável o que dispõe a Súmula 147 do Superior Tribunal Federal: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata". Por sua vez, o artigo 132, §1º do Decreto-lei n. 7.661/45 prevê o prazo de dois anos para encerramento do processo da falência. Assim, considerando que a falência da empresa Metalúrgica Minuano Ltda foi decretada em 12 de fevereiro de 1986, tem-se que a mesma deveria ter sido encerrada até 12/02/1988, momento em que passaria a correr o prazo prescricional previsto no artigo 199 do Decreto-lei n. 7.661/45. Portanto, na hipótese dos autos, o prazo prescricional escoou-se há mais de vinte e cinco anos, tem-se consumada a prescrição punitiva. III - Dispositivo: Isto posto, com base no artigo 132, §1º, da LF/45 e a orientação contida na Súmula n. 147 do STF, o feito deve ser extinto com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as diligências necessárias. .Adv. do Requerente: SIND- MOLOTOV PASSOS (0/PR) e Adv. do Requerido: WALTER TOFOLI (3741/PR), SIND- MOLOTOV PASSOS (0/PR) e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA (25567/PR)-Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, SIND- MOLOTOV PASSOS e WALTER TOFOLI

004. SUSTACAO DE PROTESTO - 0000892-57.1996.8.16.0185 (901/1996)- TRÊS PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e Outros X FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA e Outros-Vistos e examinados estes autos de Ação Declaratória e Sustação de Protesto sob n.º 0000890-87.1996.8.16.0185 e 0000892-57.1996.8.16.0185, em que é requerente Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda, Difrane - Artefatos de Papel Ltda e Jotapê Papéis Ltda e requeridos Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outros. SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de ação declaratória e sustação de protesto propostas no juízo cível por Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda, Difrane - Artefatos de Papel Ltda e Jotapê Papéis Ltda em face de Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outros em que pretendem desconstituir e suspender diversas duplicatas, todas emitidas no ano de 1992, as quais foram juntadas às fls 85/228 (declaratória - n.º 902/96) e fls 64/122 (sustação - n.º 901/96). Após a decretação da Falência da empresa Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, foi determinada a remessa dos autos ao juízo falimentar, fls 407 (declaratória - n.º 902/96). Às fls 414 (n.º 902/96) foi proferida sentença homologando "o termo de conciliação de fl. 545 dos autos 901/96" e, de consequência, julgada extinta a ação nos termos do artigo 269, III do Código Processo Civil. Tal decisão foi cassada por força da apelação cível n.º 315.861-2, julgada pela 16ª Câmara Cível, fls 583/592 (declaratória - n.º 902/96). A última decisão proferida nos autos n.º 901/1996 foi no dia 10/07/2002, fls 455, deferindo o pedido de fls 454 para determinar a baixa da distribuição, ante a sentença extinguindo o feito. A Secretaria certificou às fls 635 (declaratória - n.º 902/96) o encerramento da Falência e o trânsito em julgado daquela decisão. As partes foram intimadas para manifestação na ação declaratória (n.º 902/96), fls 637 e fls 641. No entanto, decorreu o prazo sem que fosse cumprido o determinado, como certificado às fls 642. O Ministério Público opinou às fls 649 (declaratória - n.º 902/96) pela expedição de carta de intimação para as requerentes e não havendo qualquer manifestação, pela extinção do feito sem resolução de mérito. Expedida carta de intimação, a mesma retornou com a informação de que a autora "mudou-se", fls 652 (declaratória - n.º 902/96). Na sequência, o ex-Síndico pleiteou a extinção do feito ante o abandono das partes, fls 656/658

(declaratória - n.º 902/96). É o breve relatório. Decido. II - Fundamentação: Os autos de sustação de protesto e ação declaratória foram extintos em 30 de novembro de 2001, considerando termo de conciliação juntado nos autos de sustação de protesto n.º 901/96. Referida sentença foi cassada pelo julgamento da apelação cível n.º 315.861-2, no dia 22/10/2008, conforme decisão de fls 583/592 (declaratória - n.º 902/96). Baixados os autos, as partes foram intimadas para manifestação no dia 13 de maio de 2009, fls 604 (declaratória - n.º 902/96). Consta às fls 635 da ação declaratória, certidão lavrada pela secretaria deste juízo informando o encerramento da Falência da requerida Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. As autoras foram intimadas para manifestação quanto ao teor do contido acima, deixando transcorrer o prazo sem comparecimento nos autos, fls 642. Então, expedida carta de intimação para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a mesma voltou sem o devido cumprimento, fls 652. Por sua vez, o Síndico e o representante do Ministério Público pediram a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e III do CPC. Logo, considerando que a última manifestação das autoras ocorreu em 26/03/2010, fls 619/620, restou demonstrada a desídia ou desinteresse no prosseguimento do feito. E efetivamente outra solução possível não há no caso em tela, sendo improdutivo pretender manter um feito em trâmite por anos e anos quando evidente é o desinteresse das partes. III - Dispositivo: Ante ao exposto, extingo ambos os feitos (autos n.os 0000890-87.1996.8.16.0185 e 0000892-57.1996.8.16.0185), o que faço com fulcro no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as diligências necessárias. Adv. do Requerente: WALTER ESPIGA (0/PR) e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: TARCISO ARAUJO KROETZ (0/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (0/PR), ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ (11700/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ARNO JUNG, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, TARCISO ARAUJO KROETZ e WALTER ESPIGA

005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0000673-54.1990.8.16.0185 (95/1990)-CLEIDE SOBRAL DA SILVA X SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito sob n.º 0000673-54.1990.8.16.0185, em que é Cleide Sobral da Silva, e requerida Sistemas Integrados de Transportes. SENTENÇA Cleide Sobral da Silva, na data de 13 de agosto de 1990, ajuizou o pedido de habilitação de crédito em face de Sistemas Integrados de Transportes, onde acredita ser credora na quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Processado o feito, foi homologado o crédito reclamado (fls. 2), ante a expressa concordância da Falida e do Sr. Síndico, estando documentalmente comprovado. A autora, em fls. 5, informou acordo firmado entre as partes e pugnou pela extinção do feito. Não houve impugnação pela Falida nem pelo Ministério Público. Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, juízo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o pactuado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensando o prazo recursal pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se alvará observando o contido na Portaria 01/2012 deste juízo. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. do Requerente: ROBERTO DA SILVA SANTOS (99287/SP) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR)-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ROBERTO DA SILVA SANTOS

006. FALÊNCIA - 0002094-54.2005.8.16.0185 - (44566/0)ALUMIGON DO PARANA LTDA X SBV SISTEMA BRASILEIRO DE VIDROS LTDA.-Vistos e examinados estes autos de Falência sob n.º 0002094-54.2005.8.16.0185, em que é requerente Alumigon do Paraná Ltda. e requerida SBV Sistema Brasileiro de Vidro Ltda. SENTENÇA I - Relatório: Alumigon do Paraná Ltda. requereu a decretação de falência de SBV Sistema Brasileiro de Vidro Ltda., no dia 23 de maio de 2005. A Autora alegou que o pedido era em face desta se encontrar na posição de credora da Referida no valor de R\$7.981,89 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). Salientou, também, que o estado de insolvência da mesma era evidente, sendo inclusive comprovado por consulta feita ao Serasa. Às fls. 50, a Requerida contestou o pedido da autora, alegando que a mesma estaria utilizando-se da via falimentar para cobrar dívida de valor módico alegando, assim, a improcedência do pedido de falência. Em sentença de fls. 87/93, por conta de perda de força executiva do título, foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito. A autora, às fls. 111/116, entrou com recurso de apelação, apontando que o prazo indicado pela mesma em petição inicial, motivo este para extinção do mesmo, teria sido visando uma indicação de endereço, evitando, desta forma, a extinção do mesmo por falta de andamento. Foi dado provimento ao recurso, por meio de Acordam de fls. 158. A falência de SBV Sistema Brasileiro de Vidro Ltda. foi decretada em 03 de setembro de 2008, às fls. 150/158. Publicação de Edital às fls. 204/208. Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens, fls. 462/463. Remetidos os autos a este Juízo, intimada a Requerente, a mesma ficou inerte. Intimada, novamente a Requerente, via Carta com aviso de recebimento, a mesma não se manifestou. Frustrada a tentativa de intimação da Requerente (fls. 480/486), o Síndico requereu a extinção do mesmo, nos termos do artigo 485, inciso III, CPC. O Ministério Público concordou com o pedido de extinção do feito, sem resolução de mérito (fls. 492). É o breve relatório. Decido. II - Fundamentação: O presente pedido de habilitação de crédito teve início em maio de 2005. Contudo, encontra-se paralisado desde 2015, sem que o autor promova o seu regular processamento. Verifica-se que o

autor manteve-se silente, não promovendo o necessário impulso processual. Assim, imperiosa extinção do feito sem resolução de mérito, sendo improdutivo pretender manter esse feito em trâmite por anos quando evidente é o desinteresse das partes. III - Dispositivo: Ante ao exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as diligências necessárias. Adv. do Requerente: FRANCISCO VIDAL GIL (78732/SP) e RENATO ROSSI VIDAL (173507/SP) e Adv. do Requerido: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. FRANCISCO VIDAL GIL, MARCOS MOREIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e RENATO ROSSI VIDAL

007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001608-30.2009.8.16.0185 - (344/2009)SHIRLEY JECKES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - EM LIQ. EXT-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de crédito sob o nº 0001608-30.2009.8.16.0185, em que é requerente Shirley Jeckes e requerida Massa Falida de Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. SENTENÇA I - RELATÓRIO: O autor, devidamente qualificado na inicial, ingressou com pedido de habilitação de crédito em face do réu, alegando, em síntese, que é credor do mesmo na quantia de R \$ 9.444,20 (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Juntou os documentos de fls. 04/359. A Falida em fls. 405, apresenta planilha de cálculo atualizada até a data da quebra no valor de R\$ 8.766,12. Em fls. 411, o Síndico manifestou-se pela homologação do crédito do requerente no valor de R\$8.766,12. O Ministério Público concorda com o Síndico em fls. 413. A Falida ficou-se silente. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O crédito que o habilitante pretende ver homologado e incluído no quadro geral de credores da Massa Falida requerida, atende aos requisitos exigidos pela lei 11.101/2005, uma vez que devidamente comprovado através dos documentos juntados. O Administrador Judicial, a Falida e o representante do Ministério Público concordaram com a pretensão. O valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento. Por sua vez, o pagamento de juros moratórios está condicionado à existência de ativo, na forma do artigo 124 da Lei 11.101/2005. III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro no artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito no quadro-geral de credores da Massa Falida requerida, no importe de R\$ 8.766,12 (oito mil setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da última atualização. Por sua vez, os juros de mora serão acrescidos apenas se a massa os suportar, nos termos do artigo 124 da LF/2005. O crédito deverá ser classificado na qualidade de preferencial. Custas e despesas judiciais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ajuíze-se, em Cartório, a satisfação do crédito. Adv. do Requerente: ANDRE LUIS MOURA CURVO (84770/) e Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR) e ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO, ANDRE LUIS MOURA CURVO e AYRTON CORREIA ROSA

008. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001775-52.2006.8.16.0185 (116/2006)-FAZENDA NACIONAL e Outros X FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito sob n.º 0001775-52.2006.8.16.0185, em que é requerente Fazenda Nacional e Outros e requerido FAM Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda. SENTENÇA I - Relatório: A Vara do Trabalho de Araucária, por meio do ofício de fls 02, requereu a habilitação das custas processuais devidas à Fazenda Nacional, no valor de R\$ 1.598,37 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), do crédito no valor de R\$ 1.750,88 (mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) referente ao Imposto de Renda e no valor de R\$ 10.073,54 (dez mil e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, a título de contribuições previdenciárias. O Síndico alegou a ilegitimidade da Vara do Trabalho para pleitear créditos de outrem (fls 06). A Fazenda Nacional se manifestou às fls 12/13, juntando documentos (14/73). O Síndico e o Ministério Público pugnaram às fls. 88 e 90/91, respectivamente, pela homologação dos créditos tal como requeridos, ressalvando que os juros serão devidos somente se a Massa Falida suportar, de acordo com o art. 26 da antiga Lei de Falência. É o breve relatório. II - Fundamentação: Trata-se de habilitação de crédito autuada em decorrência de um ofício remetido pela Vara do Trabalho de Araucária, informando a existência do crédito referente a custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, apuradas na Reclamatória Trabalhista n. 493/1999. Primeiramente, cumpre ressaltar que com o advento da Lei n. 11.457/2007 houve alteração da competência para arrecadar, cobrar, recolher contribuições sociais, passando a ser competente a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional. Vejamos: "Art. 2º. Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição." Assim, correto o argumento trazido pela Fazenda Nacional quanto às contribuições previdenciárias. No caso das custas processuais que são apuradas em processo em que a massa falida foi vencida, caracterizam-se como dívidas da massa, já que as habilitações de crédito nada mais são do que incidentes do processo falimentar, de sorte que as custas devidas devem ser suportadas pela massa falida. APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL. CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS EM AÇÃO TRABALHISTAS. ENCARGO DA MASSA. CRÉDITO PREFERENCIAL (ART. 124,

LRF). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cel. - AC 715614-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Victor Martim Batschke - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Des. Victor Martim Batschke - Unânime - J. 26.01.2011). Por fim, ressalte-se que houve concordância do Síndico e do Ministério Público quanto à pretensão da habilitante. III - Dispositivo: Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R\$ 1.598,37 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), referente às custas processuais, como crédito preferencial, e como privilegiado, o valor de R\$ 1.750,88 (mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) de Imposto de Renda e R\$ 10.073,54 (dez mil e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, a título de contribuições previdenciárias. Haverá incidência de juros pós-falimentares, que serão pagos ao final, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Ao Síndico para pagamento das custas devidas, autorizada a expedição de alvará para tal fim. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Síndico para as providências necessárias. Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI e OSNILDO PACHECO JUNIOR

009. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002123-46.2001.8.16.0185 (183/2001)-BANCO ITAU S/A X COMERCIAL RASMUSSEN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Autos nº 0002123-46.2001.8.16.0185 Os embargos de declaração opostos nas fls. 72/73 são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. Efetivamente, este juízo deixou de apreciar na sentença de fls. 69/70 que o pedido de extinção foi feito decorrente de acordo entre as partes, na Execução de Título Extrajudicial. Diante disto, modifico o dispositivo da sentença, a qual passa a ter a seguinte redação: "Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao síndico que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme artigo 20, §3, do Código de Processo Civil." Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos para o fim de suprir a omissão apontada, alterando parcialmente parte do dispositivo da sentença, o que faço nos termos da fundamentação e com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. No mais, persiste a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (19608/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR

010. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001301-18.2005.8.16.0185 (64/2005)-PETROSUL DIST TRANSP E COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA X HORUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LOJA CONVENIENCIA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito sob n. 0001301-18.2005.8.16.0185, em que é PETROSUL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e requerida Massa Falida de HORUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LOJA CONVENIÊNCIA. SENTENÇA I - Relatório: O requerente, na data de 23 de março de 2005, ajuizou pedido de habilitação de crédito em face de Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniência, alegando ser credora da ré no montante total de R\$ 60.893,00 (sessenta mil oitocentos e noventa e três reais). Juntou documentos. O Síndico da Massa Falida (fls. 45) alerta sobre a falta de documento essencial para a continuidade da demanda, sendo este a planilha de cálculo com valor atualizado e juros pré-falimentares, requerendo, portanto, a intimação do Habilitante para que apresente a documentação necessária. A parte autora foi intimada para manifestação quanto as alegações do Síndico (fls. 45), porém restou-se silente. Mais uma vez intimada, desta vez via Carta com Aviso de Recebimento, em fls. 63 e, novamente, em fls. 79, a autora deixou de apresentar qualquer manifestação. É o breve relatório. Decido. II - Fundamentação: O presente pedido de habilitação de crédito teve início em março de 2005. Contudo, encontra-se paralisado desde 2013, sem que o autor promovia o seu regular processamento. Verifica-se que o autor manteve-se silente, não promovendo o necessário impulso processual. Assim, imperiosa extinção do feito sem resolução de mérito, sendo improdutivo pretender manter esse feito em trâmite por anos quando evidente é o desinteresse das partes. III - Dispositivo: Ante ao exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Certificado o Trânsito em Julgado, archive-se com as diligências necessárias. Adv. do Requerente: MARCOS HENRIQUE ROMULO NALIATO (118453/SP), MARCILIO RAMBURGO (57004/SP), MURILO JANZANTTI LAPENTA (178811/SP) e MARIA EMILIA SETTE E SILVA (156184/SP) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e ANA PAULA FERNANDES (0/PR)-Advs. ANA PAULA FERNANDES, MARCILIO RAMBURGO, MARCOS HENRIQUE ROMULO NALIATO, MARIA EMILIA SETTE E SILVA, MURILO JANZANTTI LAPENTA e RODRIGO SHIRAI

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0014533-82.2010.8.16.0004 - CLARICE MARIA DA SILVA PEDROSO X VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de crédito sob o nº 0014533-82.2010.8.16.0004, em que é requerente Clarice Maria Da Silva Pedrosa e requerida Massa Falida de Vibrosa Distribuidora de Vidros Ltda. SENTENÇA I - RELATÓRIO: O autor, devidamente qualificado na inicial, ingressou com pedido de habilitação de crédito em face do réu, alegando, em síntese, que é credor do mesmo na quantia de R\$ 217,19 (duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), oriunda de custas processuais devidas pela executada Vibrosa Distribuidora de Vidros Ltda. Juntou os documentos de fls. 03/07. O Síndico (fls.15) manifestou-se

pela homologação do crédito do requerente. O Ministério Público concorda com a homologação do crédito (fls.30). A Falida quedou-se silente. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O crédito que o habilitante pretende ver homologado e incluído no quadro geral de credores da Massa Falida requerida, atende aos requisitos exigidos pela lei 11.101/2005, uma vez que devidamente comprovado através dos documentos juntados. O Administrador Judicial e o representante do Ministério Público concordaram com a pretensão. O valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento. Por sua vez, o pagamento de juros moratórios está condicionado à existência de ativo, na forma do artigo 124 da Lei 11.101/2005. III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro no artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito no quadro-geral de credores da Massa Falida requerida, no importe de R\$ 217,19 (duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da última atualização. Por sua vez, os juros de mora serão acrescidos apenas se a massa os suportar, nos termos do artigo 124 da LF/2005. O crédito deverá ser classificado na qualidade de preferencial. Custas e despesas judiciais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, aguarde-se, em Cartório, a satisfação do crédito. Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN (22916/PR), LUIZ CARLOS FABRIS (0/PR), ANDERSON RODRIGUES FERREIRA (34122/PR), JOSE CARLOS DE MORAES (0/PR), SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE (0/PR), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e CLEBER MARCONDES (24530/PR)-Advs. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOSE CARLOS DE MORAES, LUIZ CARLOS FABRIS e SEBASTIAO MANOEL VIEIRA ABENANTE

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0018927-45.2008.8.16.0185 (22304/0)-NARCIZO LIPKA X EMSEPAR SEGURANÇA LTDA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito sob n. 0018927-45.2008.8.16.0185, em que é requerente Narciso Lipka e requerida Massa Falida de Emsepar Segurança Ltda. SENTENÇA I - Relatório: O requerente, na data de 07 de abril de 2008, ajuizou pedido de habilitação de crédito em face de Emsepar Segurança Ltda., alegando ser credora da ré no montante total de R\$ 12.268,30 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Juntou documentos em fls. 03/05. A Falência da empresa foi certificada em fls. 09. Em fls. 11, o Ministério Público requereu a intimação pessoal do autor ante a certidão de fls. 09, sendo enviado o A.R. a este em ofício de fls. 13, e o mesmo reiterado em fls. 17, por conta do certificado de fls. 14. Em fls. 18, foi devidamente intimado o autor. O mesmo não se manifestou. É o breve relatório. Decido. II - Fundamentação: O presente pedido de habilitação de crédito teve início em agosto de 2008. Contudo, encontra-se paralisado desde 2012, sem que o autor promovia o seu regular processamento. Verifica-se que o autor manteve-se silente, não promovendo o necessário impulso processual. Assim, imperiosa extinção do feito sem resolução de mérito, sendo improdutivo pretender manter esse feito em trâmite por anos quando evidente é o desinteresse das partes. III - Dispositivo: Ante ao exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as diligências necessárias. Adv. do Requerente: NARCIZO LIPKA (13030/PR) e Adv. do Requerido: ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR (0/PR), MAURICIO MUSSI CORREA (23302/PR), FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA (0/PR), RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA (28733/PR) e SIND- CELSO ARAUJO MARQUES (0/PR)-Advs. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, MAURICIO MUSSI CORREA, NARCIZO LIPKA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e SIND- CELSO ARAUJO MARQUES

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0017150-15.2010.8.16.0004 (17150/2010)-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA X APOENA COMERCIO E REPRESENTACAO DE TUBOS E ACOS LTDA -Vistos e examinados estes autos de Habilitação de crédito sob n. 0017150-15.2010.8.16.0004, em que é requerente Alexandre Nemer e requerida Massa Falida de Stp Representações Comerciais Ltda. SENTENÇA I - Relatório: Tratam os presentes autos de habilitação de crédito, no valor de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos), referente a crédito trabalhista, devido pela requerida nos autos de Reclamação Trabalhista RT da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. O Síndico (fls. 15) e o Ministério Público (fls.19), manifestaram-se pela falta da documentação necessária para o ajuizamento da ação e comprovação da dívida. As fls. 29/31, a Falida impugnou tal habilitação, alegando a ausência de requisitos necessários à mesma. A Justiça do Trabalho, em fls. 39/55, juntou os documentos necessários. O Síndico (fls.85) e o Ministério Público (fls.87) manifestaram-se favoravelmente à habilitação. A Falida não se manifestou. É o breve relato. Decido. II - Fundamentação: Por sua vez, o crédito a que o habilitante pretende ver homologado atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005., uma vez que devidamente comprovado pelos documentos juntados. Ainda, o valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento, pela média aritmética do INPC/IBGE (utilizado pelo TJ/PR - Decreto Federal nº 1.544/95). Por fim, o pagamento de juros moratórios está condicionado à existência de ativo, na forma do artigo 124 da Lei 11.101/2005. III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/2005., julgo procedente o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito do habilitante no quadro-geral de credores, no importe de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da última atualização, observando-se quando aos

juros de mora, o disposto no artigo 124 da Lei 11.101/2005. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Custas e despesas processuais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o Síndico para inclusão no Quadro Geral de Credores. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos credores. Adv. do Requerido: ESTELA ROBERTA BELTRAMIN (0/PR), DAVI DEUTSCHER (3753/PR), NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA (10591/PR), ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e CARLYLE POPP (15356/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLYLE POPP, DAVI DEUTSCHER, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA

014. DECLARATÓRIA - 0000890-87.1996.8.16.0185 (902/96)- DIFRANE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e Outros X BANCO BANDEIRANTES DO COMERCIO S/A e Outros-Vistos e examinados estes autos de Ação Declaratória e Sustação de Protesto sob n.º 0000890-87.1996.8.16.0185 e 0000892-57.1996.8.16.0185, em que é requerente Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda, Difrane - Artefatos de Papel Ltda e Jotapê Papéis Ltda e requeridos Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outros. SENTENÇA I - Relatório: Trata-se de ação declaratória e sustação de protesto propostas no juízo cível por Três Pontos Distribuidora de Papéis Ltda, Difrane - Artefatos de Papel Ltda e Jotapê Papéis Ltda em face de Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outros em que pretendem desconstituir e suspender diversas duplicatas, todas emitidas no ano de 1992, as quais foram juntadas às fls 85/228 (declaratória - n.º 902/96) e fls 64/122 (sustação - n.º 901/96). Após a decretação da Falência da empresa Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, foi determinada a remessa dos autos ao juízo falimentar, fls 407 (declaratória - n.º 902/96). Às fls 414 (n.º 902/96) foi proferida sentença homologando "o termo de conciliação de fl. 545 dos autos 901/96" e, de consequência, julgada extinta a ação nos termos do artigo 269, III do Código Processo Civil. Tal decisão foi cassada por força da apelação cível n.º 315.861-2, julgada pela 16ª Câmara Cível, fls 583/592 (declaratória - n.º 902/96). A última decisão proferida nos autos n.º 901/1996 foi no dia 10/07/2002, fls 455, deferindo o pedido de fls 454 para determinar a baixa da distribuição, ante a sentença extinguindo o feito. A Secretaria certificou às fls 635 (declaratória - n.º 902/96) o encerramento da Falência e o trânsito em julgado daquela decisão. As partes foram intimadas para manifestação na ação declaratória (n.º 902/96), fls 637 e fls 641. No entanto, decorreu o prazo sem que fosse cumprido o determinado, como certificado às fls 642. O Ministério Público opinou às fls 649 (declaratória - n.º 902/96) pela expedição de carta de intimação para as requerentes e não havendo qualquer manifestação, pela extinção do feito sem resolução de mérito. Expedida carta de intimação, a mesma retornou com a informação de que a autora "mudou-se", fls 652 (declaratória - n.º 902/96). Na sequência, o ex-Síndico pleiteou a extinção do feito ante o abandono das partes, fls 656/658 (declaratória - n.º 902/96). É o breve relatório. Decido. II - Fundamentação: Os autos de sustação de protesto e ação declaratória foram extintos em 30 de novembro de 2001, considerando termo de conciliação juntado nos autos de sustação de protesto n.º 901/96. Referida sentença foi cassada pelo julgamento da apelação cível n.º 315.861-2, no dia 22/10/2008, conforme decisão de fls 583/592 (declaratória - n.º 902/96). Baixados os autos, as partes foram intimadas para manifestação no dia 13 de maio de 2009, fls 604 (declaratória - n.º 902/96). Consta às fls 635 da ação declaratória, certidão lavrada pela secretaria deste juízo informando o encerramento da Falência da requerida Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. As autoras foram intimadas para manifestação quanto ao teor do conteúdo acima, deixando transcorrer o prazo sem comparecimento nos autos, fls 642. Então, expedida carta de intimação para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a mesma voltou sem o devido cumprimento, fls 652. Por sua vez, o Síndico e o representante do Ministério Público pediram a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e III do CPC. Logo, considerando que a última manifestação das autoras ocorreu em 26/03/2010, fls 619/620, restou demonstrada a desídia ou desinteresse no prosseguimento do feito. É efetivamente outra solução possível não há no caso em tela, sendo improdutivo pretender manter um feito em trâmite por anos e anos quando evidente é o desinteresse das partes. III - Dispositivo: Ante ao exposto, extingo ambos os feitos (autos n.os 0000890-87.1996.8.16.0185 e 0000892-57.1996.8.16.0185), o que faço com fulcro no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as diligências necessárias. Adv. do Requerente: ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: TARCISO ARAUJO KROETZ (0/PR), ANTONIO MARIA FELIZARDO (0/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (0/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (17556/PR), FERNANDO BARGUENO (0/PR), WALTER ESPIGA (0/PR), MARCIO MIATTO (15491/PR), JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (0/PR), MARCOS MOREIRA (65837/PR), MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA (24625/PR), ARNO JUNG (19585/PR), CARLOS ROBERTO MENOSSO (0/PR), EDUARDO LUIZ CORREIA (17602/PR), JOSE ROBERTO SPERANDIO (0/PR), GILBERTO PADRIALI (6816/PR), SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (0/PR), JOAQUIM CARLOS BARBOSA (5312/PR) e HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ANTONIO MARIA FELIZARDO, ARNO JUNG, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, CARLOS ROBERTO MENOSSO, CÉSAR AUGUSTO TERRA, EDUARDO LUIZ CORREIA, FERNANDO BARGUENO, GILBERTO PADRIALI, HERICK PAVIN, JOAQUIM CARLOS BARBOSA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JOSE ROBERTO SPERANDIO, MARCIO MIATTO, MARCOS MOREIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, TARCISO ARAUJO KROETZ e WALTER ESPIGA

015. BALANÇO MENSAIS - 0005105-09.1996.8.16.0185 (1231/1996)- ELENICE DARC DA FONSECA - FI X A MESMA-Vistos e examinados estes autos de Prestação de Contas sob n.º 0005105-09.1996.8.16.0185, em que figura como requerente a representante legal da empresa Elenice Darc da Fonseca - Firma Individual. SENTENÇA I - Relatório: Tratam-se os presentes autos de prestação de contas ajuizada pela representante legal de Elenice Darc da Fonseca - Firma Individual, durante o período em que perdeu a concordata da empresa, período este compreendido de 20 de março de 1996 (fls 140/141 dos autos sob n. 36/1996) à 04 de março de 1999 (fls 277 dos autos sob n. 36/1996). Devido o não cumprimento do plano de pagamento dos credores da concordatária, na data de 04 de março de 1999 foi decretada a falência da empresa nos autos principais sob n. 36/1996, fls 277(0005175-26.1996.8.16.0185). A Síndica (fls 98) e o Ministério Público (fls 100) pugnaram pelo apensamento desta demanda aos autos falimentares. É o breve relatório. II - Fundamentação: A presente prestação de contas de contas refere-se ao período de Concordata Preventiva da empresa Elenice Darc da Fonseca - Firma Individual, conforme demonstra os documentos juntados pela representante do estabelecimento 03/90. Ante a decretação da falência ocorrida em 04 de março de 1999, é fato que a presente prestação de contas perdeu o seu objeto, visto o encerramento das atividades da empresa Elenice Darc da Fonseca - Firma Individual. Sendo assim, ante a perda do objeto desta prestação de contas, a extinção do feito medida que se impõe. III - Dispositivo: Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (0/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (25822/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e Adv. do Requerido: CYNTHIA JUNG DE ARAUJO (0/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CYNTHIA JUNG DE ARAUJO

016. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001645-57.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito sob n.º 0001645-57.2009.8.16.0185, em que é requerente Fazenda Pública do Estado do Paraná e requerida Kimalhas Comércio de Tecidos Ltda. SENTENÇA I - Relatório: O Requerente, devidamente qualificado nos autos, alega ser credora da ré no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), decorrente de título judicial. Juntou documentos em fls. 04/76. Em fls. 94, o Síndico pugnou pela homologação em seu valor atualizado, de R\$ 566,27 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). Houve concordância do Ministério Público em fls. 97. É o breve relato. Decido. II - Fundamentação: O crédito que o habilitante pretende ver homologado e incluído na relação de credores nos autos de falência da Massa Falida atende aos requisitos do artigo 82, do Decreto-Lei nº 7661/1945, uma vez que devidamente comprovado pelos documentos juntados. Nos termos do artigo 26 da LF/45, são admissíveis na falência a correção monetária até a data do efetivo pagamento e os juros estipulados ou legais, até a declaração da quebra, já que os juros pós-falimentares estão condicionados à existência de ativo. Por isto, o valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento, pela média aritmética do INPC/IBGE (utilizado pelo TJ/PR - Decreto Federal nº 1.544/95). III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 82 e seguintes do Decreto Lei 7661/45, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito do habilitante no quadro-geral de credores, no importe de R\$ 566,27 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da última atualização, observando-se quando aos juros de mora, o disposto no artigo 26 do Decreto Lei 7661/45. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas e despesas processuais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o Síndico para inclusão no Quadro Geral de Credores. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos credores. Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS MOREIRA (65837/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e MARCOS MOREIRA

017. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0007367-19.2002.8.16.0185 - RAFAEL FERREIRA FILIPPIN X MASSA FALIDA DE GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDI-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos. Adv. do Requerente: RAFAEL FERREIRA FILIPPIN (0/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO ESTEVES (0/PR), LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA (0/PR) e FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (38876/PR)-Advs. FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e REINALDO ESTEVES

018. - 0001308-10.2005.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE PLANALTO PROD. BORRACHA X MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA LTDA-I - Intimem-se os credores e demais interessados para

que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR), PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (0/PR), JORGE ROBERTO HUBIE (0/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), AIRTON BUENO JUNIOR (0/PR), PEDRO DONAISKI (0/PR) e PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR)-Advs. AIRTON BUENO JUNIOR, BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO, JOEL GERALDO COIMBRA, JORGE ROBERTO HUBIE, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PEDRO DONAISKI

019. FALÊNCIA - 0001518-71.1999.8.16.0185 - MARLI TERESINHA MARQUES PEICHO* X MASSA FALIDA DE GCV FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Outro-I - Acolho parecer ministerial de fls. 292. À esta Secretaria, para que publique nos autos edital previsto no artigo 75..Adv. do Requerente: ENIO MEDEIROS FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (43789/PR), PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO (15285/PR), EDSON DE OLIVEIRA COELHO (0/PR) e MOLOTOV PASSOS (9348/PR)-Advs. PEDSON DE OLIVEIRA COELHO, ENIO MEDEIROS FILHO, MOLOTOV PASSOS, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, SERGIO LUIZ FERNANDES e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

020. FALÊNCIA - 0002169-40.1998.8.16.0185 - ESTOFADOS CONFORTO LTDA e Outro X IBIZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA-I - Acolho parecer ministerial de fls. 292. À esta Secretaria, para que publique nos autos edital previsto no artigo 75..Adv. do Requerente: JOSE DA COSTA VALIM FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO MASSISTER GONÇALVES (43923/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (0/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR) e JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO (0/PR)-Advs. ANTONIO MASSISTER GONÇALVES, AYRTON CORREIA ROSA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e LINCOLN TAYLOR FERREIRA

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 8/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	006	22436/2009
ALBINO JOSE DE BONI	020	19027/0
ALCIR SPERANDIO	015	262/2009
ALTIVO JOSE SENISKI	013	400/1994
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	014	281/2001
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	001	34556/2011
ANDREIA MARINA LATREILLE	010	9740/1992
ANDREIA MARINA LATREILLE	010	9740/1992
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	019	12530/0
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	019	12530/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	009	20162/0
ARNO JUNG	011	39/1992
	005	1340/1995
	003	102/1993
AYRTON CORREIA ROSA	015	262/2009
	007	1041/1996
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	007	1041/1996
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST	009	20162/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	018	14627/2010
CARLOS CHIESA NETTO	010	9740/1992
CEZAR RODRIGO MOREIRA	019	12530/0
CHRISTIAN PALHARINI MARTINS	009	20162/0
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	009	20162/0
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	020	19027/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	018	14627/2010
CLÓVIS MOTTIN	017	580/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	005	1340/1995
EDSON ISFER	001	34556/2011
EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA	002	317/2005

ELIANA MEIRA NOGUEIRA	020	19027/0
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	013	400/1994
EMERSON LOPES MIRANDA	019	12530/0
EROS GIL PETERS	021	791/1996
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	013	400/1994
FERNANDO JOSE BONATTO	013	400/1994
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	017	580/2000
GEORGE LUIZ MORESCHI	007	1041/1996
GLAUCE VIANNA	006	22436/2009
GREICY KEROL PATRIZZI	001	34556/2011
GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO	001	34556/2011
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	002	317/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	019	12530/0
IRINEU PETERS	021	791/1996
	019	12530/0
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	008	21256/0
JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	016	661/2012
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES	009	20162/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	018	14627/2010
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	1340/1995
JOSE DO CARMO BADARO	020	19027/0
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	003	102/1993
JUAREZ DA FONSECA	020	19027/0
JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA	003	102/1993
JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS	009	20162/0
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	006	22436/2009
LAURI JOAO ZAMBONI	017	580/2000
LEONARDO FRANCISCO RUIVO	008	21256/0
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	005	1340/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	012	19/1992
	011	39/1992
LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA	019	12530/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	002	317/2005
	002	317/2005
MARCIA S. BADARO	020	19027/0
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	004	681/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI	005	1340/1995
MARCOS MOREIRA	021	791/1996
	010	9740/1992
MARIA DA GRACA MENDES PASSOS	020	19027/0
MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA	009	20162/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	018	14627/2010
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	001	34556/2011
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	020	19027/0
MIGUEL FERNANDO RIGONI	013	400/1994
NELSON JOAO SCHAİKOSKI	009	20162/0
	004	681/1997
ODORICO TOMAZONI	017	580/2000
OKSANDRO O. GONCALVES	014	281/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	009	20162/0
ORANDI ALMEIDA	009	20162/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	016	661/2012
	008	21256/0
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	004	681/1997
PEDRO DONAISKI	021	791/1996
PEDRO GIROLAMO MACARINI	001	34556/2011
PERICLES R. GOMES DA SILVA	019	12530/0
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	005	1340/1995
ROGERIA DOTTI DORIA	006	22436/2009
SADI BONATTO	013	400/1994
SAMIR THOME	008	21256/0
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	019	12530/0
SANDRA JUSSARA KUHNIR	020	19027/0
SERGIO LUIZ FERNANDES	004	681/1997
SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA	020	19027/0
SIND- NORBERTO TREVISAN BUENO	019	12530/0
SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR	009	20162/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	003	102/1993
TATIANY ROCHA GUIMARAES	006	22436/2009
TELMO DORNELLES	021	791/1996
	005	1340/1995
VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO	017	580/2000
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	014	281/2001
VANESSA PEDROLLO CANI	006	22436/2009
VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI	010	9740/1992

001. - 0034556-15.2011.8.16.0004 - ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE ARAUPLAST e Outro X MASSA FALIDA DE ARAUPLAST - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-I - Intimem-se os credores e demais interessados para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO GIROLAMO MACARINI (8166/PR), EDSON ISFER (11307/PR), GREICY KEROL PATRIZZI (35028/PR), ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR) e GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO (22953/PR)-Advs. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, EDSON ISFER, GREICY KEROL PATRIZZI, GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PEDRO GIROLAMO MACARINI

002. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001482-19.2005.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE A COMPREMEC OF MECANICA X A

COMPREMEC OFICINA MECANICA LTDA-I - Intimem-se os credores e demais interessados para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias: II - Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA (47196/PR), HERRMANN EMMEL SCHWARTZ (41384/) e MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR)-Adv. EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ e MARCELLO DE SOUZA TAQUES

003. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000805-67.1993.8.16.0004 (102/1993) - INDUSTRIA DE EMBALAGENS JOACABA S.A X FERREIRA CAMPOS IND. E COM.EMBALAG.- I - Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que efetue o recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II - Após, voltem conclusos. III - Intime-se. Adv. do Requerente: JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (0/PR) e JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA (0/) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e TARCISIO ARAUJO KROETZ (0/PR)-Adv. ARNO JUNG, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

004. FALÊNCIA - 0002354-15.1997.8.16.0185 (681/1997) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA X V R DE SOUZA CRUZ & CIA LTDA **DECRETADA** - (...) II - Sendo negativo o cumprimento, intime-se o Administrador Judicial para que tome as providências cabíveis para a devida intimação dos Falidos. III - Após, ao Ministério Público. IV - Então, ao Ministério Público. V - Por fim, voltem conclusos..Adv. do Requerente: NELSON JOAO SCHAIKOSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI (20681/PR) e PAULO VINICIUS FORTES FILHO (14172/PR)-Adv. MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES

005. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000883-32.1995.8.16.0185 - MOPPY INDUSTRIA DE MATERIAL PEDAGOGICO LTDA X A MESMA.-Após, ao Síndico para que apresente relatório final.Adv. do Requerente: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), ARNO JUNG (19585/PR), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR), DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (0/PR) e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (19532/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR)-Adv. ARNO JUNG, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e TELMO DORNELLES

006. FALENCIA - 0002347-61.2009.8.16.0004 - JOBSON BARBOSA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA LTDA (em liquid extrajudicial-III - Decorrido o prazo do edital sem a manifestação dos interessados, o que deverá ser certificado, abra-se vista ao Administrador Judicial pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e GLAUCE VIANNA (32231/PR) e Adv. do Requerido: ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR).Adv. Outras Partes: ROGERIA DOTTI DORIA (0/PR), TATIANY ROCHA GUIMARAES (28609/PR) e VANESSA PEDROLLO CANI (0/PR)-Adv. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, GLAUCE VIANNA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROGERIA DOTTI DORIA, TATIANY ROCHA GUIMARAES e VANESSA PEDROLLO CANI

007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0005168-34.1996.8.16.0185 - TRANSPORTES J ANDRADE LTDA X INDUSTRIAL GUAPORE ESQUADRIAS DE ACO LTDA-I - Ciência ao Ministério Público. II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. III - Então, sobre a satisfação do crédito, manifeste-se o Síndico, no prazo legal. Intimem-se. Adv. do Requerente: GEORGE LUIZ MORESCHI (0/PR) e Adv. do Requerido: BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA (0/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e GEORGE LUIZ MORESCHI

008. FALENCIA - 0000317-68.2004.8.16.0185 (21256/0) - FEEL THE FUTURE CONFECÇÕES LTDA X ALA MOANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-I - Intime-se pessoalmente a Requerida, mediante carta com aviso de recebimento, para que junte nos autos procuração atualizada, nos termos da Portaria 01/2012 deste juízo. II - Cumprido o determinado acima, peça-se alvará e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Caso contrário, peça-se alvará em nome do credor, o qual deverá ser intimado pessoalmente para levantamento. III - Intime-se. Adv. do Requerente: LEONARDO FRANCISCO RUIVO (0/PR) e JAMES H. CASTRO DE SOUZA (34372/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv. JAMES H. CASTRO DE SOUZA, LEONARDO FRANCISCO RUIVO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e SAMIR THOME

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0001046-02.2001.8.16.0185 - EDNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO X WOBETO & CIA LTDA-I - Ciência ao Ministério Público. II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. III - Intime-

se a Habilitante. Intimem-se. Adv. do Requerente: ORANDI ALMEIDA (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR (0/PR), MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA (41689/PR), NELSON JOAO SCHAIKOSKI (15414/PR), OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO (7797/PR), JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS (33669/PR), APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR), CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST (32174/PR), CHRISTIAN PALHARINI MARTINS (0/PR), JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (0/PR) e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI (0/PR)-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, MARIA LUIZA R DE FREITAS PEREIRA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, ORANDI ALMEIDA e SIND-PAULO V. DE BARROS MARTINS JR

010. AUTO FALENCIA - 0000211-34.1989.8.16.0185 - APG INDUSTRIA COM.DE ROUPAS LTDA X A MESMA.- II - Após, quanto ao documento de fls. 546, manifeste-se o atual Síndico, no prazo de 10 (dez) dias. III - Então, voltem conclusos. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: ANDREIA MARINA LATRIELLE (0/PR), MARCOS MOREIRA (65837/PR) e ANDREIA MARINA LATRIELLE (38945/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS CHIESA NETTO (0/PR) e VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI (0/PR)-Adv. ANDREIA MARINA LATRIELLE, ANDREIA MARINA LATRIELLE, CARLOS CHIESA NETTO, MARCOS MOREIRA e VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI

011. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001148-39.1992.8.16.0185 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES SCHOENBERG X SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES-I - Ciência ao Ministério Público e à União. II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. III - Então, sobre a satisfação do crédito, manifeste-se o Síndico, no prazo legal. IV - Intimem-se. Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Adv. ARNO JUNG e LUIZ CARLOS DA ROCHA

012. HABILITACAO DE CREDITO (TRAB) - 0001167-45.1992.8.16.0185 - X SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES-I - Ciência ao Ministério Público. II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. III - Então, sobre a satisfação do crédito, manifeste-se o Síndico, no prazo legal. IV - Intimem-se. Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS DA ROCHA (13832/PR)-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA..

013. RESTITUCAO DE MERCADORIA - 0002285-85.1994.8.16.0185 - BANCO DO BRASIL S/A X PM LAMINADOS E MADEIRAS LTDA-I - Certifique a Secretaria sobre o andamento dos autos sob n. 155/1994. II - Após, manifeste-se o Banco do Brasil S/A no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se. Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE BONATTO (0/PR), SADI BONATTO (10011/PR) e MIGUEL FERNANDO RIGONI (0/PR) e Adv. do Requerido: ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR), ELLIS ERNANI CEHELERO (0/PR) e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR)-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CEHELERO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO JOSE BONATTO, MIGUEL FERNANDO RIGONI e SADI BONATTO

014. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0003202-60.2001.8.16.0185 - JOSE ALEXSANDRO BERGONSE X INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORAÇÕES DECOFER LTDA.-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação do contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os peticionamentos devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA FALAVINHA FROHLICH (0/PR) e OKSANDRO O. GONCALVES (24590/PR)-Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, OKSANDRO O. GONCALVES e VANESSA FALAVINHA FROHLICH

015. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 0001289-62.2009.8.16.0185 - GENERAL ELETRICA DO BRASIL S/A X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES CEL LTDA-Autos n. 0001289-62.2009.8.16.0185 I - Em 23 de abril de 2014 foi nomeado para atuar como Síndico o Dr. Alcir Sperandio, o qual assinou termo de compromisso em 09/05/2015, fls 110/115. O Ministério Público emitiu parecer às fls 136 requerendo a intimação do Síndico para promover o andamento do feito falimentar, nos termos do artigo 63 da LF/45. Destacou ainda, que cabe ao Síndico "relacionar as ações em que consta a Falida como parte; apresentar o quadro de credores; e diligenciar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis se há bens em nome da Massa Falida, entre outras diligências a fim de se localizar ativos". O parecer ministerial foi acolhido, sendo determinada a intimação do Síndico. Contudo, em cumprimento ao determinado, sobreveio manifestação alegando que "Não se vislumbra nos autos

a existência de valores monetários para tal, não podendo ser o Síndico compelido às suas expensas a prática de tais atos, descabendo outro procedimento, se não o de determinar que as certidões sejam custeadas pela Secretaria deste juízo, fls 145, ou seja, o parecer ministerial não foi atendido, tampouco foi observado o rito falimentar no que diz respeito ao prosseguimento do feito para o desfecho dos autos de Falência. Portanto, o que se vê é que o Síndico nomeado pelo Juízo não atendeu a contento suas obrigações legais e as determinações judiciais, paralisando o feito sem justificativa plausível, impossibilitando o célere e seguro desfecho da falência. A possibilidade de substituição de Síndico em razão da quebra de confiança, hipótese dos autos, é plenamente aceita pela doutrina e jurisprudência, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz e independe de prévio contraditório. Neste sentido é a pacífica jurisprudência emanada do E. Tribunal de Justiça do Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. INTERESSE, LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. (ART. 66, § 2º, DL 7661/45). DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO. PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIÇÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 845058-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewart Camargo Filho - Por maioria - J. 22.08.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO. PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIÇÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 803800-8 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewart Camargo Filho - Unânime - J. 25.01.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO FALIMENTAR - SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO - POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO EX OFFICIO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não padece de arbitrariedade ou teratologia a decisão judicial que determina a substituição de síndico, motivada pela quebra de confiança entre o Auxiliar e o Juízo. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 551513-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 18.03.2009) Sendo o Síndico um auxiliar do Juízo, sua nomeação e manutenção no exercício da função tem por fundamento a estrita confiança que lhe deposita o Juiz condutor do feito. E não poderia ser diferente. Assim, uma vez que a confiança depositada quando da nomeação tenha se quebrado, é dever do Juiz que preside o processo substituir o Síndico, possibilitando o bom e célere andamento dos trabalhos. Não havendo justificativa plausível para o descumprimento do que lhe determina a Lei e este Juízo, esta magistrada, diante da obrigação legal de fiscalizar a atuação do Síndico, não pode mais depositar a confiança anterior, não havendo outra solução possível que não a substituição, pois a confiança é a base do vínculo entre este e o magistrado. Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, Dr. Alcir Sperandio, nomeando para exercer tal função o Dr. Marcio Eduardo Moro, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III - Ao assumir suas funções, deverá o Síndico ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. IV - Intimem-se. V - Ciência ao Ministério Público. Adv. do Requerido: ALCIR SPERANDIO (16751/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ALCIR SPERANDIO e AYRTON CORREIA ROSA

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015457-34.2012.8.16.0001 - BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO X CONSTRUTORA VELOZO LTDA e Outro- SENTENÇA I - Relatório: Balaroti Comércio de Materiais de Construção ingressou com pedido de Falência em face de Construção e requerida Construtora Vellozo Ltda., alegando ser credora da mesma no valor de R\$ 110.383,06 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos). Ao final, pede a citação da devedora para pagamento e na hipótese de não fazendo, requer seja decretada a Falência da mesma. Juntou documentos, fls. 06/45. Em fls. 109/110, a Habilitante informou que fará a habilitação do crédito diretamente nos autos de Autofalência, conforme artigo 9º, 83 e 124 da Lei de Falência. É a síntese do necessário. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de Falência proposta por Balaroti Comércio de Materiais de Construção em face de Construtora Vellozo Ltda., no qual alega ser credora da requerida pelo valor R\$ 110.383,06 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos). A requerente pediu a extinção do feito pelos seus próprios motivos de fls. 109/110. No caso dos autos, o feito foi ajuizado em 19/12/1996 e até o presente momento a requerida nem sequer foi citada, sendo assim entendendo pertinente o pedido de desistência formulado pela requerente, no que homologo seu pedido, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de

Processo Civil: Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeito após homologação judicial. III - Dispositivo: Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação para julgar extinto o processo, com fulcro no artigo 485, VIII do mesmo diploma legal. Condeno, por conseguinte, a requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, com fulcro no artigo 90 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, então arquive-se com as cautelas devidas. Adv. do Requerido: JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (49022/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

017. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001551-27.2000.8.16.0185 - NATANAEL DA SILVA X CARTRIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-I - Relatório: Natanael da Silva, devidamente qualificado nos autos, requer a habilitação de crédito junto à Cartril Indústria Metalúrgica Ltda., no importe total de R\$ 8.793,92 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 16.243/96 da 12ª Vara do Trabalho. Juntou documentos em fls. 03/06. Em fls. 10, o Síndico requereu documentos que comprovassem a origem do crédito. Houve concordância do Ministério Público em fls. 27. O Habilitante juntou os documentos solicitados, fls. 52/55. Às fls. 58/59, o Síndico requereu a apresentação de planilha atualizada de crédito. O Ministério Público concordou com este pedido (fls. 61). Houve a juntada da planilha (fls. 66/71). O Síndico concordou com a homologação do crédito (fls. 77), assim como o Ministério Público (fls. 79/80). É o breve relato. Decido. II - Fundamentação: O crédito que o habilitante pretende ver homologado e incluído na relação de credores nos autos de falência da Massa Falida atende aos requisitos do artigo 82, do Decreto-lei nº 7661/1945, uma vez que devidamente comprovado pelos documentos juntados. Nos termos do artigo 26 da LF/45, são admissíveis na falência a correção monetária até a data do efetivo pagamento e os juros estipulados ou legais, até a declaração da quebra, já que os juros pós-falimentares estão condicionados à existência de ativo. Por isto, o valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento, pela média aritmética do INPC/IBGE (utilizado pelo TJ/PR - Decreto Federal nº 1.544/95). III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 82 e seguintes do Decreto Lei 7661/45, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a inclusão do crédito do habilitante no quadro-geral de credores, no importe de R\$ 7.456,08 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da última atualização, observando-se quando aos juros de mora, o disposto no artigo 26 do Decreto Lei 7661/45. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas e despesas processuais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, intime-se o Síndico para inclusão no Quadro Geral de Credores. Oportunamente, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento dos credores. Adv. do Requerente: CLÓVIS MOTTIN (17829/PR) e Adv. do Requerido: LAURI JOAO ZAMBONI (5886/PR), VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO (24789/PR), FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR) e ODORICO TOMAZONI (0/PR)-Advs. CLÓVIS MOTTIN, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LAURI JOAO ZAMBONI, ODORICO TOMAZONI e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO

018. AÇÃO REVOCATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE T - 0014627-30.2010.8.16.0004 - MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA X AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e Outro-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os petições devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO MARIANI BERTI (25822/PR), JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (23044/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0000817-81.1993.8.16.0004 - ANTONIO OZAIR RABELLO X VERA LUCIA DA SILVA e Outros-Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A

partir da presente todos os peticionamentos devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (0/PR), PERICLES R. GOMES DA SILVA (0/PR), ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR (11984/PR), CEZAR RODRIGO MOREIRA (0/PR), SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES (0/PR), LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA (0/PR) e EMERSON LOPES MIRANDA (0/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR), IRINEU PETERS (0/PR) e SIND- NORBERTO TREVISAN BUENO (0/PR)-Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, CEZAR RODRIGO MOREIRA, EMERSON LOPES MIRANDA, IGUACIMIR G. FRANCO, IRINEU PETERS, LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA, PERICLES R. GOMES DA SILVA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e SIND- NORBERTO TREVISAN BUENO

020. FALENCIA - 0000129-51.1999.8.16.0185 - NARFIL PERTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X IRMAOS VALENZA LTDA-Ficam as partes intimadas de que os presentes autos tramitarão no Sistema Projudi sob o número: 0011169-30.1999.8.16.0185. Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os peticionamentos devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..-Advs. ALBINO JOSE DE BONI, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, JUAREZ DA FONSECA, MARCIA S. BADARO, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, SANDRA JUSSARA KUHNIR e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA

021. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001087-42.1996.8.16.0185 - SINDICO DA MASSA FALIDA DE METALURGICA NADALIN LTD X A MESMA.- Ficam as partes e interessados cientificados de que os autos em tela foram digitalizados e inseridos no Sistema Projudi em determinação ao contido na Resolução # OE/TJPR nº 121, de 24 de novembro de 2014. Ficam, ainda, os patronos das partes e interessados cientificados que devem providenciar sua habilitação nos autos e no Sistema Projudi no prazo de cinco dias e, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais. (maiores informações a respeito de habilitação de advogados no sistema Projudi: através do e-mail projudi@oabpr.org.br ou através do telefone: (41) 3250-5700). A partir da presente todos os peticionamentos devem ser realizados exclusivamente pela via eletrônica, não sendo mais recebidas petições nos autos físicos..Adv. do Requerente: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e TELMO DORNELLES (8272/PR) e Adv. do Requerido: EROS GIL PETERS (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR) e PEDRO DONAISKI (0/PR)-Advs. EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, MARCOS MOREIRA, PEDRO DONAISKI e TELMO DORNELLES

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 6/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	008	1/1998
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	009	22503/2009
	001	40054/2011
ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	004	20553/0
ADRIANA APARECIDA ROCHA	009	22503/2009
ALCEU MACHADO FILHO	008	1/1998
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	009	22503/2009
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	009	22503/2009
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	003	17552/1997

ANDREA SCHNEIDER SILVA	009	22503/2009
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	002	233/2004
ANNE JAQUELINE MOSCA	010	1258/1999
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	008	1/1998
ARTHUR MENDES LOBO	009	22503/2009
AYRTON CORREIA ROSA	006	10/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO II	009	22503/2009
BRAZILIO BACELLAR NETO	007	45/1994
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	008	1/1998
CARLOS BUARQUE FRANCO NETO	004	20553/0
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	009	22503/2009
DANIEL BLIKSTEIN	005	18001/0
DANILO FABIANO GOMES	009	22503/2009
DEBORA PIRES MARCOLINO	004	20553/0
	001	40054/2011
	004	20553/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	008	1/1998
EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE	009	22503/2009
EDUARDO COSTA SIQUEIRA	008	1/1998
EDUARDO MELLO	007	45/1994
EROS GIL PETERS	005	18001/0
	003	17552/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	009	22503/2009
FABIO FORTI	009	22503/2009
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI	009	22503/2009
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	002	233/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR	009	22503/2009
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	006	10/2003
GISELLE MORENO JARDIM	009	22503/2009
IGUACIMIR G. FRANCO	005	18001/0
IRINEU PETERS	007	45/1994
	005	18001/0
	003	17552/1997
IVAN SERGIO TASCA	009	22503/2009
JANOS ERNESTO FETTER	001	40054/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA	006	10/2003
JOEL GERALDO COIMBRA	007	45/1994
JOSE CARLOS BROCHINI	005	18001/0
JOSE DEVANIR FRITOLA	006	10/2003
JOSE LAERCIO CHELSKI	007	45/1994
JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO	004	20553/0
JOSÉ MAURICIO GNATA TELLES	006	10/2003
JOSE PAIS SOBRINHO	004	20553/0
	001	40054/2011
JOSIEL VACISKI BARBOSA	009	22503/2009
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	007	45/1994
JULIANO MICHELS FRANCO	005	18001/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	009	22503/2009
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	009	22503/2009
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	006	10/2003
LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	002	233/2004
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	005	18001/0
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	006	10/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	22503/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	009	22503/2009
	009	22503/2009
MARCIO JONES SUTTILE	009	22503/2009
MARCIO LOUZADA CARPENA	009	22503/2009
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	010	1258/1999
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	009	22503/2009
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	006	10/2003
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	009	22503/2009
MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI	009	22503/2009
MONICA DE MORAES ZANELATTO	008	1/1998
NADIR MILHETI FERREIRA	009	22503/2009
OSNIR MAYER	009	22503/2009
OSNIR MAYER JUNIOR	009	22503/2009
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	007	45/1994
PATRICIA VALDIVIESO HESSEL	009	22503/2009
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	006	10/2003
PAULO MACARINI	003	17552/1997
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	010	1258/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	003	17552/1997
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO	009	22503/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	009	22503/2009
ROBERTO GREJO	004	20553/0
	001	40054/2011
	006	10/2003
RODRIGO SHIRAI	004	20553/0
RUI SCUCATO DOS SANTOS	009	22503/2009
SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS	003	17552/1997
SEMIR ZAR	009	22503/2009
SIDNEI MACHADO	005	18001/0
SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO	003	17552/1997
	001	40054/2011
VINICIUS MARQUES BOEIRA	003	17552/1997
VIRGINIA ABUD SALOMAO		

001. RESCISAO DE CONTRATO - 0040054-92.2011.8.16.0004 - SULFARMA LTDA X MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA-I - Renove-se a intimação determinada às fls 622 no endereço indicado no extrato em anexo..Adv. do Requerente: JANOS ERNESTO FETTER (37080/RS) e Adv. do Requerido: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), ROBERTO GREJO (0/PR), DEBORA PIRES MARCOLINO (0/PR) e JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR).Adv. Outras Partes: VINICIUS MARQUES BOEIRA (65504/RS)-Advs. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES

GUIMARAES, DEBORA PIRES MARCOLINO, JANOS ERNESTO FETTER, JOSE PAIS SOBRINHO, ROBERTO GREJO e VINICIUS MARQUES BOEIRA

002. FALÊNCIA - 0001597-74.2004.8.16.0185 - BRAS-ONDA PAPELÃO ONDULADO LTDA X FORTFER INDUSTRIA IMP E EXP DE PROD DE ACO LTDA-I - Intime-se pessoalmente o Requerente, mediante carta com aviso de recebimento, para que junte nos autos procuração atualizada, nos termos da Portaria 01/2012 deste juízo..Adv. do Requerente: LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR (0/PR) e ANDRÉ JULIANO BORNANCIM (23224/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO MACHADO DE JESUS (6217/PR)-Adv. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

003. FALÊNCIA - 0000170-47.1997.8.16.0004 - ARTIVINCO IND E COM DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA X ONDUPEL EMBALAGENS LTDA-I - Renove-se ofício de fls. 773. II - Após, expeça-se alvará judicial para o recolhimento das custas processuais. Ainda, expeça-se alvará autorizando o Síndico a proceder o levantamento de toda a quantia residual depositada em favor da Massa Falida, possibilitando assim o recolhimento da Guia DARF, nos moldes delineados no petição de fls. 764/765. III - Então, manifeste-se o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias, visando o encerramento do presente feito. IV - Em seguida, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Adv. do Requerente: PAULO MACARINI (4021/PR), PEDRO GIROLAMO MACARINI (0/PR) e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR) e Adv. do Requerido: SEMIR ZAR (0/PR), EROS GIL PETERS (0/PR), IRINEU PETERS (0/PR) e SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR).Adv. Outras Partes: VIRGINIA ABUD SALOMAO (140780/SP)-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, SEMIR ZAR, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e VIRGINIA ABUD SALOMAO

004. FALÊNCIA - 0000138-08.2002.8.16.0185 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A X PANIFICADORA SOLAR LTDA-I - Defiro o pedido de fls 744/745. Oficie-se como requer. II - Sobre as manifestações de fls 751/753 e fls 767/771, digam a Falida, o Síndico e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: ROBERTO GREJO (0/PR), DEBORA PIRES MARCOLINO (0/PR) e JOSE PAIS SOBRINHO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO (23931/PR), CARLOS BUARQUE FRANCO NETO (21342/RJ), ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (0/), RUI SCUCATO DOS SANTOS (0/PR) e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (0/PR)-Adv. ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO, DEBORA PIRES MARCOLINO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO, ROBERTO GREJO e RUI SCUCATO DOS SANTOS

005. FALÊNCIA - 0000504-86.1998.8.16.0185 - DALCI JOSE ROCKENBACH e Outros X -II - Após, certifique se houve a realização do leilão de 21 de outubro de 2016. III - Em caso positivo, intime-se o Sr. Leiloeiro para que junte a documentação relativa, inclusive quanto ao resultado. Em caso contrário, intime-se o mesmo para que designe nova data para leilão. IV - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: EROS GIL PETERS (0/PR), IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR), IRINEU PETERS (0/PR), JULIANO MICHELS FRANCO (0/PR) e SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), DANIEL BLIKSTEIN (154894/SP) e LUCIA MARIA MAIA BUTTURE (0/PR)-Adv. DANIEL BLIKSTEIN, EROS GIL PETERS, IGUACIMIR G. FRANCO, IRINEU PETERS, JOSE CARLOS BROCHINI, JULIANO MICHELS FRANCO, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE e SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO

006. CONCORDATA PREVENTIVA - 0002215-53.2003.8.16.0185 - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA X A MESMA-I - Oficie-se como requer o Síndico às fls. 3116, itens "i", "ii" e "iii"..Adv. do Requerente: JOSÉ MAURÍCIO GNATA TELLES (21874/PR), GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (12018/PR) e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LOBO DA ROSA (17452/PR), LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (18588/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR).Adv. Outras Partes: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (44235/PR) e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (98709/SP)-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOSÉ MAURÍCIO GNATA TELLES, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e RODRIGO SHIRAI

007. AUTO FALÊNCIA - 0000248-85.1994.8.16.0185 - MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X A MESMA.-I - Cumpra-se como requerido pelo Síndico às fls. 1426-v, item "I". II - Após, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, o julgamento das demandas em que a Massa Falida figura como parte autora. Adv. do Requerente: EROS GIL PETERS (0/PR) e IRINEU PETERS (1987/PR) e Adv. do Requerido: JOSE LAERCIO CHELSKI (0/PR), JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (0/PR), JOEL GERALDO COIMBRA (6605/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO

(7425/PR) e PATRICIA DE SEIXAS LESSA (0/PR)-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, JOEL GERALDO COIMBRA, JOSE LAERCIO CHELSKI, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e PATRICIA DE SEIXAS LESSA

008. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0007527-20.1997.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA X PARANA BANCO S/A-I - Certifique a Secretaria sobre o andamento do Agravo em Recurso Especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça pelo Paraná Banco S/A (AREsp n. 441514 / PR (2013/0384805-7) II - Após, intime-se o subscritor da petição de fls 295/296 , EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o disposto no artigo 524, I a VIII do Código de Processo Civil. III - Então, voltem imediatamente conclusos. Adv. do Requerente: MONICA DE MORAES ZANELATTO (0/PR), CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR), EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE (2525/PR), ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR) e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE (0/PR) e Adv. do Requerido: ALCEU MACHADO FILHO (0/PR) e EDUARDO MELLO (19252/PR)-Adv. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALCEU MACHADO FILHO, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDUARDO MELLO e MONICA DE MORAES ZANELATTO

009. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0002942-60.2009.8.16.0004 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e Outro X -I - Cumpra-se como requer o Administrador Judicial às fls. 2264, itens "a" e "b". Adv. do Requerente: ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS (14989/PR), MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI (32079/PR), FABIO FORTI (29080/PR) e PATRICIA VALDIVIESO HESSEL (50189/PR).Adv. Outras Partes: MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR), OSNIR MAYER (22584/PR), MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (85756/SP), PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO (35804/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), GISELLE MORENO JARDIM (47444/PR), IVAN SERGIO TASCA (16215/PR), BRASIL PARANA DE CRISTO II (16152/PR), EDUARDO COSTA SIQUEIRA (45283/PR), KARINE ROMERO ALTHAUS (42658/PR), ADRIANA APARECIDA ROCHA (22562/PR), NADIR MILHETI FERREIRA (0/PR), DANILO FABIANO GOMES (49169/PR), SIDNEI MACHADO (18533/PR), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (220548/SP), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/AC), ANDREA SCHNEIDER SILVA (37347/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), CHRISTIAN MARCELLO MANAS (29190/PR), ALEXEY GASTAO CONSELVAN (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), MARCIO LOUZADA CARPENA (46582/RS), JOSIEL VACISKI BARBOSA (22898/PR), GILES SANTIAGO JUNIOR (17915/PR), MARCIO JONES SUTTILE (25665/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), OSNIR MAYER JUNIOR (50138/PR) e KATIA REGINA ROCHA RAMOS (21481/PR)-Adv. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ADRIANA APARECIDA ROCHA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, ANDREA SCHNEIDER SILVA, ARTHUR MENDES LOBO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, DANILO FABIANO GOMES, EDUARDO COSTA SIQUEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABIO FORTI, FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, GILES SANTIAGO JUNIOR, GISELLE MORENO JARDIM, IVAN SERGIO TASCA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, KARINE ROMERO ALTHAUS, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIO JONES SUTTILE, MARCIO LOUZADA CARPENA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE, MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, NADIR MILHETI FERREIRA, OSNIR MAYER, OSNIR MAYER JUNIOR, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS e SIDNEI MACHADO

010. RESCISAO DE CONTRATO - 0000259-11.1999.8.16.0001 - Márcia Regina Alves Ribeiro X ECORA S/A EMPRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS-I - Acolho parecer ministerial de fls. 585. Intime-se pessoalmente a Autora, através de carta com aviso de recebimento, para que se manifeste nos autos, sob pena de extinção por abandono..Adv. do Requerente: MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO (16510/PR) e ANNE JAQUELINE MOSCA (26715/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv. ANNE JAQUELINE MOSCA, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

Curitiba, 19 de January de 2017

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL - 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO Nº 2/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI	004	19941/0
	002	20710/0
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	008	11802/0
AFFONSO CAFARO	006	1328/1999
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	007	459/2000
ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI	003	267/1996
ALFREDO C. RICCIARDI	002	20710/0
ALTIVO JOSE SENISKI	009	2573/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	009	2573/1995
AMORY RIBEIRO PIRES	003	267/1996
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	003	267/1996
ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI	002	20710/0
ANDERSON LUIS CENCI	003	267/1996
ANDREZZA ARAUJO LINS	010	62/2014
ANTONIO CARLOS B.F. PIERUCCINI	007	459/2000
ANTONIO LIMBERGER	003	267/1996
ANTONIO MAXIMO DAVID	011	21218/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	008	11802/0
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	007	459/2000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	003	267/1996
ARILTON PORTELLA	006	1328/1999
ARNO JUNG	006	1328/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	010	62/2014
BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO	009	2573/1995
CAIO MARCIO EBERHART	008	11802/0
CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS	003	267/1996
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	008	11802/0
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK	003	267/1996
CARLOS ROBERTO CLARO	008	11802/0
CELSO FERREIRA DE CASTRO	007	459/2000
CELSO HUMBERTO LUCHESI	003	267/1996
CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	008	11802/0
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	008	11802/0
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	003	267/1996
CLEBER DA SILVA BARBOSA	001	457/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO	008	11802/0
CRISTIANE FERRAZ SPINATO	003	267/1996
DANIEL FELESBINO	003	267/1996
DAYSON GRASSI BORGHETTI	003	267/1996
DEISE ALMIRA BORBA	003	267/1996
DENIS NORTON RABY	008	11802/0
EDSON ROBERTO DA SILVA	011	21218/0
EDUARDO ARAUJO	003	267/1996
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	001	457/2003
EDUARDO MELLO	008	11802/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	007	459/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	003	267/1996
ELLIS ERNANI CECHELERO	009	2573/1995
EUCLEDI MARIA MAGGIONI	003	267/1996
FABRICIO UILSON MOCELLIN	003	267/1996
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	009	2573/1995
FERNANDA CRISTINA CORREIA	007	459/2000
	007	459/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº	003	267/1996
GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO	003	267/1996
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	009	2573/1995
GERSON MASSIGNAN MANSANI	011	21218/0
GIULIANA C CAFARO	006	1328/1999
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA	007	459/2000
GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA	003	267/1996
HARIANA DOS SANTOS BARRETO	003	267/1996
ILIAN LOPES VASCONCELOS	007	459/2000
IRINEU B.HANNUSCH	003	267/1996
IVANISE NEIVA KORNELHUK	003	267/1996
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	003	267/1996
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	003	267/1996
JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA	004	19941/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA	003	267/1996
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI	003	267/1996
JORGE ROBERTO AUN	007	459/2000
JUAN CARLOS CHIBINSKI	007	459/2000
JUÇARA KUSTER RIBEIRO	003	267/1996
JULIANA A. PONCIO DE OLIVEIRA	003	267/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	003	267/1996
	003	267/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	2573/1995
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	003	267/1996
KALIL JORGE ABOUD	007	459/2000
KATIA ZANONI	011	21218/0
LASIE ANTONIO BIOLO	003	267/1996
LAURI JOAO ZAMBONI	008	11802/0
LIGIA SOCREPPA	004	19941/0
LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER	003	267/1996
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	003	267/1996
LUCIANA BREDA MERLIN GASPAR	003	267/1996

LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE	007	459/2000
LUIS VALTERLE SILVA	010	62/2014
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO	003	267/1996
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	003	267/1996
LUIZ GRZECHOTA	003	267/1996
LUIZ ROBERTO ROMANO	003	267/1996
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	003	267/1996
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	003	267/1996
	003	267/1996
MARCELO BERVIAN	001	457/2003
MARCELO ZANON SIMÃO	005	95/2008
MARCIA HELENA DALCOL	003	267/1996
MARCIO JOSE GNOATTO	003	267/1996
MARCOS MOREIRA	005	95/2008
MARIA DA GRACA MENDES PASSOS	008	11802/0
MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS	008	11802/0
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	008	11802/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	011	21218/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	007	459/2000
MARIO SERGIO JAKIEMIN MARTINS	007	459/2000
MARIZ MENDES MAY	003	267/1996
MAURICIO MACEDO CRIVELINI	008	11802/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	008	11802/0
MAURO CRISTIANO MORAIS	008	11802/0
MICHEL GUERIOS NETTO	010	62/2014
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	008	11802/0
MILENE CRISTINE NADER.	003	267/1996
MONICA MUNARO	008	11802/0
MOYSES GRINBERG	005	95/2008
NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO	003	267/1996
NEUBER EDGAR LEHN	003	267/1996
NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA	006	1328/1999
OMAR RODRIGUES CHAVES	003	267/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	011	21218/0
OSVALDIR NODARI	008	11802/0
PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	010	62/2014
PAULO MACARINI	003	267/1996
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	007	459/2000
PAULO VINICIUS FORTES FILHO	004	19941/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.	003	267/1996
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	006	1328/1999
	003	267/1996
PEDRO DONAISKI	003	267/1996
PEDRO DONAISKI	003	267/1996
PEDRO GIROLAMO MACARINI	003	267/1996
RENAN MACIEL BRASIL	003	267/1996
RENATA PALOMA VILAÇA	003	267/1996
RENOLDA AMÉLIA DA SILVEIRA SOLHEID	003	267/1996
ROBSON JOSE EVANGELISTA	008	11802/0
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	003	267/1996
RODRIGO SHIRAI	007	459/2000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	003	267/1996
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	003	267/1996
RONALDO MANOEL SANTIAGO	008	11802/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	002	20710/0
SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA	008	11802/0
TÂNIA REGINA FELIPIM	003	267/1996
VANIA KAREN TRENTINI	006	1328/1999
VERA LUCIA BÚRBELA	007	459/2000
	007	459/2000
VERA LUCIA DE MORAES	011	21218/0
WALDIR LESKE	008	11802/0

001. FALÊNCIA - 0002183-48.2003.8.16.0185 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A X EDSON VICENTE DA SILVA & CIA LTDA-I - Quanto a certidão de fls. 227 e o pedido do Requerente de fls. 235, manifeste-se o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias. II - Então, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (0/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR) e EDUARDO EGG BORGES RESENDE (0/PR)-Advs. CLEBER DA SILVA BARBOSA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e MARCELO BERVIAN

002. FALENCIA - 0000276-38.2003.8.16.0185 - F. I. D. P. L. X H. I. S. - I - Manifeste-se o Síndico, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, ao Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA (0/PR) e ALFREDO C. RICCIARDI (0/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALFREDO C. RICCIARDI, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

003. AUTO FALENCIA - 0000833-69.1996.8.16.0185 - ADUSOLO FERTILIZANTES S/A X ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-I- Intime-se pessoalmente o Síndico para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob de destituição. II - Após, ao Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI (37980/PR), LUIZ GRZECHOTA (0/PR), IRINEU B.HANNUSCH (0/PR), PAULO MACARINI (0/PR), DEISE ALMIRA BORBA (0/PR), RENAN MACIEL BRASIL (4070/PR), AMORY RIBEIRO PIRES (0/PR), MILENE CRISTINE NADER. (0/PR), NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO

(39663/PR), RODRIGO RAMATIS LOURENÇO (24913/PR), CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK (30877/PR), ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (10039/PR), TÂNIA REGINA FELIPIIM (21406/), LUIZ CONSTANTINO FILIPIN (6693/) e PEDRO GIROLAMO MACARINI (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. (19608/), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº (23378/PR), LUCIANA BRENDA MERLIN GASPARGAR (23394/PR), AQUIBALDO ALMEIDA LEITE (0/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), MARCIO JOSE GNOATTO (63972/PR), ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO (0/PR), LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO (28836/PR), DANIEL FELESBINO (59628/PR), MARCIA HELENA DALCOL (0/PR), MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (25056/PR), CELSO HUMBERTO LUCHESI (0/), MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (16824/PR), ANDERSON LUIS CENCI (0/), OMAR RODRIGUES CHAVES (0/PR), MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (0/PR), NEUBER EDGAR LEHN (0/), RENOLDA AMÉLIA DA SILVEIRA SOLHEID (21241/PR), GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO (0/PR), PEDRO DONAISKI (16525/PR), JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR), LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR), JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR), ANTONIO LIMBERGER (38729/PR), DAYSON GRASSI BORGHETTI (57427/PR), ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR (29950/PR), MARIZ MENDES MAY (0/PR), EUCLEDI MARIA MAGGIONI (24374/RS), IVANISE NEIVA KORNELHUK (0/PR), PEDRO DONAISKI (0/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), CLÁUDIO XAVIER PETRYK (5879/PR), JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (0/PR), JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI (25182/PR), ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR (0/PR), CRISTIANE FERRAZ SPINATO (23279/RS), LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO (8358/PR), FABRICIO UILSON MOCELLIN (58899/) e JULIANA A. PONCIO DE OLIVEIRA (45548/PR).Adv. Outras Partes: GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (49768/PR), LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER (68032/PR), EDUARDO ARAUJO (58418/PR), RENATA PALOMA VILAÇA (61976/PR), JUÇARA KUSTER RIBEIRO (45211/PR), JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO (61988/AC), LASIE ANTONIO BIOLO (79919/RS), CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS (47262/PR) e HARIANA DOS SANTOS BARRETO (17280/BA)-Advs. ALEXANDRE DORFMUND MOLteni, AMORY RIBEIRO PIRES, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ANDERSON LUIS CENCI, ANTONIO LIMBERGER, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, CARLOS AUGUSTO ST N MARTINS, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, CELSO HUMBERTO LUCHESI, CLÁUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE FERRAZ SPINATO, DANIEL FELESBINO, DAYSON GRASSI BORGHETTI, DEISE ALMIRA BORBA, EDUARDO ARAUJO, ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO, EUCLEDI MARIA MAGGIONI, FABRICIO UILSON MOCELLIN, GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, HARIANA DOS SANTOS BARRETO, IRINEU B.HANNUSCH, IVANISE NEIVA KORNELHUK, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIANA A. PONCIO DE OLIVEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, JULIO ASSIS GEHLEN, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, JUÇARA KUSTER RIBEIRO, LASIE ANTONIO BIOLO, LUCAS MARTINS DE MELLO BUHRER, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, LUCIANA BRENDA MERLIN GASPARGAR, LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, LUIZ GRZECHOTA, LUIZ ROBERTO ROMANO, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MARCIA HELENA DALCOL, MARCIO JOSE GNOATTO, MARIZ MENDES MAY, MILENE CRISTINE NADER., NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO, NEUBER EDGAR LEHN, OMAR RODRIGUES CHAVES, PAULO MACARINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR., PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, PEDRO DONAISKI, PEDRO DONAISKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, RENAN MACIEL BRASIL, RENATA PALOMA VILAÇA, RENOLDA AMÉLIA DA SILVEIRA SOLHEID, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e TÂNIA REGINA FELIPIIM

004. FALÊNCIA - 0000172-51.2000.8.16.0185 - ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A X THORSTEN DORN-I - Manifeste-se a Falida, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, ao Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. IV - Intime-se. Adv. do Requerente: LIGIA SOCREPPA (17516/PR) e Adv. do Requerido: JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA (12588/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA, LIGIA SOCREPPA e PAULO VINICIO FORTES FILHO

005. - 0002714-61.2008.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE LAVA CARROS QUINZE LTDA X CLAUDIO MARANGONI e Outros-I - Intime-se o Exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II - Então, voltem conclusos. Adv. do Requerente: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e Adv. do Requerido: MOYSES GRINBERG (0/PR).Adv. Outras Partes: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR)-Advs. MARCELO ZANON SIMÃO, MARCOS MOREIRA e MOYSES GRINBERG

006. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO - 0001559-96.1999.8.16.0004 - OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS X IBERICA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Vistos e examinados estes autos de Habilitação de crédito sob o nº 0001559-96.1999.8.16.0004, em que é requerente Obras Sociais e Culturais Felicianas e requerida Ibérica Construções Civis Ltda. SENTENÇA I - RELATÓRIO: Trata o presente feito de habilitação de crédito formulado pela autora, relativo ao

descumprimento de contratos avençados entre a esta e a ré, tendo a mesma dado à causa o valor de R\$ 344.025,76 (trezentos e trinta mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Juntou documentos (fls. 12/156). A Autora, em fls. 444, demonstrou o cálculo atualizado dos valores, totalizando um montante de R\$ 713.983,98 (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). As fls. 448/449, o Síndico da Massa Falida manifestou-se pela homologação dos valores pretendidos pela autora. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: O crédito que o habilitante pretende ver homologado e incluído no quadro geral de credores da Massa Falida requerida, atende aos requisitos exigidos pela lei 7661/45, uma vez que devidamente comprovado através dos documentos juntados. O Administrador Judicial e o representante do Ministério Público concordaram com a pretensão. O valor principal deve ser acrescido da correção monetária até o efetivo pagamento. Por sua vez, o pagamento de juros moratórios está condicionado à existência de ativo, na forma do artigo 26 da Lei 7661/45. III - DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 82 e seguintes do Decreto Lei 7661/45, julgo procedente o pedido da autora, para determinar a inclusão do crédito no quadro-geral de credores da Massa Falida requerida o seguinte valor: R\$ 713.983,98 (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), que deverá ser incluído na classe quirográfrica. Ressalta-se que os valores acima expostos deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data da última atualização. Por sua vez, os juros de mora serão acrescidos apenas se a massa os suportar, nos termos do artigo 26 da LF/45. Custas e despesas judiciais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, aguarde-se, em Cartório, a satisfação do crédito. Adv. do Requerente: NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA (27576/), VANIA KAREN TRENTINI (0/PR), ARILTON PORTELLA (0/PR), AFFONSO CAFARO (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR) e GIULIANA C CAFARO (0/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. AFFONSO CAFARO, ARILTON PORTELLA, ARNO JUNG, GIULIANA C CAFARO, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e VANIA KAREN TRENTINI

007. FALÊNCIA - 0001200-54.2000.8.16.0185 - MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X A MESMA. e Outro-Vistos e examinados estes autos de Ação de Concordata Preventiva sob n.º 0001200-54.2000.8.16.0185, em que é requerente Mercadoville Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. SENTENÇA I - Relatório: A requerente acima nominada ingressou com pedido de Concordata Preventiva aduzindo, em síntese, estar passando por dificuldades econômicas extremas e, por ser uma empresa de porte pequeno, não vislumbrar possibilidades de converter o quadro em que se encontra. Às fls. 128/136, o Ministério Público pugnou pela decretação de falência da mesma. A falência da requerente foi decretada às fls. 153/155. Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim. Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (fls. 850), sem manifestação de qualquer interessado (fls. 857), é de se acolher o pleito do Administrador Judicial, o qual informou a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 899. II - Fundamentação: Trata-se de Ação de Concordata Preventiva proposta pela autora Mercadoville Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., que convolou em Falência, por conta de dificuldades econômicas incontornáveis. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento. Contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação. Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve manifestação de credores interessados a dar prosseguimento ao feito. No mais, está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo capaz de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar. III - Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro no artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45, acolhendo o parecer ministerial, declaro encerrada a presente falência de Mercadoville Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., continuando estas com responsabilidade pelo passivo, nos termos do artigo 135 da LF/45. Cumpra o cartório o contido nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba, 06 de dezembro de 2016. Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS B.F. PIERUCCINI (0/PR), JUAN CARLOS CHIBINSKI (0/PR), PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (0/PR), ALEXANDRE DALLA VECCHIA (0/PR), CELSO FERREIRA DE CASTRO (0/PR), MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (0/PR), ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR (0/PR), VERA LUCIA BÚRBELA (22045/PR), JORGE ROBERTO AUN (0/PR), MARIO SERGIO JAKIEMIN MARTINS (0/PR), FERNANDA CRISTINA CORREIA (53221/), ILIAN LOPES VASCONCELOS (14128/PR), LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE (24484/PR) e RODRIGO SHIRAI (25781/PR) e Adv. do Requerido: KALIL JORGE ABOUD (34670/PR), APARECIDO JOSÉ DA SILVA (17607/PR), GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA (0/PR), VERA LUCIA BÚRBELA (22045/PR) e FERNANDA CRISTINA CORREIA (53221/)-Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, ANTONIO CARLOS B.F. PIERUCCINI, APARECIDO JOSÉ DA SILVA, CELSO FERREIRA DE CASTRO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, FERNANDA CRISTINA CORREIA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, ILIAN LOPES VASCONCELOS, JORGE ROBERTO AUN, JUAN CARLOS CHIBINSKI, KALIL JORGE ABOUD, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIO SERGIO JAKIEMIN MARTINS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, RODRIGO SHIRAI e VERA LUCIA BÚRBELA

008. AUTO FALENCIA - 0000056-94.1990.8.16.0185 - LAPSEN S/A X -Autos n. 297-29.1994.8.16.0185 I - Às fls. 3519/3531 o Banco do Brasil manifesta-se nos autos reconhecendo ser devedor dos valores reclamados pelo Falido e pelo Síndico, os quais o depósito já restou determinado nos autos, como se vê às fls 3524, contudo pede que estes sejam compensados com os valores que pretende lhe sejam restituídos. Requer ainda, que o valor seja apurado em liquidação de sentença, uma vez que aponta excesso nos valores pretendidos, conforme cálculos por ele apresentados. Pois bem. No que tange ao pedido de reserva de valores e compensação, este se mostra impossível em se tratando de feito falimentar, uma vez que o pedido de restituição deve seguir o rito estabelecido no artigo 76 e seguintes da LF/45, se assim for pertinente, oportunidade em que, então será possível apreciar a possibilidade da reserva de valores eventualmente devidos ao Banco ora devedor. Em que pese o Banco devedor apontar excesso nos cálculos, reconhece o valor incontroverso apurado pelo assistente técnico, item b de fls 3530, o qual deverá ser depositado em 48 horas, sob pena de ser autorizada a arrecadação em boca do caixa. Quanto ao mais, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador, para que este formule o valor devido pelo Banco do Brasil, na forma da decisão transitada em julgado, sendo desnecessária a designação de perícia para este fim. II - Acerca dos débitos fiscais, deverá a Falida comprovar sua quitação. III - Intem-se..Adv. do Requerente: MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR), RONALDO MANOEL SANTIAGO (43017/PR), DENIS NORTON RABY (0/PR), MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM (0/PR), MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS (0/PR), OSVALDIR NODARI (0/PR), CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ (0/PR), WALDIR LESKE (11587/PR), CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA (0/PR), MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (32938/PR), EDUARDO MELLO (0/PR), CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO (0/PR), ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (0/PR), CAIO MARCIO EBERHART (30480/PR), LAURI JOAO ZAMBONI (5886/PR), MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (13155/PR), APARECIDO JOSE DA SILVA (17607/PR), ROBSON JOSE EVANGELISTA (0/PR), SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA (0/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR).Adv. Outras Partes: CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA (43902/PR), MONICA MUNARO (41790/PR), MAURO CRISTIANO MORAIS (26378/PR) e MAURICIO MACEDO CRIVELINI (70355/PR)-Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, APARECIDO JOSE DA SILVA, CAIO MARCIO EBERHART, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, CARLOS ROBERTO CLARO, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA , CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, DENIS NORTON RABY, EDUARDO MELLO, LAURI JOAO ZAMBONI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MAURICIO MACEDO CRIVELINI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, MAURO CRISTIANO MORAIS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MONICA MUNARO, OSVALDIR NODARI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, RONALDO MANOEL SANTIAGO, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e WALDIR LESKE

009. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000625-22.1995.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE P M LAMINADOS DE MADEIRA LTDA X A MESMA.-I - Intime-se o Comissário pessoalmente para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição. II - Então, voltem conclusos. III- Intime-se. .Adv. do Requerente: ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR) e Adv. do Requerido: ELLIS ERNANI CEHELERO (0/PR), AMANDO BARBOSA LEMES (0/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (5385/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO (7425/PR), FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO (0/PR) e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (8760/PR)-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, AMANDO BARBOSA LEMES, BRAZILIO BACELLAR NETO - SÍNDICO, ELLIS ERNANI CEHELERO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JULIO BARBOSA LEMES FILHO

010. - 0000062-61.2014.8.16.0185 - Lenaldo Lins Dantas X CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-I - Intime-se o Síndico para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, ao Ministério Público. III - Então, voltem conclusos. IV - Intime-se. .Adv. do Requerente: LUIS VALTERLE SILVA (8077/CE), PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR (7125/CE) e ANDREZZA ARAUJO LINS (17192/CE) e Adv. do Requerido: MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Adv. ANDREZZA ARAUJO LINS, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUIS VALTERLE SILVA, MICHEL GUERIOS NETTO e PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

011. FALENCIA - 0000314-16.2004.8.16.0185 - WILHELM E.H BIESTERFELD X ACTION S.A-I - Quanto ao contido às fls. 676 e 677/681, manifeste-se a Requerida, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente: EDSON ROBERTO DA SILVA (0/PR), VERA LUCIA DE MORAES (182707/SP), MARIANA CARNEIRO GIANDON (34357/), KATIA ZANONI (0/PR) e ANTONIO MAXIMO DAVID (0/PR) e Adv. do Requerido: GERSON MASSIGNAN MANSANI (27145/PR) e OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR)-Adv. ANTONIO MAXIMO DAVID, EDSON ROBERTO DA SILVA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, KATIA ZANONI, MARIANA CARNEIRO GIANDON, OSNILDO PACHECO JUNIOR e VERA LUCIA DE MORAES

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

BELA VISTA DO PARAÍSO

Período:	01/01/2017 a 08/01/2017
Juiz:	Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Responsável:	(1-7, 31) Rodrigo Sales Salomão, (9-16) Cláudia De Marchi Beluzo Dalcin, (17-23) BBruno Bernardino Salomão e (8, 24-30) Mateus Eduardo da Rocha Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43- 99975-5115; 43-9904-5824 (Mateus), 43-99965-2034 (Bruno) e 43-9115-9580 (Cláudia)
Fax:	43-32428350
Período:	09/01/2017 a 29/01/2017
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	(1-7, 31) Rodrigo Sales Salomão, (9-16) Cláudia De Marchi Beluzo Dalcin, (17-23) BBruno Bernardino Salomão e (8, 24-30) Mateus Eduardo da Rocha Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43-99975-5115 (Rodrigo) 43-99904-5824 (Bruno) 43-99965-2034 (Bárbara) 43-99115-9580 (Cláudia)
Fax:	43-32428350
Período:	30/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Responsável:	(1-7, 31) Rodrigo Sales Salomão, (9-16) Cláudia De Marchi Beluzo Dalcin, (17-23) BBruno Bernardino Salomão e (8, 24-30) Mateus Eduardo da Rocha Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43-99975-5115 (Rodrigo); 43-99904-5824 (Mateus); 43-99965-2034 (Bruno); 43-99115-9580 (Cláudia)
Fax:	43-3242-8350

CONGONHINHAS

Período:	01/01/2017 a 02/01/2017
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Marcos Henrique Piotto Garcia / Carmem Lucia Ramos Assunção
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-99967-6080 / 43-98479-9225
Fax:	43-3554-1266
Período:	03/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Alexandre Gabardo da Camara / Carmen Lucia Ramos Assunção
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-98475-3221 / 43-98426-5730
Fax:	43-3554-1266
Período:	07/01/2017 a 10/01/2017
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Alexandre Gabardo da Camara / Carmen Lucia Ramos Assunção
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-98475-3221 / 43-98426-5730
Fax:	43-3554-1266
Período:	11/01/2017 a 15/01/2017
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Lielza Ferreira de Moraes Sebastião / Carmen Lucia Ramos Assunção
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-98426-1825 / 43-98426-5730
Fax:	43-3554-1266
Período:	16/01/2017 a 18/01/2017
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Lielza Ferreira de Moraes Sebastião / Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-98426-1825 / 43-98479-9225
Fax:	43-3554-1266
Período:	19/01/2017 a 22/01/2017
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Laurindo Agapito Junior / Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-99648-2406 / 43-98479-9225
Fax:	43-3554-1266
Período:	23/01/2017 a 25/01/2017
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Laurindo Agapito Junior / Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-99648-2406 / 43-98479-9225
Fax:	43-3554-1266
Período:	26/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Responsável:	Marcos Henrique Piotto Garcia / Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CONGONHINHAS
Telefone:	43-99967-6080 / 43-98479-9225
Fax:	43-3554-1266

CORONEL VIVIDA

Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. JACQUELINE - CRIMINAL - 46.9120-2674 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 oficial de justiça ANDERSON ERASMO RODRIGUES 9901-4517
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA CLEVELÂNDIA, 536 BAIRRO SÃO LUIZ - CORONEL VIVIDA-PR
Telefone:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. JACQUELINE - CRIMINAL - 46.9120-2674 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 oficial de justiça ANDERSON ERASMO RODRIGUES 9901-4517
Fax:	DISTRIBUIDOR 46.32323467. CIVEL E FAMILIA 46.3232.3967 RAMAL 3 E CRIMINAL 46.32321821 RAMAL 2
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. KELLY - CRIMINAL - 46.9912-5303 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 OFICIAL DE JUSTIÇA HELOISA STEDILE 99199393
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA CLEVELÂNDIA, 536 BAIRRO SÃO LUIZ - CORONEL VIVIDA-PR
Telefone:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. KELLY - CRIMINAL - 46.9912-5303 ANA -

Fax:	CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 OFICIAL DE JUSTIÇA HELOISA STEDILE 99199393
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.99007265. THAISE - CRIMINAL - 46.9923-2904/8822-3035 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI - 46 3232 4301 HELOISA STEDILE (OFICIAL DE JUSTIÇA) 99199393
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA CLEVELÂNDIA, 536 BAIRRO SÃO LUIZ - CORONEL VIVIDA-PR
Telefone:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.99007265. THAISE - CRIMINAL - 46.9923-2904/8822-3035 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI - 46 3232 4301 HELOISA STEDILE (OFICIAL DE JUSTIÇA) 99199393
Fax:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.99007265. THAISE - CRIMINAL - 46.9923-2904/8822-3035 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI - 46 3232 4301 HELOISA STEDILE (OFICIAL DE JUSTIÇA) 99199393
Período:	30/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. JACQUELINE - CRIMINAL - 46.9120-2674 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 oficial de justiça ANDERSON ERASMO RODRIGUES 9901-4517
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA CLEVELÂNDIA, 536 BAIRRO SÃO LUIZ - CORONEL VIVIDA-PR
Telefone:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.9900-7265. JACQUELINE - CRIMINAL - 46.9120-2674 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI CÍVEL FAMILIA E INFANCIA- 46 3232 4301 oficial de justiça ANDERSON ERASMO RODRIGUES 9901-4517
Fax:	CRISTINA - DISTRIBUIDOR 46.99007265. THAISE - CRIMINAL - 46.9923-2904/8822-3035 ANA - CÍVEL FAMILIA, INFANCIA - 46.9973.8291 IVANI - 46 3232 4301 HELOISA STEDILE (OFICIAL DE JUSTIÇA) 99199393

IRATI

Período:	01/01/2017 a 02/01/2017
Juiz:	Jose Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Pacífico Borges, 120
Telefone:	42 9 99561939
Período:	02/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	Jose Guilherme Xavier Milanezi
Responsável:	Maygon André Molinari
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Pacífico Borges, 120
Telefone:	42 9 99201822

Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	Heloisa Mesquita Favaro
Responsável:	Thalyta Alves Golon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Pacifico Borges, 120
Telefone:	42 9 99291101
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	Camila de Melo Mattioli Gusmão Serra Figueiredo
Responsável:	Paulo Vitor do Prado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dr. Munhoz da Rocha, 353, 2º andar
Telefone:	42 9 99099251
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Airton Casemiro Cogenievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Pacifico Borges, 120
Telefone:	(42)98402-1292
Período:	30/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Heloisa Mesquita Favaro
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Pacifico Borges, 120
Telefone:	(42) 99956-1939

NOVA FÁTIMA

Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Noel Aires do Bonfim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265
Telefone:	43-3552-1172 - 43-96578802
Fax:	43-3552-1172 - 43-96578802

Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Noel Aires do Bonfim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265
Telefone:	43-3552-1172 - 43-96578802
Fax:	43-3552-1172 - 43-96578802

Período:	07/01/2017 a 10/01/2017
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Noel Aires do Bonfim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265
Telefone:	43-3552-1172 - 43-96578802
Fax:	43-3552-1172 - 43-96578802

Período:	11/01/2017 a 20/01/2017
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Silvana Nobre Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265
Telefone:	43-3552-1172 - 43-99920-2578
Fax:	43-3552-1172 - 43-99920-2578
Período:	21/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	ADRIANA BONIFÁCIO DE SÁ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265
Telefone:	43-3552-1172 - 43-99647-1860
Fax:	43-3552-1172 - 43-99647-1860

PINHÃO

Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Daniara Schneider dos Santos
Responsável:	LUCIMARA DE FATIMA SILVA - 99932-6103
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99932 6103

Período:	06/01/2017 a 10/01/2017
Juiz:	Daniara Schneider dos Santos
Responsável:	ANDRÉ LUIS FERREIRA - 99989-3927
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99989 3927

Período:	10/01/2017 a 12/01/2017
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	ANDRÉ LUIS FERREIRA - 99989-3927
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99989 3927

Período:	12/01/2017 a 18/01/2017
Juiz:	Vinicius de Mattos Magalhães
Responsável:	ÂNGELO RICARDO TESSEROLI - 99967-4821
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99967-4821

Período:	18/01/2017 a 21/01/2017
Juiz:	Vinicius de Mattos Magalhães
Responsável:	LUIZ WANDERLEI FERREIRA FONE 42 99104 1889
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99104 1889

Período:	21/01/2017 a 24/01/2017
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	LUIZ WANDERLEI FERREIRA - 42-99104-1889 e 3622-9879
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99104 1889
Período:	24/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	Telma Ap. Gawron Stresser - 42-999642351
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	99964 2351

SERTANÓPOLIS

Período:	01/01/2017 a 08/01/2017
Juiz:	Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara Criminal de Sertanópolis
Telefone:	43-32321170
Fax:	43-99204219
Período:	09/01/2017 a 13/01/2017
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara Criminal de Sertanópolis
Telefone:	43-32321170
Fax:	43-99204219
Período:	14/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara Criminal de Sertanópolis
Telefone:	43-32321170
Fax:	43-99204219

TIBAGI

Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	GLACI BITTENCOURT DE GEUS -MARICLEIA ASTEGHER DA SILVA MAINARDES - ISABELA LUZIANE PETRESKI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM - RUA FREI GAUDENCIO 469
Telefone:	42-99736287,-42-690317,42-88021053
Fax:	42-32751161
Período:	07/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	GLACI BITTENCOURT DE GEUS -MARICLEIA ASTEGHER DA SILVA MAINARDES - ISABELA LUZIANE PETRESKI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FORUM - RUA FREI GAUDENCIO 469

Telefone:	42-99736287-9969-0317 e 8802-1053
Fax:	42-32751161

TOLEDO

Período:	30/12/2016 a 06/01/2017
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 29/12/2015 a 06/01/2016: WANDERLEI POLETTI VARAS CRIMINAIS: 29 a 30/12/2016 - Cristiano André Hein - Cel 99932-6922; 31/12/2016 - Maria Oliva Boscardin - Cel 99922-5588; 01/01/2017 e 02/2017 - Angela Karla Zubeldia - Cel 99989-1566; 03/01/2017 e 04/01/2017 - Gislaiane Maria da Silva - Cel. 99920-7881; 3054-1206 05/01/2017 e 06/01/2017 - João Walmir Matte - Cel 99855-6331 - 3054-6979. VARAS CÍVEIS: 26/12/2015 a 31/12/2015 - Ana Cristina Schmitt dos Santos, Fone 459961-0971 01/01/2016 a 06/01/2016 - Denise Ines Stulp - Juramentada 045-9931-5415 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: 29/12/2016 a 06/01/2017 - Adriana Regina Conti - (45 99967-6207) e Dagobert Jirkowsky - (45-99122-1487) VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 28/12/2016 a 01/01/2017- Rosana De Oliveira Weber (9916-5412), 2 A 06/01/2016 - Andrea Shirakura (9902-1633). VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS: De 26/12/2016 a 31/12/2016 - Eziel Biz - 9970-5641; De 01/01/2017 a 06/01/2017 - Henry Massuo Goto - 9955-6974.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	
Período:	07/01/2017 a 08/01/2017
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	Andrea Shirakura 99021633 e Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	
Período:	09/01/2017 a 15/01/2017
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	Osmar dos Santos (45) 9972-0300 e Oficial Gilvana Bortoncello
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	
Período:	16/01/2017 a 22/01/2017
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	Maria Helena Probst (45) 9979-6689 - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogoni
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	
Período:	23/01/2017 a 29/01/2017
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	Cristiano André Hein, Fone (9932-6922). Oficial de Justiça:Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	
Período:	30/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	Adriana Regina Conti - fone: 99676207 e Oficial de Justiça José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo, rua Almirante Barroso nº3202
Telefone:	

Cível

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL

Gustavo de Souza Brito - TÉCNICO JUDICIÁRIO
ADRIANA BENINI - JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 2/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON THIAGO CHERPINSKY	018	617/1999
	001	617/1999
ALEXANDRE BOREIKO	016	533/2008
	007	228/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	011	1338/2006
ANA RITA ULRICH	008	122/2004
ANDRÉ HALLOYS DALLAGNOL	016	533/2008
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	014	409/2001
ARIVALDIR GASPAR	016	533/2008
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	020	693/2002
	002	70/2000
ASSIONE SANTOS	016	533/2008
	007	228/1998
BENEDITO SANTANA PRESTES	018	617/1999
	001	617/1999
BIHL ELERIAN ZANETTI	022	29/2004
	015	1475/2007
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	011	1338/2006
CHRISTIANA MERCER	015	1475/2007
CRISTINA LUISA HEDLER	004	124/2004
DARLING CARINE DOS SANTOS BARBOZA	011	1338/2006
EDISON RAUEN VIANNA	015	1475/2007
ELERSON GALIOTTO	015	1475/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	010	1257/2004
ERHARD DUBEZKYJ	014	409/2001
EVANDRO ALVES FERREIRA	014	409/2001
FABIANA KELLY ATALLAH	020	693/2002
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA	023	108/2004
FERNANDO ALCANTARA CASTELO	019	914/2002
	003	286/2001
GERALDO AUGUSTO HAUER	021	694/2002
	020	693/2002
	003	286/2001
	002	70/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	021	694/2002
	020	693/2002
GIOVANI JOSÉ AMORIM	019	914/2002
	017	8/1998
	009	75/2000
	002	70/2000
GLAUCIA CAMARGO ASSUNÇÃO	022	29/2004
IVAN DE LIMA	016	533/2008
JACIR RIBEIRO CAVASSOLA	012	411/1996
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	016	533/2008
	010	1257/2004
JERIEL DOS PASSOS	022	29/2004
JOSE GERALDO LOUZÁ PRADO	018	617/1999
	001	617/1999
JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN	005	6/2009
LARISSA RIBEIRO GIROLD	014	409/2001
LILIAN IGNEZ SIQUEIRA	008	122/2004
LORIANE LEISLI AZEREDO	019	914/2002
	009	75/2000
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	025	809/2003
LUIR CESCHIN	014	409/2001
LUIZ ANTONIO DUARESKI	012	411/1996
LUIZ KIGNEL	012	411/1996
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	011	1338/2006
MARCIA ABE	020	693/2002

MARCIA APARECIDA COTTA	024	3517/2011
MARCOS ALBERTO PICOLI	018	617/1999
	001	617/1999
MARCOS ALBERTO PICOLLI - LIQUIDANTE	018	617/1999
	001	617/1999
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	014	409/2001
MARIA FERNANDA PACHECO VAZ	025	809/2003
	020	693/2002
	008	122/2004
	005	6/2009
MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO	003	286/2001
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR	014	409/2001
PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	013	469/1996
	012	411/1996
RICARDO ROSETTI PIVA	016	533/2008
RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES	006	679/2007
SIMONE QUADROS GUIDI	018	617/1999
	001	617/1999
SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES	018	617/1999
	001	617/1999
VALMIR LEAL GRITEN	007	228/1998
WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO	018	617/1999
	001	617/1999

001. DISSOLUCAO JUDICIAL - 0000076-29.1999.8.16.0037 - SOCIO.- LUIZ GONZAGA LANZI e Outros X PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Adv. do Requerente: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLLI - LIQUIDANTE (0/), AIRTON THIAGO CHERPINSKY (53439/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), JOSE GERALDO LOUZÁ PRADO (60607/SP), SIMONE QUADROS GUIDI (15667/SC), BENEDITO SANTANA PRESTES (0/PR) e WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO (157772/SP)-Advs. AIRTON THIAGO CHERPINSKY, BENEDITO SANTANA PRESTES, JOSE GERALDO LOUZÁ PRADO, MARCOS ALBERTO PICOLI, MARCOS ALBERTO PICOLLI - LIQUIDANTE, SIMONE QUADROS GUIDI, SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES e WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO

002. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000412-96.2000.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X FAZENDA NACIONAL-(A parte autora deverá recolher as custas finais do escrivão no valor de R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos); custas do contador no valor de R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos).Adv. do Requerente: GERALDO AUGUSTO HAUER (0/), GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR) e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (15471/PR)-Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, GERALDO AUGUSTO HAUER e GIOVANI JOSÉ AMORIM

003. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0000396-11.2001.8.16.0037 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FPEP 2544036-6 e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO (0/PR) e FERNANDO ALCANTARA CASTELO (61984/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO AUGUSTO HAUER (0/)-Advs. FERNANDO ALCANTARA CASTELO, GERALDO AUGUSTO HAUER e MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO

004. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 0001174-73.2004.8.16.0037 - FAZENDA NACIONAL X FN 9020400169804 e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Adv. do Requerente: CRISTINA LUISA HEDLER (14823/PR)-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

005. EXECUCAO FISCAL - NACIONAL - 0003571-32.2009.8.16.0037 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X INSS 557768292 e Outro-Certifico,

nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARIA FERNANDA PACHECO VAZ (33239/PR) e Adv. do Requerido: JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN (56361/PR)-Adv. JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCÓN e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ

006. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003009-91.2007.8.16.0037 - EBCM EMPRESA BRAS DE CLIMATIZACAO E MONTAGENS LTDA X FAZENDA NACIONAL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (229626/SP)-Adv.RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES-

007. ANULACAO DE ESCRITURA - 0000050-65.1998.8.16.0037 - ANISIA MARIA DE JESUS X ALICIO ALMEIDA DOS SANTOS e Outros-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil Brasileiro, dispense as partes do pagamento do saldo de custas; 2. Oportunamente archive-se tendo em vista exaurida a prestação jurisdicional no presente feito em razão de sentença prolatada as fls. 429; 3. Cumpra-se; 4. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: VALMIR LEAL GRITEN (41061/PR) e Adv. do Requerido: ASSIONE SANTOS (50454/PR) e ALEXANDRE BOREIKO (54009/PR)-Adv. ALEXANDRE BOREIKO, ASSIONE SANTOS e VALMIR LEAL GRITEN

008. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000939-09.2004.8.16.0037 - METALURGICA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA X FAZENDA NACIONAL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: LILIAN IGNEZ SIQUEIRA (6401/PR) e Adv. do Requerido: MARIA FERNANDA PACHECO VAZ (33239/PR) e ANA RITA ULRICH (16145/PR)-Adv. ANA RITA ULRICH, LILIAN IGNEZ SIQUEIRA e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ

009. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000247-49.2000.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR) e Adv. do Requerido: LORIANE LEISLI AZEREDO (30805/PR)-Adv. GIOVANI JOSÉ AMORIM e LORIANE LEISLI AZEREDO

010. REPETICAO DE INDEBITO - 0001190-27.2004.8.16.0037 - AUGUSTO KOGGI X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ERALDO LACERDA JUNIOR (30437/PR) e Adv. do Requerido: JEFFERSON ROSA CORDEIRO (30549/PR)-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e JEFFERSON ROSA CORDEIRO

011. REIVINDICATORIA - 0002000-31.2006.8.16.0037 - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RESTAURANTE E CHURRASCARIA QUERENCIA LTDA e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. ////

Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA (24501/PR), LUIZ RENATO KNIGGENDORF (0/PR) e DARLING CARINE DOS SANTOS BARBOZA (71276/PR) e Adv. do Requerido: AMARILIS VAZ CORTESI (12839/PR)-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, DARLING CARINE DOS SANTOS BARBOZA e LUIZ RENATO KNIGGENDORF

012. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000640-13.1996.8.16.0037 - JACIR DOMINGOS CAVASSOLA. X CATANIA METAIS LTDA-DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - 1. Archive-se tendo em vista que exaurida a prestação jurisdicional no presente feito em razão da sentença de fls. ; 2. Cumpra-se. Diligências necessárias. //// Fica intimada a parte REQUERENTE a efetuar o pagamento das custas remanescentes, devendo cada valor ser recolhido ao respectivo destinatário: ao Escrivão R\$ 369,42; Taxa Judiciária R\$ 22,50; ao Cartório Distribuidor R\$ 18,00; ao Contador R\$ 11,23; Oficial de Justiça R\$ 66,47. A guia do Oficial de Justiça se encontra disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, clicando em #guias de recolhimento#, #custas de 1º grau# e #guias preparadas#, através do link <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.Adv. do Requerente: JACIR DOMINGOS CAVASSOLA (16676/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (17762/PR), LUIZ ANTONIO DUARESKI (13962/PR) e LUIZ KIGNEL (95818/SP)-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ KIGNEL e PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS

013. ORD. DE NULIDADE DE TITULO - 0000700-83.1996.8.16.0037 - CATANIA METAIS LTDA X J&L METAIS CORPORARTION-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (17762/PR)-Adv.PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-

014. ORD.RESC.CONTRATO COMPR E VEN - 0000709-69.2001.8.16.0037 - RUSBY AFFONSO CAETANO CORREA. X EDIVALDO ALVES DA SILVA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: EVANDRO ALVES FERREIRA (0/PR), MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR (17610/PR) e ERHARD DUBEZKYJ (17308/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR (29136/PR), LUIR CESCHIN (5762/PR), LARISSA RIBEIRO GIROLDO (0/PR) e ANDREIA AZEVEDO FORTIS (0/PR)-Adv. ANDREIA AZEVEDO FORTIS, ERHARD DUBEZKYJ, EVANDRO ALVES FERREIRA, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR

015. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM. - 0002436-53.2007.8.16.0037 - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A X JUDITE MANENTE e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CHRISTIANA MERCER (27745/PR) e EDISON RAUEN VIANNA (10941/PR) e Adv. do Requerido: ELERSON GALIOTTO (32847/PR) e BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR)-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, CHRISTIANA MERCER, EDISON RAUEN VIANNA e ELERSON GALIOTTO

016. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM. - 0002333-12.2008.8.16.0037 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL X ALICIO ALMEIDA DOS SANTOS e Outros-ATO ORDINATÓRIO -Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual, para inclusão no sistema PROJUDI. Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à

Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: JEFFERSON ROSA CORDEIRO (30549/PR) e Adv. do Requerido: ARIVALDIR GASPARGASPAR (18184/PR), ANDRÉ HALLOYS DALLAGNOL (54633/PR), ASSIONE SANTOS (50454/PR), ALEXANDRE BOREIKO (54009/PR), RICARDO ROSETTI PIVA (38879/PR) e IVAN DE LIMA (53452/PR)-Advs. ALEXANDRE BOREIKO, ANDRÉ HALLOYS DALLAGNOL, ARIVALDIR GASPARGASPAR, ASSIONE SANTOS, IVAN DE LIMA, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e RICARDO ROSETTI PIVA

017. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000170-11.1998.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X UNIAO FEDERAL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR)-Adv.GIOVANI JOSÉ AMORIM.-

018. DISSOLUCAO JUDICIAL - 0000076-29.1999.8.16.0037 - ELZA MADRUGA DA NOBREGA KELLER. e Outros X PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLLI - LIQUIDANTE (0/), AIRTON THIAGO CHERPINSKY (53439/PR), MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), JOSE GERALDO LOUZÁ PRADO (60607/SP), SIMONE QUADROS GUIDI (15667/SC), BENEDITO SANTANA PRESTES (0/PR) e WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO (157772/SP)-Advs. AIRTON THIAGO CHERPINSKY, BENEDITO SANTANA PRESTES, JOSE GERALDO LOUZÁ PRADO, MARCOS ALBERTO PICOLI, MARCOS ALBERTO PICOLI - LIQUIDANTE, SIMONE QUADROS GUIDI, SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES e WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO

019. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000553-47.2002.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR) e Adv. do Requerido: LORIANE LEISLI AZEREDO (30805/PR) e FERNANDO ALCANTARA CASTELO (61984/PR)-Advs. FERNANDO ALCANTARA CASTELO, GIOVANI JOSÉ AMORIM e LORIANE LEISLI AZEREDO

020. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S. - 0000631-41.2002.8.16.0037 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARIA FERNANDA PACHECO VAZ (33239/PR) e MARCIA ABE (0/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO AUGUSTO HAUER (0/), FABIANA KELLY ATALLAH (36173/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (15471/PR) e GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR)-Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, FABIANA KELLY ATALLAH, GERALDO AUGUSTO HAUER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCIA ABE e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ

021. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000632-26.2002.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da

Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GERALDO AUGUSTO HAUER (0/) e GEROLDO AUGUSTO HAUER (0/PR)-Advs. GERALDO AUGUSTO HAUER e GEROLDO AUGUSTO HAUER

022. USUCAPIAO - 0000921-85.2004.8.16.0037 - BIHL ELERIAN ZANETTI X ESTE JUIZO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: JERIEL DOS PASSOS (56865/PR) e BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCIA CAMARGO ASSUNÇÃO (19229/PR)-Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, GLAUCIA CAMARGO ASSUNÇÃO e JERIEL DOS PASSOS

023. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 0001255-22.2004.8.16.0037 - FAZENDA NACIONAL X RESTAURANTE E CHURRASCARIA PEDRA PRETA LTDA e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA (0/PR)-Adv.FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA.-

024. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 0003517-95.2011.8.16.0037 - FAZENDA NACIONAL X FN 9021100369849 e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCIA APARECIDA COTTA (0/PR)-Adv.MARCIA APARECIDA COTTA.-

025. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 0000710-83.2003.8.16.0037 - FAZENDA NACIONAL X CESAR SETTI e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARIA FERNANDA PACHECO VAZ (33239/PR) e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS (21775/PR)-Advs. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ

Campina Grande do Sul, 19 de January de 2017

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
Dra. MICHELI FRANZONI

RELAÇÃO Nº 01/2017

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAO FERNANDES DA SILVA 0004 000169/1996
 0030 000161/2006
 AGILDO VINICIUS DA ROCHA 0040 000662/2010
 0041 000674/2010
 ALDINA PAGANI 0028 000055/2006
 ALEXSANDRO BALDICERA 0007 000425/1997
 ALICE BATISTA HIRT 0006 000134/1997
 ALINE FATIMA MORELATTO 0013 000443/2002
 ALVARO SCHENATO 0046 000069/2011
 AMAURI CARLOS ERZINGER 0017 000473/2003
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0001 000139/1993
 ANDREY HERGET 0046 000069/2011
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0034 000352/2008
 ARNI DEONILDO HALL 0018 000520/2003
 0019 000566/2003
 0027 000395/2005
 0039 000789/2009
 0050 000661/2011
 AURIMAR JOSE TURRA 0017 000473/2003
 BEATRIZ FONSECA DONATO 0057 000131/2001
 BRUNO MOREIRA FORTES 0057 000131/2001
 CARLOS ANDRE MATEUS MASSI 0007 000425/1997
 0013 000443/2002
 0030 000161/2006
 CAROLINE SPADER 0046 000069/2011
 CELITO LUCAS 0048 000337/2011
 CHESLI C. DA SILVA 0039 000789/2009
 CLODOALDO MAZURANA 0010 000325/2001
 0042 001488/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 000457/2004
 DANIELA BENES SENHORA HIR 0044 001635/2010
 DANIELY SABRINA SIMIONI F 0016 000218/2003
 0022 000127/2005
 DELOMAR SOARES GODOI 0048 000337/2011
 DIEGO ZANETTI ROOS 0033 000330/2007
 ELADIO LUIZ ROOS 0033 000330/2007
 ELAINE S. PORTO MARQUES 0007 000425/1997
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0017 000473/2003
 ERLON MEDEIROS 0046 000069/2011
 EUNICE BRUGNEROTTO 0010 000325/2001
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0031 000302/2006
 EVELISE MARAN 0031 000302/2006
 EVERTON BERNARDI 0024 000191/2005
 0031 000302/2006
 EVERTON MUELLER 0016 000218/2003
 0051 000987/2011
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0020 000358/2004
 0043 001498/2010
 0052 000191/1994
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0053 000254/1995
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0055 000376/2000
 0056 000377/2000
 0058 000145/2005
 0059 000172/2005
 FABIO NARCELO DA SILVA 0052 000191/1994
 FABIULA MULLER KOENIG 0005 000284/1996
 FABRICIO VASCONCELOS PERE 0054 000037/2000
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0051 000987/2011
 FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0033 000330/2007
 FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 0022 000127/2005
 0028 000055/2006
 GEFERSON LUIS CHETSCO 0039 000789/2009
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0018 000520/2003
 0019 000566/2003
 0027 000395/2005
 0039 000789/2009
 0050 000661/2011
 GEOVANI GHIDOLIN 0015 000012/2003
 GEOVANI GHIDOLIN 0042 001488/2010
 GILBERTO JAKIMIU 0035 000014/2009
 0049 000435/2011
 GIOVANI MAZURANA 0042 001488/2010
 GLAUCEA MORETTO SARTORETT 0020 000358/2004
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0005 000284/1996
 HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0028 000055/2006
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0034 000352/2008
 JAIME JACIR GUZZO 0001 000139/1993
 JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0045 004537/2010
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0047 000172/2011

JANICE APARECIDA PARCIANE 0009 000611/1998
 JAQUELINE BITENCOURTT PED 0014 000476/2002
 0015 000012/2003
 JEOVANE CORREA DA SILVA 0048 000337/2011
 JOAO ALBERTO MARCHIORI 0045 004537/2010
 JOAO JOEL VENDRAMINI JUNI 0023 000146/2005
 JOCELANI PINZON 0013 000443/2002
 0028 000055/2006
 JOCIANE DE MIRANDA ANTUNE 0055 000376/2000
 JORGE LUIZ DE MELO 0047 000172/2011
 JOSE FERNANDO VIALLE 0013 000443/2002
 JOSE LUIZ RAMUSKI 0013 000443/2002
 JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BA 0044 001635/2010
 JULIO CESAR LEONARDI 0038 000237/2009
 KELIN GHIZZI 0012 000136/2002
 KELLI BERNADETE MATIEVICZ 0008 000575/1998
 0012 000136/2002
 0021 000457/2004
 0025 000214/2005
 0060 000007/2006
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0038 000237/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0032 000555/2006
 LIZEU ADAIR BERTO 0033 000330/2007
 LUCIANO GAOSKI 0007 000425/1997
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000139/1993
 0041 000674/2010
 MARA DO ROCIO SIMIONI 0003 000123/1996
 MARA REGINA JAKOBOVSKI 0013 000443/2002
 MARCELLO MOREIRA 0057 000131/2001
 MARCIA PAULA BONAMIGO 0036 000123/2009
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0025 000214/2005
 MARCOS ROBERTO HASSE 0005 000284/1996
 0041 000674/2010
 MARIA APARECIDA DE PAULA 0045 004537/2010
 MOACIR LUIZ GUSSO 0002 000520/1995
 0009 000611/1998
 0011 000481/2001
 0018 000520/2003
 0026 000284/2005
 0027 000395/2005
 MONICA F. BRESOLIN 0036 000123/2009
 NEREU CARLOS MASSIGNAN 0007 000425/1997
 0013 000443/2002
 0030 000161/2006
 0052 000191/1994
 0053 000254/1995
 NEVALDO FRANCISCO CAZELLA 0016 000218/2003
 0022 000127/2005
 NEWTON DORNELES SARATT 0051 000987/2011
 NILSO LUIZ FERNANDES 0013 000443/2002
 0014 000476/2002
 0024 000191/2005
 0037 000165/2009
 NILTO SALES VIEIRA 0002 000520/1995
 0015 000012/2003
 0025 000214/2005
 NOELI DE SOUZA MACHADO 0004 000169/1996
 0008 000575/1998
 0012 000136/2002
 0021 000457/2004
 0054 000037/2000
 0057 000131/2001
 0060 000007/2006
 OLIDE JOAO DE GANZER 0040 000662/2010
 0041 000674/2010
 ORILDO DE SOUZA 0031 000302/2006
 OTÁVIO FURQUIM DE ARAUJO 0046 000069/2011
 PATRICIA SCHARLENE DE ARA 0046 000069/2011
 PAULO CESAR PIN 0026 000284/2005
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0003 000123/1996
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0043 001498/2010
 PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 0043 001498/2010
 RAUL JOSE PROLO 0039 000789/2009
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0057 000131/2001
 ROBERTO CARLOS FERREIRA C 0003 000123/1996
 ROBERTO PIETA 0013 000443/2002
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0017 000473/2003
 RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0006 000134/1997
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0039 000789/2009
 ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0035 000014/2009
 0049 000435/2011
 ROSEMAR ANGELO DE MELO 0029 000146/2006
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0023 000146/2005
 SILVIA FATIMA SOARES 0059 000172/2005
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0017 000473/2003

SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0057 000131/2001
TAMIRES GIACOMITI MURARO 0043 001498/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0048 000337/2011
TATIANE APARECIDA LANGE 0047 000172/2011
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0014 000476/2002
VERONI LOURENÇO SCABENI 0019 000566/2003
0039 000789/2009
VICENTE HIGINO NETO 0003 000123/1996

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000033-73.1993.8.16.0079-BANCO DO BRASIL S/A x JOEL BORB ZANATTO e outros- "(fls. 297) 1) Diante da consagração do dever de consulta das partes e considerando as regras e princípios do contraditório e da lealdade processual (artigos 10 e 493, parágrafo único do novo Código de Processo Civil), intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da ocorrência de prescrição intercorrente nos autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. 2) Após, voltem conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias."- Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JAIME JACIR GUZZO-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000090-23.1995.8.16.0079-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x VALDOMIRO PIZZI- "(fls. 288) 1. Analisando os presentes autos, observo que, embora intimada a parte autora para dar regular seguimento ao feito, não o fez (fls. 285 e 286-verso), declaro sua extinção. 2. Dessa forma, deixando a parte de providenciar andamento do feito, por mais de trinta (30) dias, resta caracterizado o abandono da causa. 3. Assim, julgo extinto estes autos, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos."- Advs. NILTO SALES VIEIRA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

3. INDENIZACAO-0000038-90.1996.8.16.0079-MARIA SANTA ROSIN x ESP. ANTONIO BOSCARDIM e outros- "(fls. 395) 1. Conforme se observa às fls. 118-v, fora concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Deste modo, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 3. Intimações e diligências necessárias."- Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, MARA DO ROCIO SIMIONI e ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000044-97.1996.8.16.0079-DORVILIO MEZZALIRA x ODOLIR PICCOLLI- "(fls. 247) Diante da consagração do dever de consulta das partes e considerando as regras e princípios do contraditório e da lealdade processual (artigos 10 e 493, parágrafo único do novo Código de Processo Civil), intimem-se a parte exequente para que se manifeste acerca da ocorrência da prescrição intercorrente nos autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, voltem conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias."- Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000071-80.1996.8.16.0079-BANCO DO BRASIL S/A x ALMIR BASSO SERVICOS FUNERARIOS - ME e outro- "(fls. 177) 1. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção, acaso não realizada tal diligência. Silente este ou já realizada sua intimação, intime-se o pessoalmente, podendo a intimação ocorrer via mandado ou ofício com AR, atentando-se para o contido no art. 238, parágrafo único do CPC. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."- Advs. MARCOS ROBERTO HASSE, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000032-49.1997.8.16.0079-BANCO BANESTADO S/A x CARLA REGINA BARSZCZ e outro- "(fls. 294) - 1 Intimada a parte exequente para comprovar o levantamento dos valores penhorados, mantevê-lo inerte. Desse modo, faz-se presumir que levantou os valores por meio do alvará expedido e que dá quitação aos valores recebidos. 2. Encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec."- Advs. ALICE BATISTA HIRT e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000028-12.1997.8.16.0079-LUIZ AVELINO GRASSI x ALFREDO R. DE SOUZA- (A parte interessada para que recolha o valor de R\$ 13,13 para cumprimento da determinação de fls. 368 (consulta/ bloqueio Bacenjud), devendo comprovar nos autos em 5 dias.) -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN, ALEXSANDRO BALDICERA, LUCIANO GAIOSKI e ELAINE S. PORTO MARQUES-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000134-37.1998.8.16.0079-ARTEPRES GRAFICA E EDITORA LTDA x CLAUDEMIR DE OLIVEIRA- "(fls. 125/126 - publicação parcial) 1. Homologo a conta de fls. 115. 2. Intime-se a parte responsável pelo pagamento, acaso ainda não intimada, por procurador habilitado nos autos ou, não havendo procurador, pessoalmente através de ofício com AR, atentando-se para o contido no art. 274, parágrafo único do novo CPC, para que promova o pagamento das custas no prazo de 15 dias. Advirta-se a parte que, não efetuado o pagamento, poderão ser tomadas providências de cunho expropriatório, inclusive com expedição de certidão para comprovação do débito. (...) (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R\$ 518,51, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.)-Advs. KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

9. ACAO ORDINARIA-0000108-39.1998.8.16.0079-MARILEUDES PAGNUSSAT x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls. 298) 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. 2. Aida, oportunizo a parte autora para manifestar-se quanto à petição de fls. 292

em igual prazo. Oportunamente, retorem conclusos."-Advs. JANICE APARECIDA PARCIANELLO e MOACIR LUIZ GUSSO-.

10. EXECUCAO DE SENTENCA-0000245-16.2001.8.16.0079-IVO NEREU PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls. 373) Analisando os autos, observo que houve pagamento da dívida executada, sem outros requerimentos pela parte exequente, possível assim sua extinção. assim, nos termos do artigo 924, inciso I, do novo Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução/cumprimento de sentença (CPC, art. 925). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, levantem-se eventuais penhoras e quitadas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo."-Advs. EUNICE BRUGNEROTTO e CLODOALDO MAZURANA-.

11. ACAO COBRANCA c/c INDENIZACAO-0000203-64.2001.8.16.0079-E.P. x V.R.F.- "(fls. 310) Vistos. 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do NCPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do NCPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do NCPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do NCPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do NCPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça (art. 1.009, §3º, do NCPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do NCPC). 5. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000194-68.2002.8.16.0079-ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DE DOIS VIZINHOS x MATIEVICZ & MATIEVICZ LTDA e outros- "(fls. 212) Analisando os presentes autos, observo que, embora intimada a parte autora para dar regular seguimento ao feito, não o fez (fls. 207 e 210), cabendo então sua extinção. 2. Dessa forma, deixando a parte de providenciar andamento do feito, por mais de trinta (30) dias, resta caracterizado o abandono da causa. 3. Assim, julgo extinto estes autos, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Advs. KELIN GHIZZI, KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000301-15.2002.8.16.0079-ROSELI DE FATIMA DE SANTIAGO UBIALI e outros x NELSON DIDEA e outro- "(fls. 771-verso - publicação parcial) (...) 2. Pelo exposto, expeça-se alvará de levantamento dos valores pertencentes à parte exequente, conforme cálculo apresentado às fls. 752-verso. Prazo de 60 (sessenta) dias. Atente a Secretaria para necessidade de publicação da decisão que decide pela expedição de alvará para ambas as partes, e não somente a beneficiária do numerário, devendo o alvará ser confeccionado somente após a preclusão da presente decisão. Advirto a parte beneficiária que, após o levantamento, deverá manifestar-se em juízo no prazo de 15 dias, independente de nova intimação, informando se da quitação do débito, ficando desde já ciente de que seu silêncio será entendido como quitação. 2.1. Havendo pedido formulado pelo procurador para expedição de alvará em seu nome, e possuindo a procuração poderes específicos para receber e dar quitação, expeça-se o alvará em nome do procurador. 2.2. Havendo pedido de expedição de alvarás diversos, um em nome da parte beneficiária e outro em nome do seu procurador para levantamento dos honorários de sucumbência, expeçam-se alvarás diversos. 2.3. Em caso de pedido de transferência bancária, a qual desde já defiro, oficie-se à Caixa Econômica Federal para atendimento. 3. Sendo o alvará expedido em nome do procurador ou a transferência efetuada para a conta bancária de sua titularidade, encaminhe-se ofício com AR à parte beneficiária, informando sobre a liberação do Alvará, exceto para os levantamentos de saldo de custas ou devolução de valor depositado para garantia do juízo. 4. Comprovando o levantamento, certifique-se a existência de pendências no feito, valores depositados, penhoras realizadas, ou outra circunstância relevante que impeça o arquivamento (capítulo 5, seção 13 do CN) 5. Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, JOSE LUIZ RAMUSKI, NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN, JOCELANI PINZON, ALINE FATIMA MORELATO, MARA REGINA JAKOBOVSKI, JOSE FERNANDO VIALLE e ROBERTO PIETA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000354-93.2002.8.16.0079-UNIVERSAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LIDIANE TEREZA SCHMOLLER- "(fls. 357 - publicação parcial) 1. Indefero o pedido de expedição de ofício às instituições do estado de Santa Catarina, visto que o sistema Bacenjud engloba todas as instituições financeiras do país. 2. De consequência, sendo a penhora de dinheiro a primeira na gradação legal (artigo 835, I, do novo Código de Processo Civil), defiro o pedido de consulta de valores pelo sistema Bacenjud (...)"(Bem como para que proceda a comprovação do recolhimento das despesas referentes ao (Sistema BACENJUD) ato a ser praticado (R\$ 13,13), conforme Instrução Normativa n. 04/2016, do Tribunal de Justiça do Paraná. Prazo: 05 dias.)-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, JAQUELINE BITENCOURT PEDROZO e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000432-53.2003.8.16.0079-DIVEL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ELAINE VILMA CAPRA- "(fls. 228 - publicação parcial) 1. Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte exequente, tendo em vista as tentativas de acordo entre as partes. 2. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para que promova a atualização da conta geral. 3. Indefero, por ora, o pedido de digitalização do feito.(...)"-Advs. JAQUELINE BITENCOURT PEDROZO, NILTO SALES VIEIRA e GEOVANI GHIDOLIN-.

16. EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-0000316-47.2003.8.16.0079-ORLANDO SONNEMANN x JOAO BATISTA BUENO- "(fls. 278) - Homologo, por sentença o

acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos ali mencionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Levantem-se eventuais penhoras, se o contrário não resultar dos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações do código de normas e, na sequência, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec." -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e EVERTON MUELLER-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000509-62.2003.8.16.0079-BASILIO TREMBA SOIKA e outros x ERCIBALDO DA SILVA e outro- "(fls. 482) - 1. Indefero o pedido de digitalização do feito, uma vez que segundo disposição do item 2.21.9.2 do CN - CGJ do TJPR : "A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo." 2. Considerando a referida norma, entendo que, no presente momento, não há conveniência e necessidade de digitalização e inclusão do feito no sistema PROJUDI. 3. Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção, acaso não realizada tal diligência. Silente este ou já realizada sua intimação, intime-se pessoalmente, podendo intimação ocorrer via mandado ou ofício com AR, atentando-se para o contido no art. 247, parágrafo único do CPC. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. Dil. Nec." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000500-03.2003.8.16.0079-IREZ TUSSI HEYDI e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls. 426) - 1. Intime-se a parte credora para impugnação, oportunidade em que deverá manifestar-se também sobre eventual incidência de coisa julgada em relação a impugnação manejada anteriormente pela municipalidade. Prazo: 15 (quinze) dias. (...) -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000492-26.2003.8.16.0079-MARILEUSA HERPICH FROZZA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R\$655,17, ao Sr. Distribuidor no valor de R\$52,05, ao Sr. Oficial de Justiça - Rogério no valor de R\$81,02 e a Taxa Judiciária no valor de R\$37,99, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, bem como efetuar o depósito ao Sr. Oficial de Justiça - Vantuir Velasco, Agência: 0931, Operação: 040, Conta: 01503892-1, Banco: Caixa Econômica Federal, no valor de R\$81,02, no prazo de cinco (05) dias.)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000397-59.2004.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x CAGNINI TRANSPORTES LTDA- "(fls. 319/317 - publicação parcial) (...) 9. Em sendo positiva a diligência, intime-se o executado da penhora realizada (art. 841 e 854, § 3º do CPC). Havendo pedidos pelo executado, voltem para análise com urgência.(...) Bacenjud às fls. 327-verso.-Advs. FABIA CRISTINA ASOLINI e GLAUCIA MORETTO SARTORETTO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000531-86.2004.8.16.0079-LUIZ BERTOLDO NETTO x FINASA S/A-(Ciência às partes da decisão do Acórdão de fls. 178/182, no prazo de 10 (dez) dias.) -Advs. KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES, NOELI DE SOUZA MACHADO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

22. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000869-26.2005.8.16.0079-ITAMAR LUIS GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA- "(fls. 567) Vistos. 1. Por medida de economia, bem assim ao intento de facilitar e racionalizar o pagamento da quantia pelo ente estadual, defiro o requerimento de fls. 556/557. 2. Expeça-se nova e única RPV, no valor integral do débito, a qual incluirá as custas processuais, que serão liberadas em alvarás diversos para os exequentes e titulares das custas processuais e taxa judiciária. 3. No mais, cumpram-se os itens "6" seguintes da r. decisão de fl. 547. Intimações e diligências necessárias."-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000940-28.2005.8.16.0079-FRIGORIFICO E TRANSPORTE GUARESCHI LTDA x GRAXMAQ LTDA- "(fls. 318/319 - publicação parcial) (...) 6 - À vista disso, promovam-se nova consulta ao sistema Bacenjud, tendo em vista este alcançar atualmente as cooperativas, para indisponibilidade de ativos existentes. 7. À parte exequente, a fim de que apresente cálculo atualizado do débito, acaso desde a última atualização apresentada já tenha decorrido mais de 90 dias. Prazo: 15 dias.(...)-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e JOAO JOEL VENDRAMINI JUNIOR-.

24. DESPEJO-0000499-47.2005.8.16.0079-NILTO ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON e outro- "(fls. 252 - publicação parcial) 1. Indefero o pedido de restrição sobre a circulação do bem, por tratar de medida extrema que não se justifica frente ao inadimplemento noticiado na presente demanda.(...) 2. Outrossim, defiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, para que informe a localização do bem constrito pelo sistema Renajud, às fls. 248.(...)" (A parte requerente para que proceda a comprovação do recolhimento das despesas referentes ao (Ofício ao Detran) ato a ser praticado (R\$ 13,13), no prazo de cinco dias.)-Advs. EVERTON BERNARDI e NILSO LUIZ FERNANDES-.

25. ACAO MONITORIA-0001012-15.2005.8.16.0079-BANCO BRADESCO S/A x TRANSBAGRE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- "(fls. 248) 1. Analisando os presentes autos, observo que, embora intimada a parte autora para dar regular seguimento ao feito, não o fez (fls. 245 e 246/verso), cabendo então sua extinção. 2. Dessa forma, deixando a parte de providenciar andamento do feito, por mais de trinta (30) dias, resta caracterizado abandono da causa. 3. Assim, julgo extinto estes autos, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela parte autora. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias."-Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000644-06.2005.8.16.0079-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR x RENATO LEANDRO GALVANI PEREIRA- (A parte exequente para que promova o recolhimento do valor de 66,64 (expedição + cópias de fls. 09, 127, 251) visando a expedição da Carta Precatória de avaliação do bem de fls. 127, comprovando-se nos autos em 5 dias.) -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e PAULO CESAR PIN-.

27. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000513-31.2005.8.16.0079-DORACI DE AVILA BRUSCHI x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls. 394) - 1. Homologo cálculo de fls. 361/373 tendo em vista a concordância do Município executado.

2. Expeça-se o competente RPV / precatório, encaminhando-se ao Município de São Jorge D'Oeste, para os devidos fins. 3. Após a expedição, abra-se vista às partes para ciência da minuta, e, no prazo comum de 5 dias, a parte executada manifeste-se nos termos do art. 100, §§ 9º e 10º da Constituição Federal e; a parte exequente, em sendo o caso, manifeste-se acerca de eventuais deduções do Imposto de Renda. 4. No silêncio ou com expressa concordância, venham conclusos para aprovação da minuta, com envio formal dos autos. 5. Por fim, aguardem os autos em cartório, até a notícia do pagamento. 6. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000904-49.2006.8.16.0079-JOCELANI PINZON x LUNE MOVEIS LTDA- "(fls. 338/339 - publicação parcial) - (...) 9. Sendo a negativa as tentativas, intime-se a parte credora para que requeira o que convier aos seus interesses, no prazo de 15 dias. 10. Oportunamente, retornem conclusos. Int. Dil. Nec." -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ALDINA PAGANI e JOCELANI PINZON-.

29. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000790-13.2006.8.16.0079-DIRCEU CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- (Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 212, no prazo de 05 (cinco) dias). -Adv. ROSEMAR ANGELO DE MELO-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000681-96.2006.8.16.0079-EVILAZIO DELA JUSTINA x ADAO LORENA DIAS e outro- "(fls. 222/223 - publicação parcial) 1. Defiro o requerimento retro. Expeça-se mandado de penhora de bens. Atende-se para o caso de haver indicação de bens pelo exequente. Depreque-se se necessário. (...) (A parte exequente para que recolha a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do item 01 de fls. 222/223, no valor de R\$162,04, no prazo de 05 dias.)-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, NEREU CARLOS MASSIGNAN e CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0000679-29.2006.8.16.0079-LIDEMAR JOSE ANZILIERO x BANCO ITAU S.A- (Manifestem-se as partes ante ao laudo complementar às fls. 1212/1216, no prazo de 10 (dez) dias.)-Advs. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA, EVELISE MARAN e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000895-87.2006.8.16.0079-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A- "(fls. 514/520 - publicação parcial) (...) Havendo apresentação de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões em 15 dias. Em caso de apelação adesiva, intime-se o apelado adesivamente para contrarrazões em 15 dias. Na sequência, independente de conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal competente (art. 1.010, § 3º do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000774-25.2007.8.16.0079-ELADIO LUIZ ROOS e outro x OSWALDIR WINIARSKI- "(fls. 285/286 - publicação parcial) 1. Sem razão o autor/executado. 2. O dispositivo mencionado, art. 90, §3º do Código de Processo Civil, é claro que em prever que somente haverá isenção das custas remanescentes se a transação ocorrer antes de proferida sentença. 3. No presente caso, os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença, de modo que o acordo estabelecido nesta fase ensejará o pagamento das custas remanescentes. 4. Ademais, restou estabelecido no acordo que o pagamento das custas fica a cargo do executado, de forma que o não pagamento acarretaria prejuízos à Escritura, que por ser provada não recebe qualquer pagamento de cofres públicos. 5. Desse modo, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas.(...)-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001175-87.2008.8.16.0079-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x NIVALDO MARCELO ORBEN e outro- "(fls. 99 - publicação parcial) (...) 4. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias dê seguimento ao feito, oportunidade em que deverá se manifestar a respeito da constrição realizada às fls. 81 e 96-v, sob pena de levantamento. 5. Intimações e diligências necessárias."-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

35. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001692-58.2009.8.16.0079-JOÃO PEDRO VAZ PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls. 166/167 - publicação parcial) 1. Analisando os autos, observo que houve o pagamento da obrigação reconhecida em sentença, sem outros requerimentos pela parte exequente, possível assim sua extinção. Assim, nos termos dos artigos 513 e 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto este cumprimento de sentença (CPC, art. 925). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) -Advs. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e GILBERTO JAKIMIUI-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0001290-74.2009.8.16.0079-COOP. DE ECONOMIA E CRÉD.MUTUO FRANCISCO BELTRAU x ESPOLIO DE SADI DETONI- (A parte requerente para que proceda a comprovação do recolhimento das despesas referentes ao (Edital) ato a ser praticado (R\$ 13,13), no prazo de cinco dias.Tudo

recolhido por meio de guia ao escrivão.)-Advs. MONICA F. BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-.

37. ALVARA-0001209-28.2009.8.16.0079-ELMO BEGNINI- "(fls. 238) 1. Considerando que restou cumprida a prestação jurisdicional, cumpram-se as determinações do código de normas e, na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-.

38. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001632-85.2009.8.16.0079-ACIR PLAKITIKA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls. 233/234 - publicação parcial) 1. Analisando os autos, observo que houve o pagamento da obrigação reconhecida em sentença, sem outros requerimentos pela parte exequente, possível assim sua extinção. Assim, nos termos dos artigos 513 e 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto este cumprimento de sentença (CPC, art. 925). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)" -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI e JULIO CESAR LEONARDI-.

39. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001892-65.2009.8.16.0079-ANILDO JOSE DOS SANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- (Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias). -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e CHESLI C. DA SILVA-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000662-51.2010.8.16.0079-OLIVIO JOSE CAPPELLESSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "(fls. 242/243 - publicação parcial) 1. Conta de custas homologada (às folhas 237), por esta decisão. 2. Intime-se a parte responsável pelo pagamento, acaso ainda não intimada, por procurador habilitado nos autos ou, não havendo procurador, pessoalmente através de ofício com AR, atentando-se para o contido no art. 274, parágrafo único do novo CPC, para que promova o pagamento das custas no prazo de 15 dias. Advirta-se a parte que, não efetuado o pagamento, poderão ser tomadas providências de cunho expropriatório, inclusive com expedição de certidão para comprovação do débito. (...)"-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER e AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER-.

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000674-65.2010.8.16.0079-SUCCESSAO DE ANGELO GOLIN representado por ILTO PEDRO GOLIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "(fls. 252 - publicação parcial) (...) 3. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de quinze dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477). 4. Com o laudo nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestem-se. Oportunamente, retornem conclusos." (Laudo às fls. 254/263)-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER, MARCOS ROBERTO HASSE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. PETICAO DE HERANCA-0001488-77.2010.8.16.0079-IRACY ZANIN x ODOLIR ZANIN e outros- "(fls. 193) 1. Considerando que restou cumprida a prestação jurisdicional, cumpram-se determinações do código de normas e, na sequência, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. GEOVANI GHIDOLIN, CLODOALDO MAZURANA e GIOVANI MAZURANA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0001498-24.2010.8.16.0079-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR- "(fls. 251 - publicação parcial) 1. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. (...)"-Advs. PRISCILA FERREIRA BLANC, TAMIRES GIACOMITI MURARO, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO e FABIA CRISTINA ASOLINI-.

44. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-0001635-06.2010.8.16.0079-IVANOR BATISTI x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A e outro- (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R\$1.775,78, ao Sr. Distribuidor no valor de R\$52,05 e a Taxa Judiciária no valor de R\$255,54, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.)-Advs. DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA-.

45. REPARACAO DE DANOS-0004537-29.2010.8.16.0079-MARIVETE SOARES CARVALHO x MARIO RICARDO KOWALCZUK- (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R\$1.128,38, ao Sr. Distribuidor no valor de R\$52,05 e a Taxa Judiciária no valor de R\$116,02, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.)-Advs. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-.

46. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-0000564-32.2011.8.16.0079-ALMERI ROQUE RIBEIRO e outros x SADIA S/A- "(fls. 847 - publicação parcial) 1. Diante da anuência de ambas as partes com os honorários periciais requeridos à f. 839, intime-se a parte autora para depositar em juízo o valor correspondente, na forma do art. 95 caput e §1º do CPC. (...)"-Advs. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, ALVARO SCHENATO, CAROLINE SPADER, PATRICIA SCHARLENE DE ARAUJO TOFANELLI e OTÁVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001458-08.2011.8.16.0079-BANCO ITAU S.A x SILO GRAO EQUIP P ARMO LTDA ME e outro- (A parte exequente para que proceda a comprovação do recolhimento das despesas referentes ao (Sistema BACENJUD) ato a ser praticado (R\$ 24,26), conforme Instrução Normativa n. 04/2016, do Tribunal de Justiça do Paraná. Prazo: 05 dias) -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT-.

48. AÇÃO ORDINÁRIA-0002597-92.2011.8.16.0079-VALENTIN FELICHAK CERVINSKI x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S/A- "(fls. 336) 1. Diante da certidão de f. 334-v registro que cabe ao(s) interessado(s) adotar(em) a(s) medida(s) necessária(s) à satisfação de seu crédito e, se for o caso, requerer ao juízo o que entender de direito para análise. 2. Logo, como inexistem requerimentos pendentes de apreciação, cumpra-se o provimento de f. 333. Intimações e diligências

necessárias."-Advs. DELOMAR SOARES GODOI, JEOVANE CORREA DA SILVA, CELITO LUCAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

49. APOSENTADORIA POR IDADE-0003118-37.2011.8.16.0079-IRMA BISSOTTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls. 180/181 - publicação parcial) 1. Analisando os autos observo que houve o pagamento da obrigação reconhecida em sentença, sem outros requerimentos pela parte exequente, possível assim sua extinção. Assim, nos termos dos artigos 513 e 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto este cumprimento de sentença (CPC, art. 925). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)" -Advs. GILBERTO JAKIMIU e ROSELILCE FRANCELI CAMPANA-.

50. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0004511-94.2011.8.16.0079-MANOEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- (Comparecer em cartório retirar alvarás nº. 23/2017 e 24/2017, os quais possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia 16 de Janeiro de 2017). -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000987-89.2011.8.16.0079-NEWTON DORNELES SARATT x VENDOLINO HENZ- "(fls. 203/204) 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos ali mencionados, para que surta seus efeitos. Deixo de proferir sentença em virtude daquela já lançada nos autos. 2. Quanto às custas processuais, trata-se o feito de nova fase processual - cumprimento de sentença, não havendo que se falar em recolhimento de custas iniciais. 3. A despeito do que estatuí o artigo 82 do vigente Código de Processo Civil: (...). 4. Desse modo, não há que se falar em recolhimento de custas iniciais, a uma porque o processo, na sua fase de conhecimento tramitou neste juízo, já tendo sido recolhidas as custas iniciais da fase correspondente. A duas porque se trata de nova fase processual e não processo autônomo que esteje tal cobrança. Levantem-se eventuais penhoras, se o contrário não resultar dos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações do código de normas e, não havendo pedidos pendentes, arquivem-se com as baixas de estilo. Havendo pedido formulado por qualquer das partes, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias."-Advs. EVERTON MUELLER, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

52. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000026-47.1994.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x ROSELI BECCHI e outros- "(fls. 238/239 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes. Levantem-se eventuais constrições existentes. Havendo necessidade, expeçam-se os pertinentes alvarás. Cumpra-se com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. FABIA CRISTINA ASOLINI, FABIO NARCELO DA SILVA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

53. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000104-07.1995.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x ROSELI BECCHI FOPPA e outros- "(fls. 87/88 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes. Levantem-se eventuais constrições existentes. Havendo necessidade, expeçam-se os pertinentes alvarás. Cumpra-se com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. FABIA CRISTINA ASOLINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

54. EXEC. FISCAL - FEDERAL-0000246-35.2000.8.16.0079-FAZENDA NACIONAL - UNIAO x DOVITUR TRANSPORTES LTDA e outro- "(fls. 237/242 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, bem como as execuções de n. 247-20.200.8.16.0079, 248-05.200.8.16.0079, 249-87.200.8.16.0079, 250-72.200.8.16.0079, 251-57.200.8.16.0079 e, de consequência, resolvo o mérito na forma do art. 487, II do CPC, ante o reconhecimento da prescrição (CNT art. 174, caput). Sem honorários ante a ausência de manifestação do devedor. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais uma vez que o art. 39, § único da LEF deve ser interpretado sistematicamente, de tal modo que a Fazenda Pública somente não está obrigada ao adiantamento das custas e emolumentos, mas, caso vencida, será obrigada a arcar com as eventuais despesas, independentemente de a serventia ser estatizada ou não, conforme entendimento predominante no Eg. TJPR (TJPR, AC nº 995.871-4, rel. juiz subst. em 2º grau Fernando Antônio Prazeres, DJe 18.02.2013) e STJ (STJ, AgRg no REsp 1180324/PR - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª Seção - DJe 03.08.2010), destacando a inexistência de qualquer isenção em relação ao FUNJUS posto que ausente previsão (CTN, art. 111, II) na Lei Estadual nº. 15.942/2008 (TJPR - 3ª C. Civil - AI). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia nos autos apensados. Havendo apresentação de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões em 15 dias. Em caso de apelação adesiva, intime-se o apelado adesivamente para contrarrazões em 15 dias. Na sequência, independente de conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal competente (art. 1.010, § 3º do CPC). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, quitadas as custas ou extraída certidão, arquivem-se com as cautelas de estilo." -Advs. FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

55. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000299-16.2000.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x IRACI CECATO GOMES e outros- "(fls. 108) 1. Sobre o contido às fls. 102/103, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. 2. Após, tornem. Intimações e diligências necessárias."-Advs. FABIA CRISTINA ASOLINI e JOCIANE DE MIRANDA ANTUNES CAMINI-.

56. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000300-98.2000.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x ROSELI BECCHI e OUTROS- "(fls. 95/96 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes. Levantem-se eventuais constrições

existentes. Havendo necessidade, expeçam-se os pertinentes alvarás. Cumpra-se com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. FABIA CRISTINA ASOLINI-

57. EXECUCAO FISCAL-0000301-49.2001.8.16.0079-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS MC LTDA - ME e outro- (A parte autora para que fique ciente do bloqueio de valores efetuado via Bacenjud, consoante fls.255/263, tendo o prazo de 15 dias para promoção de sua defesa.) -Advs. BRUNO MOREIRA FORTES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, MARCELLO MOREIRA, BEATRIZ FONSECA DONATO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

58. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000969-78.2005.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x ROSELI BECCHI- "(fls. 61/62 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes. Levantem-se eventuais constrições existentes. Havendo necessidade, expeçam-se os pertinentes alvarás. Cumpra-se com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. FABIA CRISTINA ASOLINI-

59. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-0000937-73.2005.8.16.0079-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- "(fls. 70 - publicação parcial) (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levantem-se eventuais constrições existentes. Cumpra-se com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. FABIA CRISTINA ASOLINI e SILVIA FATIMA SOARES-

60. EXEC. FISCAL - FEDERAL-0000760-75.2006.8.16.0079-UNIAO x DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- "(fls. 215/217 - publicação parcial) 1.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por DENARCI PINZON em face da UNIÃO, na qual em suma, alega a ocorrência de prescrição da presente execução fiscal. Instado a manifestar-se, o exequente ofereceu impugnação conforme consta nas fls. 201/205-v. É o relatório e passo a decidir. (...). Sendo assim, considerando que a última interrupção da prescrição nos presentes autos adveio em 13/05/2014, momento em que ocorreu a rescisão do parcelamento do débito, não há que se falar em transcurso o prazo quinquenal que permeia a data do fim do último parcelamento e o despacho que determinou a citação dos sócios executados (06/07/2015). Portanto, frustradas as pretensões do excipiente, a improcedência da presente exceção de pré-executividade é medida que se impõe. 2. Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intime-se parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que convier aos seus interesses. Intimações e diligências necessárias."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.
ELPÍDIO PEREIRA BATISTA, Escrivão

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO Nº 1/2017

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00031 000630/2012
ALESSANDRA CELANT 00027 000275/2012
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 00026 000221/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00021 001334/2010
00022 001466/2010
ALICE BATISTA HIRT 00013 000755/2008
ANDERSON RENY HECK 00017 001375/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00016 000902/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00013 000755/2008
ANGELICA TATIANA TONIN 00014 000779/2008
ANTONIO AMADEU PALAZZO 00019 000361/2010
ANTONIO LU 00028 000360/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00026 000221/2012
ARY DA SILVA FILHO 00005 000245/2001
BENIGNO CAVALCANTE 00018 000137/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00014 000779/2008
BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA 00003 000706/1997
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 00028 000360/2012
CAMILA GIANNINA BETIATO 00009 000051/2006

CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00028 000360/2012
CELIO PIRES 00029 000392/2012
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 00005 000245/2001
CLEUSA TEREZINHA BAU 00032 000901/2012
CLEVERTON LORDANI 00027 000275/2012
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHAD 00007
000637/2004
CRISTIANE MARIA DA SILVA 00018 000137/2010
DANIELA VIEIRA SONALIO 00013 000755/2008
EDUARDO CHALFIN 00009 000051/2006
00028 000360/2012
ELCILENE DA SILVA ROCHA 00023 000337/2011
ELVIO LEGNANI 00005 000245/2001
ENIR BECKER 00018 000137/2010
EVERALDO LARSEN 00026 000221/2012
FABIO MARIANTE MINCARONE 00013 000755/2008
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00028 000360/2012
FLAVIA A.REDMERSKI S.A MIRANDA 00014 000779/2008
FRANCIELLI GARCIA SERRA 00009 000051/2006
HERICK PAVIN 00028 000360/2012
HIRAN JOSE DENES VIDAL 00006 000598/2002
ILAN GOLDBERG 00009 000051/2006
00028 000360/2012
IONEIA ILDA DA VERONEZE 00016 000902/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00009 000051/2006
JAIRO MOURA 00023 000337/2011
JORGE DONIZETE SANCHEZ 00012 000748/2008
JOSE BENTO VIDAL FILHO 00023 000337/2011
JOSE BENTO VIDAL NETO 00023 000337/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00015 000809/2009
00016 000902/2009
JOSE DOS SANTOS CAETANO 00030 000458/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00008 000653/2004
JOSE GUILHERME ZOBOLI 00005 000245/2001
JULIANA PENAYE DE MELO 00011 000383/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00016 000902/2009
KAREN BADARO VIERO 00017 001375/2009
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00026 000221/2012
KATYULA MARIA CIMA PONTES 00029 000392/2012
KEIDY ROZE CIMA PONTES 00029 000392/2012
KHALID WALID OMAIRI 00018 000137/2010
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO 00009 000051/2006
LEANDRO DE QUADROS 00024 000556/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA 00026 000221/2012
MARCELO AUGUSTO MARCON 00010 000432/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00027
000275/2012
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA 00017 001375/2009
MARCIA L. GUND 00009 000051/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00014 000779/2008
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS 00002 000362/1995
00004 000438/1998
MARIANA DE CAMARGO SANTANA 00009 000051/2006
MARLEI ANDERSON DE ABREU 00024 000556/2011
MAYCON DÔLVEAN SABAKEVISKI 00028 000360/2012
MIRTES MARIA DE MOURA FARIA 00003 000706/1997
MUNIR KASSEM HAMDAM 00011 000383/2008
NEWTON DORNELES SARATT 00024 000556/2011
OLDEMAR MARIANO 00028 000360/2012
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA 00001 000076/1991
PRISCILA GEZISKI 00013 000755/2008
RAFAEL ALEXANDRE LIRA BAUMGARTNER 00018
000137/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00025 001087/2011
ROBERTO GAVIAO GONZAGA 00014 000779/2008
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIM 00028
000360/2012
SEGIO SINHORI 00030 000458/2012
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 00009 000051/2006
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 00007 000637/2004
00020 000861/2010
VALMIR FARIA 00003 000706/1997
WASHINGTON LUI STELLE TEIXEIRA 00017 001375/2009

1. ARROLAMENTO-76/1991-MARCELO CATALDI e outros x ESPOLIO DE MAURIZIO CATALDI- Vistos, etc. Após mais de 25 (vinta e cinco) anos de trâmite processual, finalmente o laudo pericial para apuração dos haveres sociais foi encartado aos autos às fls. 701/812. Após a manifestação das partes acerca dos trabalhos do expert, este juízo se manifestou asseverando a desnecessidade de realização de nova perícia, já que o laudo se valeu da documentação que foi depositada em cartório. De toda a forma, foi novamente dado vista ao perito contador para prestar ao devidos esclarecimento sobre os seus trabalhos, o que realizado a contento às fls. 841/850. Dos novos esclarecimento as partes foram devidamente

intimadas para falar nos, contudo, preferiam a inércia. Pois, bem, os esclarecimentos prestados pelo expert nada mais são do que a ratificação das próprias conclusões alcançadas no bojo do trabalho pericial encarta às fls. 701/812, as quais aduziram a existência de uma receita líquida no valor de R\$ 13.845,56 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser dividida entre os três sócios da sociedade. As irrisignações exaradas pelo Sr. Paulo Bernardi, data vência, são destituídas de fundamento . Veja-se que o feito se arrasta há mais de 25 anos do exclusivo afã de apurar a receita líquida à época da dissolução social, que ocorreu há mais de 20 anos, sendo certo que efetivamente muitos dos documentos não mais existe, devendo prevaler as conclusões do expert, que se valeu de todos os documentos depositados em juízo. O juízo fez o que estava ao seu alcance, determinando a apresentação dos documentos em juízo. O ônus das partes, a luz do caso concreto, é receber do juízo o provimento de acordo com a documentação encartada aos autos. Ademais, poderia o autor ter se valido, também, de medida incidental no momento oportuno. Infelizmente o juízo não pode fazer milagres, mormente após mais de 21 (vinte uns) anos da prolação da sentença de merito. Veja-se que o perito levou em conta, para apurar o faturamento da empresa entre os anos de 1991 a 1995, os livros diários, além de notas fiscais de serviços dos anos de 1989 a 1991. Se alguma receita não foi, de fato contabilizada, poderia o autor, na qualidade de sócio, ter postulado eventual prestação de contas no momento adequado, ou até mesmo a exibição e a busca e apreensão de documentos, fazendo valer seu direito de sócio. De posse dos livros contábeis, que são documentos oficiais, foi possível ao perito apurar o faturamento mensal da empresa no período de 1989 a 1995, que totalizou, de forma atualizada, o valor de R\$ 13.845,56, a ser dividido entre os 3 sócios. Destarte, levando em consideração que as partes quedaram-se inertes frente à manifestação do expert (fls. 841/850), torno líquida a sentença prolatada nestes autos às fls. 72/78, declarando a existência de saldo credor em favor da parte autora no valor de R\$ 4.615,18, os quais, deverão ser corrigidos monetariamente pela media dos índices INPC/IGP, a partir de 22 de março de 2016, data da realização da perícia contábil. Adv. do Requerente PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/1995-BANCO DO BRASIL S/A x N. DOMARESKI E CIA. LTDA.-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarmamento e após seja comunicada a escritoria através do email: cart3civel@gmail.com. Int. -Adv. do Requerente MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.-

3. EXECUCAO-706/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x VALDO ALVES VALERIO e outro- Alvará à disposição da parte, junto a instituição financeira credenciada.-Adv. do Requerido BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA, MIRTES MARIA DE MOURA FARIA e VALMIR FARIA.-

4. HABILITACAO-438/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA DE EXPORTADORA DE ARMARINHO VEMO LTDA.-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarmamento e após seja comunicada a escritoria através do email: cart3civel@gmail.com. Int. -Adv. do Requerente MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.-

5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0006364-43.2001.8.16.0030-TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA x GABRIEL STORMOSKI e outros- A parte exequente efetue o recolhimento das diligências do oficial de justiça para intimação pessoal da parte executada acerca das datas que serão designadas pelo leiloeiro do Juízo.// Ofício à disposição da parte.-Adv. do Exequente ARY DA SILVA FILHO e Adv. do Executado CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ELVIO LEGNANI e JOSE GUILHERME ZOBOLI.-

6. CAUTELAR-0010459-82.2002.8.16.0030-TEXTIL OSMAN LTDA x ERNESTO FALACHI-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL.-

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-637/2004-ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MARIA TEREZA ROMERO TOLEDO-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarmamento e após seja comunicada a escritoria através do email: cart3civel@gmail.com. Int. -Adv. do Executado SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.-

8. COBRANCA (ORD)-653/2004-DORALICE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerido JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-0018890-66.2006.8.16.0030-NEUSA MARIA JABER x BANCO HSBC BANK S/A-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR. e Adv. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ILAN GOLDBERG, MARIANA DE CAMARGO SANTANA, CAMILA GIANNINA BETIATO, EDUARDO CHALFIN, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO e FRANCIELLI GARCIA SERRA.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017899-56.2007.8.16.0030-L MONTANARI E CIA LTDA x LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SILVA-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente MARCELO AUGUSTO MARCON.-

11. IMISSAO DE POSSE-0018624-11.2008.8.16.0030-FENICIA MOVEIS LTDA x JOAO FABIANO DE ANDRADE e outros-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de

trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente MUNIR KASSEM HAMDAM e Adv. do Requerido JULIANA PENAYO DE MELO.-

12. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-748/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO AUGUSTO LUCIANO-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarmamento e após seja comunicada a escritoria através do email: cart3civel@gmail.com. Int. -Adv. do Requerente JORGE DONIZETE SANCHEZ.-

13. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0015655-23.2008.8.16.0030-ANNA CAMILA WERMINGHOFF x BANCO ITAU S/A-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Executado ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, FABIO MARIANTE MINCARONE, ALICE BATISTA HIRT, PRISCILA GEZISKI e DANIELA VIEIRA SONALIO.-

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0017865-47.2008.8.16.0030-ASSIS GEREMIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A - BANESTADO- Ciência as partes que o alvará de transferência encontra-se protocolado junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.pr-Adv. do Requerente ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIAO GONZAGA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIA A.REDMERSKI S.A MIRANDA.-

15. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-809/2009-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

16. AÇÃO DE DEPOSITO-0017049-31.2009.8.16.0030-BANCO ITAU CARD S/ A x LEANDRO ACOSTA-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA DA VERONEZE e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

17. REVISAO DE CONTRATO-0016067-17.2009.8.16.0030-AMELIA LUIZA CARLESSI MARCHESINI x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Indefiro o pleito de fls. 414/415, pois a venda do veículo foi realizada extrajudicial pelo banco requerido, após ter sido proferida sentença de procedência nos autos de Busca e Apreensão em apenso, que consolidou a posse do veículo em suas mãos, motivo pela qual, eventual alegação de qualquer natureza, deverá ser realizada em meios próprios, e não no presente feito. Além do mais, foi proferida sentença neste autos, transitada em julgado, cabendo as partes postularem as diligências necessárias para o regular andamento do veito. Sendo assim, intime-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e após, voltarem na forma do CNGCJ.-Adv. do Requerente ANDERSON RENEY HECK e WASHINGTON LUI STELLE TEIXEIRA e Adv. do Requerido MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA e KAREN BADARO VIERO.-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0003383-26.2010.8.16.0030-GASTROCLINICA - FOZ CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA e outro x WALID MOHAMAD OMAIRI-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Exequente ENIR BECKER, CRISTIANE MARIA DA SILVA e RAFAEL ALEXANDRE LIRA BAUMGARTNER e Adv. do Executado KHALID WALID OMAIRI e BENIGNO CAVALCANTE.-

19. INVENTARIO-0007560-33.2010.8.16.0030-JANICE SAMANTHA FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE ZULMIR INEIA-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente ANTONIO AMADEU PALAZZO.-

20. DESPEJO-0018122-04.2010.8.16.0030-FATIMA BURKETT SATI x LUIZ EDUARDO DA SILVA -Adv. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.-

21. BUSCA E APREENSAO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0028097-50.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x ITAMAR SILVESTRO-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0031575-66.2010.8.16.0030-LUIZ CARLOS DA COSTA LEAL x BANCO GMAC S/A-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Executado ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

23. INVENTARIO-0008357-72.2011.8.16.0030-MIRIA ZARATE e outros x ESPOLIO DE PASTOR ZARATE ROTELA- Ciência a parte que o Formal de partilha encontra-se disponível em cartório.-Adv. do Requerente JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL NETO, JAIRO MOURA e ELCILENE DA SILVA ROCHA.-

24. REVISAO DE CONTRATO-0013767-14.2011.8.16.0030-VERA LUCIA DE RAMOS x BANCO FINASA S/A- Ciência às partes, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. contador, pelo prazo de 05 dias. Após, conclusos para julgamento da impugnação.-Adv. do Requerente MARLEI ANDERSON DE ABREU e Adv. do Requerido LEANDRO DE QUADROS e NEWTON DORNELES SARATT.-

25. DECLARATORIA-0026425-70.2011.8.16.0030-LEONIR ANTONIO ZANETTE ZANONI x CREDICARD S/A e outro-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarmados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.-

26. REVISIONAL-0005329-62.2012.8.16.0030-SANDANIEL E SOARES LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- I. Ciênte da baixa do feito em cartório, digam as partes em 05 (cinco) dias sucessivos, sobre o acórdão de fls. 346/368.II. Nada sendo requerido, aplico in casu por analogia o art. 921, § 1º do CPC, devendo o feito ficar suspenso pelo prazo de 01 (um)ano. III. Trascorrido o prazo supra, e ausente qualquer manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo de custas e despesas processuais. IV. Como cálculo, intimem-se as partes para efetuarem o recolhimento das custas (autor 80% e requerida 20%), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora online. V. Em caso de não pagamento, proceda a Serentia a penhora online, via BACENJUD para adimplemento das referidas custas. VI. Após, arquivem-se novamente os autos, hipóteses em que se dará início a contagem do prazo de prescrição intercorrente (ar. 921, §4º, CPC/15). VII. Intimações e diligências necessárias na forma do CNGCJ.- Advs. do Autor ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e EVERALDO LARSSSEN e Advs. do Reu KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.-

27. RESCISAO DE CONTRATO-0008265-60.2012.8.16.0030-ROSELI DE FATIMA DA SILVA e outro x ENOTEL HOTELS E RESORTS e outro- Ciência a parte autora que o alvará encontra-se protocolado junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag. 0589, conta judicial nº 01572265-4.-Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSANDRA CELANT-.

28. DECLARATORIA-0011438-92.2012.8.16.0030-JANAINA RODRIGUES DE CAMARGO x BANCO SANTADER S/A-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. - Advs. do Requerido OLDEMAR MARIANO, HERICK PAVIN, MAYCON DÔLEVEAN SABAKEVSKI, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIM, FERNANDA ZANICOTTI LEITE, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ANTONIO LU, EDUARDO CHALFIN e ILAN GOLDBERG.-

29. INVENTARIO-0012490-26.2012.8.16.0030-ALAN CESARSARAIVA ROSA e outros x ESPOLIO DE DE ALAN KARDEC DA ROSA- Fl. 742: Indefiro, pois não foi realizada a avaliação. Incubirá ao inventariante promover o recolhimento das custas para que a avaliação seja realizada. Havendo valores depositados nos autos, poderá o valor das custas da avaliação ser pago mediante expedição de alvará em favor da Sra. Avaliadora.-Advs. do Requerente CELIO PIRES, KATYULA MARIA CIMA PONTES e KEIDY ROZE CIMA PONTES.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-0014009-36.2012.8.16.0030-DILMAR ROSSI x JOÃO ROCHA- Ciências às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse na execução do julgado.-Adv. do Requerente SEGIO SINHORI e Adv. do Requerido JOSE DOS SANTOS CAETANO.-

31. USUCAPIAO-0017652-02.2012.8.16.0030-MARLI HOFFMANN x AGRO PECUARIA INDUSTRIAL RIMACLA LTDA- A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO.-

32. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0024228-11.2012.8.16.0030-IVANI TEREZINHA RODRIGUES x CREDITAR S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência a parte autora que o alvará encontra-se disponível junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag: 0589 contas judiciais nºs 01545125-1, 01545126-0 e 01545353-0.-Adv. do Exequente CLEUSA TEREZINHA BAU.-

FOZ DO IGUAÇU, 18 de Janeiro de 2017

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO
CESAR

RELAÇÃO Nº 85/2016

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADEMIR DE SOUZA 00048 000212/2012
 ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS 00036 000197/2011
 ADRIANE HAKIM PACHECO 00017 000261/2009
 ADRIANO HENRIQUE GOHR 00043 001026/2011
 ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONS 00008 000190/2006
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00028 000554/2010
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00015 000861/2008
 ALSIDINEI DE OLIVEIRA 00018 000388/2009
 00035 000009/2011
 ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA 00035 000009/2011
 ANA CAROLINE GAMBORGHI LEHMANN 00040 000475/2011
 ANA MARCIA SOARES MARTINS 00003 000310/2000
 ANDERSON HATAQUEIAMA 00040 000475/2011
 ANGELICA TATIANA TONIN 00003 000310/2000
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00040 000475/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 00038 000371/2011
 ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA 00007 000369/2005

00048 000212/2012
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00015 000861/2008
 ANTONIO LU 00004 000578/2000
 ANTONIO VANDERLI MOREIRA 00025 000387/2010
 ARACELY DE SOUZA 00033 001065/2010
 AUGUSTO ASSAD LUPPI BALALLAI 00017 000261/2009
 BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL 00010 000697/2006
 BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI 00030 000843/2010
 00031 000867/2010
 BRUNO ROCKENBACH FERREIRA 00050 000468/2012
 CARLOS ALVES 00015 000861/2008
 CARLOS ANTONIO STUZZINSKI 00005 000393/2001
 CARLOS HENRIQUE ROCHA 00003 000310/2000
 00007 000369/2005
 00014 000537/2008
 CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG 00003 000310/2000
 CAROLINA FOURAUX ABREU 00016 001020/2008
 CAROLINE BARBOSA PEREIRA 00003 000310/2000
 00007 000369/2005
 CELIO PIRES 00051 000812/2012
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00021 000652/2009
 CESAR FRANCA 00021 000652/2009
 CHEILA CRISTINA SCHMITZ 00047 000027/2012
 CIRO BRUNING 00042 000975/2011
 CLARISSA LOPES ALENDE 00025 000387/2010
 CLEVERTON LORDANI 00026 000450/2010
 00039 000455/2011
 CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHAD 00005 000393/2001
 DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI 00036 000197/2011
 DANIELLE RIBEIRO 00052 000155/2007
 DECIO RIBEIRO JUNIOR 00004 000578/2000
 EDILSON CHIBIAQUI 00021 000652/2009
 EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI 00010 000697/2006
 EDUARDO BRUNING 00042 000975/2011
 EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR 00045 001210/2011
 ELVIO LEGNANI 00009 000235/2006
 ERIVALDO CARVALHO LUCENA 00042 000975/2011
 ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI 00040 000475/2011
 EVERALDO DE OLIVEIRA 00046 001225/2011
 FABIANA NANTES GIACOMINI 00002 000547/1999
 FABIANO FERREIRA DOS SANTOS 00012 000701/2006
 FABIOLA CAMISÃO 00040 000475/2011
 FERNANDA DE SOUZA FREITAS 00018 000388/2009
 FRANCIELE WOLF 00042 000975/2011
 FRANCIELLY DIAS 00039 000455/2011
 GABRIELE POPP 00016 001020/2008
 GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00040 000475/2011
 HILIE TE OLGA ROTAVA 00004 000578/2000
 HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA 00051 000812/2012
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00021 000652/2009
 INDIA MARA MOURA TORRES 00018 000388/2009
 00030 000843/2010
 IRAILSON GORSKI 00048 000212/2012
 IZABELA ROUVER 00018 000388/2009
 JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI 00039 000455/2011
 JACQUES NUNES ATTÍE 00021 000652/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00041 000956/2011
 JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO 00008 000190/2006
 JEAN CARLO CANESSO 00020 000590/2009
 JEAN CARLOS FROGERI 00012 000701/2006
 JEAN CESAR XAVIER 00040 000475/2011
 JEFFERSON SUZIN 00008 000190/2006
 JINAH NAYEF CHARAFEDDINE 00002 000547/1999
 JOANA D ARC PEREIRA DA SILVA 00035 000009/2011
 JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA 00018 000388/2009
 JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO 00003 000310/2000
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 00003 000310/2000
 JOAO CARLOS DA SILVA 00007 000369/2005
 JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA 00042 000975/2011
 JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS 00007 000369/2005
 JOSE GUILHERME ZOBOLI 00017 000261/2009
 00023 001292/2009
 JOSE JAIME RIBEIRO JUNIOR 00008 000190/2006
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00034 001147/2010
 JOSE SMARCZEWSKI FILHO 00025 000387/2010
 JOSIMAR DINIZ 00012 000701/2006
 00013 000252/2007
 00027 000459/2010
 JOSUE DYONISSIO HECKE 00002 000547/1999
 00002 000547/1999
 JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI 00047 000027/2012
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00038 000371/2011
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA 00040 000475/2011

JUSILEI SOLEIDE MATICK 00036 000197/2011
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 00002 000547/1999
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00010 000697/2006
 KELYN CRISTINA TRENTO 00018 000388/2009
 00030 000843/2010
 00031 000867/2010
 LEANDRO DE OLIVEIRA 00052 000155/2007
 LILIAN DE MELO ALENCAR 00018 000388/2009
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS 00044 001096/2011
 LOUISE RAINER P.GIONEDIS 00021 000652/2009
 LUCIANE FERREIRA 00036 000197/2011
 LUCIANO ANGHINONI 00041 000956/2011
 LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCEWSKI 00025
 000387/2010
 LUIS OGUEDES ZAMARIAM 00017 000261/2009
 LUIS OGUEDES ZAMARIAM 00023 001292/2009
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 00040 000475/2011
 LUIZ ASSI 00002 000547/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00047 000027/2012
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00002 000547/1999
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00022 000891/2009
 LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 00018 000388/2009
 MANOEL ANTONIO BRUNO NETO 00040 000475/2011
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00010 000697/2006
 MARCELO RAYES 00043 001026/2011
 MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00039
 000455/2011
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 00019 000500/2009
 MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS 00001 000453/1998
 00011 000700/2006
 MARCOS DE REZENDE A JUNIOR 00016 001020/2008
 MARCOS GLUCK 00036 000197/2011
 MARCOS LUCIANO GOMES 00015 000861/2008
 00021 000652/2009
 MARCOS ROBERTO HASSE 00017 000261/2009
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00010 000697/2006
 MARILI R. TABORDA 00035 000009/2011
 MARINS ARTIGA DA SILVA 00044 001096/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00021 000652/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00022 000891/2009
 MAURICIO KAVISNKI 00047 000027/2012
 MICHEL ARON PLATCHEK 00015 000861/2008
 MICHEL KALIL HABR FILHO 00037 000202/2011
 MICHELE OLIVEIRA 00040 000475/2011
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00010
 000697/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00027 000459/2010
 MONICA RIBEIRO TAVARES 00032 000963/2010
 00049 000302/2012
 MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA 00034 001147/2010
 MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR 00007 000369/2005
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00021 000652/2009
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES 00017 000261/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 00029 000607/2010
 NEWTON SCHIMMELPFENG 00003 000310/2000
 00007 000369/2005
 OLAVO DAVID JÚNIOR 00007 000369/2005
 OSLI DE SOUZA MACHADO 00010 000697/2006
 00052 000155/2007
 PAULO EDUARDO AKIYAMA 00052 000155/2007
 PAULO JOSE PRESTES 00022 000891/2009
 00024 000253/2010
 PAULO RENEU S SANTOS 00009 000235/2006
 PEDRO DA LUZ 00039 000455/2011
 POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS 00052 000155/2007
 PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO 00007 000369/2005
 PRISCILA KADRI LACHIMIA 00034 001147/2010
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00034 001147/2010
 RAFAEL MICHELON 00010 000697/2006
 RAFAEL ORTIZ LAINETTI 00016 001020/2008
 RAFAEL QUARTIERI FERNANDES 00042 000975/2011
 RAFAEL SGANZERLA DURAND 00010 000697/2006
 00017 000261/2009
 REINALDO CAETANO DOS SANTOS 00006 000556/2002
 REINALDO FERNANDES DE SOUZA 00045 001210/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00002 000547/1999
 RENATO MARTINS LOPES 00002 000547/1999
 RICARDO ZAMPIER 00051 000812/2012
 ROBERTO ANTONIO SONEGO 00040 000475/2011
 ROBERTO CHIMANSKI 00015 000861/2008
 ROBERTO MARTINS LOPES 00002 000547/1999
 RODRIGO MOMBACH CREMONESE 00029 000607/2010
 00038 000371/2011
 ROSANA DE DAVID 00009 000235/2006
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00021 000652/2009

SELIA PEREIRA DA ROCHA 00018 000388/2009
 SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00040 000475/2011
 SERGIO BARRROS DA SILVA 00012 000701/2006
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 00005 000393/2001
 SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER 00040 000475/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 00002 000547/1999
 THAYNARA FRANZEN 00022 000891/2009
 THIAGO SOMBRIO 00046 001225/2011
 TAMIRIS SOARES DE SOUZA 00049 000302/2012
 VANESSA MATHEUS S DE OLIVEIRA 00014 000537/2008
 VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA 00046
 001225/2011
 VANESSA MORZELLE PINHEIRO 00042 000975/2011
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 00034 001147/2010
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 00043 001026/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. 00002 000547/1999
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR 00051 000812/2012
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA 00006 000556/2002
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 00024 000253/2010
 00052 000155/2007
 WILSON SOARES DE SOUZA 00049 000302/2012
 XAVIER ANTONIO SALGAR 00036 000197/2011
 YARA SUELI LANG 00019 000500/2009
 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 00022 000891/2009
 ANA MARIA AREAS 00020 000590/2009
 FABIANO FREITAS SOARES 00042 000975/2011
 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS 00042
 000975/2011
 SERGIO COSTA 00042 000975/2011

- EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA DE ARMARINHOS VEMO LTDA-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarquivamento e após seja comunicada a escritania através do email: cart3civel@gmail.com. Int. -Adv. do Requerente MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.-
- INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0004691-83.1999.8.16.0030-DARCI ALVES DA SILVA x HSBC S/A e outros- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via judici.-Advs. do Requerente RENATO MARTINS LOPES, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROBERTO MARTINS LOPES, JOSUE DYONISSIO HECKE e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e Advs. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI, JOSUE DYONISSIO HECKE, LUIZ ASSI, FABIANA NANTES GIACOMINI, JINAH NAYEF CHARAFEDDINE, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e REINALDO MIRICO ARONIS.-
- CUMPRIMENTO DE SENTENCA-310/2000-RESTITUTO BARRIOS SALAS e outro x TSP - TRANSPORTADORA SALTO DE PIRAPORA LTDA e outro- Parte autora para manifestar-se quanto ao cumprimento da carta precatória expedida, bem como para dar andamento ao presente feito, no prazo de cinco dias. Int.-Advs. do Exequente JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, CAROLINE BARBOSA PEREIRA e CARLOS HENRIQUE ROCHA e Advs. do Executado NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG e ANGELICA TATIANA TONIN.-
- INVENTARIO-0005518-60.2000.8.16.0030-JONAS XAVIER e outros x ESPOLIO DE IRENE XAVIER DA ROSA e outro-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int.-Advs. do Requerente DECIO RIBEIRO JUNIOR, ANTONIO LU e HILINETE OLGA ROTAVA.-
- CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0006368-80.2001.8.16.0030-VIAPIANA INDUSTRIA E COM DE ESTRUTURAS METALICAS x JANDIR GREGORIO DA SILVA- Nos termos do arts. 513, c/c 523 do NCPC, intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito remanescente pleiteado acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor do débito (art. 523, parágrafo primeiro), bem como expedição de mandado de avaliação e penhora. Int.-Adv. do Exequente CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e Advs. do Executado CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO e SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.-
- CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0009479-38.2002.8.16.0030-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MISSOES x MIGUEL ANGEL SCIOSCIA e outro- Ofício à disposição da parte.-Adv. do Exequente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e Adv. do Executado REINALDO CAETANO DOS SANTOS.-
- DECLARATORIA-0016098-76.2005.8.16.0030-PIETRO ANGELO ADMINISTRADORA LTDA-ME e outros x JOSE MARIA VIEIRA DA SILVA NETO e outros- 1. Fls.511 e 512/513: Defiro. Promova-se a transfência dos valores que tocam aos patronos para as contas indicadas. 2. Desde logo, ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. do Requerente NEWTON SCHIMMELPFENG e Advs. do Requerido JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, OLAVO DAVID JÚNIOR, CARLOS HENRIQUE ROCHA, CAROLINE BARBOSA PEREIRA, Moacir Almeida Freitas Junior, JOAO CARLOS DA SILVA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.-

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0018997-13.2006.8.16.0030-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA. x FERNANDO CESAR CASSEB e outros- vistos, etc. Diante da ausência do exequente acerca da satisfação da obrigação, julgo extinto o presente processo com julgamento de seu mérito, o que faço com base no art.924, inciso II, do CPC. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. // Alvará à disposição da parte, junto a instituição financeira credenciada.-Advs. do Exequente JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA FRANCISCHETTI RIBEIRO DA FONSECA e JOSE JAIME RIBEIRO JUNIOR e Adv. do Executado JEFFERSON SUZIN.-

9. INVENTARIO-235/2006-AMINADABI DOMINGOS COELHO x ESPOLIO DE SANDRO MARCOS BELTRAMIM- Nada a reconsiderar nas determinações anteriores. O valor das custas deverá ser suportado com os valores eventualmente depositados nos autos ou, então, integrar a d'vídua do espólio. Assim, renove-se a avaliação independentemente do recolhimento de custas. Após, cumpra-se a determinação anterior (fls. 410, 3o. parágrafo). Int.-Advs. do Requerente ROSANA DE DAVID e ELVIO LEGNANI e Adv. do Requerido PAULO RENEU S SANTOS.-

10. REVISIONAL-0016696-93.2006.8.16.0030-CPAD INFORMATICA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Diante do depósito do saldo remanescente exequendo (fls. 1162 e 1166), expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Desde logo, ante o pagamento do crédito pelo executado, enos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. do Autor EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e Advs. do Reu OSLI DE SOUZA MACHADO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, BRUNO ANDRÉ SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON e RAFAEL SGANZERLA DURAND.-

11. RESTITUIÇÃO DE VALORES-700/2006-MOISES FERNANDES GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Parte requerida (interessada), para que recolha a taxa de desarquivamento e após seja comunicada a escritania através do email: cart3civil@gmail.com. Int. -Adv. do Requerido MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS.-

12. INVENTARIO-0019032-70.2006.8.16.0030-VERA LUCIA FERREIRA ROSA x ESPOLIO DE AMAURY PEREIRA ROSA- Ciência as partes que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, JEAN CARLOS FROGERI e FABIANO FERREIRA DOS SANTOS.-

13. INTERDICAÇÃO-0015481-48.2007.8.16.0030-ELISANGELA DIAS BEZERRA LEITE x ELIZBETH ANELI DIAS-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018694-28.2008.8.16.0030-ARTE E TINTA COMERCIO DE TINTAS LTDA x LUCIANCRISTINA MELLO MICHELLON- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA MATHEUS S DE OLIVEIRA.-

15. ORDINARIA-0018763-60.2008.8.16.0030-HELOISA MENDES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente MICHEL ARON PLATCHEK, CARLOS ALVES, MARCOS LUCIANO GOMES e ROBERTO CHIMANSKI e Advs. do Requerido ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

16. COBRANCA (ORD)-1020/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. x FUTURENET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- Parte interessada (ré), manifestarse no prazo de cinco dias, ante o depósito efetuado, bem assim, quanto a eventual crédito remanescente, sob pena de presumir satisfeita a obrigação. Int.-Advs. do Requerente MARCOS DE REZENDE A JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI e GABRIELE POPP e Adv. do Requerido CAROLINA FOURAUX ABREU.-

17. INDENIZACAO (ORD)-0020246-91.2009.8.16.0030-RODRIGO CALIXTO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Parte ré para proceder o devido preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$-86,99. Int.-Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAM, JOSE GUILHERME ZOBOLI e AUGUSTO ASSAD LUPPI BALALLAI e Advs. do Requerido MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM PACHECO, RAFAEL SGANZERLA DURAND e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.-

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020790-79.2009.8.16.0030-JOSE MARIA MACHADO x WASHINGTON ALVES SENA- Ciência as partes que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Exequente ALSIDINEI DE OLIVEIRA, SELIA PEREIRA DA ROCHA, JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, FERNANDA DE SOUZA FREITAS, IZABELA ROUVER e LILIAN DE MELO ALENCAR e Advs. do Executado LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, KELYN CRISTINA TRENTO e INDIA MARA MOURA TORRES.-

19. INVENTARIO-500/2009-ANGELO FERRO x ESPOLIO DE TEREZINHA DA SILVA FERRO- Parte inventariante para cumprir o despacho de fls. 223, no prazo de quinze dias, sob pena de remoção. Int.-Advs. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e YARA SUELI LANG.-

20. DECLARATORIA-0017488-42.2009.8.16.0030-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - OI- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Adv. do Requerente JEAN CARLO CANESSO e Adv. do Requerido ana maria areas.-

21. ORDINARIA-0020628-84.2009.8.16.0030-ALBINO REINALDO GALLAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO e EDILSON CHIBIAQUI e Advs. do Requerido CESAR

AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JACQUES NUNES ATTÍE, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR FRANCA, MARCOS LUCIANO GOMES e LOUISE RAINER P.GIONEDIS.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0020812-40.2009.8.16.0030-BANCO CNH CAPITAL S/A. x VALDEMAR CARDOSO CARVALHO e outros- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, alberto ivan zakidalski e THAYNARA FRANZEN e Adv. do Requerido PAULO JOSE PRESTES.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1292/2009-MOACIR DOMINGOS SIGNOR x IPE COMERCIO DE GAS LTDA- Partes manifestarem ante o decurso do prazo do despacho de fls.141. Int.-Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005691-35.2010.8.16.0030-GRANDE LAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ANTONIO JOVENTINO F. B. FONTANA- Vistos, etc. Ante o pagamento do crédito pelo executado, através da adjudicação do bem penhorado pelo credor, e nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. do Requerente WELINGTON EDUARDO LUDKE e Adv. do Requerido PAULO JOSE PRESTES.-

25. ANULATORIA-0007985-60.2010.8.16.0030-ADEMIR ALOIZIO SALVATTI x HOTEIS DE TURISMO DOUBLE KACIQUE LTDA - ME e outros- Parte autora proceder o recolhimento das custas processuais no valor de R\$-95,76.Int.-Advs. do Requerente JOSE SMARCZEWSKI FILHO e LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI e Advs. do Requerido ANTONIO VANDERLI MOREIRA e CLARISSA LOPES ALENDE.-

26. COBRANCA SUMARIO-0008934-84.2010.8.16.0030-CECM - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA - LTDA x CHRISTIAN GILMAR BUENO e outro- A parte exequente indique nos autos o endereço do executado Paulo Gilmar Bueno, para posterior cumprimento do r. despacho de fl. 293, § 1º.-Adv. do Requerente CLEVERTON LORDANI.-

27. COBRANCA SUMARIO-0009166-96.2010.8.16.0030-NATHALIA TAINARA GOMES e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.- (...) Diante do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 825,00(correspondente à diferença entre o valor efetivamente devido a título de seguro obrigatório - 30% do valor de 40 salário mínimos vigente na época do pagamento parcial - e o valor pago, que foi de R\$ 3.375,00), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do pagamento parcial, pelo índice INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Por consequência, resolvo o mérito do presente feito nos termos do artigo 487, incisos, do NCPC. Ante a sucumbência, parcial e recíproca, já que o valor postulado pela autora era muito maior que o devido, condeno cada parte ao pagamento de 50% do valor das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores nas partes adversas, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 para cada um, nos termos do artigo 85,§ 2º e 8º, do NCPC, considerando o trabalho desenvolvido e o tempo do processo. Observe-se que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.-Adv. do Requerente JOSIMAR DINIZ e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

28. REVISAO DE CONTRATO-0011237-71.2010.8.16.0030-JOÃO FIDELIS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA.-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

29. REVISAO DE CONTRATO-0012277-88.2010.8.16.0030-CICLOAR CLIMATIZACAO LTDA x BANCO FINASA BMC S/A- Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. Observe-se que se executa a verba de sucumbência devida ao procurador da parte ré. Nos termos dos arts. 513, c/c 523 do NCPC, intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito pleiteado, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor do débito (art. 523, parágrafo primeiro), bem como expedição de mandado de avaliação e penhora. Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, terá o devedor o prazo de quinze dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, suas razões de impugnação, nos termos do art. 525 do NCPC. Na inércia do executado, determine a penhora on line (art. 835, inciso I, e art. 854, do NCPC).-Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-0017735-86.2010.8.16.0030-ERVINO BORGES x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Advs. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO e INDIA MARA MOURA TORRES e Adv. do Requerido BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI.-

31. PRESTACAO DE CONTAS-0018213-94.2010.8.16.0030-SILVANA APARECIDA LOPES DA SILVA x FOZ SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO e Adv. do Requerido BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI.-

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020287-24.2010.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA OESTE x SILVIO ROGERIO GALICIELLO-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Exequente MONICA RIBEIRO TAVARES.-

33. OBRIGACAO DE FAZER-0022173-58.2010.8.16.0030-CLAUDIO NEUMANN e outro x PEDRO DA ROSA MEIRA- Parte exequente proceder o recolhimento das

custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$-532,09, conforme informação de fls. 192 e juntar comprovante nos autos. Int.-Adv. do Requerente ARACELO DE SOUZA-

34. ORDINARIA-0023653-71.2010.8.16.0030-XANDO WHEEL TIRE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, nos termos da fundamentação sentencial. Por consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento do valor das custas processuais e dos honorários devidos ao patrono da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando o trabalho realizado e o tempo do processo, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC. P.R.I.-Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA e Adv. do Requerido JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, PRISCILA KADRI LACHIMIA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES e VINICIUS SECAGEN MINGATI-

35. RESSARCIMENTO DE DANOS-0000381-14.2011.8.16.0030-MARLI SANTOS DA SILVA SPADOTTO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Fls. 510/511:Defiro. Reabro o prazo de manifestação da parte ré/executada acerca da decisão de fls. 508 e verso. Int.-Adv. do Requerente ALSIDINEI DE OLIVEIRA e JOANA D ARC PEREIRA DA SILVA e Adv. do Requerido MARILI R. TABORDA e ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA-

36. AÇÃO MONITÓRIA-0005188-77.2011.8.16.0030-REALFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSILANE MARIA SLOVINSKI- Defiro. Desentranhe-se os cheques que fundamentaram o pedido, entregando-os à parte ré, mediante recibo e substituição por fotocópia. Após, arquivem-se. Int.-Adv. do Requerente MARCOS GLUCK, ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, XAVIER ANTONIO SALGAR e LUCIANE FERREIRA e Adv. do Requerido JUSILEI SOLEIDE MATICK e DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI-

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005200-91.2011.8.16.0030-IPIRANGA ASFALTOS S/A x IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1Registre-se a penhora do veículo pelo Rena-Jud. 2- Defiro a realização de leilão judicial, por meio eletrônico, do bem penhorado. Não sendo possível o leilão eletrônico, deverá o leilão ser presencial (art. 882, §§1º e 2º, NCPC). Expeça-se edital de hasta pública, observando-se os requisitos do artigo 886 do NCPC e o item 5.8.14. do Código de Normas. Conste no edital o inteiro teor dos artigos 890 e 895 do NCPC. Providencie a Escrivania o cumprimento do item 5.8.14 e 5.8.14.2 do Código de Normas, requisitando as certidões ali mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se que a ausência de resposta aos ofícios expedidos, no prazo fixado, não impedirá a realização da praça. Após o cumprimento dos intes anteriores, deverá a escrivania designar as datas da 1º e 2º hasta pública, consignando-se que, na primeira, o lance não poderá ser inferior a avaliação, e, na segunda, a arrematação poderá ser por valor inferior a avaliação, desde que não represente preço vil, considerado este o valor inferior a 60% da avaliação, nos termos do § Único, do artigo 891, NCPC. Nomeio como leiloeiro o Sr. Sadi Luiz Simon, cujas atribuições estão elencadas no art. 884 do NCPC. Comissão de 4% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo. Consigne-se no edital. DETERMINO ao leiloeiro que, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, providencie a empla divulgação da alienação, publicando o edital na rede mundial de computadores, ou, não sendo possível, fixando-o no átrio do foro, acrescido da publicação do edital ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §§1º e 3º, NCPC). Intimem-se, acerca da alienação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o executado, bem como os titulares de direitos reais limitados, direitos reais de garantia e outros interessados, sob pena de não realização da hasta pública, nos termos do artigo 889, do NCPC. Sendo o executado revel, não tendo constituído procurador nos atos, considerar-se-á intimado com a publicação do edital de leilão (art. 889, §único, NCPC). 3. Diante do disposto no NCPC, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser ajuizado de foram autônoma, com a citação dos socios para apresentarem defesas e provas que entendem cabíveis. Isto posto, indefiro o pedido formulado, incumbido ao exequente postular o incidente em autos apartados, obdecendo ainda a determinação do artigo 134, §4º do NCPC./// Ciências as partes que os autos encontram-se tramitando via projudi, devendo os procuradores da parte autora providenciar o cadastro no sistema Projudi-PR, bem como eventual manifestação via projudi.-Adv. do Requerente MICHEL KALIL HABR FILHO-

38. REVISAO DE CONTRATO-0009170-02.2011.8.16.0030-JULIANO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Presentes os requisitos do art. 524 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa, formulado nas fls. 258. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, o executado para pagar o débito e 60% das custas e despesas processuais, no prazo de quinze dias, acrescido de custas, sob pena, em não efetuando o pagamento no prazo legal, de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 523, parágrafo primeiro). Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, terá o devedor o prazo de quinze dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, suas razões de impugnação, nos termos do art. 525 do NCPC. Na inércia do executado, determino a penhora on line (art. 835, inciso I, e art. 854, do NC-Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE e Adv. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-

39. EMBARGOS-0011393-25.2011.8.16.0030-TRANS FERNANDES LTDA e outros x CECM - COMERCIO DE VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA - SICOOB CREDIOESTE- Autos 1370/2010 Execução de título extrajudicial, Exequentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras, Executado: Trans Fernandes Ltda e outros. 455/2011. EEmbargante: Trans Fernandes Ltda e outros, Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras. Considerando o acordo celebrado entre as partes, e com fundamento no art.487,

III "b", do NCPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, determinando que se cumpra seu conteúdo, e JULGO EXTINTO ambos os feitos, nos termos do artigo 904, I do NCPC. Custas remanescente pelo executados/embargantes, na forma do acordo. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras e restrições pendentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. do Requerente FRANCIELLY DIAS e PEDRO DA LUZ e Adv. do Requerido MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI-

40. ORDINARIA-0011760-49.2011.8.16.0030-JOÃO GONÇALVES DE MIRANDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Adv. do Requerente LUIZ ARMANDO CAMISÃO, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, FABIOLA CAMISÃO, JEAN CESAR XAVIER, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MICHELE OLIVEIRA, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, ANA CAROLINE GAMBORGI LEHMANN e JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA e Adv. do Requerido ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROBERTO ANTONIO SONEGO e SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER-

41. REPETICAO DE INDEBITO-0023065-30.2011.8.16.0030-MARCIO LINO BORBA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int.-Adv. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI-

42. INDENIZACAO (ORD)-0023359-82.2011.8.16.0030-MARIA AGMARIA SANTOS ARAUJO x J. C. G. DOS REIS BISNETO-ME e outros- (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela autora, declarando prejudicada a denunciação da lide, nos termos da fundamentação. Resolvo o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Ante a sucumbência na lide principal, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores das rés, os quais ora arbitro em 10% sobre o valor da causa para cada um, considerando o trabalho desenvolvido, o local de prestação dos serviços e o tempo de tramitação do processo, nos termos do artigo 85, §2º e 8º, do NCPC. Suspendo a exigibilidade de tais verbas em razão dos benefícios da gratuidade da justiça inicialmente conferidos à autora (fls. 39), ressalvando o disposto no artigo 98, §3º, do NCPC. Em relação à lide secundária, condeno a ré denunciante ao pagamento das despesas da denunciação da lide e honorários devidos ao procurador devidos ao procurador da litisdenunciada, os quais ora arbitro em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), considerando as mesmas diretrizes. P.R.I.-Adv. do Requerente ERIVALDO CARVALHO LUCENA e Adv. do Requerido sergio costa, franciele aparecida romero santos, FRANCIELE WOLF, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, fabiano freitas soares, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, RAFAEL QUARTIERI FERNANDES, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-

43. COBRANCA (ORD)-0024677-03.2011.8.16.0030-ALBERTO CARLOS DE NEGRO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BB SEGUROS)- Parte ré proceder o devido preparo das custas processuais, no valor de R\$-1.588,21. Int.-Adv. do Requerente WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e Adv. do Requerido MARCELO RAYES e ADRIANO HENRIQUE GOHR-

44. DECLARATORIA-0027009-40.2011.8.16.0030-JUSIMAR TAVORA x GILDO KWITSCHAL e outro-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int.-Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS e Adv. do Requerido MARINS ARTIGA DA SILVA-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0032256-02.2011.8.16.0030-ARTECOFZ, COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME x EDSON ANTUNES DE MATOS e outro- Indefiro o pleito de seq. 241. Advirto a parte exequente, que a realização do cálculo pela contadoria judicial é facultada e dedica-se aqueles assistidos por advogados públicos, e não por advogados privados que, mesmo com o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita serão remunerados pelos honorários sucumbenciais e contratuais. Desta feita, com base no art. 6º do CPC, intime-se a exequente para apresentar no prazo de dez dias, o cálculo atualizado. Além disso, as custas e despesas processuais indicadas pela serventia deverão ser adimplidas pela parte exequente, já que não é beneficiária da justiça gratuita. Com a apresentação do cálculo, intime-se a parte executada, para no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incidência no art. 774 do CPC. Intimações e diligências necessárias na forma do CNCGJ. Int.-Adv. do Requerente EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e Adv. do Requerido REINALDO FERNANDES DE SOUZA-

46. ORDINARIA-0032524-56.2011.8.16.0030-SOLENIR DE OLIVEIRA PAES e outro x FAUSTO LEONEL BORGES- Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte ré quanto ao interesse na execução do julgado. Int.-Adv. do Requerente THIAGO SOMBRIO e Adv. do Requerido VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA e EVERALDO DE OLIVEIRA-

47. REVISIONAL-0000503-90.2012.8.16.0030-RODOAMAZONICA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da concordância da parte executada quanto à penhora de valores pelo Bacen Jud, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Desde logo, ante o pagamento do crédito pelo executado, e nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se./// Alvará à disposição da parte, junto a instituição financeira credenciada.-Adv. do Autor CHEILA CRISTINA SCHMITZ e Adv. do Reu LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVISNKI e JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI-

48. INDENIZACAO (ORD)-0005193-65.2012.8.16.0030-ADAIR BRAULINO DA SILVA x HEBER MARTINS- Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença. Observe-se que se executa a verba de sucumbência devida ao procurador da parte ré. Nos termos dos arts. 513, c/c 523 do NCPC, intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito pleiteado, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor do débito (art. 523, parágrafo primeiro), bem como expedição de mandado de avaliação e penhora. Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, terá o devedor o prazo de quinze dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, suas razões de impugnação, nos termos do art. 525 do NCPC. Na inércia do executado, determino a penhora on line (art. 835, inciso I, e art. 854, do NC-Advs. do Requerente IRAILSON GORSKI e ADEMIR DE SOUZA e Adv. do Requerido ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-.

49. COBRANCA (ORD)-0009434-82.2012.8.16.0030-PEDRO ROBERTO MARTINS x IVAN PRADO e outro- Ciência as partes, que os autos encontra-se tramitando via projudi.-Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES e Advs. do Requerido Tamiris Soares De Souza e WILSON SOARES DE SOUZA-.

50. INVENTARIO-0014253-62.2012.8.16.0030-EVARISTO ANTONIO DEMETRIO x ESPOLIO DE MARIA LEANDRO MARTINES- Vistos, etc. Trata-se de pedido de abertura de inventario dos bens deixados pela de cujus Maria Leandro Martines, cujo requerente foi Evaristo Antonio Demetrio, seu filho, que assinou termo de compromisso de inventariante às fls. 18. Intado a apresentar as primeiras declarações, assim o fez às fls. 19/20. O juiz determinou diversas diligências que deveriam ser cumpridas pelo inventariante, entretanto, ele se quedou inerte e não atendeu a contendo as determinações do juízo. O feito foi extinto sem resolução do mérito (fls. 52 e verso), entretanto, Tribunal de Justiça anulou a sentença, para oportunizar ao requerente regularizar as primeiras declarações, sob pena de remoção do encargo de inventariante. Com a baixa dos autos, o Juízo determinou a intimação do inventariante para cumprir as diligências determinadas. O advogado do inventariante foi intimado diversas vezes para impulsionar o feito, mais se quedou inerte. Posteriormente, a tentativa de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, sob pena de extinção, restou frustrada, pois ela mudou de endereço sem comunicar o juízo. entretanto, diante do disposto no artigo 274, parágrafo único, NCPC, presume-se válida a intimação direcionada ao endereço nos autos, razão pela qual o feito deve ser extinto pelo abandono. Caracterizado, desta forma, o abandono, impõe-se a imediata extinção do feito sem resolução do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC, e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. observe-se, entretanto a concessão da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. do Requerente BRUNO ROCKENBACH FERREIRA-.

51. OBRIGACAO DE FAZER-0022043-97.2012.8.16.0030-SUSANA APARECIDA DOS SANTOS x UNIMED - FOZ DO IGUAÇU- (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos exordiais somente para o fim de condenar a ré à obrigação de custear todas as despesas atinentes ao internamente ao qual foi submetido a autora, que deirão ser apuradas em futuras liquidação de sentença, devendo o valor ser corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de cada desembolso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação sentencial. Resolvo o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, incisos, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa, com fundamento no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, o tempo de tramitação do processo e o local de prestação do serviço. Condeno a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados, cabendo à ré suportar o pagamento de 70% (setenta por cento) de tais verbas.P.R.I.-Adv. do Requerente CELIO PIRES e Advs. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER-.

52. CARTA PRECATORIA-0017910-85.2007.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL-MICRO INFORMATICA x JESUS RIBEIRO COUTINHO e outro- Considerando que não há outras penhoras sobre o imóvel, nada obsta a sua adjudicação pelo credor. Entretanto, diante do contido no artigo 876, parágrafo primeiro, NCPC, intime-se o executado acerca do pedido, através do patrono constituído. Após, atualize-se o valor da conta e da avaliação do imóvel penhorado, observando-se que somente a fração ideal pertencente ao executado será adjudicada./// Bem como alvará à disposição da parte, junto a instituição financeira credenciada. Int.-Advs. do Requerente PAULO EDUARDO AKIYAMA e LEANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELLE RIBEIRO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS e WELINGTON EDUARDO LUDKE-.

FOZ DO IGUAÇU, 18 de Janeiro de 2017

IVAIPORÃ

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS**

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
Juiza Substituta Dra. Livia Antunes Caetano

Adicionar um(a) Numeração
RELAÇÃO Nº 08

Adicionar um(a) Índice
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00016 002378/2011
ALDO MASSAHARU MAKITA 00001 000261/2003
00004 000303/2009
AQUILE ANDERLE 00010 004705/2010
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 00021 004220/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00009 004437/2010
CARLA HELIANA VIERA MENEGASSI TATIN 00009
004437/2010
CELSO HIDEO MAKITA 00010 004705/2010
00011 005518/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00016 002378/2011
CLÓVIS ROBERTO DE PAULA 00004 000303/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00020 004031/2012
00020 004031/2012
EDIVAL MORADOR 00015 001870/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00007 003589/2010
FABIANO NEVES MACIEWWSKI 00017 003594/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00017 003594/2011
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 00002 000052/2006
FÁBIO ROBERTO QUINATO 00007 003589/2010
00013 001290/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00017 003594/2011
GISIELE SCHMITZ LOCH 00013 001290/2011
IVAN CARVALHO MARTINS 00012 000188/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00017 003594/2011
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00008 003947/2010
00019 003621/2012
00020 004031/2012
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00010 004705/2010
00014 001575/2011
JOÃO MACIAS NOGUEIRA 00003 000167/2006
KARINE PIRES CREMASCO 00019 003621/2012
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA 00003 000167/2006
MELVIS MUCHIUTI 00012 000188/2011
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA 00007 003589/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00016 002378/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00018 003849/2011
PAULO ROBERTO BELO 00002 000052/2006
00005 002096/2010
00010 004705/2010
00021 004220/2012
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00009 004437/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA 00017 003594/2011
RENATA LIMA PETRASSI 00019 003621/2012
00020 004031/2012
RENATO DE OLIVEIRA 00015 001870/2011
SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO 00005 002096/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00006 003299/2010
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00019 003621/2012

Adicionar um(a) Conteúdo

1. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 261/2003 - ALDO MASSAHARU MAKITA x MAKIT S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Ao exequente, nos termos de prosseguimento, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC - Adv. ALDO MASSAHARU MAKITA.
2. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000915-24.2006.8.16.0097 - ARGEMIRO PRUDÊNCIO DA SILVA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, I, do CPC - Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e PAULO ROBERTO BELO.
3. ANULAÇÃO DE AUTUAÇÃO INFRACIONAL - 167/2006 - LESLIE JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA x WILSON RODRIGUES DE MORAES - Ao autor, nos termos de

prosseguimento, bem como providenciar o pagamento das custas processuais sob pena de intimação pessoal e execução - Advs. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA e JOÃO MACIAS NOGUEIRA.

4. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0001983-04.2009.8.16.0097 - ALDO MASSAHARU MAKITA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - "... Homologado a desistência e, via consequência Julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Ao impugnante para o pagamento de eventuais custas remanescentes - Advs. ALDO MASSAHARU MAKITA e CLÓVIS ROBERTO DE PAULA.

5. USUCUPIÃO - 0002096-21.2010.8.16.0097 - MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA x LUIZ MORO - As partes, para providenciar o pagamento das custas processuais - Advs. SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO e PAULO ROBERTO BELO.

6. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003299-18.2010.8.16.0097 - CLARICE GALLEGOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal, ante o recurso de apelação de fls. 101/105 - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

7. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003589-33.2010.8.16.0097 - JOSÉ GERALDO PEREIRA x GE MONEY - As partes, nos termos de prosseguimento - Advs. FÁBIO ROBERTO QUINATO, EDUARDO LUIZ BROCK e MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.

8. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 0003947-95.2010.8.16.0097 - EMPINOTTI ALIMENTOS LTDA. - EPP x IVONETE DE FÁTIMA MAZON AGUIAR - "... Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 485, III, do CPC. Custas de Lei pela autora..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004437-20.2010.8.16.0097 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x RUBENS DE SOUZA - Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal, ante o recurso de apelação de fls. 63/71 - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIERA MENEGLASSI TATIN.

10. AÇÃO ORDINÁRIA - 0004705-74.2010.8.16.0097 - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB e outro x MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça - Às partes, requerendo o que de direito - Advs. AQUILE ANDERLE, CELSO HIDEO MAKITA, JOÃO FÁBIO HILÁRIO e PAULO ROBERTO BELO.

11. ALVARÁ (PIS) - 0005518-04.2010.8.16.0097 - FAUSTO JUPITER SILVA x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - Ao autor novamente, para prestar contas, sob pena de intimação pessoal - Adv. CELSO HIDEO MAKITA.

12. AÇÃO MONITÓRIA - 0000188-89.2011.8.16.0097 - DISTRIBUIDORA DE GAZ SEMCHECHEM LTDA. x CLAUDEMAR NUNES VIEIRA - "... Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 487, III, "b", do NCP - Advs. IVAN CARVALHO MARTINS e MELVIS MUCHIUTI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001290-49.2011.8.16.0097 - IVO MOURA x VANESSA CAROLINE LOPES - "... Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 485, III, do CPC..." Advs. FÁBIO ROBERTO QUINATO e GISIELE SCHMITZ LOCH.

14. ALVARÁ (PIS) - 0001575-42.2011.8.16.0097 - VALERIA DE CARVALHO e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - "... Homologado as contas apresentadas pela parte autora ..." - Adv. JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001870-79.2011.8.16.0097 - AGRÍCOLA M.K. LTDA. x CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA e outro - "... Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 485, III, do CPC. Custas de Lei pela autora..." - Advs. EDIVAL MORADOR e RENATO DE OLIVEIRA.

16. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002378-25.2011.8.16.0097 - BENEDITO DE SOUZA x BANCO OMNI S.A. - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC - Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

17. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0003594-21.2011.8.16.0097 - ADAILTON GLAUCO FURLAN DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - "... Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 485, III, do CPC. Custas de Lei pela autora..." - Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

18. ORDINÁRIA - 0003849-76.2011.8.16.0097 - ELANDRO MARCIO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - Ao requerente, no prazo de 10 dias, acerca das petições de fls. 490/493 e 495/505 - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003621-67.2012.8.16.0097 - CARLA MARIA GOSTINSKI x BANCO FINASA S.A. - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça - Às partes, requerendo o que de direito - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI, VIDAL RIBEIRO PONÇANO e KARINE PIRES CREMASCO.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004031-28.2012.8.16.0097 - SILVANA DINA DA SILVA x BANCO FIAT S.A. - Homologado o acordo de fls. 309/312 e julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e despesas processuais pela requerente - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0004220-06.2012.8.16.0097 - MINERAÇÃO MOTTICAL LTDA x VERA LUCIA C. MARQUES KLOSTER - As partes, ante o transitio em julgado - Advs. PAULO ROBERTO BELO e ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.

Adicionar um(a) Data
Ivaiporã, 19 de janeiro de 2017.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MANDAGUARI-PR
ESCRIVANIA CIVIL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº1/2017
DR. IZA MARIA BERTOLA MAZZO - JUÍZA DE DIREITO

Relação nº01/2017

1,2,3,4,5,6

- EXECUCAO-10/1992-BANCO DO BRASIL S/A x VICTORIA FIORE PAZZANESE e outros- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo, em caso de silêncio-Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
- EXECUCAO-0000241-83.2001.8.16.0109-FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x NILTON JAIME MICHELS- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo em caso de silêncio -Advs. ROSANO DE CAMARGO e EVANDRO MARDULA-.
- ORDINARIA-222/2002-EDENELCIO CASAVECHIA e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- despacho de fls. 808 O processo foi extinto sem a análise do mérito a pedido do autor. Cuidando-se de demanda extinta, não se mostra possível a reativação do processo para a análise do requerimento, vez que seque existe procedimento Ante o exposto, não conheço do expedido.Retornem-se ao arquivo -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e WALTER DANTAS DEE MELO-.
- BUSCA E APREENSAO-710/2003-BANCO FIAT S/A. x WAGNER DE TOLEDO- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo, em caso de silêncio -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR-.
- REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-587/2006-DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo, em caso de silêncio-Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND-.
- COBRANCA ORDINARIO-20/2009-JAIME FRANCO x LIBERTY SEGUROS S/ A- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo, em caso de silêncio-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.
- REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0001341-24.2011.8.16.0109-ARLETE DA SILVA SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A.- processo desarmado e disponível em cartório pelo prazo de 10 dias e após retornará ao arquivo, em caso de silêncio-Advs. EDUARDO CHALFIN e CLARA VAINBOIM-.

Mandaguari, 19/01/2017
Fabiano Lopes Soares
Func. Juramentado

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Intimação de Advogados

RELAÇÃO Nº 02/2017

Relação - 01 - 2017

Advogado Ordem Processo

André Elias Brianese Porto	005	0351/09
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0462/10
	002	0675/10
	003	0418/10
	004	0551/10
Danilo Sérgio Moreira Dantas	007	0359/11
Eduardo Desidério	005	0351/09
Fábio Luis Franco	007	0359/11
Fábio Luiz Antonio	005	0351/09
Izaías Lino de Almeida	008	0070/11
José Luiz Fornagieri	001	0462/10
	002	0675/10
Lindamara Baraldi Pacheco	008	0070/11
Márcio Rogério Depolli	001	0462/10
	002	0675/10
	003	0418/10
	004	0551/10
Marcie Rosseli Moreira	007	0349/11
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	008	0070/11
Sandra Regina Rodrigues	006	0191/06

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 462/10 - Ayrton Buzinaro e outros x Banco Banestado S/A e outro. "Vistos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo em vista o cumprimento da obrigação, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Expeça-se alvará para o credor levantar o numerário de fls. 493. Restitua-se ao devedor o depósito em duplicidade - fls. 498, por ofício ou alvará. Custas pelo devedor..." Adv. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 675/10 - Sucessão de Nilson Spolaor e outros x Banco Banestado S/A e outro. "Vistos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo em vista o cumprimento da obrigação, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Expeça-se alvará para o credor levantar o numerário depositado. Custas pelo devedor..." Adv. José Luiz Fornagieri - Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
03. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 418/10 - Hermes Gilbertoni e outros x Banco Banestado S/A e outro. "1... Após informação da abertura da conta, lavrar termo de penhora. Na sequência, intime-se o devedor a apresentar suas considerações em 15 dias..." (Aos requeridos sobre a lavratura de termo de penhora da quantia de R\$ 24.802,60, bloqueada via Bacenjud, para no prazo de quinze (15) apresentar suas considerações). Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
04. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 551/10 - Roberto Mendes e outros x Banco Banestado S/A e outro. "1... Após informação da abertura da conta, lavrar termo de penhora. Na sequência, intime-se o devedor a apresentar suas considerações em 15 dias..." (Aos requeridos sobre a lavratura de termo de penhora da quantia de R\$ 25.524,42, bloqueada via Bacenjud, para no prazo de quinze (15) apresentar suas considerações). Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.
05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 351/09 - Fábio Luiz Antonio e outro x Anor Santini Filho. "Vistos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo em vista o cumprimento da obrigação, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Eventuais custas pelo devedor..." Adv. Eduardo Desidério - Fábio Luiz Antonio e André Elias Brianese Porto.
06. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 191/06 - Alves, Lima e Rodrigues Sociedade de Advogados x Célia Pereira da Cruz Camargo. Ao requerente sobre a transferência juntada aos autos bem como para requerer o que de direito. Adv. Sandra Regina Rodrigues.
07. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 359/11 - José Adelino de Freitas e outra x Evandro de Araújo Macedo e outros. "Vistos. Homologo o acordo realizado nestes autos (fls. 503/505), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo..." Adv. Fábio Luis Franco - Marcie Rosseli Moreira e Danilo Sérgio Moreira Dantas
08. MANDADO DE SEGURANÇA - 70/11 - Maria Aparecida da Silva Tormena x Prefeito Municipal de Paraíso do Norte. As partes para ciência da digitalização dos autos, os quais passarão a tramitar pelo sistema PROJUDI com a numeração 0000155-09.2011.8.16.0127. (Provimento 223/2012 - item 2.21.9.3-1). Adv. Izaías Lino de Almeida - Miguel Gustavo Lopes Kfouri e Lindamara Baraldi Pacheco.

16 de janeiro de 2017

PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
JUIZA DE DIREITO - DRª FRANCIELE NARCIZA MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA 00006 000039/2010
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00009 029439/2010
00014 022168/2011
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES 00017 006417/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA 00014 022168/2011
CONSUELO GUASQUE 00004 000940/2007
DEVALDO COSTA 00013 014967/2011
DORIVAL PADUAN HERNANDES 00001 000485/1998
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA 00013 014967/2011
EVERTON FERNANDO HEGLER 00011 008071/2011
FABIULA MULLER KOENIG 00002 000788/1999
GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA 00013
014967/2011
GLAUCO HUMBERTO BORK 00009 029439/2010
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00002 000788/1999
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00015 022837/2011
JANAINA DE FATIMA CAPELETTI 00008 024540/2010
JOAQUIM MIRO 00009 029439/2010
00014 022168/2011
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO 00016 029995/2011
LAÉRCIO WOSGRAU 00013 014967/2011
LIDIANY OLIVEIRA VILELA 00008 024540/2010
MARCUS NADAL MATOS 00010 033738/2010
MARIA ROSELI WILLE 00016 029995/2011
MONICA DE AVELLAR S GONCALVES 00001 000485/1998
OSÉAS SANTOS 00003 000856/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00003 000856/2004
PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR 00010 033738/2010
RECIERI DE TARÇO ZENARDI 00016 029995/2011
SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00012 012659/2011
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00007 023807/2010
00011 008071/2011

- EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-485/1998-ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. x CALIXTO E CORDEIRO LTDA- Comprovar a distribuição da CP no prazo de 10 dias. -Adv. MONICA DE AVELLAR S GONCALVES e DORIVAL PADUAN HERNANDES-.
- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004116-11.1999.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA LUCIA COGO e outros- Manifestar-se ante resposta do ofício da CEF-Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-856/2004-SAULO ZEWE e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-Após, ciência às partes, por cinco dias e tornem para decisão sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e homologação do laudo. -Adv. OSÉAS SANTOS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.
- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014885-97.2007.8.16.0019-LEMONS COMÉRCIO DE FIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Ao pagamento das custas processuais, conforme sentença de fls. 220, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos). -Adv. CONSUELO GUASQUE-.
- DEPÓSITO-1090/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x RODRIGO CÉSAR FITZTUM- Ao pagamento das custas processuais, sendo "pro-rata", conforme sentença de fls. 47, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor total a ser deduzido "pro-rata" é R\$ 46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavos). -Adv. -.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0039755-07.2010.8.16.0019-JOANA MIRIAN MARCOSTA DOS SANTOS e outro x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA- Ao pagamento das custas processuais, conforme sentença de fls. 194, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavos). -Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-.
- REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023807-25.2010.8.16.0019-DEGRAF & PANTALEÃO LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- Diante da renúncia de um dos procuradores do réu, em que pese a não comprovação de notificação da renúncia, ad cautelam, intime-se os demais procuradores da parte para que informem que representa o Banco. Após e não sendo o caso de conclusão em decorrência do silêncio referido no item I, reiterem-se as publicações posteriores à renúncia em relação ao réu e caso o renunciante não seja mais indicado como procurador -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024540-88.2010.8.16.0019-NIVALDO MOREIRA DA SILVA x OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- I - Conforme entendimento atual majoritário do TJ/PR, para se chegar ao valor devido pela parte executada, faz-se necessário conhecimentos técnicos, o que será atingido por meio de perícia técnica, tendo em vista a impossibilidade de cálculo de juros da conta-corrente. Assim, este Juízo passou a adotar o entendimento

jurisprudencial atual, reconhecendo a possibilidade da liquidação por meio de perícia (art. 509,1, do NCPC), a qual deverá obedecer a sentença de fls. 100/107, bem como o acórdão de fls. 145/153. Portanto, nomeio o Sr. Fábio Moro Dalle Carbonare (fabio.carbonare@macponta.com.br), independente de compromisso. 1 - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se o perito nomeado para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, desta devendo ser intimada a partes para manifestação em igual prazo. 3 - Em havendo aceitação da proposta, deverá a parte executada (vez que a perícia decorre da impugnação ao cumprimento de sentença) efetuar o depósito, também no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação. 5- Feito o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para marcar data para realização da perícia, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos acerca da data designada para a realização dos trabalhos. 6 - O laudo deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se as partes em seguida. -Advs. JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI e LIDIANY OLIVEIRA VILELA.-

9. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-0029439-32.2010.8.16.0019-EROMILDA MARIA FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.-

10. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-0033738-52.2010.8.16.0019-JISIANE CRISTINA TESSEROLLI x BANCO ITAULEASING S/A-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0008071-30.2011.8.16.0019-CELSE ELOIR FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento) à autora e 20% (vinte por cento) à requerida, conforme sentença de fls. 101, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo o valor total R\$ 932,45 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). -Advs. EVERTON FERNANDO HEGLER e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

12. DECLARAT. DE NULID. DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS-0012659-80.2011.8.16.0019-CLICÉIA GOMES PROCÓPIO x BANCO ITAULEASING S/A- intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação do débito, advertindo que sua inéfrica será interpretada como satisfeita a dívida. -Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI.-

13. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0014967-89.2011.8.16.0019-ENÉIAS RODRIGUES DA CRUZ x GENI VON MUHLEN e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Advs. GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, LAÉRCIO WOSGRAU e DEVALDO COSTA.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0022168-35.2011.8.16.0019-BRASIL TELECOM S.A x MARLI TEREZINHA ANTUNES DE ALMEIDA- Manifestar-se ante ofício da CEF-Advs. BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.-

15. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022837-88.2011.8.16.0019-MARIA HELENA DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A-intime-se a parte exequente para manifestação. -Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE.-

16. DECLARATÓRIA-0029995-97.2011.8.16.0019-DEIZE ESTER STILLI x ROSE MARIE COSTA HILGEMBERG e outro-Com fulcro nas disposicoes do art. 162, paragrafo 4º/CPC e por orientacao doJuiz de Direito desta Vara, dou ciencia as partes da baixa dos autos do E.Juizo ad quem , para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acordao.- -Advs. RECIERI DE TARÇO ZENARDI, MARIA ROSELI WILLE e Joaquim Antonio Almeida Carmo.-

17. ORDINÁRIA-0006417-71.2012.8.16.0019-A. BECCHI & CIA LTDA - ME x CLARO S.A-Diante do contido à fl. 1183, intime-se o autor para que forneça o endereço do SPC Brasil a fim de que a expedição de ofício possa ser realizada, vez que às fls. 115/115 não há tal informação. Com a resposta, expeça-se ofício com urgência -Adv. ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES.-

Ponta Grossa, 19.01.2017.
(a) BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Aux. Juramentada

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
DRA. MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO**

LEONARDO DELLA COSTA 0001 239/2010
ALEXANDRE TAKASHI ITO 0001 239/2010
JEAN CARLOS NERI 0001 239/2010
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0001 239/2010
DEIZE PACHECO BRAGA 0002 1330/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 10/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 0003 10/2010
ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR 0003 10/2010

01. EXECUÇÃO DE COISA CERTA - 0000862-82.2010.8.16.0168 - ELIO PINAFFI e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1 - PORTARIA Nº 009/2014 - Ao retornarem os autos do Tribunal de Justiça após o julgamento da apelação ou recurso que houver subido aos tribunais superiores, a Escrivania dará ciência às partes da baixa dos autos. - Advs. LEONARDO DELLA COSTA, ALEXANDRE TAKASHI ITO, JEAN CARLOS NERI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -.

02. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 1330/2007 - AIRTON FRANCISCO BRUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1 - PORTARIA Nº 009/2014 - Ao retornarem os autos do Tribunal de Justiça após o julgamento da apelação ou recurso que houver subido aos tribunais superiores, a Escrivania dará ciência às partes da baixa dos autos. - Advs. DEIZE PACHECO BRAGA -.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000024-42.2010.8.16.0168 - ANTONIO PARLATO FILHO e outros X BANCO ITAÚ - 1 - Fica Vossa Senhoria intimados a proceder o recolhimento da elaboração de 01 (um) alvará de transferência, junto ao site do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. - Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

TERRA ROXA, 19 DE JANEIRO DE 2017
MARIA CRISTINA ILÁRIO
ESCREVENTE JURAMENTADA

Crime

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418	001	2013.0007531-7

- 001** 2013.0007531-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418
Réu: Armando Toscan Mazza
Objeto: Despacho em 02/12/2016: "1. Homologo a transação penal oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo acusado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 2. Aguarde-se em cartório o cumprimento da transação penal. 3. Após, vista ao Ministério Público. Diligências necessárias."

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 18/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	003	2008.0000527-1
Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577	001	2009.0000919-8
	002	2009.0000919-8
Ricardo Kelter Daher OAB PR047640	004	2014.0000506-0

- 001** 2009.0000919-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577
Réu: Paulo César Dalpiva Delmonico
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 12:00 do dia 27/04/2017
- 002** 2009.0000919-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577
Réu: Paulo César Dalpiva Delmonico
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 16:00 do dia 04/04/2017
- 003** 2008.0000527-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Rosângela da Silva Braz
Objeto: ATRÁVES DO PRESENTE, FICA O DOUTO ADVOGADO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPROVAR O PAGAMENTO DAS GUIAS.
- 004** 2014.0000506-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Kelter Daher OAB PR047640
Réu: Marcelo Soares do Rozário
Objeto: Despacho em 13/12/2016: Tendo em vista a juntada da procuração pelo causístico (fls. 473), autorizo que o mesmo proceda a restituição dos bens apreendidos, assim como determino que a escrivania tome as providências necessárias para tanto.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguariaíva

Vara Criminal - Relação de 19/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560	1	2001.0000002-1
Edilson Fernandes OAB PR015642	1	2001.0000002-1
João Guilherme Rebuski OAB PR076890	1	2001.0000002-1

- 001 2001.0000002-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560
Advogado: Edilson Fernandes OAB PR015642
Advogado: João Guilherme Rebuski OAB PR076890
Réu: Antonio Carlos de Souza
Objeto: FICA A DEFESA DO RÉU ANTONIO CARLOS DE SOUZA INTIMADA DE QUE POR DECISÃO PROFERIDA EM 31/10/2016 FOI RECEBIDO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS APRESENTE SUAS RAZÕES RECURSAIS.

Jaguariaíva, 19 de Janeiro de 2017

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 1ª Vara Criminal - Relação de 19/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carla Falcão Rodrigues OAB RO000616	001	2013.0001813-5
Emerson Nicolau Kulek OAB PR09342E	003	2008.0003005-5
Louivaldo da Silva Junior OAB PR030959	004	2008.0002502-7
Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek OAB PR038459	005	2005.0000895-0
Nelson G. Gruner Filho OAB SC010955	006	2002.0000211-5
Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607	002	2011.0000614-1

- 001** 2013.0001813-5 Crimes Ambientais
Advogado: Carla Falcão Rodrigues OAB RO000616
Réu: Claudio Akio Tanizaki
Réu: Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki
Réu: Tap - Terminal Akio de Container de Paranaguá
Réu: Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)(s) acusado (a)(s) TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."
Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)(s) acusado (a)(s) TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."
Réu: Claudio Akio Tanizaki
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)(s) acusado (a)(s) TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em

relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."

Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)s acusado(a)s TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."

Réu: Tap - Terminal Akio de Container de Paranaguá

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)s acusado(a)s TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."

Dispositivo: "DECLARO extinta a punibilidade do(a)s acusado(a)s TAP - Terminal Akio de Container de Paranaguá, Claudio Akio Tanizaki e Marcelo Tsuguiyoshi Tanizaki em relação ao crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 pela ocorrência da precrição da pretensão punitiva."

Magistrado: Ariane Maria Hasemann

002 2011.0000614-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607

Réu: Adriano de Santana

Objeto: ...DECLARO extinta a punibilidade do acusado Adriano de Santana pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

003 2008.0003005-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Emerson Nicolau Kulek OAB PR09342E

Réu: Luciano Padovani

Objeto: ...Julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado Luciano Padovani.

004 2008.0002502-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Lourivaldo da Silva Junior OAB PR030959

Réu: Simone Aparecida Martins Barbosa

Objeto: Nos termos do art. 32, da Portaria 01/2015 deste Juízo, fica o Defensor Constituído intimado para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da ré.

005 2005.0000895-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek OAB PR038459

Réu: Margarida Zuque Pereira

Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MATINHOS/PR

Finalidade: Intimação Sentença

Réu: Margarida Zuque Pereira

Prazo: 40 dias

006 2002.0000211-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Nelson G. Gruner Filho OAB SC010955

Réu: Renan José Bernardes

Réu: Renan José Bernardes

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus CARLOS OSNI LAMBIDES e RENAN JOSÉ BERNARDES do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus CARLOS OSNI LAMBIDES e RENAN JOSÉ BERNARDES do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Réu: Carlos Osni Lambides

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus CARLOS OSNI LAMBIDES e RENAN JOSÉ BERNARDES do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus CARLOS OSNI LAMBIDES e RENAN JOSÉ BERNARDES do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

Magistrado: Ariane Maria Hasemann

Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803 3

2013.0000271-9

Raccius Potter OAB RS073485 2 2012.0000308-0

001 2012.0000519-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Claudemir Torrente Lima OAB PR056093

Advogado: Geslaine Suzim Leão OAB PR067333

Advogado: João Paulo de Mello OAB PR055525

Réu: Erpidio Guimarães

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Artigo 250, § 1º, inciso II, alínea Ia! do CP."

Penas

Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:

- Prestação de serviços: 01 hora de tarefa por dia de condenação

- Prestação pecuniária: 04 salários mínimos, com valor apurado na época do efetivo pagamento

Pecuniária (multa):

- Dias-multas: 13

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30

Magistrado: Paula Chedid Magalhães

002 2012.0000308-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Marcelo Marcante Flores OAB RS072813

Advogado: Raccius Potter OAB RS073485

Réu: Leonardo Bartnik

Objeto: Proferida sentença "Absolutória"

Dispositivo: "Artigo 386, inciso VII do CPP"

Dispositivo: "Artigo 386, inciso VII do CPP"

Magistrado: Paula Chedid Magalhães

003 2013.0000271-9 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803

Objeto: À defesa do réu Ilário Mallmann, para que apresente as razões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias.

18/01/2017

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 19/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabricao Natal Poder OAB PR059913	001	2013.0001628-0
Getúlio Marcondes OAB PR016252	003	2012.0001349-2
Marco Antonio Nº Errado OAB PR053712	001	2013.0001628-0
Rafael de Souza Katarinhuk OAB PR078918	002	2014.0001321-6

001 2013.0001628-0 Execução da Pena

Advogado: Fabricao Natal Poder OAB PR059913

Advogado: Marco Antonio Nº Errado OAB PR053712

Réu: Alex Junior Santana

Réu: Alex Junior Santana

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"

Dispositivo: " " Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, inciso XVI, da Constituição Federal, no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Presidencial nº 8.615/2015 e artigo 188 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido para o fim de conceder o INDULTO a ALEX JUNIOR SANTANA e declarar a EXTINÇÃO das penas executadas nestes autos."

Dispositivo: " " Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, inciso XVI, da Constituição Federal, no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Presidencial nº 8.615/2015 e artigo 188 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido para o fim de conceder o INDULTO a ALEX JUNIOR SANTANA e declarar a EXTINÇÃO das penas executadas nestes autos."

Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

002 2014.0001321-6 Execução da Pena

Advogado: Rafael de Souza Katarinhuk OAB PR078918

Réu: Wanderson Almeida Lacerda

Réu: Wanderson Almeida Lacerda

Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação Criminal

18/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Claudemir Torrente Lima OAB PR056093 1 2012.0000519-8

Geslaine Suzim Leão OAB PR067333 1 2012.0000519-8

João Paulo de Mello OAB PR055525 1 2012.0000519-8

Marcelo Marcante Flores OAB RS072813 2 2012.0000308-0

Dispositivo: "" Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, inciso XVI, da Constituição Federal, no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Presidencial nº 8.615/2015 e artigo 188 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido para o fim de conceder o INDULTO a WANDERSON ALMEIDA LACERDA e declarar a EXTINÇÃO da pena aplicada nos autos nº 0000191-40.2006.8.16.0170"

Dispositivo: "" Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, inciso XVI, da Constituição Federal, no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Presidencial nº 8.615/2015 e artigo 188 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido para o fim de conceder o INDULTO a WANDERSON ALMEIDA LACERDA e declarar a EXTINÇÃO da pena aplicada nos autos nº 0000191-40.2006.8.16.0170"

Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

003 2012.0001349-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252

Réu: Jaime Heinen

Objeto: "Intime-se e cientifique-se a defesa do retorno dos autos e do V. Acórdão."

Dispositivo: "Considerando que o acusado, cumpriu integralmente as condições da suspensão condicional do processo, declaro extinta sua punibilidade."

Magistrado: Adriano Cezar Moreira

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 18/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelica de Carvalho Cioni OAB PR039693	003	2009.0002467-7
	005	2009.0002467-7
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	001	2013.0003233-2
Martha de Oliveira Sato OAB PR061054	002	2013.0000609-9
Raquel Rezende Pinto de Arruda OAB PR054281	007	2010.0002466-0
Robson Meira dos Santos OAB PR055629	004	2008.0000534-4
	006	2008.0000534-4

001 2013.0003233-2 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114

Réu: Elivelton Rodrigues de Oliveira

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da seguinte sentença, que julgou extinta a punibilidade do acusado.

002 2013.0000609-9 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Martha de Oliveira Sato OAB PR061054

Réu: Moises Fernandes de Castro

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da seguinte sentença, que julgou extinta a punibilidade do acusado.

003 2009.0002467-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Angelica de Carvalho Cioni OAB PR039693

Réu: Rogerio Chaves Couto

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença, que julgou extinta a punibilidade do réu.

004 2008.0000534-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Robson Meira dos Santos OAB PR055629

Réu: Paulo Henrique Carneiro dos Santos

Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de extinção de pena de multa imposta ao acusado.

005 2009.0002467-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Angelica de Carvalho Cioni OAB PR039693

Réu: Rogerio Chaves Couto

Réu: Rogerio Chaves Couto

Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"

Dispositivo: "Extinção da pena pelo cumprimento integral da pena restritiva de direitos substitutiva da privativa de liberdade"

Dispositivo: "Extinção da pena pelo cumprimento integral da pena restritiva de direitos substitutiva da privativa de liberdade"

Magistrado: Adriano Cezar Moreira

006 2008.0000534-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Robson Meira dos Santos OAB PR055629

Réu: Paulo Henrique Carneiro dos Santos

Réu: Paulo Henrique Carneiro dos Santos

Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"

Dispositivo: "extinção da pena pelo cumprimento"

Dispositivo: "extinção da pena pelo cumprimento"

Magistrado: Adriano Cezar Moreira

007 2010.0002466-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Raquel Rezende Pinto de Arruda OAB PR054281

Réu: Cicero Hortencio de Oliveira

Réu: Cicero Hortencio de Oliveira

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"

Dispositivo: "Considerando que o acusado, cumpriu integralmente as condições da suspensão condicional do processo, declaro extinta sua punibilidade."

Juizados Especiais

CASCAVEL

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível - Relação N:
001/2017

Advogado	Ordem	Processo
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	002	2010.0002690-7/0
HÉRICK PAVIN	002	2010.0002690-7/0
ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA	002	2010.0002690-7/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	002	2010.0002690-7/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	001	2005.0002139-0/0
VAGNER MARCEL BOER	001	2005.0002139-0/0

001 2005.0002139-0/0 - Processo de
ConhecimentoDIRCELENE MERCASSONI X JORGE
ALBERTINO DOS SANTOS

INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM BLOQUEADO, COMO PAGAMENTO, ATENTANDO-SE QUE O BEM AINDA PENDE DE AVALIAÇÃO, BEM COMO PODERÁ HAVER EVENTUAIS DÉBITOS JUNTO AO DETRAN, OS QUAIS DEVERÃO SER ASSUMIDOS PELO ADJUDICANTE. AINDA NA HIPÓTESE DO VALOR DO BEM ULTRAPASSAR O VALOR DA DÍVIDA, O RECLAMANTE DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO A DIFERENÇA.

Adv(s) SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA, VAGNER MARCEL BOER

002 2010.0002690-7/0 - Processo de
ConhecimentoHELENA ALBERGONI X BANCO ABN AMRO
REAL S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA, HÉRICK PAVIN

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
- FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Relação 02/2017

Nº	AUTOS	ADVOGADO(A)	OAB/UF
1	661/2009	CARLOS ROBERTO ZILLI	22338/PR

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 661/2009 - A. L. S. R. e S. C. S. R. representados por S. M. S. x A. C. R. - Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI (OAB/PR 22338) - Sentença: "(...) Autos nº 0010417-07.2009.8.16.0024 (autos físicos nº 661/2009) (...) Considerando que as partes efetivaram transação, (fls. 28/29), cujos termos englobam os presentes autos (petição anexa juntada equivocadamente nos autos 660/2009), não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito, impondo-se, por consequência, a extinção. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que surta os efeitos legais, julgando EXTINTO este processo com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na proporção de 50% para cada uma das partes, observando-se, porém, a suspensão prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/1950 em relação à parte exequente. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios devidos em favor do procurador da parte adversa, os quais FIXO, por equidade, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Ciência ao Ministério Público (...)"

Almirante Tamandaré, 18 de janeiro de 2017.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL 38/2017

Processo: 0030023-07.2016.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$1.873,60
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735
CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ROSEMARI YUKA A. HATAKEYAMA DA SILVA (CPF/CNPJ: 00.000.980/0149-30)
RUA ALEXANDER GRAHAN BELL, 535 - JARDIM JAMAICA - LONDRINA/PR - CEP: 86.063-250

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **ROSEMARI YUKA A. HATAKEYAMA DA SILVA** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) **973.813.917 (05/01/2013)** e **973.813.918 (10/01/2014)**; e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) ROSEMARI YUKA A. HATAKEYAMA DA SILVA**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitada, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017 às 16:02:25. Eu, _____ (Luciana Lalli Ayres) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

Luciana Lalli Ayres Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 05 e 06/2014)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL 37/2017

Processo: 0023928-68.2010.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa: R\$1.099,14
Exequente(s):

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

Executado(s):

AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000

- RENATO YENDO ITO (CPF/CNPJ: 034.354.699-00)
Rua Jonathas Serrano, 435 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **RENATO YENDO ITO** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, instruída com a(s) certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) nº(s) **973.455.899 (31/12/2007)**, **973.455.902 (31/12/2008)**, **973.455.901 (31/12/2008)** e **973.455.900 (31/12/2008)**; e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(eem) por **CITADO(A)(OS) RENATO YENDO ITO**, e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitada, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017 às 15:57:27. Eu, _____ (Luciana Lalli Ayres) Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

Luciana Lalli Ayres Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 05 e 06/2014)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente Nº 0018949-16.2016.8.16.0188 "**PRAZO DE 20 DIAS**" A DOUTORA ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o n.º 0018949-16.2016.8.16.0188 de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente, referente a N.E. filho (a) de P.S.E. em face de P.S.E., S.S.E. e F.A.P., como consta dos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **FABIO AUGUSTO PINHEIRO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I -CITAÇÃO** quanto à ação de Medida de Proteção à Criança e Adolescente proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com o art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia de acordo com art. 257,IV do Código de Processo Civil; **II-INTIMAÇÃO** da decisão que RECEBEU como medida de proteção, HOMOLOGOU e MANTEVE o acolhimento de N.E., nos termos do art. 101, VII, do ECA, e determino a Citação e Intimação dos requeridos e Intimação de F.A.P. e S.S.E. para que compareçam em Juízo a fim de devolver o Termo de Guarda, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19.01.2017). Eu, _____ (Márcia Timi Buquera), Técnica de Secretária, que digitei.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Guarda Nº 0017520-14.2016.8.16.0188 "**PRAZO DE 20 DIAS**" A DOUTORA ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o n.º 0017520-14.2016.8.16.0188 de Guarda, referente a M.E.T.U., M.T.U. e T.I.T.U., filhos (as) de F.T.A. e P.E.U. como consta dos referidos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **PATRICK EDUARDO ULBRICH e FERNANDA TOFANETTO DE ARAÚJO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I -CITAÇÃO** quanto à ação de

Guarda proposta por M.M.C., para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com o art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando ADVERTIDOS de que será nomeado curador especial em caso de revelia de acordo com art. 257,IV do Código de Processo Civil; **II-INTIMAÇÃO** da decisão que determinou a citação dos requeridos, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18.01.2017). Eu, Márcia Timi Buquera, Técnica de Secretária, que digitei.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Rua da Glória, 290. 6º Andar. Centro Cívico.
E-mail: ctba-47vj-e@tjpr.jus.br

Segredo de Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Guarda Nº 0004706-92.2015.8.16.0191 "PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, 290. 6º Andar. Centro Cívico, n/ Capital, o processo sob o n.º 0004706-92.2015.8.16.0191, de Guarda, referente a P.H. de L.B., filho de L.R.S.B. e J. de L. P., e, como consta dos referidos autos que a genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **JENYFFER DE LIMA PADILHA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257, III do CPC: **I -CITAÇÃO** quanto à Ação de Guarda proposta por M.D.A. da S. e L.R.S.B., através de advogado, bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, através de advogado, conforme dispõe o artigo 335 do Código de Processo Civil, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer nomeação de defensor dativo; **II -INTIMAÇÃO** - das decisões/ despachos proferidos que determinaram diligências e a citação da genitora. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18.01.2017). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, técnica judiciária, o digitei.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS
Juíza de Direito Substituta

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO EDIR FERREIRA ALVES, **COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado EDIR FERREIRA ALVES, portador do RG n.º 7.174.511-2/PR, filho de Delair Ferreira Alves e Valdir Bento Alves, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0005198-46.2009.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 302, § 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal,

ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 31 de dezembro de 2008, por volta das 17h45min, na Rua Professora Ivete Rocha Kruger, bairro Cidade Industrial, nesta Capital, o denunciado EDIR FERREIRA ALVES, sem a devida permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor e com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, passou a conduzir o veículo automotor Chevrolet/Opala, placas AGY-5623, ocasião em que se envolveu em acidente de trânsito, resultando em uma vítima fatal, quando perdeu o controle de seu automóvel, vindo a cair em um córrego no centro da Rua Lourdes Betezek."

Curitiba, 19 de janeiro de 2017. Eu, Larissa Cardoso Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: VALDIR LUCIANO GOES

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0006472-79.2008.8.16.0013

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado VALDIR LUCIANO GÖES, brasileiro, filho de Sebastiana Correia e ataíbio Luciano Góes, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dia **01 de MARÇO de 2017, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0006472-79.2008.8.16.0013, em que é incurso nas sanções do artigo 121, *caput* do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, dezanove dias do mês de janeiro de 2017. Eu,

_____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: AGNALDO BAGUILINO DE PAULA

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0000322-06.2008.8.16.0006

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado AGNALDO BAGUILINO DE PAULA, brasileiro, filho de Cleide da Silva de Paula e Alverino Baguilino de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dia **01 de MARÇO de 2017, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0000158-12.2006.8.16.0006, em que é incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, duas vezes do Código Penal e art. 306 do Código de Trânsito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, dezesete dias do mês de janeiro de 2017. Eu,

_____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretaria, que o digitei, subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - MATÉRIA BANCÁRIA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2826 - ÁGUA VERDE - CURITIBA/PR.
EDITAL DE PRAÇA, INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E DOS EXECUTADOS DARCI DORA CORDEIRO E ELOIR CESAR CORDEIRO.

EDITAL DE LEILÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **EXECUÇÃO**, sob nº 0017644-55.2007.8.16.0012, em que é exequente CONDOMÍNIO EDF STHANFORD e os executados DARCI DORA CORDEIOR e ELOIR CESAR CORDEIRO, tendo o presente a finalidade de levar ao conhecimento do público em geral e terceiros interessados que o bem penhorado nos autos em referência, será levado à venda judicial, na seguinte forma: **1ª Hasta: Dia 02 de Fevereiro de 2017 a partir das 10:00 horas**, pelo maior lance, não sendo aceito preço inferior ao valor da avaliação, **2ª Hasta: Dia 23 de Fevereiro de 2017 a partir das 10:00 horas** lance superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Caso não haja expediente nas datas mencionadas, ficarão as respectivas, automaticamente transferidas para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. **LOCAL:** Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2826 - ÁGUA VERDE - Curitiba/Pr, pelo leiloeiro Público Oficial Plínio Barroso de Castro Filho. **BEM:** 1 Apartamento residencial sob o nº 102 localizado no terceiro pavimento, do Edifício Sthanford, situado na Travessa Rafael Francisoc Greca, nesta cidade, com área privativa real de 145,4900m², área correspondente ou global de 228,0743m², fração ideal do solo 21,7105m². Ao apartamento foram vinculadas às vagas de garagem 47 e 49 localizadas no primeiro pavimento; Objeto da matrícula nº61075 do 5º Circunscrição de Registros de Imóveis da Comarca de Curitiba. Apartamento localizado em condomínio vertical, com vista livre para a Travessa Rafael Francisco Greca, no bairro água Verde desta capital.

Condomínio de alto padrão em boa localização, rua calma, próximo a comércio local, imóvel com peças amplas e bem iluminadas, composto por sala para dois ambientes, sala para televisão, 3 suítes, cozinha, despensa, dependência de empregada, sacada com churrasqueira e duas bagas de garagem livres. Apartamento bem conservado, teto com sancas de gesso, piso em madeira nas salas, cerâmica na cozinha/ área de serviço e banheiros e carpetes nos quartos. **TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).** O interessado em adquirir o bem em prestações, poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantindo por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para a aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos de execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens, a comissão do Sr. Leiloeiro e 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação em caso de remição ou acordo entre as partes. É de obrigação do arrematante: pagar a comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor do bem arrematado, verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio do imóvel arrematado, bem como providenciar o pagamento das despesas relativas ao registro da transmissão da propriedade, inclusive as concernentes ao cancelamento de penhoras, hipotecas e despesas relativas ao seguro, se houverem; pagar despesas relativas à remoção dos bens arrematados; verificar o estado em que se encontra o bem antes da arrematação. **INTIMAÇÃO:** Através do presente edital, fica a parte executada, bem como eventuais terceiros interessados, devidamente intimados, para que, querendo, acompanhe as praças supra referidas, na forma da lei. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, aos 17(dezesete) dias de Fevereiro do ano de 2.017.

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula Jucepar 668
Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2826 - ÁGUA VERDE - CURITIBA/PR.
EDITAL DE PRAÇA, INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E DOS EXECUTADOS BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E CW CAR COMÉRCIO DE VEICULOS.**EDITAL DE LEILÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **EXECUÇÃO**, sob nº 0027090-48.2008.8.16.0012, em que é exequente MAIKOL GARCIA VICENTE e os executados BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e CW CAR COMERCIO DE VEICULO9S, tendo o presente a finalidade de levar ao conhecimento do público em geral e terceiros interessados que o bem penhorado nos autos em referência, será levado à venda judicial, na seguinte forma: **1ª Hasta: Dia 02 de Fevereiro de 2017 a partir das 10:00 horas**, pelo maior lance, não sendo aceito preço inferior ao valor da avaliação, **2ª Hasta: Dia 23 de Fevereiro de 2017 a partir das 10:00**, lance superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Caso não haja expediente nas datas mencionadas, ficarão as respectivas, automaticamente transferidas para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. **LOCAL:** Rua Jacarezinho, 1257 - Mercês - Curitiba/Pr, pelo leiloeiro Público Oficial Plínio Barroso de Castro Filho. **BEM:** A)1 Computador com um monitor de 17 polegadas marca LG, um gabinete marca LG e um teclado. **TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais). O interessado em adquirir o bem em prestações, poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantindo por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para a aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos de execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens, a comissão do Sr. Leiloeiro e 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação em caso de remição ou acordo entre as partes. É de obrigação do arrematante: pagar a comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor do bem arrematado, verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio do imóvel arrematado, bem como providenciar o pagamento das despesas relativas ao registro da transmissão da propriedade, inclusive as concernentes ao cancelamento de penhoras, hipotecas e despesas relativas ao seguro, se houverem; pagar despesas relativas à remoção dos bens arrematados; verificar o estado em que se encontra o bem antes da arrematação. **INTIMAÇÃO:** Através do presente edital, fica a parte executada, bem como eventuais terceiros interessados, devidamente intimados, para que, querendo, acompanhe as praças supra referidas, na forma da lei. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 17 (dezesete) dias de Janeiro do ano de 2.017.

PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Leiloeiro Público Oficial

Matrícula Jucepar 668

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**,

que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: REGIS HENRIQUE GOMES MENDES**FILIAÇÃO:** Anitta Gomes Mendes e Hugo de Freitas Mendes**AUTOS:** 0000550-12.2016.8.16.0196**ARTIGO: 155, caput, do Código Penal.****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017.

Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretária, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de **Medida de Proteção** sob o n. **0006755-81.2016.8.16.0188**, em que consta como parte requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos Daniel Marcos Dias, Érica Paschoal Borba Dias e Edna de Souza Leal, referentes ao adolescente A. L. D. E, como consta nos autos que a requerida Edna de Souza Leal encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **EDNA DE SOUZA LEAL**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakaçami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 290, Centro Cívico - CEP 80.030-060. Telefone (41) 3250-1711

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0001737-60.2008.8.16.0188 PROJUDI)

A Doutora Ana Carolina Bartolamei Ramos, MMa. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** aos interessados que nos Autos de Execução de Alimentos n. 0001737-60.2008.8.16.0188 (PROJUDI), que move **MARIANA ARAÚJO DE PAULA** em face de **MILTON CARLOS DE PAULA** (CPF: 359.095.959-20), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 30/01/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior ao valor atualizado da avaliação;

2º Leilão em 13/02/2017 às 10h00min, pela melhor oferta, salvo preço vil.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, fica desde já designada nova data:

1º Leilão em 06/03/2017 às 10h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 20/03/2017 às 10h00min, pela melhor oferta, salvo preço vil.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800.052.4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site www.oleiloes.com.br, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site www.oleiloes.com.br ou (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: 50% DO LOTE DE TERRENO Nº 11 DA QUADRA "D", DA PLANTA JARDIM SAN FERNANDO I, SITUADA NA CAPITAL, MEDINDO 12,00M DE FRENTE PARA A RUA CAMPO BELO, POR 30,00M DE FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, COM ÁREA TOTAL DE 360,00M², CONTENDO BENFEITORIAS EM REGULAR ESTADO, PADRÃO CONSTRUTIVO MÉDIO, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 30735 DO 8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: SETOR 69 - QUADRA 042 - LOTE 011.000-8.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Campo Belo, 50, bairro Campo Comprido em Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 210.000,00 atualizado até 17/01/2016. (Valor original: R\$ 202.000,00, ao mov. 53.2).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-4: Arresto dos Autos nº 45395/2001, em trâmite, na época do registro, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-5: Penhora dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício nº 10822/2016 remetido à Prefeitura de Curitiba ainda não retornou com informações dos débitos. Outros débitos: O Ofício nº 10824/2016 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ofício nº 10826/2017 remetido ao IAP ainda não retornaram com informações.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 27.696,24 (mov. 20.2).

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, sendo devida por quem remir; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, a ser rateada entre as partes. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento, com correção.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao leiloeiro até o início do leilão, na forma do art. 895 do CPC. Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza propter rem (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado MILTON CARLOS DE PAULA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação do executado, do cônjuge, coresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 17/01/2017. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta.

Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO: EVERALDO DOS SANTOS SILVA

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 0014598-86.2014.8.16.0182

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **EVERALDO DOS SANTOS SILVA**, filho de Mariza dos Santos e Herminio da Silva, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO para que, **no prazo de 05 dias**, constitua novo defensor para que apresente razões de apelação, tendo em vista que os advogados Maristela Rocío Klum - OAB/PR 56.386 e José Rafael de Moraes Custódio - OAB/PR 68.549, devidamente intimados, permaneceram inertes em realizar o ato. **INTIMÁ-LO**, ainda, que caso não o faça neste prazo, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na sua defesa dos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de janeiro de 2017. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, o subscrevo.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)32501844

-Justiça Gratuita-

EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO **JOEL ROSA DOS SANTOS, filho de José Rosa dos Santos e Neuza Pereira.**

A Exma Sra. Dra. **DEISI RODENWALD**, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **JOEL ROSA DOS SANTOS**, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **0007507-05.2011.8.16.0002** de **AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são requerentes **E.V.S. e N.V.S. representados por sua mãe GISELE CRISTINA VIEIRA** e requerido **JOEL ROSA DOS SANTOS**, tendo os requerente alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "que os pais dos requerentes tiveram um relacionamento amoroso por aproximadamente três anos, em que adveio o nascimento do requerentes; que no inicio da sociedade conjugal, o casal vivia em harmonia, contudo, com o decorrer do tempo, passaram a ter intensas brigas, culminando com separação do casal ocorrida há mais de seis anos; que desde então os Requerentes vem passando por dificuldades, pois o requerido jamais prestou qualquer ajuda para manter os filhos; que o Requerido labora como funileiro, não sabendo a mês dos Requerentes informar sua renda mensal; que os gastos dos requerentes giram em torno de R\$ 600,00; que requer seja fixado pensão à razão de um salário mínimo vigente no país, a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente à representante dos Requerentes, sob recibo; que o Requerido encontra-se em lugar invertido e não sabido; que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita."

Fica o requerido devidamente **CITADO** de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "1.À Escrivania para que proceda a vinculação de todos os processos envolvendo as partes (físicos e

virtuais). 2. Tendo em vista o conteúdo de seq. 66.1, e uma vez esgotadas todas as tentativas de localização da parte ré (seqs. 13.1/13.3, 15.1, 16.1/16.3, 52.5), ainda procedi consulta acerca do paradeiro do réu (Joel Rosa dos Santos, filho de Neuza Pereira), cuja diligência restou infrutífera, conforme tela em anexo, de modo que defiro que se proceda à citação por edital (com prazo de 30 dias), para contestar, em quinze dias, sob pena de confissão e revelia. 3. Ultimado in albis o prazo para resposta, nomeio, desde logo, a Defensoria Pública, sob a fé do seu grau, nos termos do art. 71, II, CPC, para atuar como curadora especial do réu, citado por edital. Intime-se-a do encargo, pessoalmente, bem como para apresentar contestação no prazo legal. 4. Decorrido o prazo de contestação, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento do feito. 5. Então, colha-se a manifestação do Ministério Público. Curitiba, 23/08/2016. Cristina Trento, Juíza de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** do Sr. **JOEL ROSA DOS SANTOS**, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias uteis, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

DEISI RODENWALD

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias.

Réu: GILMAR ZANIN

Processo nº 0024732-63.2015.8.16.0013

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **GILMAR ZANIN**, filho de Terezinha Pereira Zanin e Fiorindo Zanin, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R\$ 873,70 (oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **0024732-63.2015.8.16.0013**; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias). Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 19 de janeiro de 2017. Eu, Poliana Silveira Carvalho, Técnica Judiciária (portaria 01/2014) _____ o digitei e subscrevi.

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

RÉU: VALDAIR ALVES DOS SANTOS

AÇÃO PENAL Nº 2011.11977-9

PRAZO: 90 dias

O SENHOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI - MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) VALDAIR ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2011.11977-9, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10826/2003, foi o mesmo CONDENADO por sentença deste Juízo, datada de 23/10/2015, a pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito e multa de 24 dias-multa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki) Técnica Judiciária que subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0026477-78.2015.8.16.0013

ACUSADO: CLEVERSON FARIAS DE PAULA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) CLEVERSON 14367472 SSP/PR, , FARIAS DE PAULA RG: brasileiro, natural de , nascido CURITIBA/PR em , filho de 28/12/1995 MARIA TRINDADE DOS SANTOS FARIAS e JOÃO CARLOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos RODRIGUES DE PAULA autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, iniso, pelo presente procede a do CITAÇÃO mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de Dezembro Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi. de 2016.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0030046-58.2013.8.16.0013

ACUSADO: PAULO MARCOLINO DA SILVA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) PAULO , 6775310 SSP/PR, brasileiro, natural de , MARCOLINO DA SILVA RG: CURITIBA-PR nascido em , filho de 05/08/1976 DOLORES DE JESUS SILVA e BENEDITO MARCOLINO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de CITAÇÃO Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e . subscrevi

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0031362-38.2015.8.16.0013

ACUSADO: ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ANDERSON , 141917749 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de DOS SANTOS OLIVEIRA RG: , nascido em , filho de ARACATUBA/SP 15/09/1990 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não OLIVEIRA e SIDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 171 do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de CITAÇÃO Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0036441-73.2015.8.16.0182

ACUSADO: JACKSON RODRIGO PONCIANO

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JACKSON , 93064461 SSP/PR, brasileiro, natural de , RODRIGO PONCIANO RG: APIAI/SP nascido em , filho de , atualmente 28/07/1984 DARTIVA TEREZA PONCIANO RIBEIRO em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 329 E 331, em conexão com o art. 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, CITAÇÃO conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0037391-82.2015.8.16.0182

ACUSADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) PAULO SERGIO , 24448428 SSP/PR, brasileiro, natural de , DOS SANTOS RG: SANTO ANDRE/SP nascido em , filho de 26/12/1981 LUCILIA LUIZ DOS SANTOS e JOSE MARTINS DOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra SANTOS referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 330 do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto CITAÇÃO nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0023399-81.2012.8.16.0013

Réu: VINICIUS DALBERTO MARTIN

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) VINICIUS , , DALBERTO MARTIN RG: 6732264-9 brasileiro, solteiro, natural de , CURITIBA/PR nascido em , filho de 03/11/1991 GINEVRA DALBERTO MARTIN e SILVIO MARTIN , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra JUNIOR referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, CITAÇÃO conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: MILTON GOUVEIA ALVES

AUTOS: 0000268-71.2016.8.16.0196

Prazo: 15 dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , MILTON GOUVEIA ALVES RG: 79169480 SSP/PR, brasileiro, natural de IVAIPORA/PR , nascido em 11/07/1980 , filho de CLEONICE DE FATIMA GOUVEIA e ZAQUEU ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, pelo presente procede a do mesmo, conforme o CITAÇÃO disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e 12 de Dezembro de 2016. subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: CRISTIAN DE SOUZA TIMOTEO

AUTOS N.º : 0001356-24.2010.8.16.0013

Prazo: 15 dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , CRISTIAN DE SOUZA TIMOTEO RG: 76483760 SSP/PR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR , nascido em 04/08/1984 , filho de MARIA APARECIDA DE SOUZA TIMOTEO e EDILSON MARGARIDO TIMOTEO , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso I e II, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. CITAÇÃO E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) 12 de Dezembro de 2016. Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0002497-74.2015.8.16.0184

ACUSADO: JOÃO ALTAMIRO ALVES

Prazo: 15 dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOÃO 4694849/PR, , ALTAMIRO ALVES RG: brasileiro, casado, nascido em , filho 25/06/1968 de , atualmente em lugar incerto OCALINA CARNEIRO ALVES e IVO FERREIRA ALVES e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do Art. 61 do Decreto Lei 3688/41,

pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 CITAÇÃO do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico 14 de Dezembro de 2016. Judiciário - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0003542-10.2016.8.16.0013

ACUSADO: ALEXANDRO RODRIGUES CAÇÃO

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ALEXANDRO, 75268882 SSP/PR, brasileiro, viúvo, natural de RODRIGUES CAÇÃO RG: , nascido em , filho de CURITIBA/PR 25/01/1980 SANTINA MICHOSKI ROCHA CAÇÃO e , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que HELIO RODRIGUES CAÇÃO nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do CITAÇÃO Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0006346-05.2003.8.16.0013

ACUSADO: CLAIR ALVES TEIXEIRA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) CLAIR ALVES, 86806010 SSP/PR, brasileiro, solteiro, natural de , TEIXEIRA RG: JAGUARIAIVA/PR nascido em , filho de 13/09/1983 CLARICE TRINDADE DA ROSA TEIXEIRA e LOIR, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos ALVES TEIXEIRA supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, CITAÇÃO conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0008849-42.2016.8.16.0013

ACUSADO: PEDRO DE FREITAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , PEDRO DE FREITAS RG: 47094097 SSP/PR, brasileiro, natural de , nascido em , filho de CURITIBA/PR 14/10/1950 , atualmente em lugar SERVINA CALISTRO DE CAMARGO e JOAQUIM DE FREITAS incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 333, caput, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo CITAÇÃO Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ 16 de Novembro de 2016. (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0010070-72.2015.8.16.0182

ACUSADO: RAFAEL VIRMOND FERREIRA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) RAFAEL, 72790227 SSP/PR, brasileiro, natural de , VIRMOND FERREIRA RG: CURITIBA/PR nascido em , filho de , atualmente em lugar 03/06/1979 CARMEM CENIRA FERREIRA incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 CITAÇÃO do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0024567-55.2011.8.16.0013

ACUSADO: ALBERTO ZOCCO NETO

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ALBERTO, 53039898 SSP/PR, brasileiro, natural de , nascido ZOCCO NETO RG: LONDRINA/PR em , filho de , 18/04/1975 NILCE DE QUADROS ZOCCO e ALBERTO ZOCCO JUNIOR atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 304, caput, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto CITAÇÃO nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0023516-16.2013.8.16.0182

ACUSADO: LUIZ CARLOS ROSENDO DE OLIVEIRA
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) LUIZ CARLOS 77283625 SSP/PR, , ROSENDO DE OLIVEIRA RG: brasileiro, natural de , CURITIBA/PR nascido em , filho de 14/02/1957 EVALDINA ROSENDO DE OLIVEIRA e JOÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos ROSENDO DE OLIVEIRA autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 50, caput, da Lei de Contravenções Penais, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de CITAÇÃO Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e Dezembro de 2016.

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0022468-73.2015.8.16.0013

ACUSADA: JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS RG: 9.311.999-1 SSP/PR, brasileiro, natural de , nascido em , filho de CURITIBA/PR 06/06/1984 MARIA , atualmente em LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS e CLAUDILEI RODRIGUES DOS SANTOS lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput e 307, ambos do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de Outubro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0024915-97.2016.8.16.0013

Réu: TIAGO BRITES

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , TIAGO BRITES 128920862 SSP/PR, RG: brasileiro, natural de , nascido em QUEDAS DO IGUAÇU/PR, filho de , atualmente em lugar incerto e não sabido, 31/01/1991 AMELIA BRITES sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/03 e art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/03, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos CITAÇÃO artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ 07 de Novembro de 2016. (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

ACUSADO: JEFERSON FERNANDO COUTO

AUTOS N.º 0016877-33.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JEFERSON , FERNANDO COUTO RG: 12.600.675-6/PR, brasileiro, casado, natural de MOREIRA , nascido em , filho de , atualmente SALES/PR 17/01/1995 MARIA ANTONIO COUTO em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do Art. 14 da Lei 10.826/2003, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 CITAÇÃO do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico 27 de Outubro de 2016. Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0013368-31.2014.8.16.0013

ACUSADO: CLEVERSON FABIANO MACHADO DE JESUS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) CLEVERSON FABIANO MACHADO DE , JESUS 7513099 SSP/PR, RG: brasileiro, natural de CURITIBA/PR , nascido em 23/12/1980 , filho de MARLENE MACHADO DE JESUS e VALDIR CESAR DE JESUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 180, CAPUT, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, CITAÇÃO conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e 11 de Janeiro de 2017. subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0026649-20.2015.8.16.0013

ACUSADO: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) , RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS 125733433 SSP/PR, RG: brasileiro, solteiro, natural de CURITIBA/PR , nascido em 03/03/1996 , filho de ROSICLEIA FERREIRA e JULIO CESAR DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal, pelo presente procede a do CITAÇÃO mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o 20 de Outubro de 2016. digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
 EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0027067-89.2014.8.16.0013

ACUSADA: ELEN PRESTES DA ROSA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s), 134112611 ELEN PRESTES DA ROSA RG: SSP/PR, brasileira, natural de , nascido em , filho de CURITIBA/PR 04/06/1995 VANDERLEIA DE , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que FATIMA PRESTES e LUIZ CARLOS DA ROSA nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos artigos 361 CITAÇÃO e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) 25 de Outubro de 2016. Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
 EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0029411-09.2015.8.16.0013

ACUSADO: ELTON JOHN BATISTA DE LIMA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) ELTON JOHN , 134244747 SSP/PR, brasileiro, natural de Três Barras do BATISTA DE LIMA RG: Paraná/PR, nascido em , filho de 05/03/1997 IVONE TABALIPA DA SILVA e JOAO , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos BATISTA DE LIMA supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 70 do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto CITAÇÃO nos artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2016. Eu, _____ (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: DANIELLE DA SILVA DE PAULA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 11398- 9.2015 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) DANIELLE DA SILVA DE PAULA , RG 2.493.821 - 2 /PR , nascido a 11.11.83 , filho (a) de Maria do Carmo da Silva e de Claudino da Silva , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos,

onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155 , §4º, inc . I , do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 77.1 , que CONDENOU o réu à pena de QUATRO ANOS e UM MÊS de reclusão em regime FECHADO E AO PAGAMENTO DE CENTO E TREZE DIAS - MULTA . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
 Processo: 0022905-51.2014.8.16.0013

ACUSADO: EDENILSON LUZIA DE JESUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO- MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EDENILSON LUIZ DE JESUS, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG 12.804.989-4/PR, nascido em 28/01/1990, natural de Curitiba - PR, filho de José Luzia e Madalena de Jesus, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no prazo de 10 dias (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); ainda, científicá-lo que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 Dias

Processo: 0023071-54.2012.8.16.0013

ACUSADO: LUCIMAR DA SILVA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) LUCIMAR DA 24373258 SSP/PR, , vulgo "NEGÃO", SILVA RG: brasileiro, natural de , filho de CURITIBA , atualmente em lugar incerto e não ARMINDA DA SILVAe PELE MARTINS DA SILVA sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a do mesmo, conforme o disposto nos CITAÇÃO artigos 361 e 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Eu, _____ 22 de Novembro de 2016. (Rafael Tessari Brito) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA

CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

ACUSADO: ANA CRISTINA DE SOUZA

Processo: 0006301-15.2014.8.16.0013

O DR. JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) , brasileira, nascida em 14/12/1990, natural de ANA CRISTINA DE SOUZA Curitiba - PR, filha de Regina Aparecida Ribeiro e Davi Santos de Souza, a qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma, para que efetue o . E, para que chegue ao conhecimento de pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2016, Estado do Paraná. Eu, _____

(Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi. Curitiba, 14 de Janeiro de 2016.

JOSÉ DANIEL TOALDO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0024144-90.2014.8.16.0013

Réu: JAIR RODRIGO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JAIR RODRIGO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 10.260.949-2/PR, nascido em 19/08/1981, natural de Curitiba - PR, filho de Maria Helena Borski da Silva e Jair Ferreira da Silva, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição no Fundo da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0024511-17.2014.8.16.0013

Réu(s): JANIO VALE LEAL

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JANIO VALE LEAL , brasileiro, portador do RG nº 7.661.487-3/PR, nascido em 30/10/1980, natural de Pelotas - RS, filho de Marly da Cruz Vale e Saul Rodrigues Leal, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa e/ou das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, científicá-lo que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se

alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Supervisora de Secretaria - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0013766-75.2014.8.16.0013

Réu: VALDECIR FERNANDES LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) VALDECIR FERNANDES LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.366.087-4/PR, nascido em 26/10/1981, natural de Curitiba - PR, filho de Helena dos Santos Lopes e Pedro Fernandes Lopes, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa e/ou das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, científicá-lo que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0017407-37.2015.8.16.0013

Réu: ROBERTO VAZ DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ROBERTO VAZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 921.061-1/PR, nascido em 03/06/1984, natural de Curitiba - PR, filho de Ruth Vaz dos Santos e João dos Santos, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e/ou das custas processuais no prazo de 10 dias (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, científicá-lo que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0022378-65.2015.8.16.0013

Réu(s): MICHEL PATRIK CANDIDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO- MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MICHEL PATRIK CÂNDIDO, brasileiro, jardineiro, portador do RG nº 2.490.707-4/PR, nascido em 18/03/1987, natural de Curitiba - PR, filho de Solange Maria Cândido e Jamir Cândido, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, cientificá-lo que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: DENNER JOESIAS DE OLIVEIRA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 5956-78.2016.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) DENNER JOESIAS DE OLIVEIRA, RG 12.615.819 - 0 /PR, nascido (a) a 18.09.95, filho de Aristeu Sebastião Lima de Oliveira e Jaqueline Rosa Iaschevitz, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, caput, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 35.1, que CONDENOU o réu à pena de UM ANO e QUATRO MESES de reclusão em REGIME ABERTO, e ao pagamento de DEZ DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO(S): ANDREI IRINEU MACHOSKI

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 6807-88.2014.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) ANDREI IRINEU MACHOSKI, RG 9.271.608 - 2/PR, nascido a 27.11.90 em Curitiba/PR, filho de Wanda Rita Stanislavski e Pedro Machoski, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 180, §1º do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 235.1, que ABSOLVEU o réu com fulcro no Art. 386, inc. V do Cód. Proc. Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de junho de 2016.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107
Processo: 0028353-68.2015.8.16.0013

Réu: RUDINEI FARIA PIRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (noventa) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO- MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a denunciada RUDINEI FARIA PIRES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 14.147.178-3/PR, nascido em 04/08/1993, natural de Pinhais - PR, filho de Jurema de Jesus Faria e Luiz Alves Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a do mesmo, da r. sentença proferida nos autos, que INTIMAÇÃO julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia, a fim de absolvê-lo da imputação do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; e condená-lo nas sanções contidas nos artigos 157, § 2º, II (por duas vezes) do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime semiaberto; e, ainda, ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2016. Eu (Celina de Andrade Urban) Supervisora de Secretaria - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: BRUNO DA CRUZ PEDROSO

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 28574-51.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) BRUNO DA CRUZ PEDROSO, RG 145427592 /PR, nascido (a) a 25.03.95 em Duque de Caxias/RS, filho(a) de Juçara Machado da Cruz e de Luís Fernando dos Santos Pedrozo, o, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 180, caput, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de MOV. 116.1, que CONDENOU o réu à pena de UM ANO, CINCO MESES e QUINZE DIAS de reclusão em REGIME SEMIABERTO, e ao pagamento de oitenta dias multa. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data indicada neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 31359-83.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) LUIZ FERNANDO DE SOUZA, RG 13.693.644 - 1 /PR, nascido (a) a 04.04.97, filho(a) de Maria Tereza Souza e Ezequias Pereira de Souza, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra

(m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 157 , § 2º, inc s . I e II do Cód. Penal , c/c Art. 244 - B do ECA (Lei 8.069/90) , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença d e mov. 88 .1 , que CONDENOU o /a ré (u) à pena de SEIS ANOS, DOIS MESES e VINTE DIAS de r eclusão em REGIME SEMI ABERTO e ao pagamento de quarenta e seis dias multa . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que n o futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JOSÉ MARCOS GONÇALVES DE SOUZA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 29046-52.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JOSÉ MARCOS GONÇALVES DE SOUZA , RG 5.335.815 - 2 /PR , nascido a 23.04.73, filho de Mari Lúcia Gonçalves de Souza e João Batista de Souza , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, caput, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 69 .1 , que CONDENOU o réu à pena de OITO MESES e VINTE DIAS de reclusão em regime SEMIABERTO e ao pagamento de SETE DIAS - MULTA . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: ANA PAULA DE SOUZA GABARDO

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 17975-53.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) ANA PAULA DE SOUZA GABARDO , RG 8.761.606 - 1 /PR , nascido (a) a 31.03.83, filha de Sueli de Souza Gabardo e Gotardo Gabardo , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 171 , caput, Art. 155 , §4º, inc s . II e IV , e ainda Art. 168, caput, todos do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença d e mov. 138 .1 , que CONDENOU o /a ré (u) à pena de DEZ ANOS e CINCO MESES de reclusão em REGIME FECHADO e ao pagamento de quinhentos e sessenta e quatro dias multa . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que n o futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: DANIEL LUIZ GONÇALVES

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 17975-53.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) DANIEL LUIZ GONÇALVES , RG 9.093.380 - 9 /PR , nascido (a) a 12.04.85 , filho (a) de Ana Lúcia Gonçalves e Francisco Luiz Gonçalves , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 171 , caput, c/c Art. 155 , §4º, inc s . II e IV , ambos do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença d e mov. 138 .1 , que CONDENOU o réu à pena de SETE ANOS e SEIS MESES de reclusão em REGIME FECHADO e ao pagamento de trezentos e vinte e seis dias multa . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que n o futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: GIERIEL MOREIRA DOS SANTOS

PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 15179-60.2013.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F

AZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) GIERIEL MOREIRA DOS SANTOS , RG 12.631.749 - 2 /PR , nascido (a) a 13.11.90, FILHO DE Doroti Borges e Gerson Moreira dos Santos , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, caput , c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença d e mov. 35 .1 , que ABSOLVEU SUMARIAMENTE o réu com fulcro no Art. 397, inc. III do Cód. Proc. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que n o futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: LAÉRCIO GONÇALVES DOS SANTOS

PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 17697-52.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) LAÉRCIO GONÇALVES DOS SANTOS , RG 4.708.202 - 1/PR , nascido a 09.02.68, filho de Rosa Rodrigues dos Santos e José Gonçalves dos Santos , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155 , caput, do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov (s) . 77 .1 , que CONDENOU o réu à pena de UM ANO E DOIS MESES DE RECLUSÃO em regime SEMIABERTO e ao pagamento de ONZE DIAS - MULTA . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, _____ (Francisco Duarte) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: TAMARA DE JESUS PRESTES

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 18174-75.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) TAMARA DE JESUS PRESTES, RG 103.357.179/PR, filha de Sônia Antunes de Jesus e e Cleusi Bernardino Prestes, nascida a 24.11.83, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155 do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov (s) . 13.1, que REJEITOU A DENÚNCIA com fulcro no Art. 41, Art. 395, inc. II e Art. 397, inc. III, todos do Cód. P roc. P enal. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ____ de ____ de 2016 . Eu, _____ (Francisco Duarte) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: GÉVERSON DE ARAÚJO

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 20263-47.2010 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) GÉVERSON DE ARAÚJO, RG 9.691.688/PR, nascido a 18.03.77, filho de Venício de Araújo e Maria Tereza dos Santos Araújo, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, §4º, incs. III e IV, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de págs (s) . 263 - 279, mov. 1.136, que CONDENOOU o réu à pena de TRÊS ANOS de reclusão em regime SEMIABERTO e ao pagamento de VINTE DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JOÃO PEDRO SOARES

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 26476-93.2015 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JOÃO PEDRO SOARES, RG 12.713.780 - 3 /PR, nascido (a) a 13.10.95, filho (a) de Ivonete Soares, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 157, §2º, inc. II, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 111.1, que DESCLASSIFICOU o delito previsto pelo Art. 157, §2º, inc. II, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. Penal, para a contravenção do Art. 21 do Decreto - lei 3.688/41. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino

o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: MAYKON GARCIA DE CAMPOS

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 117-19.2009 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) MAYKON GARCIA DE CAMPOS, RG 9.234.785 - 0 /PR, nascido a 08.11.85, filho de Ivone Maria Alves de Campos e Dirceu Garcia de Campos, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 180, caput, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 1.220, que ABSOLVEU o réu face a inexistência de provas suficientes. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de Maio de 2016 .

DIEGO PAOLO BARAUSSE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JULIANO PEREIRA NUNES

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 237-51.2016 .8.16.0196

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JULIANO PEREIRA NUNES, RG 10.644.445 - 5 /PR, nascido (a) a 08.09.90, filho (a) de Catarina Rosa Paulino e Nivaldo Pereira Nunes, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, caput, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 34.1, que REJEITOU A DENÚNCIA, com fulcro no Art. 41 e 395, inc. II, e Art. 397, inc. III, todos do Cód. Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: ROBERTO CARLOS CHAGAS

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 4538-77.1994 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) ROBERTO CARLOS CHAGAS, RG 2.388.634 - 0 /PR, nascido (a) a 15.08.71, filho (a) de filho de Dalziza Benedita Chagas e Irineu Chagas, o (a) (s) qual (is) atualmente se

encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 121 , §2º, inc. IV , do Cód. Penal , da Lei 11.343, da Lei 10.826 , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 28 .1 , que julgou IMPROCEDENTE a denúncia a bem de l M pronunciar o réu, nos termos do Art. 414, caput, do Cód. Proc. Penal, diante da FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: ADONIAS TEODORO DA SILVA

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 5409-53.2007.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) ADONIAS TEODORO DA SILVA , RG 7.026.547 /PR , nascido (a) a 08.04.75, filho(a) de Maria do Carmo Pereira Silva e Benedito Teodoro da Silva , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 157 , § 2º, inc. s. I e II do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 77 .1 , que julgou IMPROCEDENTE a denúncia a bem de ABSOLVER o/a(s) ré (u) (s) com fulcro no Art. 386, inc. VII do Cód. P roc. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: LAURO RODRIGO DOS SANTOS

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 5409-53.2007.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) LAURO RODRIGO DOS SANTOS , RG 1.491.768 - 1 /PR , nascido (a) a 03.06.85 , filho(a) de Dirce Veloso dos Santos e João Batista dos Santos , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 157 , § 2º, inc. s. I e II do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 77 .1 , que julgou IMPROCEDENTE a denúncia a bem de ABSOLVER o/a(s) ré (u) (s) com fulcro no Art. 386, inc. VII do Cód. P roc. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: MARCELO RAFAEL RODRIGUES GUILHERME

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 5584- 8.2005 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) MARCEL O RAFAEL RODRIGUES GUILHERME , RG 90955160 /PR , nascido (a) a 11.02.82 em Manaus / AM , filho(a) de Fabíola Maria do Carmo Rodrigues Guilherme e Francisco Paulo Guilherme Jr. , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 129, caput , do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de MOV . 36.1 , que EXTINGUIU a punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do Cód. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data indicada neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: CRISTIAN CABRAL

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 5952-80.2012.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) CRISTIAN CABRAL , RG 102.991.591 /PR , nascido a 24.07.91, filho de Geni de Souza Costa Alves e Sidnei Cabral , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 14 da Lei 10.826 , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 46 .1 , que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE com fulcro no Art. 107, inc. IV, c/c Art. 109, inc. IV, e Art. 115 do Cód. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: LUCIANA CONSTANTINO

PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 10087-43.2009 .8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) LUCIANA CONSTANTINO , RG 8.166.749 - 7 , nascido (a) a 29.06. 82 , filho (a) de Deverli Lopes de Lima Constantino e Luiz Fernando Constantino , o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 168, §1º, inc. III, do Cód. Penal , pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s) , da r. sentença de mov. 87 .1 , que julgou IMPROCEDENTE a denúncia, a bem de ABSOLVER a ré com fulcro no Art. 386, inc. VII do Cód. Proc. Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital . Eu, Francisco Duarte , Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0029031-54.2013.8.16.0013
Réu(s): WELLINGTON VINICIUS CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) WELLINGTON VINICIUS CORREA, brasileiro, convivente, portador do RG nº 10.767.871-1/PR, nascido em 30/12/1988, natural de Foz do Iguaçu - PR, filho de Selma Aparecida Correa, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, cientificá-lo que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0031915-56.2013.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): EDUARDO MOLANDOWSKI GABARDO E OUTROS

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOHN OLIVEIRA FRANCO, brasileiro, convivente, soldador, portador do RG nº 12.712.944-4/PR, nascido em 17/05/1992, natural de Curitiba - PR, filho de Zeni Ferreira Dias Franco e Wilson José Oliveira Franco; EDUARDO MOLANDOWSKI GABARDO, brasileiro, convivente, metalúrgico, portador do Rg 12.503.567-1/PR, filho de Vandernizia do Rocio Molandowski e Celso Henrique Gabardo; LUAN HENRIQUE RAMOS, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº 12.627.271-5/PR, nascido em 08/09/1995, natural de Guarapuava - PR, filho de Rosalina do Belém Ramos; e MARCOS ROGÉRIO MACHULA ANTUNES, brasileiro, solteiro, servente, RG nº 12.651.935-4/PR, nascido em 29/08/1994, natural de Curitiba - PR, filho de Maria Rosa Machula e Elias Ribeiro Antunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO dos mesmos, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), requeiram a devolução dos celulares apreendidos nos autos, munidos com documentos que demonstrem a propriedade dos bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2016. Eu (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0000436-74.2015.8.16.0013

Réu(s): FELIPE GODOI DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) FELIPE GODOI DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, pintor, portador do RG nº 9.872.859-7/PR, nascido em 30/07/1992, natural de Curitiba - PR, filho de Ivonete Godoi Moreira de Oliveira e Adão Guimarães de Oliveira, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 dias, e a requerimento do condenado, conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JOSUÉ BARROS

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 28304-61.2014.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JOSUÉ BARROS, RG 10.234.072 - 8/PR, nascido a 03.06.94, filho de Ivonete de Fátima Barros e Luiz Fernandes da Silva Barros, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 33, caput, da lei 11.343, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 119.1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS ANOS, DEZ MESES E VINTE E SEIS DIAS de e reclusão em regime FECHADO e ao pagamento de TREZENTOS E NOVENTA DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de Maio de 2016.

DIEGO PAOLO BAR AUSSE

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: RAJE SAID

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 24413-03.2012.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) RAJE SAID, RG 3.863.517 - 4 /PR, nascido a 15.05.67, filho de Terezinha Rosani Mohd e Azem Abdullah Said Mohd, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 180, caput e §§1º e 2º do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 28.1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS ANOS de reclusão em regime ABERTO e ao pagamento de DEZ DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de Maio de 2016.

DIEGO PAOLO BARAUSSE

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JEAN CARLOS FARIAS DOS SANTOS

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 23759-16.2012.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele o conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JEAN CARLOS FARIAS DOS SANTOS, RG 12.537.252 - 0 /PR, nascido a 20.09.92, filho de Maria Aparecida Souza Farias e Manoel Francisco dos Santos, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 16, § Único, inc. IV da Lei 10.826, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 62.1, que CONDENOU o réu à pena de DOIS ANOS de reclusão em REGIME ABERTO e AO PAGAMENTO DE DEZ DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: MARIA GABRIELA REIS IZAGUIRRE

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 22396-86.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) MARIA GABRIELA REIS IZAGUIRRE, RG 12.737.663 - 8 /PR, nascido (a) a 23.10.86, filho (a) de Eliane reis Izaguirre e de Cláudio Gaspar Izaguirre, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 33, caput, da Lei 11.343, e Art. 16, § único, inc. IV, da Lei 10.826, e Art. 307 do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 112.1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS MESES e QUINZE DIAS de DETENÇÃO em REGIME ABERTO. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: SÍLVIA PEREIRA NUNES

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 2011.20447-4/20610-70.2016.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) SÍLVIA PEREIRA NUNES, RG 730.692/MS, nascido a 31.05.76, filho de Ramona Pereira Nunes e Valdeson Vicente Nunes, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 180, caput, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de fl (s) . 228 - 232, que CONDENOU a ré à pena de UM ANO de reclusão em regime ABERTO e ao pagamento de DEZ DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, de _____ de 201____. Eu, _____ (Francisco Duarte) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO KUKINBEK

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 20108-05.2014.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) CARLOS ALBERTO KUKINBEK, RG 129473290 - 0 /PR, nascido (a) a 15.04.95, filho de Lindamar de Oliveira e Roberto Carlos Kukinbek, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 33, caput, da Lei 11.343, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 114.1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS ANOS e QUATRO MESES de reclusão em REGIME ABERTO, E ao pagamento de TREZENTOS E TRINTA E TRÊS DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: DIÓGENES LIMA DE SOUZA JR.

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 19275-50.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) DIÓGENES LIMA DE SOUZA JR., RG 1.398.977 - 9 /PR, nascido (a) a 19.07.91, filho (a) de Ivone Lima de Souza, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, §4º, inc. I, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 78.1, que CONDENOU o réu à pena de DOIS ANOS de RECLUSÃO em REGIME ABERTO e ao pagamento de dez dias multa. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: GILMAR MARTINS

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 15768-52.2013.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) GILMAR MARTINS, RG 8.569.205 - 4 /PR, nascido (a) a 24.07.80, filho de Vanira Ianik Américo e Pedro Martins, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, §4º, inc. I do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 98.1, que CONDENOU o réu à pena de UM ANO e SEIS MESES de reclusão em REGIME ABERTO, E ao pagamento de VINTE E NOVE DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como

publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: LUCAS GUILHERME DOS SANTOS
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 13558-57.2015.8.16.0013
O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCAS GUILHERME DOS SANTOS, RG 5.291.852 - 1/SC, nascido (a) a 06.01.93, filho de Maria Elizete Bojarski dos Santos, o (a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra - se incurso (a) nas sanções do (s) art (s) . 33, caput, da Lei 11.343, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) mesmo (a), da r. sentença de mov. 2 05 .1, que CONDENOU o/a ré (u) à pena de QUATRO ANOS e DOIS MESES de RECLUSÃO em REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE QUATROCENTOS E D E ZESSEIS DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: JÉSSICA DE FÁTIMA BARBOSA
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 13558-57.2015.8.16.0013
O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JÉSSICA DE FÁTIMA BARBOSA, RG 12.737.663 - 8 /PR, nascido (a) a 11.03.92, filho (a) de Josiane de Fátima Barbosa, o (a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra - se incurso (a) nas sanções do (s) art (s) . 33, caput, da Lei 11.343 E Art. 307 do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) mesmo (a), da r. sentença de mov. 2 05 .1, que CONDENOU o/a ré (u) à pena de SEIS ANOS, UM MÊS e QUINZE DIAS de reclusão em REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: LUIZ FERNANDO WASIK
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 12439-71.2009.8.16.0013
O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edit al virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) LUIZ FERNANDO WASIK, RG 9.350. 488 - 7 /PR, nascido (a) a 08.08.88, filho(a) de Joana Sinorki

Wasik e de Francisco Wasik, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em loc al incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) Art. 157, § 2º, inc s. I e II, do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 32 .1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS ANOS e OITO MESES de reclusão em REGIME ABERTO O, E AO PAGAMENTO DE OITO DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado em ___/___/2016. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subs crevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0022682-64.2015.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

Réu(s): JONATAS MACEDO FONSECA

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO- MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JONATAS MACEDO FONSECA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.817.461-5/PR, nascido em 12/10/1980, natural de Cruz Alta -RS, filho de Naura Macedo Fonseca e Jorge dos Santos Fonseca, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); e, ainda, cientificá-lo que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: KELLY MELISSA MIRANDA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 8042-56.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) KELLY MELISSA MIRANDA, RG 10.303 . 232 - 6 /PR, nascido (a) a 11.07.80, filho (a) de Doroti Soares Santos e de Joaquim Antônio Miranda, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, §4º, inc. IV, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. P enal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 71 .1, que CONDENOU o réu à pena de UM ANO, QUATRO MESES de reclusão em REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE SE IS DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) . Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: JANAÍNA BISCARRA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 8042-56.2015.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) JANAÍNA BISCARRA, RG 9.542.099 - 0 /PR, nascido a 29.05.84, filho (a) de Izabel Esteves Biscarra e de Carlos Rogério Biscarra, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 155, §4º, inc. IV, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Cód. P enal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 71 .1, que CONDENOU o réu à pena de UM ANO, CINCO MESES e DEZ DIAS de reclusão em REGIME SEMI ABERTO E AO PAGAMENTO DE SETE DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, publicado na data fornecida neste sistema digital. Eu, Francisco Duarte, Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: PEDRO FERNANDO FILA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME: 6807-88.2014.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) (s) PEDRO FERNANDO FILA, RG 8.040.013 - 6/PR, nascido a 26.10.80 em Curitiba/PR, filho de Wanda Rita Fila e Pedro Fila, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a) (s) nas sanções do (s) art (s) . 180, §1º do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 2.35 .1, que CONDENOU o réu à pena de TRÊS ANOS de reclusão em regime ABERTO e ao pagamento de DEZ DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/ a MM (a) . Ju i z (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de junho de 2016. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Processo: 0006301-15.2014.8.16.0013

ACUSADO: JHONATA HENRIQUE DUNAISKI

O DR. JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u), brasileiro, nascido em 27/07/1995, natural de JHONATA HENRIQUE DUNAISKI Curitiba - PR, filho de Odineia de Fatima Dunaiski, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supracitados o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da multa e custas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz processuais, no prazo de 10 (dez) dias que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2016, Estado do Paraná. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
Curitiba, 14 de Janeiro de 2016.

JOSÉ DANIEL TOALDO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Autos nº. 0002037-18.2015.8.16.0013

Réu: BRUNO CLERIS MEDEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (dez) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) denunciado(a) BRUNO CLERIS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, gessseiro, nascido em 08/03/1990, R.G n. 10.581.835-1/PR, filho de Keli Cristina Silva da Luz e de Rui Cleris Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo foi absolvido da imputação do crime previsto pelo artigo 33, da Lei Federal n. 11.343/06, caput nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, pelo presente procede a do INTIMAÇÃO mesmo, para que para que compareça perante este Juízo, proceda ao levantamento do valor atualizado da fiança no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2014. Eu, (George Vinicius Pereira) Téc. de Secretaria - o digitei. Curitiba, 09 de Março de 2016.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Autos nº. 0028029-15.2014.8.16.0013

Réu: LEONARDO FELIX DE CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) Dias

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LEONARDO FELIX DE CAMPOS, brasileiro, RG 12.984.515/PR, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascido em 09/02/1993, natural de Foz do Iguaçu - PR, filho de Elechina Paz Rodrigues de campos e Lazaro Felix de Campos, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no prazo de 10 dias (as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná); ainda, cientificá-lo que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2- Setor D - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-000 - Fone: (41)3309-9107

Processo: 0010072-30.2016.8.16.0013

Réu: JOÃO MARIA PIRES JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JOÃO MARIA

PIRES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar de carga e descarga, portador do RG 13.365.422-4/PR, nascido em 31/01/1994, natural de São José dos Pinhais - PR, filho de Marlene Vicentina dos Santos Pires e João Maria Pires, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença proferida nos autos, que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condená-lo pela prática do delito previsto pelo art. 155, §4º, incs. I e IV, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto e 29 (vinte e nove) dias multa, sendo condições do regime aberto: permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; realizar atividade laboral no período compreendido entre 5h00min e 22h00min; não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar as suas atividades. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de 2016, Estado do Paraná. Eu, (Celina de Andrade Urban) Técnica de Secretária - o digitei.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco D, Santa Cândida, Curitiba - PR - (41) 3309 - 9107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: WYLLER WISNIEWSKI IATSKI
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS
PROCESSO CRIME: 3910-24.2013.8.16.0013

O DR. CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele o conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) Ré(u) (s) WYLLER WISNIEWSKI IATSKI, RG 11.099.120 - 7/PR, nascido a 0.11.91 em Curitiba/PR, filho de Iraci Gonçalves de Oliveira Iatski e Jorge Wisniewski Iatski, o (a) (s) qual (is) atualmente se encontra (m) em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra (m) - se incurso (a)(s) nas sanções do(s) art (s). 155, §4º, inc. IV, c/c Art. 14, inc. II do Cód. Penal, pelo presente procede à INTIMAÇÃO do (a) (s) mesmo (a) (s), da r. sentença de mov. 88.1, que CONDENOU o ré u à pena de DOIS ANOS e QUATRO MESES de reclusão em regime ABERTO e ao pagamento de DEZESSEIS DIAS - MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o/a MM (a) Juiz (a) que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de junho de 2016.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2017
AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA nº 0018806-95.2014.8.16.0188.
EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO ROSA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ana Carolina Bartolamei Ramos, MM. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da Sétima Vara de Família e Sucessões, a Ação de Guarda sob o nº 0018806-95.2014.8.16.0188, em que é requerente T.C.R. e requerido REINALDO ROSA CRUZ, filho de Jorgina da Silva Cruz, nascido em 10/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.133.789-17 e portador da cédula de identidade RG nº 74065619 SSP/PR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:

"A requerente pretende, por intermédio da presente ação a obtenção da guarda do filho menor, D.H.R.C., fruto do relacionamento que teve com o requerido e cujo nascimento se deu em 15 de junho de 2013, vez que o genitor nunca teve contato com o filho após a saída deste da maternidade e nunca demonstrou qualquer interesse em realizar visitas ou manter qualquer relação afetiva, sendo que a criança sempre esteve sob os cuidados exclusivos da genitora."

Por meio da qual CITAREINALDO ROSA CRUZ para que querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte dias, consoante o artigo 257, inciso III, do Código de Processo Civil". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital

do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, _____, Lorenah Repinoski, Acadêmica de Direito, digitei e subscrevi.

Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/ 2017

AUTOS DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 0003640-86.2015.8.16.0188.

EDITAL DE CITAÇÃO DE THIAGO JOSÉ ADUR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ana Carolina Bartolamei Ramos, MM. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da Sétima Vara de Família e Sucessões, a Ação de Regulamentação de Visitas sob o nº 0003640-86.2015.8.16.0188, em que é requerente R.C.D.S. representando E.C.D.S.A. e requerido THIAGO JOSE ADUR, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:

"Trata-se de Ação Revisional de Cláusula de Regulamentação de Visitas e Alimentos, em que visa a requerente a modificação das visitas fixadas, homologadas em acordo judicial, referentes à menor E.C.D.S.A., filha da requerente e do requerido, bem como a majoração dos alimentos fixados em 41,43% do salário nacional vigente para 63% (sessenta e três por cento) do salário mínimo nacional vigente."

Por meio da qual CITATHIAGO JOSÉ ADUR, inscrito no CPF 046.107.909-71 para que querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "1. Considerando que todas as tentativas de citação restaram frustradas, e que se esgotaram todos os meios para a localização do requerido, acolho o pedido formulado em audiência (seq. 112.1), de citação por edital, o que faço com fulcro no parágrafo 3º do artigo 256 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, _____, Lorenah Repinoski, Acadêmica de Direito, digitei e subscrevi.

Ana Carolina Bartolamei Ramos

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2017

AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0006450-05.2013.8.16.0188.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOURTADA HASSAN GHAMLOUCH, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dra. Ana Carolina Bartolamei Ramos, MM. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo da Sétima Vara de Família e Sucessões, a Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0006450-05.2013.8.16.0188, em que é requerente W.C.D.O. e requerido MOURTADA HASSAN GHAMLOUCH, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte:

"A requerente é casada em regime de comunhão parcial de bens com o requerido desde a data de 28 de março de 2003. Relatou que após mais ou menos três meses da realização do casamento, o requerido desapareceu do domicílio conjugal, não retornando mais ao lar conjugal, razão pela qual pretende a requerente a dissolução da sociedade conjugal."

Por meio da qual CITAMOURTADA HASSAN GHAMLOUCH, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.117.719-42 para que querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "1. Examinando os autos, verifica-se que foram esgotados todos os meios para localizar a parte requerida, razão pela qual defiro o pedido de seq. 91.1, o que faço com fulcro no parágrafo 3º do artigo 256 do Código de Processo Civil. 1.2. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de vinte dias, consoante o artigo 257, inciso III, do CPC, nos mesmos termos do despacho de seq. 84.1, no que for pertinente (...)." Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, _____, Lorenah Repinoski, Acadêmica de Direito, digitei e subscrevi.

Ana Carolina Bartolamei Ramos

Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2017

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0015382-45.2014.8.16.0188

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARZELI DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Ana Carolina Bartolamei Ramos, MM.^a Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Sétima Vara de Família e Sucessões de Curitiba, os autos de **Execução de Alimentos**, sob o nº 0015382-45.2014.8.16.0188, em que são requerentes **E.M.D.S., N.D.S. e V.D.S. representados por E.F.D.S** e requerida **MARZELI DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.183.139-70, no bojo do qual foi determinada a **INTIMAÇÃO** da requerida para em três (03) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às três últimas prestações vencidas anteriormente ao ajuizamento do pedido de cumprimento de sentença, mais as que se venceram no curso da demanda, até o efetivo pagamento, sob pena de protesto do título e prisão civil, sendo que o valor devido pela requerida é de R\$11.346,78 (onze mil trezentos e quarenta e seis e setenta e oito centavos). Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, _____, **Lorenah Repinoski**, Estagiária de Graduação, o digitei e subscrevi.
Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) HELCIO JARENTCHUK, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Ordinário nº 0015908-54.2015.8.16.0001, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos arts. 256 a 259 do CPC, para que se apresente e responda no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 721), sob pena de cominação de declaração de ausência. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 19 de Janeiro de 2017. Eu _____, Lenice van der Broecke, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi. ISABELE WASZCZUK AIEIX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 01/2012.

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bl. II - Bairro Santa Cândida - CEP: 82.630-900 Tel.: (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA
ACUSADO: PAULO ROBERTO DE MORAES PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: 2013.0011472-0
O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu PAULO ROBERTO DE MORAES, brasileiro, RG 7.721.804-1/PR, nascido em 30/01/1983, natural de Rolândia/PR, filho Tania Maria Panagazze de Moraes e Valdemar Borges de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do art. 157, caput e parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal, e artigo 244-B da Lei 8069/1990, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e da multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R

\$ 36,40 - Distribuidor: R\$ 12,12 - Contador: R\$ 5,98 - Oficial de Justiça: R\$ 405,10 - Multa: R\$ 1.469,26 -Total de Custas/Multa: R\$ 1.955,86. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de Janeiro de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.
JOSÉ DANIEL TOALDO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: EDENILSON RIBEIRO PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: 0000643-73.2015.8.16.0013
O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu EDENILSON RIBEIRO, brasileiro, RG 100742780-0/PR, nascido em 04/12/1987, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Maria Glacir Ribeiro e Antônio Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes na forma do Artigo 70, ambos do Código Penal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e da multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 72,80 - Distribuidor: R\$ 26,42 - Contador: R\$ 13,01 - Oficial de Justiça: R\$ 486,12 - Multa: R\$ 793,11 - Total de Custas/Multa: R\$ 1.391,46. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: JEFERSON EUCLIDES DOS SANTOS PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: 0013455-50.2015.8.16.0013
O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JEFERSON EUCLIDES DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, RG 13963011-4/PR, nascido em 05/02/1997, natural de Curitiba/PR, filho de Silene Aparecida dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do Artigo 157, § 2º, inciso I, C/C artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e da multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 36,40 - Distribuidor: R\$ 26,42 - Contador: R\$ 13,01 - Oficial de Justiça: R\$ 364,59 - Multa: R\$ 115,68 -Total de Custas/Multa: R\$ 556,10. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER JUIZ DE DIREITO

Trata-se de processo sigiloso, desta feita, indefiro requerimento de mov. 204.1. Intime-se o defensor para que, no prazo de 10 dias, junte procuração nos autos. Com a juntada da procuração, habilite-se o quassidico. Curitiba, data da assinatura digital. Fernando Bardelli Silva Fischer Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: GUILHERME WILLYAM KACHAM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: 2013.0011598-0
O DOUTOR JOSÉ DANIEL TOALDO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu GUILHERME WILLYAM KACHAM, brasileiro, RG 9.713.621-1/PR, nascido em 05/12/1992, natural de Curitiba/PR, filho de Leonilda Darmiani e Helcio Luis Kacham, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do art. 157, caput e parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal, e artigo 244-B da Lei 8069/1990, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e da multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 72,80 - Distribuidor: R\$ 26,42 - Contador: R\$ 13,01 - Oficial de Justiça: R\$ 648,16 - Multa: R\$ 1.122,09 - Total de Custas/Multa: R\$ 1.882,48. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de Janeiro de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

JOSÉ DANIEL TOALDO **JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DECUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: EDGAR LUIS PEREIRA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIME: 0000388-81.2016.8.16.0013

O DOUTOR FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu EDGAR LUIS PEREIRA, brasileiro, Solteiro, RG 12673228-3/PR, nascido em 24/01/1980, natural de Santos/PR, filho de Cleuza Maria de Oliveira Pereira e Carlos Alberto Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra condenado nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e da multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 36,40 - Distribuidor: R\$ 26,42 - Contador: R\$ 13,01 - Oficial de Justiça: R\$ 526,63 - Multa: R\$ 1.531,27 - Total de Custas/Multa: R\$ 2.133,73. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017, Estado do Paraná. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro, Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER **JUIZ DE DIREITO**

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: memorando.escrivania16a@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0031309-93.2015.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$500,00 Requerente(s): JOSÉ FRANCISCO MARINO Requerido(s): LENITA MARIANO (CPF/CNPJ: 370.114.489-34)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretada a Interdição de LENITA MARIANO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.175.761-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 370.114.489-34, filha de JANUARIO BEZERRA e MARIA GALDINO BEZERRA, nascido em 09 de maio de 1957, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador JOSÉ FRANCISCO MARIANO, brasileiro, casado, porteiro, portador da cédula de identidade nº 1.385.490-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 335.402.929-34, conforme sentença proferida seq. 43.1 dos autos, na data de 15/03/2016, que transitou em julgado na data de 29/03/2016. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por

três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 21 de Novembro de 2016.

Eu, Taka Sonehara, Escrivã, que o fiz digitar.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Av. Candido de Abreu, 830 Centro de Atendimento e Conciliação Data: 07/08/2016 Triagem: 8025-W EDITAL DE CURATELA A Ora. VANESSAJAMUSMARCHI, Juizade Direito. no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERaos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados. que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 8025, em que é requerente MARIA LUIZA TRODO VALENTIN, sendo declarada por sentença a curatela de IRENEKUROSKITRODO, brasileira, Viúva. nascida em 23/07/1941, natural de Almirante Tamandaré, filho de João Kuroski e Izaura Kuroski. residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, portadora de Demência Vasculard CID n ° F 01.8. sendo-lhe nomeada CURADORAa Sra. MARIA LUIZA TRODO VALENTIN, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bensdireitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial. com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I clc 1774. todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. na imprensa local. 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba. em 07/08/2016.

VANESSA JAMUS MARCHI - JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: memorando.escrivania16a@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0029566-19.2013.8.16.0001 - JUSTIÇA GRATUITA Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): ROSENI DO NASCIMENTO CAMARGO Réu(s): SAMUEL CAMARGO

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretada a Interdição de SAMUEL CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG/PR nº 6.748.060-0, inscrito no CPF/MF sob nº 961.561.809-82, filho de Manuel do Nascimento Camargo e Elidia de Alencar Camargo, nascido em 01 de abril de 1974, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora ROSENI DO NASCIMENTO CAMARGO, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 8.519.161-6/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 071.575.079-86, residente e domiciliada à Rua Arthur Belache, 17, casa, Bairro Santa Felicidade, nesta Capital, conforme sentença proferida à seq. 62 dos autos, na data de 23/07/2015, que transitou em julgado na data de 19/08/2015. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 21 de Novembro de 2016.

Eu, Taka Sonehara, Escrivã, que o fiz digitar.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS
PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE CELSO JOSÉ
CARDOSO

O DOUTOR JOSÉ ARISTISTIDES CATENACCI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CELSO JOSÉ CARDOSO** que por este Juízo tramitam os Autos 0007360-34.2016.8.16.0024 **Ação de Divórcio Litigioso** em que é requerente **M.S.C** em desfavor de **CELSO JOSÉ CARDOSO**, que pelo presente fica CITADO através deste edital com prazo de 20 dias, para que no prazo de 15 dias úteis, caso queira, apresentar contestação escrita por meio de advogado dos termos da inicial, na qual consta: "(...)Pelo exposto, vem à presença de V. Excia, requer: a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50;b) Pela total procedência da presente ação, decretando o divórcio do casal e posterior averbação do divórcio no Cartório de Registro Civil das Pessoas naturais do Município de Campo Largo/PR, matrícula 084103 01 55 1972 2 00024 321 0000321 56, anotando-se que a requerente retornará utilizar o nome de solteira, MIRIAM GALDINO DA SILVA. c) Pela citação do requerido com a expedição de ofício aos órgãos oficiais de praxe para tentativa de localização, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público na forma da lei; e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, documental e pericial se necessário; f) a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; (...)Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito; Dá-se o valor da causa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) (...)".

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CELSO JOSÉ CARDOSO** acerca dos termos da presente ação dos autos nº **0007360-34.2016.8.16.0024 Ação de Divórcio Litigioso** em trâmite neste juízo. Dado e passado neste Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017.

Mônica Riekles Majewski

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria 01/2012

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS AO RÉU SEBASTIÃO NEVES- AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 2012.157-5

A Dra. RITA L. MACHADO PRESTES, MM. Juiz de Direito da Comarca da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado SEBASTIÃO NEVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG nº 71.624.390-0 filho de Adair da Silva e José Emiliano Neves, natural de Rolândia- Pr, nascido aos 19/11/1975, **INTIME(M)**, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for (em) encontrado(s) o(s) executado(s) abaixo qualificado(s), para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 255,79, bem como para pagamento da multa no valor de R\$ 394,00, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento deste, cujas guias encontram-se em cartório.

ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento do valor devido em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do sentenciado acima qualificado e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias que será afixado no local de costume, no edifício do fórum desta cidade e comarca de Alto Paraná.

Alto Paraná - PR, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ (**ARIANA DIONIZIO DOS SANTOS PARRA**) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RITA L. MACHADO PRESTES

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS AO RÉU FRANCISCO LINHARES DE ASSIS- AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 1998.10-8 A Dra. RITA L. MACHADO PRESTES, MM. Juiz de Direito da Comarca da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado FRANCISCO LINHARES DE ASSIS, brasileiro, casado, vendedor, filho de Francisco de Assis Brito e Francisquinha Linhares de Assis, nascido aos 20/05/1972, **INTIME(M)**, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for (em) encontrado(s) o(s) executado(s) abaixo qualificado(s), para comparecer em cartório a fim de retirar alvará para levantamento do valor depositado a título de fiança, no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento deste.

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do sentenciado acima qualificado e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de trinta (30) dias que será afixado no local de costume, no edifício do fórum desta cidade e comarca de Alto Paraná.

Alto Paraná - PR, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ (**ARIANA DIONIZIO DOS SANTOS PARRA**) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RITA L. MACHADO PRESTES

Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0012279-37.2015.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu JOÃO PAULO FIRMINO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza Substituta de Direito da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de JOÃO PAULO

FIRMINO, brasileiro, operador de máquinas, portador da RG nº. 10.865.990-4 SSP/PR, CPF NÃO

INFORMADO, nascido aos 13/10/1988, filho de ISMERINDA DALVA DA CONCEIÇÃO FIRMINO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à

acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 12279-37.2015.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 306 com redação da lei 11.705/08, da lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 18 de janeiro de 2017. Eu _____

(Fernando Antonio Moscato), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, 18 de janeiro de 2017.

LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO
Juíza Substituta de Direito

Autos nº. 0000726-90.2015.8.16.0045

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação do réu ALLYSSON ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, com o prazo de 15

(quinze) dias.

A Drª Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza Substituta de Direito da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de ALLYSSON

ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 12.324.795-7 SSP/PR,

CPF 117.274.593-35, nascido aos 28/08/1993, filho de EURIDES SANDRA SILVA BEZERRA,

residente na Rua Gaivotão, 16, Jd. Sevilha - ARAPONGAS/PR, atualmente em lugar incerto e não

sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10

dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de

defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 726-90.2015.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao

artigo 306 com redação da lei 11.705/08, da lei 9503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 9 de janeiro de 2017. Eu _____

(Fernando Antonio Moscato), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, 09 de janeiro de 2017.

LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO
JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EVERSON LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Sérgio Bernardinetti, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, procede a INTIMAÇÃO do réu

EVERSON LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, filho de VERA LUCIA FRANCISCO DA SILVEIRA e de JUVENAL FRANCISCO DA SILVEIRA, da sentença

proferida em data de 08 de abril de 2016, nos autos de Execução Penal n.º 0002369-12.2016.8.16.0025, que julga extinta a punibilidade diante da prescrição da pretensão executória do Estado.. Araucária, 18 de janeiro de 2017. Eu, Jonatas

Domingos Soares, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

SÉRGIO BERNARDINETTI

Magistrado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JEFERSON MARIANO LEMES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Sérgio Bernardinetti, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, procede a INTIMAÇÃO do réu JEFERSON MARIANO

LEMES DE SOUZA, brasileiro, filho de MARIA JOANA LEMES e de DONISETI MARIANO DE SOUZA, da sentença proferida em data de 25 de abril de 2016,

nos autos de Execução Penal n.º 0009632-03.2013.8.16.0025, que julga extinta a punibilidade diante da prescrição da pretensão executória do Estado.. Araucária, 18

de janeiro de 2017. Eu, Jonatas Domingos Soares, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

SÉRGIO BERNARDINETTI

Magistrado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JULIANO VALINTIN DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Sérgio Bernardinetti, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, procede a INTIMAÇÃO do réu Juliano Valintin

de Oliveira, brasileiro, filho de Josefa Maria Valintin da Silva e de José Divonzir de Oliveira, da sentença proferida em data de 18 de março de 2016, nos autos

de Execução Penal n.º 0004414-13.2011.8.16.0009, que julga extinta a punibilidade diante do cumprimento integral da pena. Araucária, 18 de janeiro de 2017. Eu,

Jonatas Domingos Soares, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

SÉRGIO BERNARDINETTI

Magistrado

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expedido

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka,

991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0007611-20.2014.8.16.0025, em que figuram

como exequentes ELIZANDRA CRISTINA EMMERICH DA SILVEIRA ALVES e JONAS ALCEU EMMERICH DA SILVEIRA ALVES representados por ELISANGELA

CRISTINA PASSOS EMMERICH ALVES e como executado ALCEU DA SILVEIRA ALVES, como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não

sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de ELIZANDRA CRISTINA EMMERICH DA SILVEIRA ALVES e JONAS ALCEU EMMERICH DA SILVEIRA ALVES representados por ELISANGELA CRISTINA PASSOS**

EMMERICH ALVES, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) Considerando a inércia dos

exequentes, sendo que seu procurador renunciou os poderes e as partes não mais foram encontradas para dar prosseguimento ao feito; Bem como, tendo as intimações

restado infrutíferas, razão pela qual se procedeu a intimação via edita, tendo o prazo transcorrido sem manifestação, acolho o parecer ministerial de movimentação

203.1. Em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do feito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil/2015. Diante da alegação de não

possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais, concedo os benefícios da Justiça Gratuita aos exequentes, nos termos do art.98 do CPC/2015.

Entretanto, com fulcro no artigo 485, § 2º do CPC, condeno os exequentes as custas processuais, ficando a exigibilidade do pagamento suspensa em razão do disposto

no artigo 98, §3º do CPC.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar

ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta

Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Processo de Averiguação Oficiosa de Paternidade sob o nº 0005413-73.2015.8.16.0025, em que figura como Requerente: P.L.S.R representado (a) por WERICA SILVA ROSA e requerido EMERSON HENRIQUE FERREIRA GOMES, como consta encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** P.L.S.R representado (a) por WERICA SILVA ROSA, com o prazo de vinte (20) dias de que foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Assim sendo, fica reconhecida a paternidade do menor PYETRO LYONEL SILVA ROSA como sendo EMERSON HENRIQUE FERREIRA GOMES. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, devendo ser procedida a retificação junto ao assento de nascimento de PYETRO LYONEL SILVA ROSA, incluindo o nome de seu pai como sendo EMERSON HENRIQUE FERREIRA GOMES, o nome de seus avós paternos como sendo JORGE LUIZ MOREIRA GOMES E ELAINE NUNES FERREIRA passando, ainda a se chamar PYETRO LYONEL SILVA ROSA GOMES e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito conforme art. 269, inc I do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

OBSERVAÇÕES: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 2MB cada.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder (Chefe de

Secretaria) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Processo de Apuração de Ato Infracional sob o nº 0010228-50.2014.8.16.0025, em que figura como Requerente: 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUCÁRIA-PARANÁ e adolescente LUCAS FELIPE PACHOALINOTTO MENDES, como consta encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** LUCAS FELIPE PACHOALINOTTO MENDES, com o prazo de vinte (20) dias de que foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) Tendo em vista o acima exposto e em acolhimento ao pronunciamento ministerial retro, julgo extinta a presente apuração de ato infracional, com base no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos presentes autos, por vislumbrar inócua a aplicação de medida socioeducativa ao jovem Lucas Felipe Pachcoalinotto Mendes. E para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

OBSERVAÇÕES: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 2MB cada.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder (Chefe de

Secretaria) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Divórcio Consensual registrados sob o nº 0002063-48.2013.8.16.0025, em que figura como requerente Márcia Patrícia Szaida Soares de Jesus e requerido Marcos Paulo Oliveira de Jesus, como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MÁRCIA PATRÍCIA SZAIDA SOARES DE JESUS**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Sobrepartilha registrados sob o nº 0002622-49.2006.8.16.0025, em que figura como requerente Maria Duenhas e requerido Maurino José da Conceição, como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MARIA DUENHAS**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0006257-91.2013.8.16.0025, em que figura como exequente BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS representada por MARILEIA PROENÇA RODRIGUES DE SOUZA e executado JOSUÉ CORREIA DOS SANTOS, como consta nos autos que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS representada por MARILEIA PROENÇA RODRIGUES DE SOUZA**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio registrados sob o nº 0007894-72.2016.8.16.0025, em que figura como requerente ELIZÂNGELA LETICIA SOARES MORAES e requerido LUIS EVERTON GOMES MORAES, como consta nos autos que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de ELIZÂNGELA LETICIA SOARES MORAES**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Inventário registrados sob o nº 0008458-90.2012.8.16.0025, em que figura como requerente ALICE DA SILVA FRANCISCO representada por FRANCIELE DA SILVA ERARDT, como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de ALICE DA SILVA FRANCISCO representada por FRANCIELE DA SILVA ERARDT**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0009655-46.2013.8.16.0025, em que figuram como exequentes ANDRESSA DE BARROS SILVA representada por EDNA SATURNINO

DE BARROS e MAYARA DE BARROS SILVA e como executado ANDERSON VIEIRA DA SILVA, como consta nos autos que as exequentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de ANDRESSA DE BARROS SILVA representada por EDNA SATURNINO DE BARROS e MAYARA DE BARROS SILVA**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0011259-42.2013.8.16.0025, em que figura como exequente KETHELIN LARISSA MORAES RAMOS representada por RITA DE FATIMA MORAES e executado JAIRO RODRIGUES RAMOS, como consta nos autos que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de KETHELIN LARISSA MORAES RAMOS representada por RITA DE FATIMA MORAES**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0014502-23.2015.8.16.0025, em que figura como exequente KAMILLY VICTORIA FERNANDES DE LIMA representada por MARCIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA e requerido MARECEU SILVA DE LIMA, como consta nos autos que a exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de KAMILLY VICTORIA FERNANDES DE LIMA representada por MARCIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, com o prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada por advogado junto ao processo que tramita no sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Separação de Corpos registrados sob o nº 0000517-50.2016.8.16.0025, em que figura como requerente C MARIA CRISTINA SILVA PALOME e como requeridos JOHNATAN PALOME MOREIRA e NIWTON GIMENIS MOREIRA como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOHNATAN PALOME MOREIRA**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) Desta forma, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC, em face de JOHNATAN PALOME MOREIRA, em razão da falta de legitimidade em figurar no polo passivo da presente demanda. Bem como julgo extinto o feito, igualmente sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Concedo as partes as benesses da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 d CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do primeiro requerente, os quais em R\$1.000,00 (Hum mil reais), em razão do tempo despendido na ação e o grau de zelo profissional, ficando, contudo, a exigibilidade da verba suspensa nos termos do artigo 98, § 3º do CPC.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0001635-61.2016.8.16.0025, em que figura como exequente CARLA EDUARDA DRUMOND representado(a) por NAIR DE FATIMA chaves e como executado JOÃO CARLOS DRUMOND, como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOÃO CARLOS DRUMOND**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) Tendo em vista o contido na mov. 53.1 em que informa o pagamento da dívida alimentar, julgo extinta a execução o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado com a finalidade de colocá-lo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Diante da afirmação de hipossuficiência econômica concedo os benefícios da gratuidade da justiça para a parte, devendo ser observado o constante no Artigo 98, §3º do CPC/2015, ou seja, vencido o beneficiário, exequente as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob a condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-276, os autos de **Medida de Proteção sob o nº 0004285-28.2009.8.16.0025**, em que figura como Requerente **JANETE PAULA TOPOROWICZ FRANKOWSKI CORDEIRO** e **LEIVAS MOACIR CORDEIRO** e polo passivo **ESTE JUÍZO**. E, como consta nos autos que o polo ativo encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JANETE PAULA TOPOROWICZ FRANKOWSKI CORDEIRO** e **LEIVAS MOACIR CORDEIRO**, com o prazo de vinte (20) dias, o qual fica devidamente **INTIMADO** acerca da seguinte decisão: "[...] Considerando a impossibilidade de localização dos requerentes, tendo esgotado todas as tentativas possíveis para localização de endereço atual destes, bem como a necessidade dos mesmos em participarem de programas de apoio técnico previsto no art. 197-C, § 1º do ECA, o que, por consequência não ocorreu, determino o arquivamento dos presentes autos com exclusão do cadastro dos postulantes junto ao CNA." Expeça-se intimação aos requerentes no endereço indicado pelo Ministério Público na mov. 52.1 dos autos, a fim de que tomem ciência da decisão de arquivamento proferida na mov. 41.1 dos autos. II. Caso reste infrutífera a diligência acima, intemem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias [...]."

O referido processo tramita por meio eletrônico junto ao PROJUDI, devendo quaisquer atos processuais serem praticados pelos advogados diretamente no sistema. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 16 dias de dezembro de 2016. Eu

_____, Helen de Fátima Schoreder (Chefe de

Secretaria), digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudajprjus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 2MB cada.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ "2.21.3.1 - Nas escriturarias/secretarias em que for implantado o processo eletrônico, o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico." "2.21.3.2 - A distribuição da petição inicial e a **juntada** da contestação, dos recursos e **das petições em geral**, nas causas em que houver patrocínio de advogado e, naquelas em que esse atuar em causa própria **deverão ser feitas diretamente pelo causídico**.

2.21.3.2.1 - Será possível o protocolo por assessor cadastrado pelo advogado, sob a responsabilidade desse." 2.21.3.3 - **É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza** ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio **relativas aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado** ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Divórcio Litigioso registrados sob o nº 0009240-88.2015.8.16.0188, em que figura como requerente REGINALDO MAURICIO VALENTIN e como requerida ANA MARIA RODRIGES VALENTIN, como consta nos autos que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **REGINALDO MAURICIO VALENTIN**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) Considerando a inércia da parte requerente no presente feito e mesmo devidamente intimado manifestou não ter interesse do prosseguimento da ação, bem como não tendo a requerida sido citada nos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do feito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil/2015. Diante da alegação de não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais, defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, nos termos do art.98 do CPC/2015.", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0005298-52.2015.8.16.0025, em que figura como exequente HERIK FELIX DOS SANTOS representado por GELEANIS FELIX e como executado ANGELO DOS SANTOS, como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **HERIK FELIX DOS SANTOS representado por GELEANIS FELIX**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) *Isto posto, acolho o parecer ministerial retro, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Diante da alegação de não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, nos termos do art.98 do CPC/2015. Contudo, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade da verba suspensa, em razão do disposto no artigo 98, §3º do CPC.*", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0005296-48.2016.8.16.0025, em que figura como exequente o Ministério Público do Estado do Paraná em favor de LUIZ FERNANDO MIRANDA SALDANHA e como executada ELIANE TEREZINHA ALVES DE MIRANDA, como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ELIANE TEREZINHA ALVES DE MIRANDA**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) *Considerando o cumprimento da obrigação pela executada - com a juntada do comprovante à movimentação 19.3 - e o reconhecimento da exequente à movimentação 22.1, julgo, fazendo-a extinta a execução com apoio no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil/2015. Defiro o pedido de Justiça Gratuita a exequente, nos termos do artigo 98 do CPC/2015. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil.*", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 0004433-34.2012.8.16.0025, em que figuram como exequentes GUILHERME RUAN DE GODOIS NARLOCH e PABLO HENRIQUE DE GODOIS NARLOCH representados por DANIELE DE GODOIS e como executado JONATHAN SMOKOWICS NARLOCH, como consta nos autos que o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JONATHAN SMOKOWICS NARLOCH**, com o prazo de vinte (20) dias, de que foi proferida sentença que julgou extinto o processo nos seguintes termos: "(...) *Considerando as informações contidas junto às certidões de movimentações 86.1 e 101.1, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, sem julgamento do extinto o processo mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Considerando o abandono da ação condeno, a parte autora, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no artigo 485, III, §2º do Código de Processo Civil/2015. Contudo fica dispensado o pagamento nos termos do artigo 98, §3º do mesmo diploma legal.*", para que, querendo, no prazo de dez (15) dias, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICIDADE A TERCEIROS

O DR. Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Alteração de Regime de Bens registrados sob o nº 0012205-09.2016.8.16.0025, em que CRISTINE LEANDRO VOULOSKI e EUGENIO VOULOSKI, casados no Ofício de Registro Civil do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 09.10.2004, propuseram pedido de modificação de regime de bens, do regime de separação de bens obrigatório para o REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (art. 1.658 e seguintes do CC). E em cumprimento ao item 4.1.14 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância, visando resguardar direitos de terceiros, é expedido o presente **EDITAL DE PUBLICIDADE A TERCEIROS**, pelo prazo de trinta (30) dias, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabiane Ritter Moro, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula 50931, digitei e subscrevi.

assinatura eletrônica

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito Substituto

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIANDVARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND -
PROJUDIRua Recife, Nº 216 - Centro - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000
-Fone: (44)-3540-2135

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAYANE RENATA DOS SANTOS ALVESCOM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

.O DOUTOR SIDNEI DAL MORO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DACOMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, quepor este juízo e secretaria, processam-se os termos dos autos de Medidas Protetivas deUrgência NU. 0002439-57.2016.8.16.0048, em que é requerente RAYANE RENATA DOSSANTOS ALVES, portadora do RG. n. 13.821.729-9/PR., natural de Cascavel/PR., nascida em11/06/2000, filha de Roseli Cassia dos Santos e Cicero Luiz Alves e requerido SIDNEI OLIVEIRADA SILVA, filho de Sirlei Costa Oliveira da Silva e Isaias da Silva. E, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente RAYANE RENATA DOS SANTOS ALVES, acima qualificada, por não ter sido encontrada, INTIMA-A, através o presente edital, de que, pordecisão deste juízo, foram revogadas as medidas protetivas deferidas e determinado o arquivamento do feito.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

(a) Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ **REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ -JUSTIÇA GRATUITA-**

EDITAL DE CHAMAMENTO (CPC, 1.161) DO AUSENTE: DIRCEU DIAS DE OLIVEIRA, portado do RG nº 3.262.782-0 PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.464.639-20, residente no endereço sito à rua Alberto Koch nº 24, Jardim Santo Amaro, Cambé, durante o período que fez parte do quadro de funcionários da empresa Cambé Comércio Vidros Ltda.

F A Z S A B E R - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob nº 00001258-46.8.16.0056, de **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, proposta por **MARTA VIEIRA DOS SANTOS e seus filhos Dirceu Flávio de Oliveira e Fábio Dias de Oliveira**, **CHAMA** o ausente, acima para entrar na posse de seus bens que foram arrecadados e constituídos dos direitos aos benefícios junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Sede do Juízo: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, quinta-feira, 18 de maio de 2016. Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

(assinado Digitalmente)

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS EM GERAL E DE TERCEIROS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. ANA PAULA BECKER, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ/PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados em geral, que tramita por este douto Juízo de Direito na 1ª Vara Cível, os autos nº 0006310-76.2013.8.16.0056 interposta por **ANTONIO JULIO SOBRINHO** contra **TAKEJIRO IIDA**, e, considerando o r. despacho de seq. 119, expedimos o presente para tornar público a presente

demanda, que em síntese o requerente alude o seguinte: ANTONIO JULIO SOBRINHO, ora requerente, move Ação de Usucapião tendo como requerido TAKEJIRO IIDA, autos nº. 0006310-76.2013.8.16.0056, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cambé. Tal ação tem como causa de pedir a declaração do direito de propriedade do requerente sobre o imóvel constituído pela data de terras sob nº02, da quadra nº 03, com área de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, situado no Jd. Riviera, nesta cidade de Cambé, uma vez que foi adquirido verbalmente no ano de 1976, passando o requerente a habitar o imóvel construído no terreno em 1993, onde permanece até os dias de hoje. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé/PR, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, _____, //HILÁRIO ALEIXO// Escrivão o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **RUI JOSE DE OLIVEIRA, RG 4380861 SSP/PR, CPF 718.626.099-34, Nome do Pai: FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ANADIR SIMÕES DE OLIVEIRA, nascido em 15/05/1967, natural de CURITIBA/PR**, vem pelo presente CITÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0000962-12.2009.8.16.0026, sendo tipificado no ART 250: Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a int... As penas aumentam-se de um terço ..., Reclusão: 4 a 8 anos E Multa, alínea "a" do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Eu, Técnico Judiciário, o digitei.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2013

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **Claudir Roberto Roessler, RG 140249670 SSP/PR, CPF 671.335.179-49, Nome do Pai: Erceni Osuno Roessler, Nome da Mãe: Eli Gecharde Roessler, nascido em 30/05/1962, natural de Carazinho/RS**, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o levantamento dos valores restantes depositados a título de fiança, junto a este Juízo Criminal, nos autos de Ação Penal nº. **0000922-25.2012.8.16.0026**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena execução.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Willian Pedroso

Técnico Judiciário

Vara Criminal de Campo Largo

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, Nº2065 - 1º Andar - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44)3518-2150

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): FARID SAID SATI

Processo Crime n.º 0003995-11.2009.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o indiciado **FARID SAID SATI (RG: 86551691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.266.889-63) Nome do Pai: MAAMAD SAID SATI, Nome da Mãe: VALDETE TENORIO CAVALCANTI**, fica intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, constituir defensor para no prazo de 02 (dois) dias apresentar contrarrazões de recurso em sentido estrito. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO para no prazo de 02 (dois) dias apresente contrarrazões sob pena de nomeação de Dativo. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de Janeiro de 2017. Eu, JAMES JUNIOR LAZARIN - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2017.

JAMES JUNIOR LAZARIN

Analista Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Por determinação do Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do réu LUIZ FELIPE BATISTA DA SILVA, brasileiro, filho de Odete Alves Batista e José Luiz Da Silva, natural de Campo Mourão/PR, RG 128389776/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelo seguinte fato delituoso: "No dia 10 de junho de 2014, em horário não especificado nos autos, a partir do interior da carceragem desta cidade e Comarca Campo Mourão-Pr, ANTÔNIO GONÇALVES CZADOTZ, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, JÉSSICA LEDIANE SCHULHAM DUTRA SOARES DOS SANTOS, JOSÉ IAGO DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE BATISTA DA SILVA e VANDA SCHULHAM, agindo com consciência e vontade, cada um aderindo à conduta dos outros em concurso, fizeram inserir em documento particulares declarações falsas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, de modo a simular uma inexistente relação de união estável entre os denunciados ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e JOSÉ IAGO DE ALMEIDA, por um lado, e entre os denunciados JÉSSICA LEDIANE SCHULHAM DUTRA SOARES DOS SANTOS e LUIZ FELIPE BATISTA DA SILVA, por outro lado, que servissem para documentar a confecção de carteiras de visitantes de referidas mulheres à cadeia pública, com a consequente permissão de entrada de objetos no interior da carceragem, onde estavam recolhidos todos dos denunciados de sexo masculino pela prática de outros crimes (...). Nas mesmas condições de data e horário acima descrito, o denunciado ANTÔNIO GONÇALVES CZADOTZ, agindo de modo consciente e voluntário, promoveu e organizou a cooperação dos demais denunciados, com o objetivo de dissimular que na realidade as visitas e entregas de objetos das denunciadas ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e JÉSSICA LEDIANE SCHULHAM DUTRA SOARES DOS SANTOS seriam destinadas ao próprio ANTÔNIO GONÇALVES CZADOTZ, (...)" Assim

agindo, incorreu o denunciado LUIZ FELIPE BATISTA DA SILVA, nas sanções previstas no artigo 299, caput, combinado com o artigo 29, ambos do mesmo Código Penal.

2. INTIMAÇÃO do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: Camila Bolognesi Hruschka (_____), Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2017.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DANILO VINICIUS MARQUES FERREIRA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO NOS AUTOS Nº 0003724-02.2009.8.16.0058, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DANILO VINICIUS MARQUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 31/03/1991, RG 47.486.303-7, filho de Shirle Rosângela Marques Ferreira, residente na época dos fatos na Av. Presidente Vargas, nº 761, Centro, Rio Verde - GO, e estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença datada de 19/08/2016, proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário 0003724-02.2009.8.16.0058, da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** em relação ao delito previsto artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 109, inciso III, 114, inciso II e 115, todos do Código Penal.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, _____, (Camila Bolognesi Hruschka), Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi.

CASCAVEL

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

SENTENCIADO: JOACIR ANTUNES VIEIRA

PRAZO: VINTE (20) DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 0030493-17.8.16.0021

O(A) Doutor(A) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES Juiz de Direito do Juizado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **vinte (20) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOACIR ANTUNES VIEIRA**, filho de Terezinha Antunes e Moacir Chagas Vieira, nascido aos 11/09/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O da **Audiência Admonitória designada para o dia 05 de maio de 2017, às 15h30min.**, referente à(s) condenação(ões) nos autos de Processo(s) Crime nº 0007098-30.2015.8.16.0021, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, _____, Glórete Aparecida Katscki, Analista Judiciário, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CERRO AZUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** do(a) noticiado(a) **ALCIDES DA SILVA SOUSA** - Prazo de 15 Dias

O Doutor Carlos Eduardo Fáisca Nahas, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o(a) noticiado(a) **ALCIDES DA SILVA SOUSA**, nascido aos 19/11/1952 natural de Itapirapuã Paulista/SP, filho(a) de Maria Aparecida da Silva Sousa e José Ribeiro de Sousa, por todo conteúdo da r. sentença proferida em 18/01/2017, nos Autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Isso posto, com fulcro nos arts. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do indiciado pela ocorrência da decadência do direito de queixa-crime, por parte da ofendida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, e feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais." (a) Carlos Eduardo Fáisca Nahas, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura.
Cerro Azul, 18 de janeiro 2017.

ANDREIA C.BESTEL DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0016083-20.2015.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: OSVIRMA FERRAS DE SOUZA

Data da distribuição da ação: 29/12/2015

Valor do débito: R\$ 6.574,78.

Finalidade: CITAÇÃO do(a) do(a) executado(a) OSVIRMA FERRAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Autorizado pela Portaria nº 02/2012).

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITAÇÃO

prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0016047-75.2015.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: PEDRO CARLOS DE ROSIS

Data da distribuição da ação: 29/12/2015

Valor do débito: R\$ 5.974,03.

Finalidade: CITAÇÃO do(a) do(a) executado(a) PEDRO CARLOS DE ROSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Autorizado pela Portaria nº 02/2012).

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITAÇÃO

prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0015838-09.2015.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: CHEPLI DAHER

Data da distribuição da ação: 28/12/2015

Valor do débito: R\$ 4.526,36.

Finalidade: CITAÇÃO do(a) do(a) executado(a) CHEPLI DAHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Autorizado pela Portaria nº 02/2012).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO(S): **WAGNER JUNIOR ALVES**

A Doutora Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0006849-77.2016.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra o noticiado **WAGNER JUNIOR ALVES**, nascido em 16/09/1985, CPF nº 084.593.199-70, Título Eleitoral nº 0085039960698, filho de Maria Tereza Alves, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de CRISLAINE DUZI, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO(S): **JONAS AIRTON MARTINS SALAMANCA**

A Doutora Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0005173-94.2016.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra o noticiado **JONAS AIRTON MARTINS SALAMANCA, nascido em 02/07/1988, RG nº 98625186 SSP/PR, CPF nº 070.525.079-27, Título Eleitoral nº 0085056320647, filho de Fátima Anastácio e Fabio Martins Salamanca**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de MARIA APARECIDA DA SILVA, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CLEVERTON ALEF DOS SANTOS

O Doutor **Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva**, MM Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Cleverton Alef Dos Santos**, brasileiro, convivente, natural de Dois Vizinhos/PR, nascido em 10.10.1997, portador do RG nº 13.186.007-2/PR, filho de Luciane Celina dos Santos e José da Rosa Neto, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o da sentença prolatada em data de 18/11/2016, nos autos de Ação Penal nº 000114-16.2016.8.16.00079, através da qual foi o mesmo CONDENADO, nas penas do artigo 155, §§1º e 4º, inciso I e IV, na forma do art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, c/c artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, à uma pena de 02 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 06 (seis) dias-multa, a ser cumprido em regime ABERTO, substituído a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, quais sejam: prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, tendo sido concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 13 de dezembro de 2016. Eu, Shirley D. B. dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Gabriela P. P. Marchese

Chefe de Secretaria

(Autorizado Portaria 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALTAIR HOLDIS

O Doutor **Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva**, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Altair Holdis**, brasileiro, natural de São Jorge d'Oeste/PR, nascido em 30/08/92, portador do RG nº 10.231.961-3/PR, filho de Veronica Carstens

Holdis e Alcir Holdis, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº 0000628-03.2015.8.16.0079**, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e artigo 147, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dois Vizinhos, aos 13 de janeiro de 2017. Eu, Shirley D. B. dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Gabriela P. P. Marchese

Chefe de Secretaria

(Autorizado Portaria 01/2007)

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: **ADILSON EDUARDO SANTOS** Autos: Execução 11489-40.2016.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **ADILSON EDUARDO SANTOS**, brasileiro, nascido em 18/02/1981, filho de ELIANE DOS SANTOS, com último endereço na Rua Oliveira, 361, Jardim Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o dia **20 de Fevereiro de 2017, às 13h20min**, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: **RONALDO TELMA** Autos: Execução 8149-25.2015.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **RONALDO TELMA**, brasileiro, nascido em 30/01/1989, identificado civilmente através da CI/RG nº 104760821/PR, com último endereço na Estrada do Taboão, n/c, Bairro Taboão, Agudos do Sul/PR, atualmente em lugar incerto, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) para comprovar o cumprimento da pena restritiva de direito ou demonstrar a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.

Processo Crime: 0006330-77.2015.8.16.0030

Sentenciado: MAICON DOUGLAS ALVES RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 21/10/1994, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 103334527 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 063.373.429-25, filho de Vanilça Miranda Alves e de Geraldo Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido.

Acusação: Art. 155, inc. IV, c/c art. 61, inc. I, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.

Processo Crime: 0009946-60.2015.8.16.0030

Sentenciado: LEONARDO CARDOSO, brasileiro, nascido aos 28/06/1975, portador do RG nº 14412328 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 191.509.178-03, filho de Dalva Oliveira Cardoso e de Mauricio Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido.

Acusação: Art. 157, §2º, inciso I e II do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.

Processo Crime: 0009093-51.2015.8.16.0030

Sentenciado: ROZANA APARECIDA VIEIRA DA ROCHA, brasileira, nascida aos 10/11/1986, natural de Chapeco/SC, portadora do RG nº 12725865/PR, inscrita no CPF sob nº 064.615.749-30, filha de Aneusa Vieira da Rocha, atualmente em local incerto e não sabido.

Acusação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista judiciária

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROSPÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA

VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:	0005002-41.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> • ANA MOTA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 000.889.709-30) Rua Bela Vista, 424 - GUAÍRA/PR • ANELISO LUIZ DOS SANTOS (RG: 55129266 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.567.491-72) Rua Bela Vista, 424 - GUAÍRA/PR

Requerido(s):

A Doutora Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **ANELISO LUIZ DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 55129266 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 482.567.491-72, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. III, do Código Civil, sendo nomeada **ANA MOTA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº. 000.889.709-30, como seu **CURADOR**, consoante disposição do art. 1775, do § 1º, do Código Civil. Eu, **Marina Giasson**, Analista Judiciário, elaborei.

Guaíra/PR, 19 de Janeiro de 2017.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano

Juíza Substituta

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI Av. Manoel Ribas, 500 - Santana, Guarapuava/ PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42-3308-7408)
--

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDNALDO GUEDES SILVA

A Dra. HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o denunciado **EDNALDO GUEDES SILVA** brasileiro, filho de Severina Pereira da Luz Silva e Francisco Guedes da Silva, nascido aos 30/09/1983, natural de Guarapuava/PR pelo presente, pelo presente **Cita-o** para tomar ciência que em data de **19/07/2016**, houve oferecimento pelo Ministério Público de denúncia em seu desfavor, como incurso no art. 155, caput, c/c artigo 14, II ambos do Código Penal Brasileiro e **INTIMA-O** para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado, no prazo de dez dias, em conformidade com o disposto nos art. 406 do Código de Processo Penal, de acordo com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11689/2008. Caso a denunciada não possua condição de constituir intermédio de advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que

será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal (de acordo com a sua nova redação), outrossim, informo que o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP), nos autos de processo crime nº **0026080-62.2015.8.16.0031**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu _____ (Surama Klüber), técnica de secretaria, digitei e subscrevi.

HELÊNKA A VALENTE DE SOUZA PINTO **Juíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

VALDECI NUNES CRUZ

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto**, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) **VALDECI NUNES CRUZ**, brasileiro(a), filho(a) de DALVINA NUNES DA CRUZ e de JONAS SOUZA CRUZ, RG 66004074/PR, nascido(a) aos 02/02/1975, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(A)** para tomar ciência de que em data de **26/10/2016**, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso(a) no Art. 306, caput e art 309, caput, e §1º, inciso ii, ambos da lei 9503/97, a qual foi recebida por este Juízo em **17/11/2016**, bem como, **INTIMA-O(A)** para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de **Processo Crime nº 0006937-53.2016.8.16.0031**, informando, inclusive, o endereço em que possa ser encontrado(a).

Caso o(a) acusado(a) não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) quando, citado(a) ou intimado(a) para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ricardo Frozza), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Helênika Valente de Souza Pinto **Juíza de Direito**

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180
Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

ISRAEL HUF

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ISRAEL HUF**, brasileiro, convivente, desempregado, portador do CPF nº 42035641829, nascido em 04/12/1989, filho de Juraci Huf, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **Intima-o(a)** para tomar ciência da r. **Sentença Condenatória** proferida em 13/01/2017, a qual condenou o réu ao cumprimento de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, a serem cumpridos em regime inicialmente semiaberto, mais custas processuais em razão da prática do(s) delito(s) definido(s) no(s) 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal nos autos do Processo Crime nº 0012311-55.2013.8.16.0031. E para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ricardo Frozza), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180
Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

ELIELSON PEREIRA MARTINS

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIELSON PEREIRA MARTINS**, brasileiro, filho(a) de IVONE PEREIRA MARTINS, nascido aos 20/03/1995, natural de Pinhão/PR, portador do RG sob nº 142078210/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **Intima-o(a)** para tomar ciência da r. **Sentença Condenatória** proferida em 13/01/2017, a qual condenou o réu ao cumprimento de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, a serem cumpridos em regime inicialmente semiaberto, mais custas processuais em razão da prática do(s) delito(s) definido(s) no(s) 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal nos autos do Processo Crime nº 0012311-55.2013.8.16.0031. E para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ricardo Frozza), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Helênika Valente de Souza Pinto

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana, Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ELEANDRO RODRIGUES

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto** MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **ELEANDRO RODRIGUES**, brasileiro, filho de Miraci Solochinski e Jose Eloir Rodrigues, portador do RG nº 9.873.739/ PR pelo presente **Intima-o** para tomar ciência que em data de **10/01/2017** foram concedidas medidas protetivas em favor da vítima Sra. Cristiane Domingues Demetrio Rodrigues: a) o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e de sua família e da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; 2. O requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos autos de Medida Protetiva 0000167-10.2017.8.16.0031. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu _____ (Surama Klüber), técnica de secretaria, digitei e subscrevi.

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO **Juíza de Direito Substituta**

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias) A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOÃO ALFREDO DOS SANTOS LIMA**, filho de Laurita Melo Lima, atualmente em lugar

incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0014887-16.2016.8.16.0031, datada de 18/01/2017, face ao seu integral cumprimento, referente ao processo criminal nº 0015808-77.2013.8.16.0031, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, em 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias) A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei, **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JAURI NEUMANN**, filho de Maria Tereza Neumann e João Maria Neumann, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0001249-81.2014.8.16.0031, datada de 18/01/2017, face ao seu integral cumprimento, referente ao processo criminal nº 0010639-17.2010.8.16.0031, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, em 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias) A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei, **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ANDERSON MENDES**, filho de Rosely Aparecida Mendes e Dirceu Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0025625-97.2015.8.16.0031, datada de 18/01/2017, face ao seu integral cumprimento, referente ao processo criminal nº 0000033-48.2014.8.24.0036, oriundo da Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, em 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
E CORREGEDORIA DOS PRESIDÍOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da V'ara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **HUGO ARIEL GIMENES**, filho de Onofre Gimenez, nascido aos 04/12/1987, pelo presente **INTIMA-O da decisão de extinção da pena nos autos 0014693-55.2012.8.16.0031, datada de 19/01/2017, em razão da ocorrência da prescrição executória, referente aos autos de Processo Crime 5003849-88.2011.404.7006/PR., da Vara Federal de Guarapuava, PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 19 de janeiro de 2017. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnica de Secretária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Autorizada pela Portaria 01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias)

A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VANDERLEI ANTONIO SILVEIRA**, filho de Maria Padilha Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0015070-21.2015.8.16.0031, datada de 18/01/2017, face o decurso do período de cumprimento da pena sem que houvesse a suspensão ou regressão de regime referente a ação penal nº. 0011528-97.2012.8.16.0031, oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos acima, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): DAMAR DOS SANTOS SILVA, CPF/CNPJ nº 027.301.039-53; AUTOS Nº 1047-92.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 716,46, que MUNICIPIO DE IBIPORÃ move a DAMAR DOS SANTOS SILVA. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Iporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Erys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Iporã-PR, 18/01/2017.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos acima, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): R. C. STERSA ALIMENTOS, CPF/CNPJ nº 221.180.976-62; AUTOS Nº 1091-43.2014.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 581,11, que MUNICIPIO DE IBIPORÃ move a R. C. STERSA ALIMENTOS. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Iporã-PR., com

endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibioporã-PR, 18/01/2017.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibioporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos acima, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): SEBASTIÃO DA SILVA M., CPF/CNPJ nº 210.668.509-25; AUTOS Nº 4909-08.2011.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 535,57, que MUNICIPIO DE IBIPORÃ move a SEBASTIÃO DA SILVA M. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibioporã-PR, 17/01/2017.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibioporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos acima, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): ELZA GOMES DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 036.959.659-59; AUTOS Nº 468-42.2015.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 977,44, que MUNICIPIO DE IBIPORÃ move a SEBASTIÃO DA SILVA M. OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibioporã-PR, 18/01/2017.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **EVERTON ALEXANDRE SOUZA**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007522-59.2015.8.16.0090, ONDE É AUTOR o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **EVERTON ALEXANDRE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 100.602.559-60, RG nº 13.481.768-2 SSP/PR, nascido em 28/03/1996, filho de Antônio Marcos de Souza e Aparecida de Souza Freitas, natural de Tamarana/PR, residente e domiciliado atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de quinze (15) dias, responda a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia, que responde como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, incisos I e IV, c/c artigo 29, caput, e artigo 71, ambos do código penal, porque: **FATO 01: "No dia 08 de dezembro de 2015, por volta das 00:00, portanto, durante o período de repouso noturno, os denunciados Emerson Alves Rodrigues e Everton Alexandre de Souza previamente ajustados entre si, dirigiram-se até a loja "ABA PAI", situada no município de Jataizinho, local**

em que, após danificarem o forro e o teto do estabelecimento, subtraíram para eles 03 (três) caixinhas de som do tipo carrinhos avaliados em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); 15 (quinze) chips de operadora avaliados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 10 (dez) lanternas de LED light Avaliadas em R \$70,00 (setenta reais), 01(um) notebook marca Positivo avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais) e 02 (dois) carrinhos de som com entrada USB avaliados em R\$140,00 (cento de quarenta reais) - fls. 16/20 e 24/25, conseguindo a posse mansa e pacífica dos mencionados bens". FATO 02: "No mesmo dia do fato acima narrado, por volta das 02:00, portanto, durante o período de repouso noturno, os denunciados Emerson Alves Rodrigues e Everton Alexandre de Souza previamente ajustados entre si, dirigiram-se até a lanchonete "Havana", situada no município de Jataizinho, local em que, da mesma forma que o fato anterior, após danificarem o forro e o teto do estabelecimento, subtraíram para si 01 (uma) calculadora elétrica da marca Sharp avaliada em R\$200.00 (duzentos reais), 01 (uma) garrafa de Smirnoff fechada, 01 (uma) Garrafa de conhaque Dreher com líquido abaixo da metade, 01(uma) garrafa de whisky Ballantines, 01 (uma) garrafa de whisky Red Label, 01 (uma) garrafa de whisky natu nobilis cheia , avaliadas em R\$320,00 (trezentos e vinte reais) - fls. 16/20, conseguindo a posse mansa e pacífica dos mencionados bens.

Em patrulhamento, os policiais militares lograram êxito em localizar ambos denunciados próximos aos estabelecimentos furtados, em poder de alguns objetos furtados supramencionados. Sendo outros encontrados na residência do denunciado Emerson, oportunidade em que este confessou que trocava alguns objetos furtados por drogas " após a resposta poderá arquir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). Caso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo na forma do § 2º do art. 396-A. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, em 18/01/2017. Eu, _____ Alessandro Franco de Almeida, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Alessandro Franco de Almeida

Técnico Judiciário

(Assina sob autorização do MM. Juiz)

Portaria 001/2014

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de ISABELA DUMAS CAROLENSKY com prazo de vinte (20) dias.

Edital de intimação de Isabela Dumas Carolensky., atualmente em local ignorado, do teor da sentença proferida em 18 de outubro de 2016, pela MMa. Juíza de Direito, Dra. Marina Martins Bardou Zunino, nos autos de Retificação de Registro Civil Nº 0005678-40.2016.8.16.0090, que tramitam nesta Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ibioporã: "Sopesados os argumentos apresentados, a documentação juntada e o parecer do Ministério Público, bem como ante ao não atendimento pela parte interessada de requisito legal exigido, INDEFIRO o pedido para determinar que o Ofício de Registro Civil deste Foro promova o traslado do assento de casamento estrangeiro de Isabela Dumas Carolensky com Anthony Vincent Ciulla, com o respectivo registro no Livro "E", para todos os fins, nos termos do art. 110 da Lei n. 6015/73. Fica a (a) requerente devidamente intimada, para, querendo, oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado na Secretaria da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Ibioporã, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017. Eu, Carlos Canuto Machado, Técnico Judiciário, o digitei.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, nº 20, Jardim Europa - Fórum - CEP 86.870-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
PROCESSO: Autos nº 0001311-59.2010.8.16.0097 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Felíssima P. de Oliveira.
CITANDO: FELISSIMA P. DE OLIVEIRA, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 2.985,75 (outubro/2014) ou garanta a execução.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja o pagamento do débito, lhe será penhorado tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
Ivaiporã/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.
Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, nº 20, Jardim Europa - Fórum - CEP 86.870-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
PROCESSO: Autos nº 0001335-87.2010.8.16.0097 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Palmira Almeida Matos.
CITANDO: PALMIRA ALMEIDA MATOS, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 1.963,52 (outubro/2014) ou garanta a execução.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja o pagamento do débito, lhe será penhorado tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
Ivaiporã/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.
Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, nº 20, Jardim Europa - Fórum - CEP 86.870-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
PROCESSO: Autos nº 0001243-12.2010.8.16.0097 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Merchioli Pedro Pereira.
CITANDO: MERCHIOLI PEDRO PEREIRA, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 1.998,28 (outubro/2014) ou garanta a execução.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja o pagamento do débito, lhe será penhorado tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
Ivaiporã/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.
Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, nº 20, Jardim Europa - Fórum - CEP 86.870-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
PROCESSO: Autos nº 0001175-62.2010.8.16.0097 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado João José Bernardes.
CITANDO: JOÃO JOSÉ BERNARDES, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 3.402,93 (outubro/2014) ou garanta a execução.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja o pagamento do débito, lhe será penhorado tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
Ivaiporã/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, nº 20, Jardim Europa - Fórum - CEP 86.870-000
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
PROCESSO: Autos nº 0001320-89.2008.8.16.0097 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Esmael Pereira de Carvalho.
CITANDO: ESMael PEREIRA DE CARVALHO, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 83,61 (dezembro/2007) ou garanta a execução.
ADVERTÊNCIA: Caso não haja o pagamento do débito, lhe será penhorado tantos bens quanto bastem para a garantia da execução.
Ivaiporã/PR, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.
Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Citação de: ROSALVO ARTHUR ANACLETO
Processo Criminal nº. 104-37.2001.8.16.0098
PRAZO: 60 DIAS

A Dra. Juliana Pinheiro Ribeiro Juíza Substituta da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: ROSALVO ARTHUR ANACLETO, filho de NEUSA DOS SANTOS ANACLETO e de GERALDO ARTHUR ANACLETO, brasileiro, nascido em 07/05/1981, atualmente em local não sabido. Pelo presente INTIME-O acerca da sentença que extinguiu sua punibilidade, com base no artigo 392, VI do Código de Processo Penal, prosseguindo-se a marcha processual para o consequente arquivamento do feito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Ana Carolina D'avanzo de Oliveira Cândido), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

Edital de Intimação de: Isabel Cristina Santos Silva
Processo Criminal nº. 168-03.2008.8.16.0098
PRAZO: 60 DIAS

A Dra. Juliana Pinheiro Ribeiro Juíza Substituta da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: Isabel Cristina Santos Silva, filho de Aparecida Paz dos Santos e de Agenor Francisco dos Santos, brasileiro, nascido em 06/01/1967, atualmente em local não sabido. Pelo presente INTIME-O acerca da sentença que extinguiu sua punibilidade, com base no artigo 392, VI do Código de Processo Penal, prosseguindo-se a marcha processual para o consequente arquivamento do feito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Ana Carolina D'avanzo de Oliveira Cândido), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

"Edital de CITAÇÃO do Sr. J.L.M no prazo de 30 (trinta) dias."

A Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e quem interessar, possa de que por este Juízo, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob nº. 0000960-38.2014.8.16.0100, em que figura como exequente R.R.M representada por R.D.S.R e executado G.L.M, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para C=I=T=A=C=Ã=O do Sr. GL.M., o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em tramitação por esta serventia os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, bem como para que, para que efetue, no prazo de 03(três) dias, o pagamento da dívida alimentícia apontada na inicial atualizada até outubro de 2014 no valor de R\$ 2.833,69 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1(um) à 3(três) meses (CPC, artigo 528, Súmula 309 do STJ). "= CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18.01.2017). Eu _____, (Daniele Peruffo), Analista Judiciária, que o digitei e Subscreevo. LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO
JUÍZA SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Denunciado: **DEJALMA CORDEIRO ROSA E OUTRO**

Processo-Crime nº 2012.14-5

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MM. Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-Crime nº 2012.14-5 onde figura como autor o Ministério Público Estadual e réu Dejalma Cordeiro Rosa e outros, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para, findo o prazo estabelecido neste edital, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório e promova o pagamento da multa e das custas processuais.

ACUSADO(S): DEJALMA CORDEIRO ROSA, brasileiro, nascido aos 15/05/1991, portador do RG 12.345-460-0/PR, filho de Lismary Cordeiro Rosa e Paulo Celso Rosa, antes residente nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ACUSADO(S): SAMUEL CORDEIRO ROSA, brasileiro, nascido aos 11/07/1993, portador do RG 12.983-107-3/PR, filho de Lismary Cordeiro Rosa e Paulo Celso Rosa, antes residente nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (19/01/2017). Eu _____, (Leandro Almeida Kubisse), Técnico Judiciário, que o digitei e Subscreevo.

LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO

JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENCIADO(S): **JOSE AMERICO DA SILVA**

Processo-Crime nº 2008.141-1

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MM. Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida por este Juízo em 29/09/2016 nos autos de Processo-Crime nº 2008.141-1, considerando a ocorrência da prescrição, foi julgada extinta a punibilidade do réu, ficando, pelo

presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADO(S): JOSE AMERICO DA SILVA, filho de Antonio da Silva e Carlota Nunes de Carvalho, nascido aos 25/06/1952, natural de Soledade/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (19/01/2017). Eu _____, (Leandro Almeida Kubisse), Técnico Judiciário, que o digitei e Subscreevo.

LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO

JUÍZA SUBSTITUTA

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, REFERENTE AO RÉU ADRIANO SANTOS LIMA e MAURILIO VILAS BOAS o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos(à) réus(é) ADRIANO SANTOS LIMA, nascido em 11/12/1981, filho de Lourival soares Lima e Salvelina dos Santos Lima e MAURILIO VILAS BOAS, nascido em 12/08/1972, filho de Mauricio Vilas Boas e Zumira Vilas Boas, que nos autos de Ação Penal nº 0001753-02.2013.8.16.0103, por sentença datada de 25/05/2016 foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus quanto ao crime descrito na peça acusatória (Art. 155, caput do Código Penal), com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual ficam mencionados réus intimados da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, , Técnica de Secretária que digitei e subscreevo.

Lpa, 18 de janeiro de 2017.

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor HIDRAMATIC AUTOMATIC TRANSMISSION MECANICA SS LTDA. (CNPJ 07.085.09010001-00), e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 06 de Fevereiro de 2017 às 10h00min, que se realizará na Rua Minas Gerais, 297, 1º Andar - Ed. Palácio do Comércio nesta cidade, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de Fevereiro de 2017 às 10h00min, subsequente, no caso de não haver Interessados na hasta anterior e será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, nos termos do artigo 692 do Código de Processo Civil.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0003031-43.2015.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença Autos 1º Juizado Especial Cível de Londrina

Exequente ALEXANDRE MONTANUCCI (CPF 044.496.329-40)

Adv. Exequente Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior (OAB/PR 48.086)

Executado HIDRAMATIC AUTOMATIC TRANSMISSION

MECANICA SS LTDA. (CNPJ 07.085.09010001-00)

Endereço Executado Rua Arcindo Sardo, 256, Jardim

Das Américas - Londrina/PR, CEP 86.076-140

Adv. ExecutadoThalyta Mendonça de Oliveira (OAB/PR 62.293)

Depositário Fiel Robert Garcia Sanz

Endereço da Guarda Rua Arcindo Sardo, 256, Jardim

Das Américas - Londrina/PR.

Penhora realizada - data/fls 09/03/2015 (mov. 59.2 fls. 125)

Débito Primitivo - data/fls R\$ 7.030,90 - 06/09/2016 (mov. 69.1 fls. 138/139)

Débito Atualizado - data/fls R\$ 7.715,19 - 01/10/2016

Qualificação do(s) Bem(ns) \$ 6.000,00 01 (um) Scanner Automotivo marca Plana TC, modelo SC-7000, usado em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação Atualizada - data/fls R\$ 6.000,00 - 06/03/2016 (mov. 59.2 fls. 124/125)

LEILOEIRO: através do PAULO SETSUO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 625, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação:

5% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a omissão será de 2%, sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na Primeira hipótese, sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a carga do remite na segunda hipótese, Sobre o valor de avaliação e a carga das partes em havendo acordo.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) HIDRAMATIC AUTOMATIC TRANSMISSION MECANICA SS LTDA. (CNPJ

07.085.09010001-00) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

O arrematante deverá pagar o preço no ato, ou no prazo de 15 dias, mediante caução de 30% (trinta por cento), em observância ao Art. 690 do CPC; O interessado poderá apresentar proposta escrita pelo imóvel na forma do Art. 690, 55 1º, 2º, 3º e 4º do CPC; Ainda que os embargos do executado sejam julgados procedentes, a arrematação não será desfeita (Art. 694 CPC), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga (Art. 694, 5 1ª IV e 746, 5 2º do CPC); Na hipótese da não realização dos leilões nas datas Designadas pôr motivo superveniente, fica desde já Designado o primeiro dia Útil subsequente para sua realização.

Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda; Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, Independentemente de nova Intimação e de que

poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos. Caso os Exequentes, Executados, Sócios/Equiparados (art. 687, 5 5D do CPC) e Cônjuges, bem assim os credores

Hipotecárias não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

Londrina, 06/12/2016.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
--

Autos nº. 0072878-98.2016.8.16.0014

Processo:	0072878-98.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R\$880,00
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> Thiago Pereira Nishiyama (CPF/CNPJ: 081.048.959-74) Rua Benedito Gonçalves da Silva, 122 - Dom Pedro II - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-230
Réu(s):	<ul style="list-style-type: none"> Stefani Nishiyama (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar Incerto e Não Sabido

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE Stefani Nishiyama, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Stefani Nishiyama, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Thiago Pereira Nishiyama em face de Stefani Nishiyama, pelos fatos: O casal contraiu matrimônio em 03 de outubro de 2014, sob o regime da Comunhão Parcial de bens. Na constância do casamento tiveram dois filhos: LARISSA SAYURI NIHIYAMA, nascida em 4 de março de 2011, atualmente com 5 anos de idade, conforme Certidão de Nascimento em anexo; THIAGO MIGUEL NISHIYAMA, nascido em 17 de maio de 2014, atualmente com 2 anos de idade. O casal conviveu durante seis anos, como companheiros, antes de contraírem matrimônio. Após cerca de sete anos de convivência em comum, tornou-se difícil o convívio, situação agravada por ocorrências de infidelidade por parte da requerida. Apesar dos esforços para manter o estado anterior, a vida comum tornou-se insustentável, tendo o casal já contemplado a hipótese de divórcio. Em 14 de setembro deste ano, a requerente deixou o lar conjugal, passando a residir no município de Matinhos/PR com um companheiro. O requerente perdeu todo o tipo de contato com o cônjuge, desconhecendo o seu endereço atual. Os filhos, desde a separação do casal, ficaram sob a guarda do requerente, e assim devem permanecer, pois o genitor é o único que possui condições, atualmente, de oferecer aos filhos os cuidados as necessidades previstas nos incisos de I a III do §2º do artigo 1.583, do Código Civil. **Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de Stefani Nishiyama, foi expedido o presente edital, ficando a mesma devidamente CITADA, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Eu,**

(Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por

determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 18 de janeiro de 2017.

LUCIO DIAS

ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2009.0007637-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

José Almiro Mainardes

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu José Almiro Mainardes, brasileiro, filho de Malvina do Nascimento e Acir Ferreira Mainardes, nascido em 19/07/1961, natural de Congoninhas - Pr, vem, através do presente, INTIMÁ-

LO a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2012.0002428-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Clodoaldo Alves Ferreira

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Clodoaldo Alves Ferreira, brasileiro, filho de Cleuza Maria de Souza Ferreira Adão Alves Ferreira, nascido em 12/05/1969, natural de Cambé - Pr**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2011.5989-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Aline Priscila Modesto de Oliveira

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Aline Priscila Modesto de Oliveira, brasileira, filha de Elen Keler Modesto e Cícero Ventura de Oliveira, nascido em 01/03/1986, natural de Santos-SP**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2013.0001362-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Alisson Adalberto Moreno

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. **JULIANO NANUNCIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Alisson Adalberto Moreno, brasileiro, filho de Ester Carlota Moreno e Fortunato Moreno, nascido em 08/05/1981, natural de Londrina-PR**, vem, através do presente, **INTIMÁ-LO** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Londrina, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 2013.10432-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **WEVERTON COSME ROZA TERUEL**, RG: 10.537.985-4-PR, filho de Guiomar Natalina Roza e Romão Moreto Teruel, natural de Londrina/PR, nascido aos 10/08/1995, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 2013.6207-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **EVERTON HENRIQUE DA SILVA**, RG: 9.210.062-6-PR, filho de Sueli Aparecida Lovison da Silva e Luis Geraldo da Silva, natural de Londrina/PR, nascido aos 29/04/1984, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº 2012.9733-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **BRUNO HENRIQUE BARROSO**, RG: 10.176.324-PR, filho de Maria de Fátima Barroso, natural de Londrina/PR, nascido aos 19/04/1989, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ODAIR JOSÉ ALVES Ação Penal 0016815-24.2014.8.16.0014 **Prazo: 60 dias**
O Dr. Paulo Cesar Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ODAIR JOSÉ ALVES, **RG nº 11.050.276-1, filho de Zenaide Alves, nascido em 25/05/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O** de que nos autos em epígrafe **foi proferida sentença julgando extinta a punibilidade, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, c/c artigo 61, caput, do Código de Processo Penal.** E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos **17 de janeiro de 2017**. Eu, Luiz Geraldo Vitorino de Souza Junior, Chefe de Secretaria, digitei.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a INTERDIÇÃO de DENISE CRISTINA RIBEIRO MEDEIROS, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 58.1 destes autos sob nº 0027557-40.2016.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente NADIR RIBEIRO MEDEIROS e Requerida DENISE CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS, nos termos dos Artigos 84 § 3 e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil. O DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. SENTENÇA proferida no sequencial 58.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO da requerida DENISE CRISTINA RIBEIRO DE MEDEIROS, passado nos autos sob nº 0027557-40.2016.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - RELATÓRIO Nadir Ribeiro Medeiros, já qualificada, pleiteou nos autos em apreço a Interdição de Denise Cristina Ribeiro de Medeiros, também já qualificada. Alegou, em síntese, que o interditanda (filha da autora) sofre de paralisia cerebral e deficiência mental grave, o que o torna incapaz para tomar decisões ou administrar suas finanças. Requereu, por fim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, a citação do interditando e a decretação da interdição dele, inclusive a título de antecipação de tutela, nomeando a autora como curadora. Indeferiu-se o pleito de nomeação de curador provisório ao interditando (seq. 18). Em audiência não foi possível realizar a entrevista prevista no artigo 751 do Código de Processo Civil, devido à incapacidade de comunicação do interditando (seq. 32). Defesa do interditando no seq. 41, na qual o curador especial nomeado pelo juízo assinalou a presença dos pressupostos processuais, defendeu a desnecessidade de prova pericial e, ao final, manifestou-se pela procedência do pedido inicial. Réplica no seq. 48. O representante do Ministério Público ofereceu parecer pela decretação de interdição (seq. 55). II - FUNDAMENTAÇÃO Com efeito, em análise à ata de audiência (seq. 32), verifica-se que sequer foi possível realizar o interrogatório da interditanda devido à sua incapacidade de comunicação, o que demonstra a vulnerabilidade mental desta. Corroborando tal assertiva, o atestado médico (seq. 1.7, p. 2) constatou que a interditanda "é portadora de paralisia cerebral e deficiência mental, sendo dependente em suas atividades diárias e não tendo condições de responder por suas condutas", sendo referidas doenças qualificadas como CID 10 - F72 e G80.0. Os demais documentos médicos anexados à exordial (seq. 1.7 e 1.8) são no mesmo sentido. Diante das circunstâncias narradas e dos documentos existentes nos autos, é dispensável a realização da perícia médica, uma vez que a deficiência restou suficientemente comprovada. Conclui-se, pois, que a interditanda se enquadra no rol de relativamente incapazes previsto no Código Civil brasileiro, mais especificamente em seu artigo 4º, inciso III: "Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: [...] III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Sendo assim, é cabível o instituto da curatela ao caso (CC, art. 1.767, inc. I). De acordo com o artigo 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela pode ser definida como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Ainda, nos termos do artigo 85 da mesma Lei "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". A esse respeito, o Ministério Público manifestou-se no seguinte sentido (seq. 55, p. 2): "[...] a interditanda não pode exprimir sua vontade no tocante a atos de natureza patrimonial e negocial, a exemplo de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar sua própria renda (salário, benefício previdenciário, conta ou aplicações financeiras), e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, de maneira que sujeita à curatela (arts. 4º, III e 1.767, I, do CC). No mais, quanto à

legitimidade da requerente para exercício da curatela, restou comprovada que ela mãe da interditanda (seq. 1.6), enquadrando-se no disposto no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Denise Cristina Ribeiro de Medeiros, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos artigos 84, § 3º, e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015; combinado com os artigos 754 e 755, ambos do Novo Código de Processo Civil. Nomeio como curadora a requerente Nadir Ribeiro Medeiros, mãe da interditanda. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora ora nomeada para assiná-lo. Uma vez que a curadora tem vínculo de parentesco com o interditado (seq. 1.6), com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.768, inciso II, ambos do Código Civil, não há necessidade de especialização de hipoteca legal ou de caução bastante. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, inciso III, do Código Civil, e 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 21 de setembro de 2016. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito". Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2016. Eu _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi. MARCOS CAIRES LUZ Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO APARECIDO INACIO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.692.289-79, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 73946-25.2012.8.16.0014 de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por FERNANDO FARIAS DOS SANTOS contra ANTONIO APARECIDO INACIO. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor acima nominado, expediu-se o presente edital que o INTIMA para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante de **R\$ 9.944,52 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, devidamente atualizado, sob pena de incidência da multa (10%) e honorários (10%) previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Fica a parte executada ciente de que, decorrido o prazo acima, inicia automaticamente e independente de nova intimação o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 17 de Janeiro de 2017. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar, subscrevi.
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos nº 0055357-43.2016.8.16.0014 de Medida de Proteção à Criança e Adolescente** promovido por este Juízo contra **FERNANDA CRISTINA DA CONCEIÇÃO MORAES**, em favor de E.C. da C.M.S., e como consta nos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **FERNANDA CRISTINA**

DA CONCEIÇÃO MORAES, filha de Celso Manoel de Moraes e de Ana Maria Rodrigues da Conceição Moraes, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo. **ADVERTÊNCIA**: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015. **CUMPRASE**. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 19 de Janeiro de 2017. Eu _____, (Alessandra Karina Feitosa Affonso Costa) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **0050474-87.2015.8.16.0014 de MEDIDAS DE PROTEÇÃO**, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, em face de **LUCIMAR PEREIRA e ALBERTINO ANTÔNIO NETO**, em favor da menor **N.P.N(d.n 20/01/2000)** e, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ALBERTINO ANTÔNIO NETO**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 10/11/2016, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu _____, (Maria Fernanda Zarpellon), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **0063494-48.2015.8.16.0014 de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar**, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, em face de **MÁRCIA ALVES VIANA**, e, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MÁRCIA ALVES VIANA**, filha de FRANCISCO VIANA e EUNICE ALVES NETA, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 12/09/2016, a qual julgou improcedente o pedido de destituição do menor **M.A.A.V(d.n 09/05/2015)**, formulado pelo requerente para que, querendo, **no prazo de 10 dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu _____, (Maria Fernanda Zarpellon), Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA JUÍZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com Prazo de 30 (trinta) dias do requerido senhor ANGELO FERNANDO PALUCH nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 0001569-03.2014.8.16.0106

"JUSTIÇA GRATUITA"

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MMº, Juiz de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

e.....t.....C.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 001569-03.2014.8.16.0106, proposto por C. K.P. representada por M. M. K. contra A.F.P. É o presente para a fim de **Citar** o requerido ANGELO FERNANDO PALUCH, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 03 (três) dias efetuar o pagamento da pensão, alimentícia devida, devidamente atualizada, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo, caso tenha efetuado o pagamento comprove o mesmo ou ainda justifique a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 3 (três) meses, tudo de acordo com o artigo 528 do CPC/2015 e com a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesse. Eu, _____, Silvane Zawadzki Owsiany, Escrevente Juramentada que o subscrevi.

ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **EDIMAR ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 14.499.464-7/PR, filho de Altair Pereira de Oliveira e Luzia Ferreira Godinho de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Mandaguaçu, 17 de janeiro de 2017. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti
Juiz de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **GIOVANE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.542.585-2/PR, filho de Sebastiana Socorro dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Mandaguaçu, 18 de janeiro de 2017. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti - Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: L. W. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita sob CNPJ n. 09.186.182/0002-92, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 7782012.

PROCESSO: AUTOS n. 0002377-58.2012.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado L. W. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: VALDOIR DE OLIVEIRA, inscrito sob CPF n. 021.347.379-80, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 37812010; 42452010; 42372010; 42422010; 37912010; 42402010; 37802010; 37832010; 37822010; 42412010; 37852010; 42382010; 38092010; 42442010; 42362010; 42352010; 37842010; 37862010; 37872010; 42392010; 37882010; 37892010; 42432010; 37902010.

PROCESSO: AUTOS n. 0006917-23.2010.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado VALDOIR DE OLIVEIRA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 986,26 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: JOSÉ VIEIRA, inscrito sob CNPJ n. 07.788.414/0001-76, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam

a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 15282011.

PROCESSO: AUTOS n. 0005131-07.2011.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado JOSÉ VIEIRA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: LUIGUI - RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrito sob CNPJ n. 02.506.846/0001-23, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e LUIS CARLOS MENDES RISSATO, inscrito sob CPF n. 609.457.619-53, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 19082007; 19102007; 19062007; 19092007; 19142007; 19042007; 19132007; 19032007; 19112007; 19092007; 19122007.

PROCESSO: AUTOS n. 0001087-81.2007.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado LUIGUI - RECURSOS HUMANOS LTDA. e LUIS CARLOS MENDES RISSATO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.311,98 (quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ADRIANA DA CUNHA WERLANG, inscrito sob CPF n. 837.051.129-53, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 10182014; 25002014; 1462014; 17592014; 17602014; 10192014.

PROCESSO: AUTOS n. 0003847-56.2014.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado ADRIANA DA CUNHA WERLANG.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.254,94 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: WILSON BATISTA ALVES, inscrito sob CPF n. 834.167.149-20, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 402013

PROCESSO: AUTOS n. 0006167-16.2013.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA/PR e executado WILSON BATISTA ALVES.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 903,98 (novecentos e três reais e noventa e oito centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MARIANO SMANIOTTO, inscrito sob CPF n. 057.737.090-15, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 17672006 e 17682006.

PROCESSO: AUTOS n. 0000897-55.2006.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado MARIANO SMANIOTTO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 337,91 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: TENNIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrita sob CNPJ n. 09.272.442/0001-61, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CENI FATIMA DA CRUZ, inscrita sob CPF n. 827.587.279-00 e NOELI DE ALMEIDA, inscrita sob CPF n. 971.628.419-53, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 02898918-0; 02898920-2 e 02901353-5

PROCESSO: AUTOS n. 0003627-34.2009.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executados CENI FATINA DA CRUZ, NOELI DE ALMEIDA e TENNIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 23.120,14 (vinte e três mil, cento e vinte reais e quatorze centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: ANTÔNIO ALTAIR ANDRADE DE OLIVEIRA, inscrita sob CNPJ n. 10.441.710/0002-91, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Ainda, no mesmo prazo, prove que efetuou o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 4962014.

PROCESSO: AUTOS n. 0003621-51.2014.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado ANTÔNIO ALTAIR ANDRADE DE OLIVEIRA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 648,93 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: L. W. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita sob CNPJ n. 09.186.182/0001-01, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação dos executados, acima qualificados, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Ainda, no mesmo prazo, prove que efetuou o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 33512011; 30332011; 33442011; 24672011; 33422011; 33502011; 33482011; 24682011; 33472011; 33412011; 24692011; 16992011; 33522011; 24652011; 33452011; 24662011; 24642011; 33432011; 33462011 e 33492011

PROCESSO: AUTOS n. 0005231-59.2011.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e executado L. W. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.224,06 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, Auxiliar de Cartório, o digitei e conferi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: JOÃO LUIZ CASSANELLI, CNPJ nº 10.563.739/0001-65, na pessoa de seu representante legal: Sr João Luiz Cassanelli, CPF nº 039.453.309-71, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 1178/2012, 1179/2012, 1180/2012, 1181/2012, 1182/2012, 1183/2012, 1184/2012, 1185/2012, 1186/2012, 1296/2012,

PROCESSO: AUTOS nº 0002349-90.2012.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e executado JOÃO LUIZ CASSANELLI PJ.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 371,27 (trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete. Eu, , Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

LEONARDO GRILLO MENEGON

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Marechal Cândido Rondon

Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: CLAUDETE MORSCH ENRHARDT

Requerido(a): GLADIS MORSCH

Processo: INTERDIÇÃO sob nº 0005494-86.2014.8.16.0112

Causa da Interdição: O interditado GLADIS MORSCH, brasileira, incapaz, portadora da CI/RG nº 7.046.844-1, inscrita no CPF sob o nº 017.027.379-26, residente e domiciliada atualmente na Casa de Apoio - "Casa dos Vovôs", nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, possui retardo mental moderado, agravado pela senilidade e cegueira agravada por catarata congênita, o que o torna totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do Código Civil).

Curador(a) Nomeado(a): CLAUDETE MORSCH EHRHARDT, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1.491.313, inscrita no CPF sob o nº 829.704.599-49, residente e domiciliada na Rua Canoas, N° 46, condomínio Guarujá, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, Bruno Sutani, Auxiliar de Cartório, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

EVELINE ZANONI DE ANDRADE

Juiza Substituta

documento assinado digitalmente

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Marechal Cândido Rondon

Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: FABIANE IVONE BIEGER ZANATTA

Requerido: KELVIN GIOVANI ZANATTA

Processo: INTERDIÇÃO sob n. 0008081-47.2015.8.16.0112

Causa da Interdição: O Interditado KELVIN GIOVANI ZANATTA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 10.237.867-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 063.227.289-97, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 69, centro, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, "sofreu acidente de moto, o qual causou traumático craneoencefálico, apresenta sequelas motoras, neurológicas e mentais, irreversíveis, depende de cuidados permanentes", o que o torna totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do Código Civil).

Curadora Nomeada: FABIANE IVONE BIEGER ZANATTA, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.085.220-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 037.889.199-57, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 69, centro, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná., O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Daniele Bet, auxiliar de Cartório, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

documento assinado digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE WESLEN FERNANDO DE MEDEIROS-

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu WESLEN FERNANDO DE MEDEIROS, filho de Neuma de Medeiros, natural de Nova Aurora - PR, RG nº 10.177.898-3-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO da denúncia, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (Art. 396, caput, CPP), responda à acusação, por escrito, a ele feita, nos autos de Ação Penal nº 0001073-87.2013.8.16.0112, nos quais fora denunciado como incurso nas sanções do art. 310, da Lei 9.503/97.

E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu,..... (Isidório Weber), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MICHAEL DE OLIVEIRA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR

pessoalmente o réu MICHAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Neuza de Oliveira Cavalcante, RG nº 2813088/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de execução de pena, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0007556-65.2015.8.16.0112, foi julgada extinta a pena aplicada ao réu, com fundamento art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 22 - sistema Justiça no Bairro -, em que é requerente ERICA LECREIA LUIZ, sendo declarada por sentença a curatela de GUILHERME BORGES BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1999, natural de Sorocaba/SP, filho de JOAQUIM LUIZ e CLEUZA ONORIO DE CAMPOS, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de retardo mental grave, conforme CID 10 nº F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ERICA LECREIA LUIZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 21, em que é requerente MARIA HELENA DALBONE VICENTINI, sendo declarada por sentença a curatela de JESSICA VICENTINI, brasileira, solteira, nascido em 12/04/1995, natural de Marialva/PR, filha de Ulisses Vicentini e Maria Helena Dalbone Vicentini, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Grave CID nº F72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA HELENA DALBONE VICENTINI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c U-74, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. DEVANIR CESTARI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 20 - sistema Justiça no Bairro em que é requerente OZIEL PEREIRA BARROS, sendo declarada por sentença a curatela de NATANAEL PEREIRA BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 16/08/1999, natural de Apucarana/PR, filho de OZIEL PEREIRA BARROS e ROSINEIA GOMES DA SILVA BARROS, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de retardo mental moderado, conforme CID 10 nº F 71.8, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. OZIEL PEREIRA BARROS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 19, em que é requerente OZIEL PEREIRA BARROS, sendo declarada por sentença a curatela de ROSINEIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, nascido em 27/04/1978, natural de Faxinal/PR, filha de Abel Gomes da Silva e Maria das Graças da Silva, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado, CID nº F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADOR o Sr. OZIEL PEREIRA BARROS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 12, em que é requerente GESSY BASSOS COSTA CRIVELLARO, sendo declarada por sentença a curatela de AMANDA COSTA CRIVELLARO, brasileira, solteira, nascida em 30/12/1996, natural de São Jorge do Patrocínio/PR, filha de João Franquim Crivellaro e Gessy Bassos Costa Crivellaro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de Transtorno Mental não Especificado, CID nº 2 f 99, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GESSY BASSOS COSTA CRIVELLARO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 24 - sistema Justiça no Bairro -, em que é requerente IRANI APARECIDA GOMES DE SOUZA, sendo declarada por sentença a curatela de GABRIELA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 06/08/1999, natural de São Paulo/SP, filha de ISRAEL GONÇALVES DE SOUZA e IRANI APARECIDA GOMES DE SOUZA, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de retardo mental moderado, conforme CID 10 n² F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IRANI APARECIDA GOMES DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 18, em que é requerente EVANI DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a curatela de SUELY DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 13/05/1998, natural de Petrolina/PE, filha de Sinaldo do Nascimento Santos e Evani de Oliveira, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado e Síndrome de Down, CID's n² F71.8 e Q90.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EVANI DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 25, em que é requerente MARTA MOREIRA RUEDA FOGAR, sendo declarada por sentença a curatela de FABIANA RUEDA FOGAR, brasileira, solteira, nascida em 26/11/1994, natural de Marialva/PR, filha de João Fogar e Maria Moreira Rueda Fogar, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado e Síndrome de Down CID's n^o F 71.8 e Q 90.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARTA MOREIRA RUEDA FOGAR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 17, em que é requerente DIVANIR MARIA GREGÓRIO SEVERIANO, sendo declarada por sentença a curatela de ERIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1998, natural de Marialva/PR, filho de João Sergio de Lima e Devanir Maria Gregório,

residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Grave CID n^o F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DIVANIR MARIA GREGÓRIO SEVERIANO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 4, em que é requerente ROSILENE GIMENES, sendo declarada por sentença a curatela de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/2000, natural de Marialva/PR, filho de Claudinei Aparecido dos Santos e Rosilene Gimenes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Moderado CID n^o F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ROSILENE GIMENES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 13, em que é requerente MARLY PEREIRA, sendo declarada por sentença a curatela de FERNANDO PEREIRA BUER, brasileiro, solteiro, nascido em 02/08/1991, natural de Marialva/PR, filho de Edivaldo Buer e Marly Pereira, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Grave CID n^o F72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARLY PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n^o 16, em que é requerente CELIA DOS SANTOS ALVES, sendo declarada por sentença a curatela de KEYTTI FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 28/10/1985, natural de Maringá/PR, filha de Célia dos Santos Alves, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado CID n^o F71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CELIA DOS SANTOS ALVES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta

bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 3, em que é requerente ALESSANDRA ALVES FIGUEIREDO CONTE, sendo declarada por sentença a curatela de LUCAS HENRIQUE CONTE, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1998, natural de Marialva/PR, filho de Roni Paulo Conte e Alessandra Alves Figueiredo Conte, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Autismo Atípico, CID n^o F 84.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ALESSANDRA ALVES FIGUEIREDO CONTE, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 2, em que é requerente DOROTÉIA MIRANDA DE ASSIS, sendo declarada por sentença a curatela de NATHAN DE ASSIS BECIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/2000, natural de Marialva/PR, filho de Vilson Becio da Silva e Dorotéia Miranda de Assis, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Grave, CID n^o F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DOROTÉIA MIRANDA DE ASSIS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 23, em que é requerente GENY PEDRO DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de JUAREZ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1980, natural de Mandaguari/PR, filho de Alfredo Gomes da Silva e Geni Pedro da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Moderado e Síndrome de Down CID n^o Q 90.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GENY PEDRO DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c U-74, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 27, em que é requerente VITORINO DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a curatela de NILSON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1995, natural de Marialva/PR, filho de Vitorino de Oliveira e Maria Helena Rabelo de Oliveira, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Moderado e Síndrome de Down, CID's n a F 71.8 e 0 90.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VITORINO DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente MANOEL APARECIDO FAGUNDES, sendo declarada por sentença a curatela de ANA PAULA DA SILVA FAGUNDES, brasileira, solteira, nascida em 22/04/1992, natural de Campo Mourão/PR, filha de Manoel Aparecido Fagundes e Nilda Aparecida da Silva Fagundes, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva/PR, portadora de Retardo Mental Grave CID n^o F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA o Sr. MANOEL APARECIDO FAGUNDES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela

protocolo nº 15, em que é requerente GERALDA MATIAS SOARES DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de JULIO CESAR FLORENCIO SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1993, natural de Janiopolis/PR, filho de Manoel Florêncio da Silva e Geralda Matias Soares da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Moderado, CID n^o F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GERALDA MATIAS SOARES DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14, em que é requerente SUELY RIBEIRO PAULINO, sendo declarada por sentença a curatela de ANE KAROLINE RIBEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1999, natural de Marialva/PR, filho de Elias Pereira e Suelly Ribeiro Paulino, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Grave CID nº 9 F72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SUELY RIBEIRO PAULINO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 11, em que é requerente DEZIRA ANA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de ANDRESSA DOS SANTOS MARIA, brasileira, solteira, nascida em 12/07/1998, natural de Marialva/PR, filho de João Batista Maria e Dezira Ana dos Santos, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Grave, CID nº F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DEZIRA ANA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 9, em que é requerente IVETE BERNARDINA PERES, sendo declarada por sentença a curatela de JANAINA PERES, brasileira, solteira, nascida em 07/01/1995, natural de Marialva, filha de Ivete Bernardina Peres, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado CID nº 9 F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IVETE BERNARDINA PERES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 5, em que é requerente JURACI ALVES DE ASSIS, sendo declarada por sentença a curatela de RODOLFO ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1983, natural de Marialva/PR, filho de Juraci Alves de Assis e Cilene Rosangela Alves de Assis, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Grave e Autismo Atípico, conforme CID's F 72.8 e F 84.1, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JURACI ALVES DE ASSIS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 26 - sistema Justiça no Bairro -, em que é requerente NADIR DE SOUZA, sendo declarada por sentença a curatela de LAIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 30/10/1997, natural de Marialva/PR, filha de DANIEL DE SOUZA e NADIR DE SOUZA, residente e domiciliada neste município e Comarca de Marialva, portadora de retardo mental moderado, conforme CID 10 nº F 71.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. NADIR DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, comoras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749. I c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 7, em que é requerente IONE DA SILVA ORTEGA, sendo declarada por sentença a curatela de VINÍCIUS DA SILVA ORTEGA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/02/1989, natural de Marialva/PR, filho de Paulo Celso Ortega e Ione da Silva Ortega, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portador de Retardo Mental Grave CID nº F 72.8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IONE DA SILVA ORTEGA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: -compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

**EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 6, em que é requerente ARMELINDA TERESINHA BARBOZA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de ERICA FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 02/10/1990, natural de Marialva/PR, filha de Durval José dos Santos e Armelinda Teresinha Barboza dos Santos, residente e domiciliado neste município e Comarca de Marialva, portadora de Retardo Mental Moderado, CID nº F71.8, sendo-lhe

nomeada CURADORA a Sra. ARMELINDA TERESINHA BARBOZA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/ c 1774. todos do Código Civil: contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Marialva, em 11/08/2016.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS RÉU(S): FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES

O Doutor MAX PASKIN NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES**, bras., natural de Quebrangulo AL., filho de Luiz Alves Neto e Nazare Avelina Alves, portador da RG. nº 8.746.053-3/PR., residente atualmente em lugar incerto por este Juízo, nos autos de Processo Crime nº 2010.516-0, pelo presente fica INTIMADO para que, no prazo de dez dias, compareça perante o cartório da Vara Criminal e anexos a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais, devendo para tanto comparecer perante o Cartório da Vara Criminal para retirada das guias. Ficando ainda ciente de que o não pagamento da pena de multa importará em inscrição do débito em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, (Maria Aparecida de Freitas Candelaria), Técnica Judiciária, o subscrevo.

MAX PASKIN NETO
Juiz de Direito Substituto

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLEBSON DA SILVA LIMAL** - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO de que foi designado o dia 23/02/2017 as 14:20horas, para audiência de consulta sobre a proposta de suspensão do processo, oferecida nos autos 0000693-34.2008.8.16.0017**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 19 de janeiro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VICENTE PAULO DE OLIVEIRA FILHO**- atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO de que foi designado o dia 23/03/2017 as 08:30horas, para a sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos 0000772-37.2013.8.16.0017**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 19 de janeiro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **JOZIAS FRANCISCO DA SILVA**, filho de Manoela Faustina da Silva e Geraldo Francisco da Silva, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **16 de março de 2017, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal nº 0014930-05.2010.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de janeiro de 2017. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Claudio Camargo dos Santos,
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WELLISON LUIZ DOS SANTOS**, filho de Vera Lucia dos Santos, nascido aos 07.05.1982, RG. 89.012.104.4/PR, CPF. 5527690966, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO, PELO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0034091-30.2012.8.16.0017, E, CASO QUEIRA RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL (PARTE DISPOSITIVA): "Quanto ao delito do artigo 309 do CTB, imputado ao denunciado WELLISON LUIZ DOS SANTOS, qualificado na inicial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVÊ-LO; quanto ao delito do artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei nº 9503/97, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado WELLISON LUIZ DOS SANTOS nas respectiva sanções, à pena de prestação de serviços à comunidade e à pena de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo, com incidência de correção monetária desde a data do ilícito. Destarte, PRÓIBO o réu de obter permissão para dirigir pelo prazo de 02 (dois) meses."** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____ Victor Hugo Samorano Fortes de Oliveira, estagiário, que digitei, e Eu, Marcello de Oliveira, Escrivão, o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
MM. JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ROSENEI DE BRITO - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO de que foi designado o dia 23/02/2017 as 08:30horas, para a sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos 0001271-50.2015.8.16.0017**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 18 de janeiro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Processo-crime nº 0016846-64.2016.8.16.0017

A Dra. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MMª, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o sentenciado LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, filho de José Carlos Matos da Silva e Adriane Gomes de Moraes, nascido aos 30.07.1997, natural de Jandaia do Sul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.499.256-3 SSP-PR, dos termos da sentença proferida em data de 11 de novembro de 2016, que julgou procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções do art. 155, *caput* do Código Penal. Foi condenado a uma pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto, mediante cumprimento de condições. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei.

(assinado digitalmente)

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN
Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0001010-22.2013.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **BENHUR CERUTTI DE GUIMARAES**, filho de Odete Maria Cerutti e de Walmor Rayzer de Guimarães, nascido em 30/08/1986, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 7º, INCISO I, DA LEI 11.340/06, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de Janeiro de 2017. Eu, JOAO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA

Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Autos nº. 0005563-78.2014.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADELINO LATERI**, filho de Leonor Maria de Jesus e de Benvindo Lateri, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADOPARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, 'h', ambos do Código Penal (1º Fato) e artigo 147, c/c artigo 61, II, 'f' e 'h', ambos do Código Penal (2º Fato), e artigo 140, §3º, c/c artigos 61,11, 'f', ambos do Código Penal-(3º Fato), todos c/c artigo 70, incisos 1, II e .V, da Lei 11.340/06, na forma do artigo 69, do Código Penal, **PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.****

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de Janeiro de 2017. Eu, VHVP, Analista Judiciário(a), o digitei.

VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA

Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Autos nº. 0027400-97.2012.8.16.0017

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADILSON ALVES CARDOSO**, filho de Luzia Venancio Cardoso e de Armelindo Cardoso, nascido em 09/01/1975, natural de Moreira Sales/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 213, §1º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de Janeiro de 2017. Eu, JOAO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA

Chefe de Secretaria

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

Edital de Intimação

Autos nº. 0006249-02.2016.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DR.ª Mônica Fleith, MMA. JUÍZA DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido ALISON DE ANDRADE, R.G. nº 2412938, filho de Maria de Andrade, nascido aos 30/05/1977, natural de Cianorte, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 27/09/2016, NOS AUTOS Nº 0006249-02.2016.8.16.0190 PELA QUAL FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do requerido, podendo ser prorrogadas a requerimento da Requerente e desde que persista a situação de risco:

a) Proibição do requerido se aproximar da requerente KELY FRANCIELE PAIÃO MAGALHÃES, devendo manter, por tanto, limite de 200m de distância em relação a estes;

b) Proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente KELY FRANCIELE PAIÃO MAGALHÃES.

O descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas acima elencadas poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 18 de Janeiro de 2017. Eu, Angela Mayumi Nagata Farias, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria de nº 01/2014.

Autos nº. 0007287-30.2009.8.16.0017

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **INDIANARA CAROLINE DA SILVA**, filha de LUIZA APARECIDA DA SILVA, nascida aos 28/08/1990, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** da sentença datada de 17/11/2016, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 133, caput, do Código Penal, à pena de 8 de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, nos autos de ação penal em epígrafe.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de Janeiro de 2017. Eu, RAFAEL MARREGA REZENDE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 01/2014

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): DAIRISON HENRIQUE DOS SANTOS
Execução de Pena nº 0007612-63.2013.8.16.0017
Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **DAIRISON HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 09/05/1990, no município de Colorado/PR, filho de Jovenir dos Santos e Silvana Henrique Salomão, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para que compareça perante este Juízo para o fim de participar de Audiência Admonitória designada para o dia 07 de março de 2017 às 15h20min.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, _____, Michelle Martins Trevisan Takemura, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).

EXECUTADO: EDILER ARNAEZ GIMENEZ

Autos nº 011292/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 11661/207

Indicação Fiscal nº 2311311511

Valor do débito: **R\$ 563,98.** (Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos). **atualizados em data 11/12/2007**

EXECUTADO: WALDEMAR DE ABREU e DA 6837/2003

Autos nº 016039/2003 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 6837/2003

Indicação Fiscal nº 020503502090020102

Valor do débito: **R\$ 201,72.** (Duzentos e Um Reais e Setenta e Dois Centavos). **atualizados em data 16/09/2003**

EXECUTADO: JOAO HONORATO DOS SANTOS

Autos nº 0008908-22.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 4140/2010

Indicação Fiscal nº 4216360111

Valor do débito: **R\$ 787,05.** (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinco Centavos). **atualizados em data 12/08/2010**

EXECUTADO: JOSE C EVANGELISTA MUSURELLI

Autos nº 001659/2008 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 13298/2007

Indicação Fiscal nº 5326294211

Valor do débito: **R\$ 726,81.** (Setecentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos). **atualizados em data 12/12/2007**

EXECUTADO: ALVINO PEREIRA DOS SANTOS

Autos nº 0007522-54.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 2088/2010

Indicação Fiscal nº 31111290111

Valor do débito: **R\$ 471,55.** (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). **atualizados em data 23/07/2010**

EXECUTADO: RAYMUNDO HINKE, DA 10384/2004, ELISA HINKE e EVANI HINKE

Autos nº 009298/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 10384/2004

Indicação Fiscal nº 020202300920010101

Valor do débito: **R\$ 602,66.** (Seiscentos e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos). **atualizados em data 09/12/2004**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10920/2004

Autos nº 009523/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 10920/2004

Indicação Fiscal nº 110100402040010101

Valor do débito: **R\$ 812,57.** (Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **atualizados em data 09/12/2004**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA

Autos nº 0004928-67.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 920/2010

Indicação Fiscal nº 11122115111

Valor do débito: **R\$ 588,92.** (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos). **atualizados em data 22/06/2010**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR

Autos nº 003511/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 6104/2007

Indicação Fiscal nº 1118199111

Valor do débito: **R\$ 857,47.** (Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos). **atualizados em data 29/11/2007**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10924/2004

Autos nº 009519/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 10924/2004

Indicação Fiscal nº 110100801990010101

Valor do débito: **R\$ 471,29.** (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos). **atualizados em data 09/12/2004**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA

Autos nº 0004931-22.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 923/2010

Indicação Fiscal nº 11121222111

Valor do débito: **R\$ 1.292,05.** (Um Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos). **atualizados em data 22/06/2010**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10879/2004

Autos nº 009563/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 10879/2004

Indicação Fiscal nº 110100701390010101

Valor do débito: **R\$ 208,10.** (Duzentos e Oito Reais e Dez Centavos). **atualizados em data 09/12/2004**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA

Autos nº 0004549-29.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 896/2010

Indicação Fiscal nº 11116111111

Valor do débito: **R\$ 1.396,09.** (Um Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos). **atualizados em data 22/06/2010**

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004951-13.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 943/2010
Indicação Fiscal nº 1167158111
Valor do débito: **R\$ 603,84.** (Seiscentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR
Autos nº 003515/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 6106/2007
Indicação Fiscal nº 11115400111
Valor do débito: **R\$ 416,60.** (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Sessenta Centavos), atualizados em data 29/11/2007

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004506-92.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 879/2010
Indicação Fiscal nº 1166215111
Valor do débito: **R\$ 846,24.** (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004511-17.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 881/2010
Indicação Fiscal nº 1112373111
Valor do débito: **R\$ 724,31.** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10954/2004
Autos nº 009491/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 10954/2004
Indicação Fiscal nº 010304103520020101
Valor do débito: **R\$ 321,84.** (Trezentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004930-37.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 922/2010
Indicação Fiscal nº 11121101111
Valor do débito: **R\$ 246,08.** (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004938-14.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 930/2010
Indicação Fiscal nº 11110228111
Valor do débito: **R\$ 368,74.** (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0012804-73.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 6454/2010
Indicação Fiscal nº 1352376111
Valor do débito: **R\$ 3.388,74.** (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizados em data 02/09/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10885/2004
Autos nº 009557/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 10885/2004
Indicação Fiscal nº 110101200140010101
Valor do débito: **R\$ 645,74.** (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR e DA 10918/2004
Autos nº 009525/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 10918/2004
Indicação Fiscal nº 110100800690010101
Valor do débito: **R\$ 35,09.** (Trinta e Cinco Reais e Nove Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004543-22.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 890/2010
Indicação Fiscal nº 1341352211
Valor do débito: **R\$ 397,67.** (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR
Autos nº 003288/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 6020/2007
Indicação Fiscal nº 1166291111
Valor do débito: **R\$ 640,36.** (Seiscentos e Quarenta Reais e Trinta e Seis Centavos), atualizados em data 29/11/2007

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004585-71.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 910/2010
Indicação Fiscal nº 1112397111
Valor do débito: **R\$ 703,76.** (Setecentos e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE/MARIA N LARA/OUTR
Autos nº 003543/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 6117/2007
Indicação Fiscal nº 1114204111

Valor do débito: **R\$ 1.779,67.** (Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos), atualizados em data 29/11/2007

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA
Autos nº 0004959-87.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 951/2010
Indicação Fiscal nº 1168208111
Valor do débito: **R\$ 2.033,68.** (Dois Mil e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), atualizados em data 22/06/2010

EXECUTADO: SANTA GUILHERMINA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Autos nº 007436/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 8440/2007
Indicação Fiscal nº 53159169111
Valor do débito: **R\$ 5.980,96.** (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos), atualizados em data 05/12/2007

EXECUTADO: ROBSON ALBUQUERQUE
Autos nº 0013295-80.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 6143/2010
Indicação Fiscal nº 233979111
Valor do débito: **R\$ 1.463,42.** (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), atualizados em data 05/12/2007

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR
OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **dezenove (19)** dias do mês de **Janeiro (01)** do ano de **dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____ (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO *Titular*
Por autorização Judicial da Portaria n. 001/09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATINHOS
1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS
Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41)
3453-4272
e-mail: b341@tjpr.jus.br
Airtton José Vendruscolo
Titular

Bel. Airtton José Vendruscolo
Junior
Bel. Leandro Ferreira do
Nascimento
Eduardo da Silva
Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confrontantes **CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RUBENS PALMQUIST e THEODORO SLOVIERZOSKI e suas respectivas cônjuges se casados forem**, os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** autuado sob n.º **0000420-05.2015.8.16.0116**, proposta por **JESUELEN FRAGOSO SILVEIRA** em face de **JOSÉ EDEMILSON BAGNHUK**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC." MINUTA DA INICIAL:** "Ação de USUCAPIÃO, proposta por **JESUELEN FRAGOSO SILVEIRA**, em face de **JOSÉ EDEMILSON BAGNHUK**, na qual alega ter a posse mansa, pacífica, de boa fé, pública e notória, sem qualquer tipo de oposição, durante mais de **5 (cinco) anos** de um terreno urbano, situado na cidade e comarca de Matinhos/PR, na área de terreno denominada Área de terra (conforme o disposto em memorial descritivo), Lote de terreno nº 23 (vinte e três), quadra nº 05, da Planta Jardim Inajá, localizado no lugar denominado Balneário Inajá, situado no Município e Comarca de Matinhos/PR; medindo 10,24m de frente para a Avenida Paranaguá - PR 412; do lado direito de quem da mencionada Avenida olha o imóvel, mede 24,40m e confronta com o lote nº 24 de propriedade de a quem de direito; do lado esquerdo de quem da referida Avenida olha o imóvel, mede 24,40m e confronta com lote nº 22 de propriedade de a quem de direito; no travessão dos fundos mede 10,24m e confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e planta, de propriedade de a quem de direito, perfazendo desta forma uma área total de 249,85m²; situado do lado direito do arruamento sentido Paranaguá, numa distância de 33,60m da esquina mais próxima, Rua Palmeira. O referido imóvel, é oriundo da consagração de contrato de compra e venda e, restou pertencente à autora através do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos, transmitidos pelo Sr. Nilson Donizete do Amaral possuidor

da posse anterior do bem. Os requerentes apresentam documentação comprobatória da posse e protestam pela utilização de todos os demais meios de prova admitidos em direito para determinar a existência do direito alegado." **DESPACHO mov. 108.1:** "Defiro o pedido retro, dos confrontantes citados por edital. Cumpra-se o despacho de mov. 33.1. Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito". **DESPACHO mov. 33.1:** "Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. Intimem-se a parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação da ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito" Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 de Janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.
Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATINHOS
1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS
Rua Antonina, n.º 200 - Caiobá - 83.260-000 - Fone (0xx41)
3453-4272
e-mail: b341@tjpr.jus.br
Airton José Vendruscolo
Titular

Bel. Airton José Vendruscolo
Junior
Bel. Leandro Ferreira do
Nascimento
Eduardo da Silva
Funcionários Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA e com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **NILSON ROSSI e sua esposa se casado for**, os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** autuado sob n.º **0001547-75.2015.8.16.0116**, proposta por **ADELÍCIA CIRINO MUNIZ** em face de **NILSON ROSSI**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) MINUTA DA INICIAL:** "Usucapião Extraordinário do seguinte imóvel: "Área de terras medindo 360,00 m², o terreno fica de frente para a Rua Abel da Costa Flores, lote n. 08 da Quadra 19, da Planta Guacyara 1ª Parte, situado na Comarca e Município de Matinhos/PR, com as seguintes características e confrontações: De frente (entrada) mede 12,00m (doze metros), nos fundos medem 12,00m (doze metros), as laterais medem 30,00m respectivamente, tendo o terreno com as seguintes confrontações, lateral direita, com o lote de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, pela lateral esquerda com o lote do Senhor JORGE EUGÊNIO FAISST, e pelos fundos com o lote do Senhor BASÍLES MOSCHOS, sendo suas divisas conhecidas e respeitadas por seus vizinhos" **DESPACHO:**"**Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, apresentando minuta da petição inicial e emenda. Após, expeça-se edital de citação, com prazo de trinta dias. Nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora dos réus citados por edital. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito"** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 de Janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento - Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.
Airton José Vendruscolo **Titular da Serventia**
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).
EXECUTADO: NIVALDO LINS
Autos n.º 008525/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 7507/2007
Indicação Fiscal n.º 2535286111
Valor do débito: **R\$ 1.527,24.** (Um Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), atualizados em data 04/12/2007
EXECUTADO: CALCADOS CATLEIA S/A e DA 334/2003

Autos n.º 003111/2003 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 334/2003
Indicação Fiscal n.º 020307002150010101
Valor do débito: **R\$ 51,68.** (Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), atualizados em data 15/09/2003
EXECUTADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS LOPES
Autos n.º 008703/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 8540/2007
Indicação Fiscal n.º 3218150112
Valor do débito: **R\$ 1.004,47.** (Um Mil e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizados em data 05/12/2007
EXECUTADO: DALVA CARVALHO DE LIMA
Autos n.º 010459/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 11352/2007
Indicação Fiscal n.º 33325354111
Valor do débito: **R\$ 302,64.** (Trezentos e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), atualizados em data 11/12/2007
EXECUTADO: GILDA SEBASTIAO DOMINGOS e DA 7375/2004
Autos n.º 006326/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 7375/2004
Indicação Fiscal n.º 630100800040010101
Valor do débito: **R\$ 59,60.** (Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), atualizados em data 09/12/2004
EXECUTADO: EDEMILSON FELTES DAHLE
Autos n.º 0007904-47.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 3041/2010
Indicação Fiscal n.º 3312363111
Valor do débito: **R\$ 1.436,88.** (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), atualizados em data 30/07/2010
EXECUTADO: THEREZINHA BALTHAZAR SANT ANNA
Autos n.º 0013271-52.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 6559/2010
Indicação Fiscal n.º 2157232111
Valor do débito: **R\$ 868,36.** (Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), atualizados em data 02/09/2010
EXECUTADO: JOSE JOAO DE ABREU
Autos n.º 000911/2008 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 12929/2007
Indicação Fiscal n.º 315675111
Valor do débito: **R\$ 565,52.** (Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), atualizados em data 12/12/2007
EXECUTADO: JOSE C EVANGELISTA MASURELLI
Autos n.º 001658/2008 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 13297/2007
Indicação Fiscal n.º 5326294111
Valor do débito: **R\$ 2.048,19.** (Dois Mil e Quarenta e Oito Reais e Dezenove Centavos), atualizados em data 12/12/2007
EXECUTADO: E. WEBER E CIA LTDA
Autos n.º 0007896-70.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 3033/2010
Indicação Fiscal n.º 5348303411
Valor do débito: **R\$ 1.161,83.** (Um Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos), atualizados em data 30/07/2010
EXECUTADO: WALDEMAR DE ABREU
Autos n.º 005559/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 6358/2007
Indicação Fiscal n.º 255570211
Valor do débito: **R\$ 201,70.** (Duzentos e Um Reais e Setenta Centavos), atualizados em data 03/12/2007
EXECUTADO: JOAO OTAVIO SIMOES NETO
Autos n.º 001252/2008 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 13021/2007
Indicação Fiscal n.º 244253111
Valor do débito: **R\$ 1.228,08.** (Um Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos), atualizados em data 12/12/2007
EXECUTADO: EDILER ARNAEZ GIMENEZ
Autos n.º 011289/2007 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 11658/2007
Indicação Fiscal n.º 2311311211
Valor do débito: **R\$ 559,28.** (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), atualizados em data 11/12/2007
EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 5245/2004
Autos n.º 002107/2005 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 5245/2004
Indicação Fiscal n.º 020106501210010101
Valor do débito: **R\$ 166,81.** (Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizados em data 09/12/2004
EXECUTADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS FONTANA
Autos n.º 001689/2008 - EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa n.º 13328/2007
Indicação Fiscal n.º 1115255112
Valor do débito: **R\$ 1.717,64.** (Um Mil, Setecentos e Dezesseite Reais e Sessenta e Quatro Centavos), atualizados em data 12/12/2007
EXECUTADO: EDILER ARNAEZ GIMENEZ

Autos nº 011293/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 11662/2007

Indicação Fiscal nº 2311311611

Valor do débito: **R\$ 563,12.** (Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Doze Centavos), atualizados em data 11/12/2007

EXECUTADO: LUCIANO PEREIRA MOREIRA JUNIOR CIA LTDA e DA 8905/2004

Autos nº 0006284-73.2005.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 8905/2004

Indicação Fiscal nº 050303600150010101

Valor do débito: **R\$ 697,57.** (Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: SILMARA ABRAO

Autos nº 0012774-38.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 6409/2010

Indicação Fiscal nº 31411112

Valor do débito: **R\$ 2.607,49.** (Dois Mil, Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), atualizados em data 02/09/2010

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 5271/2004

Autos nº 002080/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5271/2004

Indicação Fiscal nº 020106503170010101

Valor do débito: **R\$ 239,64.** (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos), atualizados em data 02/12/2004

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Autos nº 0005095-84.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 1148/2010

Indicação Fiscal nº 2165334111

Valor do débito: **R\$ 581,29.** (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), atualizados em data 23/06/2010

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 5208/2004

Autos nº 002144/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5208/2004

Indicação Fiscal nº 020106501090010101

Valor do débito: **R\$ 166,81.** (Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 5230/2004

Autos nº 002122/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5230/2004

Indicação Fiscal nº 020106502290010101

Valor do débito: **R\$ 166,81.** (Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 5253/2004

Autos nº 002098/2005 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5253/2004

Indicação Fiscal nº 020106502410010101

Valor do débito: **R\$ 166,81.** (Cento e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizados em data 09/12/2004

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Autos nº 004000/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 2198/2007

Indicação Fiscal nº 2165271111

Valor do débito: **R\$ 560,20.** (Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos), atualizados em data 22/11/2007

EXECUTADO: CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e DA 15084/03

Autos nº 006296/2004 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 15084/2003

Indicação Fiscal nº 020106205150010101

Valor do débito: **R\$ 81,97.** (Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), atualizados em data 17/09/2003

EXECUTADO: BORBA IMÓVEIS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.

Autos nº 0003920-55.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 681/2010

Indicação Fiscal nº 2195513111

Valor do débito: **R\$ 493,35.** (Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), atualizados em data 18/06/2010

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA GRAJAÚ LTDA.

Autos nº 001790/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5435/2007

Indicação Fiscal nº 328255211

Valor do débito: **R\$ 726,15.** (Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos), atualizados em data 28/11/2007

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA GRAJAÚ LTDA.

Autos nº 001793/2007 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 5438/2007

Indicação Fiscal nº 3265215211

Valor do débito: **R\$ 787,17.** (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Dezessete Centavos), atualizados em data 28/11/2007

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS MENDES

Autos nº 0008913-44.2010.8.16.0116 - EXECUTIVO FISCAL.

Inscrição de Dívida Ativa nº 4403/2010

Indicação Fiscal nº 3189263111

Valor do débito: **R\$ 1.262,16.** (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), atualizados em data 18/08/2010

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **dezoito (18)** dias do mês de **Janeiro (01)** do ano de **dois mil e dezessete (2.017)**. Eu, _____ (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular

Por autorização Judicial da Portaria n. 001/09

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE GISLAINE DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCUPIÃO ESPECIAL URBANO autuado sob n.º 0005460-65.2015.8.16.0116, proposta por GISLAINE DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE LUCIVALDO SILVA CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCUPIÃO autuado sob n.º 0004302-38.2016.8.16.0116, proposta por LUCIVALDO SILVA CAVALCANTE em face de CLAUDINE GOMES DE OLIVEIRA e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATINHOS

1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE SOLANGE DO ROCIO RIGONI DOS SANTOS STRAU, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"Diligência do Juízo"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REVISÃO DE CONTRATO autuado sob n.º 0004479-90.2015.8.16.0001, proposta por SOLANGE DO ROCIO RIGONI DOS SANTOS STRAU em face de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE MATINHOS****1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE KONRADO SILVANO SIENO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.****"Diligência do Juízo"**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de OBRIGAÇÃO DE FAZER autuado sob n.º 0001296-91.2014.8.16.0116, proposta por KONRADO SILVANO SIENO em face de BRUNO HASSAN DUARTE DE CAMPOS e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE MATINHOS****1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE SANDRA MARA ELIAS FARIAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.****"Diligência do Juízo"**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA autuado sob n.º 0003166-74.2014.8.16.0116, proposta por SANDRA MARA ELIAS FARIAS em face de FRANCISCO DE ASIS RODRIGUES DA ROSA, PATRICIO DA SILVA e ROSA PEREIRA DA SILVA e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE MATINHOS****1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE JONI RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.****"Diligência do Juízo"**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE autuado sob n.º 0005872-93.2015.8.16.0116, proposta por JONI RODRIGUES em face de ROSENI BENTO DA SILVA e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal

de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE MATINHOS****1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE CÉLIA APARECIDA GASPARE MATIAS e RUBENS MATIAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.****"Diligência do Juízo"**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de INDENIZAÇÃO autuado sob n.º 0001828-94.2016.8.16.0116, proposta por CÉLIA APARECIDA GASPARE MATIAS e RUBENS MATIAS em face de IMOBILIARIA ABBA LTDA, LAURO SOSELA DE FREITAS, MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e SLC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e, conforme o contido no item 1.26 inc. II da portaria n.º 001/2009, tem o presente a finalidade de INTIMAR a parte requerente para que no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento da ação, conforme art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 19 de janeiro de 2017. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 001/2009

Edital Geral**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado JURJUS NASRI YOUSEF E S/M, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0016320-04.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JRJUS NASRI YOUSEF E S/M, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda ao **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0017768-12.2010.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado ROSE MARY DE CARVALHO ZERBETTO E OUTROS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 000017768-12.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ROSE MARY DE CARVALHO ZERBETTO E OUTROS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda ao **ARRESTO** em bens

suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0018592-68.2010.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **VALTER SAMARA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0018592-68.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado VALTER SAMARA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0015127-51.2010.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CLEYDER DALLALANA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0015127-51.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CLEYDER DALLALANA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0015619-43.2010.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **JOANITA REGINA ARZUA TRAUTWEIN**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0015619-43.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JOANITA REGINA ARZUA TRAUTWEIN, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0017846-06.2010.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **RUTH TRAMUJAS FURTADO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0017846-06.2010.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado RUTH TRAMUJAS FURTADO, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da

importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012740-58.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **HILARIO ZANONI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0012740-58.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado HILARIO ZANONI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012690-32.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **COSENZA I E ADM. DE BENS LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0012690-32.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado COSENZA I E ADM. DE BENS LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005685-56.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO SIBA E OUTRO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005685-56.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO SIBA E OUTROS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e

Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0004063-39.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004063-39.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0004073-83.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004073-83.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0004061-69.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004061-69.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012189-78.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **JANE CELIO SIQUEIRA SANTOS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012189-78.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JANE CELIO

SIQUEIRA SANTOS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012155-06.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **MARGARIDA FERREIRA MARTINS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012155-06.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado MARGARIDA FERREIRA MARTINS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012171-57.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **MARIA ANGELA VACHETINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012171-57.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado MARIA ANGELA VACHETINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airlton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0012173-27.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **MARIA ANGELA VACHETINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012173-27.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado MARIA ANGELA VACHETINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para

embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0012247-81.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **NEIVA KOPRUCHISKI DA ROSA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012247-81.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado NEIVA KOPRUCHISKI DA ROSA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0012265-05.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **IVONETE DE FATIMA VEGA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012265-05.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado IVONETE DE FATIMA VEGA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0012254-73.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CARMELIO MARTINS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 00012254-73.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CARMELIO MARTINS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0004912-11.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **RUBENS NASCIMENTO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004912-11.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado RUBENS NASCIMENTO, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0004821-18.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **JOAO RODRIGUES FILHO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004821-18.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JOÃO RODRIGUES FILHO, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0003051-87.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **MILTON PAULO ROSS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0003051-87.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado MILTON PAULO ROSS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0004825-55.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **JORGE DE FARIA NEVES**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004825-55.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JORGE DE FARIA NEVES, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda

à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0005085-35.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **PAULO ROLDAO DA SILVA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005085-35.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado PAULO ROLDÃO DA SILVA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0003799-22.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0003799-22.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0004962-37.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **OSWALDO CORSETTE**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004962-37.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado OSWALDO CORSETTE, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Analista Judiciário

Autos nº. 0005033-39.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CYRO CARNEIRO PACHECO**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005033-39.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CYRO CARNEIRO PACHECO, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0005075-88.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **SPRINGER CURITIBA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005075-88.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado SPRINGER CURITIBA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0005575-57.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO G THOMAZINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005575-57.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO G THOMAZINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Ailton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva

Analista Judiciário

Autos nº. 0005126-02.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **BERNARDO SANCHES GOMES**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005126-02.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado BERNARDO SANCHES GOMES, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da

importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005164-14.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO DE FREITAS**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005164-14.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO DE FREITAS, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005572-05.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO G THOMAZINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005572-05.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO G THOMAZINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005010-93.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **NATANAEL FANINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005010-93.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado NATANAEL FANINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Matinhos, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005574-72.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO G THOMAZINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005574-72.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO G THOMAZINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0005570-35.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **ANTONIO G THOMAZINI**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0005570-35.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado ANTONIO G THOMAZINI, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0008797-33.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **JANDIRA A AUSTYNCZIK**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0008797-33.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado JANDIRA A AUSTYNCZIK, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0004313-72.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEARIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004313-72.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado CIDADE BALNEARIA

CAIUBA LTDA, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0002934-96.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **MARIA J DA SILVA FERREIRA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0002934-96.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado **MARIA J DA SILVA FERREIRA**, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

Autos nº. 0004311-05.2013.8.16.0116

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÕES FISCAIS, sob n. 0004311-05.2013.8.16.0116, em que é exequente MUNICIPIO DE MATINHOS, e executado **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls., foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** os executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 18 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo. **Matinhos, 18 de janeiro de 2017.**

Eduardo da Silva
Analista Judiciário

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: DOMINGOS CARLOS PEREIRA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DOMINGOS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, nascido em 05/05/1974, natural de Cambira/PR, RG nº 66479986 SSP/PR, filho de Adenir Monteiro Pereir e Candido Jose Pereira, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **CITADO** o acusado acima mencionado de que o Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do Art. 299 caput do Código Penal, e de acordo com a Lei nº 11.719/2008, INTIME-SE, no endereço acima ou onde for encontrado, para **que no prazo de 10 (dez) dias constitua Defensore responda a acusação por escrito**, bem como se ver processar nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005452-88.2015.8.16.0116**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: FABIO JUNIOR SILVA DE LIMA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FABIO JUNIOR SILVA DE LIMA**, tendo como último endereço residencial conhecido à Rua Tomazina, 08, casa de material, Rio da Onça, nesta Comarca, intime-o da decisão de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), de manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras) da ofendida e de manter contato por qualquer meio direto (pessoalmente, telefone, carta, etc), que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, Vara Criminal. Aos vinte e um (19) dias do mês janeiro (01) de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, que digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: ADRIANO CHRISTIAN ARAUJO DA CUNHA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO CHRISTIAN ARAUJO DA CUNHA**, tendo como último endereço residencial conhecido à Rua José Cavassin, 569, sobrado 05, Centro, Colombo/PR, intime-o da decisão de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), de manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras) da ofendida, que a Justiça Pública move contra o mesmo e, para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, Vara Criminal. Aos vinte e um (19) dias do mês janeiro (01) de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, que digitei e subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: LUCAS RAFAEL FARIAS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUCAS RAFAEL FARIAS, vulgo "Tody", brasileiro, natural de Marilândia do Sul/PR, nascido aos 22/07/1994, filho de Judite Farias, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica **CITADO** o acusado acima mencionado de que pelo Ministério Público do Estado

do Paraná desta Comarca foi oferecida denúncia crime contra o mesmo, dando como incurso nas sanções do Art. 155, caput, do Código Penal, e, fica o referido réu devidamente CITADO, para de acordo com a Lei nº 11.719/2008, bem como se ver processar nos autos Processo Crime nº 006028-86.2012.8.16.0116 e constitua Defensor e responda a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA VIVIAN GALINARI (CPF: 035.301.709-41) PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR **RODRIGO BRUM LOPES**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PR.

FAZ - SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Cível tramitam os autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** autuados sob nº **0003484-87.2010.8.16.0119**, em que é requerente **LUCELIA DA SILVA DOURADO DOS SANTOS e OUTRO** e requeridos **VIVIAN GALINARI, SHIRLEY FRACARO GALINARI e MICHELLY GALINARI** e constando dos autos que a primeira ré se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o **prazo de vinte (20) dias**, para a citação da requerida **VIVIAN GALINARI (CPF: 035.301.709-41)**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.776.775-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.301.709-41, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a ação, ficando advertida que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelos requerentes, cuja inicial segue em sínteses transcrita: "**SERGIO PAULO DOS SANTOS E SUA ESPOSA, LUCELIA DA SILVA DOURADO, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do RG n. 7.221.331-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 018.682.869-19, ele costureiro, portador do RG n. 5.281.074-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 774.656.799-15, residentes e domiciliados na Rua Santa Catarina, 143 - Conjunto João Urbano, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança - Paraná, através de seu procurador judicial, que a esta subscreve, advogado inscrito na OAB-PR sob n. 8.549, vem perante Vossa Excelência, promover a presente Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais, contra: SHIRLEY FRACARO GALINARI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 513977700 SSP/PR, inscrita no CPF n. 593.264.259-91, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, 107, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança - Paraná; MICHELLY GALINARI, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG n. 7.776.779-7 SSP/PR, inscrita no CPF n. 035.293.299-67, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, 107, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança - Paraná; VIVIAN GALINARI, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 7.776.775-4 SSP/PR, inscrita no CPF n. 035.301.709-41, residente e domiciliada na rua Presidente Castelo Branco, 107, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança - Paraná, fulcrando-se, para tanto, nos fatos e fundamentos jurídicos adiante alinhados. 1. DOS FATOS As Requeridas são proprietárias do Sítio Luci, localizado na Estrada Caiuaru no Município de Nova Esperança, conhecido como "Balneário Vale das Águas", onde além de receber vários visitantes, é local de festas e eventos partilhares. [...] 2. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DO ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL - DA OMISSÃO Excelência, a situação ocorrida no caso dos autos, foi de alta gravidade, sendo indiscutível os danos perpetrados aos autores, decorrentes da morte de seu filho **JOÃO GABRIEL DOURADO DOS SANTOS** e da tentativa de homicídio ao próprio Autor. [...] Uma vez assumido o risco de se promover tal tipo de evento, seu organizador e proprietário do local devem, no mínimo, ser responsáveis pela segurança e bem estar das pessoas participantes, já que as mesmas efetivaram o pagamento para participar do evento. Inequivoco, assim, que a pretensão dos Autores merece ser acolhida, condenando-se as Requeridas pelos danos causados aos Autores. 3. DO DANO MORAL Dúvida inexistente de que os requerentes suportaram dor intensa ao perder o filho em trágicas circunstâncias, além do primeiro Autor também ter sido baleado, pelo que fazem jus à **INDENIZAÇÃO** pleiteada a esse título. [...] Em suma, o dano moral indenizável é aquele que pressupõe dor física ou**

moral e se configura sempre que alguém aflige outrem injustamente, em seu íntimo, causando-lhe padecimento, atribulação, angústia. Alcança valores prevalentemente ideais, embora simultaneamente possam estar acompanhados de danos materiais, quando se acumulam. [...] 4. DO PENSIONAMENTO Como cediço, o recíproco direito/dever alimentar entre ascendentes e descendentes é consagrado no art. 1696 do NCCB (CC/1916, art. 397), e, em função disso, a jurisprudência tem entendido que se deva considerar a expectativa de vida e de futura necessidade dos pais, para deferir pensionamento pela morte de seus filhos. [...] 7. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, com invocação dos preceitos legais e da orientação jurisprudencial já apresentados, a Requerente respeitosamente pede a Vossa Excelência dignar-se: 1. Ordenar a citação das Requeridas preambularmente qualificadas, nos termos do artigo 221, I, do CPC, via ARMP, para contestarem a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia; 2. Facultar a Requerente a produção de todos os meios de provas admitidas e permitidas em direito, protestando especialmente pela tomada do depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confesso, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado na devida oportunidade processual, prova pericial - se necessário -, juntada posterior de documentos, além de outros meios aptos ao descortinamento dos pontos controvertidos da causa; 3. Uma vez ultrapassadas as fases naturais do procedimento, julgar procedente o pedido para o fim de 3.1 condenar as Rés solidariamente na indenização dos danos morais puros experimentados pelos Autores em razão de da morte do filho menor ocorrido em evento automotivo realizado dentro da propriedade das mesmas ainda, pela tentativa de homicídio ao primeiro Autor que foi baleado dentro do estabelecimento, em valor a ser fixado de acordo com o prudente arbítrio do Juízo, levando em conta: - os parâmetros fixados pelos nossos tribunais; - as peculiaridades do caso concreto; - o porte econômico do ofensor, valor esse que pede seja equivalente a 500 (quinhentos salários mínimos, de acordo com o artigo 1.553 do CC, conforme precedente do TAPR, atualizado com juros legais e correção monetária, pelos índices oficiais, a partir da data do evento danoso; 3.2 condenar as Rés solidariamente na indenização dos danos materiais/ PENSIONAMENTO VITALÍCIO aos Autores, no valor de 2/3 do salário mínimo mensal - salário auferido pela vítima que trabalhava com o pai - tendo por termo inicial a data do evento, considerando que o mesmo morava com os pais, e contribuía com as despesas de manutenção do lar, mormente em se tratando de família de baixa renda. 4 Em sendo determinado o pagamento de pensionamento aos Autores, pelo dano material ocorrido, requer-se ainda a condenação das Requeridas a constituírem um capital, cuja renda possa assegurar o cabal cumprimento da sentença; 5 requer a concessão do benefício da prestação jurisdicional gratuita nos termos da Lei 1060/50 alterada pela Lei 7510/86, pois os requerentes não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem o prejuízo dos sustento próprio e de sua família; 6 com a procedência do pedido, pede a condenação da Requerida nos ônus sucumbenciais de estilo, especialmente custas e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. D., R. e A. esta com os documentos que a acompanham e dando-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). EDSON OLIVATTI OAB- PR. Nº 8.549". Dado e passado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2016. Eu, LEANDRO PESSOTO, Técnico Judiciário o conferi e RODRIGO BELUZIO, Estagiário o digitei.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **LUCRECIO FABIANO ANDRADE DE FRANÇA** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **821-63.2013.8.16.0119**
O DOUTOR ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº **821-63.2013.8.16.0119**, em que figura como acusado **LUCRECIO FABIANO ANDRADE DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Piranhas/GO, filho de Sara Andrade e de Luiz Gonzaga de França, nascido aos 18/06/1986, portador do RG 12814982-1 SSP/PR e CNH 04764299914. E, constando nos Autos que o condenado acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 31/08/2016, a qual condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções dos artigos 42, incisos III, Decreto-Lei 3.688/41, tudo c/c art. 14, inciso I, do CP, **à pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, a ser cumprida em regime**

aberto, **SUBSTITUO a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, imposta ao réu, na forma do art. 43, c/c art. 44, ambos do Código Penal, por 1 (uma) PENA RESTRITIVA DE DIREITOS consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 2.500,00, soma que deverá ser destinada a entidade a ser informada do processo de execução. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.** E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (18/01/17). Eu, _____ (Tiago Henriques Demetrio), Chefe de Secretaria, que o digitei.
Tiago Henriques Demetrio
Analista Judiciário

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo:1473-71.2013.8.16.0122 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: FUNDAÇÃO ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE ORTIGUEIRA, JEFFERSON RICARDO LEAL e K.T.CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

Objeto: INTIMAÇÃO todos os credores para, no prazo de 20 (vinte) dias, que lhes é comum, alegarem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos.

Alegações do(s) Autor(es): "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a presente Ação Civil Pública em face da FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ORTIGUEIRA. Alega, em síntese, que a Requerida foi instituída em 1979, tendo por anos prestado os serviços delineados em suas finalidades institucionais. Afirma, no entanto, que por má administração, entre outros fatores, a referida associação está inativa desde 08 de abril de 2011. Pede, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a suspensão de qualquer ato a ser realizado em nome da fundação, a expedição de ofícios ao Banco Central para que sejam localizadas contas em nome da pessoa jurídica e o sobrestamento das ações de cobrança e de execuções em face da Fundação. Argumenta que não estando a Requerida a cumprir com sua função social, não há justificativa para sua manutenção. Pugnou ao final pela procedência, para ser declarada a extinção da Requerida..."

ORTIGUEIRA, em 09 de janeiro de 2017.- Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, a subscrevi.

RICARDO PIOVESAN

Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua XV de Novembro, 1170 - Centro - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone:44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autos nº. 0002490-33.2013.8.16.0126 Processo:0002490-33.2013.8.16.0126 Classe Processual:Monitória Assunto Principal:Inadimplemento Valor da Causa:R \$85.426,55 Autor(s):C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ:77.863.223/0092-44) Avenida Independência, 2347 - PALOTINA/PR Rêu(s):DIGITAL CARDS - CRÉDITOS E CONVÊNIO LTDA (CPF/CNPJ:03.920.400/0001-03) Rua Renato Russo, 33, I apto/kitinete n. 33, I, - Bairro Morada do Sol - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000, G MEERT - MARKETING - ME (atual nome empresarial da Digital Cards -OBJETO:CITAÇÃO DO RÉU Créditos e Convênios Ltda.), empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.920.400/0001-03 dos termos da petição inicial de, localizado em lugar

incerto e não sabido, fls. 03/07, abaixo transcrita, pagar ou para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias débito no valor de R\$85.426,55 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários cinquenta e cinco centavos), advocatícios, ou no mesmo prazo oferecer embargos. PETIÇÃO: C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.863.223/0092-44, com sede localizada na Avenida Independência, nº 2347, Palotina, Paraná, através de seus procuradores adiante assinados, os quais possuem endereço profissional indicado no rodapé desta, onde recebem intimações (instrumento de mandato em anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1102 - A seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislação atinente à matéria, propor a presente em AÇÃO MONITÓRIA face de (atual nome empresarial da Digital Cards - Créditos e Convênios Ltda.), empresário G MEERT - MARKETING - ME individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.920.400/0001-03, com sede na Avenida Independência, 1387, sala 04, Centro, na Comarca de Palotina, Paraná, pelas razões de fato e de direito adiante expostas: A Requerente é credora da Requerida pela quantia de R\$85.426,55 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos), representada pelo Contrato de Prestação de Serviços e Adendo Contratual, firmados em 10/08/2011 e 16/03/2012, respectivamente, ora anexos. Através do referido Contrato de Prestação de Serviço, a Autora passou a utilizar de serviço ofertado pela empresa Requerida, que consistia na implementação do sistema de cartões denominado "Rede Vip", pelo qual eram efetuadas diversas movimentações financeiras. Conforme se desprende do instrumento contratual, a Requerida se comprometeu a efetuar mensalmente, todo dia 15 ou no dia útil seguinte, o repasse de valores à Autora decorrentes de operações comerciais de compras ocorridas entre os dias 21 de um mês e 20 do mês subsequente, realizadas mediante a utilização do referido sistema. Ato contínuo, as partes firmaram termo aditivo, pelo qual a Autora passou a utilizar também do sistema de cartões de alimentação (vale alimentação) oferecido pela Requerida, onde esta se obrigava a efetuar mensalmente, no 5º dia útil após tododia 20, o repasse de valores à Autora, decorrentes de operações comerciais de compras ocorridas entre os dias 21 de um mês e 20 do mês subsequente. A título de remuneração à parte Requerida, restou estabelecido que dos valores a serem repassados seriam descontadas taxas de administração na seguinte proporção: - Operações com cartões "Rede Vip": desconto de 1,2% sobre o valor do repasse; - Operações com cartões "Rede Vip Alimentação": desconto de 2,0% sobre o valor do repasse. Contudo, desde o mês de maio de 2012, a Autora está com dificuldades de receber a quantia que lhe é devida pela parte Ré, proveniente das operações consubstanciadas nos cupons fiscais anexos, que se abstém de efetuar aos repasses, que hoje somam a quantia acima informada. DO DIREITO O artigo 1.102 - A do Código de Processo Civil prevê a utilização da ação monitória quando presentes um dos requisitos abaixo mencionados: "A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel." Assim, esgotados todos os meios suáórios para cobrança dos valores que lhe são devidos, os quais acarretaram despesas para a Autora, e considerando-se, ainda, a prolongada inadimplência da parte Requerida, não resta à Requerente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. DO PEDIDO I) Em razão do exposto, com fundamento no art. 1102- "A" seguintes do Código de Processo Civil, requer a expedição de mandado, para que seja procedida a citação da Requerida, via postal com Aviso de Recebimento, no endereço acima mencionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o principal, acrescido de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido ou, caso queira, ofereça os competentes embargos no mesmo prazo. II) Em caso de não pagamento ou não sendo oferecidos os embargos, requer desde já a constituição de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, com a citação da Devedora para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser cominada multa de 10 % (dez por cento) prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como se efetue a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, intimando-se, então, a Executada a impugnar, caso queira, no prazo legal. III) Requer-se, ainda, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 172, § 2º do CPC. IV) Por fim, requer sejam todas as publicações realizadas exclusivamente em nome do procurador Carlos Araújo Filho, inscrito na OAB/PR 27.171, e Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, OAB/PR 38.952, sob pena de nulidade. Dá-se à presente causa o valor de R\$85.426,55 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 25 de Julho de 2013. ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Palotina, 17 de junho de 2016. Myrian Domingues Siqueira Analista Judiciário Assinatura autorizada pela portaria 005/2012

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I - CEP - 87780-000
 EDITAL DE INTERDIÇÃO
 PROCESSO: Autos nº 0001702-11.2016.8.16.0127
 REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 INTERDITANDO: **JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA**
 DATA DA SENTENÇA: **16.08.2016**
 CAUSA: **doença mental CID F20.5 (Esquizofrenia Residual)**
 LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**
 CURADORA NOMEADA: **FRANCISCA SANTOS DE ALMEIDA**
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 15.12.2016. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.
PAULO ROBERTO WICHTHOFF
 E s c r i v ã o

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I - CEP - 87780-000
 EDITAL DE INTERDIÇÃO
 PROCESSO: Autos nº 0001576-58.2016.8.16.0127
 REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 INTERDITANDA: **MARIA OLINDA DE BARROS**
 DATA DA SENTENÇA: **16.08.2016**
 CAUSA: **seqüela de Acidente Vascular Cerebral com Hemiparesia à esquerda com atrofia muscular severa (CID: I 69.4),**
 LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**
 CURADOR NOMEADO: **JOSÉ DA SILVA BARROS**
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 15.12.2016. Eu, _____, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.
PAULO ROBERTO WICHTHOFF
 E s c r i v ã o

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ (PR)
 Av. Gabriel de Lara, 771 - Edf. do Fórum - 83.203-550 - Fone (41) 3420-5001
EMAIL - tot@tjpr.jus.br - **Aristóteles Coelho Rosa Junior** - Escrivão Criminal -
EDITAL DE CITAÇÃO
 (PRAZO DE 15 DIAS)
 A Doutora **CINTIA GRAEFF DE LUCA**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 0015194-35.2014.8.16.0129 que a Justiça Pública move contra: **JULIANO LUIZ AUGUSTINHO**, filho de Helena da Silva Augustinho e Armando Augustinho, nascido aos 05/01/1983, em Porto Vitória/PR, **MANOEL DOS SANTOS TELES**, filho de Marina dos Santos Teles e Manoel Pantoja Teles, nascido aos 18/11/1980, em Moju/PR e **RAFAEL RAMOS RAINERTE**, filho de Andrea Ramos Rainerte, nascido aos 08/11/1990 em Paranaguá/PR, atualmente encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, sendo os réus incurso nas penas do Art. 330 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITE-OS** através do presente edital, para que no prazo de 10 (dez) dias, possa oferecer resposta à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos justificáveis, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo fixado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou Dativo para que o faça, conforme disposto no art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, _____ Leidenice Teodoro Scremin, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

CÍNTIA GRAEFF DE LUCA
 Juíza de Direito

PARANAVÁI

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁI
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 45/2016 DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ DOS REIS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita
 A Doutora Camila de Brito Formolo, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 Data da sentença: 03/02/2016.

Sentença de Interdição: (...). Posto isto, forte nos arts. 3º, inc. II, e 1767, inc. I, ambos do CC, e 1183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição do requerido **JOSÉ DOS REIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora **JOANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS**. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de transtorno mentais e esquizofrenia indiferenciada e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total.
 Curadora: Joana Aparecida Lima dos Santos.

Processo: Autos nº 0010489-88.2014.8.16.0130 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

EU _____ - Renato Augusto Platz Guimarães,
 Escrivão, o digitei e assino.
 Renato Augusto Platz Guimarães
 Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor **RODRIGO DOMINGOS DE MASI**, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, **com prazo de quinze dias**, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **THIAGO CAETANO DE SOUZA MENDES**, RG 10.399.782-8 SSP-PR, nascido aos 02/09/1987, natural de Vilhena/RO, filho de Maria Aparecida de Souza Mendes e Jair Caetano Mendes, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 126-71.2016, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 155, *caput*, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 09 de janeiro de 2016, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 10 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
 Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente a denunciada **JOANA DARCK OLIVEIRA AMORIM**, RG 49.552.353-2 SSP-SP, nascida aos 14/02/1985, natural de Afuá-PA, filha de Izabel Oliveira de Amorim e Nilton de Almeida Amorim, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 1902-14.2013, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 21, da Lei 3.688/41, pelo fato ocorrido no dia 26 de julho de 2012, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal. **ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **TIAGO GUIMARÃES FERREIRA**, RG 13.788.073-3 SSP-PR, nascido aos 09/02/1996, natural de Osasco/SP, filho de Tereza Rosa Guimarães e Raymundo Lopes Ferreira, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº.5823-73.2016, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 28, da Lei 11.343/2006, c/c a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, pelo fato ocorrido no dia 14 de janeiro de 2016, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal. **ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA**, RG nº 12.503.961-8 AC, nascido aos 18/02/1991, filho de Neuza Monteiro da Silva e Aparecido Rodrigues da Silva, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R\$ 0	Pena de Multa
2	R\$ 36,40	Processo em espécie
3	R\$ 52,05	Distribuidor
4	R\$ 486,12	Oficiais de Justiça
5	R\$ 28,01	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial. Paranavaí, aos 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUCIANO BRUNO SILVA AVELINO**, nascido(a) aos 11/03/1995, portador(a) do RG. n. 13823571-Pr, filho(a) de Rosileia Cardoso Silva e Jose Avelino, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 4474-06.2014, que o(a) condenou como incurso(a) no artigo 14 da Lei 10.826/03 (1º fato), artigo 180, do Código Penal (2º Fato), e artigo 244-B da Lei 8.069/90 (3º fato), a pena de 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 23 dias-multa, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de noventa dias, em lugar de costume e publicado na imprensa local. Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **BENEDITO LUIZ DA CONCEIÇÃO**, nascido aos 15/05/1995, portador do RG. n. 13.147.933-6 SSP/PR, filho de Rosalina Luciana de Melo e José Arnaldo da Conceição, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 2060-64.2016, que DESCLASSIFICOU o delito de tráfico de drogas pelo qual o réu foi denunciado, para o previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, declinando a competência, ao Juizado Especial Criminal desta Comarca de Paranavaí. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de sessenta dias, em lugar de costume e publicado na imprensa local. Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOÃO PAULO MACENA DOS SANTOS**, RG nº 8251865 SSP/PR, nascido aos 07/05/1980, filho de Cecília Francisco dos Santos e Jose Macena dos Santos, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R\$ 0	Pena de Multa
2	R\$ 36,40	Processo em espécie
3	R\$ 52,05	Distribuidor
4	R\$ 567,14	Oficiais de Justiça
5	R\$ 28,01	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial. Paranavaí, aos 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **HIGOR HENRIQUE ALISSON DE SANTANA DA SILVA**, nascido(a) aos 01/05/1993, portador(a) do RG. n. não consta, filho(a) de Silvéria

Josefa da Silva e Ivanildo Miranda de Santana, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 10591-18.2011, que o(a) condenou como incurso(a) no artigo 171, *caput*, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARIA ADRIANA SANTANA DA SILVA**, nascido(a) aos 07/01/1989, portador(a) do RG. n. não consta, filho(a) de Irene Torquato Santana e Francisco das Chagas Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 1223-43.2015, que o(a) condenou como incurso(a) no artigo 35, da Lei 11.343/06 (Fato 13), art. 2º, da Lei n. 12850/2013 (Fato 19), a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 710 (setecentos e dez) dias-multa, regime SEMI-ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de cinco dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o acusado **FRANCISCO MANOEL DA SILVA**, nascido aos 13.12.1965, natural de São Marco-AL, filho de Manoel Migue da Silva e Eulália Rosa de Oliveira, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença pronúncia exarada nos autos de Processo Crime nº. 0000012-65.1998.8.16.0130, que pronunciou o acusado como incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, pelo fato ocorrido em 12 de julho de 1998, no período da tarde, na residência localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Jardim Maringá, Paranavaí/PR, que segundo a denúncia, assumindo o risco de matar sua filha F.M.S., então com 7 meses, arremessou-a com toda força para o solo em direção ao asfalto, a qual só não veio a óbito diante do imediato atendimento médico.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 10 de janeiro de 2017. Eu, Jorge Luiz da Silva, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOÃO VENDRAMIM JUNIOR**, nascido aos 08.08.1984, portador do RG. n. 2.496.263-6 SSP-PR, filho de Salete Vendramim e João Vendramim, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 13741-65.2015, que o absolveu das sanções do artigo 147 do Código Penal, nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, **com prazo de quinze dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **PAULO RICARDO FREIRES DA SILVA**, nascido aos 18/03/1987, portador do RG. nº. 98258558, filho de Maria de Oliveira Freires e Antonio Freires da Silva, natural de Paranavaí-PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO** do teor da decisão contida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha nº. 11482-68.2013 para que não se aproxime da ofendida **AMANDA GABRIELA STRAMANDINOLI CHAGAS** e das testemunhas por ela indicadas, devendo manter um limite mínimo de 200 metros de distância entre eles, além disso, proíbo o contato dele com a ofendida, e as referidas testemunhas por qualquer meio de comunicação, sendo que em qualquer caso.

Advertência: será decretada a sua prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal.

Paranavaí, aos 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, **com prazo de quinze dias**, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **RODRIGO ALVES**, RG 6.611.640-9 SSP-PR, nascido aos 28/10/1978, natural de Curitiba-PR, filho de Pedro Alves e Antônia Irene Alves, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº.10050-43.2015, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 147, do Código Penal c/a artigo 61, II, "f", do Código Penal, Lei 11.343/2006 pelo fato ocorrido no dia 14 de setembro de 2014, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, **com prazo de quinze dias**, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **RODRIGO ALVES**, RG 6.611.640-9 SSP-PR, nascido aos 28/10/1978, natural de Curitiba-PR, filho de Pedro Alves e Antônia Irene Alves, atualmente em local desconhecido, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº.10050-43.2015, que lhe move a Justiça Pública como incurso no artigo 147, do Código Penal c/a artigo 61, II, "f", do Código Penal, Lei 11.343/2006 pelo fato ocorrido no dia 14 de setembro de 2014, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva
Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **RODRIGO OSMIR DA SILVA**, RG nº 10.986.803-5, nascido aos 03/01/1989, filho de Maria Tereza da Gama Silva e José Osmir da Silva, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R\$ 0	Pena de Multa
2	R\$ 36,40	Processo em espécie
3	R\$ 52,05	Distribuidor
4	R\$ 648,16	Oficiais de Justiça
5	R\$ 28,01	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.

Paranavaí, aos 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **LUCIANO LEHMKUHL**, RG nº 9.358.652-2, nascido aos 02/06/1984, filho de Natalia Hobold Lemkuhl e Laurindo Lemkuhl, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para em 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais conforme tabela abaixo:

1	R\$ 0	Pena de Multa
2	R\$ 36,40	Processo em espécie
3	R\$ 52,05	Distribuidor
4	R\$ 1.053,26	Oficiais de Justiça
5	R\$ 28,01	Taxa Judiciária

O sentenciado deve comparecer no cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí-Pr, localizado na Av. Paraná, 1422, na cidade de Paranavaí, Edifício do Fórum, para que seja retirada as guias de recolhimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, pelo prazo de dez dias, em lugar de costume e publicado na imprensa oficial.

Paranavaí, aos 11 de janeiro de 2017. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA

Diretor de Secretaria

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 043/2017 - autos 2014.753-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO ALVES DA SILVA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2014.753-4 em que fora condenada a pessoa de CRISTIANO ALVES DA SILVA. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CRISTIANO ALVES DA SILVA, nascido aos 14/10/1983, em Iretema/

PR, filho de Jose Alves da Silva e De Olenaude Luiz da Silva, RG nº. 9.240.812-4/ PR, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, (Raquel Juliane Soares), técnica judiciária, digitei. Eu, (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 38/2017

Autos nº 0009719-29.2013.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU VANDERLEY CARLOS POSSEL

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009719-29.2013.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VANDERLEY CARLOS POSSEL. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de VANDERLEY CARLOS POSSEL, nascido aos 22.12.1965, em Mangueirinha/PR, filho de Alito Possel e Cecília Possel, de que por sentença deste Juízo, datada de 14.11.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 168 § 1º, inciso III, do Código Penal, com pena de 01 (um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 39/2017

Autos nº 0004330-92.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU CRISTIANO COL DEBELLA VIEIRA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004330-92.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de CRISTIANO COL DEBELLA VIEIRA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CRISTIANO COL DEBELLA VIEIRA, nascido aos 21.07.1978, em Marau/RS, filho de Rosicler Vieira, de que por sentença deste Juízo, datada de 05.10.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97, com pena de 10 (dez) de detenção, 12 (doze) dias-multas e 09 (nove) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 040/2017 - autos 0007730-51.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JHONATHAN SGARBI

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo

crime sob o nº 0007730-51.2014.8.16.0131 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JHONATHAN SGARBI. Tendo constado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JHONATHAN SGARBI, nascido aos 24/08/1988, em Pato Branco-PR, filho de Eleisa Regina Sgarbi, RG nº. 79466476/PR, para que constitua novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o que, se não o fizer, este Juízo lhe nomeará defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 17 de janeiro de 2017. Eu (Fabieli Molinete Costa), técnico judiciário, digitei. Eu, (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrevã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
Edital nº 041/2017

Autos nº 0012337-73.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0012337-73.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, nascido aos 07/09/1972, filho de Jandira Patrício da Silva, de que por sentença deste Juízo, datada de 30.09.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, com pena de 01 (um) ano. 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão, 23 (vinte e três) dias-multas, no regime fechado. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrevã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS
Edital nº 042/2017

Autos nº 0004224-67.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU SOLENI BORBA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004224-67.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de SOLENI BORBA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de SOLENI BORBA, nascido aos 19.10.1990, em Pato Branco/PR, filho de Jussara da Silva e Antônio Borba, RG nº. 10.926.377-0/PR, de que por sentença deste Juízo, datada de 12/01/2017 foi absolvido das sanções do artigo 217-A e §1º, c/c artigo 226, inciso II e art 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco, Pr, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Fabieli Molinete (técnico judiciário), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrevã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
Edital nº 37/2017

Autos nº 0006691-19.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU GELSIOMAR ALDO MARTINELLI
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006691-19.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GELSIOMAR ALDO MARTINELLI. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de GELSIOMAR ALDO MARTINELLI, nascido aos 08.11.1965, em Pato Branco/PR, filho de Jandir Sergio Martinelli e Dorcedi Maria Martinelli, de que por sentença deste Juízo, datada de 12.12.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, art. 148 "caput" e art. 148 § 1º, inciso I, do Código Penal, com pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 meses (três) meses de detenção, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrevã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS
Edital nº 259/2016 - autos 0010035-76.2012.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO RÉU MARCOS ANTONIO BOZIM DA SILVA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, Pr, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010035-76.2012.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MARCOS ANTONIO BOZIM DA SILVA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de MARCOS ANTONIO BOZIM DA SILVA, nascido aos 28.12.1993, em Vitorino-PR, filho de Romildo da Silva e Salete Bozim, de que por sentença deste Juízo, datada de 10.05.2016 foi absolvido das sanções do artigo 213, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, o que faço fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco, Pr, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, Fabieli Molinete (técnico judiciário), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrevã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Edital nº 032/2017- autos 2013.3230-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO ESTERES DE CAMPOS

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2013.3230-8, em que fora condenada a pessoa de CRISTIANO ESTERES DE CAMPOS. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CRISTIANO ESTERES DE CAMPOS, nascido aos 19.08.1986, em Pato Branco/PR, filho de Maria Geneci Marins de Campos e Eroni Esteres de Campos, RG nº. 10.924.751-0/PR, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, (Claudia Juliana Alberton), técnica de secretaria, digitei. Eu, (Fabieli Molinete Costa), escrevã designada, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 044/2017 - autos 2013.523-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCUS ANTONIO ALVES JUNIOR

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2013.523-8 em que fora condenada a pessoa de MARCUS ANTONIO ALVES JUNIOR. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de MARCUS ANTONIO ALVES JUNIOR, nascido aos 20.05.1987, em Concordia/SC, filho de Noeli Neusa Parisotto e Marcus Antonio Alves, RG nº. 9823180/PR, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, (Raquel Juliane Soares), técnica judiciária, digitei. Eu, (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrevê, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

PÉROLA**JUÍZO ÚNICO****Edital Geral****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PÉROLA - PR

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PÉROLA - PR

Av. Café Filho, 35 - Centro - CEP 87 540-000 - Pérola/PR

Fone: (44) 3636 1331

EDITAL DE LEILÃO

O EXMO(A). SR(A). DR(A). CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, MM. JUIZ(A) TITULAR (SUBSTITUTA) DA VARA CÍVEL DE COMARCA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, no dia PRAÇA ÚNICA: 13/02/2017 às 14:00 hrs, na Rua Fortaleza, 2622 - Jd Tropical - Cascavel - PR, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000453-46.2012.8.16.0133

AUTOS: Carta Precatória

EXEQUENTE(S): RENATO RIBECHI

EXECUTADO(S): ODAIR JOSÉ ESCARSO - CPF: 027.676.559-17

BEM(NS): Parte ideal: 10% do Lote urbano nº973-D, da Gleba Boa Esperança, com área de 333,75 m2., situada na cidade de Esperança Nova, desta Comarca, sem benfeitorias, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.500 do CRI desta cidade.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 21.388,85, em 18/10/2016. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.308,50, em 16/01/2017. A ser atualizado até a data do leilão.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: o executado

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante.

Se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo, observando os seguintes parâmetros: pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance, à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art.895, § 1º do CPC/2015). As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 894, §4º do CPC/2015).

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO:

A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, a parte exequente deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação; c) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeira.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de PÉROLA, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Carlos Eduardo Zago Udenal - Juiz(a) de Direito

PINHÃO

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO

VARA CÍVEL DE PINHÃO - PROJUDI

Rua XV de Dezembro, 157 - Mazurechem - Pinhão/PR - CEP: 85.170-000 - Fone: (42) 3677-1020 - E-mail:

luar@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

(INDÚSTRIA JOÃO JOSÉ ZATTAR e EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES e DESCONHECIDOS)

(COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, Conforme Portaria nº 01/16, a Escrivã que este subscreve, FAZ

SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº

0002609-96.2015.8.16.0134 de USUCAPIÃO, em que é requerente IVONE APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRO e

requerido INDÚSTRIA JOÃO JOSÉ ZATTAR, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja a ação se refere a um imóvel

rural situada na localidade de Faxinal dos Carvalhos, próximo a PR 170, totalizando uma área de 23.710,83 m², neste Município

e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, e por esse EDITAL CITA INDÚSTRIA JOÃO JOSÉ ZATTAR e EVENTUAIS

INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo

que o prazo para contestar será de quinze (15) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do NCPC), de conformidade com despacho adiante transcrito: **DESPACHO EVENTO 28.1: "Autos nº 0002609-96.2015.8.16.0134. 3. Cite-se por edital os réus em lugar incerto, bem como as eventuais pessoas interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis (06) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei**

digitar e o subscrevo.-
Neusa Salvador de Lima
Escrivã

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO de JANDIRA APARECIDA CARNEIRO RENTZ com prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de **CITAÇÃO** de JANDIRA APARECIDA CARNEIRO RENTZ, nos autos nº 0001206-94.2012.8.16.0135 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE em que é requerente J.E.R e requeridos J.A.C.R e N.C.R, para que, no prazo legal, conteste presente ação. **O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo, serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de JANDIRA APARECIDA CARNEIRO RENTZ, e não possa futuramente alegar ignorância, mandou - se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (0AB) Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item consulta pública". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 19 de Janeiro de 2017.. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL, Escrivão do Cível e Anexos), que o digitei e subscrevi.
EVERSON BEGUETTO KIEL Escrivão Designado
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 12/2016)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO de ALTAIR DOS SANTOS ANHAIA

Edital de INTIMAÇÃO de **ALTAIR DOS SANTOS ANHAIA** nos autos nº. 0001042-95.2013.8.16.0135 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente A.A.A e A.G.A.A. representados por L.A.T.A. e requerido ALTAIR DOS SANTOS ANHAIA, para que, em 3 (três) dias, pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, nos termos do art. 528 do novo CPC, sob pena de decretada a prisão civil do executado pelo prazo de 1 a 3 meses. Ficando ciente que, somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528 § 2º do novo CPC). E para que chegue ao conhecimento de **ALTAIR DOS SANTOS ANHAIA** e não possa futuramente alegar ignorância, mandou - se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 18 de Janeiro de 2017. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (0AB) Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item consulta pública"

Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL - ESCRIVÃO DESIGNADO) que o digitei e subscrevi.
EVERSON BEGUETTO KIEL Escrivão Designado
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 12/2016)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação de **USUCAPIAO**, nº 0001373-72.2016.8.16.0135, em que é requerente MARIA IZABEL WEIGERT RIBAS ROLIM PEREIRA E ARION ROLIM PEREIRA, tramitando por este Juízo, referente a um terreno rural, situado nesta Comarca, no lugar denominado Bairro Joaquim Murinho, com área de 59,6882 ha, confrontando com MARIA ELIZA DA FONSECA NETA, TEÓFILO KVASNEL BARABACH E SUA ESPOSA, RENATO BENAZZI. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL), ESCRIVÃO DEISGNADO, que o digitei e subscrevi.
EVERSON BEGUETTO KIEL
ESCRIVÃO DESIGNADO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 13/16)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ELTON DIONATAN BUENO MARTINS SILVA.

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **ELTON DIONATAN BUENO MARTINS SILVA**, nos autos nº 0000328-33.2016.8.16.0135 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente D.M.S representado por I.S.C e requerido E.D.B.M.S Para que pague o débito referente aos meses indicados em mov.1, além das parcelas que foram se vencendo no curso do feito até a confecção do mandado e respectivo pagamento, no prazo de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil na forma do artigo 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de **ELTON DIONATAN BUENO MARTINS SILVA**, e não possa futuramente alegar ignorância, mandou - se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 18 de Janeiro de 2017. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (0AB) Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item consulta pública"

Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL - ESCRIVÃO DESIGNADO) que o digitei e subscrevi.
EVERSON BEGUETTO KIEL Escrivão Designado
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 12/2016)

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

**VARA CRIMINAL
COMARCA DE PITANGA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DIORGES MARTINS e SEBASTIÃO GONÇALVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS N. 0003754-21.2014.8.16.0136 DE PROCESSO CRIME

O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu **SEBASTIÃO GONÇALVES**, filho de Rosa Gonçalves, nascido aos 07/04/1972, natural de Pitanga-Pr., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-LO** para que ofereça defesa preliminar, por intermédio de defensor legalmente constituído, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008.

Pitanga, 16 de dezembro de 2016.

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS

Técnico Judiciário

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 05 (cinco) dias****Ação Penal: 2004.394-8**

O Doutor **LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSÉ MARTIM DA MATA**, RG 5.062.823-0/PR, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 11/11/1969, filho de José Estevão da Mata e de Joana do Nascimento Mata, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado:

1. Para que efetue o **pagamento das custas processuais (valor: R\$ 465,08) em 05 (cinco) dias;**

2. De que o não pagamento das custas processuais será comunicado à Divisão Jurídica do Fundo da Justiça (FUNJUS), para futura cobrança judicial dos valores;

3. **DE QUE** o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

4. Para que proceda a entrega ao Cartório da 1ª Vara Criminal (endereço em timbre) de sua Carteira de Motorista (CNH), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua notificação;

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica de Secretária, digitei.

Ponta Grossa, 13 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 31397-77.2015.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **ALISSON ELISANDRO GONÇALVES** (brasileiro, filho de Eva Margarida Rodrigues e Antônio Gonçalves, nascido em 08/04/1994, natural de Ponta Grossa/PR, RG nº 13.387.007-5), como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II e 180, caput ambos do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. 19 de janeiro de 2017. Eu _____ (Camila Vanessa Maximino) Técnica da Secretária o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**Processo: 8241-26.2016.8.16.0019****Réu: EDILSON RAMOS PINHEIRO****Vítima: O Estado****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo 60 (sessenta) dias**

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Campos Fischer - MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, na forma da lei,

FAZ SABER o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, a todos que tomarem conhecimento que, no processo 8241-26.2016.8.16.0019 onde figura como vítima O Estado, o réu Edilson Ramos Pinheiro, RG 24925374 SSP/PR, filho Laudivina de Fatima Ramos e Jorge Ramos Pinheiro, nascido em 22 de abril de 1988, foi CONDENADO pela prática do art. 307, do Código Penal, sendo aplicada a pena definitiva de 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, estipulado o regime semiaberto para cumprimento da reprimenda em observância ao art. 33 do CP, §2º, b. Ainda, foi condenado ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 30, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 001/2005 - CSJes.

Ante a impossibilidade de intimação pessoal do acusado, pelo presente edital fica intimado e ciente que dispõe do prazo de 10 (dez) dias, ao findar-se o prazo do edital, para interpor o recurso apropriado, sob pena de passar em julgado esta decisão.

Para conhecimento a quem se fizer saber, fixe-se em local visível.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017 (20/01/17). Eu, Silvío Ricardo Fernandes, Secretário Designado deste Juizado, o fiz digitar e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER

Juiz Supervisor

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. BIANCA BACCI BISETTO, MM.ª Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Único de Pontal do Paraná, move os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001945-60.2016.8.16.0189, em que é requerido **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, e, como consta nos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO e ciente do teor e dos termos da Decisão proferida em data de 04/07/2016, onde foram deferidas as seguintes medidas protetivas em seu desfavor e em favor da vítima Solange Mara Gonçalves: "Diante do exposto, bem como ainda tendo em vista que as partes convivem há onze anos, DEFIRO o pedido de aplicação das medidas previstas no artigo 22, II e III, 'a', 'b' e 'c' da Lei Federal n. 11.340/06, concedendo à vítima SOLANGE MARA GONÇALVES a aplicação imediata das seguintes medidas: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição do agressor de se aproximar da vítima no limite mínimo de 01 (um) quarteirão do seu domicílio, residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que ela se encontrar; c) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) proibição do agressor de frequentar o local de trabalho da vítima, a fim de evitar cenas públicas de humilhação e intimidação. Com base no art. 461, §5º, do CPC, fixo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o

caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal. Expeça-se mandado de intimação e identificação das medidas protetivas concedidas à vítima para **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** devendo ser comunicado, ainda, que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas acima mencionadas, além de caracterizar o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, poderá

ensejar motivos para a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o artigo 20 da Lei 11.340/06 e art. 313, III do Código de Processo Penal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu _____ (Liara Matzenbacher), Téc. Jud. o digitei e subscrevi.

BIANCA BACCI BISETTO
Juíza de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CICERO SABINO DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO nº 003026-74.2014.8.16.0137 que a Justiça Pública move contra CICERO SABINO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 13.04.1974, filho de Benjamim Sabino dos Santos e Terezinha Mandu da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 003026-74.2014.8.16.0137 que responde como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo arguir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s). Porecatu - PR, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Técnica de Secretaria, o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito-

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O(a) Doutor(a) Huber Pereira Cavalheiro, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0001181-29.2013.8.16.0141, o qual é acusado o réu EDISON SILVA, da SILVA, portador do RG: nº 139865723 SSP/PR e CPF: nº 995.699.810-91, filho de Maria Silva da Silva e Evaldo Francisco da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 184, §2º do Código Penal e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, por meio de advogado, no prazo de 10 (DEZ) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações. Fica ainda advertida, que para a oitiva eventual da mesma, com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha meramente abonatória(s), deverá prestar (s) declaração por escrito, a qual oportunamente juntada aos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Realeza, 19 de janeiro de 2017. Huber Pereira Cavalheiro, juiz substituto.

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO,
MM. Juiz Substituto

da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **0001916-91.2015.8.16.0141**, em que é requerente **GILMAR ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA** e interditando **ALTAMIR ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **ALTAMIR ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o Sr. **GILMAR ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 26 de Dezembro de 2016. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIA DE**

LOURDES NOTTAR - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

HUBER PEREIRA CAVALHEIRO

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 26 de Dezembro de 2016.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIA DE LOURDES NOTTAR

Funcionária Juramentada

Edital de Intimação - Criminal

O Doutor Huber Pereira Cavalheiro, MM Juiz Substituto da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) sentenciado(a): MARCELO SENGER, portador do RG: nº 130031820 SSP/PR, filho de Iracema Oliveira Dias Senger e Antonio Senger, nascido em PLANALTO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos 0000552-21.2014.8.16.0141, cujo dispositivo é: "Artigo 180 do Código Penal e Artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da falta de provas de materialidade e autoria, não havendo "base para a denúncia" do crime de receptação, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná aos Doze de Dezembro de Dois mil e dezesseis. Huber Pereira Cavalheiro. Juiz Substituto.

O Doutor Huber Pereira Cavalheiro, MM Juiz de Direito Substituto, da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) vítima: JAQUELINE DE LURDES ANDREIS LOPES, portadora do RG: nº 101514013 SSP/PR, filha de Juraci De Fatima Andreis Rodrigues, nascida na data de 24/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos 000142-26.2015.8.16.0141, cujo dispositivo é: Conclui-se que a conduta do Acusado KAUAN dos Santos, S se amoldou perfeitamente ao tipo penal descrito no artigo 157 §1º, não havendo incidência de nenhuma causa especial de aumento ou diminuição da pena, torno a pena definitiva em (04) quatro anos de reclusão e dez dias-multa sobre 1/30 do maior salário v mínimo vigente ao tempo do fato. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: Permanecer recolhido em sua residência nos finais de semana, feriado e dias de a) folga, bem como nos demais dias entre as 22h00min e às 06h00min; Não se ausentar da b) Comarca onde reside sem prévia e expressa autorização do Juízo, por mais de dez dias; c) Comparecer mensalmente a Juízo, para informar e justificar suas atividades,

entre os dias 1º e 05 de cada mês. O sentenciado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná aos Doze de dezembro de Dois mil e dezesseis. Huber Pereira Cavalheiro. Juiz Substituto.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, para a INTIMAÇÃO do réu BRAIAN WONDER DOS SANTOS EUFRÁSIO, nos autos de Ação Penal n.º 0004121-12.2014.8.16.0147.

Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial o réu BRAIAN WONDER DOS SANTOS EUFRÁSIO, brasileiro, filho de Maria José dos Santos da Silva e Amauri Eufrazio, atualmente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, INTIMO-O da sentença proferida na data de 27.04.2016, como incurso nas sanções do art. 309, da Lei 9.503/1997, condenado a pena de 06 (seis) meses e e 10 (dez) dias multa, substituída por uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo. Por fim, fica ciente o réu do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso de apelação, caso queira recorrer da sentença. Eu, (_____) Jeferson Castro Teixeira, Técnico Judiciário, em 18.01.2017 que o digitei e subscrevi.

Rio Branco do Sul/PR, 18 de janeiro de 2017.

GIOVANE RYMSZA
Juiz Substituto

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 22 de junho de 2016, nos autos nº0002034-18.2016.8.16.0146, foi decretada a interdição de THAYNA FREIRE DE AMARAL, por ser portadora de Psicose não especificada (CID 10 F29), que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador(a) JANETE FERREIRA BUENO, tendo por finalidade a curatela de reger os atos da vida civil do(a) interditado(a), restrito aos aspectos patrimoniais e negociais. Publicação do edital: 03 vezes no Órgão Oficial, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 18 de agosto de 2016. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, Portaria nº 13/96, digitei e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

SANTA HELENA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: JOSE ALCINDO ISRAEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº **1116-70.2014.8.16.0150** de **EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL** em que é Exeqüente **ESTADO DO PARANÁ** e Executado **JOSÉ ALCINDO ISRAEL** tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do Executado **JOSÉ ALCINDO ISRAEL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.815.619-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fique ciente dos termos da ação referida e, para que proceda o adimplemento da Certidão de Dívida Ativa nº **02015991 102016009 102016017 102015983**, no valor de R\$ 2.570,61 (Dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos), mais is acessórios legais de lei, no prazo de **05 dias**, acrescida de juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez pôr cento), ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia do principal e acessórios. Tudo de conformidade com a **RESENHA DA INICIAL** a seguir descrito: **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede em Curitiba-Pr, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal da Dívida Ativa, contra **JOSÉ ALCINDO ISRAEL**, no valor de R\$ 2.570,61 (dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos). Assim requer a citação do devedor. Termos em que pede deferimento. Tudo de conformidade com o despacho mov. 82.1 cujo teor é o seguinte: Cite-se a executada por Edital conforme requerido pelo exeqüente com prazo de 30 (trinta dias) na forma do contido no artigo 8º, IV da Lei .6.830/80.

NOTA: Artigo 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulada pelo autor".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis. (12.01.2017). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM EPÍGRAFE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0002086-02.2016.8.16.0150** de **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em que são Requerentes: **LUCIANE GORRIS KONIG** e outros e Requerido: **GILMAR ROQUE KNOPF - ESPÓLIO**, tendo o presente à finalidade de **CITAÇÃO** de eventuais interessados no inventário em epígrafe, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, se habilitarem nos autos manifestando-se sobre os fatos narrados nas primeiras declarações, conforme o resumo a seguir: "I. DO AUTOR DA HERANÇA: **GILMAR ROQUE KNOPF**, que era brasileiro, vivia em regime de união estável com **LUCIANE GORRIS KONIG**, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 6.283.070-0/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 042.726.399-94, residente e domiciliado na Linha Santa Cruz, zona rural, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, que faleceu na data de 15 de novembro de 2015 às 15h30min, em propriedade rural, na Localidade de Linha Santa Cruz, zona rural, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, dando como causa da morte: Asfixia mecânica, Afogamento, tudo conforme certidão de óbito firmada pelo Dr. Carlos H. Patinõ Baptista, CRM nº 13.325, já carreada aos autos (mov. 1.11). Frisa-se que o "de cujus" não deixou testamento ou declaração de última vontade. II. DOS HERDEIROS DO "DE CUJUS" TODOS MENORES DE IDADE: 1. **CARLA CARINA KNOPF GORRIS**, brasileira, menor de idade, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 13.416.317-8/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 110.338.969-69, neste ato representada por sua genitora **LUCIANE GORRIS KONIG**, já qualificada, residente e domiciliada na Linha Santa Cruz, zona rural, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. 2. **ARIEL PATRICK KNOPF GORRIS**, brasileiro, menor de idade, estudante, inscrito no CPF sob nº 117.340.079- 66, neste ato representado por sua genitora **LUCIANE GORRIS KONIG**, já qualificada, residente e domiciliado na Linha Santa Cruz, zona rural, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. III. DA QUALIDADE DOS HERDEIROS E O GRAU DE SEU PARENTESCO: Todos os herdeiros acima nominados são descendentes (filhos) do autor da herança, portanto, herdeiros necessários conforme disposto no artigo 1.845 do Código Civil. IV. DOS BENS DO ESPÓLIO: - **MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ESD 2P/149CC**, ano de fab./modelo 2013, cor verde, comb. Álcool/gasolina, placa AWZ-5271, chassi 9C2NDO540DR137372, renavam nº 00542822334. A motocicleta acima referida está avaliada, conforme tabela Fipe (doc. anexo) em R\$ 7.664,00 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais). - **PAS/AUTOMOVEEL VW/GOL CL 5P/94CV**, ano de fab./modelo 1989, cor bege, comb. Álcool, placa CEM-3081, chassi 9BWZZZ30ZKT037364, renavam nº 00421748168. A motocicleta acima referida está avaliada, conforme tabela Fipe (doc. anexo) em R\$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e

setenta reais). Os bens a serem inventariados totalizam a quantia de R\$ 13.234,00 (treze mil duzentos e trinta e quatro reais). Protestando trazer a inventário outros bens que porventura venham a serem descobertos como pertencentes ao espólio. V. DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO: Não se tem conhecimento da existência de dívidas em nome do espólio."- Joacir Pedro Kolling, Advogado.

DADO E PASSADO neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (11/01/2017). Eu.....(Jeferson Guilherme Pilger) Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi. (Assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº. 07/2016).

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM EPÍGRAFE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0001917-15.2016.8.16.0150** de **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em que é Requerente: **ANITA GONÇALVES** e Requerido: **ANTONIO LUIZ DA SILVA - ESPÓLIO**, tendo o presente à finalidade de **CITAÇÃO** de eventuais interessados no inventário em epígrafe, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, se habilitarem nos autos manifestando-se sobre os fatos narrados nas primeiras declarações, conforme o resumo a seguir:

I. DO AUTOR DA HERANÇA: **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, que era brasileiro, casado com **ANITA GONÇALVES DA SILVA** pelo Regime da Comunhão Universal de bens, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 2.211.319/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 010.048.569-38, residente e domiciliado na Linha União, KM 07, no Distrito de São Clemente, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, que faleceu na data de 07 de dezembro de 2008 às 21h40min, em via pública, na PR-317, KM 430 + 530 metros, no Distrito de São Clemente, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, dando como causa da morte: Politraumatismo e

Ação Contundente, sendo que foi vítima de acidente de trânsito, tudo conforme certidão de óbito firmada pelo Dr. Carlos H. Patinô Baptista, CRM nº 13.325, já carreada aos autos (mov. 1.5). Frisa-se que o "de cujus" não deixou testamento ou declaração de última vontade. II. DOS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: **MARIA SILZA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com **JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 9.938.808-0/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 058.108.599-09, residente e domiciliada na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. **IVONE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.534.167-9/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 012.062.729-96, residente e domiciliada na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. **AGNALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.613.872-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 009.434.949-58, residente e domiciliado na Rua Lufriro Costa, 15, Pinheirinho, na cidade e Município de Araucária, Estado do Paraná. **NAILSA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 36.529.329-5/SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 069.597.989-22, residente e domiciliada na Rua Dilson Funaro, Quadra 22, Lote nº 13, Bairro Ulisses Guimarães, CEP 89.230-648, na cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. **REGINALDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com **FRANCIELE ANDRADE DA SILVA**, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 9.803.387-4/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 076.348.159-93, residente e domiciliado na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. **CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade

RG sob nº 9.699.195-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 054.038.359-70, residente e domiciliado na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. **ARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 12.422.736-4/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 011.527.979-21, residente e domiciliado na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. **DORIVALDO DA SILVA DOS SANTOS**, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com **SIMONI FELIX DE OLIVEIRA**, brasileiro, meseiro, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 12.422.714-3/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 011.527.969-50, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Rodrigues, 36, na cidade e Município de Araucária, Estado do Paraná. **LIOMARO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 12.845.433-0/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 088.405.689-99, residente e domiciliado na Linha Santa Felicidade, zona rural, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná. III. DOS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: - **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 57.434.398-2/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 863.299.289-91, atualmente em LINS - Lugar Incerto e Não Sabido, sendo que a última informação que a inventariante teve era de que o herdeiro **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** estava preso no Estado de São Paulo. - **SEBASTIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 053.758.979-11, residente e domiciliada na Rua Santiago 9, Sítio São Francisco, CEP 07261-455, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo. - **ADEBALDO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 6.710.019/SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 082.842.899-97, residente e domiciliado na Rua Dorvalino Cota, 26, Bairro

Nova Brasília, na cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. VI. DA QUALIDADE DOS HERDEIROS E O GRAU DE SEU PARENTESCO: Todos os herdeiros acima nominados são descendentes (filhos) do autor da herança, portanto, herdeiros necessários conforme disposto no artigo 1.845 do Código Civil. VII. DOS BENS DO ESPÓLIO: - UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, com superfície de 35.807,50m2 (trinta e cinco mil, oitocentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), constituída pela Parte do lote Rural nº 24 (vinte quatro), localizada no 50º Perímetro da Fazenda Britânia, neste município e comarca, compreendida dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Iniciou-se a demarcação partindo do marco nº

01, situado no canto Sudoeste da Parte Oeste do Lote Rural nº 24, na margem direita da Sanga Palmeira, seguindo na direção Nordeste com AZ 08º16', numa extensão de 301,57metros, alcançando o marco Nº 03, seguiu na direção Sudoeste com AZ 200º08', numa extensão de 322,15metros, alcançando o marco Nº 04, situado na margem direita da Sanga Palmeira seguiu por essa abaixo na direção Sudoeste por uma linha sinuosa até o marco Nº 01, onde encontrou novamente o ponto de partida acima descrito, tendo as confrontações que seguem: Norte: com parte remanescente da Parte Oeste do Lote Rural Nº 24; Leste: com parte do Lote Rural Nº 24; Sul: com a Sanga Palmeira; Oeste: com o Lote Rural Nº 25". O imóvel acima descrito se encontra devidamente matriculado sob nº 15.089 junto ao Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado na sua totalidade em R\$ 117.026,88 (cento e dezessete mil vinte seis reais e oitenta e oito centavos). Avaliação levando em consideração a área do imóvel 35.807,50m2, ou seja, 3,5 hectares x R\$ 33.436,00 (tabela Deral áreas mecanizáveis no município de Santa Helena). Protestando trazer a inventário outros bens que porventura venham a serem descobertos como pertencentes ao espólio. VIII. DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO:

Não se tem conhecimento da existência de dívidas em nome do espólio."- Joacir Pedro Kolling, Advogado.

DADO E PASSADO neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017). Eu.....(Jeferson Guilherme Pilger) Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi. (Assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº. 07/2016).

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

Processo Crime de nº 0000819-59.2011.8.16.0153

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DO RÉU

VALDEMIR TEODORO RODRIGUES

O **DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(à) réu(ré) **VALDEMIR TEODORO RODRIGUES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 05/03/1969, RG 5.268.099-9/SSP-PR, o(a) qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente **CITA-O(A) E INTIMA-O(A)** para responder por escrito em dez (10) dias, por meio de advogado a este Juízo, de acordo com o artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Devendo o(a) réu(ré) comunicar se tem ou não condições para contratar advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciário), o subscrevi.

Ana Paula do Prado

Técnica Judiciário

Aut pelo MM Juiz de Direito

Edital de Intimação

Processo Crime de nº 0004034-04.2015.8.16.0153

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MATEUS ROSA FLAUZINO**

O **DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MATEUS ROSA FLAUZINO**, brasileira, RG 10.318.495-9-PR.natural de

Santo Antônio da Platina-PR, nascido aos 12/09/1996, filho de Sirlene Rosa e de Ednilson Misael Flauzino, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente **INTIMA-O** para que tome ciência de todo o conteúdo da sentença proferida na movimentação 77.1, nos Autos 0004034-04.2015.8.16.0153, bem como a sua facultade de interpor possível recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado
Técnica Judiciária
Aut pelo MM Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima **EVANDRO FRANCISCO PADILHA**, brasileiro, nascido aos 17.07.1996, filho de Eva Francisco Padilha e de Alcevrando Padilha, RG n° 2.110.496011/RS, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da r.sentença condenatória, proferida em 17 agosto de 2016, nos autos de processo crime n° 0002342-98.2014.8.16.0154, tendo sido **o réu condenado nas sanções do art.14, caput, da Lei 10826/2003 à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, em regime aberto**. E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da decisão referida, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, ____ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **EDEMAR DA ROSA** brasileiro, nascido aos 28.08.1983, filho de Maria Adelina da Rosa, RG n° 8.723.592-0/PR, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da r.sentença condenatória, proferida em 22 de novembro de 2016, nos autos de processo crime n° 0000107-71.2008.8.16.0154, tendo sido **o réu condenado nas sanções do art.147, caput e art. 129, §9°, ambos do CP, na forma da lei 11340/2006, à pena de 05 meses e 10 dias de reclusão em regime aberto**. E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da decisão referida, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, ____ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

A Dra. Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente à apenada **MARIA DOS SANTOS**, brasileira, nascida aos 25/01/1957, natural de BARRACAO/PR, filho de JULIA ANTUNES DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O**, para comparecer perante este Juízo **no dia 14 de março de 2017 às 14h30min, para realização de audiência de justificação**, na sala de audiências da Vara Criminal localizada na Avenida Brasil, 01, Edifício do Fórum, nesta cidade e Comarca, referente aos autos de **Execução de Pena n° 0002826-45.2016.8.16.0154**. E, como consta dos autos, que a apenada acima mencionada, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, **com o prazo de 20 (vinte) dias**, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica a apenada devidamente intimada da designação da audiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, ____ (Diego Folmer), Analista Judiciário, editei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 20 (VINTE) dias

A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima **SANDRA MARA DE LIMA LOPES**, brasileira, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, filha de José Antonio Lopes e de Lorena Moreira de Lima, RG n° 128005390/PR, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da r.sentença condenatória proferida em data de 02 de novembro de 2016, em relação ao réu **CLEVERSON CRESTANI**, nos autos de Processo Crime n° 0002571-24.2015.8.16.0154. E, como consta dos autos, que a vítima acima mencionada, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica a vítima devidamente intimada da decisão referida, bem como cientificada de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2017. Eu, ____ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

A Dra. Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente ao apenado **VALDAIR RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 06/03/1975, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, filho de JULIA ANTUNES DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O**, para comparecer perante este Juízo **no dia 09 de março de 2017 às 14h00min, para realização de audiência de justificação**, na sala de audiências da Vara Criminal localizada na Avenida Brasil, 01, Edifício do Fórum, nesta cidade e Comarca, referente aos autos de **Execução de Pena n° 0001369-12.2015.8.16.0154**. E, como consta dos autos, que o apenado acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, **com o prazo de 20 (vinte) dias**, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o apenado devidamente intimado da designação da audiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 19 de janeiro de 2017. Eu, ____ (Diego Folmer), Analista Judiciário, editei e subscrevi.

Priscila Barreto Passos
Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

SECRETARIA CÍVEL DE SÃO JOÃO - PROJUDI**Av. XV de Novembro, 89 - São João/PR - Fone: (46)3533-2799****CITAÇÃO POR EDITAL DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS****INTERESSADOS - PRAZO DE 30 DIAS****Autos nº. 0000023-65.2017.8.16.0183**

Classe Processual: 49 - Usucapião

Assunto Principal: 10458 - Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$ 120.000,00

Requerente: CLEVERSON DOS REIS

Requerido: ADINILTO PERBONE

COMARCA DE SÃO JOÃO - PARANÁ

O MMº Dr. Rafael de Carvalho Paes Leme, Juiz de Direito da Secretaria Cível da Comarca de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Único da Comarca de São João, sito na Av. XV de Novembro, 89, edifício do Fórum, com prazo de (30) trinta dias, que por parte Cleverson dos Reis foi proposta a Ação de Usucapião, sob n.º 0000023-65.2017.8.16.0183, e como requerido Adinilto Perbone, CPF nº 055.059.839-10, que por este Juízo foi determinada a citação por edital dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para todos os termos da ação.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os réus em lugar incerto e os eventuais interessados,

, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 344 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPA-CHO SEQUENCIA 9.1 "1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (art. 247, CPC). Havendo pedido de intimação por edital, voltem conclusos. 2. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (art. 246, § 3º, CPC). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados. 4. Por via postal ou por meio de intimação eletrônica (caso possível), intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Aos citados e intimados por edital nomeio como curador especial um dos advogados nomeados para defesa dativa na Comarca, conforme lista previamente disponibilizada à Secretaria pela OAB. A Secretaria deverá indicar os advogados, sucessivamente, para que indiquem se aceitam o encargo e, aceitando, apresentar resposta no prazo legal. 6. Uma vez cumprido os itens de 1 até 5, conclusos para saneamento e inclusão em pauta de instrução e julgamento, com posterior vista dos autos ao ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI.

São João, 19 de janeiro de 2017. Eu, _____, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin - técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Rafael de Carvalho Paes Leme
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME. PRAZO DE 60 DIAS. A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: Pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que fica parte executada AMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.809.217/0001-02, na pessoa da Sócia-Administradora, Sra. SUELI APARECIDA FERREIRA CAMARGO, estando em local incerto e não sabido, devidamente CITADA do inteiro teor da petição inicial da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º 0022484-92.2014.8.16.0035, em que é parte exequente METALÚRGICA MACHADO LTDA. Conforme minuta de edital apresentada pela parte autora no eve. 104.2: "Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial em que METALÚRGICA MACHADO LTDA move em desfavor de AMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ME, pelo fato de que o Exequente é credor do Executado da importância de R\$ 73.548,39 (setenta e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) representados por notas fiscais, boletos, notas de protestos e comprovantes de entregas dos produtos, conforme documentos juntados aos autos, tornando o Executado inadimplente e devedor do valor indicado, pois foram inúteis os esforços despendidos pelo Exequente, no sentido de amigavelmente receber o crédito." Pelo presente, fica ainda intimado para que, querendo, dentro de 03 (três) dias, efetue o pagamento da importância R\$ 73.548,39 (setenta e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, ficando CIENTE de que se houver o pagamento integral do débito no mesmo prazo, pagará somente metade da verba honorária, fixada em 20% sobre o valor da dívida (art. 652-A, parágrafo único do CPC) ou, ainda, embargar a execução, no prazo de quinze (15) dias, sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o executado poderá optar em promover o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito, inclusive custas e honorários de advogado e requerer em juízo que o restante do pagamento seja efetuado em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ciente de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (art. 745-A, § 2º do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. 2.21.3.1), sendo que o conteúdo integral da petição inicial está disponível em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Validação de documentos - Identificador do documento (PJYF6 E9ZCY C9JEM 7WR2Y). A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017. Tiago Hiroaki Inoue Chefe de Secretaria Substituto Técnico Judiciário - Mat. 50.763 Portaria 01/2016

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Autos n. 0011781-49.2007.8.16.0035 (Projudi). Pelo presente fica o autor, novamente intimado, no prazo de 10 (dez) dias, para que efetue o depósito dos honorários periciais, relativo a 50 % (cinquenta) por cento, sob pena de perda da prova, arcando com os ônus inerentes. Bem como, fica devidamente intimado que o não atendimento à determinação dentro de 05 (cinco) dias ensejará a preclusão da prova pericial e poderá resultar na extinção do processo por abandono de causa. Advogado do Requerido: Helio Gomes de Oliveira (OAB 16.774/PR).

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado IAN DOS SANTOS SOARES, RG 132509255 SSP/PR, brasileiro, natural de Propriá/SE, nascido aos 28/04/1992, filho de Maria Enoi dos Santos Soares e José Soares Filho, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente **INTIME-O para que compareça à 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi-PR e proceda ao pagamento das custas processuais, no valor total de R\$ 475,17 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme cálculo constante dos autos de Ação Penal nº 0003481-96.2016.8.16.0160, nos quais se encontra indiciado como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **OSMAR PACHECO DOS SANTOS**, portador da CIRG n. 70870525 SSP/PR, nascido aos 06/06/1972, natural de Jacarezinho/PR, filho de Nair Domingues dos Santos e Alvino Pacheco dos Santos, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n.º 0003068-83.2016.8.16.0160, nos quais se encontra indiciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 12/06/2016, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, e, de consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado OSMAR PACHECO DOS SANTOS, por foça do art. 103 c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2017. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

SIQUEIRA CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS de citação de interessados, ausentes, incertos e não sabidos, e dos réus JOSÉ LEANDRO DA SILVA e sua esposa GENOVEVA ROVIGATI DA SILVA nos autos nº 1217-05.2013.8.16.0163 AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por JOÃO MARQUES DA SILVA com relação ao seguinte imóvel: " Uma pequena casa de morada, construída de madeira, coberta de telhas com uma com um terreno medindo o total de 357,61 metros quadrados, com perímetro de 80,50 metros localizada na Rua Maria Honória - Bairro Vila Barbosa, nesta cidade. Com a seguinte descrição: (do lote para rua), Frente: Rua Maria Honória - Extensão de 12,50 metros; Lado Direito: Terezinha de Jesus Ribas - Extensão de: 27,00 metros; Lado Esquerdo: Gislene Izabel Gonçalves - Extensão de: 27,00 metros; fundos: Walter Cortz - Extensão de: 14,00 metros"., para que no prazo de 15 dias manifestem interesse nos autos, sob pena de revelia e confissão ficta. Consigno que foi designado o dia 07/02/2017, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Eu, (JOSIANE GOMES NOGUEIRA), Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.- Siqueira Campos, 12 de janeiro de 2017, Camila Furtado Taubner - Juíza de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Senhor (a): AMANCIO PIVATTOI - Prazo de 20 (vinte dias).

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos Nº **0001471-32.2014.8.16.0166** de

INTERDIÇÃO em que é **Requerente: ELIAS PIVATTO. Interditando (a): AMANCIO PIVATTO. Curador (a) nomeado (a) ELIAS PIVATTO, Causas da interdição: portador de retardo mental, CID 10 F71.1. Limites da curatela: O curador prestará compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada na imprensa oficial, nos prazos e formas da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da Justiça e 01 vez na imprensa local, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12/12/2016 (doze de dezembro de dois mil e dezesseis). Eu, (Nelinha de Alcântara Neri), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-JUIZ DE DIREITO.****

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

RÉU: TIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros. AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000265-42.2012.8.16.0169

PRAZO: 90 (noventa) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **TIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo "Zóio"**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, filho de Germano de Oliveira e Pedra Mauricio de Paula, nascido em 21/07/1987, natural do Tibagi-PR, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-a da sentença proferida em 22/11/08, cujo resumo final é o seguinte: "*Diante do exposto e com fundamento artigo 383, Caput do Código de Processo Penal, promovo a DESCLASSIFICAÇÃO do delito imputado ao réu TIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA, para o tipificado no artigo 33, §3º, da Lei 11.343/2006.. Considerando que o delito desclassificado é de competência do Juizado Especial Criminal, após o transito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos àquele Juízo para designação de audiência preliminar e segundo o rito previsto na Lei 9099/95". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.*

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADO ANDERSON LUIS BATISTA DE FIGUEIREDO, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Dr. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
PROCESSO CRIME: 2014.71-8
SENTENCIADO: ANDERSON LUIS BATISTA DE FIGUEIREDO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

intimar pessoalmente ANDERSON LUIS BATISTA DE FIGUEIREDO, filho de Maria Ines Dal Posso Batista de Figueiredo e Anilson Batista de Figueiredo, nascido aos 15/12/1993, RG nº 12.733.963-5 SSP/PR, CPF: 086.136.899-14 atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital com prazo de 20 (vinte) DIAS, INTIMÁ-LO, para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O réu ou familiares deverão comparecer em cartório com o número do CPF do réu a fim de retirar a guia de pagamento da pena de multa, bem como comparecer na sala dos oficiais de justiça com a folha de custas, para retirar a guia de pagamento dos oficiais referente ao pagamento do valor da multa e de custas processuais no valor de R\$ 1.644,44 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). OBS.: os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados em cartório a fim de comprovar a quitação da dívida. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2016. Eu _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **PAULA CAROLINE ALVES PEREIRA**, COM PRAZO DE 60 DIAS.

O Dr. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PAULA CAROLINE ALVES PEREIRA**, brasileira, nascida aos 07/09/1994 em LARANJEIRAS DOS SUL - PR, filho de Gilberto Alves Pereira E Lourdes Pereira De Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 75, proferida em data de 04 de maio de 2016 nos autos de Processo Criminal nº 2013.87-2, em que foi declarada **extinta a punibilidade de PAULA CAROLINE ALVES PEREIRA**, com fulcro no artigo 89 § 5º da Lei 9.099/95, podendo o denunciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitância a sentença em julgado. O réu fica também INTIMADO a **efetuar o levantamento da fiança depositada nestes autos, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de recolhimento ao FUNREJUS.** E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.

Dado e passado nesta data na cidade e Comarca de Toledo, dia 10 de janeiro de 2017.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO

5ª VARA JUDICIAL DE TOLEDO (antiga 2ª vara Criminal)
Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45)3277-4806

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDIR JOSÉ BOLLER DA SILVA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente os réus:

1 - CLAUDIR JOSÉ BOLLER DA SILVA, filho de Ivone Salete Boller e José Arlei Borges da Silva, portador do RG nº 107540334/PR e CPF nº 097.620.699-43, nascido aos 14/01/1989, natural de Eldorado/MS, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(S) E INTIMA-O(S)**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), nos autos de **Processo Crime n.º 0005192-09.2016.8.16.0170**, onde foi denunciado nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 18 de Janeiro de 2017. Eu, (Amanda Francisca do Nascimento Carres, estagiária) o digitei e,

eu.....(Anderson Michel Busatta) Supervisor de Secretaria da 2ª Vara Criminal, o subscrevo.

FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**

Processo Crime n.º **0008024-06.2016.8.16.0173**

Prazo de **20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, **JOÃO RIBEIRO DA SILVA, RG 7.202.164-9 SSP/PR, brasileiro(a), nascido aos 03.11.1975, natural do Umuarama - Pr, filho(a) de Maria Ramos da Silva e de Franklin Ribeiro da Silva, dando origem aos autos de Processo Crime 0008024-06.2016.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso IV e VI, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 19 de janeiro de 2017. Do que, para constar, Eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo**), Técnico de Secretaria, Matrícula 13522, que o digitei e subscrevi.**

Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, possíveis consumidores lesados pertinente aos fatos tratados na ação de Ação Civil Coletiva sob nº 0012358-80.2016.8.16.0174, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Marcos Antonio Veríssimo e Outros, a qual em resumo narra o seguinte: "...os demandados, em conluio, mesmo ciente da suspensão da permissão para prestar serviço de formação de condutores, procedeu na celebração de incontáveis contratos com consumidores para prestação do aludido serviço, nos anos de 2012, 2013 e 2014, os quais não foram cumpridos. Assevera que os prejuízos aos consumidores atingem, pelo menos, a cifra de R\$ 150.000,00, além dos danos morais e outros consumidores lesados que ainda não foram identificados. Em razão dos valores, pede a decretação de indisponibilidade dos bens dos demandados, no intuito de garantir futura execução da sentença". Ficando ciente de que o prazo de cinco dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital.

União da Vitória, 18 de Janeiro de 2017. Eu, Priscila Castro, estagiária de Direito, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de SUELY APARECIDA DA LUZ, expedido nos autos de Interdição nº **4923-89.2015.8.16.0174 (PROJUDI)**, proposta por Jhony Maicon Wilkos em favor de Suely Aparecida da Luz, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de Suely Aparecida da Luz, para prática dos atos da vida civil, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso ao Sr. Jhony Maicon Wykos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. União da Vitória, 06 de dezembro de 2016. Eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JULIO RAFAEL GRANATER, expedido nos autos nº **2029-34.2001.8.16.0174 - PROJUDI**, de Substituição de Curador, requerido por Francisco Cesar Granater, em cujos autos foi declarado por sentença a Substituição de Curador do Interditado, para prática de todos os atos da vida civil, sendo que foi nomeado Curador sob compromisso o Sr. Francisco Cesar Granater. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 06 de dezembro de 2016. Eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO de Maria Helena Rodrigues Cordeiro, expedido nos autos nº **0000508-93.1997.8.16.0174**, de Interdição, requerido por Lauro Rodrigues Cordeiro em favor de Maria Helena Rodrigues Cordeiro, em cujos autos foi declarado por sentença o **levantamento** da Interdição de **Maria Helena Rodrigues Cordeiro**, declarando-a absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. União da Vitória, 30 de Novembro de 2016. Eu, Priscila Castro, estagiária de Direito, digitei, e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão.
Por determinação Judicial - Portaria 08/2016.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO **IDIOMAR PACHEFICO, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando **IDIOMAR PACHEFICO**, brasileiro, nascido em 15/10/1977, filho de Terezinha de Siqueira Pachefico e Alfredo Jorge Pachefico, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 10 de outubro de 2016, que JULGOU EXTINTA**

A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos dos artigos 107, inciso VI, artigo 109, inciso IV, c/c 110, §1º e 112, inciso I, todos do Código Penal, nos autos de Execução de Pena nº 0027481-24.2013.8.16.0013, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO **MIGUEL BARBOZA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando **MIGUEL BARBOZA**, brasileiro, nascido em 03/06/1976, filho de Marli Terezinha Ortiz e João Barboza, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 14 de outubro de 2016, que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos dos artigos 107, inciso VI, artigo 109, inciso IV, c/ c 110, §1º e 112, inciso I, todos do Código Penal**, nos autos de Execução de Pena nº 0000267-60.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO **SEBASTIÃO LOURENÇO PEREIRA, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando **SEBASTIÃO LOURENÇO PEREIRA**, brasileiro, nascido em 20/01/1988, filho de Joana Verbiski e Eduardo Lourenço Pereira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 29 de novembro de 2016, que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos dos artigos 107, incisos VI, artigo 109, inciso IV, c/c 110, §1º, 112, inciso I e artigo 114, inciso II, todos do Código Penal**, nos autos de Execução de Pena nº 0009183-20.2012.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ROSINEIA CARVALHO, **COM O PRAZO DEZEZ (10) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a reeducanda **ROSINEIA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG:

130832903 SSP/PR, nascida em 03/02/1989, filha de ADELIA GONÇALVES E ANTONIO CARVALHO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias a fim de participar da audiência admonitória**, nos autos de Execução da Pena nº 0005078-58.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida reeducanda expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizado pela portaria 01/2017 o conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO IVO GONÇALVES, COM O PRAZO DEDEZ (10) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando IVO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG: 44293137 SSP/PR, nascido em 24/12/1966, filho de Lidia Pacheco Gonçalves e Pedro Gonçalves, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias a fim de justificar o não cumprimento da reprimenda, sob pena de conversão de pena restritiva de direito em privativa de liberdade**, nos autos de Execução da Pena nº 0007589-63.2015.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizado pela portaria 01/2017 o conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO EVERTON FABIANO RODRIGUES DA LUZ, COM O PRAZO DEDEZ (10) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando EVERTON FABIANO RODRIGUES DA LUZ, brasileiro, portador do RG: 89782732 SSP/PR, nascido em 28/09/1987, filho de Teresinha Salete Rodrigues da Luz, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias a fim de participar da audiência admonitória**, nos autos de Execução da Pena nº 0004825-70.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizado pela portaria 01/2017 o conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO LUCIO KERNINSKI, COM O PRAZO DESESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR**

pessoalmente o reeducando LUCIO KERNINSKI, brasileiro, nascido em 22/07/1970, filho de Sofia Rewa Kerninski e Miguel Kerninski, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 07 de outubro de 2016, que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos dos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, c/ c 110, §1º e 114, inciso II, todos do Código Penal**, nos autos de Execução de Pena nº 0004734-24.2009.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO MARCIO MATEUS NOVACKI ZAKI, COM O PRAZO DESESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando MARCIO MATEUS NOVACKI ZAKI, brasileiro, nascido em 13/02/1978, filho de Nanda Novacki Zaki, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O(A), da sentença, prolatada em data de 29 de novembro de 2016, que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos do artigo 107, inciso VI, 109, inciso VI, c/c 110, §1º e 112, inciso I, todos do Código Penal**, nos autos de Execução de Pena nº 00003783-68.2015.8.16.0158, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REEDUCANDO ANDRÉ LUIS SILVA, COM O PRAZO DESESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reeducando ANDRÉ LUIS SILVA, brasileiro, nascido em 01/11/1988, filho de Marcia Lucene Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 11 de outubro de 2016, que JULGOU EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTIVA do reeducando, nos termos do artigo 107, inciso VI, 109, inciso IV, c/c 110, §1º, 112, inciso I e 115 todos do Código Penal**, nos autos de Execução de Pena nº 0004189-12.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido reeducando expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017)**. Eu, _____, Amanda Souza Lorensini, estagiária, o digitei e eu, _____, Bruna Maran, Técnica Judiciária, autorizada pela portaria 01/2016 conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito